ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 132 Brasília - DF, quinta-feira, 14 de julho de 2022 SEÇÃO 1

Sumário

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Cidadania 6
Ministério das Comunicações 6
Ministério do Desenvolvimento Regional 9
Ministério da Economia 10
Ministério da Educação 105
Ministério da Infraestrutura 105
Ministério da Justiça e Segurança Pública 113
Ministério do Meio Ambiente 120
Ministério de Minas e Energia 126
Ministério da Saúde 133
Ministério do Trabalho e Previdência 145
Ministério do Turismo 146
Controladoria-Geral da União 148
Tribunal de Contas da União 148
Poder Judiciário 162
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 162

Esta edição é composta de 167 páginas

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 379, de 13 de julho de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.185-DF.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR CX CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo n° 00100.001556/2022-17.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR DIRECTA WPG ASSESSORIA CONTABIL LTDA. Processo n° 00100.001565/2022-08.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR GS CERTIFICADORA. Processo n° 00100.001566/2022-44.

DEFIRO o credenciamento da AR AVANTEID. Processo n° 00100.001070/2022-71.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 56, DE 13 DE JULHO DE 2022

Divulga os resultados institucionais da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, apurados no período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo - GDAA e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específico - GDACE.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 144, § 3º, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e o que consta do Processo Administrativo nº 00400.001021/2021-72, resolve:

Art. 1º Os resultados da Avaliação de Desempenho Institucional da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo - GDAA e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, são os constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Avaliação de Desempenho Institucional, de que trata o art. 1º, referente ao período de 1º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2022, foi efetuada com base nas metas de desempenho institucional divulgadas pela Portaria Normativa AGU nº 15, de 14 de julho de 2021, e o cálculo observou os seguintes parâmetros:

I - a pontuação alcançada em cada item reflete o grau de alcance da meta, calculada percentualmente, de forma linear;

II - a pontuação final é a média da pontuação atribuída a cada item; e

III - o percentual de atingimento máximo limita-se a cem por cento para metas que obtiverem alcance maior que este percentual.

Art. 3º Os pontos a serem atribuídos aos servidores em decorrência da Avaliação de Desempenho Institucional obedecerão à tabela 2 do Anexo III da Portaria nº 102, de 12 de abril de 2013.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL 24º CICLO

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO	META INSTITUCIONAL	RESULTADO	ALCANCE (%)
I	Quantidade de tarefas administrativas concluídas dentro do prazo	Mensura a tempestividade no atendimento das demandas administrativas pelos servidores administrativos usuários do SUPER SAPIENS (cadastrados como servidor, administrador, contador e bibliotecário)	90,0%	89,6%	99,5%
II	Índice de maturidade de processos	Mensura o percentual geral de maturidade dos processos de trabalho da AGU com base na escala de maturidade definida na Sistemática de Mapeamento e Modelagem de Processos de Trabalho da AGU	32,0%	28,9%	87,2%
III	Índice de Gestão Orçamentária (iGestOrçamento)	Mede a capacidade de governança da AGU em Gestão do Orçamento a partir do modelo iGestOrçamento desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União, que é composto por um questionário com uma lista de itens de verificação feita no âmbito do Levantamento Integrado de Governança Organizacional Pública do ciclo de 2018.	55,0%	56,5%	100,0%
IV	Índice de treinamentos ministrados por instrutores internos	Mensura o percentual de eventos de capacitação ministrados por integrantes da AGU, em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU	55,0%	82,7%	100,0%

V	Eficiência de resposta da Ouvidoria-Geral da AGU - OGAGU aos cidadãos	Identifica o percentual de atendimento sem prorrogação das demandas, de usuários internos e externos, feitas à OGAGU	Responder 80% das demandas, feitas à OGAGU, sem necessidade de prorrogação	90,4%	100,0%
VI	Qualidade de Vida	Afere a quantidade de ações de âmbito nacional dentro do Programa AGU Mais Vida	Realizar 5 ações de âmbito nacional dentro do programa AGU Mais vida, no período avaliativo.	4 ações	80,0%
VII	Índice de documentos digitalizados com OCR (PDF pesquisável) pelos Protocolos Compartilhados e Centrais de Digitalização	Mede o percentual de documentos digitalizados com ORC pelos protocolos compartilhados e centrais de digitalização das unidades supervisionadas pela SGA	85,0%	95,0%	100,0%
VIII	Índice de utilização do programa Megatron	Mede o percentual de Protocolos Compartilhados e Centrais de Digitalização das unidades da AGU com utilização do programa Megatron	20,0%	23,0%	100,0%
IX	Quantidade de Membros e Servidores cadastrados na Lista de Transmissão da Comunicação Interna no WHATSAPP	Mede a utilização de ferramenta de comunicação interna de membros e servidores da AGU	30,0%	24,7%	82,3%
X	Índice de visitação à intranet da AGU	Média mensal de usuários que visitaram a intranet da AGU em relação ao quantitativo total de usuários da RedeAGU	100,0%	76,1%	100,0%
MÉDIA DO ALCANCE DAS METAS				94,9%	
EQUIVALÊNCIA DE PONTOS GDAA/GDACE				80 PONTOS	

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA-EXECUTIVA

ATOS DE 12 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de **SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN)**, no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 136 - Dar assentimento prévio a HELVIO DEEKE para realizar pesquisa de minério em 2 (duas) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Boa Vista, no estado de Roraima; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48080.884019/2021-10 e nº 48080.884020/2021-44, os Ofícios nº 25.750/2022/GEPM/ANM e nº 25.929/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 189/2022-RF.

Nº 137 - Dar assentimento prévio a RODRIGO MEIRA FALEIROS para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Bela Vista, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48079.868242/2021-59, o Ofício nº 14.315/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 190/2022-RF.

Nº 138 - Dar assentimento prévio a TIAGO ROBERTO CIOTTI para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, nos municípios de Capanema e Planalto, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826382/2021-79, o Ofício nº 17.391/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 191/2022-RF.

Nº 139 - Dar assentimento prévio a FRANCISCO GOLBERY ALBUQUERQUE COSTA para realizar pesquisa de minério em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Poconé, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.866815/2020-58, que faz referência aos Processos ANM nº 48068.866817/2020-47 e nº 48068.866818/2020-91, o Ofício nº 17.511/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 192/2022-RF.

Nº 140 - Dar assentimento prévio a CYRO SCHAUN RIBEIRO para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.811154/2021-83, o Ofício nº 24.290/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 193/2022-RF.

Nº 141 - Dar assentimento prévio a ANDRÉ ALMEIDA BASTOS para realizar pesquisa de minério em 2 (duas) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Quaraí e Sant'Ana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810743/2021-44, que faz referência ao Processo ANM nº 48052.810799/2021-07, o Ofício nº 18.658/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 194/2022-RF.

Nº 142 - Dar assentimento prévio a JAMIL KUREK para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, nos municípios de Diamante D'Oeste e São José das Palmeiras, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826471/2021-15, o Ofício nº 21.611/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 195/2022-RF.

Nº 143 - Dar assentimento prévio a LUCAS MARTINI para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, nos municípios de Bagé e Pinheiro Machado, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810836/2021-79, o Ofício nº 21.559/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 196/2022-RF.

Nº 144 - Dar assentimento prévio a LUIZ CARLOS SOUZA FERREIRA para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Rio Grande, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810465/2021-25, o Ofício nº 24.745/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 197/2022-RF.

Nº 145 - Dar assentimento prévio a JOÃO GUSTAVO BATISTA CORREA para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.866691/2019-77, o Ofício nº 24.886/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 198/2022-RF.

Nº 146 - Dar assentimento prévio a ELOISA MARAN PEREIRA para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, nos municípios de Cáceres e Mirassol D'Oeste, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.867236/2020-22, o Ofício nº 24.153/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 199/2022-RF.

Nº 147 - Dar assentimento prévio a ERNESTO DA SILVA LAMPERT para realizar pesquisa de minério em 2 (duas) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Herval e Pinheiro Machado, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.811004/2021-70, que faz referência ao Processo ANM nº 48052.811005/2021-14, o Ofício nº 26.019/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 200/2022-RF.

Nº 148 - Dar assentimento prévio a FABRIZIO COSTA OLIVEIRA GIRÃO DE BRITO para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Caracaraí, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.884088/2020-42, o Ofício nº 24.296/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 201/2022-RF.

Nº 149 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Santa Marta, incidente na faixa de fronteira, no município de São Gabriel, no estado do Rio Grande do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.005419/2021-36, o Parecer nº 294/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 2.366/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 202/2022-RF.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-General da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

Nº 150 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Piracicaba, incidente na faixa de fronteira, no município de Iguatemi, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.018236/2021-81, o Parecer nº 53/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 344/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 203/2022-RF.

Nº 151 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Agropecuária Cavalca, incidente na faixa de fronteira, no município de Amambai, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.042671/2021-26, o Parecer nº 87/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 654/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 204/2022-RF.

Nº 152 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Água Azul, incidente na faixa de fronteira, no município de Nova Mamoré, no estado de Rondônia, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.051982/2021-86, o Parecer nº 93/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 754/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 205/2022-RF.

Nº 153 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Davi Luis, incidente na faixa de fronteira, no município de São Nicolau, no estado do Rio Grande do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.030464/2021-29, o Parecer nº 97/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, o Ofício nº 799/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 206/2022-RF.

Nº 154 - Dar assentimento prévio à empresa ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA., CNPJ nº 18.571.488/0001-72, para realizar pesquisa de minério em 7 (sete) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Porto Murtinho, no estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48079.968053/2019-61 e nº 48079.868022/2020-44, que fazem referência aos Processos ANM nº 48079.868023/2020-99, nº 48079.868024/2020-33, nº 48079.868025/2020-88, nº 48079.868026/2020-22, nº 48079.868027/2020-77 e nº 48079.868030/2020-91, o Ofício nº 29.014/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 207/2022-RF.

Nº 155 - Dar assentimento prévio a ALBERTO WILMSEN para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, nos municípios de Maripá e Nova Santa Rosa, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826146/2021-52, o Ofício nº 26.045/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 208/2022-RF.

Nº 156 - Dar assentimento prévio a ANDRÉ PEDROTTI SOARES para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Arroio Grande, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.811167/2021-52, o Ofício nº 21.457/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 209/2022-RF.

Nº 157 - Dar assentimento prévio a EZEQUIEL ALVES para realizar pesquisa de minério em 4 (quatro) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, nos municípios de Pontes e Lacerda, Araputanga, Conquista D´Oeste, Nova Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.866361/2019-81, que faz referência aos Processos ANM nº 48068.866455/2019-51, nº 48068.866465/2019-96 e nº 48068.866503/2019-19, o Ofício nº 9.434/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 210/2022-RF.

Nº 158 - Dar assentimento prévio a PAULO ROBERTO DE CECCO CIOCCARI para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, nos municípios de Pinheiro Machado e Santana da Boa Vista, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810593/2021-79, o Ofício nº 17.888/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 211/2022-RF.

Nº 159 - Dar assentimento prévio a SAMUEL GUILHERME IADWIZAK para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Braganey, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48413.826467/2018-94, o Ofício nº 24.726/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 212/2022-RF.

Nº 160 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Ritinha, localizado na faixa de fronteira, no município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no estado de Mato Grosso; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.015706/2022-19, objeto do NUP PR nº 00001.004468/2022-87, o Parecer nº 12.942/2022/SR(13)MT-D3/SR(13)MT-D/SR(13)MT/INCRA, o Parecer nº 00002/2022/PROC/PFE-INCRA-MT/PGF/AGU, o Ofício nº 35.258/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 213/2022-RF.

Nº 161 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Nhandu, localizado na faixa de fronteira, no município de Pedro Osório, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.006897/2022-28, objeto do NUP PR nº 00001.004465/2022-43, o Parecer nº 5.232/2022/SR(11)RS-D3/SR(11)RS-D/SR(11)RS/INCRA, o Parecer nº 00016/2022/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, o Ofício nº 34.982/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 214/2022-RF.

Nº 162 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terras públicas do Projeto de Assentamento Santa Tecla, localizado na faixa de fronteira, no município de Jóia, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.019987/2022-89, objeto do NUP PR nº 00001.004751/2022-17, o Parecer nº 13.862/2022/SR(11)RS-D1/SR(11)RS-D/SR(11)RS/INCRA, o Parecer nº 20/2022/PROC/PFE-INCRA-RS/PGF/AGU, o Ofício nº 38.300/2022/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA; e a Nota - AP nº 215/2022-RF.

Nº 163 - Dar assentimento prévio à empresa REDE NOVA CANAÃ DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 11.515.940/0001-30, para executar serviço de radiodifusão, na faixa de fronteira, no município de Maripá, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo MCOM nº 53115.011050/2022-13, objeto do NUP PR nº 00001.005025/2022-11, a Nota Técnica nº 6.550/2022/SEI-MCOM, o Ofício nº 11.490/2022/MCOM; e a Nota - AP nº 216/2022-RF.

Nº 164 - Dar assentimento prévio a ALUÍSIO ALVES PEREIRA NETO para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Bonfim, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48080.884028/2021-19, o Ofício nº 25.550/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 217/2022-RF.

Nº 165 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Estância Zeviani, incidente na faixa de fronteira, no município de Dourados, no estado de Mato Grosso do Sul, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.035999/2021-96, o Parecer nº 65/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, os Ofícios nº 336/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC e nº 1.114/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC; e a Nota - AP nº 218/2022-RF.

Nº 166 - Dar assentimento prévio para JUAN CARLOS MAIER, de nacionalidade estrangeira, adquirir imóvel rural localizado na faixa de fronteira, no município de Toledo, no estado do Paraná, sob código SNCR nº 721.190.006.297-0; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.045236/2019-12, objeto do NUP PR nº 00001.004279/2022-12, o Parecer nº 00008/2022/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU, a Nota Técnica nº 7/2022/CM-CGM/CGM/DMS/SEAF/MAPA, o Ofício nº 428/2022/GAB-GM/MAPA; e a Nota - AP nº 219/2022-RF.

Nº 167 - Dar assentimento prévio a LUZIANI TAIANI GOMES WALDELM para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, nos municípios de Chopinzinho e Coronel Vivida, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826429/2021-02, o Ofício nº 18.211/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 220/2022-RF.

Nº 168 - Dar assentimento prévio a BRAULINO JOÃO DA SILVA para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Caracaraí, no estado de Roraima; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48024.884006/2019-98, o Ofício nº 13.023/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 221/2022-RF.

Nº 169 - Dar assentimento prévio a JORDÃO ISAAC RAMOS para realizar pesquisa de minério em 3 (três) áreas distintas incidentes na faixa de fronteira, no município de Sant'Ana do Livramento, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48052.810837/2021-13, que faz referência aos Processos ANM nº 48052.810838/2021-68 e nº 48052.810850/2021-72, o Ofício nº 24.540/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 222/2022-RF.

Nº 170 - Dar assentimento prévio a DONIZETE BORGES DE CAMPOS para realizar pesquisa de minérios em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de São José dos Quatro Marcos, no estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48068.866257/2020-21, o Ofício nº 21.451/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 223/2022-RF.

Nº 171 - Dar assentimento prévio a MARCELO LEANDRO GRAZEL para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, no município de Toledo, no estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48069.826749/2021-54, o Ofício nº 24.718/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 224/2022-RF.

Nº 172 - Dar assentimento prévio a WALTER PARIZOTTO para realizar pesquisa de minério em 1 (uma) área incidente na faixa de fronteira, nos municípios de Faxinal dos Guedes e Ipumirim, no estado de Santa Catarina; de acordo com a instrução do Processo ANM nº 48066.815123/2020-61, o Ofício nº 28.266/2022/GEPM/ANM; e a Nota - AP nº 225/2022-RF.

Nº 173 - Dar assentimento prévio à empresa CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., CNPJ nº 11.234.954/0001-85, para adquirir participação societária de até 49% (quarenta e nove por cento) das ações da Rio Grande Propriedades Rurais e Participações S.A., CNPJ nº 34.186.476/0001-80, e 100% (cem por cento) das ações da Santa Izabel Propriedades Rurais e Participações S.A., CNPJ nº 37.800.911/0001-03, empresas titulares de direitos reais sobre imóveis rurais localizados na faixa de fronteira, no estado do Rio Grande do Sul; de acordo com a instrução do Processo PR nº 00001.002112/2022-17; e a Nota - AP nº 226/2022-RF.

Nº 174 - Dar assentimento prévio para o ESPÓLIO DE HORST AUGUST THEODOR ALFRED SEEGLER, por este ato representado por MARILU DE FÁTIMA SOARES CACEMIRO, inventariante, adquirir imóvel rural localizado na faixa de fronteira, no município de Pato Bragado, no estado do Paraná, sob código SNCR nº 721.115.035.262-9, e com Matrícula nº 2.124, no Livro nº 2, do Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marechal Cândido Rondon/PR; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.032523/2020-04, objeto do NUP PR nº 00001.003466/2022-71, o Processo nº 54200.001832/2015-19; a Nota nº 00059/2020/PROC/PFE-INCRA-PR/PGF/AGU, a Nota nº 00108/2020/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, o Parecer nº 9.880/2022/DFC-2/DFC/DF/SEDE/INCRA, o Despacho nº 00173/2020/CGA/PFE-INCRA-SEDE/PGF/AGU, a Nota Técnica nº 6/2022/CM-CGM/CGM/DMS/SEAF/MAPA, o Ofício nº 375/2022/GAB-GM/MAPA; e a Nota - AP nº 227/2022-RF.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 103, de 17 de novembro de 2020, publicado no DOU nº 220, de 18 de novembro de 2020, Seção 1, página 146, **onde se lê:** "... de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48410.900869/2008-11, 48068.866270/2019-46 e 48068.866272/2019-35, e Processos PR nºs 00001.005604/2020-94, 00001.005594/2020-97 e 00001.005593/2020-42..."; **leia-se:** "... de acordo com a instrução dos Processos ANM nº 48410.900869/2008-11 e nº 48068.866270/2019-46, que fazem referência aos Processos ANM nº 48068.866271/2019-91, nº 48068.866274/2019-24, nº 48068.866275/2019-79, nº 48068.866276/2019-13, nº 48068.866278/2019-11, nº 48068.866279/2019-57, nº 48068.866286/2019-59, nº 48068.866287/2019-01, nº 48068.866288/2019-48, nº 48068.866289/2019-92, nº 48068.866290/2019-17, nº 48068.866291/2019-61, nº 48068.866292/2019-14 e nº 48068.866293/2019-51, e Processos PR nº 00001.005604/2020-94, nº 00001.005594/2020-97 e nº 00001.005593/2020-42 ...".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 454, DE 13 DE JULHO DE 2022

Realoca Função Comissionada do Poder Executivo da Assessoria Especial de Assuntos Socioambientais para a Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.027222/2022-63, resolve:

Art. 1º Fica realocada uma Função Comissionada do Poder Executivo de Assessor Técnico Especializado - FCPE 104.2 da Assessoria Especial de Assuntos Socioambientais para a Assessoria de Gestão Estratégica, da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º As alterações de que trata o art. 1º deverão ser refletidas no Regimento Interno e nas alterações futuras do decreto de aprovação da Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º A versão atualizada do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, de que trata o Anexo II ao Decreto nº 10.827, de 2021, poderá ser consultada no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCOS MONTES

PORTARIA MAPA Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2022

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo da Assessoria Especial de Assuntos Socioambientais por Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e o que consta do Processo nº 21000.027222/2022-63, resolve:

Art. 1º Fica efetivada a permuta de uma Função Comissionada do Poder Executivo de Assessor Técnico Especializado - FCPE 104.2, da Assessoria Especial de Assuntos Socioambientais, por um Cargo em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores de Chefe de Divisão - DAS 101.2, da Assessoria de Gestão Estratégica da Assessoria Especial de Assuntos Estratégicos, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º As alterações de que trata o art. 1º deverão ser refletidas no Regimento Interno e nas alterações futuras do decreto de aprovação da Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º A versão atualizada do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança, de que trata o Anexo II ao Decreto nº 10.827, de 2021, poderá ser consultada no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

MARCOS MONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO ACRE

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial nº 561, de 07 de junho de 2018, Seção X, que aprova o Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e o que consta nos autos, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário, KARLOS HENRIQUE AMORIM DIÓGENES, CRMV-AC 00175, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para Bovídeos e Equídeos, com origem em eventos com aglomerações de animais nos municípios de Bujarí, Brasiléia, Epitaciolândia, Porto Acre, Rio Branco e Senador Guiomard/Estado do Acre. Para ruminantes somente para trânsito intra-estadual. Processo SEI nº 21004.000324/2022-00.

Art. 2° - Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA, através do sistema informatizado utilizado no Estado do Acre.

Art. 3° - A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RENAN KAPPES BORTOLOSO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 246, DE 12 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.009203/2022-69, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) LUIZA KOMMERS, CRMV-RS nº 16031, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

PORTARIA Nº 247, DE 12 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e considerando o disposto no art. 2 da Instrução Normativa n 22 , de 20 de junho de 2013 e o constante no processo 21042.009202/2022-14, resolve:

Habilitar, o(a) Médico(a) Veterinário(a) LUCAS GUSSO BORTOLI, CRMV-RS nº 19070, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA) no Estado do Rio Grande do Sul.

Esta habilitação restringe-se à emissão de GTA através do sistema informatizado utilizado no Estado do Rio Grande do Sul, e está limitada às espécies, aos municípios e aos estabelecimentos constantes no processo supracitado, desde que haja parecer favorável da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul (SEAPDR).

A emissão de GTA deve ocorrer em conformidade com os manuais próprios do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com atendimento aos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS Nº 341, DE 12 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e

CONSIDERANDO o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.0003162/2020-15, resolve:

Art. 1º - Atualizar a habilitação do médico Veterinário ANDRÉ LUIZ GOMES BARRETO não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Animais Aquáticos, nos Municípios Duque de Caxias e Rio de Janeiro, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria nº 121, de 21 de agosto de 2016

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 07 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIA Nº 342, DE 12 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina os Artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO AINDA o contido no processo eletrônico 21044.001953/2022-72, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário MATHEUS DAMASCENO NUNES DOS SANTOS, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com a finalidade de trânsito de EQUÍDEOS, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 07 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11.04.2018, do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 13.04.2018 e com base no que determina IN MAPA 19 de 2011, que regulamenta a emissão de guias por meio do e-GTA, e IN MAPA 22 de 2013, que regulamenta o processo de habilitação de médicos veterinários para emissão de guia de trânsito animal que não pertencem ao Serviço Oficial e demais legislações em vigor, resolve:

Art. 1º Habilitar os médicos veterinários, referentes aos processos descritos:

21054.000544/2022-30|Diego Silva Da Graça|CRMV-SE 1394
21054.000545/2022-84|Francisco José Prata Almeida|CRMV-SE 1033
21054.000596/2022-14|Jonhnatas Souza Da Silva|CRMV-SE 0668
21054.000599/2022-40|Mario Lima|CRMV-SE 0962
21054.000609/2022-47|Virgínia Oliveira Santana|CRMV-SE 0572
21054.000668/2022-15|Rafael Fonseca Vieira Primo|CRMV-SE 0590
21054.000736/2022-46|Alex Teixeira De Lima|CRMV-SE 1429

Art. 2º O médico veterinário habilitado no Art. 1º deverá cumprir o disposto na IN 22 de 20 de junho de 2013, no que refere aos deveres do profissional habilitado, quanto a entrega de relatórios de trânsito e vacinações, planilhas de trânsito, informe mensal de notificação de doenças, bem como comparecer ao serviço oficial sempre que convocado ou participar de treinamentos, prestar da numeração de GTA em seu poder;

Art. 3º Estará habilitado para emissão de e-GTA após cadastro na Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe - EMDAGRO, confirmação do vínculo do responsável técnico (RT) a um evento agropecuário (Feiras, Leilões, Eventos equestres etc.) via formulários de solicitação no site da EMDAGRO;

Art. 4º Para eventos perenes, como feiras, deverá ser apresentado também a anotação de responsabilidade técnica (ART), junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV);

Art. 5º Para vínculos com propriedades rurais (haras), os mesmos deverão apresentar à EMDAGRO-SE autorização do proprietário do estabelecimento;

Art. 6º Qualquer alteração nos dados cadastrais relacionados nos processos acima descritos e correspondentes ao Médico Veterinário deverão ser realizados via protocolo, por escrito ao SISA/DDA/SFA-SE no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores a modificação proposta;

Art. 7º O não atendimento ao disposto no Art.2º implicará no imediato cancelamento desta portaria, sendo que o interessado ficará impedido de requerer outra habilitação pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da suspensão;

Art. 8º É vedada ao médico veterinário habilitado a emissão de guia de trânsito animal para outras espécies de animais ou outros eventos descritos não autorizados pela EMDAGRO-SE, devendo ser originárias do estabelecimento sob sua responsabilidade

técnica descrito no citado artigo da portaria com destinos a estabelecimentos registrados ou em processo de registro na EMDAGRO;

Art. 9º É vedada ao médico veterinário habilitado a emissão de guias de trânsito animal com finalidade não prevista pela EMDAGRO-SE, baseada em legislação vigente;

Art. 10 O requerimento de renovação deverá ser protocolado na SFA, no prazo mínimo de 30 dias antes do vencimento da portaria;

Art. 11 Esta Portaria poderá ser cancelada a qualquer momento à critério do Serviço Oficial;

Art. 12 Esta Portaria tem validade de 3 (três) anos e entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO ÁLVARO FREIRE ARAUJO FILHO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.120, DE 12 DE JULHO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca TRÊS IRMÃS, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca TRÊS IRMÃS na modalidade de permissionamento disposta no item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando o processo nº 21050.003136/2021-99, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca TRÊS IRMÃS, que pertence ao espólio de Dorival Gonzaga da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029624-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 443-048215-2, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial do Sul e do Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca TRÊS IRMÃS, que pertence ao espólio de Dorival Gonzaga Da Silva, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0029624-5 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 443-048215-2, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina (Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi); Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.001, que corresponde ao item 6.8, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

Secretário de Aquicultura e Pesca

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.121, DE 12 DE JULHO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca NATAL PESCA II, na modalidade de permissionamento disposta no item 3.3, do Anexo III da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca NATAL PESCA II, na modalidade de permissionamento disposta no item 3.2, do Anexo III, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e na Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, a Portaria nº 656, de 30 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e, considerando os autos do processo nº 21030.004351/2021-45, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca NATAL PESCA II, de propriedade da Empresa de Pesca Natal Pesca LTDA, e arrendada para Sr. José Antônio Ferreira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP sob o nº PA-0000139-8 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 021022708-7, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de arrasto (fundo) - duplo ou simples tagones e popa, para captura da espécie-alvo Camarão rosa (Farfantepenaeus brasiliensis, Farfantepenaeus subtilis); Camarão sete-barbas (Xiphopenaeus kroyeri); Camarão branco (Litopenaeus schmitti), com área de operação no Mar Territorial Norte e Nordeste e Zona Econômica Exclusiva Norte e Nordeste, sob o código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 3.02.003, que corresponde ao item 3.3, do Anexo III, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca NATAL PESCA II, de propriedade da Empresa de Pesca Natal Pesca LTDA, e arrendada para Sr. José Antônio Ferreira, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº PA-0000139-8 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 021022708-7, autorizada a operar na modalidade de permissionamento arrasto (fundo) - simples ou parelha, para captura das espécies-alvo Uricica, bagre-amarelo (Cathorops spixii); Bandeirado, bagre-de-penacho (Bagre bagre); Cambéua, bagre-branco (Arius grandicassis); Bagre-de-fita, (Bagre marinus); Bagre (Genidens barbus, Netuma planifrons); Bagre rosado (Genidens genidens, Genidens barbus); Dourada (Brachyplatystoma rousseauxii); Pescada branca (Cynoscion leiarchus); Raia santa (Rioraja agassizii); Raia carimbada (Atlantoraja cyclophora); Raia chita (Atlantoraja castelnaui); Raia emplasto (Atlantoraja platana, Sympterygia bonapartii, Sympterygia acuta); Raia (Breviraja spinosa, Rajella purpuriventralis); Pescada amarela (Cynoscion acoupa); Corvina, Cururuca (Micropogonias furnieri); Pescada gó (Macrodon ancylodon); Tainha, pratiqueira, saúna, parati, parati-cara-amarela (Mugil curema, Mugil liza), com área de operação no com área de operação no Mar Territorial Norte e Zona Econômica Exclusiva Norte, sob o código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 3.08.002, que corresponde ao item 3.2, do Anexo III, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

Secretário de Aquicultura e Pesca

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.122, DE 12 DE JULHO DE 2022

Cancela, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca AMOROSA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.4, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente; e concede, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca AMOROSA, na modalidade de permissionamento disposta no item 6.9, do Anexo VI, da Instrução Normativa Interministerial nº 10, 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e considerando o disposto na Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e na Instrução Normativa nº 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e considerando os autos nº 21000.039949/2022-93, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca AMOROSA, que pertence ao espólio de Jose Paulo da Natividade, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0022346-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 441044271-6, autorizada a operar na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de fundo, para a captura das espécies-alvo Corvina (Micropogonias furnieri); Castanha (Umbrina canosai); Pescada (Cynoscion striatus); Abrotea (Urophycis brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste e na Zona Econômica Exclusiva Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 2.04.001, que corresponde ao item 2.4, do Anexo IV da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em conversão de modalidade de pesca, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca AMOROSA, que pertence ao espólio de Jose Paulo da Natividade, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº C-0022346-6 e na Autoridade Marítima sob o Título de Inscrição de Embarcação sob o nº 441044271-6, na modalidade de permissionamento de arrasto de praia, para a captura das espécies-alvo Tainha (Mugil liza); Parati (Mugil curema); Betara (Menticirrhus littoralis); Pescada (Cynoscion striatus); Corvina(Micropogonias furnieri); Pampo ou Gordinho (Peprilus paru); Enchova ou Anchova (Pomatomus saltatrix); Espada (Trichiurus lepturus); e Maria-luiza (Paralonchurus brasiliensis); Xaréu (Caranx hippos); Sororoca (Scomberomorus brasiliensis); Savelha (Brevoortia pectinata); Pescadinha-real (Macrodon ancylodon); Peixe-rei (Odonthestes bonariensis /Atherinella brasiliensis); Goete (Cynoscion jamaicensis); Abrótea (Urophycis brasiliensis); Xerelete (Caranx crysus); Sardinha-lage (Opisthonema oglinum); Prejereba (Lobotes surinamensis); Pescada-branca (Cynoscion leiarchus); Pescada-amarela (Cynoscion acoupa); Cavala (Scomber japonicus); Peixe-porco (Balistes capriscus / B. vetula); Palombeta ou Carapau (Chloroscombrus chrysurus); Olho-de-cão (Priacanthus arenatus); Olho-de-boi (Seriola lalandi); Linguado (Paralichthys patagonicus /P. brasiliensis); Galo (Selene vômer); Paru (Chaetodipterus faber); Oveva (Larimus breviceps); Marimbá (Diplodus argenteus); Guaivira (Oligoplites saliens); Robalo (Centropomus parallelus, Centropomus undecimalis); Carapicu (Eucinostomus gula); Cangoá (Stellifer rastifer); Miracéu (Astrocopus sexspinosus); Caratinga (Eugerres brasilianus); Carapeba (Diapterus rhombeus), com área de operação no Mar Territorial do Estado de Santa Catarina, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº 6.08.002, que corresponde ao item 6.9, do Anexo VI da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente, incluída pela Portaria nº 617, de 8 de março de 2022 da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

Secretário de Aquicultura e Pesca

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.437, DE 13 DE JULHO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU nº 57 do dia 24 de março de 2020, e;

Considerando a ocorrência de vício formal e de competência no Processo Administrativo nº 54000.158267/2018-51, no qual ocorreu o trâmite da Portaria Incra nº 1.236, de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União Nº 131, de 13 de julho de 2022, a qual foi editada pela Superintendência Regional do Incra no Estado de Sergipe sem a observância do rito processual previsto no inciso IV do artigo 19 do Decreto nº 10.252, de 2020, e no inciso VII do artigo 110 do Regimento Interno do Incra;, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria Incra nº 1.236, de 14 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União Nº 131, de 13 de julho de 2022. Seção 1, pág. 53.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº07, de 08 de fevereiro de 1995, publicada no DOU de Número 34, de 16 de fevereiro de 1995, seção 1, pág. 2078 e Retificação publicada DOU seção 1, nº137, de 18/07/2018, que cria o Projeto de Assentamento Saco do Rio Preto, Código SIPRA DF0225000; onde se lê: localizado no Município de Bonfinópolis/MG, leia-se nos Municípios de Natalândia e Dom Bosco/MG, onde se lê: 2.556,8909 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis hectares, oitenta e nove ares e nove centiares), leia-se: 2.557,6620 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete hectares, sessenta e seis ares e vinte centiares) e na capacidade de famílias, onde se lê: 64 (sessenta e quatro), leia-se: 68(sessenta e oito) unidades agrícolas familiares.

Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

SECRETARIA NACIONAL DO CADASTRO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SECAD/SE - SENARC/SEDS Nº 3, DE 13 DE JULHO DE 2022

Altera a Instrução Normativa Conjunta nº 1/SECAD/SE/SEDS/SENARC/MC, de 21 de fevereiro de 2022, que define e divulga os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões relativos aos processos de Averiguação e Revisão Cadastral 2022, de que tratam a Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013, a Portaria MC nº 746, de 03 de fevereiro de 2022, e a Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO NACIONAL DO CADASTRO ÚNICO e o SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhes conferem os art. 26 e 29 do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no Decreto nº 10.852, de 8 de novembro 2021, no Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, na Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013, na Portaria MC nº 746, de 03 de fevereiro de 2022, e na Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Alterar o cronograma de repercussões relativo aos processos de Averiguação e Revisão Cadastral 2022, de que tratam a Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013, a Portaria MC nº 746, de 03 de fevereiro de 2022, e a Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022, previsto na Instrução Normativa Conjunta nº 1/SECAD/SE/SEDS/SENARC/MC, de 21 de fevereiro de 2022, conforme orientações disponíveis no link:

https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucao-normativa-da-averiguacao-e-revisao-cadastral-2022

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TÉRCIO ALMIR BRANDÃO SANTANA
Secretário Nacional do Cadastro Único

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Nacional de Renda de Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/SEDS/SENARC/MC, DE 13 DE JULHO DE 2022

Altera a Instrução Normativa nº 13/SEDS/SENARC/MC, de 3 de março de 2022, que define e divulga os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões relativos ao processo de Focalização do Programa Auxílio Brasil 2022, de que trata a Portaria MC nº 746, de 03 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022, tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, no Decreto nº 10.852, de 8 de novembro 2021, e na Portaria MC nº 746, de 03 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Alterar o cronograma de repercussões relativo ao processo de Focalização do Programa Auxílio Brasil 2022, de que trata a Portaria nº 746, de 03 de fevereiro de 2022, previsto na Instrução Normativa nº 13/SEDS/SENARC/MC, de 3 de março de 2022, conforme orientações disponíveis no link:

https://www.gov.br/cidadania/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucao-normativa-da-focalizacao-do-programa-auxilio-brasil-2022-focaliza

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA BRANDÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DO ESPORTE

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 6/APFUT/SNFDT/SEESP/MC, DE 13 DE JULHO DE 2022

Espécie: DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 6/2022/APFUT/SNFDT/SEESP/MC- Proc. nº 71000.000669/2022-63

A AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT, estabelecida pela Lei federal nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto federal 8.642 de 19 de janeiro de 2016, torna pública a decisão pela exclusão do SOCIAL FUTEBOL CLUBE, inscrito no CNPJ sob nº 26.216.218/0001-71, do(s) parcelamento(s) no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, nos termos do artigo 16, inciso I, c/c artigo 22, inciso IV, ambos da Lei nº 13.155/2015, por força da Nota Técnica nº 13/2022/SEESP/APFUT (SEI 12672742) no âmbito do Processo administrativo nº 71000.000669/2022-63.

THIAGO FROES
Presidente da Autoridade Pública

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 7/APFUT/SNFDT/SEESP/MC, DE 13 DE JULHO DE 2022

Espécie: DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 7/2022/APFUT/SNFDT/SEESP/MC- Proc. nº 71000.000545/2022-88

A AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT, estabelecida pela Lei federal nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto federal 8.642 de 19 de janeiro de 2016, declara a decisão proferida pela exclusão do TUPI FOOTBALL CLUB, inscrito no CNPJ sob nº 21.578.505/0001-08, do(s) parcelamento(s) no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, nos termos do artigo 16, inciso I, c/c artigo 22, inciso IV, ambos da Lei nº 13.155/2015, por força da Nota Técnica n.º 10/2022/SEESP/APFUT (SEI 12603468) no âmbito do Processo administrativo nº 71000.000545/2022-88.

THIAGO FROES
Presidente da Autoridade Pública

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/APFUT/SNFDT/SEESP/MC, DE 13 DE JULHO DE 2022

Espécie: DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 8/2022/APFUT/SNFDT/SEESP/MC- Proc. nº 71000.000682/2022-12

A AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT, estabelecida pela Lei federal nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto federal 8.642 de 19 de janeiro de 2016, declara a decisão proferida pela exclusão do CLUBE NÁUTICO CAPIBARIBE, inscrito no CNPJ sob nº 08.145.021/0001-07, do(s) parcelamento(s) no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, nos termos do artigo 16, inciso I, c/c artigo 22, inciso IV, ambos da Lei nº 13.155/2015, por força da Nota Técnica 11/2022/SEESP/APFUT (SEI 12605476) no âmbito do Processo administrativo nº 71000.000682/2022-12.

THIAGO FROES
Presidente da Autoridade Pública

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 9/APFUT/SNFDT/SEESP/MC, DE 13 DE JULHO DE 2022

Espécie: DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 9/2022/APFUT/SNFDT/SEESP/MC- Proc. nº 71000.000691/2022-11

A AUTORIDADE PÚBLICA DE GOVERNANÇA DO FUTEBOL - APFUT, estabelecida pela Lei federal nº 13.155, de 04 de agosto de 2015, regulamentada pelo Decreto federal 8.642 de 19 de janeiro de 2016, declara a decisão proferida pela exclusão do VITÓRIA FUTEBOL CLUBE, inscrito no CNPJ sob nº 27.033.745/0001-03, do(s) parcelamento(s) no âmbito do Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, nos termos do artigo 16, inciso I, c/c artigo 22, inciso IV, ambos da Lei nº 13.155/2015, por força da Nota Técnica nº 12/2022/SEESP/APFUT (SEI 12608904) no âmbito do Processo administrativo nº 71000.000691/2022-11.

THIAGO FROES
Presidente da Autoridade Pública

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 5.839, DE 2 DE JUNHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO EVENTUAL, designado por Decreto de 27 de junho de 2022, publicado no DOU de 27 de junho de 2022, Edição Extra A, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.008243/2022-89, resolve:

Art. 1º Consignar ao Ministério da Defesa o canal 197 (cento e noventa e sete), classe A4, frequência 87,3 MHz, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, na cidade de Taubaté/SP, para execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM).

Art. 2º O funcionamento da estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO GESTOR DO FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ACORDÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUST Nº 1, DE 6 DE JULHO DE 2022

Conselheiro Relator: Nathalia Almeida de Souza Lobo
PROPOSIÇÃO DE REGIMENTO INTERNO. APROVAÇÃO.
Proposta de Regimento Interno pelo Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações, de forma a subsidiar ato de aprovação do Ministério das Comunicações.
Aprovação por unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações, por unanimidade, nos termos do Voto nº 2/2022/SEI-MCOM, integrante deste acórdão, aprovar a proposta de Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações, nos termos da Portaria Nº6135, de 8 julho de 2022.

Participaram da deliberação todos os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
Presidente do Conselho

ACORDÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUST Nº 2, DE 6 DE JULHO DE 2022

Conselheiro Relator: Maria Estella Dantas Antonichelli
PROPOSIÇÃO DE CALENDÁRIO PARA O ANO DE 2022. APROVAÇÃO.
Proposta de calendário de reuniões ordinárias para o ano de 2022 do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações.
Aprovação por unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações, por unanimidade, nos termos do Voto nº 3/2022/SEI-MCOM, integrante deste acórdão, aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações para o ano de 2022, a realizar-se nos dias 8 de agosto de 2022 e 10 de outubro de 2022.

Participaram da deliberação todos os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 9.817, DE 7 DE JULHO DE 2022

Expedir autorização à BELLO FRUIT IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 05.420.448/0001-88, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto

ATOS DE 11 DE JULHO DE 2022

Nº 9.977 - Expedir autorização à MIGUEL LUIZ ROSARIO LORENZO, CPF nº ***.704.655-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.984 - Expedir autorização à KARLOS ANDRE SILVEIRA ALVES, CPF nº ***.472.345-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

JORGEAN FERREIRA LEAL
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 12 DE JULHO DE 2022

Nº 10.073 - Processo nº 53516.009770/2022-98. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a CARLOS ALBERTO FABELO GONÇALVES, CPF nº ***.308.007-**, para explorar Serviços de Interesse Restrito concedida por meio do Ato nº 4337, de 13/08/2020, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2020.

Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada aos abaixo identificados por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização:

Nº 10.067 - Processo 53516.009838/2022-39: MARCIO APARECIDO RINALDI TRINDADE, CPF nº ***.216.159-**.

Nº 10.076 - Processo 53516.009837/2022-94: JOEL ANTONIO MATCIULEVICZ, CPF nº ***.422.179-**.

Nº 10.117 - Processo 53516.009826/2022-12: ADRIANO DOUGLAS DE SOUSA CERQUEIRA, CPF nº ***.523.513-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 13 DE JULHO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 10.132 - Processo 53516.009879/2022-25: PAULO ROBERTO JOAQUIM PEDRO, CPF nº ***.112.469-**.

Nº 10.134 - Processo 53516.009888/2022-16: FABIO ESTEVES, CPF nº ***.992.619-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 10.088, DE 12 DE JULHO DE 2022

Expedir autorização à FABIO FELIPPE DA SILVA, CPF/CNPJ nº ***.137.238-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 7 DE JULHO DE 2022

Nº 9.783. Processo nº 53542.001286/2022-01. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a PAULO SERGIO DE ASUNÇÃO, CPF nº ***.531.559-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.785. Processo nº 53542.002105/2022-56. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a PEDRO AFONSO AÇÚCAR & BIOENERGIA LTDA, CNPJ nº 09.067.572/0001-62, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.810. Processo nº 53542.009480/2022-27. Expede autorização a GUILHERME NOGUEIRA GUIMARÃES, CPF nº ***.292.458-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 9.811. Processo nº 53542.008295/2022-15. Expede autorização a UESO ESTANCIA VITORIA LTDA, CNPJ nº 29.303.845/0001-38, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATOS DE 8 DE JULHO DE 2022

Nº 9.836. Processo nº 53542.001975/2022-16. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a RIO VERDE ENERGIA S/A, CNPJ nº 05.252.008/0002-40, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.837. Processo nº 53542.002097/2022-48. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a CONCESSIONÁRIA DO BLOCO CENTRAL S.A., CNPJ nº 42.206.269/0003-30, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.842. Processo nº 53542.002099/2022-37. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a FAZENDA SEIS AMIGOS S.A., CNPJ nº 38.258.202/0001-00, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.843. Processo nº 53542.002123/2022-38. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a AGROPECUÁRIA JEM LTDA, CNPJ nº 30.442.051/0005-68, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.844. Processo nº 53542.002124/2022-82. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a AGROPECUÁRIA JEM LTDA, CNPJ nº 30.442.051/0003-04, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.846. Processo nº 53542.002125/2022-27. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a AGROPECUÁRIA JEM LTDA, CNPJ nº 30.442.051/0006-49, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.847. Processo nº 53542.002268/2022-39. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a HABIO PEREIRA MARCIANO, CPF nº ***.311.281-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.849. Processo nº 53542.002574/2022-75. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a ANTONIO CARLOS MOSCONI, CPF nº ***.934.411-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.851. Processo nº 53542.002720/2022-62. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a VALE DO VERDÃO S/A-AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 02.859.452/0001-59, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 9.852. Processo nº 53542.008699/2022-17. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) a FABIANO VANDRESEN, CPF nº ***.028.489-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATOS DE 12 DE JULHO DE 2022

Nº 10.099. Processo nº 53542.009500/2022-60. Expede autorização a JOSE LUIZ DAL PONT, CPF nº ***.595.520-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 10.101. Processo nº 53542.009508/2022-26. Expede autorização a BERNARDO MOREIRA BORGES COELHO, CPF nº ***.595.836-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 10.103. Processo nº 53542.009487/2022-49. Expede autorização a MARCIA DANILA DE MIRANDA SILVA, CPF nº ***.594.551-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 10.104. Processo nº 53542.009504/2022-48. Expede autorização a LUCIANO FELISBERTO DE MATTOS, CPF nº ***.510.001-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 10.002, DE 11 DE JULHO DE 2022

Expedir autorização a BRUNO FERNANDO DE BARROS LIEUTHIER, CPF: XXX.464.324-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 10.072, DE 12 DE JULHO DE 2022

Processo nº 53569.001143/2022-93. Outorga autorização para uso de radiofrequências(s) à VALLE PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 29320798000130, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

ANDRE RODRIGUES PESSOA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 9.733, DE 6 DE JULHO DE 2022

Processo nº 53508.000150/2022-92. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FM Sudoeste Radiodifusora Ltda, CNPJ nº 31.637.051/0001-52, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 2 DE JULHO DE 2022

Nº 9.498 Processo nº 53500.050117/2022-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, CNPJ 11.953.923/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Félix do Xingu/PA.

Nº 9.499 Processo nº 53500.050119/2022-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, CNPJ 11.953.923/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São João do Araguaia/PA.

Nº 9.500 Processo nº 53500.050121/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, CNPJ 11.953.923/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Miguel do Guamá/PA.

Nº 9.501 Processo nº 53500.050123/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, CNPJ 11.953.923/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de São Sebastião da Boa Vista/PA.

Nº 9.502 Processo nº 53500.050125/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, CNPJ 11.953.923/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Senador José Porfírio/PA.

Nº 9.503 Processo nº 53500.050127/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, CNPJ 11.953.923/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Soure/PA.

Nº 9.504 Processo nº 53500.050128/2022-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, CNPJ 11.953.923/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Faro/PA.

Nº 9.505 Processo nº 53500.050130/2022-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, CNPJ 11.953.923/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tomé-Açu/PA.

Nº 9.506 Processo nº 53500.050131/2022-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, CNPJ 11.953.923/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Uruará/PA.

Nº 9.507 Processo nº 53500.050132/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, CNPJ 11.953.923/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Vigia/PA.

Nº 9.508 Processo nº 53500.050133/2022-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, CNPJ 11.953.923/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Altamira/PA.

Nº 9.509 Processo nº 53500.050136/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, CNPJ 11.953.923/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tucuruí/PA.

Nº 9.510 Processo nº 53500.053015/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 34.632.091/0001-08, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Santarém/PA.

Nº 9.511 Processo nº 53500.053701/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Claro/RJ.

Nº 9.512 Processo nº 53500.053753/2022-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio e Televisão Bandeirantes S.A., CNPJ 60.509.239/0001-13, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Claro/RJ.

Nº 9.513 Processo nº 53500.251863/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO WALDEVINO VIEIRA DE SOUZA, CNPJ 76.703.420/0001-04, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Balneário Camboriú/SC.

Nº 9.514 Processo nº 53500.287256/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ITABERAI LTDA, CNPJ 02.898.286/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaberaí/GO.

Nº 9.515 Processo nº 53500.287653/2022-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Alvorada D'Oeste/RO.

Nº 9.516 Processo nº 53500.287659/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mirante da Serra/RO.

Nº 9.517 Processo nº 53500.287660/2022-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Miguel do Guaporé/RO.

Nº 9.518 Processo nº 53500.287661/2022-89. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Teixeirópolis/RO.

Nº 9.519 Processo nº 53500.287662/2022-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vale do Paraíso/RO.

Nº 9.520 Processo nº 53500.287967/2022-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AGENCIA BRASIL CENTRAL, CNPJ 03.520.902/0001-47, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Doverlândia/GO.

Nº 9.521 Processo nº 53500.287976/2022-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manoel Viana/RS.

Nº 9.522 Processo nº 53500.287982/2022-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Doverlândia/GO.

Nº 9.523 Processo nº 53500.287985/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Orizona/GO.

Nº 9.524 Processo nº 53500.287987/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cassilândia/MS.

Nº 9.525 Processo nº 53500.287989/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Fortuna/SC.

Nº 9.526 Processo nº 53500.287992/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Diorama/GO.

Nº 9.527 Processo nº 53500.288002/2022-60. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manoel Viana/RS.

Nº 9.528 Processo nº 53500.288004/2022-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Doverlândia/GO.

Nº 9.529 Processo nº 53500.288018/2022-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Orizona/GO.

Nº 9.530 Processo nº 53500.288019/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cassilândia/MS.

Nº 9.531 Processo nº 53500.288020/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Fortuna/SC.

Nº 9.532 Processo nº 53500.288021/2022-96. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Diorama/GO.

Nº 9.533 Processo nº 53500.288025/2022-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manoel Viana/RS.

Nº 9.534 Processo nº 53500.288320/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Domingos/SC.

Nº 9.535 Processo nº 53500.288332/2022-55. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Lucena/RS.

Nº 9.536 Processo nº 53500.288359/2022-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Domingos/SC.

Nº 9.537 Processo nº 53500.288360/2022-72. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Lucena/RS.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 11 DE JULHO DE 2022

Nº 9.883 Processo n° 53500.044880/2022-75. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à SALOBO METAIS S/A, CNPJ nº 33.931.478/0002-75, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

Nº 10.016 Processo n° 53500.052952/2022-58. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CI EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 05.583.201/0001-82, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Especializado.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 12 DE JULHO DE 2022

Nº 10.069 Processo nº 53500.049899/2022-16. Expede autorização à UTIL PROVEDOR DE INTERNET VG LTDA, CNPJ/MF nº 37.413.932/0001-76, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.070 Processo nº 53500.293105/2022-41. declara extinta, por renúncia, a partir de 11/07/2022, a autorização outorgada a MULTIWAY COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ/MF nº 56.681.562/0001-00, por intermédio do por meio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.071 Processo nº 53500.293377/2022-41. declara extinta, por renúncia, a partir de 11/07/2022, a autorização outorgada a DATACIT DATA CENTRO DE INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 08.905.461/0001-15, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.074 Processo nº 53500.288731/2022-16. declara extinta, por renúncia, a partir de 29/06/2022, a autorização outorgada a INFARAS SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 23.839.420/0001-61, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 10.113 Processo nº 53500.289043/2022-73. declara extinta, por renúncia, a partir de 29/06/2022, a autorização outorgada a LENCO TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº 00.854.168/0001-64, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATO Nº 10.147, DE 13 DE JULHO DE 2022

Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 21/07/2022 a 18/09/2022.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.239, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
RN	São Gonçalo do Amarante	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.549	04/07/2022	59051.016696/2022-57

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.245, DE 12 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Branquinha - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Branquinha - AL, no valor de R$ 83.267,20 (oitenta e três mil duzentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010717/2022-11.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.246, DE 12 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Branquinha - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Branquinha - AL, no valor de R$ 890.175,00 (oitocentos e noventa mil cento e setenta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010700/2022-63.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.247, DE 12 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Murici - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Murici - AL, no valor de R$ 2.452.180,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil cento e oitenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010698/2022-22.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.248, DE 12 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Rio Largo - AL, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Rio Largo - AL, no valor de R$ 1.750.550,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil quinhentos e cinquenta reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010697/2022-88.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.249, DE 12 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Natal - RN, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Natal - RN, no valor de R$ 3.186.007,00 (três milhões, cento e oitenta e seis mil sete reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010721/2022-89.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.250, DE 12 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Canguaretama - RN, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Canguaretama - RN, no valor de R$ 655.900,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010739/2022-81.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.262, DE 13 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Reserva do Iguaçu - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Reserva do Iguaçu - PR, no valor de R$ 173.579,52 (cento e setenta e três mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.010538/2022-83.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.263, DE 13 DE JULHO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Mateus Leme - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Mateus Leme - MG, no valor de R$ 435.964,02 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.009721/2022-36.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 6.224, DE 13 DE JULHO DE 2022

Trata-se da rentabilidade dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna em poder do Banco Central do Brasil, da remuneração das disponibilidades de caixa da União e do percentual assegurado às entidades públicas que aplicam na Conta Única do Tesouro Nacional.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º A rentabilidade intrínseca dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do Banco Central do Brasil, a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 24 de agosto de 2001, compreende a taxa interna de retorno, calculada a partir do preço médio unitário de aquisição dos respectivos títulos pelo Banco Central do Brasil, acrescida da atualização do valor nominal de cada título, quando houver.

Parágrafo único. Para fins de cálculo diário da taxa interna de retorno dos títulos a que se refere o caput deste artigo, deverão ser utilizados duzentos e cinquenta e dois dias úteis como referência para o período de um ano.

Art. 2º Os títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna de responsabilidade do Tesouro Nacional objeto de operações compromissadas de venda com compromisso de recompra, realizadas pelo Banco Central do Brasil com o mercado, integram a carteira com base na qual é calculada a taxa média aritmética ponderada das rentabilidades intrínsecas a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 2.179-36, de 2001.

Art. 3º O Banco Central do Brasil informará à Secretaria do Tesouro Nacional, no prazo de até dois dias úteis, o fator diário de remuneração das disponibilidades de caixa da União, bem como colocará à disposição, por meio eletrônico, as memórias de cálculo que deram origem ao valor informado e o quadro demonstrativo da taxa interna de retorno utilizada no cálculo da rentabilidade intrínseca de cada título, dentre outras informações consideradas relevantes.

Parágrafo único. O fator diário de remuneração das disponibilidades de caixa da União é calculado com base na média aritmética ponderada da rentabilidade intrínseca dos títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal interna de emissão do Tesouro Nacional em poder do Banco Central do Brasil.

Art. 4º Às entidades de que trata o parágrafo 2º do artigo 2º da Medida Provisória nº 2.170-36, 23 de agosto de 2001, será assegurada a remuneração equivalente a 98% (noventa e oito por cento) da remuneração paga pelo Banco Central do Brasil sobre os saldos da conta única do Tesouro Nacional.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MF nº 116, de 28 de maio de 1999.

Art. 6º Fica revogado o art. 2º da Portaria MF nº 345, de 29 de dezembro de 1998.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 13 DE JULHO DE 2022

Processo nº 17944.101586/2021-12.

Interessado: Estado do Acre - AC.

Assunto: Alteração contratual (Primeiro Termo Aditivo) à operação de crédito interno, com garantia da União, de interesse do Estado do Acre - AC e da Caixa Econômica Federal, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), destinados à amortização e reestruturação da dívida (contratos nº 354.430-78 e nº 358.927-65), no valor de R$ 87.608.277,01 (oitenta e sete milhões, seiscentos e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e um centavo), e ao financiamento de investimentos estruturantes, inclusive seus projetos - Financiamento ao Programa de Modernização da Gestão Fazendária, no valor de R$ 12.391.722,99 (doze milhões, trezentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao contrato acima mencionado.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO CPPI Nº 243, DE 12 DE JULHO DE 2022

Revoga, em caráter ad referendum, o art. 2º da Resolução nº 232, de 2 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS - CPPI e o MINISTRO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 7º-A da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 20, § 2º, da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 10.245, de 18 de fevereiro de 2020, resolvem, em caráter ad referendum do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Resolução nº 232, de 2 de junho de 2022, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO
Ministro de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 6.249, DE 13 DE JULHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a ata de reunião (SEI 26342726), realizada em 12 de julho de 2022, conforme previsto no art. 10-A do Anexo I da Portaria nº 8729, de 20 de julho de 2021, com alteração dada pela Portaria SPU/ME nº 11.067, de 9 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a alienação onerosa do bem a seguir discriminado, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis:

Item	UF	Município	Endereço	Matrícula	Cartório	Tipo de Imóvel	Área (m²)
1	RR	Boa Vista	Rua Tota Terêncio, nº 665, Quadra 194, Lote 0135, Bairro Jardim Floresta	2447	Registro de Imóveis de Boa Vista - Roraima	Terreno	640,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

PORTARIA SPU-MT/ME Nº 6.203, DE 12 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 6º, da Portaria SPU nº 14094, de 30 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 01 de dezembro de 2021, na Seção 1, Extra B página 1, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 10154.134186/2020-51, resolve:

Art. 1º Aceitar o Título Legitimação fundiária, sem encargo, nº TLF.2019-Q19-L13/PC - LvF-19/13 no âmbito da REURB-S do núcleo urbano denominado Padre Cícero, que faz o MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO do imóvel localizado na Rua Pastor Osvaldo, Lote 13, Quadra 19, Loteamento Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, sobre o terreno medindo 1582,22 m² registrado na matrícula 9668, Livro 2, Cartório 1º Ofício de Peixoto de Azevedo.

Art. 2.º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Casa de Apoio a Saúde do Índio de Peixoto de Azevedo (CASAI), do Distrito Sanitário Indígena Kaiapó/MT.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMARA RODRIGUES CORDEIRO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU/MS/ME Nº 3.372, de 14 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de Abril de 2022, Seção 1, página 184, onde se lê: "... registrado sob as matrículas nº 2697 e nº 2532, do Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante/MS", leia-se: "registrado sob as transcrições nº 2.697 e nº 2.532, do Livro 3-B, atualmente matriculados sob n. 20.086, ficha 001 do Livro 02 do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Brilhante/MS"

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 6.204, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.101978/2021-41, resolve:

Art. 1º Aprovar, para que produza efeitos no território brasileiro, as deliberações constantes do documento "Decisão dos Acionistas da Powerchina International Group Limited" e "Resoluções da Segunda Reunião da Primeira Sessão do Conselho de Administração da Powerchina International Group Limited", de 30 de março de 2022, concernente às alterações no Estatuto da sociedade estrangeira POWERCHINA INTERNATIONAL GROUP LIMITED, autorizada a funcionar no Brasil pela Portaria nº 14.207, de 16 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 17 de dezembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMANDA MESQUITA SOUTO

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 62, DE 8 DE JULHO DE 2022

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100846/2022-33, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK MENTHOL	R$ 5,50 / vintena	1.890.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 63, DE 8 DE JULHO DE 2022

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100847/2022-88, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM LA MENTHOL	R$ 5,00 / vintena	310.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 64, DE 8 DE JULHO DE 2022

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100848/2022-22, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Indonésia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
DJARUM BLACK	R$ 5,50 / vintena	560.000
5) Cigarro	King Size 85mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 65, DE 8 DE JULHO DE 2022

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100849/2022-77, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Turquia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
CAMEL BLUE SFP	R$ 5,00 / vintena	185.000
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 66, DE 8 DE JULHO DE 2022

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100850/2022-00, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Turquia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
CAMEL YELLOW SFP	R$ 5,00 / vintena	100.000
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2022

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100851/2022-46, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Romênia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
WINSTON RED	R$ 5,00 / vintena	180.000
5) Cigarro	Slims 98mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 68, DE 8 DE JULHO DE 2022

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100852/2022-91, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Turquia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
WINSTON BLUE LONGS	R$ 5,00 / vintena	185.000
5) Cigarro	Slims 98mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 69, DE 8 DE JULHO DE 2022

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.100908/2022-15, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Turquia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
CAMEL BLUE SFP	R$ 5,00 / vintena	120.000
5) Cigarro	King Size 83mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 70, DE 8 DE JULHO DE 2022

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ 03.334.170/0030-35.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18220.101038/2022-93, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JTI Processadora de Tabaco do Brasil Ltda., CNPJ nº 03.334.170/0030-35, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Turquia	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
WINSTON RED	R$ 5,00 / vintena	310.000
5) Cigarro	Slims 98mm	
6) Embalagem	Rígida	
7) Valor Taxa Art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES	

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 24, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

COMPENSAÇÃO. CRÉDITO. FATOR DE PROPORCIONALIDADE.

A compensação tributária, quanto ao direito creditório do sujeito passivo, é efetuada, na mesma proporção, em relação ao aproveitamento do principal e de seus respectivos acréscimos, definidos nos termos da legislação tributária ou por decisão judicial.

Dispositivos Legais: Art. 167 do Código Tributário Nacional; art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250, de 1995; art. 73 da Lei nº 9.532, de 1997; e arts. 69, § 2º, 148 e 149, I, da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 2021.

Assunto: Normas de Administração Tributária

CONSULTA. INEFICÁCIA.

O objetivo único da consulta é fornecer à consulente a interpretação da legislação tributária. É ineficaz a consulta sobre fato disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação e quando a consulente não expõe a razão pela qual os dispositivos que disciplinam a matéria causam dúvidas de interpretação, tendo por objetivo apenas a prestação de uma assessoria jurídica ou contábil-fiscal pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Dispositivos Legais: arts. 46 e 52 do Decreto nº 70.235, de 1972, e art. 27, VII e XIV da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 25, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS. HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO E HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO INCORPORADO. AUXÍLIO-ACIDENTE. AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

Valores recebidos por empregados a título de terço constitucional de férias constituem hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

Por constituir parcela não indenizatória, de caráter contraprestativo e salarial, paga ao trabalhador em razão do seu exercício laboral em horário excedente ao aprazado, em conformidade com a legislação trabalhista, o horário de trabalho extraordinário, incorporado ou não ao salário, constitui hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

O auxílio-acidente é concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao trabalhador avulso e ao segurado especial, quando, após a consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resulte sequela definitiva. Tem natureza indenizatória, motivo pelo qual não constitui hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

O STJ, ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do CPC, afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado. Em razão do disposto no art. 19 da Lei nº 10.522, de 2002, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014, e na Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016, a RFB encontra-se vinculada ao referido entendimento.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 143, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Dispositivos Legais: art. 7º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988; art. 196 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; art. 22, inciso I, e art. 28, § 9º, ambos da Lei nº 8.212, de 1991; art. 60, § 3º, e art. 86, ambos da Lei nº 8.213, de 1991; art. 19, inciso V, da Lei nº 10.522, de 2002; art. 3º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014; Portaria RFB nº 745, de 2018. Nota PGFN/CRJ nº 485, de 2016.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE OS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA. NÃO INCIDÊNCIA. TEMA DECIDIDO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS.

Em atenção à Jurisprudência consolidada do STJ, e nos termos do Parecer SEI nº 1446/2021/ME, a RFB encontra-se vinculada ao entendimento judicial de que a contribuição previdenciária patronal não incide sobre a importância paga pelo empregador ao empregado nos quinze primeiros dias que antecedem o auxílio-doença.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 165 e 168; Lei nº 8.213, de 1991, art. 60, § 3º; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, VI, § 9º, e 19-A, III, § 1º; Parecer PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 2013; Parecer SEI nº 1446/2021/ME; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014.

NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA REVISÃO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DOS MUNICÍPIOS. ECONTRO DE CONTAS. NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA.

A Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017, dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos entes federativos e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder

Executivo federal.O encontro de contas para fins de revisão da dívida previdenciária dos Municípios deve ocorrer nos limites do art. 11 da Lei nº 13.485, de 2017, e não se confunde com a compensação de tributos na seara tributária, tampouco é suficiente para afastar a definição das hipóteses de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não se reconhecem, com base no art. 11 da Lei nº 13.485, de 2017, efeitos de alterar a incidência tributária das contribuições previdenciárias, tampouco direito à restituição ou compensação dos tributos correntes.

A vinculação a interpretação jurídica fundada em precedente firmado nos moldes previstos pela Lei nº 10.522, de 2002, permite o reconhecimento administrativo do direito à restituição e compensação dos valores efetivamente pagos, na forma do art. 165 do Código Tributário Nacional, observando-se o prazo decadencial do art. 168, I, do mesmo diploma legal, ao abrigo, inclusive, do Parecer PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 2013.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 143, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966, arts. 165 e 168; Lei nº 13.485, de 2017, art. 11; Lei nº 10.522, de 2002, arts. 19, VI, § 9º, e 19-A, III, § 1º; Parecer PGFN/CDA/CRJ nº 396, de 2013; Parecer SEI nº 1446/2021/ME; Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 2014.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA DISIT/SRRF05 Nº 5.004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Coordenadora-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF01 Nº 172, DE 12 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a criação da caixa de correio eletrônico corporativo ATENDIMENTO-RF01-DF-RFB e regulamenta seu funcionamento.

O SUPERINTENDENTE-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e a Portaria SRRF01 nº 138, de 23 de março de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, na Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, na Instrução Normativa RFB nº 2.088, de 15 de junho de 2022, na Nota Cocad nº 47, de 19 de maio de 2020, e na Nota Cogea nº 5, de 5 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica criada a caixa de correio eletrônico corporativo ATENDIMENTO-RF01-DF-RFB, com endereço eletrônico atendimentorfb.01@rfb.gov.br, para o recebimento de solicitação de serviços elencados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º O atendimento dos serviços requeridos por meio da caixa corporativa da 1ª Região Fiscal deverá obedecer estritamente aos procedimentos estabelecidos no Sistema Integrado de Atendimento ao Contribuinte (Siscac), na legislação específica do serviço, nos protocolos mínimos definidos no Anexo Único desta Portaria e no Banco de Respostas e Orientações da Divisão Regional de Atendimento da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal.

Art. 3º Aplicam-se as regras definidas no Anexo Único quanto ao recebimento de

documentos em cópia simples ou cópia eletrônica obtida por meio de digitalização, conforme Instrução Normativa RFB nº 2.088, de 15 de junho de 2022.

Art. 4º A recepção de documentos para abertura de processo digital e solicitação de juntada de documentos obedecerá o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SRRF01 nº 77, de 8 de setembro de 2021, que criou a caixa de correio eletrônico corporativo ATENDIMENTO - RF01 - DF - RFB.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA

ANEXO ÚNICO

1. DOS SERVIÇOS ATENDIDOS

1.1 Serão processados pela caixa corporativa os serviços de:

a) inscrição, alteração, regularização e cancelamento de CPF;

b) emissão da certidão de inexistência de CNPJ;

c) cópia de declaração não disponível no Portal e-CAC, que não for fornecida por outros

canais virtuais;

d) abertura de processo digital, recepção de documentos, requerimentos, defesas e recursos, cujo protocolo por meio da internet seja facultativo, inexistente ou indisponível, mediante apresentação de documentação conforme previsto na legislação aplicável;

e) protocolo de prioridade para contribuinte pessoa física; e

f) recepção de ofícios e requisições de órgãos públicos externos, exceto Mandado de Segurança.

2. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATENDIMENTO

2.1 Foto/selfie do requerente segurando seu documento de identificação próximo do rosto, para que seja possível verificar que é o próprio solicitante que segura o documento. A imagem deve permitir a verificação da foto, exibindo-se frente e verso simultaneamente. Caso o documento não possa ser aberto, a foto/selfie deve ser tirada com o lado da foto.

2.1.1 Para a recepção de ofícios e requisições de órgãos públicos externos não será exigida foto/selfie.

2.2 Documentação mínima:

2.2.1 Para atos cadastrais de CPF e emissão de certidão de inexistência de CNPJ:

a) para maiores de 16 anos: documento de identificação civil conforme legislação aplicável. Se este não estiver atualizado ou caso não tenha naturalidade, deverá também ser encaminhada a certidão de nascimento ou de casamento;

b) para menores de 16 anos: carteira de identidade ou certidão de nascimento do menor e documento de identificação do responsável (pai, mãe, tutor ou guardião judicial). Na hipótese de representação por tutor ou guardião, anexar também o respectivo termo de tutela/guarda;

c) título de eleitor ou documento que comprove o alistamento eleitoral (obrigatório para brasileiros maiores de 18 e menores de 70 anos). Se o interessado estiver dispensado ou houver impedimento ao alistamento eleitoral, deverá ser apresentada certidão emitida pela Justiça Eleitoral;

d) informação de endereço atualizado, se possível. Será exigida quando houver necessidade de inscrição de CPF, podendo se dar por meio do envio do comprovante de endereço, do protocolo de atendimento das conveniadas/internet ou simples declaração no próprio e-mail; e

e) protocolo de atendimento fornecido pela entidade conveniada (Banco do Brasil, Correios e Caixa Econômica Federal) ou protocolo de atendimento gerado na internet (para pedidos não conclusivos iniciados no sítio da RFB) se possuir; salvo inscrição de estrangeiro, cujo protocolo de atendimento será exigido.

2.2.2 Para os demais serviços: documentação específica do serviço requerido assinada eletronicamente conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 2021.

2.3 A documentação recebida deve ser de qualidade suficiente para permitir a inequívoca identificação do contribuinte e/ou representante, e a conferência dos demais dados, sob pena de nova solicitação quanto ao envio dos documentos ou de impossibilidade da prestação do serviço por esse motivo.

2.4 Caso o serviço não possa ser prestado com a documentação e as informações acostadas na solicitação, nem saneado por documentação complementar, o contribuinte deverá ser orientado ao canal de atendimento adequado para o serviço requerido.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 11 DE JULHO DE 2022

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pelo art. 1° da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ/MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de Outubro de 2019, e tendo em vista a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, a Portaria SPE nº 1.227, de 21 de fevereiro de 2022, e o que consta do processo administrativo n° 10265.129174/2022-10, declara:

Art. 1°. Fica concedida Habilitação à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 586, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019:

EMPRESA: EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S A

CNPJ: 27.967.244/0001-02

PROJETO: Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica (Despacho ANEEL nº 4.138, de 28 de dezembro de 2021), aprovada pela Portaria SPE nº 1.227, de 21 de fevereiro de 2022.

SETOR FAVORECIDO: Energia.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 09/11/2021 a 09/11/2023.

Art. 2°. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5° da Lei n° 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória n° 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3° deste Ato Declaratório.

Art. 3°. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou coabilitação, art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 4°. A ausência da solicitação de que trata o art. 3° sujeita a pessoa jurídica à multa por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9° do Decreto n° 6.144/2007.

Art. 5°. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESPECIAL/DEFIS03/SRRF03/RFB Nº 11, DE 13 DE JULHO DE 2022

Concede o Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na SRRF03/DIFIS no exercício das atribuições conferidas pelo inciso I, alínea "b", do caput do art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, bem como art. 5º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e em consonância com o exarado no Termo de Informação Fiscal constante do processo 13075.062675/2022-34, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei 11.945, de 4de junho de 2009, para atividade de GRÁFICA, conforme inciso V, art. 8º, da IN RFB 1.817, de 20 de julho de 2018, pelo prazo de 3 (três) anos a partir da publicação no DOU:

I - Registro Especial nº GP-03101/00206;

II - Beneficiário: MARCOGRAF GRAFICA LTDA

III - CNPJ: 02.963.095/0001-74

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

IDELMAR PEREIRA MATOS JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA SRRF05 Nº 144, DE 11 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria SRRF05 nº 86, de 20/12/2021, que disciplina o atendimento realizado por meio do Chat RFB na 5ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos. 243, 336, 359 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Economia nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021, na Portaria RFB nº 91, de 6 de dezembro de 2021, e na Portaria COGEA nº 12, de 8 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF05 nº 86, de 20/12/2021, publicada no DOU nº 240, de 22/12/2021, seção 1, página 221, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Conforme disposto no art. 7º da Portaria RFB nº 90, de 6 de dezembro de 2021, os servidores com dedicação exclusiva à equipe do Chat RFB na 5ª RF terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária semanal de 30 (trinta) horas, dispensado o intervalo para refeições, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A equipe do Chat RFB na 5ª RF poderá ser composta por servidores com dedicação parcial da jornada de trabalho, situação em que a respectiva jornada semanal será de 40 (quarenta) horas".

"ANEXO I

SERVIÇO	HORÁRIO INICIAL DE ATENDIMENTO	HORÁRIO FINAL DE ATENDIMENTO
CONVERTER PROCESSO ELETRÔNICO EM DIGITAL	8h	17h
DISCORDAR DE COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO	8h	17h
EMITIR GPS DE DÉBITO CONFESSADO EM GFIP (DCG/LDCG)	7h	19h

OBTER CÓPIA DE DECLARAÇÃO	11h	18h
PROTOCOLAR PROCESSO	7h30	18h30
REGULARIZAR CADASTRO DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ)	13h	18h
REGULARIZAR CADASTRO PREVIDENCIÁRIO	13h	18h
REGULARIZAR DÉBITOS DE IMPOSTO DE RENDA (IRPF)	7h30	18h30
REGULARIZAR DÉBITOS DE IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR)	10h	19h
REGULARIZAR DÉBITOS DE OBRA (Sero)	8h	12h
REGULARIZAR DÉBITOS DECLARADOS EM DCTFWEB	7h30	12h
REGULARIZAR DÉBITOS DECLARADOS EM GFIP	7h30	18h30
REGULARIZAR DÉBITOS DO EMPREGADOR DOMÉSTICO (ESOCIAL)	7h	12h
REGULARIZAR DÉBITOS DO SIMPLES NACIONAL e mei	7h30	18h30
REGULARIZAR DÉBITO OBJETO DE DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO	8h	12h
REGULARIZAR DEMAIS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS (DCTF E AUTOS DE INFRAÇÃO)	7h30	12h
REGULARIZAR PARCELAMENTO DE DÉBITOS DECLARADOS EM GFIP	7h30	18h30
REGULARIZAR PARCELAMENTO DE DEMAIS DÉBITOS	7h30	18h30"

"ANEXO II

Nome do servidor	cargo	Unidade De lotação	FUNÇÃO NA EQUIPE	PERCENTUAL de dedicação	turno DE ATENDIMENTO
roberta gusmão santos	ata	DRF/VITÓRIA DA CONQUISTA	SUPERVISORA REGIONAL	100%	Matutino (7h às 13h)
wildimara almeida costa	atrfb	DRF/VITÓRIA DA CONQUISTA	SUPERVISORA REGIONAL	100%	Vespertino (13h às 19h)
claudemir santos DOS anjos	atrfb	SRRF05	SUPERVISOR REGIONAL SUBSTITUTO E ATENDENTE	100%	Matutino (7h às 13h)
ortência pereira rocha	ata	DRF/FEIRA DE SANTANA	SUPERVISORA REGIONAL SUBSTITUTA E ATENDENTE	100%	Vespertino (13h às 19h)
antônio carlos costa de aguiar	tss	drf/vitória da conquista	ATENDENTE	50%	MATUTINO (8h às 12h)
cecília de jesus santana melo souza	ata	SRRF05	ATENDENTE	100%	Vespertino (13h às 19h)
edda lobão de souza costa	tss	SRRF05	ATENDENTE	100%	Matutino (7h às 13h)
fadia maria de menezes	tss	SRRF05	ATENDENTE	100%	Vespertino (13h às 19h)
jeoberes matos santos	ata	DRF/FEIRA DE SANTANA	ATENDENTE	100%	Vespertino (13h às 19h)
joana setúbal brito	ata	DRF/VITÓRIA DA CONQUISTA	ATENDENTE	100%	Vespertino (13h às 19h)
josé augusto de carvalho motta júnior	ata	SRRF05	ATENDENTE	100%	Matutino (7h às 13h)
josé iran de souza	atrfb	DRF/ARACAJU	ATENDENTE	100%	Matutino (7h às 13h)
leda maria lima trindade	tss	SRRF05	ATENDENTE	100%	MATUTINO (7h às 13h)
leonardo de jesus guimarães	ata	DRF/FEIRA DE SANTANA	ATENDENTE	100% (Horário especial)	vespertino (13h15 às 17h15)
luiz alberto de sant anna rossi	tss	SRRF05	ATENDENTE	100%	Matutino (7h às 13h)
márcia elena de vicenzi	atrfb	SRRF05	ATENDENTE	100%	Matutino (7h às 13h)
mônica figueira camara	atrfb	drf/vitória da conquista	ATENDENTE	50%	Matutino (8h às 12h)
paulo césar de andrade guimarães	atrfb	SRRF05	ATENDENTE	100%	Vespertino (07h às 13h)
rogério teixeira luz	atrfb	DRF/ARACAJU	ATENDENTE	100%	Matutino (7h às 13h)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 46, DE 12 DE JULHO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 13031.216623/2022-09, declara:

Art. 1° .HABILITADA a pessoa jurídica SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A,inscrita no CNPJ n° 27.147.348/0001-62 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1236/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22 e seus anexos , que aprovou projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solidão 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047438-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.146,de 15/06/2021, para a SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A , inscrita no CNPJ sob o n° 27.147.348/0001-62 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	27.147.348/0001-62
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Solidão 1
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1236/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 47, DE 12 DE JULHO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 13031.218713/2022-26, declara:

Art. 1° .HABILITADA a pessoa jurídica SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A inscrita no CNPJ n° 27.147.348/0001-62 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1237/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22 e seus anexos , que aprovou projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solidão 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047439-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.147, de

15/06/2021, para a SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A , inscrita no CNPJ sob o n° 27.147.348/0001-62 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	27.147.348/0001-62
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Solidão 2
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1237/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 48, DE 12 DE JULHO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 13031.218721/2022-72, declara:

Art. 1° .HABILITADA a pessoa jurídica SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A inscrita no CNPJ n° 27.147.348/0001-62 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1238/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22 e seus anexos , que aprovou projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solidão 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047440-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.148, de 15/06/2021, para a SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A , inscrita no CNPJ sob o n° 27.147.348/0001-62 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	27.147.348/0001-62
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Solidão 3
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1238/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 49, DE 12 DE JULHO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 13031.219067/2022-14, declara:

Art. 1° .HABILITADA a pessoa jurídica SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A inscrita no CNPJ n° 27.147.348/0001-62 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1239/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22 e seus anexos , que aprovou projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solidão 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047441-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.149, de 15/06/2021, para a SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A , inscrita no CNPJ sob o n° 27.147.348/0001-62 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	27.147.348/0001-62
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Solidão 4
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1239/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 50, DE 12 DE JULHO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 13031.219068/2022-69, declara:

Art. 1° .HABILITADA a pessoa jurídica SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A inscrita no CNPJ n° 27.147.348/0001-62 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1240/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22 e seus anexos , que aprovou projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solidão 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047442-8.01,objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.150,de 15/06/2021, para a SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A , inscrita no CNPJ sob o n° 27.147.348/0001-62 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	27.147.348/0001-62
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Solidão 5
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1240/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 51, DE 12 DE JULHO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 13031.219072/2022-27, declara:

Art. 1° .HABILITADA a pessoa jurídica SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A inscrita no CNPJ n° 27.147.348/0001-62 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1241/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22 e seus anexos , que aprovou projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solidão 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047443-6.01,objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.151,de 15/06/2021, para a SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A , inscrita no CNPJ sob o n° 27.147.348/0001-62 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	27.147.348/0001-62
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Solidão 6
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1241/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 52, DE 12 DE JULHO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 13031.219074/2022-16, declara:

Art. 1° .HABILITADA a pessoa jurídica SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A inscrita no CNPJ n° 27.147.348/0001-62 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1242/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22 e seus anexos , que aprovou projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solidão 7 , cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração CEG: UFV.RS.MG.047444-4.01,objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.152,de 15/06/2021, para a SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A , inscrita no CNPJ sob o n° 27.147.348/0001-62 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	27.147.348/0001-62
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Solidão 7
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1242/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 53, DE 12 DE JULHO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 13031.219079/2022-49, declara:

Art. 1° .HABILITADA a pessoa jurídica SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A inscrita no CNPJ n° 27.147.348/0001-62 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1243/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22 e seus anexos , que aprovou projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solidão 8 , cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração CEG: UFV.RS.MG.047445-2.01,objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.153,de 15/06/2021, para a SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A , inscrita no CNPJ sob o n° 27.147.348/0001-62 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	27.147.348/0001-62
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Solidão 8
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1243/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 54, DE 12 DE JULHO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 13031.219080/2022-73, declara:

Art. 1° .HABILITADA a pessoa jurídica SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A inscrita no CNPJ n° 27.147.348/0001-62 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1244/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22 e seus anexos , que aprovou projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solidão 9 , cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração CEG: UFV.RS.MG.044545-2.01,,objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.154,de 15/06/2021, para a SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A , inscrita no CNPJ sob o n° 27.147.348/0001-62 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	27.147.348/0001-62
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Solidão 9
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1244/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 55, DE 12 DE JULHO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 13031.219083/2022-15, declara:

Art. 1° .HABILITADA a pessoa jurídica SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A inscrita no CNPJ n° 27.147.348/0001-62 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1245/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22 e seus anexos , que aprovou projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solidão 10 , cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração CEG: UFV.RS.MG.044538-0.01,objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.155,de 15/06/2021, para a SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A , inscrita no CNPJ sob o n° 27.147.348/0001-62 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	27.147.348/0001-62
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Solidão 10
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1245/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 56, DE 12 DE JULHO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 13031.219084/2022-51, declara:

Art. 1° .HABILITADA a pessoa jurídica SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A inscrita no CNPJ n° 27.147.348/0001-62 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1246/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22 e seus anexos , que aprovou projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solidão 11 , cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração CEG: UFV.RS.MG.044539-8.01,objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.156,de 15/06/2021, para a SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A , inscrita no CNPJ sob o n° 27.147.348/0001-62 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	27.147.348/0001-62
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Solidão 11
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1246/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2022

Declara, a pessoa jurídica que menciona, Habilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

A AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADA NA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS-MG no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo art. 1º e Anexo I da Portaria SRRF06 n°334 de 28/07/2020 e no art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27/07/ 2020 publicada no DOU- 30/07/ 2020, e Portaria RFB n°114 de 27/01/2022 nos art, 2° e 4° e tendo em vista o disposto nos arts.586°/587° da IN RFB nº1.911/2019-DOU de 15/10/2019 e, considerando o que consta do processo no processo n°. 13031.219085/2022-04, declara:

Art. 1° .HABILITADA a pessoa jurídica SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A inscrita no CNPJ n° 27.147.348/0001-62 , para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019 .

A Habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria nº 1247/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22 e seus anexos , que aprovou projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Solidão 12 , cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração CEG: UFV.RS.MG.044540-1.01,objeto da Resolução Autorizativa ANEEL n° 10.157,de 15/06/2021, para a SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A , inscrita no CNPJ sob o n° 27.147.348/0001-62 com fundamento nas disposições do Decreto 6.144/2007.

NOME DA PESSOA JURIDICA	SOL ENERGIA MASTER PARTICIPACOES S A
N° DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	27.147.348/0001-62
NOME DO PROJETO	Projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica Solidão 12
N° DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria nº 1247/SPE/MME, de 07/03/22-DOU de 09/03/22
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO DA OBRA PORTARIA MME	De 01/01/2024 a 01/01/2025.

Art. 2º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime (Decreto nº 6.11, de 2007, art. 10, inciso II).

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CRISTINA ANASTASIA MACHADO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA ALF/VCP Nº 54, DE 13 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria ALF/VCP nº 146, de 21 de dezembro de 2020, que define a estrutura, disciplina as atribuições e delega competência no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos - ALF/VCP.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras desta Alfândega, resolve:

Art. 1º A Portaria ALF/VCP nº 146, de 21 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25 São atribuições do AFRFB lotado na EVR1:

.....

VII - Realizar as atividades relativas ao controle aduaneiro de bens de viajantes no recinto alfandegado do São Paulo Catarina Aeroporto Executivo Internacional, quando designado e nos horários e dias pré-estabelecidos. "

Art. 26 São atribuições do ATRFB lotado na EVR1:

.....

III - Realizar as atividades relativas ao controle aduaneiro de bens de viajantes no recinto alfandegado do São Paulo Catarina Aeroporto Executivo Internacional, quando designado e nos horários e dias pré-estabelecidos. "

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados por servidor, no uso das atribuições acima descritas, até a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMANUEL HENRIQUE BOSCHETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 49, DE 12 DE JULHO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de uísque com selagem no Exterior.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 13016.000428/2001-14 , declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 6.480 (SEIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA) selos de controle de Uísque Amarelo ao estabelecimento importador MÖET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por The Glenmorangie Company Ltd., localizado em MacDonald House, The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Graduação Alcoólica	Unidades Importadas
Glenmorangie uísque malte puro The Original Malt Scotch Whisky, em grfs de 750ml, c/6 (Novo design), em 220 caixas de papelão.	Glenmorangie	750 ml	43%	1.320
Ardbeg 10YO uísque malte puro, em grfs de 750ml, c/6, em 200 caixas de papelão.	Ardberg	750 ml	46%	1.200
Glemorangie uísque malte puro Lasanta Malt Scotch Whisky, em grfs de 750ml, c/6, em 330 caixas de papelão.	Glenmorangie	750 ml	43%	1.980
Glemorangie uísque Quinta Ruban, em grfs de 750ml, c/6, em 330 caixas de papelão.	Glenmorangie	750 ml	46%	1.980

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 12 DE JULHO DE 2022

Declara o registro como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, com as alterações posteriores, da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL LOTADO EM SANTO ÂNGELO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, considerando o disposto no artigo 17 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, considerando o art. 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022 e o que consta do processo nº 13033.106975/2022-29, declara:

Art. 1º O registro da pessoa jurídica SLC - MIT EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS S/A, CNPJ nº 18.531.594/0001-22, como pessoa jurídica preponderantemente exportadora - Regime de Suspensão do IPI, de que tratam os artigos 12 a 20 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 2009, observadas as condições previstas nessa Instrução.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MATHEUS CERETTA DAMIÃO

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 6.179, DE 11 DE JULHO DE 2022

Consolida atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional que dispõem sobre o Regulamento do Programa Tesouro Direto.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, com base no Decreto nº 9.292, de 23 de fevereiro de 2018 e no art. 35, I e II, "b" e "c", do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria, consolida, na forma de seu anexo, os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional que dispõem sobre o Regulamento do Programa Tesouro Direto, o programa de oferta pública de títulos a pessoas físicas pela Internet:

I - o Glossário, os Capítulos I (Regras Gerais), II (Procedimentos Operacionais), III (Direitos e Deveres da STN), IV (Direitos e Deveres da B3), V (Direitos e Deveres do Agente de Custódia), VI (Direitos e Deveres do Investidor), VII (Limites das Responsabilidades da STN e da B3), VIII (Penalidades), IX (Medidas de Emergência) e X (Disposições Gerais).

Art. 2º Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Portaria nº 554, de 12 de dezembro de 2001;
II - Portaria nº 7, de 04 de janeiro de 2002;
III - Portaria nº 44, de 23 de janeiro de 2002;
IV - Portaria nº 620, de 30 de novembro de 2003;
V - Portaria 525, de 05 de outubro de 2004;
VI - Portaria nº 689, de 21 de dezembro de 2004;
VII - Portaria nº 197, de 30 de março de 2011;
VIII - Portaria 124, de 06 de março de 2015; e
IX - Portaria 820, de 03 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA

ANEXO

REGULAMENTO DO TESOURO DIRETO

GLOSSÁRIO

Para os efeitos deste Regulamento serão consideradas as seguintes definições, em sua forma singular ou plural:

Agente de Custódia - instituição responsável, perante os Investidores e perante a B3, pela administração de Contas de Custódia dos referidos Investidores junto à B3.

Bloqueio de Títulos em Garantia - processo em que os Títulos disponíveis do Investidor no Tesouro Direto são bloqueados uma vez entregues em garantia para assegurar operações do próprio Investidor compensadas e liquidadas nas Câmaras da B3, com o adequado registro do bloqueio na Conta de Custódia do Investidor, mantendo-se a titularidade original do Investidor, sendo realizada a respectiva movimentação dos Títulos da Conta da B3 no SELIC para a Conta de Garantias da B3 no SELIC.

B3 - B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários que, entre outras funções, é responsável pela operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto.

Câmaras da B3 - a B3 na prestação, em caráter principal, dos serviços relacionados à aceitação, compensação, liquidação e administração de risco de operações, bem como outras atividades relacionadas.

Conta da B3 no SELIC - conta onde se encontram custodiados, de forma escritural, os Títulos mantidos pelos Investidores no ambiente Tesouro Direto.

Conta de Garantia da B3 no SELIC - contas destinadas para a custódia de Títulos mantidos pelos Investidores no ambiente Tesouro Direto utilizados para garantir operações dos próprios Investidores realizadas nas Câmaras da B3.

Conta de Custódia - conta individualizada em nome do Investidor na B3, sob responsabilidade de um Agente de Custódia, onde se encontram registrados, de forma escritural, os Títulos custodiados na Conta da B3 no SELIC.

Depósito - entrada de Títulos no ambiente Tesouro Direto, mediante crédito destes Títulos na Conta da B3 no SELIC e consequente registro em Conta de Custódia.

Desbloqueio de Títulos em Garantia - processo em que os Títulos do Investidor utilizados em garantias de operações do próprio Investidor compensadas e liquidadas nas Câmaras da B3 são disponibilizados na Conta de Custódia do Investidor, mantendo-se a titularidade original do Investidor, sendo realizada a respectiva movimentação dos Títulos da Conta de Garantias da B3 no SELIC para a Conta da B3 no SELIC. Evento de Custódia - atos da STN relativos ao resgate do principal, juros e amortizações dos Títulos por ela emitidos.

Fator de Divisibilidade - menor fração do Título admitida para compra ou venda no Tesouro Direto.

Investidor - pessoa física, cliente de um Agente de Custódia, habilitada a acessar a área exclusiva do Tesouro Direto para realizar compras, vendas ou consultas de Títulos.

Limites - limites máximo e mínimo, expressos em Reais (R$) ou na unidade monetária em vigor, de compra e venda de Títulos no Tesouro Direto estabelecidos pela STN para os Investidores e controlados por CPF.

Movimentação de Títulos - Depósito, Bloqueio de Títulos em Garantia e Desbloqueio de Títulos em Garantia, e Transferência de Títulos no Tesouro Direto.

Retirada - saída de títulos do ambiente Tesouro Direto, mediante débito destes Títulos na Conta da B3 no SELIC e baixa do registro em Conta de Custódia.

SELIC - Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, administrado pelo Banco Central do Brasil.

Senha Master - senha do Agente de Custódia que permite a realização de compras e vendas de Títulos no Tesouro Direto em nome dos Investidores, seus clientes.

STN - Secretaria do Tesouro Nacional, representante da União e responsável pela emissão dos Títulos por ela ofertados no Tesouro Direto.

Tesouro Direto - ambiente integrado de compra, venda, liquidação e custódia de Títulos, acessível somente através da Internet, desenvolvido em parceria pela STN e B3.

Títulos - títulos representativos da dívida pública federal emitidos pela STN e por ela ofertados aos Investidores por meio do Tesouro Direto, quais sejam: Tesouro Selic (LTF), Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Prefixado com juros semestrais (NTN-F), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal) e Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B).

Transferência - movimentação de Títulos entre Contas de Custódia de mesma titularidade na B3.

Web Services - meio de a comunicação e troca de dados entre os sistemas do Tesouro Direto e do Agente de Custódia.

1 CAPÍTULO I - REGRAS GERAIS

1. O presente Regulamento tem por objeto disciplinar as atividades da B3, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), dos Agentes de Custódia e dos Investidores relacionadas à compra, venda, liquidação e custódia de títulos públicos federais no Tesouro Direto.

2. Qualquer alteração será comunicada aos Agentes de Custódia e disponibilizada no site do Tesouro Direto aos Investidores. Os Agentes de Custódia e os Investidores estarão sujeitos às novas regras.

3. Os Agentes de Custódia da B3 habilitados no Tesouro Direto deverão cumprir as normas e os procedimentos estabelecidos neste Regulamento, e em quaisquer outras normas editadas pela B3 que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto.

2 CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

2.1 CADASTRO

2.1.1 Aspectos Gerais

4. As instituições financeiras interessadas em oferecer os produtos do Tesouro Direto aos Investidores, seus clientes, devem se cadastrar como Agentes de Custódia na B3 e a ela solicitar sua habilitação para participar do Tesouro Direto.

5. O cadastro dos Investidores e sua habilitação no Tesouro Direto são realizados pelos Agentes de Custódia no sistema de cadastro de Investidor disponibilizado pela B3.

2.1.2 Cadastro de Agentes de Custódia

6. O cadastro dos Agentes de Custódia é realizado pela B3, mediante apresentação de documentação específica, assinatura de Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos e adesão aos Regulamentos editados pela B3 que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto. A relação dos documentos exigidos é fornecida pela B3 no ato da solicitação de cadastro do Agente de Custódia interessado.

7. Podem habilitar-se como Agentes de Custódia as seguintes instituições: sociedades corretoras, distribuidoras e bancos comerciais, múltiplos ou de investimento.

8. O Agente de Custódia é inteiramente responsável perante a B3 pela autenticidade da documentação exigida, devendo mantê-la sempre atualizada. As informações cadastrais dos Agentes de Custódia apenas podem ser alteradas pela própria B3, mediante apresentação de documentação específica relativa à alteração em questão.

9. A solicitação do Agente de Custódia para participação no Tesouro Direto deve ser formalizada à B3, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento do Tesouro Direto (Anexo 1), fornecimento do endereço eletrônico do funcionário do Agente de Custódia responsável pelas atividades relacionadas ao Tesouro Direto e indicação do banco, agência e conta corrente em que receberá os recursos financeiros referentes às suas atividades no Tesouro Direto.

2.1.3 Cadastro de Investidores

10. O cadastro do Investidor é feito pelo Agente de Custódia no sistema de cadastro de Investidor disponibilizado pela B3, mediante o registro de todas as informações necessárias à identificação do Investidor. O cadastro deve ser feito com base em ficha cadastral mantida pelo Agente de Custódia e documentação de acordo com as disposições legais vigentes.

11. O Agente de Custódia poderá vincular somente uma conta de custódia ao CPF do Investidor. Após o cadastramento e vinculação, o Agente de Custódia deve habilitar o Investidor no Tesouro Direto, indicando o endereço eletrônico do Investidor, caso este ainda não possua endereço eletrônico cadastrado na B3. O Agente de Custódia também deve informar no Tesouro Direto a taxa a ser cobrada e se o Investidor o autorizou a realizar compras e vendas de Títulos em seu nome por meio de Senha Master.

12. O Agente de Custódia é inteiramente responsável perante a B3 pela autenticidade das informações cadastrais do Investidor, devendo manter em seus arquivos documentação e ficha cadastral sempre atualizadas, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e nas demais normas da B3. As informações cadastrais dos Investidores podem ser alteradas pelos Agentes de Custódia responsáveis, mediante apresentação, pelo Investidor, de documentação específica relativa à alteração em questão. Os dados relativos à identificação do Investidor só podem ser alterados pela B3, mediante apresentação, pelo Agente de Custódia, de documentação específica relativa à alteração em questão.

13. Os Agentes de Custódia devem fornecer à B3, sempre que solicitada, documentação comprobatória das informações cadastrais dos Investidores.

2.2 ACESSO

2.2.1 Acesso do Investidor

14. O acesso do Investidor à área exclusiva do Tesouro Direto será realizado via Internet, diretamente no site oficial do Tesouro Direto, mediante preenchimento de seu CPF e senha ou no site do Agente de Custódia no caso deste possuir integração com o sistema da B3.

15. O Investidor, ao ser habilitado pela primeira vez por um Agente de Custódia a acessar o Tesouro Direto, receberá da B3, em seu endereço eletrônico, uma senha provisória para acesso ao Tesouro Direto. Esta senha possui um prazo de validade predefinido e deverá ser alterada, pelo Investidor, em seu primeiro acesso ao Tesouro Direto.

16. A senha será única por Investidor, sendo este integralmente responsável pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo. O Investidor utilizará uma única senha para acessar o Tesouro Direto, independentemente do número de Agentes de Custódia que o habilitaram.

17. A B3 bloqueará o acesso do Investidor à área exclusiva do Tesouro Direto após a quinta tentativa de utilização de uma senha incorreta. O Investidor que tiver seu acesso bloqueado ou esquecer sua senha deverá solicitar a qualquer um de seus Agentes de Custódia o envio de nova senha provisória pela B3, ou realizar a solicitação diretamente na área de acesso exclusivo do Tesouro Direto.

18. O Investidor que desejar alterar sua senha ou seu endereço eletrônico poderá fazê-lo diretamente na área de acesso exclusivo do Tesouro Direto.

2.2.2 Acesso do Agente de Custódia

19. O acesso do Agente de Custódia à área exclusiva do Tesouro Direto poderá ser realizado via Internet, diretamente no site oficial do Tesouro Direto, ou por meio de Web Services.

20. Para acesso à área exclusiva do Tesouro Direto via Internet, o Agente de Custódia habilitado receberá uma senha de acesso no endereço eletrônico do funcionário privilegiado responsável pelas atividades relacionadas ao Tesouro Direto. Essa senha possibilitará ao Agente de Custódia executar as atividades inerentes à prestação de seus serviços de custódia e efetuar, mediante prévia autorização dos Investidores, compras e vendas de Títulos em nome destes no Tesouro Direto.

21. A senha de acesso à área exclusiva do Tesouro Direto será única por funcionário privilegiado do Agente de Custódia, sendo este integralmente responsável pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo. O funcionário privilegiado poderá habilitar outros funcionários para acessar a área exclusiva do Tesouro Direto, que também serão responsáveis pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo.

22. Para acesso por meio de Web Services, o Agente de Custódia deverá formalizar à B3 sua integração ao site do Tesouro Direto, mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo 2).

23. Para acesso à área exclusiva do Tesouro Direto por meio de Web Services, o funcionário privilegiado do Agente de Custódia deverá retirar, na sede da B3, conforme instruções desta, a chave de criptografia e a senha da chave de criptografia.

24. Adicionalmente, o funcionário privilegiado deverá criar, no sistema Tesouro Direto, um usuário Web Services, atribuindo-lhe uma senha Web Services.

25. A chave de criptografia, a senha da chave de criptografia e a senha Web Services serão únicas por Agente de Custódia, sendo este integralmente responsável pelo seu uso e pela manutenção de seu sigilo.

2.3 COMPRA E VENDA DE TÍTULOS

2.3.1 Compra de Títulos

26. As solicitações de compra de Títulos feitas no Tesouro Direto são aceitas, desde que respeitados os seguintes critérios e requisitos:

- o Título tenha sido previamente disponibilizado para compra pela STN no Tesouro Direto;

- a quantidade de Títulos disponíveis para compra no Tesouro Direto seja maior ou igual à quantidade que o Investidor pretende adquirir;

- o valor da compra somado ao valor das outras compras realizadas no mês não supere o Limite máximo mensal de compra para o Investidor, conforme estabelecido e divulgado pela STN no site do Tesouro Direto;

- a compra não seja inferior ao Limite mínimo de compra conforme estabelecido e divulgado pela STN no site do Tesouro Direto;

- a quantidade adquirida seja múltipla do Fator de Divisibilidade do Título, a ser previamente definido pela STN e disponibilizado no Tesouro Direto;

- o Investidor satisfaça todas as condições de habilitação perante o Agente de Custódia, estabelecidas neste Regulamento;

- o Investidor não possua débitos perante a B3;

- o Investidor não possua registros impeditivos decorrentes da ausência de recursos suficientes para a compra junto ao Agente de Custódia. Os referidos registros impeditivos serão caracterizados da seguinte forma:

-- no caso de uma ocorrência de não pagamento, o Investidor receberá uma advertência por meio de e-mail alertando-o quanto às penalidades previstas em caso de reincidência;

-- na hipótese de uma segunda ocorrência de não pagamento, o Investidor receberá um e-mail informando que ele estará impedido de efetuar novas compras no Tesouro Direto por 15 (quinze) dias a partir da data do segundo não pagamento;

-- na hipótese de uma terceira ocorrência de não pagamento, o Investidor receberá um e-mail informando que ele estará impedido de efetuar novas compras no Tesouro Direto por 30 (trinta) dias a partir da data do terceiro não pagamento;

-- havendo quatro ou mais ocorrências de não pagamento, o Investidor receberá um e-mail informando que ele estará impedido de efetuar novas compras no Tesouro Direto por 60 (sessenta) dias a partir do último não pagamento;

-- caso o Investidor, após a advertência ou o término da suspensão, permaneça 60 (sessenta) dias sem ocorrência de não pagamento, passa a ser considerado como se não houvesse quaisquer ocorrências de não pagamento;

-- o não recebimento do e-mail de alerta em virtude de eventos alheios à B3 e à STN não isenta o investidor das penalidades aqui previstas, haja vista ser responsabilidade do investidor verificar a efetivação da compra.

27. O Investidor que estiver impedido de realizar novas compras no Tesouro Direto poderá apenas efetuar consultas e solicitar, a seu Agente de Custódia, Movimentações de seus Títulos em custódia.

28. O Limite máximo mensal de compra do Investidor corresponde ao limite máximo de compra por CPF estabelecido pela STN somado, na data de sua ocorrência, aos resgates, juros e amortizações de Títulos do Investidor no Tesouro Direto. O Limite máximo mensal de compra do Investidor é válido do primeiro ao último dia do mês.

29. Caso um dos critérios ou requisitos estabelecidos no parágrafo 26 não seja atendido, o Investidor ou o Agente de Custódia, quando for o caso, receberá a informação sobre o motivo da não aceitação da solicitação de compra.

30. Os preços e as quantidades de Títulos disponíveis para compra no Tesouro Direto são atualizados diariamente pela STN, segundo critérios por ela definidos e divulgados no site do Tesouro Direto. A STN, a qualquer momento e a seu critério, poderá alterar os preços e as quantidades dos Títulos disponíveis para compra, os Limites de compra e o Fator de Divisibilidade dos Títulos.

31. As operações de compra são efetuadas somente na área exclusiva do Tesouro Direto ou no site do Agente de Custódia no caso deste possuir integração com o sistema da B3. As compras podem ser realizadas de duas maneiras distintas:

- diretamente pelo Investidor no Tesouro Direto; ou

- através de um Agente de Custódia, mediante autorização formal do Investidor.

2.3.2 Compra direta de Títulos pelo Investidor

32. O Investidor, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto, deve escolher, entre os Agentes de Custódia por ele contratados, aquele que será responsável pela custódia dos Títulos que serão adquiridos em sua compra.

33. O Investidor deve preencher, na tela de compra, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende adquirir, dentre os Títulos disponíveis para compra. No caso do Investidor informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a B3 confere os parâmetros de limite mensal de compra por CPF, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades disponíveis dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da compra ao Investidor.

34. O protocolo com o número da compra solicitada é disponibilizado ao Investidor para visualização e impressão, por meio da Internet. O valor total da operação inclui as taxas previstas neste Regulamento e disponibilizadas para consulta no Tesouro Direto.

35. O pagamento das compras será efetuado pelo Agente de Custódia e para isso, o Investidor deverá possuir recursos suficientes, no valor total da operação, junto ao Agente de Custódia, de acordo com os prazos e regras definidos por estes últimos e comunicados previamente ao Investidor.

36. Caso as condições previstas no parágrafo anterior não sejam respeitadas, a compra de títulos não será liquidada e o Investidor se tornará inadimplente perante o Tesouro Direto, estando sujeito às regras de suspensão previstas neste Regulamento.

37. Os Títulos estarão disponíveis na Conta de Custódia do Investidor na B3 após confirmados:

- o crédito dos Títulos na Conta de Custódia da B3 no SELIC, instruído pela STN; e

- o recebimento dos recursos financeiros, disponíveis para saque, referentes ao pagamento efetuado pelo Investidor.

2.3.3 Compra de Títulos através de um Agente de Custódia

38. O Investidor que desejar realizar compras de Títulos por meio de seu Agente de Custódia deverá autorizá-lo formalmente. Esta autorização é válida tanto para compras como para vendas de Títulos. O Investidor que optar por esta modalidade de compra poderá acessar diretamente a área de acesso exclusivo do Tesouro Direto somente para efetuar consultas.

39. O Agente de Custódia, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto com a Senha Master, deve indicar em nome de qual Investidor irá realizar a compra. O Agente de Custódia deve preencher, na tela de compra, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende adquirir para seu cliente, dentre os Títulos disponíveis para compra.

40. No caso do Agente de Custódia informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a B3 confere os parâmetros de Limite mensal de compra por CPF, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades disponíveis dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da compra ao Agente de Custódia.

41. O protocolo com o número da compra é disponibilizado ao Agente de Custódia para visualização e impressão, por meio da Internet. O valor total da operação inclui as taxas previstas neste Regulamento e disponibilizadas para consulta no Tesouro Direto.

42. O pagamento das compras será efetuado pelo Agente de Custódia e para isso, o Investidor deverá possuir recursos suficientes, no valor total da operação, junto ao Agente de Custódia de acordo com os prazos e regras definidos por estes últimos e comunicados previamente ao Investidor.

43. Caso as condições previstas no parágrafo anterior não sejam respeitadas, a compra de títulos não será liquidada e o Investidor se tornará inadimplente perante o Tesouro Direto, estando sujeito às regras de suspensão prevista neste Regulamento.

44. Os Títulos estarão disponíveis na Conta de Custódia do Investidor na B3 após confirmados:

- crédito dos Títulos na Conta de Custódia da B3 no SELIC, instruído pela STN; e
- o recebimento dos recursos financeiros, disponíveis para saque, referentes ao pagamento efetuado pelo Agente de Custódia em nome do Investidor.

2.3.4 Venda de Títulos à STN

45. As solicitações de venda à STN feitas no Tesouro Direto são aceitas, desde que respeitados os seguintes critérios:

- o Título esteja na lista de Títulos aceitos para venda à STN no Tesouro Direto;
- a quantidade de Títulos que o Investidor pretende vender seja menor ou igual à quantidade remanescente que a STN está disposta a adquirir;
- o Investidor possua no Tesouro Direto a quantidade de Títulos que pretende vender à STN;
- o Investidor tenha adquirido no Tesouro Direto a quantidade de Títulos que pretende vender; e
- a quantidade a ser vendida seja múltipla do Fator de Divisibilidade do Título. O referido Fator de Divisibilidade será previamente definido pela STN e disponibilizado no Tesouro Direto.

46. Caso um dos critérios não seja atendido, o Investidor ou o Agente de Custódia, quando for o caso, receberá a informação sobre o motivo da não aceitação da solicitação de venda. Informações sobre os critérios de aceitação de vendas estarão disponíveis para consulta no Tesouro Direto.

47. Os preços e as quantidades de Títulos disponíveis para venda no Tesouro Direto são atualizados diariamente pela STN, segundo critérios por ela definidos e divulgados no site do Tesouro Direto. A STN, a qualquer momento e a seu critério, poderá alterar os preços e as quantidades dos Títulos disponíveis para venda e o Fator de Divisibilidade dos Títulos.

48. As vendas de Títulos são efetuadas somente na área exclusiva do Tesouro Direto ou no site do Agente de Custódia no caso deste possuir integração com o sistema da B3. As vendas podem ser realizadas de duas maneiras distintas:

- diretamente pelo Investidor no Tesouro Direto; ou
- através de um Agente de Custódia, mediante autorização formal do Investidor.

2.3.5 Venda direta de Títulos pelo Investidor

49. O Investidor, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto, deve escolher, entre os Agentes de Custódia em que está habilitado, aquele que é responsável pela custódia dos Títulos que pretende vender.

50. O Investidor deve preencher, na tela de venda, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende vender, dentre os Títulos constantes na lista de Títulos aceitos para venda. No caso do Investidor informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a B3 confere se o Investidor possui a quantidade de Títulos que pretende vender, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades aceitas para venda dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da venda ao Investidor.

51. O protocolo com o número da venda solicitada é disponibilizado ao Investidor para visualização e impressão e os Títulos confirmados para venda à STN são bloqueados no ato da confirmação da solicitação da venda. Os Títulos são debitados da Conta de Custódia do Investidor vendedor quando do repasse, aos Agentes de Custódia, dos recursos financeiros referentes às vendas solicitadas.

52. Os Agentes de Custódia são responsáveis pelo recolhimento de impostos e pelo repasse, em tempo hábil, dos recursos líquidos aos Investidores que venderam seus Títulos.

2.3.6 Vendas de Títulos através de um Agente de Custódia

53. O Investidor que desejar realizar vendas de Títulos por meio de seu Agente de Custódia deverá autorizá-lo formalmente. Esta autorização é válida tanto para vendas como para compras de Títulos. O Investidor que optar por esta modalidade de venda poderá acessar diretamente a área de acesso exclusivo do Tesouro Direto somente para efetuar consultas.

54. O Agente de Custódia, ao acessar a área exclusiva do Tesouro Direto com a Senha Master, deve indicar em nome de qual Investidor irá realizar a venda.

55. O Agente de Custódia deve preencher, na tela de venda, a quantidade ou valor financeiro de cada Título que pretende vender, dentre os Títulos constantes na lista de Títulos aceitos para venda. No caso do Agente de Custódia informar o valor financeiro, o sistema ajustará esse valor levando em consideração o Fator de Divisibilidade dos Títulos. Após a escolha de todos os Títulos, a B3 confere se o Investidor possui a quantidade de Títulos que pretende vender, verifica eventuais alterações de preços e de quantidades aceitas para venda dos Títulos escolhidos e solicita confirmação da venda ao Agente de Custódia.

56. O protocolo com o número da venda solicitada é disponibilizado ao Agente de Custódia para visualização e impressão e os Títulos confirmados para venda à STN são bloqueados no ato da confirmação da solicitação da venda. Os Títulos são debitados da Conta de Custódia do Investidor vendedor quando do repasse, aos Agentes de Custódia, dos recursos financeiros referentes às vendas solicitadas.

57. Os Agentes de Custódia são responsáveis pelo recolhimento de impostos e pelo repasse, em tempo hábil, dos recursos líquidos aos Investidores que venderam seus Títulos.

2.4 CUSTÓDIA DE TÍTULOS

58. A B3 possui contas específicas no SELIC, onde encontram-se custodiados, de forma escritural, os Títulos registrados no Tesouro Direto.

59. A B3 mantém, no Tesouro Direto, estrutura de Contas de Custódia individualizadas, sob responsabilidade dos Agentes de Custódia, observando regras operacionais que permitam, entre outros procedimentos:

- o controle da titularidade dos Títulos registrados no Tesouro Direto;
- a conciliação das posições mantidas nas Contas de Custódia com a posição dos Títulos custodiados na Conta da B3 no SELIC e nas Contas de Garantias da B3 no SELIC;
- o repasse do pagamento de juros, resgates e amortizações dos Títulos;
- a realização de Depósitos, Bloqueio de Títulos em Garantia, Desbloqueio de Títulos em Garantia e Transferências de Títulos em conformidade com as instruções de Movimentação de Títulos efetuadas pelos Agentes de Custódia; e
- a conservação do sigilo a respeito das características e quantidades dos Títulos mantidos em Contas de Custódia.

2.5 MOVIMENTAÇÃO DE TÍTULOS

60. As Movimentações de Títulos no Tesouro Direto devem ser realizadas pelos Agentes de Custódia mediante solicitação dos Investidores titulares dos Títulos. A B3 mantém histórico de todas as Movimentações de Títulos realizadas nas Contas de Custódia dos Investidores.

61. A B3 pode, mediante determinação do Poder Judiciário, da STN ou dos órgãos reguladores do mercado, ou ainda por solicitação justificada do Agente de Custódia, tornar os Títulos indisponíveis para qualquer tipo de movimentação, bem como impedir a entrada de novos Títulos na respectiva Conta de Custódia.

2.5.1 Depósitos de Títulos

62. A solicitação de Depósito de Títulos no Tesouro Direto é realizada, via Internet, pelos Agentes de Custódia, mediante instrução dos Investidores, seus clientes. Em casos especiais ou por motivos de força maior, a solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida na B3. Somente serão aceitas quantidades inteiras de Títulos para Depósito junto à B3.

63. Os Títulos objeto de Depósito tornam-se disponíveis para movimentação na Conta de Custódia do Investidor após o crédito dos respectivos Títulos na Conta da B3 no SELIC.

2.5.2 Transferências de Títulos

64. A solicitação de Transferência de Títulos entre Contas de Custódia de mesma titularidade no Tesouro Direto é realizada, via Internet, pelo Agente de Custódia cedente, mediante instrução do Investidor, e confirmada pelo Agente de Custódia cessionário. Em casos especiais ou por motivos de força maior, a solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida nos escritórios da B3.

65. Após a solicitação, os Títulos objeto de Transferência permanecerão bloqueados na Conta de Custódia do Investidor no Agente de Custódia cedente até a confirmação do Agente de Custódia cessionário. Após a confirmação da Transferência, os Títulos tornam-se disponíveis na Conta de Custódia do Investidor no Agente de Custódia cessionário.

66. A B3 rejeita a efetivação da Transferência de Títulos nas seguintes situações:

- na ausência da confirmação ou na rejeição da Transferência pelo Agente de Custódia cessionário dentro dos prazos estabelecidos pela B3 no site Tesouro Direto;
- quando os Títulos a serem transferidos estiverem indisponíveis para Transferência;
- em outras situações específicas a critério da B3.

67. A ausência de confirmação ou a rejeição da Transferência implicam o desbloqueio automático dos Títulos na Conta de Custódia do Investidor no Agente de Custódia cedente.

2.5.3 Bloqueio de Títulos em Garantia em favor das Câmaras da B3

68. A solicitação de Bloqueio de Títulos em Garantia em favor das Câmaras da B3 é realizada pelo Agente de Custódia mediante instrução do Investidor, seu cliente, por meio do ambiente do Tesouro Direto. Em casos especiais ou por motivos de força maior, a solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida na B3. Somente serão aceitas quantidades inteiras de Títulos para Bloqueio de Títulos em Garantia.

69. O Investidor por meio de seu Agente de Custódia deverá, observando os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento ou quaisquer outros normativos editados pela B3, adotar procedimentos específicos para requisitar o depósito ou bloqueio dos Títulos em garantia diretamente nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3.

70. O Bloqueio de Títulos em Garantia resulta em uma transferência de Títulos da conta da B3 no SELIC para a Conta de Garantias da B3 no SELIC, onde o Título permanece sob responsabilidade da B3. O Agente de Custódia que solicitou o bloqueio é o único responsável:

- pela manutenção de documentação que comprove a solicitação do Investidor para o Bloqueio dos Títulos em Garantia; e
- por instruir, diretamente nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3, realizar o depósito ou bloqueio dos Títulos em Garantia.

71. A B3 é a responsável:

- por realizar o crédito dos Títulos na Conta de Garantias da B3 no SELIC; e
- por bloquear os Títulos entregues em garantia no Tesouro Direto e os manter sob a titularidade do Investidor que solicitou o bloqueio.

72. Os Títulos objeto de bloqueio em garantias, após a solicitação do Agente de Custódia por meio de instrução do Investidor, permanecerão registrados na conta do Investidor, sendo bloqueados para negociação e movimentação.

73. A B3 rejeita a efetivação do Bloqueio de Títulos em Garantia nas seguintes situações:

- na constatação de divergências entre as informações fornecidas pelo Agente de Custódia ao SELIC e à B3;
- na ausência de confirmação do depósito ou bloqueio dos Títulos em Garantia pelo Agente de Custódia nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3, dentro dos prazos determinados;
- na indisponibilidade dos Títulos a serem bloqueados; ou
- em outras situações específicas a critério da B3.

74. A rejeição da solicitação de Bloqueio de Títulos em Garantia implica na manutenção da disponibilidade dos Títulos.

2.5.4 Desbloqueio de Títulos em Garantia

75. A solicitação de Desbloqueio de Títulos em Garantia em favor das Câmaras da B3 é realizada pelo Agente de Custódia mediante instrução do Investidor, seu cliente, por meio do ambiente do Tesouro Direto. Em casos especiais ou por motivos de força maior, a solicitação deve ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida na B3. Somente serão aceitas quantidades inteiras de Títulos para Desbloqueio de Títulos em Garantia.

76. O Investidor por meio de seu Agente de Custódia deverá, observando os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento ou quaisquer outros normativos editados pela B3, adotar procedimentos específicos para requisitar a retirada ou desbloqueio dos Títulos em garantia diretamente nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3.

77. O Desbloqueio de Títulos em Garantia resulta em uma transferência de Títulos da Conta de Garantias da B3 no SELIC para a Conta da B3 no SELIC, onde o Título, caso não haja nenhuma outra restrição, permanece disponível na Conta de Custódia do Investidor no ambiente do Tesouro Direto. O Agente de Custódia que solicitou o desbloqueio é o único responsável:

- pela manutenção de documentação que comprove a solicitação do Investidor para o Desbloqueio dos Títulos em Garantia; e
- por instruir, diretamente nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3, a retirada ou desbloqueio dos Títulos em Garantia.

78. A B3 é a responsável:

- por realizar o crédito dos Títulos na Conta da B3 no SELIC; e
- por desbloquear os Títulos no Tesouro Direto e os manter sob a titularidade do Investidor que solicitou o desbloqueio.

79. Os Títulos objeto de desbloqueio em garantias, após a solicitação do Agente de Custódia por meio de instrução do Investidor, permanecerão registrados na conta do Investidor, sendo disponíveis para negociação e movimentação.

80. A B3 rejeita a efetivação do Desbloqueio de Títulos em Garantia nas seguintes situações:

- na constatação de divergências entre as informações fornecidas pelo Agente de Custódia ao SELIC e à B3;
- na ausência de instrução de retirada ou desbloqueio dos Títulos em Garantia pelo Agente de Custódia nos sistemas de administração de garantias das Câmaras da B3, dentro dos prazos determinados;
- na ausência de autorização das Câmaras da B3;
- quando os Títulos a serem desbloqueados estiverem apropriados em garantias de operações do próprio Investidor compensadas e liquidadas nas Câmaras da B3; ou
- em outras situações específicas a critério da B3.

81. A rejeição da solicitação de Desbloqueio de Títulos em Garantia implica na manutenção do Bloqueio de Títulos em Garantia.

2.5.5 Bloqueio de Movimentação de Títulos

82. A B3 pode, mediante determinação do Poder Judiciário, da STN, dos Agentes de Custódia, dos demais órgãos reguladores e supervisores ou da própria B3, bloquear a Movimentação de títulos no Tesouro Direto, bem como a compra e venda, desde que o bloqueio seja devidamente circunstanciado e justificado.

83. O bloqueio poderá ser efetuado para as seguintes transações:

- Compra / Venda;
- Depósito;
- Transferência a crédito e/ou a débito;
- Bloqueio de Títulos em Garantia / Desbloqueio de Títulos em Garantia.

2.6 TRATAMENTO DE EVENTOS DE CUSTÓDIA

84. O tratamento de Eventos de Custódia consiste no cálculo e repasse dos recursos financeiros relativos aos juros, resgates e amortizações dos Títulos mantidos no Tesouro Direto.

85. A B3 considera que terão direito ao recebimento dos recursos financeiros correspondentes aos Eventos de Custódia os Investidores que possuírem o Título disponível em sua Conta de Custódia na manhã do dia do pagamento dos Eventos de Custódia e antes da realização de qualquer Depósito ou Transferência de Títulos no Tesouro Direto.

86. A STN deve informar à B3, no dia do pagamento do evento e nos prazos estabelecidos pela B3 e STN, o valor do evento do Título.

87. Os Agentes de Custódia receberão, em tempo hábil, os recursos financeiros referentes ao pagamento de resgates, juros e amortizações de Títulos. Os Agentes de Custódia são responsáveis por repassar estes recursos, em tempo hábil, aos Investidores detentores dos Títulos. O recolhimento dos impostos referentes ao pagamento de eventos é de responsabilidade exclusiva do Agente de Custódia.

88. A B3 não responde pelo cumprimento das obrigações originárias da STN de pagamento de resgates, juros e amortizações dos Títulos registrados no Tesouro Direto. A B3 e a STN não se responsabilizam pelo repasse dos recursos financeiros pelos Agentes de Custódia aos Investidores.

2.7 INFORMAÇÕES

89. A B3 fornece informações sobre as posições de Títulos, Movimentações de Títulos e Eventos de Custódia para a STN, os Agentes de Custódia ou os Investidores, de acordo com as respectivas atividades.

2.7.1 Informações aos Agentes de Custódia

90. A B3 disponibiliza ao Agente de Custódia informações relativas aos saldos em custódia, a todas as Movimentações de Títulos e aos Eventos de Custódia ocorridos nas contas de Investidores sob sua responsabilidade, por meio de consultas via Internet.

91. Os Agentes de Custódia poderão consultar as informações relativas aos preços de compra e venda de Títulos dos Investidores, seus clientes, no Tesouro Direto, para fins de recolhimento de impostos. O critério adotado pela B3 para informar o preço de compra do Título vendido seguirá a ordem cronológica de aquisição, pelo Investidor, no Tesouro Direto, de títulos de mesmas características e código de identificação. Dessa forma, o preço de compra informado é o referente ao Título que há mais tempo encontra-se em poder do Investidor.

92. A B3 não se responsabiliza pela utilização, por parte do Agente de Custódia, do critério indicado no parágrafo 91 ou de outro critério para o cálculo dos impostos devidos pelo Investidor.

2.7.2 Informações aos Investidores

93. A B3 disponibilizará via Internet, informações relativas aos saldos, Movimentações de Títulos e Eventos de Custódia ocorridos na Conta de Custódia do Investidor.

94. A B3 enviará ao Investidor, para o endereço eletrônico cadastrado, link para o Extrato Mensal contendo os saldos, Movimentações de Títulos e os Eventos de Custódia.

95. A B3 enviará para o correio eletrônico do Investidor confirmações de Liquidação de compras e vendas e de Movimentações de Títulos.

2.8 TAXAS

96. Sobre as operações realizadas por meio do Tesouro Direto incidem taxas de negociação e de custódia da B3, e taxa do Agente de Custódia.

97. A taxa de negociação incide sobre o valor da compra dos Títulos e a taxa de custódia é proporcional ao período que o Investidor mantiver os Títulos custodiados na B3.

98. A taxa de negociação é cobrada no ato da compra do Título.

99. A taxa de custódia é cobrada semestralmente, no primeiro dia útil de janeiro ou de julho, ou no pagamento de juros, ou na venda, ou no encerramento da posição do Investidor, o que ocorrer primeiro. O valor base para cálculo da taxa de custódia e da taxa de negociação será divulgado no site Tesouro Direto.

100. No caso em que, no semestre, a soma do valor da taxa de custódia da B3 e da taxa do Agente de Custódia for inferior a R$10,00, o valor das taxas será acumulado para a cobrança no semestre seguinte, no primeiro dia útil de janeiro ou de julho, ou no pagamento de juros, ou na venda, ou no encerramento da posição do Investidor, o que ocorrer primeiro.

101. No ato da compra, será cobrada a taxa do Agente de Custódia referente a um ano. Na hipótese do Título adquirido ter prazo de vencimento inferior a um ano, a taxa do Agente de Custódia será proporcional ao prazo de vencimento do Título.

102. Caso o Investidor venda o Título antes de completar um ano de sua aquisição, ou antes do vencimento do Título no caso de aquisição do Título ter prazo de vencimento inferior a um ano, a taxa do Agente de Custódia, cobrada no ato da compra, não será devolvida.

103. A taxa do Agente de Custódia relativa aos demais anos será proporcional ao período que o Investidor mantiver os Títulos custodiados na B3, e será cobrada semestralmente, no primeiro dia útil de janeiro ou de julho, ou no pagamento de juros, ou na venda, ou no encerramento da posição do Investidor, o que ocorrer primeiro, em conjunto com a taxa de custódia da B3.

104. A taxa do Agente de Custódia é livremente pactuada com os Investidores e a B3 somente operacionaliza seu recolhimento e repasse.

3 CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DA STN

3.1 DIREITOS DA STN

105. Configuram direitos da STN:

- definir os preços, os prazos de vencimento, as quantidades e as demais características dos Títulos a serem comprados e vendidos no Tesouro Direto;
- determinar, em conjunto com a B3, os meios de pagamentos aceitos nas compras dos Títulos pelos Investidores;
- estabelecer Limites máximo e mínimo de compra e venda de Títulos por CPF;
- receber da B3, em tempo hábil, os recursos financeiros provenientes dos pagamentos efetuados pelos Investidores;
- receber da B3, em tempo hábil, os Títulos vendidos pelos Investidores à STN no Tesouro Direto;
- efetuar consultas e obter informações relevantes para suas atividades, tais como compras e vendas realizadas no Tesouro Direto, Movimentações de Custódia, saldo médio das Contas de Custódia, número de Investidores e valores financeiros a repassar e a receber da B3; e
- suspender a qualquer momento e a seu critério as compras e vendas de Títulos no Tesouro Direto.

3.2 DEVERES DA STN

106. Configuram deveres da STN:

- disponibilizar à B3, em tempo hábil, os Títulos por ela ofertados via Internet, de forma a viabilizar a entrega dos Títulos aos Investidores;
- repassar à B3, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos aos Eventos de Custódia dos Títulos de propriedade dos Investidores e registrados no Tesouro Direto;
- repassar à B3, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos vendidos pelos Investidores à STN;
- deliberar sobre o conteúdo das informações a serem disponibilizadas na área de livre acesso do Tesouro Direto;
- manter a infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento da área de livre acesso do Tesouro Direto, bem como manter atualizadas as informações disponibilizadas nessa área;
- atualizar na área de livre acesso do Tesouro Direto, em tempo hábil, a lista de Agentes de Custódia habilitados no Tesouro Direto, conforme informações fornecidas pela B3;
- fornecer à B3, para atualização da área de acesso exclusivo, os preços, os prazos de vencimento, as quantidades e as demais características dos Títulos a serem oferecidos para a compra e venda no Tesouro Direto; e
- definir, em conjunto com a B3, o valor, a forma e prazo do pagamento das taxas relativas às atividades desempenhadas pela B3 no âmbito do Tesouro Direto.

4 CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DA B3

4.1 DIREITOS DA B3

107. Configuram direitos da B3, quanto à autorregulação de suas atividades:

- admitir Agentes de Custódia, observando os requisitos e condições estabelecidos em Regulamento ou quaisquer outras normas editadas pela B3 que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto, e demais normas aplicáveis;
- descredenciar os Agentes de Custódia nas hipóteses estabelecidas no seu Regulamento ou quaisquer outras normas editadas pela B3 que se refiram à operacionalização dos sistemas do Tesouro Direto, e demais normas aplicáveis, e, ainda, nas situações em que tal providência seja necessária para preservar o normal funcionamento das suas atividades;
- exigir o cumprimento de padrões adequados de idoneidade e de ética profissional, bem como julgar e punir seu desrespeito por parte de Agentes de Custódia e de seus administradores e prepostos;
- exigir, nos prazos que fixar, a prestação de informações e esclarecimentos por parte do Agente de Custódia, em particular no que tange à manutenção e atualização de seus próprios dados cadastrais, de seus funcionários, empregados, prepostos credenciados e dos Investidores, seus clientes;
- fiscalizar as atividades dos Agentes de Custódia e de seus administradores e prepostos, bem como auditar, sempre que necessário, os sistemas e procedimentos dos Agentes de Custódia relacionados às atividades vinculadas ao Tesouro Direto;
- ser comunicada, imediatamente, na pessoa de seus Diretores, pelos Agentes de Custódia, sobre indícios de irregularidades ou sobre a ocorrência de fatos que possam afetar ou tenham afetado suas atividades relacionadas ao Tesouro Direto;
- suspender as atividades do Agente de Custódia no âmbito de sua atuação no Tesouro Direto, quando a segurança das atividades da B3 assim o exigir, comunicando o fato à Secretaria do Tesouro Nacional e aos órgãos reguladores do mercado, quando for o caso; e
- reverter a suspensão do Agente de Custódia punido quando ocorrer a extinção do fato gerador, acrescendo-se ao valor por ele devido, se for o caso, os juros praticados no mercado, as multas cabíveis e as demais cominações legais ou contratuais incidentes.

108. Configuram direitos da B3, quanto às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto:

- receber da STN, em tempo hábil, os Títulos vendidos pela STN via Internet, de forma a viabilizar a entrega dos Títulos aos Investidores nos prazos pré-definidos;
- receber da STN, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos aos Eventos de Custódia dos Títulos de propriedade dos Investidores e registrados no Tesouro Direto;
- receber da STN, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos vendidos pelos Investidores à STN;
- receber dos Investidores, nos prazos definidos, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos comprados no Tesouro Direto;
- receber dos Agentes de Custódia que efetuaram compras em nome dos Investidores, nos prazos definidos, os recursos financeiros relativos ao pagamento dos Títulos comprados no Tesouro Direto;
- aceitar, em casos especiais, a Retirada de Títulos das Contas de Custódia dos Investidores no Tesouro Direto, mediante análise e autorização prévia da B3. Para tanto, a solicitação deverá ser feita mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação da documentação exigida na B3. Somente serão aceitas quantidades inteiras de Títulos para Retirada junto à B3.
- recusar qualquer compra ou venda de Títulos que eventualmente possa se enquadrar nos ilícitos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a comunicar imediatamente o fato às autoridades competentes e à STN;
- suspender ou rejeitar a liquidação de compras e vendas de Títulos quando existirem indícios que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares da B3 ou da STN ou consubstanciar práticas não equitativas ou modalidades de fraude, podendo exigir dos Agentes de Custódia, neste caso, documentos comprobatórios da outorga de poderes para que estes atuem por conta e ordem de seus clientes perante a B3;
- ter assegurada, pelo Agente de Custódia, a autenticidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados para instruir as Movimentações de Títulos dos Investidores, seus clientes;
- estabelecer o valor, a forma e prazo do pagamento das taxas relativas às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto; e
- exigir o pagamento das taxas relativas às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto.

4.2 DEVERES DA B3

109. Configuram deveres da B3, quanto às suas atividades no âmbito do Tesouro Direto:

- responsabilizar-se por monitorar permanentemente a utilização dos Limites por CPF;
- oferecer condições para a realização de custódia e controle individualizados por CPF;
- atender às consultas realizadas pela STN na elucidação de questões relativas à sistemática e ao funcionamento operacional dos sistemas, no tocante à criação e/ou ao registro de novos Títulos, assim como sobre quaisquer dúvidas inerentes aos sistemas;
- efetuar a conciliação dos pagamentos realizados pelos Investidores e das operações validadas para Liquidação;
- comunicar à STN casos de Inadimplência e adotar os procedimentos estabelecidos em conjunto com a STN;
- fazer o repasse dos recursos financeiros à STN e a respectiva distribuição dos Títulos nas Contas de Custódia dos Investidores, nos casos de compras efetuadas pelos Investidores no Tesouro Direto;
- fazer o repasse dos Títulos comprados pela STN para a sua conta no ambiente SELIC, nos casos de vendas efetuadas pelos Investidores no Tesouro Direto;
- suspender imediatamente as compras e vendas de Títulos no Tesouro Direto, quando determinado pela STN;
- zelar e responsabilizar-se pela segurança e bom funcionamento dos sistemas envolvidos na área de acesso exclusivo do Tesouro Direto;
- manter a infraestrutura tecnológica necessária para o funcionamento da área de acesso exclusivo do Tesouro Direto, bem como manter atualizadas as informações disponibilizadas nessa área; e
- fornecer à STN lista atualizada dos Agentes de Custódia habilitados no Tesouro Direto para atualização dessas informações na área de livre acesso.

110. Configuram deveres da B3, perante o Agente de Custódia:

- assegurar a integridade dos Títulos custodiados e conservar sigilo a respeito de suas características e quantidades, exceto nos casos de fornecimento de informações para órgãos reguladores do mercado, STN e outras instituições autorizadas por lei;
- assegurar que os Depósitos, os Bloqueios de Títulos em Garantia, os Desbloqueios de Títulos em Garantia e as Transferências entre Contas de Custódia somente serão efetuados mediante comando ou solicitação do Agente de Custódia;
- efetuar o repasse, ao Agente de Custódia, de recursos financeiros referentes aos Eventos de Custódia dos Títulos disponíveis registrados no Tesouro Direto e às vendas de Títulos realizadas à STN pelo Investidor; e
- disponibilizar consulta de saldos e Movimentações de Títulos dos Investidores, clientes do Agente de Custódia, no Tesouro Direto.

111. Configuram deveres da B3, perante o Investidor:

- manter sigilo sobre qualquer informação a que tenha acesso, somente revelando-as nas hipóteses e condições previstas na legislação em vigor ou autorizadas pelos órgãos reguladores do mercado;
- disponibilizar, via Internet, os saldos e movimentações de Títulos; e
- disponibilizar, via Internet, os Limites e suas eventuais alterações.

5 CAPÍTULO V - DIREITOS E DEVERES DO AGENTE DE CUSTÓDIA

5.1 DIREITOS DO AGENTE DE CUSTÓDIA

112. Configuram direitos do Agente de Custódia, perante a B3:
- Depositar Títulos, solicitar o Bloqueio de Títulos em Garantia e o Desbloqueio de Títulos em Garantia, bem como transferir os Títulos custodiados em Contas de Custódia sob sua responsabilidade, desde que mantida a mesma titularidade;
- efetuar consultas e obter informações sobre saldos das Contas de Custódia de seus clientes; e
- receber informações necessárias ao exercício de suas funções previstas neste Regulamento.

113. Configuram direitos do Agente de Custódia, perante os Investidores, seus clientes:
- receber as informações necessárias ao exercício de suas funções previstas neste Regulamento;
- receber, em tempo hábil, os recursos financeiros relativos às compras de Títulos efetuadas em nome dos Investidores, seus clientes, por meio da Senha Master;
- receber, em tempo hábil, os recursos financeiros suficientes para a liquidação das compras de Títulos efetuadas pelos Investidores; e
- receber o valor financeiro referente às taxas cobradas pela prestação dos seus serviços.

5.2 DEVERES DO AGENTE DE CUSTÓDIA

114. Configuram deveres do Agente de Custódia perante a B3:
- celebrar Contrato de Prestação de Serviço de Custódia de Ativos e assinar Termo de Adesão ao Regulamento do Tesouro Direto (Anexo 1);
- cadastrar os Investidores, seus clientes, conforme as exigências da legislação em vigor e do Banco Central do Brasil;
- habilitar os Investidores, seus clientes, no Tesouro Direto;
- manter o controle dos Títulos depositados sob sua responsabilidade, bem como o registro de autorizações ou solicitações que motivem a movimentação dos mesmos, de acordo com as exigências regulamentares e legais;
- responsabilizar-se pela origem, legitimidade e veracidade dos endossos e de quaisquer documentos apresentados e informações prestadas para instruir suas ações com relação aos Títulos dos Investidores;
- manter permanentemente atualizados, em seus sistemas e nos da B3, os seus dados cadastrais e os dados cadastrais dos Investidores, seus clientes;
- fornecer à B3 documentos que comprovem a autenticidade e a veracidade de suas informações cadastrais e, quando solicitado, das informações cadastrais dos Investidores, seus clientes;
- comunicar à B3 a ocorrência de fatos irregulares que possam afetar ou tenham afetado suas atividades;
- firmar instrumento próprio de prestação de serviços com os Investidores, seus clientes, inserindo neste documento as cláusulas mínimas estabelecidas pela B3;
- obter autorização formal do Investidor, seus clientes, para Movimentação de Títulos e execução de compras e vendas no Tesouro Direto;
- repassar para a B3 os recursos financeiros referentes às compras por ele efetuadas em nome de Investidores, seus clientes, por meio da Senha Master;
- repassar para a B3 os recursos financeiros recebidos dos Investidores, seus clientes, referentes ao pagamento das compras efetuadas pelos Investidores;
- obter autorização formal da B3 e da STN para menção ou referência ao Tesouro Direto, bem como utilização e divulgação da marca e da expressão do Tesouro Direto e do seu logotipo em sites de Internet, material publicitário, domínios de Internet, endereços de correio eletrônico e qualquer outra forma de divulgação;
- informar à B3 e à STN o prazo de repasse dos recursos líquidos aos Investidores relativos às vendas de Títulos e aos Eventos de Custódia; e
- informar à B3 e à STN as taxas cobradas pela prestação dos seus serviços, assim como quaisquer mudanças que nelas ocorram, previamente à alteração.

115. Configuram deveres do Agente de Custódia, perante os Investidores, seus clientes:
- assegurar a integridade dos Títulos custodiados e manter sigilo acerca de suas características e quantidades;
- manter os Títulos pertencentes aos Investidores, seus clientes, depositados em Contas de Custódia individualizadas, sempre em nome do Investidor, sendo o Agente de Custódia o único responsável pelas movimentações efetuadas em Contas de Custódia;
- efetuar Depósito, Bloqueio de Títulos em Garantia e Desbloqueio de Títulos em Garantia, bem como a Transferência de Títulos exclusivamente com base em instrução do Investidor, seu cliente;
- realizar a liquidação das compras realizadas pelo Investidor, utilizando os recursos financeiros transferidos pelo mesmo para o Agente de Custódia.
- repassar ao Investidor os recursos financeiros referentes aos Eventos de Custódia tratados pela B3, recolher os impostos devidos e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;
- repassar ao Investidor os recursos financeiros referentes às vendas de Títulos realizadas pelos seus clientes à STN, recolher os impostos devidos e responsabilizar-se pelas obrigações acessórias com a Secretaria da Receita Federal;
- repassar os recursos líquidos aos Investidores que venderam seus Títulos no prazo máximo de um dia útil, quando realizada entre as 13:00 horas e as 18:00 horas;
- repassar os recursos líquidos aos Investidores que venderam seus títulos entre as 9:30 horas e as 13:00 horas no mesmo dia útil da venda, desde que os preços/taxas dos respectivos Títulos sejam disponibilizados no Tesouro Direto antes das 13:00 horas do mesmo dia útil;

repassar os recursos líquidos aos Investidores que venderam seus Títulos por meio de agendamento entre as 18:01 horas e as 23:59 horas, no máximo no dia útil posterior à venda, desde que os preços/taxas dos respectivos Títulos sejam disponibilizados no Tesouro Direto antes das 13:00 horas do referido dia útil; no caso de disponibilização dos preços/taxas após às 13hs, o repasse dos recursos líquidos aos Investidores ocorrerá no segundo dia útil posterior à venda;
- repassar os recursos líquidos aos Investidores que venderam seus Títulos por meio de agendamento entre as 00:00 hora e as 5:00 horas no mesmo dia útil da venda, desde que os preços/taxas dos respectivos Títulos sejam disponibilizados no Tesouro Direto antes das 13:00 horas do mesmo dia útil; no caso de disponibilização dos preços/taxas após às 13:00hs, o repasse dos recursos líquidos aos Investidores ocorrerá no primeiro dia útil posterior à venda;
- repassar os recursos líquidos referentes ao vencimento dos títulos e do pagamento dos juros semestrais (cupons) na respectiva data do evento, se dia útil, quando não, no primeiro dia útil subsequente;
- informar aos Investidores o prazo de repasse dos recursos líquidos relativos às vendas de Títulos e aos Eventos de Custódia.

fornecer aos Investidores informe de rendimentos, conforme disposto na legislação vigente;
- informar aos Investidores as taxas cobradas pela prestação dos seus serviços, assim como quaisquer mudanças que nelas ocorram, previamente à alteração.
- informar aos Investidores a metodologia de cobrança da taxa de negociação, da taxa de custódia e da taxa do Agente de Custódia;
- formalizar instrumento próprio de prestação de serviços com os Investidores, seus clientes, no qual constarão, no mínimo, as seguintes disposições:

-- cláusula em que o cliente se responsabiliza integralmente pela decisão de contratar os serviços do Agente de Custódia;

-- cláusula exonerando a B3 de qualquer responsabilidade caso o Agente de Custódia deixe de cumprir as obrigações contraídas com o cliente, não importando as razões do descumprimento;

-- cláusula em que o cliente declara conhecer e concordar com o inteiro teor do presente Regulamento, aderindo integralmente a todas as disposições do mesmo;

-- cláusula em que o cliente declara conhecer o inteiro teor do contrato firmado entre a B3 e os Agentes de Custódia.

-- cláusula em que o cliente declara o conhecimento de todas as atribuições de seu Agente de Custódia, especialmente com relação aos Depósitos, Bloqueios de Títulos em Garantia e Desbloqueios de Títulos em Garantia, bem como as Transferências de Títulos em sua Conta de Custódia no Tesouro Direto;

-- cláusula em que o Agente de Custódia se obriga a notificar o cliente de sua intenção de cessar o exercício da atividade de Agente de Custódia ou de cessar a prestação dos serviços para o cliente;

-- cláusula prevendo a possibilidade de extensão, ao cliente, das medidas que lhe tiverem sido aplicadas pela B3 em decorrência dos atos praticados pelo Investidor, seu cliente;

-- cláusula em que o Agente de Custódia e o Investidor declaram que têm ciência de que as operações de compra e venda de Títulos no Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual eles concordam e reconhecem que as compras e vendas de Títulos efetivadas pela Internet serão plenamente válidas.

-- cláusula em que conste a data de início de prestação de serviços.

-- cláusula declarando que o Regulamento do Tesouro Direto é parte integrante do contrato ou do instrumento jurídico formalizado entre o Agente de Custódia e o Investidor.

6 CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES DO INVESTIDOR

6.1 DIREITOS DO INVESTIDOR

116. Configuram direitos do Investidor, perante a B3:
- consultar informações atualizadas sobre seus Títulos e Limites no Tesouro Direto; e
- ter mantido o sigilo sobre as informações referentes aos seus Títulos custodiados, exceto nas hipóteses e condições previstas neste Regulamento, na legislação em vigor ou quando solicitadas pela STN ou órgãos reguladores do mercado.

117. Configuram direitos do Investidor, perante o Agente de Custódia:
- ter os seus Títulos depositados em Contas de Custódia individualizadas sempre em seu nome, sendo o Agente de Custódia o único responsável pelas movimentações efetuadas em Conta de Custódia;
- ter efetuados, pelo Agente de Custódia, os Depósitos, Bloqueios de Títulos em Garantia e Desbloqueios de Títulos em Garantia, bem como as Transferências de Títulos que solicitar;
- ter realizado, pelo Agente de Custódia, o pagamento das compras realizadas pelo Investidor, utilizando os recursos transferidos pelo mesmo para o Agente de Custódia dentro das regras e prazos previamente estabelecidos.
- receber os recursos financeiros resultantes dos Eventos de Custódia e das vendas de Títulos realizadas em seu nome dentro dos prazos previamente acordados entre o Investidor e o Agente de Custódia;
- receber informações atualizadas sobre seus Títulos custodiados junto ao Tesouro Direto;
- ter o sigilo mantido sobre os seus dados cadastrais e Títulos custodiados;
- receber informações sobre o imposto de renda retido em função dos rendimentos auferidos nas vendas dos Títulos e no pagamento dos Eventos de Custódia; e
- receber informações sobre as compras e vendas realizadas em seu nome por meio da Senha Master.

6.2 DEVERES DO INVESTIDOR

118. Configuram deveres do Investidor, perante a B3:
- manter os recursos necessários junto ao Agente de Custódia para o pagamento das taxas relativas às atividades da B3 no Tesouro Direto, por ela previamente divulgadas, conforme parágrafo 99 e seguintes deste Regulamento.

119. Configuram deveres do Investidor, perante o Agente de Custódia:
- manter atualizados os seus dados cadastrais, bem como fornecer os documentos que comprovem a autenticidade das suas informações cadastrais;
- possuir recursos suficientes junto ao Agente de Custódia para o pagamento relativo às compras dos Títulos por ele realizadas diretamente no Tesouro Direto; e
- manter os recursos necessários junto ao Agente de Custódia para o pagamento das taxas cobradas.

7 CAPÍTULO VII - LIMITES DAS RESPONSABILIDADES DA STN E B3

120. A B3 e a STN estão isentas de responsabilidade nas situações em que:
- o Investidor não cumpra suas obrigações perante o Agente de Custódia, não importando as razões do descumprimento;
- o Agente de Custódia não cumpra suas obrigações perante os Investidores, seus clientes, não importando as razões do descumprimento;
- ocorra indevida Movimentação de Títulos custodiados em nome do Investidor realizada pelo seu Agente de Custódia; e
- ocorra uso indevido da senha por parte do Investidor, do Agente de Custódia ou de terceiros.

121. A B3 e a STN não se responsabilizam:
- por atos de terceiros externos ao âmbito das atividades da B3 e da STN previstas neste Regulamento;
- pelo descumprimento dos deveres, não importando as razões do descumprimento, ou pela infração às disposições constantes deste Regulamento, ou de quaisquer outras normas legais, por parte dos Agentes de Custódia ou Investidores;
- por indenizar os Investidores ou os Agentes de Custódia por prejuízos decorrentes de utilização ou movimentação indevida de Títulos efetuadas por Agentes de Custódia; e
- por indenizar os Investidores ou os Agentes de Custódia por prejuízos decorrentes de infração às normas legais e deste Regulamento, uns para com os outros, e na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a execução das atividades por ela assumidas nos termos deste Regulamento.

122. A B3 não se responsabiliza:
- por garantir que, em casos especiais, a titularidade dos Títulos retirados do Tesouro Direto seja mantida no momento da transferência dos Títulos para a conta de clientes do Agente de Custódia no SELIC;
- pelas informações prestadas pela STN; e
- pelo descumprimento das obrigações originárias da STN de resgatar o principal, juros e amortizações dos Títulos de sua emissão.

123. A STN não se responsabiliza:
- pelo descumprimento dos deveres da B3 descritos neste Regulamento;
- pelo sigilo das informações que não estejam em sua posse e movimentações que não sejam sua obrigação;
- pelo correto funcionamento dos sistemas do Tesouro Direto operacionalizados pela B3.

8 CAPÍTULO VIII - PENALIDADES

124. Sem prejuízo das disposições contidas em Regulamento editado pela B3, as infrações às disposições deste Regulamento e de quaisquer outras normas aprovadas pela B3 e pela STN relativas ao Tesouro Direto, bem como a reincidência de infrações, sujeitam os Agentes de Custódia às seguintes penalidades:
- advertência;
- multa;
- encerramento compulsório de Conta de Custódia;
- suspensão de atividades, exclusão ou descredenciamento e imediata comunicação do fato à STN e aos órgãos reguladores do mercado, de acordo com as respectivas competências; e
- suspensão, impedimento ou rejeição da liquidação de operações, nos casos onde haja indícios de fraude.

125. A aplicação das penalidades é de competência da Diretoria da B3, que embasará sua decisão na análise circunstanciada dos fatos geradores da infração.

126. Da decisão que aplicar penalidade cabe recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Administração da B3, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão.

9 CAPÍTULO IX - MEDIDAS DE EMERGÊNCIA

127. A B3 e a STN, com o objetivo de assegurar o funcionamento eficiente e regular das suas atividades poderão, quando necessário, adotar medidas de emergência.

128. As medidas de emergência poderão ser aplicadas quando da ocorrência das seguintes situações:

- decretação de estado de defesa, estado de sítio ou estado de calamidade pública;
- guerra, comoção interna ou greve;
- acontecimentos de qualquer natureza, inclusive aqueles decorrentes de caso fortuito ou de força maior, que venham a afetar ou coloquem em risco o seu funcionamento regular podendo acarretar prejuízo ou descontinuidade das suas atividades; e
- interrupção da comunicação com os sistemas do Banco Central e do SELIC por falha operacional, queda de energia ou qualquer outro fator que afete a recepção, transmissão e envio de informações e que estejam fora do alcance dos procedimentos de contingência da B3.

129. São as seguintes as medidas de emergência que poderão ser aplicadas:

- alteração temporária das normas e procedimentos referentes às suas atividades, inclusive prazos e horários;
- suspensão das atividades dos Agentes de Custódia e do funcionamento de qualquer serviço do Tesouro Direto;
- suspensão da Liquidação de compras e vendas realizadas no Tesouro Direto; e
- decretação de recesso da B3.

130. A aplicação de qualquer medida de emergência não dispensa ou exonera os Agentes de Custódia e Investidores do cumprimento de qualquer obrigação contraída no âmbito do Tesouro Direto.

10 CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

131. As atividades da B3 ficam sujeitas à cobrança de taxas, a serem por ela fixadas, aprovadas pela STN e disponibilizadas aos Investidores e Agentes de Custódia no site do Tesouro Direto. O Investidor que possuir registro impeditivo decorrente do não pagamento das taxas devidas à B3 nos termos do presente Regulamento não poderá efetuar Movimentação de Títulos até a regularização de suas obrigações. A referida indisponibilidade recairá tão somente sobre a quantidade de Títulos, cujo valor total seja correspondente ao total das taxas devidas à B3.

132. O Agente de Custódia e o Investidor têm ciência de que as operações de compra e venda de Títulos no Tesouro Direto serão executadas e formalizadas através da Internet, razão pela qual eles concordam e reconhecem que todas as compras e vendas de Títulos efetivadas pela Internet serão plenamente válidas.

133. O Agente de Custódia que rescindir contrato com a B3 deve notificar formalmente o fato aos seus clientes, por meio de documento escrito, em prazo hábil para que os Investidores possam contratar os serviços de outro Agente de Custódia.

134. Se o Agente de Custódia interromper suas atividades, a B3 fica autorizada a manter a custódia em nome de outro Agente de Custódia designado pelo Investidor ou, a pedido deste, a proceder à Retirada dos Títulos depositados no Tesouro Direto, observadas as formalidades legais cabíveis.

135. O Agente de Custódia deve obter de seus Investidores mandatos específicos em favor da B3, a fim de possibilitar a prestação de serviços no âmbito do Tesouro Direto.

136. Quaisquer solicitações formais da B3 relativas ao descumprimento do disposto neste Regulamento são feitas por meio de memorandos de exigências ou outros comunicados, estabelecendo prazos, condições para seu atendimento e penalidades cabíveis.

137. Quaisquer reclamações formais dos Agentes de Custódia relativas a erros ou imperfeições constatados devem ser feitas à B3, nos prazos previstos em Regulamentos editados pela B3.

138. Os dispositivos constantes deste Regulamento obrigam, para todos os fins de direito, as instituições e Investidores nele mencionados.

139. Este Regulamento deverá ser parte integrante dos contratos ou instrumentos jurídicos formalizados entre os Agentes de Custódia e os Investidores.

140. Observadas as disposições contidas em Regulamento editados pela B3, e neste Regulamento, a B3 poderá suspender ou cancelar uma operação de compra ou venda de Títulos no Tesouro Direto, considerando suas atividades de supervisão, quando determinada pela STN, pelos órgãos reguladores do mercado ou pela própria B3, no exercício de suas atividades de supervisão, cada qual na sua esfera de atuação.

141. Integram o presente Regulamento as normas complementares que forem estabelecidas pela B3 em conjunto com a STN para a compra e venda de Títulos no Tesouro Direto. Havendo conflito entre as disposições contidas nas regras e procedimentos emanados da B3 e da STN e nas regras estabelecidas neste Regulamento, este deverá prevalecer.

142. Os casos omissos serão resolvidos pela B3 ou pelo Secretário do Tesouro Nacional, observadas as respectivas competências.

DESPACHO DE 12 DE JULHO DE 2022

Processo nº 17944.101287/2022-51
Interessado: Município de Campo Mourão, PR.
Assunto: Minutas de contrato de garantia e de contragarantia à operação de crédito interna, a ser celebrada entre o Município de Campo Mourão, PR e a Caixa Econômica Federal, no valor de R$41.800.000,00 (quarenta e um milhões, oitocentos mil reais), destinados a obras de infraestrutura rural e urbana.
Despacho: Aprovo o Parecer SEI Nº 10002/2022/ME, de 29/06/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Secretário Especial
Substituto

DESPACHO DE 12 DE JULHO DE 2022

Processo nº 17944.101193/2021-09
Interessado: Município de Sorocaba - SP e o New Development Bank (NDB)..
Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o município de Sorocaba - SP e o New Development Bank (NDB), no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao financiamento do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano de Sorocaba - Desenvolve Sorocaba. Despacho: manifesto anuência à conclusão exarada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Parecer SEI nº 10277/2022/ME (SEI 25975137) referente à operação de crédito externo com garantia da União acima mencionada.

JULIO ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
Secretário Especial
Substituto

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 6.257, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e

Considerando o entendimento constante no Acórdão nº 626/2022 do Tribunal de Contas da União - TCU, segundo o qual não existe margem legal para custeio da assistência médica e odontológica dos servidores civis, militares e seus dependentes, com recursos da seguridade social, em órgãos não autorizados a ter suas despesas referentes ao pessoal ativo e à administração geral financiadas pelas contribuições sociais destinadas à seguridade social, segundo o art. 18 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e tendo em vista que tais despesas não atendem ao princípio da universalidade que rege o Sistema Único de Saúde, previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; e

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao mencionado entendimento, por meio da adequação de parte das programações contidas na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária Anual de 2022, LOA-2022, com o ajuste da aplicação da fonte 88 - Recursos Financeiros de Livre Aplicação para a execução da ação "Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes", e a consequente redução da fonte 51 - Recursos Livres da Seguridade Social, no âmbito de diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; do Ministério Público da União; e da Defensoria Pública da União; e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne a diversos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; do Ministério Público da União; e da Defensoria Pública da União; e a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 01000 - Camara dos Deputados
UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							236.474.200
		ATIVIDADES							
01 301	0034 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							236.474.200
01 301	0034 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							236.474.200
			S	3	1	90	0	188	234.884.200
			S	4	1	90	0	188	1.590.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									236.474.200
TOTAL - GERAL									236.474.200

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							199.105.804
		ATIVIDADES							
01 301	0034 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							199.105.804
01 301	0034 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							199.105.804
			S	3	1	90	0	188	198.605.804
			S	4	1	90	0	188	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									199.105.804
TOTAL - GERAL									199.105.804

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							40.186.566
		ATIVIDADES							
01 301	0034 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							40.186.566
01 301	0034 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							40.186.566
			S	3	1	90	0	188	40.186.566
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.186.566
TOTAL - GERAL									40.186.566

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							17.687.275
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							17.687.275
02 301	0033 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							17.687.275
			S	3	1	90	0	188	17.629.175
			S	4	1	90	0	188	58.100
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.687.275
TOTAL - GERAL									17.687.275

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							73.617.900
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							73.617.900
02 301	0033 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							73.617.900
			S	3	1	90	0	188	73.485.900
			S	3	1	91	0	188	110.000
			S	4	1	90	0	188	22.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									73.617.900
TOTAL - GERAL									73.617.900

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							260.087.862
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							260.087.862
02 301	0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							260.087.862
			S	3	1	90	0	188	259.922.587
			S	3	1	91	0	188	150.275
			S	4	1	90	0	188	15.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									260.087.862
TOTAL - GERAL									260.087.862

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							14.652.799
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.652.799
02 301	0033 2004 6012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO							14.652.799
			S	3	1	90	0	188	14.652.799
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.652.799
TOTAL - GERAL									14.652.799

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.382.958
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.382.958
02 301	0033 2004 6013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							10.382.958
			S	3	1	90	0	188	10.382.958
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.382.958
TOTAL - GERAL									10.382.958

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							17.899.302
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							17.899.302
02 301	0033 2004 6014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							17.899.302
			S	3	1	90	0	188	17.879.302
			S	4	1	90	0	188	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.899.302
TOTAL - GERAL									17.899.302

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.461.683
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.461.683
02 301	0033 2004 6015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							10.461.683
			S	3	1	90	0	188	10.461.683
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.461.683
TOTAL - GERAL									10.461.683

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.787.859
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.787.859
02 301	0033 2004 6016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							6.787.859
			S	3	1	90	0	188	6.787.859
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.787.859
TOTAL - GERAL									6.787.859

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12107 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.686.960
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.686.960
02 301	0033 2004 6044	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 6ª Região da Justiça Federal - MG							1.686.960
			S	3	1	90	0	188	1.686.960
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.686.960
TOTAL - GERAL									1.686.960

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							22.280.004
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							22.280.004
02 301	0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							22.280.004
			S	3	1	90	0	188	22.178.504
			S	3	1	91	0	188	100.000
			S	4	1	90	0	188	1.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.280.004
TOTAL - GERAL									22.280.004

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							25.236.977
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.236.977
02 301	0033 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							25.236.977
			S	3	1	90	0	188	25.236.977
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									25.236.977
TOTAL - GERAL									25.236.977

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.008.247
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.008.247
02 301	0033 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							2.008.247
			S	3	1	90	0	188	2.008.247
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.008.247
TOTAL - GERAL									2.008.247

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.092.034
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.092.034
02 301	0033 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							4.092.034
			S	3	1	90	0	188	4.092.034
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.092.034
TOTAL - GERAL									4.092.034

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.941.967
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.941.967
02 301	0033 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							5.941.967
			S	3	1	90	0	188	5.921.967
			S	3	1	91	0	188	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.941.967
TOTAL - GERAL									5.941.967

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							8.198.130
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.198.130
02 301	0033 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							8.198.130
			S	3	1	90	0	188	8.198.130
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.198.130
TOTAL - GERAL									8.198.130

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.090.340
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.090.340
02 301	0033 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							7.090.340
			S	3	1	90	0	188	7.090.340
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.090.340
TOTAL - GERAL									7.090.340

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.882.987
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.882.987
02 301	0033 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.882.987
			S	3	1	90	0	188	2.882.987
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.882.987
TOTAL - GERAL									2.882.987

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.460.790
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.460.790
02 301	0033 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							3.460.790
			S	3	1	90	0	188	3.460.790
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.460.790
TOTAL - GERAL									3.460.790

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.042.926
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.042.926
02 301	0033 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							7.042.926
			S	3	1	90	0	188	7.042.926
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.042.926
TOTAL - GERAL									7.042.926

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.591.187
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.591.187
02 301	0033 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							5.591.187
			S	3	1	90	0	188	5.591.187
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.591.187
TOTAL - GERAL									5.591.187

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.372.095
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.372.095
02 301	0033 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							4.372.095
			S	3	1	90	0	188	4.372.095
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.372.095
TOTAL - GERAL									4.372.095

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.000.019
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.000.019
02 301	0033 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.000.019
			S	3	1	90	0	188	3.978.019
			S	3	1	91	0	188	22.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.019
TOTAL - GERAL									4.000.019

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							23.565.353
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							23.565.353
02 301	0033 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							23.565.353
			S	3	1	90	0	188	23.565.353
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.565.353
TOTAL - GERAL									23.565.353

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR

0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.695.466
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.695.466
02 301	0033 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							7.695.466
			S	3	1	90	0	188	7.664.466
			S	3	1	91	0	188	31.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.695.466
TOTAL - GERAL									7.695.466

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.822.227
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.822.227
02 301	0033 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							5.822.227
			S	3	1	90	0	188	5.822.227
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.822.227
TOTAL - GERAL									5.822.227

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.917.982
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.917.982
02 301	0033 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							10.917.982
			S	3	1	90	0	188	10.911.097
			S	3	1	91	0	188	6.885
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.917.982
TOTAL - GERAL									10.917.982

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							9.428.472
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							9.428.472
02 301	0033 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							9.428.472
			S	3	1	90	0	188	9.428.472
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.428.472
TOTAL - GERAL									9.428.472

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.470.749
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.470.749
02 301	0033 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							6.470.749
			S	3	1	90	0	188	6.440.749
			S	3	1	91	0	188	30.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.470.749
TOTAL - GERAL									6.470.749

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							18.680.147
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							18.680.147
02 301	0033 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							18.680.147
			S	3	1	90	0	188	18.680.147
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.680.147
TOTAL - GERAL									18.680.147

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.338.046
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.338.046

02 301	0033 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	188	5.338.046
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.338.046
TOTAL - GERAL									5.338.046

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							9.185.779
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							9.185.779
02 301	0033 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	S	3	1	90	0	188	9.185.779
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.185.779
TOTAL - GERAL									9.185.779

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.856.468
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.856.468
02 301	0033 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia	S	3	1	90	0	188	2.856.468
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.856.468
TOTAL - GERAL									2.856.468

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.379.241
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.379.241
02 301	0033 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	188	7.379.241
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.379.241
TOTAL - GERAL									7.379.241

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							29.208.373
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							29.208.373
02 301	0033 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	188	29.208.373
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.208.373
TOTAL - GERAL									29.208.373

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.073.043
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.073.043
02 301	0033 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	188	3.073.043
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.073.043
TOTAL - GERAL									3.073.043

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.086.303
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.086.303
02 301	0033 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins	S	3	1	90	0	188	2.956.871
			S	3	1	91	0	188	129.432
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.086.303
TOTAL - GERAL									3.086.303

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.477.963
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.477.963
02 301	0033 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							2.477.963
			S	3	1	90	0	188	2.477.963
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.477.963
TOTAL - GERAL									2.477.963

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.406.441
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.406.441
02 301	0033 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							2.406.441
			S	3	1	90	0	188	2.406.441
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.406.441
TOTAL - GERAL									2.406.441

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							60.216.578
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.216.578
02 301	0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							60.216.578
			S	3	1	90	0	188	60.216.578
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.216.578
TOTAL - GERAL									60.216.578

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							60.429.933
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.429.933
02 301	0033 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							60.429.933
			S	3	1	90	0	188	60.429.933
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.429.933
TOTAL - GERAL									60.429.933

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							90.900.591
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.900.591
02 301	0033 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							90.900.591
			S	3	1	90	0	188	90.900.591
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									90.900.591
TOTAL - GERAL									90.900.591

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							60.647.030
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.647.030
02 301	0033 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							60.647.030
			S	3	1	90	0	188	59.811.946
			S	3	1	91	0	188	835.084
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.647.030
TOTAL - GERAL									60.647.030

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							63.652.606

		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							63.652.606
02 301	0033 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							63.652.606
			S	3	1	90	0	188	63.652.606
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									63.652.606
TOTAL - GERAL									63.652.606

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							33.577.546
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							33.577.546
02 301	0033 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							33.577.546
			S	3	1	90	0	188	33.577.546
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									33.577.546
TOTAL - GERAL									33.577.546

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							31.131.595
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							31.131.595
02 301	0033 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							31.131.595
			S	3	1	90	0	188	31.131.595
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									31.131.595
TOTAL - GERAL									31.131.595

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							14.511.675
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.511.675
02 301	0033 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							14.511.675
			S	3	1	90	0	188	14.511.675
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.511.675
TOTAL - GERAL									14.511.675

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							22.809.574
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							22.809.574
02 301	0033 2004 6017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							22.809.574
			S	3	1	90	0	188	22.804.574
			S	3	1	91	0	188	5.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.809.574
TOTAL - GERAL									22.809.574

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							37.412.912
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							37.412.912
02 301	0033 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							37.412.912
			S	3	1	90	0	188	37.412.912
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									37.412.912
TOTAL - GERAL									37.412.912

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins
ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)
Outras Alterações Orçamentárias
Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							23.856.460
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							23.856.460
02 301	0033 2004 6018	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							23.856.460
			S	3	1	90	0	188	23.853.986
			S	3	1	91	0	188	2.474
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.856.460
TOTAL - GERAL									23.856.460

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							12.446.849
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							12.446.849
02 301	0033 2004 6019	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	S	3	1	90	0	188	12.446.849
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.446.849
TOTAL - GERAL									12.446.849

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							25.829.623
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.829.623
02 301	0033 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina	S	3	1	90	0	188	25.829.623
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									25.829.623
TOTAL - GERAL									25.829.623

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							11.872.750
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							11.872.750
02 301	0033 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba	S	3	1	90	0	188	11.872.750
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.872.750
TOTAL - GERAL									11.872.750

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							16.354.580
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							16.354.580
02 301	0033 2004 6020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	S	3	1	90	0	188	16.354.580
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									16.354.580
TOTAL - GERAL									16.354.580

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							83.278.102
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							83.278.102
02 301	0033 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	S	3	1	90	0	188	83.278.102
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									83.278.102
TOTAL - GERAL									83.278.102

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.614.198
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.614.198
02 301	0033 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	188	6.614.198
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.614.198
TOTAL - GERAL									6.614.198

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.468.861

		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.468.861
02 301	0033 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							10.468.861
			S	3	1	90	0	188	10.468.861
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.468.861
TOTAL - GERAL									10.468.861

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							19.196.128
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							19.196.128
02 301	0033 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							19.196.128
			S	3	1	90	0	188	19.196.128
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.196.128
TOTAL - GERAL									19.196.128

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.874.107
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.874.107
02 301	0033 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							10.874.107
			S	3	1	90	0	188	10.874.107
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.874.107
TOTAL - GERAL									10.874.107

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.848.482
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.848.482
02 301	0033 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							4.848.482
			S	3	1	90	0	188	4.848.482
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.848.482
TOTAL - GERAL									4.848.482

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.261.414
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.261.414
02 301	0033 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							10.261.414
			S	3	1	90	0	188	10.261.414
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.261.414
TOTAL - GERAL									10.261.414

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.062.863
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.062.863
02 301	0033 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							7.062.863
			S	3	1	90	0	188	7.037.898
			S	3	1	91	0	188	465
			S	4	1	90	0	188	24.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.062.863
TOTAL - GERAL									7.062.863

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.049.142
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.049.142
02 301	0033 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							10.049.142

			S	3	1	90	0	188	10.045.042
			S	3	1	91	0	188	4.100
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.049.142
TOTAL - GERAL									10.049.142

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							8.408.859
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.408.859
02 301	0033 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							8.408.859
			S	3	1	90	0	188	8.408.859
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.408.859
TOTAL - GERAL									8.408.859

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							91.398.838
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							91.398.838
02 301	0033 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							91.398.838
			S	3	1	90	0	188	91.398.838
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									91.398.838
TOTAL - GERAL									91.398.838

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.215.194
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.215.194
02 301	0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.215.194
			S	3	1	90	0	188	4.215.194
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.215.194
TOTAL - GERAL									4.215.194

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.747.497
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.747.497
04 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							3.747.497
			S	3	1	90	0	188	3.747.497
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.747.497
TOTAL - GERAL									3.747.497

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.651.904
		ATIVIDADES							
06 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.651.904
06 301	0032 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							4.651.904
			S	3	1	90	0	188	4.651.904
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.651.904
TOTAL - GERAL									4.651.904

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							208.103
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							208.103
04 301	0032 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							208.103
			S	3	1	90	0	188	208.103
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									208.103
TOTAL - GERAL									208.103

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20209 - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							41.165
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							41.165
04 301	0032 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							41.165
			S	3	1	90	0	188	41.165
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									41.165
TOTAL - GERAL									41.165

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.163.980
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.163.980
04 301	0032 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							3.163.980
			S	3	1	90	0	188	3.163.980
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.163.980
TOTAL - GERAL									3.163.980

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							22.012.485
		ATIVIDADES							
20 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							22.012.485
20 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							22.012.485
			S	3	1	90	0	188	22.012.485
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.012.485
TOTAL - GERAL									22.012.485

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							67.544
		ATIVIDADES							
18 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							67.544
18 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							67.544
			S	3	1	90	0	188	67.544
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									67.544
TOTAL - GERAL									67.544

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							16.036.126
		ATIVIDADES							
21 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							16.036.126
21 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							16.036.126
			S	3	1	90	0	188	16.036.126
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									16.036.126
TOTAL - GERAL									16.036.126

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							87.104.647
		ATIVIDADES							
20 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							87.104.647
20 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							87.104.647
			S	3	1	90	0	188	87.104.647
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									87.104.647
TOTAL - GERAL									87.104.647

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							53.025.905
		ATIVIDADES							
20 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							53.025.905

20 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							53.025.905
			S	3	1	90	0	188	52.386.494
			S	3	1	91	0	188	639.411
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									53.025.905
TOTAL - GERAL									53.025.905

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							13.223.819
		ATIVIDADES							
19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							13.223.819
19 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							13.223.819
			S	3	1	90	0	188	13.223.819
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.223.819
TOTAL - GERAL									13.223.819

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.771.879
		ATIVIDADES							
19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.771.879
19 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.771.879
			S	3	1	90	0	188	1.771.879
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.771.879
TOTAL - GERAL									1.771.879

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.858.309
		ATIVIDADES							
19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.858.309
19 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							7.858.309
			S	3	1	90	0	188	7.858.309
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.858.309
TOTAL - GERAL									7.858.309

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							145.361
		ATIVIDADES							
19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							145.361
19 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							145.361
			S	3	1	90	0	188	145.361
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									145.361
TOTAL - GERAL									145.361

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.283.335
		ATIVIDADES							
19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.283.335
19 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.283.335
			S	3	1	90	0	188	1.283.335
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.283.335
TOTAL - GERAL									1.283.335

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							36.815.628
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							36.815.628

04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							36.815.628
			S	3	1	90	0	188	36.815.628
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									36.815.628
TOTAL - GERAL									36.815.628

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							68.049.897
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							68.049.897
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							68.049.897
			S	3	1	90	0	188	68.049.897
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									68.049.897
TOTAL - GERAL									68.049.897

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.740.919
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.740.919
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.740.919
			S	3	1	90	0	188	4.740.919
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.740.919
TOTAL - GERAL									4.740.919

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.189.916
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.189.916
04 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.189.916
			S	3	1	90	0	188	1.189.916
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.189.916
TOTAL - GERAL									1.189.916

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							971.650
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							971.650
04 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							971.650
			S	3	1	90	0	188	971.650
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									971.650
TOTAL - GERAL									971.650

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.375.859
		ATIVIDADES							
22 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.375.859
22 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.375.859
			S	3	1	90	0	188	2.375.859
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.375.859
TOTAL - GERAL									2.375.859

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.190.276
		ATIVIDADES							
22 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.190.276
22 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							2.190.276
			S	3	1	90	0	188	2.190.276
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.190.276
TOTAL - GERAL									2.190.276

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.175.384
		ATIVIDADES							
22 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.175.384
22 301	0032 2004 0010	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Norte							1.175.384
			S	3	1	90	0	188	1.175.384
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.175.384
TOTAL - GERAL									1.175.384

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.794.928
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.794.928
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.794.928
			S	3	1	90	0	188	1.794.928
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.794.928
TOTAL - GERAL									1.794.928

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							20.437.076
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.437.076
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							20.437.076
			S	3	1	90	0	188	20.437.076
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.437.076
TOTAL - GERAL									20.437.076

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							438.989
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							438.989
04 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							438.989
			S	3	1	90	0	188	438.989
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									438.989
TOTAL - GERAL									438.989

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0030		Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União							13.389.364
		ATIVIDADES							
03 301	0030 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							13.389.364
03 301	0030 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							13.389.364
			S	3	1	90	0	188	13.389.364
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.389.364
TOTAL - GERAL									13.389.364

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.830.843
		ATIVIDADES							
06 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.830.843

06 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							5.830.843
			S	3	1	90	0	188	5.830.843
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.830.843
TOTAL - GERAL									5.830.843

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							855.315
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							855.315
04 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							855.315
			S	3	1	90	0	188	855.315
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									855.315
TOTAL - GERAL									855.315

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							43.325.856
		ATIVIDADES							
06 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							43.325.856
06 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							43.325.856
			S	3	1	90	0	188	43.325.856
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									43.325.856
TOTAL - GERAL									43.325.856

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							44.317.663
		ATIVIDADES							
06 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							44.317.663
06 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							44.317.663
			S	3	1	90	0	188	44.317.663
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									44.317.663
TOTAL - GERAL									44.317.663

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.170.607
		ATIVIDADES							
14 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.170.607
14 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.170.607
			S	3	1	90	0	188	4.170.607
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.170.607
TOTAL - GERAL									4.170.607

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							152.752
		ATIVIDADES							
14 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							152.752
14 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							152.752
			S	3	1	90	0	188	152.752
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									152.752
TOTAL - GERAL									152.752

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.741.688
		ATIVIDADES							
25 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.741.688
25 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.741.688
			S	3	1	90	0	188	2.741.688
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.741.688
TOTAL - GERAL									2.741.688

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							26.589.107
		ATIVIDADES							
22 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							26.589.107
22 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							26.589.107
			S	3	1	90	0	188	26.522.181
			S	3	1	91	0	188	66.926
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.589.107
TOTAL - GERAL									26.589.107

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.161.512
		ATIVIDADES							
25 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.161.512
25 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.161.512
			S	3	1	90	0	188	2.161.512
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.161.512
TOTAL - GERAL									2.161.512

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.419.865
		ATIVIDADES							
25 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.419.865
25 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.419.865
			S	3	1	90	0	188	1.419.865
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.419.865
TOTAL - GERAL									1.419.865

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.722.364
		ATIVIDADES							
25 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.722.364
25 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.722.364
			S	3	1	90	0	188	1.722.364
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.722.364
TOTAL - GERAL									1.722.364

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.275.749
		ATIVIDADES							
22 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.275.749
22 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							3.275.749
			S	3	1	90	0	188	3.275.749
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.275.749
TOTAL - GERAL									3.275.749

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.155.074
		ATIVIDADES							
19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.155.074
19 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							5.155.074
			S	3	1	90	0	188	5.155.074
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.155.074
TOTAL - GERAL									5.155.074

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							22.744.722
		ATIVIDADES							

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022071400039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							22.744.722
19 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							22.744.722
			S	3	1	90	0	188	22.744.722
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.744.722
TOTAL - GERAL									22.744.722

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							105.159.623
		ATIVIDADES							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							105.159.623
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							105.159.623
			S	3	1	90	0	188	104.989.623
			S	3	1	91	0	188	170.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									105.159.623
TOTAL - GERAL									105.159.623

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							7.839.036
		ATIVIDADES							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.839.036
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.839.036
			S	3	1	90	0	188	7.819.036
			S	3	1	91	0	188	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.839.036
TOTAL - GERAL									7.839.036

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							25.879.465
		ATIVIDADES							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.879.465
03 301	0031 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							25.879.465
			S	3	1	90	0	188	25.879.465
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									25.879.465
TOTAL - GERAL									25.879.465

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							44.957.617
		ATIVIDADES							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							44.957.617
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							44.957.617
			S	3	1	90	0	188	44.828.727
			S	3	1	91	0	188	128.890
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									44.957.617
TOTAL - GERAL									44.957.617

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							350.469
		ATIVIDADES							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							350.469
03 301	0031 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							350.469
			S	3	1	90	0	188	350.469
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									350.469
TOTAL - GERAL									350.469

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							190.081.507
		ATIVIDADES							
07 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							190.081.507
07 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							814.618
			S	3	1	90	0	188	814.618

07 301	0032 2004 0002	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior							189.266.889
			S	3	1	90	0	188	189.266.889
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									190.081.507
TOTAL - GERAL									190.081.507

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							89.180
		ATIVIDADES							
07 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							89.180
07 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							89.180
			S	3	1	90	0	188	89.180
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									89.180
TOTAL - GERAL									89.180

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.364.849
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.364.849
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							5.364.849
			S	3	1	90	0	188	5.364.849
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.364.849
TOTAL - GERAL									5.364.849

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							24.829.532
		ATIVIDADES							
26 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							24.829.532
26 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							24.829.532
			S	3	1	90	0	188	24.829.532
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.829.532
TOTAL - GERAL									24.829.532

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.703.574
		ATIVIDADES							
26 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.703.574
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.703.574
			S	3	1	90	0	188	6.703.574
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.703.574
TOTAL - GERAL									6.703.574

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.707.481
		ATIVIDADES							
26 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.707.481
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.707.481
			S	3	1	90	0	188	2.707.481
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.707.481
TOTAL - GERAL									2.707.481

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							866.174
		ATIVIDADES							
26 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							866.174
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							866.174
			S	3	1	90	0	188	866.174
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									866.174
TOTAL - GERAL									866.174

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.585.333
		ATIVIDADES							
26 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.585.333
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							5.585.333
			S	3	1	90	0	188	5.585.333
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.585.333
TOTAL - GERAL									5.585.333

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							376.457
		ATIVIDADES							
26 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							376.457
26 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							376.457
			S	3	1	90	0	188	376.457
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									376.457
TOTAL - GERAL									376.457

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.793.034
		ATIVIDADES							
26 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.793.034
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.793.034
			S	3	1	90	0	188	2.793.034
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.793.034
TOTAL - GERAL									2.793.034

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							47.184.372
		ATIVIDADES							
11 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							47.184.372
11 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							47.184.372
			S	3	1	90	0	188	47.184.372
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									47.184.372
TOTAL - GERAL									47.184.372

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência
UNIDADE: 40203 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							508.910
		ATIVIDADES							
11 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							508.910
11 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							508.910
			S	3	1	90	0	188	508.910
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									508.910
TOTAL - GERAL									508.910

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.183.603
		ATIVIDADES							
24 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.183.603
24 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.183.603
			S	3	1	90	0	188	4.183.603
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.183.603
TOTAL - GERAL									4.183.603

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.220.751
		ATIVIDADES							
24 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.220.751
24 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.220.751
			S	3	1	90	0	188	1.220.751
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.220.751
TOTAL - GERAL									1.220.751

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.356.862
		ATIVIDADES							
24 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.356.862
24 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.356.862
			S	3	1	90	0	188	4.356.862
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.356.862
TOTAL - GERAL									4.356.862

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41261 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							21.773.481
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							21.773.481
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							21.773.481
			S	3	1	90	0	188	21.773.481
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.773.481
TOTAL - GERAL									21.773.481

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.195.376
		ATIVIDADES							
18 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.195.376
18 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.195.376
			S	3	1	90	0	188	1.195.376
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.195.376
TOTAL - GERAL									1.195.376

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.577.507
		ATIVIDADES							
18 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.577.507
18 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							10.577.507
			S	3	1	90	0	188	10.577.507
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.577.507
TOTAL - GERAL									10.577.507

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							421.042
		ATIVIDADES							
18 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							421.042
18 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							421.042
			S	3	1	90	0	188	421.042
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									421.042
TOTAL - GERAL									421.042

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.891.344
		ATIVIDADES							
18 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.891.344

18 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.891.344
			S	3	1	90	0	188	6.891.344
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.891.344
TOTAL - GERAL									6.891.344

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.487.256
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.487.256
05 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.487.256
			S	3	1	90	0	188	1.487.256
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.487.256
TOTAL - GERAL									1.487.256

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							177.072.086
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							177.072.086
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							177.072.086
			S	3	1	90	0	188	176.983.307
			S	3	1	91	0	188	88.779
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									177.072.086
TOTAL - GERAL									177.072.086

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							292.364.384
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							292.364.384
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							292.364.384
			S	3	1	50	0	188	327.575
			S	3	1	90	0	188	271.888.503
			S	3	1	91	0	188	1.248.306
			S	4	1	90	0	188	18.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									292.364.384
TOTAL - GERAL									292.364.384

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.960.211
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.960.211
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.960.211
			S	3	1	90	0	188	2.954.672
			S	3	1	91	0	188	5.539
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.960.211
TOTAL - GERAL									2.960.211

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							74.203
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							74.203
05 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							74.203
			S	3	1	90	0	188	74.203
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									74.203
TOTAL - GERAL									74.203

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							60.602
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.602
05 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							60.602
			S	3	1	90	0	188	60.602
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.602
TOTAL - GERAL									60.602

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							9.342.263
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							9.342.263
05 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							9.342.263
			S	3	1	90	0	188	9.342.263
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.342.263
TOTAL - GERAL									9.342.263

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							251.343.874
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							251.343.874
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							251.343.874
			S	3	1	90	0	188	221.047.480
			S	3	1	91	0	188	296.395
			S	4	1	90	0	188	29.999.999
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									251.343.874
TOTAL - GERAL									251.343.874

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.731.809
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.731.809
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.731.809
			S	3	1	90	0	188	1.731.809
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.731.809
TOTAL - GERAL									1.731.809

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							16.606.629
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							16.606.629
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							16.606.629
			S	3	1	50	0	188	16.606.484
			S	3	1	90	0	188	145
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									16.606.629
TOTAL - GERAL									16.606.629

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.426.993
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.426.993
04 301	0032 2004 6000	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Amazônia Legal							2.426.993
			S	3	1	90	0	188	2.426.993
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.426.993
TOTAL - GERAL									2.426.993

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							442.730
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							442.730
04 301	0032 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							442.730
			S	3	1	90	0	188	442.730
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									442.730
TOTAL - GERAL									442.730

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.354.433
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.354.433
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							5.354.433
			S	3	1	90	0	188	5.354.433
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.354.433
TOTAL - GERAL									5.354.433

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							252.842
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							252.842
04 301	0032 2004 0050	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Centro-Oeste							252.842
			S	3	1	90	0	188	252.842
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									252.842
TOTAL - GERAL									252.842

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							8.505.425
		ATIVIDADES							
15 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.505.425
15 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							8.505.425
			S	3	1	90	0	188	8.505.425
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.505.425
TOTAL - GERAL									8.505.425

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							23.064.881
		ATIVIDADES							
15 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							23.064.881
15 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							23.064.881
			S	3	1	90	0	188	23.064.881
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.064.881
TOTAL - GERAL									23.064.881

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							762.087
		ATIVIDADES							
18 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							762.087
18 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							762.087
			S	3	1	90	0	188	762.087
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									762.087
TOTAL - GERAL									762.087

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.580.937
		ATIVIDADES							
23 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.580.937
23 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.580.937
			S	3	1	90	0	188	1.580.937
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.580.937
TOTAL - GERAL									1.580.937

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54202 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							293.514
		ATIVIDADES							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							293.514
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							293.514
			S	3	1	90	0	188	293.514
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									293.514
TOTAL - GERAL									293.514

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54203 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							735.120
		ATIVIDADES							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							735.120
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							735.120
			S	3	1	90	0	188	735.120
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									735.120
TOTAL - GERAL									735.120

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54204 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							140.341
		ATIVIDADES							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.341
13 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							140.341
			S	3	1	90	0	188	140.341
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									140.341
TOTAL - GERAL									140.341

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							664.577
		ATIVIDADES							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							664.577
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							664.577
			S	3	1	90	0	188	664.577
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									664.577
TOTAL - GERAL									664.577

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.297.694
		ATIVIDADES							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.297.694
13 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.297.694
			S	3	1	90	0	188	2.297.694
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.297.694
TOTAL - GERAL									2.297.694

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54207 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							561.117
		ATIVIDADES							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							561.117

13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	188	561.117 561.117
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									561.117
TOTAL - GERAL									561.117

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							739.245
		ATIVIDADES							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							739.245
13 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	739.245 739.245
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									739.245
TOTAL - GERAL									739.245

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.481.850
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.481.850
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	2.481.850 2.481.850
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.481.850
TOTAL - GERAL									2.481.850

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							1.453.603
		ATIVIDADES							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.453.603
03 301	0031 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	188	1.453.603 1.453.603
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.453.603
TOTAL - GERAL									1.453.603

ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República
UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							35.724
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							35.724
04 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	188	35.724 35.724
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.724
TOTAL - GERAL									35.724

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							32.518.012
		ATIVIDADES							
03 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							32.518.012
03 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	32.518.012 32.518.012
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									32.518.012
TOTAL - GERAL									32.518.012

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							29.021.366
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							29.021.366
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	188	29.021.366 29.021.366
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.021.366
TOTAL - GERAL									29.021.366

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							638.134
		ATIVIDADES							
14 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							638.134
14 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							638.134
			S	3	1	90	0	188	638.134
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									638.134
TOTAL - GERAL									638.134

ÓRGÃO: 83000 - Banco Central do Brasil
UNIDADE: 83201 - Banco Central do Brasil - BACEN

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							206.680.010
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							206.680.010
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							206.680.010
			S	3	1	90	0	188	206.580.010
			S	3	1	91	0	188	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									206.680.010
TOTAL - GERAL									206.680.010

ANEXO II

ÓRGÃO: 01000 - Camara dos Deputados

UNIDADE: 01101 - Câmara dos Deputados

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							236.474.200
		ATIVIDADES							
01 301	0034 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							236.474.200
01 301	0034 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							236.474.200
			S	3	1	90	0	151	234.884.200
			S	4	1	90	0	151	1.590.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									236.474.200
TOTAL - GERAL									236.474.200

ÓRGÃO: 02000 - Senado Federal
UNIDADE: 02101 - Senado Federal

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							199.105.804
		ATIVIDADES							
01 301	0034 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							199.105.804
01 301	0034 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							199.105.804
			S	3	1	90	0	151	198.605.804
			S	4	1	90	0	151	500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									199.105.804
TOTAL - GERAL									199.105.804

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União
UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0034		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Legislativo							40.186.566
		ATIVIDADES							
01 301	0034 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							40.186.566
01 301	0034 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							40.186.566
			S	3	1	90	0	151	40.186.566
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									40.186.566
TOTAL - GERAL									40.186.566

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							17.687.275
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							17.687.275

02 301	0033 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							17.687.275
			S	3	1	90	0	151	17.629.175
			S	4	1	90	0	151	58.100
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.687.275
TOTAL - GERAL									17.687.275

ÓRGÃO: 11000 - Superior Tribunal de Justiça
UNIDADE: 11101 - Superior Tribunal de Justiça
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							73.617.900
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							73.617.900
02 301	0033 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							73.617.900
			S	3	1	90	0	151	73.485.900
			S	3	1	91	0	151	110.000
			S	4	1	90	0	151	22.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									73.617.900
TOTAL - GERAL									73.617.900

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							260.087.862
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							260.087.862
02 301	0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							260.087.862
			S	3	1	90	0	151	259.922.587
			S	3	1	91	0	151	150.275
			S	4	1	90	0	151	15.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									260.087.862
TOTAL - GERAL									260.087.862

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							14.652.799
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.652.799
02 301	0033 2004 6012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MT, PA, PI, RO, RR, TO							14.652.799
			S	3	1	90	0	151	14.652.799
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.652.799
TOTAL - GERAL									14.652.799

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.382.958
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.382.958
02 301	0033 2004 6013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							10.382.958
			S	3	1	90	0	151	10.382.958
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.382.958
TOTAL - GERAL									10.382.958

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							17.899.302
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							17.899.302
02 301	0033 2004 6014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							17.899.302
			S	3	1	90	0	151	17.879.302
			S	4	1	90	0	151	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									17.899.302
TOTAL - GERAL									17.899.302

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.461.683
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.461.683

02 301	0033 2004 6015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC							10.461.683
			S	3	1	90	0	151	10.461.683
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.461.683
TOTAL - GERAL									10.461.683

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.787.859
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.787.859
02 301	0033 2004 6016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							6.787.859
			S	3	1	90	0	151	6.787.859
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.787.859
TOTAL - GERAL									6.787.859

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12107 - Tribunal Regional Federal da 6ª Região
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							1.686.960
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.686.960
02 301	0033 2004 6044	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 6ª Região da Justiça Federal - MG							1.686.960
			S	3	1	90	0	151	1.686.960
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.686.960
TOTAL - GERAL									1.686.960

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União
UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							22.280.004
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							22.280.004
02 301	0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							22.280.004
			S	3	1	90	0	151	22.178.504
			S	3	1	91	0	151	100.000
			S	4	1	90	0	151	1.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.280.004
TOTAL - GERAL									22.280.004

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							25.236.977
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.236.977
02 301	0033 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							25.236.977
			S	3	1	90	0	151	25.236.977
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									25.236.977
TOTAL - GERAL									25.236.977

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14102 - Tribunal Regional Eleitoral do Acre
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.008.247
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.008.247
02 301	0033 2004 0012	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Acre							2.008.247
			S	3	1	90	0	151	2.008.247
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.008.247
TOTAL - GERAL									2.008.247

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14103 - Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.092.034
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.092.034
02 301	0033 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas							4.092.034
			S	3	1	90	0	151	4.092.034
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.092.034
TOTAL - GERAL									4.092.034

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.941.967
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.941.967
02 301	0033 2004 0013	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amazonas							5.941.967
			S	3	1	90	0	151	5.921.967
			S	3	1	91	0	151	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.941.967
TOTAL - GERAL									5.941.967

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14105 - Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							8.198.130
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.198.130
02 301	0033 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							8.198.130
			S	3	1	90	0	151	8.198.130
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.198.130
TOTAL - GERAL									8.198.130

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.090.340
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.090.340
02 301	0033 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							7.090.340
			S	3	1	90	0	151	7.090.340
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.090.340
TOTAL - GERAL									7.090.340

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.882.987
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.882.987
02 301	0033 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.882.987
			S	3	1	90	0	151	2.882.987
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.882.987
TOTAL - GERAL									2.882.987

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14108 - Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.460.790
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.460.790
02 301	0033 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo							3.460.790
			S	3	1	90	0	151	3.460.790
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.460.790
TOTAL - GERAL									3.460.790

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.042.926
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.042.926
02 301	0033 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás							7.042.926
			S	3	1	90	0	151	7.042.926
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.042.926
TOTAL - GERAL									7.042.926

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14110 - Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.591.187
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.591.187
02 301	0033 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão							5.591.187
			S	3	1	90	0	151	5.591.187
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.591.187
TOTAL - GERAL									5.591.187

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14111 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.372.095
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.372.095
02 301	0033 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							4.372.095
			S	3	1	90	0	151	4.372.095
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.372.095
TOTAL - GERAL									4.372.095

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14112 - Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.000.019
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.000.019
02 301	0033 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							4.000.019
			S	3	1	90	0	151	3.978.019
			S	3	1	91	0	151	22.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.019
TOTAL - GERAL									4.000.019

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14113 - Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							23.565.353
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							23.565.353
02 301	0033 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							23.565.353
			S	3	1	90	0	151	23.565.353
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.565.353
TOTAL - GERAL									23.565.353

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14114 - Tribunal Regional Eleitoral do Pará
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.695.466
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.695.466
02 301	0033 2004 0015	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Pará							7.695.466
			S	3	1	90	0	151	7.664.466
			S	3	1	91	0	151	31.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.695.466
TOTAL - GERAL									7.695.466

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14115 - Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.822.227
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.822.227
02 301	0033 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							5.822.227
			S	3	1	90	0	151	5.822.227
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.822.227
TOTAL - GERAL									5.822.227

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14116 - Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.917.982
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.917.982
02 301	0033 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							10.917.982
			S	3	1	90	0	151	10.911.097
			S	3	1	91	0	151	6.885
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.917.982
TOTAL - GERAL									10.917.982

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14117 - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							9.428.472
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							9.428.472
02 301	0033 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							9.428.472
			S	3	1	90	0	151	9.428.472
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.428.472
TOTAL - GERAL									9.428.472

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14118 - Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.470.749
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.470.749
02 301	0033 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							6.470.749
			S	3	1	90	0	151	6.440.749
			S	3	1	91	0	151	30.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.470.749
TOTAL - GERAL									6.470.749

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14119 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							18.680.147
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							18.680.147
02 301	0033 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							18.680.147
			S	3	1	90	0	151	18.680.147
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									18.680.147
TOTAL - GERAL									18.680.147

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14120 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							5.338.046
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.338.046
02 301	0033 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte							5.338.046
			S	3	1	90	0	151	5.338.046
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.338.046
TOTAL - GERAL									5.338.046

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14121 - Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							9.185.779
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							9.185.779
02 301	0033 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							9.185.779
			S	3	1	90	0	151	9.185.779
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.185.779
TOTAL - GERAL									9.185.779

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14122 - Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.856.468
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.856.468
02 301	0033 2004 0011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Rondônia							2.856.468
			S	3	1	90	0	151	2.856.468
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.856.468
TOTAL - GERAL									2.856.468

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14123 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.379.241
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.379.241
02 301	0033 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							7.379.241
			S	3	1	90	0	151	7.379.241
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.379.241
TOTAL - GERAL									7.379.241

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14124 - Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							29.208.373
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							29.208.373
02 301	0033 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							29.208.373
			S	3	1	90	0	151	29.208.373
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.208.373
TOTAL - GERAL									29.208.373

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.073.043
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.073.043
02 301	0033 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe							3.073.043
			S	3	1	90	0	151	3.073.043
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.073.043
TOTAL - GERAL									3.073.043

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14126 - Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							3.086.303
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.086.303
02 301	0033 2004 0017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Tocantins							3.086.303
			S	3	1	90	0	151	2.956.871
			S	3	1	91	0	151	129.432
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.086.303
TOTAL - GERAL									3.086.303

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14127 - Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.477.963
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.477.963

02 301	0033 2004 0014	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Roraima							2.477.963
			S	3	1	90	0	151	2.477.963
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.477.963
TOTAL - GERAL									2.477.963

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14128 - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.406.441
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.406.441
02 301	0033 2004 0016	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Amapá							2.406.441
			S	3	1	90	0	151	2.406.441
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.406.441
TOTAL - GERAL									2.406.441

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							60.216.578
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.216.578
02 301	0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							60.216.578
			S	3	1	90	0	151	60.216.578
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.216.578
TOTAL - GERAL									60.216.578

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							60.429.933
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.429.933
02 301	0033 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							60.429.933
			S	3	1	90	0	151	60.429.933
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.429.933
TOTAL - GERAL									60.429.933

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							90.900.591
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							90.900.591
02 301	0033 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							90.900.591
			S	3	1	90	0	151	90.900.591
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									90.900.591
TOTAL - GERAL									90.900.591

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							60.647.030
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.647.030
02 301	0033 2004 0031	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais							60.647.030
			S	3	1	90	0	151	59.811.946
			S	3	1	91	0	151	835.084
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.647.030
TOTAL - GERAL									60.647.030

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							63.652.606
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							63.652.606
02 301	0033 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							63.652.606
			S	3	1	90	0	151	63.652.606
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									63.652.606
TOTAL - GERAL									63.652.606

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							33.577.546
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							33.577.546
02 301	0033 2004 0029	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia							33.577.546
			S	3	1	90	0	151	33.577.546
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									33.577.546
TOTAL - GERAL									33.577.546

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							31.131.595
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							31.131.595
02 301	0033 2004 0026	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco							31.131.595
			S	3	1	90	0	151	31.131.595
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									31.131.595
TOTAL - GERAL									31.131.595

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							14.511.675
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							14.511.675
02 301	0033 2004 0023	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará							14.511.675
			S	3	1	90	0	151	14.511.675
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									14.511.675
TOTAL - GERAL									14.511.675

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							22.809.574
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							22.809.574
02 301	0033 2004 6017	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA							22.809.574
			S	3	1	90	0	151	22.804.574
			S	3	1	91	0	151	5.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.809.574
TOTAL - GERAL									22.809.574

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							37.412.912
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							37.412.912
02 301	0033 2004 0041	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná							37.412.912
			S	3	1	90	0	151	37.412.912
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									37.412.912
TOTAL - GERAL									37.412.912

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							23.856.460
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							23.856.460
02 301	0033 2004 6018	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO							23.856.460
			S	3	1	90	0	151	23.853.986
			S	3	1	91	0	151	2.474
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.856.460
TOTAL - GERAL									23.856.460

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							12.446.849
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							12.446.849
02 301	0033 2004 6019	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR							12.446.849
			S	3	1	90	0	151	12.446.849
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									12.446.849
TOTAL - GERAL									12.446.849

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							25.829.623
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.829.623
02 301	0033 2004 0042	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Santa Catarina							25.829.623
			S	3	1	90	0	151	25.829.623
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									25.829.623
TOTAL - GERAL									25.829.623

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							11.872.750
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							11.872.750
02 301	0033 2004 0025	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Paraíba							11.872.750
			S	3	1	90	0	151	11.872.750
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									11.872.750
TOTAL - GERAL									11.872.750

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							16.354.580
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							16.354.580
02 301	0033 2004 6020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO							16.354.580
			S	3	1	90	0	151	16.354.580
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									16.354.580
TOTAL - GERAL									16.354.580

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							83.278.102
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							83.278.102
02 301	0033 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							83.278.102
			S	3	1	90	0	151	83.278.102
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									83.278.102
TOTAL - GERAL									83.278.102

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							6.614.198
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.614.198
02 301	0033 2004 0021	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	S	3	1	90	0	151	6.614.198
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.614.198
TOTAL - GERAL									6.614.198

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.468.861
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.468.861
02 301	0033 2004 0032	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	S	3	1	90	0	151	10.468.861
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.468.861
TOTAL - GERAL									10.468.861

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							19.196.128
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							19.196.128
02 301	0033 2004 0052	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	S	3	1	90	0	151	19.196.128
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.196.128
TOTAL - GERAL									19.196.128

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.874.107
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.874.107
02 301	0033 2004 0027	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	S	3	1	90	0	151	10.874.107
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.874.107
TOTAL - GERAL									10.874.107

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.848.482
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.848.482
02 301	0033 2004 0028	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	S	3	1	90	0	151	4.848.482
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.848.482
TOTAL - GERAL									4.848.482

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.261.414
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.261.414
02 301	0033 2004 0024	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	S	3	1	90	0	151	10.261.414
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.261.414
TOTAL - GERAL									10.261.414

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							7.062.863
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.062.863
02 301	0033 2004 0022	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí							7.062.863
			S	3	1	90	0	151	7.037.898
			S	3	1	91	0	151	465
			S	4	1	90	0	151	24.500
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.062.863
TOTAL - GERAL									7.062.863

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							10.049.142
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.049.142
02 301	0033 2004 0051	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso							10.049.142
			S	3	1	90	0	151	10.045.042
			S	3	1	91	0	151	4.100
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.049.142
TOTAL - GERAL									10.049.142

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho
UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							8.408.859
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.408.859
02 301	0033 2004 0054	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul							8.408.859
			S	3	1	90	0	151	8.408.859
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.408.859
TOTAL - GERAL									8.408.859

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							91.398.838
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							91.398.838
02 301	0033 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							91.398.838
			S	3	1	90	0	151	91.398.838
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									91.398.838
TOTAL - GERAL									91.398.838

ÓRGÃO: 17000 - Conselho Nacional de Justiça
UNIDADE: 17101 - Conselho Nacional de Justiça

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0033		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							4.215.194
		ATIVIDADES							
02 301	0033 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.215.194
02 301	0033 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.215.194
			S	3	1	90	0	151	4.215.194
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.215.194
TOTAL - GERAL									4.215.194

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20101 - Presidência da República

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.747.497
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.747.497
04 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							3.747.497
			S	3	1	90	0	151	3.747.497
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.747.497
TOTAL - GERAL									3.747.497

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20118 - Agência Brasileira de Inteligência - ABIN
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.651.904
		ATIVIDADES							
06 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.651.904
06 301	0032 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							4.651.904
			S	3	1	90	0	151	4.651.904
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.651.904
TOTAL - GERAL									4.651.904

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20204 - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							208.103
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							208.103
04 301	0032 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							208.103
			S	3	1	90	0	151	208.103
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									208.103
TOTAL - GERAL									208.103

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20209 - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							41.165
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							41.165
04 301	0032 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							41.165
			S	3	1	90	0	151	41.165
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									41.165
TOTAL - GERAL									41.165

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República
UNIDADE: 20927 - Fundo de Imprensa Nacional
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.163.980
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.163.980
04 301	0032 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF							3.163.980
			S	3	1	90	0	151	3.163.980
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.163.980
TOTAL - GERAL									3.163.980

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							22.012.485
		ATIVIDADES							
20 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							22.012.485
20 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							22.012.485
			S	3	1	90	0	151	22.012.485
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.012.485
TOTAL - GERAL									22.012.485

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22106 - Serviço Florestal Brasileiro - SFB
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							67.544
		ATIVIDADES							
18 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							67.544
18 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							67.544
			S	3	1	90	0	151	67.544
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									67.544
TOTAL - GERAL									67.544

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							16.036.126
		ATIVIDADES							
21 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							16.036.126
21 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							16.036.126
			S	3	1	90	0	151	16.036.126
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									16.036.126
TOTAL - GERAL									16.036.126

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22202 - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							87.104.647
		ATIVIDADES							
20 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							87.104.647
20 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							87.104.647
			S	3	1	90	0	151	87.104.647
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									87.104.647
TOTAL - GERAL									87.104.647

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							53.025.905
		ATIVIDADES							
20 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							53.025.905
20 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							53.025.905
			S	3	1	90	0	151	52.386.494
			S	3	1	91	0	151	639.411
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									53.025.905
TOTAL - GERAL									53.025.905

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - Administração Direta

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							13.223.819
		ATIVIDADES							
19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							13.223.819
19 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							13.223.819
			S	3	1	90	0	151	13.223.819
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.223.819
TOTAL - GERAL									13.223.819

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.771.879
		ATIVIDADES							
19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.771.879
19 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.771.879
			S	3	1	90	0	151	1.771.879
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.771.879
TOTAL - GERAL									1.771.879

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24204 - Comissão Nacional de Energia Nuclear

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							7.858.309
		ATIVIDADES							
19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.858.309
19 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							7.858.309
			S	3	1	90	0	151	7.858.309
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.858.309
TOTAL - GERAL									7.858.309

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24205 - Agência Espacial Brasileira
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							145.361
		ATIVIDADES							
19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							145.361
19 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							145.361
			S	3	1	90	0	151	145.361
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									145.361
TOTAL - GERAL									145.361

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
UNIDADE: 24209 - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada - S.A. - CEITEC
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.283.335
		ATIVIDADES							
19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.283.335
19 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							1.283.335
			S	3	1	90	0	151	1.283.335
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.283.335
TOTAL - GERAL									1.283.335

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							36.815.628
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							36.815.628
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							36.815.628
			S	3	1	90	0	151	36.815.628
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									36.815.628
TOTAL - GERAL									36.815.628

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25103 - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							68.049.897
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							68.049.897
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							68.049.897
			S	3	1	90	0	151	68.049.897
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									68.049.897
TOTAL - GERAL									68.049.897

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25104 - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.740.919
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.740.919
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.740.919
			S	3	1	90	0	151	4.740.919
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.740.919
TOTAL - GERAL									4.740.919

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.189.916
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.189.916
04 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.189.916
			S	3	1	90	0	151	1.189.916
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.189.916
TOTAL - GERAL									1.189.916

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							971.650
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							971.650
04 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							971.650
			S	3	1	90	0	151	971.650
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									971.650
TOTAL - GERAL									971.650

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25296 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.375.859
		ATIVIDADES							
22 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.375.859
22 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.375.859
			S	3	1	90	0	151	2.375.859
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.375.859
TOTAL - GERAL									2.375.859

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25297 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.190.276
		ATIVIDADES							
22 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.190.276
22 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							2.190.276
			S	3	1	90	0	151	2.190.276
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.190.276
TOTAL - GERAL									2.190.276

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25298 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.175.384
		ATIVIDADES							
22 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.175.384
22 301	0032 2004 0010	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Norte							1.175.384
			S	3	1	90	0	151	1.175.384
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.175.384
TOTAL - GERAL									1.175.384

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25300 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.794.928
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.794.928
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.794.928
			S	3	1	90	0	151	1.794.928
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.794.928
TOTAL - GERAL									1.794.928

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25301 - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							20.437.076
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							20.437.076
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							20.437.076
			S	3	1	90	0	151	20.437.076
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.437.076
TOTAL - GERAL									20.437.076

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia
UNIDADE: 25302 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							438.989
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							438.989
04 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							438.989
			S	3	1	90	0	151	438.989
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									438.989
TOTAL - GERAL									438.989

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0030	Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União							13.389.364
		ATIVIDADES							
03 301	0030 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							13.389.364

03 301	0030 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							13.389.364
			S	3	1	90	0	151	13.389.364
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									13.389.364
TOTAL - GERAL									13.389.364

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.830.843
		ATIVIDADES							
06 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.830.843
06 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							5.830.843
			S	3	1	90	0	151	5.830.843
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.830.843
TOTAL - GERAL									5.830.843

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30103 - Arquivo Nacional
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							855.315
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							855.315
04 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							855.315
			S	3	1	90	0	151	855.315
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									855.315
TOTAL - GERAL									855.315

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30107 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							43.325.856
		ATIVIDADES							
06 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							43.325.856
06 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							43.325.856
			S	3	1	90	0	151	43.325.856
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									43.325.856
TOTAL - GERAL									43.325.856

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30108 - Departamento de Polícia Federal
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							44.317.663
		ATIVIDADES							
06 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							44.317.663
06 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							44.317.663
			S	3	1	90	0	151	44.317.663
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									44.317.663
TOTAL - GERAL									44.317.663

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30202 - Fundação Nacional do Índio - FUNAI
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.170.607
		ATIVIDADES							
14 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.170.607
14 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.170.607
			S	3	1	90	0	151	4.170.607
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.170.607
TOTAL - GERAL									4.170.607

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública
UNIDADE: 30211 - Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							152.752
		ATIVIDADES							
14 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							152.752
14 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							152.752
			S	3	1	90	0	151	152.752
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									152.752
TOTAL - GERAL									152.752

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.741.688
		ATIVIDADES							
25 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.741.688
25 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							2.741.688
			S	3	1	90	0	151	2.741.688
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.741.688
TOTAL - GERAL									2.741.688

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32202 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							26.589.107
		ATIVIDADES							
22 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							26.589.107
22 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							26.589.107
			S	3	1	90	0	151	26.522.181
			S	3	1	91	0	151	66.926
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									26.589.107
TOTAL - GERAL									26.589.107

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32265 - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.161.512
		ATIVIDADES							
25 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.161.512
25 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.161.512
			S	3	1	90	0	151	2.161.512
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.161.512
TOTAL - GERAL									2.161.512

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.419.865
		ATIVIDADES							
25 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.419.865
25 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.419.865
			S	3	1	90	0	151	1.419.865
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.419.865
TOTAL - GERAL									1.419.865

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32314 - Empresa de Pesquisa Energética - EPE
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.722.364
		ATIVIDADES							
25 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.722.364
25 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							1.722.364
			S	3	1	90	0	151	1.722.364
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.722.364
TOTAL - GERAL									1.722.364

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32396 - Agência Nacional de Mineração - ANM
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							3.275.749
		ATIVIDADES							
22 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							3.275.749
22 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							3.275.749
			S	3	1	90	0	151	3.275.749
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									3.275.749
TOTAL - GERAL									3.275.749

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32397 - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.155.074
		ATIVIDADES							
19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.155.074
19 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							5.155.074
			S	3	1	90	0	151	5.155.074
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.155.074
TOTAL - GERAL									5.155.074

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia
UNIDADE: 32398 - Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							22.744.722
		ATIVIDADES							
19 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							22.744.722
19 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							22.744.722
			S	3	1	90	0	151	22.744.722
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									22.744.722
TOTAL - GERAL									22.744.722

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							105.159.623
		ATIVIDADES							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							105.159.623
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							105.159.623
			S	3	1	90	0	151	104.989.623
			S	3	1	91	0	151	170.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									105.159.623
TOTAL - GERAL									105.159.623

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							7.839.036
		ATIVIDADES							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							7.839.036
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							7.839.036
			S	3	1	90	0	151	7.819.036
			S	3	1	91	0	151	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									7.839.036
TOTAL - GERAL									7.839.036

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							25.879.465
		ATIVIDADES							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							25.879.465
03 301	0031 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							25.879.465
			S	3	1	90	0	151	25.879.465
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									25.879.465
TOTAL - GERAL									25.879.465

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							44.957.617
		ATIVIDADES							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							44.957.617
03 301	0031 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							44.957.617
			S	3	1	90	0	151	44.828.727
			S	3	1	91	0	151	128.890
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									44.957.617
TOTAL - GERAL									44.957.617

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União
UNIDADE: 34105 - Escola Superior do Ministério Público da União
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							350.469
		ATIVIDADES							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							350.469
03 301	0031 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	151	350.469
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									350.469
TOTAL - GERAL									350.469

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							190.081.507
		ATIVIDADES							
07 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							190.081.507
07 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	814.618 814.618
07 301	0032 2004 0002	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Exterior	S	3	1	90	0	151	189.266.889 189.266.889
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									190.081.507
TOTAL - GERAL									190.081.507

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores
UNIDADE: 35201 - Fundação Alexandre de Gusmão
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							89.180
		ATIVIDADES							
07 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							89.180
07 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	151	89.180 89.180
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									89.180
TOTAL - GERAL									89.180

ÓRGÃO: 37000 - Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Controladoria-Geral da União - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.364.849
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.364.849
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	5.364.849 5.364.849
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.364.849
TOTAL - GERAL									5.364.849

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39101 - Ministério da Infraestrutura - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							24.829.532
		ATIVIDADES							
26 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							24.829.532
26 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	151	24.829.532 24.829.532
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									24.829.532
TOTAL - GERAL									24.829.532

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39207 - VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.703.574
		ATIVIDADES							
26 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.703.574

26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	6.703.574 6.703.574
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.703.574
TOTAL - GERAL									6.703.574

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39250 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.707.481
		ATIVIDADES							
26 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.707.481
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	2.707.481 2.707.481
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.707.481
TOTAL - GERAL									2.707.481

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39251 - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							866.174
		ATIVIDADES							
26 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							866.174
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	866.174 866.174
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									866.174
TOTAL - GERAL									866.174

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.585.333
		ATIVIDADES							
26 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.585.333
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	5.585.333 5.585.333
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.585.333
TOTAL - GERAL									5.585.333

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39253 - Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							376.457
		ATIVIDADES							
26 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							376.457
26 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal	S	3	1	90	0	151	376.457 376.457
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									376.457
TOTAL - GERAL									376.457

ÓRGÃO: 39000 - Ministério da Infraestrutura
UNIDADE: 39254 - Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.793.034
		ATIVIDADES							
26 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.793.034
26 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	2.793.034 2.793.034
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.793.034
TOTAL - GERAL									2.793.034

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							47.184.372
		ATIVIDADES							
11 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							47.184.372

11 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							47.184.372
			S	3	1	90	0	151	47.184.372
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									47.184.372
TOTAL - GERAL									47.184.372

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência
UNIDADE: 40203 - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							508.910
		ATIVIDADES							
11 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							508.910
11 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							508.910
			S	3	1	90	0	151	508.910
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									508.910
TOTAL - GERAL									508.910

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41101 - Ministério das Comunicações - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.183.603
		ATIVIDADES							
24 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.183.603
24 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.183.603
			S	3	1	90	0	151	4.183.603
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.183.603
TOTAL - GERAL									4.183.603

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41231 - Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.220.751
		ATIVIDADES							
24 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.220.751
24 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.220.751
			S	3	1	90	0	151	1.220.751
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.220.751
TOTAL - GERAL									1.220.751

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41260 - Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.356.862
		ATIVIDADES							
24 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							4.356.862
24 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							4.356.862
			S	3	1	90	0	151	4.356.862
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.356.862
TOTAL - GERAL									4.356.862

ÓRGÃO: 41000 - Ministério das Comunicações
UNIDADE: 41261 - Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							21.773.481
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							21.773.481
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							21.773.481
			S	3	1	90	0	151	21.773.481
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									21.773.481
TOTAL - GERAL									21.773.481

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44101 - Ministério do Meio Ambiente - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.195.376
		ATIVIDADES							
18 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.195.376

18 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.195.376
			S	3	1	90	0	151	1.195.376
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.195.376
TOTAL - GERAL									1.195.376

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44201 - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E SF	G ND	R P	M OD	I U	F TE	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							10.577.507
		ATIVIDADES							
18 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							10.577.507
18 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							10.577.507
			S	3	1	90	0	151	10.577.507
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									10.577.507
TOTAL - GERAL									10.577.507

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44206 - Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro - JBRJ
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							421.042
		ATIVIDADES							
18 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							421.042
18 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							421.042
			S	3	1	90	0	151	421.042
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									421.042
TOTAL - GERAL									421.042

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							6.891.344
		ATIVIDADES							
18 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							6.891.344
18 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							6.891.344
			S	3	1	90	0	151	6.891.344
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									6.891.344
TOTAL - GERAL									6.891.344

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.487.256
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.487.256
05 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.487.256
			S	3	1	90	0	151	1.487.256
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.487.256
TOTAL - GERAL									1.487.256

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52111 - Comando da Aeronáutica
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							177.072.086
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							177.072.086
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							177.072.086
			S	3	1	90	0	151	176.983.307
			S	3	1	91	0	151	88.779
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									177.072.086
TOTAL - GERAL									177.072.086

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							292.364.384
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							292.364.384
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							292.364.384
			S	3	1	50	0	151	327.575
			S	3	1	90	0	151	271.888.503
			S	3	1	91	0	151	1.248.306
			S	4	1	90	0	151	18.900.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									292.364.384
TOTAL - GERAL									292.364.384

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52221 - Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.960.211
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.960.211
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							2.960.211
			S	3	1	90	0	151	2.954.672
			S	3	1	91	0	151	5.539
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.960.211
TOTAL - GERAL									2.960.211

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52222 - Fundação Osório

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							74.203
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							74.203
05 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							74.203
			S	3	1	90	0	151	74.203
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									74.203
TOTAL - GERAL									74.203

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52232 - Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha - CCCPM

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							60.602
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							60.602
05 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							60.602
			S	3	1	90	0	151	60.602
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									60.602
TOTAL - GERAL									60.602

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52233 - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. - AMAZUL

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							9.342.263
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							9.342.263
05 301	0032 2004 0035	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo							9.342.263
			S	3	1	90	0	151	9.342.263
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									9.342.263
TOTAL - GERAL									9.342.263

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa
UNIDADE: 52921 - Fundo do Exército

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							251.343.874
		ATIVIDADES							
05 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							251.343.874
05 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							251.343.874
			S	3	1	90	0	151	221.047.480
			S	3	1	91	0	151	296.395
			S	4	1	90	0	151	29.999.999
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									251.343.874
TOTAL - GERAL									251.343.874

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53101 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.731.809
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.731.809
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.731.809
			S	3	1	90	0	151	1.731.809
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.731.809
TOTAL - GERAL									1.731.809

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							16.606.629
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							16.606.629
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							16.606.629
			S	3	1	50	0	151	16.606.484
			S	3	1	90	0	151	145
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									16.606.629
TOTAL - GERAL									16.606.629

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53202 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.426.993
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.426.993
04 301	0032 2004 6000	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Amazônia Legal							2.426.993
			S	3	1	90	0	151	2.426.993
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.426.993
TOTAL - GERAL									2.426.993

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53203 - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							442.730
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							442.730
04 301	0032 2004 0020	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Nordeste							442.730
			S	3	1	90	0	151	442.730
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									442.730
TOTAL - GERAL									442.730

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53204 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.354.433
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							5.354.433
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							5.354.433
			S	3	1	90	0	151	5.354.433
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									5.354.433
TOTAL - GERAL									5.354.433

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53207 - Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							252.842
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							252.842
04 301	0032 2004 0050	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na Região Centro-Oeste							252.842
			S	3	1	90	0	151	252.842
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									252.842
TOTAL - GERAL									252.842

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53208 - Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							8.505.425
		ATIVIDADES							
15 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							8.505.425

15 301	0032 2004 0043	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul							8.505.425
			S	3	1	90	0	151	8.505.425
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.505.425
TOTAL - GERAL									8.505.425

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53209 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							23.064.881
		ATIVIDADES							
15 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							23.064.881
15 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							23.064.881
			S	3	1	90	0	151	23.064.881
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									23.064.881
TOTAL - GERAL									23.064.881

ÓRGÃO: 53000 - Ministério do Desenvolvimento Regional
UNIDADE: 53210 - Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							762.087
		ATIVIDADES							
18 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							762.087
18 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							762.087
			S	3	1	90	0	151	762.087
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									762.087
TOTAL - GERAL									762.087

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.580.937
		ATIVIDADES							
23 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.580.937
23 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							1.580.937
			S	3	1	90	0	151	1.580.937
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.580.937
TOTAL - GERAL									1.580.937

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54202 - Fundação Casa de Rui Barbosa
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							293.514
		ATIVIDADES							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							293.514
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							293.514
			S	3	1	90	0	151	293.514
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									293.514
TOTAL - GERAL									293.514

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54203 - Fundação Biblioteca Nacional - BN
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							735.120
		ATIVIDADES							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							735.120
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro							735.120
			S	3	1	90	0	151	735.120
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									735.120
TOTAL - GERAL									735.120

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54204 - Fundação Cultural Palmares
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							140.341
		ATIVIDADES							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							140.341
13 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							140.341
			S	3	1	90	0	151	140.341
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									140.341
TOTAL - GERAL									140.341

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54205 - Fundação Nacional de Artes
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							664.577
		ATIVIDADES							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							664.577
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	151	664.577
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									664.577
TOTAL - GERAL									664.577

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54206 - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.297.694
		ATIVIDADES							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.297.694
13 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	2.297.694
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.297.694
TOTAL - GERAL									2.297.694

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54207 - Agência Nacional do Cinema - ANCINE
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							561.117
		ATIVIDADES							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							561.117
13 301	0032 2004 0033	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	1	90	0	151	561.117
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									561.117
TOTAL - GERAL									561.117

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo
UNIDADE: 54208 - Instituto Brasileiro de Museus
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							739.245
		ATIVIDADES							
13 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							739.245
13 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	739.245
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									739.245
TOTAL - GERAL									739.245

ÓRGÃO: 55000 - Ministério da Cidadania
UNIDADE: 55101 - Ministério da Cidadania - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							2.481.850
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							2.481.850
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	151	2.481.850
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.481.850
TOTAL - GERAL									2.481.850

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público
UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							1.453.603
		ATIVIDADES							
03 301	0031 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.453.603
03 301	0031 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	S	3	1	90	0	151	1.453.603
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.453.603
TOTAL - GERAL									1.453.603

ÓRGÃO: 60000 - Gabinete da Vice-Presidência da República
UNIDADE: 60101 - Gabinete da Vice-Presidência da República
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							35.724
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							35.724
04 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							35.724
			S	3	1	90	0	151	35.724
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									35.724
TOTAL - GERAL									35.724

ÓRGÃO: 63000 - Advocacia-Geral da União
UNIDADE: 63101 - Advocacia-Geral da União
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							32.518.012
		ATIVIDADES							
03 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							32.518.012
03 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							32.518.012
			S	3	1	90	0	151	32.518.012
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									32.518.012
TOTAL - GERAL									32.518.012

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							29.021.366
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							29.021.366
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							29.021.366
			S	3	1	90	0	151	29.021.366
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									29.021.366
TOTAL - GERAL									29.021.366

ÓRGÃO: 81000 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
UNIDADE: 81101 - Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - Administração Direta
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							638.134
		ATIVIDADES							
14 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							638.134
14 301	0032 2004 0053	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Distrito Federal							638.134
			S	3	1	90	0	151	638.134
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									638.134
TOTAL - GERAL									638.134

ÓRGÃO: 83000 - Banco Central do Brasil
UNIDADE: 83201 - Banco Central do Brasil - BACEN
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							206.680.010
		ATIVIDADES							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							206.680.010
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							206.680.010
			S	3	1	90	0	151	206.580.010
			S	3	1	91	0	151	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									206.680.010
TOTAL - GERAL									206.680.010

PORTARIA SOF/ME Nº 6.263, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e

Considerando a recomendação relativa à Prestação de Contas do Presidente da República de 2020, elaborada pelo Tribunal de Contas da União - TCU, para que não se inclua nos Projetos de Leis Orçamentárias Anuais, como fontes de recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, receitas de contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social, que não atendam a ações de seguridade social abrangidas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, sob a pena de desvio de finalidade e de afronta a dispositivos da Constituição e da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

Considerando que o Congresso Nacional alocou no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 - PLOA 2022 a fonte 53 - Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social, em despesas identificadas com "RP 6 - Primária discricionária, decorrente de emendas individuais, considerada no cálculo do RP", no Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e no Hospital Universitário da UNIFESP; e

Considerando a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, relativo à fonte 42 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, para a execução das referidas despesas, em substituição à 53, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							420.434
		Atividades							
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF							142.356
12 302	5013 20RX 0033	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado do Rio de Janeiro							50.704
			S	3	6	90	8	342	50.704
12 302	5013 20RX 7005	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis (HESFA) - No Município do Rio de Janeiro - RJ							40.844
			S	3	6	90	8	342	40.844
12 302	5013 20RX 7006	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - No Estado do Rio de Janeiro							50.808
			S	4	6	90	8	342	50.808
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							278.078
12 302	5013 4086 0033	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio de Janeiro							265.865
			S	3	6	90	8	342	265.865
12 302	5013 4086 7004	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG) - No Estado do Rio de Janeiro							12.213
			S	3	6	90	8	342	12.213
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									420.434
TOTAL - GERAL									420.434

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							918.957
		Atividades							
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF							829.251
12 302	5013 20RX 0015	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado do Pará							70.051
			S	4	6	90	8	342	70.051
12 302	5013 20RX 0022	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado do Piauí							90.156
			S	4	6	90	8	342	90.156
12 302	5013 20RX 0025	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado da Paraíba							28.287
			S	4	6	90	8	342	28.287
12 302	5013 20RX 0026	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado de Pernambuco							28.869
			S	4	6	90	8	342	28.869
12 302	5013 20RX 0031	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado de Minas Gerais							64.477
			S	4	6	90	8	342	64.477
12 302	5013 20RX 0035	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado de São Paulo							73.905
			S	3	6	90	8	342	50.858
			S	4	6	90	8	342	23.047
12 302	5013 20RX 0040	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Na Região Sul							21.007
			S	4	6	90	8	342	21.007
12 302	5013 20RX 0052	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado de Goiás							48.575
			S	3	6	90	8	342	48.575
12 302	5013 20RX 1392	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Município de Campina Grande - PB							7.300
			S	3	6	90	8	342	7.300
12 302	5013 20RX 3166	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Município de Uberlândia - MG							381.054
			S	3	6	90	8	342	78.619
			S	4	6	90	8	342	302.435
12 302	5013 20RX 7016	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - Centro de Referência da Mulher - No Estado de São Paulo							15.570
			S	4	6	90	8	342	15.570
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							89.706
12 302	5013 4086 0024	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							33.604
			S	3	6	90	8	342	33.604
12 302	5013 4086 7001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Hospital Universitário Onofre Lopes - No Estado do Rio Grande do Norte							16.898
			S	4	6	90	8	342	16.898

12 302	5013 4086 7015	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Hospital Universitário Júlio Müller (HUJM) - No Estado de Mato Grosso	S	3	6	90	8	342	39.204 39.204
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									918.957
TOTAL - GERAL									918.957

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							33.753
		Atividades							
12 302	5013 21D8	Adequação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							33.753
12 302	5013 21D8 0035	Adequação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado de São Paulo	S	4	6	90	8	342	33.753 33.753
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									33.753
TOTAL - GERAL									33.753

ANEXO II

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26378 - Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							420.434
		Atividades							
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF							142.356
12 302	5013 20RX 0033	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	90	8	153	50.704 50.704
12 302	5013 20RX 7005	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Instituto de Atenção à Saúde São Francisco de Assis (HESFA) - No Município do Rio de Janeiro - RJ	S	3	6	90	8	153	40.844 40.844
12 302	5013 20RX 7006	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Hospital Universitário Clementino Fraga Filho - No Estado do Rio de Janeiro	S	4	6	90	8	153	50.808 50.808
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							278.078
12 302	5013 4086 0033	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	90	8	153	265.865 265.865
12 302	5013 4086 7004	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG) - No Estado do Rio de Janeiro	S	3	6	90	8	153	12.213 12.213
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									420.434
TOTAL - GERAL									420.434

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26443 - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013		Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							918.957
		Atividades							
12 302	5013 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF							829.251
12 302	5013 20RX 0015	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado do Pará	S	4	6	90	8	153	70.051 70.051
12 302	5013 20RX 0022	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado do Piauí	S	4	6	90	8	153	90.156 90.156
12 302	5013 20RX 0025	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado da Paraíba	S	4	6	90	8	153	28.287 28.287
12 302	5013 20RX 0026	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado de Pernambuco	S	4	6	90	8	153	28.869 28.869
12 302	5013 20RX 0031	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado de Minas Gerais	S	4	6	90	8	153	64.477 64.477
12 302	5013 20RX 0035	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado de São Paulo	S	3	6	90	8	153	73.905 50.858
			S	4	6	90	8	153	23.047
12 302	5013 20RX 0040	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Na Região Sul	S	4	6	90	8	153	21.007 21.007
12 302	5013 20RX 0052	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Estado de Goiás	S	3	6	90	8	153	48.575 48.575
12 302	5013 20RX 1392	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Município de Campina Grande - PB	S	3	6	90	8	153	7.300 7.300
12 302	5013 20RX 3166	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - No Município de Uberlândia - MG	S	3	6	90	8	153	381.054 78.619
			S	4	6	90	8	153	302.435

12 302	5013 20RX 7016	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - REHUF - Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos - Centro de Referência da Mulher - No Estado de São Paulo							15.570
			S	4	6	90	8	153	15.570
12 302	5013 4086	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais							89.706
12 302	5013 4086 0024	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Rio Grande do Norte							33.604
			S	3	6	90	8	153	33.604
12 302	5013 4086 7001	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Hospital Universitário Onofre Lopes - No Estado do Rio Grande do Norte							16.898
			S	4	6	90	8	153	16.898
12 302	5013 4086 7015	Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais - Hospital Universitário Júlio Müller (HUJM) - No Estado de Mato Grosso							39.204
			S	3	6	90	8	153	39.204
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									918.957
TOTAL - GERAL									918.957

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26445 - Hospital Universitário da UNIFESP
ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							33.753
		Atividades							
12 302	5013 21D8	Adequação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais							33.753
12 302	5013 21D8 0035	Adequação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado de São Paulo							33.753
			S	4	6	90	8	153	33.753
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									33.753
TOTAL - GERAL									33.753

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados, e revoga as Instruções CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, e as Deliberações CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, CVM nº 533, de 29 de janeiro de 2008, CVM nº 809, de 19 de fevereiro de 2019, CVM nº 818, de 30 de abril de 2019 e CVM nº 850, de 7 de abril de 2020.

RESOLUÇÃO CVM Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022	1
CAPÍTULO I - ÂMBITO, DEFINIÇÕES E FINALIDADE	4
CAPÍTULO II - OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	7
Seção I - Ofertas Públicas	7
Seção II - Ofertas não Sujeitas a esta Regulamentação	9
CAPÍTULO III - PUBLICIDADE E DOCUMENTOS DA OFERTA	10
Seção I - Exigência de Prospecto e de Documento de Aceitação	10
Seção II - Publicidade	11
Seção III - Prospecto	17
Subseção I - Disposições Gerais e Conteúdo	17
Subseção II - Fatores de Risco	19
Subseção III - Prospecto Preliminar	20
Subseção IV - Tratamento dos Casos de Informações não Contidas no Prospecto	21
Seção IV - Lâmina da Oferta	22
Seção V - Responsabilidade sobre as Informações	23
CAPÍTULO IV - RITOS, PROCEDIMENTO E PRAZOS PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA	24
Seção I - Requerente, Documentos Exigidos e Condições	24
Seção II - Rito de Registro Automático de Distribuição	24
Subseção I - Emissores e Valores Mobiliários Elegíveis	24
Subseção II - Requerimento de Registro Automático	28
Seção III - Rito de Registro Ordinário de Distribuição	31
Subseção I - Emissores e Valores Mobiliários	31
Subseção II - Requerimento de Registro no Rito de Registro Ordinário	32
Subseção III - Análise Reservada de Requerimentos de Registro	34
Subseção IV - Prazos de Análise - Rito de Registro Ordinário de Distribuição	35
Subseção V - Análise e Aprovação do Prospecto	37
Seção IV - Dispensa de Registro e de Requisitos	38
Seção V - Validade do Registro e Prazo de Distribuição	39
CAPÍTULO V - CONDUÇÃO DA OFERTA	40
Seção I - Plano de Distribuição	40
Seção II - Lote Adicional e Lote Suplementar	40
Seção III - Tratamento do Risco de Diluição	41
Seção IV - Tratamento de Conflitos de Interesse	41
Seção V - Oferta a Mercado e Período de Distribuição	45
Seção VI - Apresentações para Investidores	47
Seção VII - Formação de Preço	47
Seção VIII - Adequação do Perfil do Investidor e Restrições ao Investimento	49
Seção IX - Recebimento de Reservas	49
Seção X - Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação	50
Seção XI - Efeitos da Revogação e da Modificação da Oferta	52
Seção XII - Suspensão e Cancelamento da Oferta de Distribuição	52
Seção XIII - Revogação da Aceitação	54
Seção XIV - Distribuição Parcial	54
Seção XV - Encerramento e Resultado da Oferta	55
CAPÍTULO VI - INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS	55
CAPÍTULO VII - RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS EM MERCADO REGULAMENTADO	59
CAPÍTULO VIII - RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES	62
CAPÍTULO IX - ANÁLISE PRÉVIA POR ENTIDADE AUTORREGULADORA	63
CAPÍTULO X - INFRAÇÃO GRAVE	64
CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	64
ANEXO A - PROSPECTO DE AÇÕES	66
ANEXO B - PROSPECTO DE DÍVIDA	75
ANEXO C - PROSPECTO DE FUNDOS FECHADOS	84
ANEXO D - PROSPECTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC	91
ANEXO E - PROSPECTO DE SECURITIZAÇÃO - SECURITIZADORAS	102
ANEXO F - LÂMINA DA OFERTA DE AÇÕES	114
ANEXO G - LÂMINA DA OFERTA DE DÍVIDA	117
ANEXO H - LÂMINA DA OFERTA DE FUNDOS FECHADOS	121
ANEXO I - LÂMINA DA OFERTA DE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC	124
ANEXO J - LÂMINA DA OFERTA DE SECURITIZAÇÃO - SECURITIZADORA	128
ANEXO K - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	132
ANEXO L - REQUERIMENTO DE DISPENSA DE REQUISITOS DA OFERTA	133
ANEXO M - ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO	134
ANEXO N - RESUMO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO	135

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 7 de julho de 2022, com fundamento no disposto nos arts. 4º, inciso I, II, IV, alíneas "a" e "b", VI e VII; 8º, incisos I a III; 15, incisos I e II; 16, incisos I e II; 19; 20; e 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - ÂMBITO, DEFINIÇÕES E FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução regula as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados e tem por fim assegurar a proteção dos interesses do público investidor em geral e promover a eficiência e o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução se aplica a toda e qualquer oferta pública de distribuição de valores mobiliários e de títulos e instrumentos financeiros cuja regulamentação da distribuição pública seja atribuída por lei à CVM, exceto:

I - quando a oferta dos valores mobiliários e dos referidos títulos e instrumentos financeiros forem expressamente tratados em regulamentação específica diversa; e

II - nas hipóteses previstas no art. 8º.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - convênio: convênio ou acordo de cooperação técnica firmado entre a CVM e entidade autorreguladora para fins de análise de requerimento de registro de oferta pública de distribuição, nos termos do Capítulo IX desta Resolução;

II - coordenador líder: instituição intermediária, atuando em nome do ofertante na qualidade de líder na condução da oferta pública, e para quem a CVM deve direcionar comunicações referentes à oferta;

III - coordenadores da oferta: instituições intermediárias signatárias do contrato de distribuição na qualidade de coordenadores e registradas na CVM nos termos de regulamentação específica;

IV - documento de aceitação da oferta: formalização do ato de aceitação dos termos e condições da oferta por parte do investidor, incluindo a reserva e a ordem de subscrição ou de aquisição dos valores mobiliários, em caráter irrevogável, exceto nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da oferta previstas nesta Resolução;

V - documentos da oferta: documentos elaborados pelo ofertante ou pelos coordenadores, destinados ao fornecimento de informações relativas ao emissor ou à oferta a potenciais investidores, como, por exemplo, o prospecto, a lâmina da oferta, os demais documentos submetidos com o requerimento de registro, o aviso ao mercado, o anúncio de início de distribuição, o material publicitário, os documentos de suporte a apresentações para investidores e quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento;

VI - emissor com grande exposição ao mercado - EGEM: emissor de ações e demais valores mobiliários de participação no capital que atenda aos requisitos previstos para tais emissores na regulamentação da CVM que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;

VII - emissor em fase pré-operacional: emissor sujeito à regulamentação da CVM que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários e que seja classificado, nos termos da referida regulamentação, como pré-operacional;

VIII - emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF: emissor de valores mobiliários de renda fixa que atenda aos requisitos para tais emissores na regulamentação da CVM que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários;

IX - encerramento da oferta: considera-se encerrada a oferta pública após a distribuição de todos os valores mobiliários objeto da oferta, inclusive daqueles constantes do lote adicional, assim como o eventual exercício da opção de distribuição do lote suplementar, ou após o cancelamento do saldo de valores mobiliários não colocado, no caso de distribuição parcial, e a publicação do anúncio de encerramento da distribuição;

X - investidor profissional: investidor que atenda aos requisitos de enquadramento nessa classificação definidos na regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

XI - investidor qualificado: investidor que atenda aos requisitos de enquadramento nessa classificação definidos na regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

XII - material publicitário: cartas, anúncios, avisos, mensagens e similares, especialmente por meio de comunicação de massa impresso, audiovisual, ou eletrônico, assim como qualquer outra forma de comunicação de ampla disseminação, com estratégia mercadológica e comercial dirigida ao público investidor em geral com o fim de promover a subscrição ou aquisição de valores mobiliários;

XIII - oferta a mercado: período da oferta em que podem ser realizados esforços de venda, inclusive sendo admitidas reservas, e que se inicia com a divulgação do aviso ao mercado, nos termos do art. 57, se houver, abrangendo também o período de distribuição;

XIV - ofertantes:

a) o emissor, no caso de distribuição primária;

b) os vendedores por sua própria conta, no caso de distribuição secundária; e

c) o administrador e o gestor do fundo, no caso de oferta primária de distribuição de cotas de fundo de investimento;

XV - período de distribuição: período da oferta no qual ocorre a subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta, iniciando-se após, cumulativamente, a obtenção do registro e a divulgação do anúncio de início de distribuição e encerrando-se quando da observância do disposto no inciso IX deste artigo;

XVI - pessoas vinculadas: controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição, do emissor, do ofertante, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, e as demais pessoas vinculadas à emissão e à distribuição, conforme definidas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados;

XVII - procedimento de precificação (bookbuilding): procedimento de coleta de intenções de investimento para precificação do valor mobiliário, a ser realizado conforme disposto no art. 61, § 2º, e que não se confunde com o recebimento de reservas quando a oferta está a mercado;

XVIII - prospecto: os prospectos preliminar e definitivo, ou somente o prospecto definitivo, na hipótese de oferta que não contenha previsão de utilização de prospecto preliminar;

XIX - prospecto definitivo: prospecto cuja divulgação é requisito para o início da distribuição, conforme art. 59;

XX - prospecto preliminar: prospecto disponível para consulta do público em geral, nos termos e condições previstos no art. 20;

XXI - público investidor em geral: quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, fundos e veículos de investimento coletivo ou de universalidade de direitos, ou qualquer outra entidade destinatária da oferta pública, incluindo conjuntos de pessoas representados por uma classe, categoria ou grupo;

XXII - sociedade com propósito de aquisição de companhia (SPAC): emissora em fase pré-operacional constituída com a finalidade exclusiva de participar futuramente no capital social de sociedade operacional pré-existente; e

XXIII - venda a descoberto de ações: venda realizada por investidores que não sejam titulares das ações, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente.

Parágrafo único. Considera-se meio de comunicação de massa eletrônico, para fins do inciso XII, as páginas na rede mundial de computadores ou qualquer outra rede, bem como programas, aplicativos de mensageria eletrônica e as redes sociais.

CAPÍTULO II - OFERTAS PÚBLICAS DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Seção I - Ofertas Públicas

Art. 3º Configura oferta pública de distribuição o ato de comunicação oriundo do ofertante, do emissor, quando este não for o ofertante, ou ainda de quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, integrantes ou não do sistema de distribuição de valores mobiliários, atuando em nome do emissor, do ofertante ou das instituições intermediárias, disseminado por qualquer meio ou forma que permita o alcance de diversos destinatários, e cujo conteúdo e contexto representem tentativa de despertar o interesse ou prospectar investidores para a realização de investimento em determinados valores mobiliários, ressalvado o disposto no art. 8º.

§ 1º Sem prejuízo de outros atos que se enquadrem no caput, são exemplos que caracterizam uma oferta como pública:

I - a utilização de material publicitário dirigido ao público investidor em geral;

II - a procura, no todo ou em parte, de investidores indeterminados para os valores mobiliários, por meio de quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, integrantes ou não do sistema de distribuição de valores mobiliários, atuando em nome do emissor, do ofertante ou das instituições participantes do consórcio de distribuição;

III - a consulta sobre a viabilidade da oferta ou a coleta de intenções de investimento junto a potenciais subscritores ou adquirentes indeterminados, ressalvada a hipótese prevista no art. 6º;

IV - a negociação feita em loja, escritório, estabelecimento aberto ao público, página na rede mundial de computadores, rede social ou aplicativo, destinada, no todo ou em parte, a subscritores ou adquirentes indeterminados; e

V - a prática de quaisquer atos descritos nos incisos II a IV, ainda que os destinatários da comunicação sejam individualmente identificados, quando resultante de comunicação padronizada e massificada.

§ 2º É considerada pública a oferta que venha a obter registro junto à CVM nos termos desta Resolução.

§ 3º Os princípios, requisitos, permissões e vedações relativos aos atos de comunicação sobre uma oferta, os valores mobiliários, o emissor e o ofertante estão elencados no Capítulo III desta norma.

Art. 4º Toda oferta pública de distribuição de valores mobiliários, cujos destinatários sejam investidores residentes, domiciliados ou constituídos no Brasil, deve ser submetida previamente a registro ou objeto de dispensa junto à CVM nos termos desta Resolução, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º e no art. 43.

Art. 5º A distribuição pública de que trata o art. 4º deve contar com a coordenação de ao menos uma entidade registrada a atuar como coordenador de ofertas de valores mobiliários, nos termos da regulamentação específica.

Parágrafo único. As demais instituições intermediárias que venham a integrar o consórcio de distribuição devem estar habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

Art. 6º É permitida, mesmo antes do protocolo do requerimento de registro da oferta pública, a consulta sigilosa a potenciais investidores profissionais para apurar a viabilidade ou o interesse em uma eventual oferta pública de distribuição.

§ 1º A consulta mencionada no caput pode ser realizada:

I - pelos ofertantes;

II - por instituições intermediárias agindo em nome de ofertante; ou

III - até o momento do protocolo, por pessoas contratadas pelos ofertantes e que com estes estejam trabalhando ou os assessorando para a realização da consulta.

§ 2º A consulta a potenciais investidores, nos termos do caput, incluindo os documentos e apresentações utilizados, não pode vincular as partes, sendo vedada a realização ou aceitação de ofertas, bem como o pagamento ou o recebimento de quaisquer valores, bens ou direitos de parte a parte.

§ 3º Durante a consulta a potenciais investidores, as pessoas mencionadas no § 1º do caput devem obter de seus interlocutores o compromisso de manter em sigilo as informações recebidas na consulta e a possibilidade de realização de oferta pública de distribuição de valores mobiliários até a divulgação do aviso ao mercado ou do anúncio de início de distribuição.

§ 4º As pessoas mencionadas no § 1º devem manter à disposição da CVM nos termos do inciso XV do art. 83 desta Resolução:

I - lista com informações que possibilitem a identificação das pessoas consultadas, bem como a data e a hora em que foram consultadas; e

II - as apresentações e os materiais utilizados.

Art. 7º As ofertas públicas de distribuição devem ser realizadas em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes das ofertas, permitida a concessão de prioridade àqueles que já sejam titulares de valores mobiliários objeto da oferta, sem prejuízo do disposto nos arts. 49 e 61.

Seção II - Ofertas não Sujeitas a esta Regulamentação

Art. 8º Não estão sujeitas a esta regulamentação ofertas de valores mobiliários com as seguintes características:

I - iniciais e subsequentes de cotas de fundos de investimento fechados exclusivos, conforme definidos em regulamentação específica;

II - subsequentes de cotas de fundos de investimento fechados destinada exclusivamente a cotistas do próprio fundo nos casos de fundos ou classes de cotas com menos de 100 (cem) cotistas na data da oferta e cujas cotas não estejam admitidas à negociação em mercado organizado;

III - decorrentes de plano de remuneração destinado aos administradores, funcionários e pessoas naturais que prestem serviços ao emissor ou à empresa coligada, controlada ou controladora do emissor e entidades sem fins lucrativos por ele mantidas;

IV - de lote único e indivisível de valores mobiliários destinado a um único investidor;

V - de valores mobiliários oferecidos por ocasião de permuta no âmbito de oferta pública de aquisição de ações ("OPA"), sem prejuízo das disposições de norma específica sobre OPA, e desde que tais valores mobiliários estejam admitidos à negociação em mercados organizados brasileiros;

VI - iniciais ou subsequentes de valores mobiliários emitidos e admitidos à negociação em mercados organizados de valores mobiliários estrangeiros, com liquidação no exterior em moeda estrangeira, quando adquiridos por investidores profissionais residentes no Brasil por meio de conta no exterior, sendo vedada a negociação destes ativos em mercados regulamentados de valores mobiliários no Brasil após a sua aquisição; e

VII - de ações de propriedade da União, Estados, Distrito Federal, municípios e demais entidades da administração pública, que, cumulativamente:

a) não objetive colocação junto ao público em geral; e

b) seja realizada em leilão organizado por entidade administradora de mercado organizado, nos termos da legislação que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

§ 1º Nas ofertas de distribuição de valores mobiliários elencadas nos incisos do caput não é vedada a submissão prévia e voluntária a registro de oferta pública de distribuição, que deve seguir o rito de distribuição adequado ao tipo de valor mobiliário e público-alvo conforme o Capítulo IV desta Resolução.

§ 2º Não é permitida a utilização de material publicitário nas ofertas elencadas nos incisos do caput.

§ 3º Caso, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao encerramento de oferta realizada nos termos do inciso IV do caput, o mesmo ofertante venha a realizar nova oferta de lote único e indivisível de mesma espécie de valor mobiliário de um mesmo emissor, a nova oferta não será considerada abrangida pelo disposto no inciso IV do caput.

§ 4º Nas ofertas realizadas nos termos do inciso IV do caput é vedada a negociação fracionada do lote em mercados regulamentados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de subscrição do lote de valores mobiliários.

CAPÍTULO III - PUBLICIDADE E DOCUMENTOS DA OFERTA

Seção I - Exigência de Prospecto e de Documento de Aceitação

Art. 9º Os valores mobiliários não podem ser ofertados ao público sem a divulgação de um prospecto e a utilização de um documento de aceitação da oferta, exceto:

I - nas ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais;

II - nas ofertas de cotas de fundo de investimento financeiro fechado destinadas exclusivamente a investidores qualificados; e

III - nas ofertas que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) sejam destinadas exclusivamente a credores de emissores em recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos de plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado em juízo; e

b) não tenham por objeto ações ou certificados de depósito de ações.

§ 1º Nas ofertas elencadas nos incisos do caput o investidor deve ser informado de que:

I - foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização da oferta;

II - a CVM não realizou análise dos documentos da oferta nem de seus termos e condições; e

III - pode haver restrições que se aplicam à revenda dos valores mobiliários, conforme Capítulo VII, descrevendo quais são estas, quando aplicáveis.

§ 2º A exceção da divulgação de um prospecto prevista no inciso I do caput deste artigo não se aplica às ofertas iniciais de distribuição de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações e de certificados de depósito sobre esses valores mobiliários.

§ 3º A utilização de um documento de aceitação da oferta não é exigida em relação a investidores profissionais, ainda que a oferta não seja a eles exclusivamente destinada.

§ 4º Nas ofertas elencadas nos incisos do caput, caso o ofertante opte por divulgar um prospecto, este deve ser elaborado de acordo com as determinações da seção III deste Capítulo.

Seção II - Publicidade

Art. 10. Considera-se que foi dada publicidade a uma oferta quando for promovido, por qualquer meio ou forma, ato de comunicação que busque despertar interesse na subscrição ou na aquisição de determinados valores mobiliários ofertados ou a serem ofertados.

Art. 11. Ressalvado o disposto nos arts. 12 e 35, o ofertante, as instituições participantes do consórcio de distribuição e as pessoas contratadas que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma em relação à oferta devem abster-se de dar publicidade à oferta, inclusive por meio de manifestações a respeito do emissor, no período:

I - que se inicia na data mais antiga entre:

a) o momento em que a realização da oferta foi aprovada por meio de ato deliberativo ou, no caso de oferta exclusivamente secundária em que não haja tal ato deliberativo, o momento do engajamento ou contratação do coordenador líder; ou

b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da oferta junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro; e

II - que se encerra na data do anúncio de encerramento da distribuição.

§ 1º Não configuram infração ao disposto no caput as comunicações que atendam cumulativamente os seguintes requisitos:

I - sejam efetuadas pelo emissor, pelo prestador de serviços essenciais ao fundo de investimento, ou por administradores ou empregados de tais pessoas jurídicas, sem o envolvimento de instituição intermediária que venha a integrar o consórcio de distribuição;

II - não contenham menção a uma oferta pública de valores mobiliários; e

III - sejam realizadas antes do 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da oferta junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro.

§ 2º O disposto no caput não se aplica às divulgações realizadas por emissor registrado na CVM e por prestador de serviço essencial a fundo de investimento, bem como pelos representantes destes agentes:

I - das informações periódicas e eventuais exigidas do emissor pela CVM ou por outra autoridade reguladora ou autorreguladora competente;

II - de informações do interesse do público investidor em geral divulgadas rotineiramente pelo emissor no curso de seus negócios, desde que realizadas de modo consistente com as divulgações prévias; e

III - de campanha de promoção publicitária, manifestações na mídia ou publicações jornalísticas sobre os produtos e serviços oferecidos pelo emissor ou pelos prestadores de serviços essenciais do fundo, desde que não mencione uma oferta pública de valores mobiliários.

§ 3º Durante o período que se inicia na data estabelecida nos termos do inciso I do caput e até a divulgação do aviso ao mercado as pessoas mencionadas no caput devem limitar a revelação e utilização de informação relativa à oferta estritamente para os fins relacionados com a preparação da oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida.

§ 4º O emissor dos valores mobiliários objeto da oferta, ainda que não seja o próprio ofertante, também se sujeita ao dever de abstenção de que trata o caput, a partir do período que se inicia na data mais antiga entre:

I - o momento em que tenha sido solicitado, pelo ofertante ou por aqueles que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma, a fornecer informações e documentos necessários para elaboração dos documentos da oferta, nos termos do art. 17, § 4º; e

II - o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da oferta junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro.

Art. 12. Após o início do período de oferta a mercado, é permitido ao ofertante, às instituições participantes do consórcio de distribuição e às pessoas contratadas que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma dar ampla publicidade à oferta, nas condições estabelecidas por este artigo, inclusive por meio da disseminação:

I - do prospecto e da lâmina da oferta;

II - de material de caráter explicativo e educacional que contenha aspectos úteis e relevantes para:

a) o apropriado entendimento das características do valor mobiliário objeto da oferta; e

b) para o acompanhamento do desempenho do investimento, incluindo:

1. datas de vencimento;

2. método de cálculo e calendário de pagamento de juros;

3. indexadores;

4. direitos e deveres do emissor e do investidor relativos a cláusulas de vencimento antecipado;

5. opções de recompra;

6. convocação e comparecimento a assembleias; e

7. outras informações;

III - de material publicitário;

IV - de apresentações para investidores, incluindo os documentos de suporte a tais apresentações; e

V - de entrevistas na mídia.

§ 1º Os remetentes das comunicações de que trata o caput devem se identificar, incluindo informações pelas quais possam ser contatados, bem como explicitar a sua ligação com o ofertante e com a instituição participante do consórcio de distribuição e o fato de que está participando, ou espera participar, do esforço de venda da oferta pública de distribuição do valor mobiliário.

§ 2º As comunicações permitidas conforme o caput devem:

I - ser consistentes com o conteúdo do prospecto e das informações periódicas do emissor requeridas pela legislação e regulamentação em vigor;

II - usar linguagem serena e moderada;

III - observar os princípios de qualidade, transparência e equidade de acesso à informação; e

IV - abster-se de:

a) utilizar linguagem que omita ou que não reflita adequadamente a existência de riscos;

b) conter afirmações que afastem as responsabilidades do ofertante e das instituições participantes do consórcio de distribuição sobre as informações fornecidas;

c) afirmar que não se trata de oferta pública;

d) afirmar que as informações constantes da comunicação são confidenciais;

e) conter linguagem de natureza contratual que implique percepção de anuência tácita de reserva ou colocação de ordem; e

f) usar informações falsas, imprecisas ou que induzam o investidor a erro.

§ 3º É permitido o uso de tabelas, gráficos, diagramas, imagens e mapas nos documentos e comunicações autorizados conforme o caput desde que:

I - sejam úteis para o objetivo de facilitar a compreensão das informações essenciais;

II - sejam acompanhados de legendas claras e descrições das hipóteses usadas, quando houver;

III - as escalas dos eixos dos gráficos e diagramas, incluindo as grandezas utilizadas e as variáveis escolhidas para a construção da figura, representem a informação de maneira justa e não enviesada, devendo ser idênticas quando mais de uma figura for utilizada para a realização de comparações; e

IV - as imagens somente sejam incluídas quando úteis para a compreensão de aspectos relevantes da oferta.

§ 4º O material publicitário, se utilizado, deve:

I - nas ofertas em que é obrigatória a divulgação de prospecto, afirmar que um prospecto preliminar ou definitivo foi divulgado, conforme o caso, e indicar onde ele pode ser obtido, além da advertência em destaque: "Leia o prospecto antes de aceitar a oferta e em especial a seção dos fatores de risco";

II - conter referência expressa de que se trata de material publicitário, não devendo se confundir com o prospecto; e

III - advertir que se trata de investimento de risco.

§ 5º Na promoção publicitária que utilize materiais na forma audiovisual, as advertências requeridas pelo § 4º deste artigo realizadas de forma oral não podem comprometer a clareza e o destaque dos avisos, e, nos casos de advertência de forma escrita, o tamanho da fonte deve ser adequado para não comprometer a leitura.

§ 6º A utilização das comunicações permitidas neste artigo independe de aprovação prévia pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE, porém os materiais publicitários devem ser encaminhados à CVM em até 1 (um) dia útil após a sua utilização.

Art. 13. As divulgações requeridas por esta Resolução, inclusive do prospecto preliminar, quando houver, e do prospecto definitivo, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores:

I - do ofertante;

II - do fundo de investimento cujas cotas estejam sendo ofertadas, quando for o caso;

III - das instituições participantes do consórcio de distribuição, sendo aceita a remissão à página do coordenador líder que contenha as divulgações no caso de participantes que não sejam coordenadores;

IV - das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários nos quais os valores mobiliários do emissor sejam admitidos à negociação, quando aplicável; e

V - da CVM.

§ 1º A obrigação prevista no caput não impede a divulgação em outros meios de comunicação e mídias digitais.

§ 2º As divulgações devem ser feitas, sempre que possível, antes da abertura ou após o encerramento do pregão.

§ 3º Na hipótese de alguns dos envolvidos na oferta pública de distribuição não possuir página própria em português na rede mundial de computadores, e sempre que as precauções adotadas pelo ofertante e pelas instituições mencionadas no inciso III do caput forem suficientes para atingir a finalidade de ampla publicidade que se deve dar aos prospectos, é dispensada a divulgação do prospecto por estes envolvidos.

§ 4º Na hipótese de um ou mais ofertantes serem pessoas naturais, fica dispensada a apresentação de seu nome e endereço nos anúncios de início e encerramento da distribuição de valores mobiliários, desde que tais informações constem, de forma completa, no mínimo, dos prospectos preliminar e definitivo.

Art. 14. A SRE pode, a qualquer momento, por decisão motivada, requerer retificações, alterações, a cessação da publicidade ou mesmo suspender a oferta pelo período necessário para esclarecimentos e nova disseminação de informações, sem prejuízo da possibilidade de apuração de responsabilidades em sede de processo administrativo sancionador.

Art. 15. O ofertante e o coordenador líder da oferta são responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta seção.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a responsabilidade das demais instituições participantes do consórcio de distribuição por eventuais infrações às obrigações previstas nesta seção a que deem causa.

Seção III - Prospecto

Subseção I - Disposições Gerais e Conteúdo

Art. 16. O prospecto deve ser elaborado pelo ofertante em conjunto com o coordenador líder e conter a informação necessária, suficiente, verdadeira, precisa, consistente e atual, apresentada de maneira clara e objetiva em linguagem direta e acessível, de modo que os investidores possam formar criteriosamente a sua decisão de investimento.

Art. 17. O prospecto deve, de maneira que não omita informações relevantes, nem contenha informações imprecisas ou que possam induzir a erro, conter os dados e informações sobre:

I - a oferta, incluindo seus termos e condições;

II - os valores mobiliários objeto da oferta e os direitos que lhes são inerentes;

III - o ofertante, caso diferente do emissor;

IV - o emissor e sua situação patrimonial, econômica e financeira;

V - os terceiros garantidores de obrigações relacionadas com os valores mobiliários objeto da oferta, se houver, incluindo sua situação patrimonial, econômica e financeira;

VI - os principais fatores de risco relacionados com o emissor, com o valor mobiliário, com a oferta, e com o terceiro garantidor; e

VII - os terceiros que venham a ser destinatários dos recursos captados com a oferta primária.

§ 1º O conteúdo mínimo do prospecto depende das características do emissor, da operação, do tipo de valor mobiliário e do público-alvo, devendo conter as informações discriminadas nos Anexos desta Resolução conforme segue:

I - Anexo A: para oferta pública inicial ou subsequente de distribuição de ações, bônus de subscrição e de certificados de depósito sobre estes valores mobiliários;

II - Anexo B: para oferta pública de distribuição de debêntures ou de outros tipos de valores mobiliários representativos de dívida, inclusive conversíveis ou permutáveis em ações de emissor registrado nas Categorias A e B não contemplados no inciso V deste § 1º;

III - Anexo C: para oferta pública inicial ou subsequente de distribuição de cotas de fundos de investimento fechados, exceto os fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC;

IV - Anexo D: para oferta pública de distribuição de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC; e

V - Anexo E: para oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de operações de securitização emitidos por companhia securitizadora.

§ 2º A seção 1 do prospecto, denominada Capa do Prospecto, deve ter, no máximo, 1 (uma) página de formato A4, quando impressa, devendo refletir, de forma legível, direta e objetiva, as informações expressamente solicitadas no respectivo anexo.

§ 3º A seção 2 do prospecto, denominada Principais Características da Oferta, deve apresentar as características da operação e conter as informações fundamentais de que os investidores necessitem para compreender a natureza do emissor e características dos valores mobiliários ofertados, devendo adicionalmente:

I - ser elaborada de forma que possa ser lida independentemente das demais partes do prospecto;

II - ser coerente com as demais partes do prospecto, sem reproduzir desnecessariamente informações já contidas neste documento; e

III - possuir número máximo de 15 (quinze) páginas de formato A4, quando impressa.

§ 4º O emissor de valores mobiliários objeto de oferta pública secundária, observado o disposto no art. 157, § 5º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deve fornecer ao ofertante as informações e os documentos necessários para a elaboração dos documentos da oferta, se obrigatórios por esta Resolução, devendo o emissor ser ressarcido por todos os custos que incorrer na coleta, elaboração, preparação e entrega de informações ou documentos adicionais àqueles que periodicamente já fornece ao mercado.

§ 5º A SRE pode exigir do ofertante e do emissor, quando este não for ofertante, inclusive com vistas à inclusão no prospecto, as informações adicionais que julgar adequadas, além de advertências e considerações que entender cabíveis para a análise e compreensão do prospecto pelos investidores destinatários da oferta.

§ 6º Caso haja previsão de aumento da quantidade ofertada de valores mobiliários, bem como no caso de outorga de opção de distribuição de lote suplementar, nos termos dos arts. 50 e 51, a quantidade máxima de valores mobiliários adicionais que podem vir a ser distribuídos deve constar do prospecto.

§ 7º No caso de ofertas públicas que envolvam a emissão de ativos para os quais não estejam previstos procedimentos, informações e documentos específicos, deve ser seguido o modelo, ou uma combinação de modelos, cujas características mais se aproximem do valor mobiliário ofertado, sem prejuízo de a SRE poder estabelecer o conteúdo adicional para o respectivo prospecto.

§ 8º No caso elencado no inciso IX do art. 26 ("debêntures incentivadas emitidas por SPE"), a capa do prospecto preliminar, se utilizado, e do definitivo deve conter em destaque:

I - o número e a data de publicação da portaria de aprovação do ministério setorial responsável; e

II - o compromisso de alocação dos recursos obtidos no projeto de investimento aprovado.

§ 9º As condições estipuladas no prospecto devem ser observadas pelo emissor, ofertante, instituições participantes do consórcio de distribuição e demais pessoas vinculadas à oferta, nas suas respectivas esferas de competência, mesmo após o encerramento da oferta.

Art. 18. O prospecto deve obrigatoriamente:

I - ser apresentado na ordem específica estabelecida no respectivo anexo a esta Resolução;

II - ter apresentação e disposição que facilitem a leitura; e

III - ser escrito com caracteres de tamanho legível.

§ 1º As seções e subseções elencadas nos respectivos anexos a esta Resolução não podem ser suprimidas, alteradas, renomeadas, ou ter sua ordem alterada.

§ 2º A adição de seções que não constem do respectivo anexo a esta Resolução deve ser realizada após as mandatórias.

Subseção II - Fatores de Risco

Art. 19. Os principais fatores de risco elencados no prospecto, conforme o inciso VI do art. 17, devem ser:

I - específicos em relação ao valor mobiliário, à oferta, ao emissor e ao terceiro garantidor; e

II - materiais para a tomada de decisão de investimento.

§ 1º A materialidade de cada fator de risco relativo ao emissor deve ser compatível com o conteúdo do respectivo formulário de referência, nos casos em que esse é exigido pela regulamentação.

§ 2º O ofertante deve avaliar a materialidade dos fatores de risco durante a elaboração do prospecto com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado.

§ 3º Deve ser apresentada uma descrição adequada de como cada fator de risco elencado pode afetar o emissor, o valor mobiliário, e o terceiro garantidor, sendo aceito que a materialidade seja expressa em uma escala qualitativa de risco "menor, médio e maior".

§ 4º Os fatores de risco devem ser dispostos de maneira que o fator de maior materialidade seja apresentado em primeiro lugar, seguido pelos demais em ordem decrescente.

Subseção III - Prospecto Preliminar

Art. 20. O prospecto preliminar deve atender a todas as condições de um prospecto definitivo, exceto por não conter:

I - o número de registro da oferta na CVM; e

II - o preço ou a taxa de remuneração definitivos.

§ 1º O preço ou a taxa de remuneração previstos no inciso II do caput podem ser apresentados sob a forma de faixa de variação, hipótese em que as demais informações que dela dependam devem ser apresentadas, no mínimo, com base no valor médio da faixa de variação.

§ 2º O prospecto preliminar deve ser utilizado, até a divulgação do anúncio de início, nas ofertas em que a divulgação de prospecto seja exigida e em que haja previsão de:

I - recebimento de reservas;

II - procedimento de precificação, com ou sem recebimento de reservas; ou

III - utilização de material publicitário.

§ 3º Em adição aos dizeres previstos nos Anexos "A" a "E", os seguintes dizeres devem constar da capa do prospecto preliminar, com destaque:

I - "PROSPECTO PRELIMINAR" e a respectiva data de edição;

II - "O prospecto definitivo estará disponível em [páginas da rede mundial de computadores do ofertante, dos coordenadores, das instituições participantes do consórcio de distribuição, se houver, das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários no qual os valores mobiliários do emissor sejam admitidos à negociação e da CVM.]";

III - "É admissível o recebimento de reservas, a partir de [dia] de [mês] de [ano]. Os pedidos de reserva são irrevogáveis e serão quitados após o início do período de distribuição conforme os termos e condições da oferta.", exclusivamente na hipótese de estar previsto o recebimento de reservas para subscrição ou aquisição;

IV - "As informações contidas neste prospecto preliminar estão sob análise da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a qual ainda não se manifestou a seu respeito.", nos casos de oferta com rito de registro ordinário de distribuição; e

V - "As informações contidas neste prospecto preliminar não foram analisadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.", nos casos de oferta com rito de registro automático de distribuição.

§ 4º Aplicam-se ao prospecto preliminar as disposições dos arts. 16 a 19.

Subseção IV - Tratamento dos Casos de Informações não Contidas no Prospecto

Art. 21. Durante o intervalo compreendido entre o início do período de oferta a mercado e o início do período de distribuição, na hipótese de informações relevantes terem sido fornecidas diretamente pelo ofertante, instituição participante do consórcio de distribuição agindo em nome do ofertante, ou pessoas que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma, a investidores específicos, incluindo as informações divulgadas no contexto de reuniões e apresentações relacionadas com a oferta, e observado o disposto nos arts. 65, § 6º, inciso III, 67 a 69, o ofertante e o coordenador líder devem imediatamente:

I - incluir tais informações no prospecto preliminar, utilizando os locais e meios de divulgação elencados no art. 13 para sua disseminação; ou

II - nos casos previstos nesta Resolução em que é dispensada a elaboração de um prospecto, divulgar tais informações a todos os demais investidores aos quais a oferta é dirigida, inclusive a parcela prevista no art. 53.

Art. 22. Na hipótese em que se verifique, enquanto a oferta estiver em distribuição, qualquer imprecisão ou mudança relevante nas informações contidas no prospecto definitivo, notadamente decorrentes de deficiência informacional ou de qualquer fato novo ou anterior não considerado no prospecto, de que se tome conhecimento e que seja relevante para a decisão de investimento, o ofertante e o coordenador líder devem suspender imediatamente a distribuição até que se proceda:

I - a devida divulgação ao público da modificação da oferta;

II - a complementação do prospecto ou publicação de suplemento;

III - a atualização da lâmina; e

IV - a atualização dos demais documentos da oferta.

Parágrafo único. As alterações acima referidas devem observar o disposto no art. 67, e as eventuais manifestações já recebidas estão sujeitas ao disposto no art. 69, § 1º.

Seção IV - Lâmina da Oferta

Art. 23. A lâmina da oferta deve ser elaborada pelo ofertante em conjunto com o coordenador líder em adição ao prospecto e de forma consistente com ele, servindo para sintetizar o seu conteúdo e apresentar as características essenciais da oferta, a natureza e os riscos associados ao emissor, às garantias, e aos valores mobiliários.

§ 1º A lâmina da oferta não é obrigatória nas ofertas em que a elaboração do prospecto é dispensada.

§ 2º A lâmina da oferta deve:

I - ser útil para fins da decisão de investimento;

II - ser escrita de forma clara, concisa e efetiva quanto ao objetivo de permitir que o público investidor em geral compreenda a oferta;

III - ser precisa, apropriadamente balanceada na ênfase dada a informações positivas e negativas, e não deve induzir o investidor a erro;

IV - ser de fácil leitura e escrita em linguagem simples, abstendo-se de fazer comentários por referência ao prospecto nas seções destinadas a sintetizar as informações solicitadas;

V - seguir o modelo e os requisitos de tópicos abordados na ordem apresentada nos Anexos F a J desta Resolução;

VI - estabelecer, adicionalmente, os termos e condições gerais da oferta; e

VII - ser elaborada de forma a permitir a leitura adequada inclusive em dispositivos eletrônicos móveis, programas e aplicativos em geral.

§ 3º A descrição dos fatores de risco na lâmina da oferta deve ser relevante para a oferta em questão e ser exclusivamente elaborada em benefício da compreensão da oferta por parte dos investidores, abstendo-se o ofertante de formular declarações de caráter genérico sobre os riscos de investimento, e de limitar sua responsabilidade ou de quaisquer pessoas que atuem em seu nome.

§ 4º Devem ser listados os 5 (cinco) principais fatores de risco, em ordem decrescente de materialidade, com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado.

§ 5º A probabilidade de ocorrência e a magnitude do impacto negativo dos fatores de risco devem ser expressas em uma escala qualitativa de níveis "menor, médio e maior", quando requerido nos anexos a esta Resolução.

Seção V - Responsabilidade sobre as Informações

Art. 24. O ofertante é o responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

§ 1º O coordenador líder deve tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, se aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

§ 2º Em caso de oferta secundária que não seja realizada pelo emissor ou pelo seu acionista controlador, cabe ao ofertante, no que se refere a informações do emissor, somente a responsabilidade prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º O coordenador líder e o ofertante, este último na hipótese do § 2º apenas, devem manter à disposição da CVM, nos termos do inciso XV do art. 83, a documentação comprobatória de sua diligência para fins de cumprimento do disposto no § 1º.

§ 4º Na hipótese de o ofertante não pertencer ao grupo controlador do emissor, ou não atuar representando o mesmo interesse de acionista controlador do emissor, e este lhe negar acesso aos documentos e informações necessários à elaboração do prospecto, o ofertante deve fornecer toda a informação relevante que lhe estiver disponível ou que possa obter em registros e documentos públicos, dar divulgação deste fato nos documentos da oferta, inclusive no prospecto, devendo requerer que a CVM exija do emissor a complementação das informações indicadas pelo ofertante, necessárias ao registro da oferta pública.

CAPÍTULO IV - RITOS, PROCEDIMENTO E PRAZOS PARA OBTENÇÃO DO REGISTRO DA OFERTA

Seção I - Requerente, Documentos Exigidos e Condições

Art. 25. O registro de oferta pública de distribuição deve ser requerido à CVM pelo ofertante, em conjunto com o coordenador líder da distribuição, sendo os documentos exigidos para requerimento e concessão do registro da oferta submetidos à CVM pelos meios e formatos de transmissão eletrônica por ela especificados, conforme a seguir discriminados de acordo com o rito de registro utilizado.

§ 1º A definição do rito de registro e da documentação que deve ser preparada para fins da oferta dependem da natureza do emissor, do tipo de valor mobiliário ofertado e do público destinatário da oferta, conforme o disposto nas Seções II e III deste Capítulo IV.

§ 2º As ofertas públicas de emissores não registrados na CVM apenas podem ser destinadas a investidores profissionais.

Seção II - Rito de Registro Automático de Distribuição

Subseção I - Emissores e Valores Mobiliários Elegíveis

Art. 26. O registro da oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e a distribuição pode ser realizada automaticamente se cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no art. 27 nos casos de oferta pública:

I - inicial de distribuição de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações e de certificados de depósito sobre estes valores mobiliários de emissores registrados em fase operacional quando o requerimento de registro for previamente analisado por entidade autorreguladora autorizada pela CVM nos termos do convênio ("IPO de ações com análise via convênio"), sujeita a apresentação dos documentos previstos nos arts. 16 e 23;

II - subsequente de distribuição de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações e de certificados de depósito sobre estes valores mobiliários de emissores em fase operacional ("subsequente de ações") destinada:

a) exclusivamente a investidores profissionais;

b) exclusivamente a investidores qualificados, sujeita a apresentação dos documentos previstos nos arts. 16 e 23; ou

c) inclusive ao público investidor em geral quando o requerimento de registro for previamente analisado por entidade autorreguladora autorizada pela CVM nos termos do convênio;

III - subsequente de distribuição de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações e de certificados de depósito sobre estes valores mobiliários de emissor de ações com grande exposição ao mercado - EGEM ("subsequente de ações de EGEM") destinada:

a) exclusivamente a investidores profissionais; ou

b) inclusive ao público investidor em geral, sujeita à apresentação dos documentos previstos nos arts. 16 e 23;

IV - de distribuição de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações, ou de outros tipos de valores mobiliários representativos de dívida de emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa - EFRF destinada ("debêntures simples de emissor frequente de dívida"):

a) exclusivamente a investidores profissionais, observado o disposto no inciso I do art. 86; ou

b) inclusive ao público investidor em geral, sujeita a apresentação dos documentos previstos nos arts. 16 e 23;

V - de distribuição de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações, ou de outros tipos de valores mobiliários representativos de dívida de emissor em fase operacional registrado nas Categorias A e B ("debêntures simples") destinada exclusivamente a:

a) investidores profissionais, observado o disposto no inciso II do art. 86;

b) investidores qualificados, observado o disposto no inciso III do art. 86; ou

c) inclusive ao público investidor em geral quando ("debêntures simples de emissor registrado para o público em geral nas hipóteses de registro automático"):

1. o requerimento de registro for previamente analisado por entidade autorreguladora autorizada pela CVM nos termos do convênio;

2. se tratar de títulos com características idênticas, exceto pela taxa de remuneração, inclusive com o mesmo vencimento, aos distribuídos em oferta pública anterior destinada público investidor em geral (reabertura de séries); ou

3. se tratar de título padronizado, de acordo com modelo definido por entidade autorreguladora e que seja previamente aprovado pela CVM;

VI - inicial de distribuição de cotas de fundo de investimento fechado não exclusivo ("cotas de fundo fechado") destinada exclusivamente a:

a) investidores profissionais, observado o disposto no inciso II do art. 86;

b) investidores qualificados, observado o disposto no inciso III do art. 86; ou

c) inclusive ao público investidor em geral quando o requerimento de registro for previamente analisado por entidade autorreguladora autorizada pela CVM nos termos do convênio ("inicial de fundo fechado destinada ao público investidor em geral com análise via convênio");

VII - subsequente de distribuição de cotas de fundo de investimento fechado destinada ao público investidor em geral, excetuados os casos de mudanças na política de investimento do fundo ou de ampliação de seu público-alvo desde a realização da última oferta pública de distribuição de cotas registrada ("subsequente de fundos fechados destinada ao público investidor em geral sem mudança na política de investimento ou ampliação de público-alvo");

VIII - de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhias securitizadoras registradas na CVM ("títulos de securitização") destinada exclusivamente a:

a) investidores profissionais, observado o disposto no inciso II do art. 86;

b) investidores qualificados, observado o disposto no inciso III do art. 86; ou

c) inclusive ao público investidor em geral quando:

1. o requerimento de registro for previamente analisado por entidade autorreguladora autorizada pela CVM nos termos do convênio ("títulos de securitização com análise via convênio");

2. se tratar de títulos com características idênticas, exceto pela taxa de remuneração, inclusive com mesmo instrumento de lastro, vinculado a risco corporativo único e mesma data de vencimento, aos distribuídos em oferta pública anterior destinada público investidor em geral (reabertura de séries); ou

3. o devedor do lastro for único e se enquadrar como EFRF ou EGEM;

IX - de debêntures não conversíveis emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, relacionada à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal, de acordo com os requisitos da lei que trata de incentivos tributários a tais títulos, destinada exclusivamente a investidores qualificados ("debêntures incentivadas emitidas por SPE");

X - de valores mobiliários representativos de dívida quando o emissor não for registrado na CVM ("dívida de emissor não registrado"), observado o disposto no § 2º do art. 25;

XI - de distribuição de certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programa de BDR Patrocinado:

a) Nível I; e

b) Nível II;

XII - subsequente de distribuição de certificados de depósito de valores mobiliários no âmbito de programa de BDR Patrocinado Nível III, exclusivamente nos casos de programa BDR Nível III em que houve oferta inicial por rito de registro ordinário ("subsequente de BDR Patrocinado Nível III");

XIII - destinada inclusive ao público investidor em geral para colocação em bolsa de valores de ações oriundas de distribuição primária decorrente de aumento de capital privado, em volume superior a 5% (cinco por cento) da emissão e inferior a 1/3 (um terço) das ações em circulação no mercado, considerando as novas ações ofertadas para o cálculo das ações em circulação, desde que os valores mobiliários já estejam admitidos à negociação em mercado organizado ("sobras de aumento de capital privado"); e

XIV - de distribuição de valores mobiliários representativos de dívida destinada exclusivamente a credores de emissor em recuperação judicial ou extrajudicial ("emissores em plano de recuperação"), nos termos de plano de recuperação judicial ou extrajudicial homologado em juízo, observado o disposto no inciso VI do art. 86.

§ 1º Nas hipóteses constantes dos incisos do caput deste artigo:

I - devem ser observadas as restrições à negociação dos valores mobiliários ofertados elencadas no Capítulo VII; e

II - deve ser dada ciência ao investidor por meio de aviso em destaque na capa do prospecto e na lâmina da oferta, nos casos em que exigidos por esta Resolução, de que:

a) a CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto, nem dos documentos da oferta; e

b) pode haver restrições à revenda dos valores mobiliários, descrevendo quais são estas, nos casos aplicáveis.

§ 2º Consideram-se companhias securitizadoras registradas, para fins do inciso VIII do caput, as sociedades de propósito específico que sejam subsidiárias integrais de companhias securitizadoras registradas na CVM, nos termos da regulamentação que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios.

Subseção II - Requerimento de Registro Automático

Art. 27. Os seguintes documentos e condições são exigidos para requerimento e concessão do registro da oferta pública de distribuição que siga o rito automático:

I - caso o público-alvo da oferta seja composto exclusivamente por investidores profissionais:

a) pagamento da taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;

b) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; e

c) nos casos de ofertas de emissores registrados, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; e

II - caso o público-alvo da oferta não seja composto exclusivamente por investidores profissionais, ressalvado o disposto no § 1º, além dos documentos e requisitos identificados no inciso I, são exigidos:

a) lâmina da oferta;

b) prospecto definitivo ou preliminar, observado o art. 20; e

c) declaração contendo memória de cálculo demonstrando que o emissor se enquadra na definição de EGEM ou de EFRF, quando for o caso;

§ 1º A lâmina e os prospectos preliminar e definitivo não são exigidos nas ofertas de cotas de fundo de investimento financeiro fechado destinadas exclusivamente a investidores qualificados.

§ 2º Caso o cronograma da oferta preveja o início do período de oferta a mercado, nos termos do art. 57, anteriormente à concessão do registro, o requerimento de registro da oferta pode ser realizado na pendência de documentos, aditamentos e informações, desde que relacionados exclusivamente à definição do preço ou remuneração do valor mobiliário objeto da distribuição, situação notadamente aplicada:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do caput, à informação do preço ou remuneração do valor mobiliário contida no formulário eletrônico de requerimento da oferta; e

II - na hipótese do inciso II do caput, à informação do preço ou remuneração do valor mobiliário contida na lâmina da oferta.

§ 3º Nos casos mencionados no § 2º, a concessão do registro automático da oferta se dará no momento da submissão das informações e documentos pendentes, que devem ser apresentados em período não superior a 90 (noventa) dias após a data do requerimento de registro da oferta, sob pena de não concessão do registro.

§ 4º A partir do requerimento do registro, o coordenador líder deve manter à disposição da CVM os seguintes documentos relacionados às ofertas públicas submetidas ao rito de registro automático de distribuição:

I - documento da deliberação sobre a aprovação da emissão ou distribuição dos valores mobiliários tomada pelos órgãos societários competentes do ofertante e das decisões administrativas exigíveis, bem como a documentação de suporte para as referidas deliberações;

II - ato que deliberou o preço de emissão das ações, quando aplicável;

III - contrato de distribuição de valores mobiliários assinado, do qual devem constar as cláusulas relacionadas no Anexo K a esta Resolução, e respectivos termos de adesão;

IV - contratos de estabilização de preços ou de garantia de liquidez, se houver; e

V - declaração da bolsa de valores ou da entidade do mercado de balcão organizado informando do deferimento do pedido de admissão à negociação do valor mobiliário, se for o caso, condicionado apenas à obtenção do registro na CVM.

§ 5º Adicionalmente às demais exigências deste artigo, para fins de recebimento de reservas, coleta de intenções de investimento e início da distribuição, nos casos elencados no caput do art. 26, as seguintes condições devem ser satisfeitas:

I - o emissor registrado deve estar em conformidade com as obrigações de envio de informações periódicas aplicáveis ao emissor nos termos de regulamentação específica;

II - exceto no caso do inciso VIII do caput do art. 26 ("títulos de securitização"), as demonstrações financeiras que servem de base para a distribuição automática de oferta pública e instrução do processo de registro na CVM não podem estar acompanhadas de relatório da auditoria independente que contenha opinião modificada sobre as demonstrações financeiras ou seção separada contendo incerteza relevante relacionada à continuidade operacional; e

III - as entidades administradoras de mercados organizados em que serão admitidas à negociação os valores mobiliários objeto de distribuição por meio do rito de registro automático devem:

a) firmar e dar publicidade a declaração de autorização para a realização da distribuição por meio do rito de registro automático; e

b) adotar procedimentos preestabelecidos, formalizados e passíveis de verificação para auxiliar a observância das restrições à negociação aplicáveis em cada caso, conforme as exigências desta Resolução.

§ 6º O disposto nos incisos I e II do § 5º se aplica ao emissor registrado cujo valor mobiliário seja lastro único das operações a que se refere o inciso VIII do caput do art. 26.

§ 7º Nos casos elencados nos incisos I, II, alínea "c", V, alínea "c", e VIII, alínea "c" do caput do art. 26, o requerimento de registro previamente analisado por entidade autorreguladora deve ser submetido acompanhado:

I - dos documentos necessários para o registro da respectiva oferta pública de distribuição, de acordo com o público-alvo destinatário da oferta, conforme previsto nesta Resolução; e

II - de relatório técnico elaborado pela entidade autorreguladora conveniada nos termos estabelecidos pelo convênio que não aponte óbice ou condições para o deferimento do registro da oferta pública.

§ 8º A entidade autorreguladora deve manter à disposição da CVM todas as correspondências e informações trocadas entre a entidade autorreguladora e o ofertante em relação ao pedido de registro sob análise.

§ 9º O ofertante deve divulgar ao mercado que protocolou o pedido de análise prévia para registro de oferta pública de distribuição na entidade autorreguladora, na data do protocolo, ressalvado o disposto no art. 34.

§ 10. Ao analisar os pedidos de registro, a entidade autorreguladora conveniada não pode facultar ou admitir a substituição de documentos, informações ou procedimentos obrigatórios impostos por esta Resolução.

Seção III - Rito de Registro Ordinário de Distribuição

Subseção I - Emissores e Valores Mobiliários

Art. 28. O rito de registro ordinário de distribuição de valores mobiliários é aquele que se sujeita à análise prévia da CVM para a obtenção do registro, conforme o procedimento e os requisitos elencados no art. 29, e deve ser obrigatoriamente seguido nos casos de oferta pública:

I - inicial de distribuição de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações e de certificados de depósito sobre estes valores mobiliários, ressalvado o caso previsto no inciso I do art. 26;

II - subsequente de distribuição de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações e de certificados de depósito sobre estes valores mobiliários:

a) em que exista obrigação de elaboração de estudo de viabilidade econômico-financeira;

b) destinada ao público investidor em geral, ressalvados os casos previstos nos incisos II, alínea "c", e III do art. 26;

III - de distribuição de debêntures ou de outros tipos de valores mobiliários representativos de dívida de emissor registrado nas Categorias A e B destinada ao público investidor em geral, ressalvado o caso previsto no inciso V, alínea "c", do art. 26;

IV - inicial ou subsequente de distribuição de cotas de fundos de investimento fechados destinada ao público investidor em geral, ressalvados os casos previstos no inciso VI, alínea "c", e inciso VII do art. 26;

V - de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada ao público investidor em geral, ressalvado o caso previsto no inciso VIII, alínea "c", do art. 26;

VI - inicial de distribuição de certificados de depósito de valores mobiliários destinada ao público investidor em geral no âmbito de programa de BDR Patrocinado Nível III; e

VII - de distribuição de quaisquer outros valores mobiliários não previstos no art. 26.

§ 1º Na hipótese de valores mobiliários de emissão de emissor em fase pré-operacional a oferta mencionada no inciso I do caput:

I - somente pode ser distribuída para investidores qualificados; e

II - não é admitida a análise prévia do requerimento de registro por entidades autorreguladoras.

§ 2º Na distribuição dos valores mobiliários na oferta citada no § 1º deve ser dada ciência ao investidor, por meio de aviso em destaque no prospecto e na lâmina da oferta, que há vedações que se aplicam à revenda dos valores mobiliários até que estejam satisfeitas as condições elencadas nos arts. 84 e, se aplicável, 85.

Subseção II - Requerimento de Registro no Rito de Registro Ordinário

Art. 29. Os seguintes documentos e condições são exigidos para requerimento do registro da oferta pública de distribuição que siga o rito de registro ordinário:

I - pagamento da taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários;

II - formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível em página na rede mundial de computadores;

III - cópia do documento original da deliberação sobre a aprovação da emissão ou distribuição dos valores mobiliários tomada pelos órgãos societários competentes do ofertante e das decisões administrativas exigíveis, com todos os documentos que fizeram ou serviram de base para as referidas deliberações;

IV - cópia de documento da emissão e seus aditamentos, tais como escritura de debêntures, termos de securitização e nota promissória, quando aplicáveis, acompanhado do protocolo de requerimento de registro perante as autoridades competentes;

V - lâmina da oferta;

VI - prospecto definitivo ou preliminar, neste caso se for empregado procedimento de coleta de intenções de investimento, admitindo-se minuta nos termos do art. 41;

VII - estudo de viabilidade econômico-financeira do emissor, com o conteúdo mínimo definido nos Anexos A e C, quando o emissor não for uma SPAC e:

a) a oferta tenha por objeto a constituição do emissor;

b) o emissor seja companhia em fase pré-operacional; ou

c) os recursos captados na oferta sejam preponderantemente destinados a investimentos em atividades ainda não desenvolvidas pelo emissor e que sejam alheias aos negócios ordinários do emissor; e

VIII - outras informações ou documentos exigidos pela CVM em regulamentação específica.

§ 1º Para a concessão do registro da oferta são exigidos:

I - cópia do ato que deliberou o preço de emissão das ações, quando aplicável;

II - contrato de distribuição de valores mobiliários assinado, do qual devem constar, entre outras, obrigatoriamente, as cláusulas relacionadas no Anexo K a esta Resolução;

III - contratos de estabilização de preços ou de garantia de liquidez, se houver;

IV - outros contratos relacionados à oferta;

V - declaração da bolsa de valores ou da entidade do mercado de balcão organizado informando do deferimento do pedido de admissão à negociação do valor mobiliário, se for o caso, condicionado apenas à obtenção do registro na CVM; e

VI - cópia do documento que formaliza a emissão, devidamente registrado na forma prevista na lei, e cópias de seus aditamentos devidamente protocolados perante as autoridades competentes, nos casos em que o registro de tais aditamentos seja exigido por lei.

§ 2º Caso o cronograma da oferta preveja o início do período de oferta a mercado anteriormente à concessão do registro, nos termos do art. 57, o requerimento de registro da oferta pode ser apresentado com documentos e informações pendentes, desde que relacionados exclusivamente ao preço ou à remuneração do valor mobiliário objeto da distribuição.

§ 3º Ressalvado o disposto no § 2º, o período de oferta a mercado só pode iniciar:

I - após o envio à CVM de todos os documentos exigidos para registro da oferta;

II - se o emissor registrado estiver em conformidade com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas aplicáveis nos termos da regulamentação específica; e

III - se as demonstrações financeiras que servem de base para a oferta pública e instrução do processo de registro na CVM não estiverem acompanhadas de relatório da auditoria independente que contenha opinião modificada sobre as demonstrações financeiras ou seção separada contendo incerteza relevante relacionada à continuidade operacional.

§ 4º Os documentos apresentados no requerimento de registro da oferta em forma de minuta devem ser submetidos em versões finais e, se for o caso, assinadas até o início do período de oferta a mercado ou até o prazo final para a concessão do registro da oferta.

Art. 30. A SRE pode, a qualquer tempo:

I - exigir a adequação das informações prestadas às disposições legais e regulamentares pertinentes; ou

II - suspender ou cancelar a oferta de distribuição, nos termos do art. 70.

Subseção III - Análise Reservada de Requerimentos de Registro

Art. 31. Caso seja requerida, a análise do requerimento do registro de oferta pública de distribuição seguindo o rito de registro ordinário pode ser conduzida pela SRE de forma reservada, conforme os prazos e procedimentos constantes da Subseção IV da Seção III deste Capítulo, até a data em que ocorrer o deferimento do registro ou a divulgação de prospecto, preliminar ou definitivo, o que ocorrer primeiro.

§ 1º É facultado ao ofertante dar publicidade à existência do pedido de oferta, restringindo o tratamento reservado apenas aos documentos submetidos à SRE para fins de análise do requerimento do registro.

§ 2º O ofertante pode requerer, a qualquer momento, o término do caráter reservado da análise do requerimento do registro da oferta por parte da SRE.

§ 3º Na hipótese de oferta pública secundária, não é afastado o dever de cooperação do emissor, conforme o § 4º do art. 17, que deve ser exercido levando em consideração o caráter reservado do requerimento de registro.

Art. 32. A condução da análise reservada prevista no art. 31 somente é possível se solicitada simultaneamente com o protocolo inicial do requerimento de registro da oferta pública de distribuição.

§ 1º O ofertante deve declarar no requerimento de registro da oferta a justificativa para o sigilo, incluindo, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI, as razões pelas quais a sua divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou pôr em risco interesse legítimo do ofertante, sendo que, uma vez apresentada tal declaração, o tratamento reservado deve ser deferido pelas áreas técnicas.

§ 2º Na hipótese de solicitação de análise reservada de requerimento de registro de oferta subsequente, o emissor deve indicar o período durante o qual tal informação deve se manter reservada se houver desistência ou indeferimento.

Art. 33. As entidades administradoras de mercados organizados em que são admitidas à negociação os valores mobiliários objeto da oferta pública de distribuição também devem adotar procedimentos para garantir o sigilo do pedido de análise de registro da oferta pública.

Art. 34. As entidades autorreguladoras autorizadas pela CVM que conduzam análises prévias de requerimento de registro também devem adotar procedimentos que garantam o sigilo dos seus processos de análise, ficando o ofertante que solicitar a análise reservada dispensado da divulgação desta solicitação.

Art. 35. Caso o requerimento de registro de oferta pública de distribuição submetida à análise reservada tenha escapado do controle, o ofertante deve, observadas as regras aplicáveis acerca da divulgação de informações, proceder à imediata divulgação sobre o requerimento de registro, bem como informar à SRE para que seja dada publicidade ao requerimento de registro, conforme o caso, sem prejuízo da avaliação de eventuais responsabilidades e da eventual suspensão da análise de pedido da oferta.

§ 1º No caso em que se tenha perdido o controle da informação, nos termos do caput, é possível a manutenção do tratamento reservado, por parte da CVM, dos documentos que subsidiam a análise do requerimento do registro, caso o ofertante assim o solicite imediatamente após a divulgação de que trata o caput.

§ 2º Na hipótese do caput, na ausência de divulgação por parte do ofertante, a SRE deve dar publicidade ao requerimento de registro, devendo conferir tratamento público ao processo de registro.

Subseção IV - Prazos de Análise - Rito de Registro Ordinário de Distribuição

Art. 36. A SRE deve concluir a análise do requerimento de registro da oferta no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo de todos os documentos elencados no art. 29, sendo o registro automaticamente deferido se não houver manifestação da SRE neste prazo.

Art. 37. Caso qualquer dos documentos elencados no art. 29, necessários à análise do pedido de registro da oferta, não seja protocolado no momento do requerimento, o prazo de que trata o art. 36 é contado da data do protocolo do último documento que complete a instrução do processo de requerimento de registro.

§ 1º A SRE deve informar, no prazo de até 10 (dez) dias contado do protocolo, sobre a suficiência dos documentos submetidos e quais documentos ou informações estão faltando.

§ 2º A suficiência de que trata o § 1º se consubstancia por meio da observância dos aspectos mencionados no art. 41.

§ 3º Para a complementação da documentação necessária à instrução do pedido de registro, é concedido prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 38. No prazo de 20 (vinte) dias úteis da apresentação de todos os documentos necessários à instrução do pedido de registro, a SRE pode suspender o prazo de análise de que trata o art. 36, mediante emissão de ofício com exigências ao requerente.

§ 1º Para o atendimento das eventuais exigências referidas no caput, é concedido prazo de 40 (quarenta) dias úteis.

§ 2º O prazo para o cumprimento das exigências pode ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 20 (vinte) dias úteis, mediante a prévia apresentação de pedido fundamentado pelos interessados.

§ 3º No atendimento às exigências formuladas pela SRE, os documentos devem ser apresentados em duas versões:

I - a primeira, contendo o documento originalmente submetido, incluindo:

a) indicação das alterações determinadas pela SRE e aquelas que não decorram do cumprimento de tais determinações; e

b) explicação sobre cada questão levantada pela SRE; e

II - a segunda, sem quaisquer marcas.

§ 4º A partir do recebimento de todos os documentos e informações em cumprimento das exigências formuladas, a SRE tem 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de registro, o qual é automaticamente obtido se não houver manifestação da SRE neste prazo.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no § 4º, caso restem exigências inicialmente formuladas que não tenham sido plenamente atendidas ou caso as alterações em documentos e informações ensejem a necessidade de se realizar novas exigências, preliminarmente ao indeferimento do pedido de registro, a SRE deve enviar ofício ao coordenador líder, com cópia para o ofertante, reiterando exigências ou apresentando novas exigências que se mostrarem necessárias, concedendo-lhe para atendimento o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do § 8º.

§ 6º O prazo para o cumprimento das novas exigências pode ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a prévia apresentação de pedido fundamentado pelos interessados, sendo certo que o período da prorrogação não será computado para os fins do art. 36.

§ 7º O prazo para manifestação da SRE a respeito do cumprimento das exigências em atendimento ao ofício mencionado no § 5º é de 3 (três) dias úteis.

§ 8º Caso, além dos documentos e informações apresentados em resposta aos ofícios previstos no caput ou no § 5º do presente artigo, tenham sido realizadas alterações em documentos ou em informações que não decorram do cumprimento de exigências, a SRE pode apontar a ocorrência de fato novo, a depender da relevância das alterações.

§ 9º A ocorrência de fato novo deve ser comunicada pela SRE ao ofertante e ao coordenador líder dentro dos prazos de que trata o § 4º ou § 7º, e acarreta nova suspensão de 20 (vinte) dias úteis.

§ 10. Findos os prazos de que trata o § 9º, a SRE deve se manifestar sobre o requerimento de registro no prazo remanescente previsto no art. 36, sendo o registro automaticamente deferido se não houver manifestação da SRE neste período.

Art. 39. A SRE deve interromper a análise do pedido de registro uma única vez a pedido do ofertante, em conjunto com o coordenador líder da distribuição, por até 60 (sessenta) dias úteis.

§ 1º A ausência de manifestação do requerente sobre sua intenção de prosseguir com o processo de registro dentro do prazo mencionado no caput implica indeferimento automático do pedido de registro.

§ 2º O pedido de registro é considerado reapresentado no primeiro dia útil subsequente à manifestação de interesse na continuidade do processo, aplicando-se ao pedido todas as etapas processuais e seus respectivos prazos como se novo fosse, independentemente da fase em que se encontrava quando da interrupção de sua análise.

Art. 40. O requerimento de registro pode ser indeferido nas seguintes hipóteses:

I - por inviabilidade ou temeridade do empreendimento ou inidoneidade dos fundadores, quando se tratar de constituição de emissor; ou

II - quando não forem cumpridas as exigências formuladas pela SRE, nos prazos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento, a SRE deve enviar ofício ao coordenador líder, com cópia para o ofertante, informando sua decisão, da qual cabe recurso ao Colegiado da CVM, na forma da regulamentação vigente.

Subseção V - Análise e Aprovação do Prospecto

Art. 41. A minuta do prospecto preliminar ou do definitivo, admitidas no rito de registro ordinário de distribuição, suas partes constitutivas e respectivas informações devem ser submetidas com elevado padrão de completude, compreensibilidade e consistência, não podendo haver lacunas relativas a aspectos materiais em seu conteúdo.

Art. 42. A aprovação do prospecto e do registro da oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia quanto ao conteúdo das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do emissor, sua viabilidade, sua administração e sua situação econômico-financeira, bem como quanto à qualidade dos ativos a serem distribuídos, e é concedido segundo critérios formais de legalidade.

Seção IV - Dispensa de Registro e de Requisitos

Art. 43. Considerando as características da oferta pública de distribuição de valores mobiliários, a CVM pode, a seu critério e sempre observados o interesse público, a adequada informação e a proteção ao investidor, dispensar o registro ou alguns dos requisitos para a concessão deste, inclusive divulgações, prazos e procedimentos previstos nesta Resolução.

§ 1º Nas dispensas mencionadas no caput, a CVM deve considerar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes condições especiais da operação pretendida, sem prejuízo de outros elementos:

I - o valor unitário dos valores mobiliários ofertados ou o valor total da oferta;

II - o plano de distribuição dos valores mobiliários;

III - a realização da distribuição em mais de um mercado, de forma a compatibilizar os diferentes procedimentos envolvidos, desde que assegurada, no mínimo, a igualdade de condições com os investidores locais;

IV - características da oferta de permuta;

V - o público destinatário da oferta, inclusive quanto à sua localidade geográfica ou quantidade;

VI - o público destinatário da oferta ser formado exclusivamente por investidores qualificados; ou

VII - restrições previstas à negociação dos valores mobiliários adquiridos na oferta.

§ 2º O pedido de dispensa de registro ou de requisitos do registro deve ser formulado pelo ofertante e pelo coordenador líder nos termos do documento previsto no Anexo L a esta Resolução, e deve conter as justificativas identificadas pelos requerentes para a concessão da dispensa.

Art. 44. A análise de pedido de dispensa de registro ou de requisitos do registro é realizada previamente ao início da análise do requerimento do registro.

§ 1º Aplicam-se à análise do pedido a que se refere o caput os prazos previstos para análise do rito de registro ordinário de distribuição, conforme arts. 36 a 38.

§ 2º O disposto no caput não se aplica aos pedidos de dispensa cuja competência para concessão tenha sido delegada à SRE, os quais podem ser formulados concomitantemente com o requerimento de registro.

Art. 45. Na hipótese de dispensa de requisitos para o registro com base no inciso VI do § 1º do 43, deve ser, adicionalmente, observado o seguinte:

I - as instituições participantes do consórcio de distribuição devem garantir que uma declaração de ciência seja firmada pelos subscritores ou adquirentes, exceto quando estes forem investidores profissionais, da qual deve constar, obrigatoriamente, que:

a) têm conhecimento e experiência em finanças e negócios suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo da oferta e que são capazes de assumir tais riscos;

b) tiveram amplo acesso às informações que julgaram necessárias e suficientes para a decisão de investimento, notadamente aquelas normalmente fornecidas em um prospecto;

c) têm conhecimento de que se trata de hipótese de dispensa de registro ou de requisitos, conforme o caso; e

d) têm conhecimento da vedação imposta à negociação do valor mobiliário adquirido ou subscrito, nos casos aplicáveis; e

II - é admitido o uso de meios eletrônicos para obtenção da declaração prevista no inciso I deste parágrafo, que deve constar:

a) dos pedidos de reserva, quando forem admitidos;

b) dos boletins de subscrição, quando exigidos por força de lei, ou das ordens de aquisição, nas ofertas em que não estejam previstos pedidos de reserva; ou

c) do termo de adesão e ciência de risco, no caso de oferta de cotas de emissão de fundos de investimento.

Art. 46. Nas hipóteses de dispensa de registro ou de requisitos previstas nesta seção, a CVM pode impor restrições à negociação dos valores mobiliários em mercados regulamentados.

Seção V - Validade do Registro e Prazo de Distribuição

Art. 47. O registro de distribuição de valores mobiliários caduca se o anúncio de início de distribuição e o prospecto definitivo não forem divulgados em até 90 (noventa) dias após o deferimento do registro.

Parágrafo único. No caso de ofertas que utilizem prospecto preliminar, o anúncio de início de distribuição deve ser divulgado em até 2 (dois) dias úteis após a concessão do registro.

Art. 48. A subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta de distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início de distribuição.

CAPÍTULO V - CONDUÇÃO DA OFERTA

Seção I - Plano de Distribuição

Art. 49. Os coordenadores, com anuência do ofertante, devem elaborar plano de distribuição, no âmbito do qual:

I - possam ser estabelecidas parcelas (tranches) prioritárias a funcionários do emissor, acionistas diretos e indiretos, ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação ao emissor;

II - possa ser estabelecida prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva aos investidores que aceitarem se submeter a uma restrição de negociação (lock up); e

III - caso a oferta se destine ao público investidor em geral e esteja prevista a possibilidade de rateio ou de outro procedimento para lidar com o excesso de demanda, devam ser estabelecidas regras que garantam o tratamento equitativo dos investidores, sendo permitido o estabelecimento de limite máximo para os pedidos de reserva.

Parágrafo único. As relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, tanto dos coordenadores como do ofertante, não podem ser consideradas na alocação dos investidores na parcela destinada ao público investidor não qualificado no âmbito do plano de distribuição, devendo este fato estar claro nos documentos da oferta.

Seção II - Lote Adicional e Lote Suplementar

Art. 50. A quantidade de valores mobiliários a ser distribuída pode, a critério do ofertante e sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da oferta, ser aumentada, até um montante que não exceda em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade inicialmente requerida (lote adicional), excluído o eventual lote suplementar de que trata o art. 51.

Parágrafo único. Nas ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, é dispensada a observância do limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no caput, devendo o valor máximo do lote adicional estar previsto nos documentos da oferta, assim como a especificação da destinação dos recursos adicionais.

Art. 51. O emissor ou o ofertante podem outorgar aos coordenadores opção de distribuição de lote suplementar, a ser exercida em razão da prestação de serviço de estabilização de preços dos valores mobiliários objeto da oferta, nas mesmas condições e preço dos valores mobiliários inicialmente ofertados, até um montante pré-determinado que consta obrigatoriamente nos documentos da oferta e no prospecto, e que não pode ultrapassar 15% (quinze por cento) da quantidade inicialmente ofertada.

Art. 52. O valor da oferta compreende o valor dos lotes adicional e suplementar.

Seção III - Tratamento do Risco de Diluição

Art. 53. Nos casos de oferta pública em que exista restrição de público-alvo que implique risco de diluição para atuais detentores do valor mobiliário objeto da oferta, deve ser concedida prioridade aos atuais detentores dos valores mobiliários sem quaisquer restrições, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o cronograma previsto das etapas da oferta e a forma de exercício do direito de prioridade devem:

I - ser amplamente divulgados nos documentos da oferta; e

II - prever um prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antecedentes ao término do prazo de reservas ou de subscrição para que os atuais detentores dos valores mobiliários possam exercer o direito de prioridade em tempo hábil.

§ 2º Nas ofertas subsequentes de cotas de fundos de investimento fechados devem ser observadas as disposições sobre direitos de prioridade e preferência constantes do regulamento do fundo.

§ 3º A oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com prazo para o exercício do direito de preferência menor que 5 (cinco) dias, na forma prevista na legislação em vigor, se a realização da oferta sem a concessão de direito de prioridade for aprovada por acionistas detentores de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social do emissor.

Seção IV - Tratamento de Conflitos de Interesse

Art. 54. O ofertante, as instituições participantes do consórcio de distribuição e as pessoas contratadas que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma na oferta pública devem abster-se de negociar com valores mobiliários do mesmo emissor e da mesma espécie daquele objeto da oferta pública, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável.

§ 1º A vedação de que trata o caput:

I - se inicia, para o ofertante e as pessoas contratadas que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma, na data mais antiga entre:

a) a data de deliberação da oferta; e

b) o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da oferta junto à CVM ou à entidade autorreguladora autorizada pela CVM para análise prévia do requerimento de registro;

II - se inicia, para as instituições participantes do consórcio de distribuição e as pessoas contratadas que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma, na data da contratação ou do seu engajamento na oferta;

III - se encerra com a divulgação do anúncio de encerramento de distribuição; e

IV - aplica-se:

a) aos emissores, caso estes não sejam ofertantes, após terem sido solicitados, pelo ofertante ou por aqueles que com estes estejam trabalhando ou os assessorando de qualquer forma, a fornecer informações e documentos necessários para elaboração dos documentos da oferta, nos termos do art. 17, § 4º; e

b) aos administradores dos ofertantes, das instituições participantes do consórcio de distribuição, e, no caso da alínea "a" deste inciso, dos emissores.

§ 2º São exceções à vedação prevista no caput:

I - a execução de serviço de estabilização previsto nos documentos da oferta;

II - a alienação total ou parcial de lote de valores mobiliários objeto de garantia firme;

III - a negociação por conta e ordem de terceiros;

IV - as operações claramente destinadas a acompanhar índice de ações, certificado ou recibo de valores mobiliários;

V - as operações destinadas a proteger posições assumidas em derivativos contratados com terceiros;

VI - as operações realizadas como formador de mercado, nos termos da regulamentação aplicável;

VII - a administração discricionária de carteira de terceiros;

VIII - a aquisição de valores mobiliários solicitada por clientes com o fim de prover liquidez, bem como a alienação dos valores mobiliários assim adquiridos;

IX - a arbitragem entre:

a) valores mobiliários e seus certificados de depósito; ou

b) índice de mercado e contrato futuro nele referenciado;

X - as operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de:

a) empréstimos de valores mobiliários;

b) exercício de opções de compra ou venda por terceiros; ou

c) contratos de compra e venda a termo; e

XI - a negociação das cotas de outras classes de um mesmo fundo que não sejam aquela objeto de oferta pública e que não sejam nela conversíveis nem por ela permutáveis.

§ 3º As pessoas referidas no caput devem adotar procedimentos adequados e passíveis de comprovação para assegurar o cumprimento das normas de conduta previstas neste artigo.

Art. 55. As restrições à negociação estabelecidas para as instituições participantes do consórcio de distribuição no art. 54 aplicam-se às suas controladas, controladoras e sociedades sob controle comum, que atuem no mercado financeiro ou de capitais.

Art. 56. É vedada a colocação de valores mobiliários para pessoas vinculadas no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, sem levar em consideração a opção de distribuição de lote suplementar ou a colocação do lote adicional.

§ 1º A vedação constante do caput não se aplica:

I - às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado;

II - aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e

III - caso, na ausência de colocação para as pessoas vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, nos termos do caput.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, devem ser divulgados nos documentos da oferta e no prospecto, nos casos em que seja obrigatória a divulgação deste.

§ 3º Na hipótese do inciso III do § 1º, a colocação de valores mobiliários para pessoas vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada, acrescida do lote adicional, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos valores mobiliários por elas demandados.

§ 4º A vedação constante do caput pode ser afastada nas ofertas em que o apreçamento do valor mobiliário resulte de procedimento de precificação, desde que o plano de distribuição da oferta preveja a adoção de precauções suficientes e passíveis de comprovação para mitigar as possibilidades de favorecimento e utilização de informação para obtenção de vantagem indevida pelas pessoas citadas no caput.

§ 5º As precauções citadas no § 4º deste artigo devem incluir, no mínimo:

I - o deslocamento da data de término dos pedidos de reserva efetuados por pessoas vinculadas para data que anteceder, no mínimo, 7 (sete) dias úteis ao encerramento da coleta de intenções de investimento; e

II - a restrição da participação das pessoas vinculadas na oferta à parcela não destinada ao procedimento de precificação ou à parcela prioritária, se existente, e sujeitando-as às mesmas restrições que a estas parcelas são impostas, incluindo:

a) limites máximos para o pedido de reserva, quer seja em valor ou em quantidade;

b) restrições à sua participação a uma única instituição intermediária;

c) condições de desistência que não dependam de sua única vontade;

d) sujeição ao rateio em caso de excesso de demanda; e

e) demais condições impostas conforme os documentos da oferta.

Seção V - Oferta a Mercado e Período de Distribuição

Art. 57. A oferta pública de distribuição de valores mobiliários está a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado for divulgado, sendo que as instituições participantes do consórcio de distribuição devem, simultaneamente, dar ampla divulgação à oferta, utilizando as formas de divulgação elencadas no art. 13.

§ 1º O aviso ao mercado é um aviso resumido que dá ampla divulgação ao prospecto preliminar ou, no caso de oferta destinada a investidores profissionais, ao requerimento do registro automático, e que deve conter, no máximo, as seguintes informações:

I - o valor mobiliário ofertado e identificação do ofertante;

II - a indicação da forma de obtenção do prospecto e da lâmina da oferta, quando requeridos;

III - o rito de registro de distribuição adotado;

IV - o cronograma da oferta; e

V - o seguinte aviso: "Foi dispensada divulgação de prospecto e da lâmina da oferta para a realização desta oferta", em caso de oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais.

§ 2º Nas hipóteses em que se optar pelo uso do prospecto preliminar, este deve estar disponível nos mesmos locais elencados no art. 13 para os investidores pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do prazo inicial para o recebimento de reserva.

§ 3º No caso de que trata este artigo, tendo a oferta sido submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a investidor profissional, esta deve permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) dias úteis.

§ 4º Simultaneamente à divulgação do aviso ao mercado, o coordenador líder deve encaminhar à SRE e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os valores mobiliários do emissor sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do aviso ao mercado e do prospecto preliminar, se houver, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

Art. 58. A oferta a mercado é irrevogável, mas pode estar sujeita a condições previamente indicadas que correspondam a um interesse legítimo do ofertante e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta do ofertante ou de pessoas a ele vinculadas.

Parágrafo único. As condições mencionadas no caput devem constar:

I - do prospecto; e

II - de aviso em destaque nos documentos da oferta nos casos em que a divulgação de um prospecto é dispensada.

Art. 59. O período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da operação de subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta pública, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - obtenção do registro da oferta na CVM;

II - divulgação do anúncio de início de distribuição, utilizando as formas de divulgação elencadas no art. 13; e

III - quando aplicável, disponibilização do prospecto definitivo para os investidores.

§ 1º Nos casos em que exigido por esta Resolução, o prospecto definitivo deve estar disponível para os investidores pelo menos 5 (cinco) dias úteis antes do prazo inicial para a aceitação da oferta:

I - se não houver sido utilizado prospecto preliminar; ou

II - se houver sido utilizado prospecto preliminar e as informações constantes do prospecto definitivo forem substancialmente diferentes das informações daquele, observadas as regras referentes à modificação de oferta (Seção X deste Capítulo).

§ 2º Simultaneamente à divulgação do anúncio de início de distribuição, o coordenador líder deve encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os valores mobiliários do emissor sejam admitidos à negociação versão eletrônica do anúncio de início de distribuição e do prospecto definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

§ 3º O anúncio de início de distribuição é um aviso resumido que comunica o início da distribuição e dá ampla divulgação ao prospecto definitivo, nos casos em que tal documento é exigido por esta Resolução, devendo conter, no máximo, as seguintes informações:

I - o valor mobiliário ofertado e identificação do ofertante;

II - a indicação da forma de obtenção do prospecto definitivo e da lâmina da oferta, observado o inciso VII;

III - o rito de registro de distribuição adotado;

IV - o cronograma da oferta;

V - esclarecimento de que maiores informações sobre a distribuição podem ser obtidas com os coordenadores e demais instituições participantes do consórcio de distribuição, ou com a CVM;

VI - número e data do registro na CVM, de forma destacada; e

VII - se for o caso de oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais o seguinte aviso: "Foi dispensada divulgação de um prospecto para a realização desta oferta".

§ 4º A oferta submetida a registro automático na qual não tenha havido o período de oferta a mercado deve permanecer em distribuição por pelo menos 3 (três) dias úteis, exceto se todos os valores mobiliários objeto da oferta tiverem sido distribuídos, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme.

Seção VI - Apresentações para Investidores

Art. 60. Os documentos de suporte a apresentações oferecidas a investidores devem ser divulgados pelo ofertante e pelos coordenadores, nos locais elencados no art. 13, I e III, até 1 (um) dia após a sua utilização.

§ 1º Aplicam-se as exigências do art. 12 aos documentos de suporte de apresentações realizadas junto a investidores.

§ 2º A exigência constante do caput deste artigo não se aplica às ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, exceto quando se tratar de oferta subsequente de distribuição de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações e de certificados de depósito sobre estes valores mobiliários ou a distribuição contar com o exercício do direito de preferência ou com oferta prioritária destinada aos atuais detentores dos valores mobiliários.

§ 3º A divulgação de vídeos das apresentações realizadas para investidores é facultativa, sem prejuízo do disposto no art. 12.

Seção VII - Formação de Preço

Art. 61. O preço da oferta é único.

§ 1º A CVM pode autorizar, em operações específicas, a possibilidade de preços e condições diversos consoante tipo, espécie e classe, fixados em termos objetivos e em função de interesses legítimos do ofertante, admitido ágio ou deságio em função das condições do mercado, conforme disposto no inciso III do § 1º do art. 170 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º O ofertante, em conjunto com os coordenadores, pode estabelecer que o preço ou, tratando-se de valores mobiliários representativos de dívida, a taxa de remuneração, sejam determinados por meio de procedimento de precificação destinado a uma parcela (tranche) constituída exclusivamente por investidores profissionais, desde que os critérios aplicáveis a sua fixação sejam indicados no prospecto preliminar.

§ 3º Nas ofertas registradas de debêntures não-conversíveis e não-permutáveis em ações, outros títulos representativos de dívida ou de títulos de securitização, é permitida a participação de investidores qualificados no procedimento de precificação.

§ 4º A determinação do preço ou taxa de remuneração definitivos, quando realizada nos termos do § 2º, pode ocorrer no mesmo dia da realização do procedimento lá referido e sua divulgação deve ser feita nos termos do art. 13 em até 1 (um) dia útil após tal definição.

§ 5º O preço ou taxa de remuneração definitivos são condição para a concessão do registro definitivo da oferta.

Art. 62. O procedimento de precificação em ofertas com ou sem o recebimento de reservas somente pode ter início a partir da divulgação do aviso ao mercado.

Parágrafo único. A intenção de realizar o procedimento de precificação deve ser comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro de distribuição realizado, indicando o rito de registro desejado de distribuição nos termos dos arts. 27 ou 29, conforme o caso.

Art. 63. É vedada a aquisição de ações, no âmbito de ofertas públicas de distribuição de ações, por investidores que tenham realizado vendas a descoberto da ação objeto na data da fixação do preço da oferta e nos 5 (cinco) pregões que a antecedem.

§ 1º Para os efeitos do caput, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita a sua influência.

§ 2º Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados como um único investidor para efeito do disposto neste artigo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo.

§ 3º A vedação prevista no caput não se aplica nos seguintes casos:

I - operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado da ação objeto da oferta, conforme definida na norma específica; e

II - operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações correspondente à posição a descoberto até, no máximo, 2 (dois) pregões antes da data de fixação do preço da oferta.

Seção VIII - Adequação do Perfil do Investidor e Restrições ao Investimento

Art. 64. As instituições participantes do consórcio de distribuição e as pessoas contratadas que com estas estejam trabalhando ou as assessorando de qualquer forma durante a distribuição devem verificar a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, nos termos da regulamentação da CVM que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, e, adicionalmente, devem diligenciar para verificar se os investidores por elas acessados podem adquirir os valores mobiliários ofertados ou se há restrições que impeçam tais investidores de participar da oferta.

Seção IX - Recebimento de Reservas

Art. 65. O recebimento de reservas para subscrição ou aquisição de valores mobiliários objeto de oferta pública é admissível desde que:

I - tenha sido requerido o registro da distribuição;

II - a oferta esteja a mercado; e

III - tal fato esteja divulgado na lâmina da oferta.

§ 1º As reservas são efetuadas de acordo com os termos e condições definitivas da oferta, facultada a exigência de depósito do montante reservado.

§ 2º O depósito dos recursos para reservas, se houver, é realizado em conta bloqueada, remunerada ou não, em instituição indicada pelo coordenador líder e sob sua responsabilidade, cuja movimentação deve obedecer às seguintes normas:

I - apurados os montantes das reservas e das sobras disponíveis e efetuado o rateio, se for o caso, o coordenador líder deve autorizar a liberação das importâncias correspondentes às subscrições a serem efetuadas por intermédio de cada instituição consorciada; e

II - o coordenador líder deve autorizar, no prazo de 3 (três) dias úteis, a liberação do saldo não utilizado dos depósitos, a favor dos respectivos depositantes.

§ 3º Caso seja utilizada a faculdade prevista no § 2º do art. 61, o investidor pode estipular no pedido de reserva como condição de sua confirmação preço máximo para subscrição e taxa de juros mínima de remuneração.

§ 4º A solicitação de reserva constitui ato de aceitação dos termos e condições da oferta pública de valores mobiliários e tem caráter irrevogável, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo e nas Seções VI a X deste Capítulo.

§ 5º Mesmo que o prospecto preliminar não estipule a possibilidade de desistência do pedido de reservas, esta pode ocorrer, sem ônus para o subscritor ou adquirente, caso haja divergência relevante entre as informações constantes do prospecto preliminar e do prospecto definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, devendo ser observado o art. 69.

§ 6º A solicitação de reserva pode ser disponibilizada e assinada pelo investidor em formato digital, e deve, obrigatoriamente:

I - conter as condições de integralização, subscrição ou aquisição de sobras, se for o caso;

II - conter as condições aplicáveis caso a oferta conte com a possibilidade de distribuição parcial;

III - cientificar, com destaque, que a oferta original foi alterada nos casos de modificação de oferta;

IV - incluir declaração assinada pelo subscritor ou adquirente de haver obtido exemplar do prospecto preliminar e de que tem conhecimento das novas condições na hipótese de modificação de oferta; e

V - possibilitar a identificação da condição de investidor vinculado à oferta.

§ 7º A solicitação de reserva assinada deve ser mantida à disposição da CVM nos termos do inciso XV do art. 83.

Art. 66. Esta seção não se aplica aos investidores profissionais.

Seção X - Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação

Art. 67. Havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro de oferta pública de distribuição, ou que o fundamentem, a SRE pode:

I - deferir requerimento de modificação da oferta;

II - reconhecer a ocorrência de modificação da oferta e tomar as providências cabíveis; ou

III - caso a situação descrita no caput acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir requerimento de revogação da oferta.

§ 1º No caso de oferta submetida ao rito de registro ordinário, a modificação da oferta realizada após a concessão do registro da oferta, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deve ser submetida à aprovação prévia da SRE.

§ 2º No caso de oferta submetida ao rito de registro automático, a modificação de oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

§ 3º A modificação de oferta realizada anteriormente à concessão do registro da oferta não demanda aprovação prévia da SRE, porém, no caso de oferta sujeita ao rito de registro ordinário, será analisada no decorrer do período de análise do registro, podendo configurar fato novo para fins do rito de análise previsto na Subseção IV da Seção III do Capítulo IV desta Resolução.

§ 4º O requerimento de revogação ou de modificação da oferta deve ser analisado pela SRE em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

§ 5º A SRE deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de modificação ou revogação de oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) dias úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

§ 6º O requerimento de modificação ou revogação de oferta é automaticamente deferido se não houver manifestação da SRE nos prazos de que tratam os §§ 4º e 5º.

§ 7º Tendo sido deferida a modificação, a SRE pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo de distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

§ 8º É sempre permitida a modificação da oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deve ser feito pelo coordenador líder em conjunto com o ofertante, ou para renúncia à condição da oferta estabelecida pelo ofertante, não sendo necessário requerer junto a SRE tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no § 9º deste artigo e no art. 69, § 2º.

§ 9º Na hipótese constante do § 8º:

I - é obrigatória a comunicação da modificação à SRE; e

II - a requerimento do ofertante, a SRE pode prorrogar o prazo de distribuição da oferta, nos termos do § 7º.

Seção XI - Efeitos da Revogação e da Modificação da Oferta

Art. 68. A revogação torna ineficazes a oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da oferta.

Art. 69. A modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da oferta e as entidades participantes do consórcio de distribuição devem se certificar de que os potenciais investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da oferta, de que a oferta original foi alterada e das suas novas condições.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, os investidores que já tiverem aderido à oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à hipótese de que trata o § 8º do art. 67, entretanto a SRE pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos investidores.

§ 3º No caso de modificação que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, o rito disposto no § 1º deste artigo deve ser adotado também por oportunidade da apresentação do requerimento de modificação.

§ 4º Os investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da oferta e do prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação deste.

§ 5º A documentação referente ao disposto no § 1º deste artigo deve ser mantida à disposição da CVM nos termos do inciso XV do art. 83.

Seção XII - Suspensão e Cancelamento da Oferta de Distribuição

Art. 70. A SRE pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública de distribuição que:

I - esteja se processando em condições diversas das constantes da presente Resolução ou do registro;

II - esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou

III - tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

§ 1º A SRE deve proceder à suspensão da oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

§ 2º O prazo de suspensão da oferta não pode ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deve ser sanada.

§ 3º Findo o prazo referido no § 2º sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deve ordenar a retirada da oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

§ 4º A rescisão do contrato de distribuição com um dos coordenadores, decorrente de inadimplemento de qualquer das partes ou de não verificação das condições previstas no art. 58, importa no cancelamento do registro da oferta.

§ 5º A resilição voluntária do contrato de distribuição por motivo distinto daquele citado no § 4º não implica revogação da oferta, mas sua suspensão, nos termos dos §§ 2º e 3º, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Art. 71. O ofertante deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta.

§ 1º Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições dos documentos da oferta e do prospecto, nos casos em que é exigida a divulgação deste:

I - todos os investidores que já tenham aceitado a oferta, na hipótese de seu cancelamento; e

II - os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto no caput.

§ 2º A documentação referente ao disposto neste artigo deve ser mantida à disposição da CVM nos termos do inciso XV do art. 83.

Seção XIII - Revogação da Aceitação

Art. 72. A aceitação da oferta somente pode ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos documentos da oferta e no prospecto, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 69 e 71, as quais são inafastáveis.

Seção XIV - Distribuição Parcial

Art. 73. O ato que deliberar sobre a oferta pública deve dispor sobre o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública, especificando, se houver previsão de distribuição parcial, a quantidade mínima de valores mobiliários ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública.

§ 1º O prospecto ou, nos casos em que a divulgação de um prospecto é dispensada, os demais documentos da oferta, deve conter seção específica nos termos e condições da oferta tratando da destinação dos recursos conforme a quantidade de valores mobiliários a ser distribuída ou o montante de recursos que se pretende captar, bem como a eventual fonte alternativa de recursos, caso seja admitida a distribuição ou a captação parcial.

§ 2º Exceto quando contrariamente dispuserem a lei ou os termos e condições da oferta, em nada são afetadas a subscrição ou a aquisição dos valores mobiliários ocorridas em uma oferta pública com distribuição ou captação parcial, desde

que autorizada pelo órgão competente do emissor e realizada dentro do valor mínimo previsto no caput.

§ 3º Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os valores mobiliários objeto da oferta e não tendo sido autorizada a distribuição parcial, ou, caso tenha sido autorizada a distribuição parcial e não tenha havido o atingimento do montante mínimo, nos termos do caput, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados devem ser integralmente restituídos aos investidores, na forma dos termos e condições constantes dos documentos da oferta e do prospecto.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se à devolução dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados aos investidores que tenham condicionado sua adesão à distribuição total dos valores mobiliários.

§ 5º Não se sujeitam às regras deste artigo as ofertas públicas secundárias de valores mobiliários, que obedecem às regras de distribuição parcial que forem previstas nos atos do ofertante e nos termos e condições constantes dos documentos da oferta, inclusive do prospecto.

Art. 74. Havendo a possibilidade de distribuição parcial, deve ser dada a opção ao investidor de, por meio do documento de aceitação da oferta, condicionar sua adesão a que haja distribuição:

I - da totalidade dos valores mobiliários ofertados; ou

II - de uma quantidade ou montante financeiro maior ou igual ao mínimo previsto pelo ofertante e menor que a totalidade dos valores mobiliários originalmente objeto da oferta ou da captação integral prevista.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, entende-se como valores mobiliários efetivamente distribuídos todos os valores mobiliários objeto de subscrição ou aquisição, conforme o caso, inclusive aqueles sujeitos às condições previstas nos incisos I e II do caput.

Art. 75. Esta seção não se aplica em caso de oferta destinada exclusivamente a investidores profissionais, exceto se disposto de modo diferente nos documentos da oferta.

Seção XV - Encerramento e Resultado da Oferta

Art. 76. O resultado da oferta deve ser divulgado no anúncio de encerramento da distribuição, nos termos do Anexo M a esta Resolução, tão logo se verifique o primeiro entre os seguintes eventos:

I - encerramento do prazo estipulado para a oferta; ou

II - distribuição da totalidade dos valores mobiliários objeto da oferta, inclusive daqueles constantes do lote adicional, assim como o eventual exercício da opção de distribuição do lote suplementar.

CAPÍTULO VI - INSTITUIÇÕES INTERMEDIÁRIAS

Art. 77. O relacionamento do ofertante com as instituições intermediárias deve ser formalizado mediante contrato de distribuição de valores mobiliários que contenha obrigatoriamente as cláusulas constantes do Anexo K a esta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de vinculação societária, direta ou indireta, entre o ofertante ou seu acionista controlador e os coordenadores ou seus acionistas controladores, tal fato deve ser informado com destaque nos termos do inciso I do parágrafo único do art. 58.

Art. 78. Todas as formas de remuneração, ainda que indiretas, devidas pelo ofertante às instituições participantes do consórcio de distribuição devem ser explícitas e divulgadas no prospecto ou nos documentos da oferta, neste caso, quando a divulgação de um prospecto é dispensada, incluindo qualquer outra forma de pagamento, benefício ou direito.

Art. 79. As instituições intermediárias podem se organizar sob a forma de consórcio com o fim específico de distribuir os valores mobiliários no mercado ou garantir a subscrição da emissão.

§ 1º As cláusulas relativas ao consórcio devem ser formalizadas no mesmo instrumento do contrato de distribuição, no qual deve constar a outorga de poderes de representação das instituições participantes do consórcio de distribuição ao coordenador líder e, se for o caso, as condições e os limites de coobrigação de cada instituição participante.

§ 2º À instituição que não celebrou o instrumento referido no caput é permitida a adesão por meio da celebração, com o coordenador líder, do termo específico.

§ 3º Os coordenadores devem garantir que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplares dos documentos da oferta, inclusive do prospecto, para leitura obrigatória e que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelos coordenadores.

§ 4º O coordenador líder deve manter à disposição da CVM outros contratos relativos à emissão ou subscrição, inclusive no que toca à distribuição de lote suplementar, se houver, nos termos do inciso XV do art. 83.

§ 5º Não é considerada participante da oferta a instituição que realiza apenas a liquidação financeira de ordem a pedido de instituição participante do consórcio de distribuição, desde que orientada nesse sentido por seus clientes.

Art. 80. Exceto nas ofertas sujeitas ao rito de registro automático, após o início da distribuição, o contrato de distribuição firmado entre o ofertante e os coordenadores pode ser alterado mediante prévia autorização da CVM.

Art. 81. Sem prejuízo da garantia firme de colocação prestada ao ofertante, podem ser realizadas realocações entre o coordenador líder e as demais instituições participantes do consórcio de distribuição, desde que previstas no contrato de distribuição e divulgadas nos termos do parágrafo único do art. 58.

Parágrafo único. O disposto no caput não afasta a responsabilidade do , dos coordenadores perante o ofertante pela prestação de garantia, respeitadas as condições especificadas no contrato de distribuição.

Art. 82. O coordenador líder, os demais coordenadores e as demais instituições participantes do consórcio de distribuição devem zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem partes relacionadas, em detrimento de partes não relacionadas.

Art. 83. Ao coordenador líder cabem as seguintes obrigações:

I - avaliar, em conjunto com o ofertante, a viabilidade da distribuição, suas condições e o tipo de contrato de distribuição a ser celebrado;

II - solicitar, juntamente com o ofertante, o registro de oferta pública de distribuição devidamente instruído, assessorando-o em todas as etapas da distribuição;

III - formar o consórcio de distribuição, se for o caso;

IV - nas ofertas submetidas ao rito de registro ordinário, informar à SRE, até a obtenção do registro, os participantes do consórcio, discriminando por tipo, espécie e classe a quantidade de valores mobiliários inicialmente atribuída a cada um;

V - comunicar imediatamente à SRE qualquer eventual alteração no contrato de distribuição, ou a sua rescisão;

VI - remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação do anúncio de início de distribuição, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de valores mobiliários (Resumo Mensal da Distribuição), conforme modelo do Anexo N a esta Resolução;

VII - participar ativamente, em conjunto com o ofertante e demais coordenadores, na elaboração do prospecto e na verificação da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações dele constantes, ficando responsável, nos termos do § 1º do art. 24, pelas informações prestadas;

VIII - adotar diligências para verificar o atendimento às condições impostas por esta Resolução para a realização da oferta, inclusive o público-alvo da oferta, observado o art. 64;

IX - divulgar, quando exigido por esta Resolução, os avisos nela previstos;

X - acompanhar e controlar o plano de distribuição da oferta;

XI - controlar os atos de subscrição, em conjunto com as demais instituições participantes do consórcio de distribuição;

XII - suspender a oferta na ocorrência de qualquer fato ou irregularidade, inclusive após a obtenção do registro, que venha a justificar a suspensão ou o cancelamento do registro, durante o prazo máximo citado no § 2º do art. 70, aplicando-se ainda o procedimento previsto no art. 71;

XIII - na hipótese de que trata o inciso XII, em se tratando de oferta sujeita ao rito de registro automático, cancelar a respectiva oferta caso o fato ou irregularidade que tenha levado à suspensão da oferta não tenha sido sanado;

XIV - sem prejuízo do disposto no inciso XII, comunicar imediatamente a ocorrência do ato ou irregularidade ali mencionados à SRE, que deve verificar se a ocorrência do fato ou da irregularidade é sanável, nos termos do art. 70;

XV - manter à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após o encerramento da oferta, toda a documentação relativa ao processo de registro de distribuição pública, de elaboração do prospecto e demais documentos requeridos por esta Resolução, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o registro de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

XVI - certificar-se da adoção das providências necessárias para o bloqueio ou restrição à negociação nos casos desta exigência (Capítulo VII); e

XVII - informar à CVM, até o dia posterior ao do exercício da opção de distribuição de lote suplementar, a data do respectivo exercício e a quantidade de valores mobiliários envolvidos.

§ 1º Para fins do cumprimento do inciso XIV, as imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais requeridos por esta Resolução, desde que o processo seja realizado de acordo com a legislação federal que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação federal que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

§ 2º O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

§ 3º O disposto neste artigo não afasta a responsabilidade das demais instituições participantes do consórcio de distribuição por eventuais infrações às obrigações previstas no caput a que deem causa.

CAPÍTULO VII - RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS EM MERCADO REGULAMENTADO

Art. 84. A negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários de emissores em fase pré-operacional que não sejam SPACs somente pode ser realizada entre investidores qualificados, cessando tal restrição a partir da data em que, cumulativamente:

I - o emissor se tornar operacional;

II - tenham decorrido 18 (dezoito) meses seguintes ao encerramento da oferta pública inicial; e

III - tenham decorrido 18 (dezoito) meses da admissão à negociação do valor mobiliário em bolsa de valores.

Art. 85. A negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários emitidos por SPACs somente pode ser realizada entre investidores qualificados, cessando tal restrição quando decorridos 6 (seis) meses da operação societária que resulte na combinação de negócios entre a SPAC e sociedade operacional.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput não começa a fluir enquanto pendentes condições suspensivas ou quaisquer outras limitações à eficácia da combinação de negócios.

Art. 86. A negociação dos ativos em mercados regulamentados quando adquiridos nas ofertas registradas nos termos dos incisos do caput do art. 26 desta Resolução obedece às seguintes restrições:

I - nas ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais elencada no inciso IV, alínea "a", do caput do art. 26 (debêntures simples de emissor frequente de dívida), a revenda somente pode ser destinada:

a) a investidores qualificados após decorridos 3 (três) meses da data de encerramento da oferta; e

b) ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta;

II - nas ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais elencadas nos incisos V, alínea "a" (debêntures simples), VI, alínea "a" (cotas de fundos fechados), e VIII, alínea "a" (títulos de securitização), do caput do art. 26, a revenda somente pode ser destinada:

a) a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e

b) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta;

III - nas ofertas destinadas exclusivamente a investidores qualificados elencadas nos incisos V, alínea "b" (debêntures simples), VI, alínea "b" (cotas de fundos fechados), VIII, alínea "b" (títulos de securitização), do caput do art. 26, a revenda somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta;

IV - nas ofertas elencadas no inciso IX do caput do art. 26 (debêntures incentivadas emitidas por SPE), a revenda somente pode ser destinada a investidores qualificados, sendo requerido adicionalmente que o emissor cumpra as obrigações previstas no art. 89;

V - nas ofertas elencadas no inciso X do caput do art. 26 (dívida de emissor não registrado), a revenda somente pode ser destinada a investidores profissionais, sendo requerido adicionalmente que o emissor cumpra as obrigações previstas no art. 89; e

VI - nas ofertas elencadas no inciso XIV do caput do art. 26 (emissores em plano de recuperação):

a) tratando-se de emissor registrado a revenda somente pode ser destinada:

1. a investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e

2. ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta; e

b) tratando-se de emissor não registrado, a revenda somente pode ser destinada a investidores profissionais, sendo requerido adicionalmente que o emissor cumpra as obrigações previstas no art. 89.

§ 1º No caso dos ativos mencionados no inciso VI (cotas de fundos fechados) do caput do art. 26, as possibilidades de negociação em mercados regulamentados constantes dos incisos deste artigo devem observar adicionalmente o público-alvo de cada classe, conforme previsto no regulamento do fundo e na regulamentação aplicável.

§ 2º No caso dos ativos mencionados no inciso XI (BDR Patrocinados) do caput do art. 26, as possibilidades de negociação em mercados regulamentados obedecem a regulamentação específica.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I, II, III e VI do caput deste artigo, e em se tratando de ofertas subsequentes do mesmo valor mobiliário destinadas ao mesmo público-alvo de oferta anterior, o cálculo de período de restrição não será reiniciado, mantendo-se o período de restrição da primeira oferta.

§ 4º As restrições à negociação deixam de ser aplicadas caso o emissor seja registrado como emissor de valores mobiliários e realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário, destinada a público investidor em geral, sujeita ao rito registro ordinário.

Art. 87. Não há restrições à negociação em mercado regulamentado dos ativos adquiridos nas ofertas elencadas nos incisos I a III[1], inciso IV, alínea "b"[2], inciso V alínea "c"[3], inciso VI, alínea "c, inciso VII[4], inciso VIII, alínea "c"[5], inciso XII[6], e inciso XIII[7], todos do caput do art. 26.

Art. 88. Os valores mobiliários adquiridos nas ofertas registradas nos termos dos incisos IX (debêntures incentivadas emitidas por SPE), e X (dívida de emissor não registrado) do caput do art. 26, podem ser negociados nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que o emissor possua o registro de que trata o art. 21 da Lei nº 6.385, de 1976.

Parágrafo único. Caso os valores mobiliários ofertados sejam cotas de fundos de investimento, sua negociação nos mercados de balcão organizado e não organizado só é admitida se o fundo estiver registrado para funcionamento na CVM.

Art. 89. Sem prejuízo do disposto em regulamentação específica, são obrigações do emissor dos valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos do art. 86, incisos IV, V e VI alínea "b" desta Resolução:

I - preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e com as regras emitidas pela CVM;

II - submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

III - divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

IV - divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

V - observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

VI - divulgar a ocorrência de fato relevante conforme definido na regulamentação específica da CVM; e

VII - divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso IV do caput deste artigo.

§ 1º Somente podem ser negociados em mercados regulamentados os valores mobiliários regidos por instrumentos jurídicos que imponham ao emissor as obrigações previstas neste artigo.

§ 2º As obrigações previstas neste artigo não se aplicam a fundos de investimento.

§ 3º O emissor deve divulgar as informações referidas nos incisos III, IV e VI do caput deste artigo:

I - em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e

II - em sistema disponibilizado pela entidade administradora de mercados organizados no qual os valores mobiliários estão admitidos à negociação.

§ 4º Os controladores e administradores do emissor são responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas neste artigo.

Art. 90. Os intermediários das negociações em mercados regulamentados são responsáveis pela verificação do cumprimento das regras previstas no art. 8º, § 4º, e nos arts. 84 a 88.

CAPÍTULO VIII - RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Art. 91. Os administradores do ofertante, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante por esta Resolução.

Art. 92. Os administradores do emissor, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas ao emissor por esta Resolução.

Art. 93. Os administradores dos coordenadores da oferta, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas aos coordenadores por esta Resolução.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o caput deve ser atribuída a administrador indicado como coordenador de determinada oferta pública no formulário eletrônico da oferta.

CAPÍTULO IX - ANÁLISE PRÉVIA POR ENTIDADE AUTORREGULADORA

Art. 94. Nos casos previstos nesta Resolução, é facultado aos ofertantes formular requerimento a entidades autorreguladoras autorizadas pela CVM para, sob a supervisão da CVM e nos termos por ela estabelecidos, conduzir a análise do requerimento de registro de oferta pública de distribuição.

Art. 95. A CVM pode celebrar convênios para a autorização da adoção do procedimento de análise do requerimento de registro com entidades autorreguladoras que, a juízo da Autarquia, comprovem ter estrutura adequada e capacidade técnica para o cumprimento das obrigações previstas na presente Resolução.

Parágrafo único. Os convênios de que trata o caput devem estabelecer regras que tratem, no mínimo, sobre:

I - a definição dos valores mobiliários sobre os quais a entidade autorreguladora pode conduzir análises prévias e produzir relatórios técnicos, para os efeitos desta Resolução;

II - os critérios para condução da análise;

III - o conteúdo mínimo do relatório técnico a ser encaminhado à CVM;

IV - as obrigações da entidade autorreguladora, inclusive em relação a:

a) verificação diligente do atendimento, pelas ofertantes e pelos coordenadores, das leis e normas relativas ao registro pretendido;

b) elaboração e divulgação de regras internas sobre os procedimentos e critérios de análise prévia e produção de relatório técnico;

c) qualificação técnica e treinamento dos prepostos que conduzirão as análises e produzirão os relatórios técnicos;

d) indenização por prejuízos causados à CVM por atos ou omissões praticados pela entidade autorreguladora ou seus prepostos no cumprimento do disposto no convênio e nesta Resolução;

e) produção de relatórios periódicos sobre as suas atividades de análise e produção de relatórios técnicos; e

f) observância dos prazos estabelecidos pelas entidades administradoras de mercados organizados para enquadramento das condições da distribuição e deferimento do pedido de admissão à negociação do valor mobiliário;

V - a possibilidade de fiscalização, pela CVM, da atuação da entidade autorreguladora e de seus prepostos no cumprimento do disposto no convênio e nesta Resolução; e

VI - as consequências do descumprimento do convênio pela entidade autorreguladora.

CAPÍTULO X - INFRAÇÃO GRAVE

Art. 96. Considera-se infração grave, para os efeitos do § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, sem prejuízo da multa de que trata o § 1º do mesmo artigo, a oferta pública:

I - realizada sem prévio registro ou dispensa da CVM;

II - realizada por meio de rito de registro automático sem atendimento das condições impostas por esta Resolução;

III - que se esteja processando em condições diversas das constantes no registro ou que deixem de observar condições constantes no registro que permaneçam válidas mesmo após encerrada a oferta; e

IV - realizada em inobservância ao disposto nos arts. 4º, 5º, 6º, §§ 2º e 4º, 7º, 9º, 11 a 13, 16, 17, caput, incisos I a VII, §§ 4º, 6º, e 8º, 18 a 22, 23, §§ 2º a 4º, 24, caput, §§ 1º e 3º, 27, §§ 6º e 8º, 35, caput, 45, 49, parágrafo único, 50, 51, 53, 54, 56, 57, §§ 2º a 4º, 58, 59, 60, 61, caput, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 71, 73, caput e §§ 1º e 3º, 77, parágrafo único, 78, 80, 83, 84, 86, 88 e 89.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS e transitórias

Art. 97. Nos casos de ofertas de valores mobiliários cujo registro, nos termos da norma específica que estabelece o regimento interno da CVM, caiba a superintendência diversa da SRE, as menções desta resolução à SRE aplicam-se à superintendência competente para analisar a oferta.

Art. 98. Ficam revogadas as seguintes instruções:

I - Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003;

II - Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008

III - Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009; e

IV - Instrução CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012.

Art. 99. Ficam revogadas as seguintes deliberações:

I - Deliberação CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005;

II - Deliberação CVM nº 533, de 29 de janeiro de 2008;

III - Deliberação CVM nº 809, 19 de fevereiro de 2019;

IV - Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019; e

V - Deliberação CVM nº 850, de 7 de abril de 2020.

Art. 100. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023, observado, em relação às revogações referidas nos arts. 98 e 99, o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As ofertas em curso na data de entrada em vigor desta resolução serão regidas, inclusive no que tange às restrições à negociação em mercado secundário dos valores mobiliários ofertados, pelas normas vigentes:

I - na data do protocolo do requerimento de registro; ou

II - na data em que informado o início da oferta, no caso de ofertas isentas de registro.

MARCELO BARBOSA

ANEXO A - PROSPECTO DE AÇÕES

Conteúdo do prospecto aplicável à oferta pública inicial ou subsequente de distribuição de ações, bônus de subscrição, e de certificados de depósito sobre estes valores mobiliários, conforme inciso I do § 1º do art. 17 da Resolução nº 160, de 2022.

Informações da Capa do Prospecto

1. Identificação do emissor ou do ofertante

1.1. Denominação social;

1.2. CNPJ; e

1.3. Endereço da sede.

2. Dados da oferta pública de distribuição

2.1. Descrição do tipo de ação;

2.2. Código ISIN;

2.3. Quantidade;

2.4. Preço unitário;

2.5. Valor da oferta pública;

2.6. Mercado e segmento em que a ação será negociada;

2.7. Data de registro da oferta pública na CVM; e

2.8. Tabela com o seguinte conteúdo:

	Preço (R$)	Comissões (R$)	Recursos Líquidos (R$)
Preço por ação			
Oferta Primária			
Oferta Secundária			
Total			

3. Alertas:

3.1. Fatores de risco: "Os investidores devem ler a seção fatores de risco, nas páginas [...] a [...]."

3.2. Responsabilidade da CVM: "O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os/as [valores mobiliários] a serem distribuídos/as."

3.3. Transparência de negociação, caso aplicável: "As ações objeto da presente oferta não serão negociadas em mercados organizados de bolsa ou de balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados."; e

3.4. No caso de oferta com registro automático: "A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto, nem dos documentos da oferta." e caso aplicável: "Existem restrições que se aplicam à revenda dos valores mobiliários conforme descritas no item 2.10."

Informações do Prospecto

1. Índice

2. Principais características da oferta

2.1. Breve descrição da oferta;

2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência;

2.3. Identificação do público-alvo;

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou de balcão;

2.5. Preço por ação;

2.6. Montante da oferta;

2.7. Montante da oferta base;

2.8. Montante da distribuição das ações objeto de lote adicional, se houver;

2.9. Montante da distribuição das ações objeto de lote suplementar; e

2.10. Restrição à venda de ações.

3. Destinação de recursos[(8)]

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor;

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado;

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições se tais negócios já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado;

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, indicação da taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos, nos termos dos itens 3.2 e 3.3;

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante; e

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.

4. Fatores de risco:

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.

5. Cronograma

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

6. Composição do capital social

6.1. Capital social atual, incluindo a identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe, ajustado para quaisquer eventos subsequentes ocorridos em relação à última informação contábil disponível (resgate de ações, aumento de capital etc.);

6.2. Capital social após o aumento, se for o caso;

6.3. Descrição das ações a serem emitidas ou alienadas, incluindo, no mínimo, informações relativas:

a) à quantidade de ações a serem emitidas de cada espécie e classe e aos seus direitos, vantagens e restrições, submissão a direito de preferência, especificando, ainda, aqueles direitos, vantagens e restrições decorrentes de eventuais decisões da assembleia ou do conselho de administração que deliberou o aumento, conforme descrito no estatuto do emissor;

b) ao valor total de emissão;

c) às autorizações societárias necessárias à emissão ou à distribuição das ações, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que a oferta foi aprovada;

d) à cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses; informando ainda, caso tenha ocorrido aumento de capital ou distribuição de dividendos nos últimos 5 (cinco) anos, as datas em que foram iniciadas as negociações "ex-direitos"; e

e) justificativa do preço de emissão dos valores mobiliários a serem distribuídos, bem como do critério adotado para a sua fixação;

6.4. Indicação da diferença entre o preço das ações ofertadas e o seu valor patrimonial, com base na última informação contábil disponível, já incorporando a oferta e ainda eventuais ajustes subsequentes;

6.5. Indicação da diluição econômica imediata dos acionistas que não subscreverem as ações emitidas, calculada pela divisão da quantidade de novas ações a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de ações antes do aumento do capital, multiplicando o quociente obtido por 100 (cem); e

6.6. Descrição comparativa entre o preço de emissão e o preço pago por administradores, controladores ou detentores de opções em aquisições de ações nos últimos cinco anos.

7. Restrições a direitos dos investidores no contexto da oferta

7.1. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e

7.2. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

8. Outras características da oferta

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos valores mobiliários, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação;

8.4. Regime de distribuição;

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;

8.6. Formador de mercado;

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.

9. Viabilidade econômico-financeira[9]

9.1. Estudo de viabilidade econômico-financeira que contemple, no mínimo:

a) análise de demanda das principais linhas de produtos e serviços do emissor que representem uma percentagem substancial de seu volume global de receitas; e

b) retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.

10. Relacionamentos e conflito de interesses

10.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando:

a) vínculos societários existentes;

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta;

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

10.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.

11. Contrato de distribuição de valores mobiliários

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição;

b) a comissão de coordenação;

c) a comissão de distribuição;

d) a comissão de garantia de subscrição;

e) outras comissões (especificar);

f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso eles sejam arcados pelo ofertante;

g) o custo unitário de distribuição;

h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e

i) outros custos relacionados.

12. Informações a serem prestadas na hipótese de constituição de companhia:

12.1. Existência ou não de autorização para aumento de capital, independentemente de reforma estatutária;

12.2. Obrigações assumidas pelos fundadores, os contratos assinados no interesse da futura companhia e as quantias despendidas e por despender;

12.3. Vantagens particulares a que terão direito os fundadores ou terceiros, e o dispositivo do projeto do estatuto que os regula;

12.4. Autorização governamental para constituir-se a companhia, se necessária;

12.5. Instituições autorizadas a receber as entradas;

12.6. Solução prevista para o caso de excesso de subscrição;

12.7. Prazo dentro do qual deve realizar-se a assembleia de constituição da companhia, ou a preliminar para avaliação de bens, se for o caso;

12.8. Nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos fundadores, ou, se pessoa jurídica, a firma ou denominação, nacionalidade e sede, bem como o número e espécie de ações que cada um houver subscrito; e

12.9. Coordenador líder da distribuição, em cujo poder ficarão depositados os originais do prospecto e do projeto de estatuto, com os documentos a que fizeram menção, para exame de qualquer interessado.

13. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência[10] ou como anexos

13.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor;

13.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

13.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão; e

13.4. Estatuto social atualizado do emissor.

14. Identificação das pessoas envolvidas

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante;

14.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos, etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

14.4. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

14.5. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, aos demais consorciados e à CVM;

14.6. No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; e

14.7. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

15. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários.

ANEXO B - PROSPECTO DE DÍVIDA

Conteúdo do prospecto aplicável à oferta pública de distribuição de debêntures ou de outros tipos de valores mobiliários representativos de dívida, inclusive conversíveis ou permutáveis em ações, de emissor registrado nas Categorias A e B, conforme inciso II do § 1º do art. 17 da Resolução nº 160, de 2022.

Informações da Capa do Prospecto

1. Identificação do emissor

1.1. Denominação social;

1.2. CNPJ; e

1.3. Endereço da sede.

2. Dados da oferta pública de distribuição

2.1. Em relação a cada série, classe e espécie, informar:

a) código ISIN;

b) classificação de risco;

c) quantidade;

d) preço unitário de subscrição e valor nominal unitário;

e) data de vencimento;

f) juros remuneratórios e atualização monetária;

g) garantias; e

h) agente fiduciário.

2.2. Valor total da oferta, ou forma de cálculo do valor total da oferta;

2.3. Mercados em que os títulos serão negociados e, caso sejam conversíveis ou permutáveis em ações, o mercado e o segmento em que as ações serão negociadas;

2.4. Data de registro da oferta pública na CVM; e

2.5. Informação se o título é qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

3. Alertas

3.1. Fatores de risco: "Os investidores devem ler a seção de fatores de risco, nas páginas [...] a [...]."

3.2. Responsabilidade da CVM: "O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade [da companhia emissora], bem como sobre [nome do título de dívida] a serem distribuídos."

3.3. Transparência de negociação, caso aplicável: "Os títulos objeto da presente oferta não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados."

3.4. No caso de oferta com registro automático: "A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta." e caso aplicável: "Existem restrições que se aplicam à revenda dos valores mobiliários conforme descritas no item 6.1."

Informações do Prospecto

1. Índice

2. Principais características da oferta

2.1. Breve descrição da oferta;

2.2. Apresentação do emissor, com as informações que o ofertante deseja destacar em relação àquelas contidas no formulário de referência;

2.3. Identificação do público-alvo;

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão;

2.5. Valor total da oferta;

2.6. Em relação a cada série, classe e espécie do título ofertado:

a) valor nominal unitário;

b) preço unitário de subscrição;

c) quantidade;

d) opção de lote adicional;

e) código ISIN

f) classificação de risco;

g) data de emissão;

h) prazo e data de vencimento;

i) juros remuneratórios e atualização monetária - forma, índice e base de cálculo;

j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos;

k) repactuação;

l) amortização e hipóteses de resgate antecipado - existência, datas e condições;

m) aquisição facultativa;

n) garantias - tipo, forma e descrição;

o) direito de preferência;

p) tratamento tributário;

q) covenants financeiros, se houver;

r) eventos de vencimento antecipado;

s) conversibilidade em outros valores mobiliários;

t) agente fiduciário; e

u) outros direitos, vantagens e restrições.

3. Destinação de recursos[11]

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor;

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante;

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública;

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

4. Fatores de risco

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:

a) os riscos associados a títulos quirografários, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; e

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

5. Cronograma

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

6. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos títulos;

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

7. Outras características da oferta

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A, quando aplicáveis.

7.2. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação;

7.5. Regime de distribuição;

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão;

7.8. Formador de mercado;

7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.

8. Relacionamentos e conflito de interesses

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando:

a) vínculos societários existentes;

b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e

c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.

9. Contrato de distribuição de valores mobiliários

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição;

b) a comissão de coordenação;

c) a comissão de distribuição;

d) a comissão de garantia de subscrição;

e) outras comissões (especificar);

f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora;

g) o custo unitário de distribuição;

h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e

i) outros custos relacionados.

10. Informações relativas ao terceiro prestador de garantia

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social; e

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

11. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos

11.1. Último formulário de referência entregue pelo emissor;

11.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão;

11.4. Estatuto social atualizado do emissor; e

11.5. Escritura de emissão.

12. Identificação das pessoas envolvidas

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do ofertante;

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

12.4. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

12.5. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário;

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM;

12.7 No caso de oferta de emissor registrado, declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; e

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

13. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários.

ANEXO C - PROSPECTO DE FUNDOS FECHADOS

Conteúdo do prospecto aplicável para oferta pública inicial ou subsequente de distribuição de classes de cotas de fundos de investimento fechados, exceto as classes de cotas os fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC, conforme inciso III do § 1º do art. 17 da Resolução nº 160, de 2022.

Informações da Capa do Prospecto

1. Indicação do fundo de investimento

1.1. Denominação social; e

1.2. CNPJ.

2. Identificação dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo

2.1. Denominação social do administrador;

2.2. CNPJ do administrador;

2.3. Endereço da sede do administrador;

2.4. Denominação social do gestor;

2.5. CNPJ do gestor; e

2.6. Endereço da sede do gestor.

3. Dados da oferta pública de distribuição

3.1. Em relação a cada classe de cota ou subclasse, caso aplicável:

a) Código ISIN;

b) Quantidade;

c) Valor nominal unitário e custo unitário de distribuição;

d) Valor total da oferta;

e) Mercado organizado em que as cotas serão negociadas, se for o caso; e

f) Data de registro da oferta pública na CVM.

4. Alertas

4.1. Caso a responsabilidade do cotista não esteja limitada ao valor por ele subscrito: "A responsabilidade do cotista é ilimitada, de forma que ele pode ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo".

4.2. Fatores de risco: "Os investidores devem ler a seção de fatores de risco, nas páginas [...] a [...]."

4.3. Responsabilidade da CVM: "O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do emissor, bem como sobre as cotas a serem distribuídas."

4.4. Transparência de negociação, caso aplicável: "Os valores mobiliários objeto da presente oferta não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre preços praticados ou sobre os negócios realizados."

4.5. No caso de oferta com registro automático: "A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta." e caso aplicável: "Existem restrições que se aplicam à transferência das cotas , conforme descritas no item 7.1."

Informações do Prospecto

1. Índice

2. Principais características da oferta

2.1. Breve descrição da oferta;

2.2. Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que o administrador deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento;

2.3. Identificação do público-alvo;

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados;

2.5. Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição;

2.6. Valor total da oferta e valor mínimo da oferta; e

2.7. Quantidade de cotas a serem ofertadas de cada classe e subclasse, se for o caso.

3. Destinação de recursos(12)

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da emissão cotejando à luz de sua política de investimento, descrevendo-a sumariamente;

3.2. Indicar a eventual possibilidade de destinação dos recursos a quaisquer ativos em relação às quais possa haver conflito de interesse, informando as aprovações necessárias existentes e/ou a serem obtidas, incluindo nesse caso nos fatores de risco, explicação objetiva sobre a falta de transparência na formação dos preços destas operações; e

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, informar quais objetivos serão prioritários.

4. Fatores de risco

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor.

5. Cronograma

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

6. Informações sobre as cotas negociadas

6.1. Cotação em bolsa de valores ou mercado de balcão dos valores mobiliários a serem distribuídos, inclusive no exterior, identificando: (i) cotação mínima, média e máxima de cada ano, nos últimos 5 (cinco) anos; cotação mínima, média e máxima de cada trimestre, nos últimos 2 (dois) anos; e cotação mínima, média e máxima de cada mês, nos últimos 6 (seis) meses;

6.2. Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas cotas;

6.3. Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem); e

6.4. Justificativa do preço de emissão das cotas, bem como do critério adotado para sua fixação.

7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência das cotas;

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 69 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

8. Outras características da oferta

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;

8.3. Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação;

8.4. Regime de distribuição;

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado;

8.7. Formador de mercado;

8.8. Contrato de estabilização, quando aplicável; e

8.9. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.

9. Viabilidade econômico-financeira(13)

9.1. Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do empreendimento imobiliário que contemple, no mínimo, retorno do investimento, expondo clara e objetivamente cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração.

10. Relacionamento e conflito de interesses

10.1. Descrição individual das operações que suscitem conflitos de interesse, ainda que potenciais, para o gestor ou administrador do fundo, nos termos da regulamentação aplicável ao tipo de fundo objeto de oferta.

11. Contrato de distribuição

11.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição das cotas junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a participação relativa de cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição;

b) a comissão de coordenação;

c) a comissão de distribuição;

d) a comissão de garantia de subscrição, se houver;

e) outras comissões (especificar);

f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas;

g) o custo unitário de distribuição;

h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e

i) outros custos relacionados.

12. Informações relativas ao destinatário dos recursos

12.1. Quando os recursos forem preponderantemente destinados ao investimento em emissor que não possua registro junto à CVM:

a) denominação social, CNPJ, sede, página eletrônica e objeto social; e

b) informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

13. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência(14) ou como anexos

13.1. Regulamento do fundo, contendo corpo principal e anexo da classe de cotas, se for o caso; e

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas, relativas aos 3 (três) últimos exercícios encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.

14. Identificação das Pessoas Envolvidas

14.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do administrador e do gestor;

14.2. Nome, endereço comercial e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

14.3. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

14.4. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a classe de cotas e a distribuição em questão podem ser obtidos junto à coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM;

14.5 Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; e

14.6. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

15. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários.

ANEXO D - PROSPECTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - FIDC

Conteúdo do prospecto aplicável para oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de operações de securitização emitidos por fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC, conforme inciso IV do § 1º do art. 17 da Resolução CVM nº 160, de 2022.

Informações da Capa do Prospecto

1. Indicação do fundo

1.1. Denominação social; e

1.2. CNPJ.

2. Identificação dos prestadores de serviços essenciais do fundo

2.1. Denominação social do administrador;

2.2. CNPJ do administrador;

2.3. Endereço da sede;

2.4. Denominação social do gestor;

2.5. CNPJ do gestor; e

2.6. Endereço da sede do gestor.

3. Identificação do nível de concentração dos direitos creditórios

3.1. Indicação quanto a tratar-se de direitos creditórios de devedor único ou de múltiplos devedores;

3.2. Em caso de devedor único, indicar:

a) denominação social; e

b) CNPJ.

4. Dados da oferta pública de distribuição

4.1. Em relação a cada classe de cota, caso aplicável:

a) código ISIN;

b) classificação de risco;

c) quantidade;

d) valor nominal unitário;

e) data de vencimento e cronograma de amortização;

f) juros remuneratórios e atualização monetária;

g) garantias;

h) existência de patrimônio segregado;

i) mercado organizado em que serão admitidos à negociação; e

j) prioridade de recebimento.

4.2. Valor total da oferta;

4.3. Data de registro da oferta pública na CVM; e

4.4. Informação se o título é qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

5. Alertas

5.1. Fatores de risco: "Os investidores devem ler a seção de fatores de risco, nas páginas [...] a [...]."

5.2. Responsabilidade da CVM: "O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou do(s) devedor(es) do lastro dos títulos emitidos."

5.3. Transparência de negociação, caso aplicável: "Os valores mobiliários objeto da presente oferta não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados."

5.4. No caso de oferta com registro automático: "A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta." e caso aplicável: "Existem restrições que se aplicam à revenda dos valores mobiliários conforme descritas no item 6.1."

Informações do Prospecto

1. Índice

2. Principais características da oferta

2.1 Breve descrição da oferta;

2.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do fundo;

2.3 Informações sobre o fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento;

2.4 Identificação do público-alvo;

2.5 Valor total da oferta;

2.6 Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:

a) valor nominal unitário;

b) quantidade;

c) opção de lote adicional;

d) código ISIN;

e) classificação de risco;

f) data de emissão;

g) prazo e data de vencimento;

h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;

i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo;

j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos;

k) repactuação;

l) amortização e hipóteses de liquidação antecipada - existência, datas e condições;

m) garantias - tipo, forma e descrição;

n) lastro;

o) existência ou não de patrimônio segregado;

p) eventos de liquidação do patrimônio segregado;

q) tratamento tributário;

r) outros direitos, vantagens e restrições; e

s) índice de subordinação mínima.

3. Destinação de recursos

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta;

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado;

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas;

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública; e

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

4. Fatores de risco

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência;

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

5. Cronograma

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) pagamento e financiamento, se for o caso, (vi) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vii) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

6. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários;

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

7. Outras características da oferta

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação;

7.4. Regime de distribuição;
7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;
7.6. Formador de mercado;
7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e
7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.
8. Informações sobre a estrutura da operação
8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados;
8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes;
8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados;
8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos;
8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação; e
8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.
9. Informações sobre os direitos creditórios
9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:
a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;
b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;
c) prazos de vencimento dos créditos;
d) períodos de amortização;
e) finalidade dos créditos; e
f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.
9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão;
9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados;
9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;
9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento;
9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo;
9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais;
9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados;
9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos;
9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:
a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;
b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;
c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e
d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.
9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.
10. Informações sobre originadores
10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e
10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
11. Informações sobre devedores ou coobrigados
11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios;
11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas;
11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social[15];
11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios[16].
12. Relacionamentos e conflito de interesses
12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:
a) vínculos societários existentes;
b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.
13. Contrato de distribuição de valores mobiliários
13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;
13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:
a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição;
b) a comissão de coordenação;
c) a comissão de distribuição;
d) a comissão de garantia de subscrição;
e) outras comissões (especificar);
f) o custo unitário de distribuição;
g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e
h) outros custos relacionados.
14. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos
14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;
14.2. Regulamento do fundo;
14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima;
14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão; e
14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima.
15. Identificação das pessoas envolvidas
15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor;
15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;
15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;
15.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;
15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo;
15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao líder e às instituições consorciadas e na CVM;
15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; e
15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.
16. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários.

ANEXO E - PROSPECTO DE SECURITIZAÇÃO - SECURITIZADORAS

Conteúdo do prospecto aplicável para oferta pública de distribuição de valores mobiliários representativos de operações de securitização emitidos por companhia securitizadora, conforme inciso V do § 1º do art. 17 da Resolução CVM nº 160, de 2022.
Informações da Capa do Prospecto
1. Indicação do Certificado
1.1. Denominação social; e
1.2. CNPJ.
2. Identificação da companhia securitizadora
2.1. Denominação social;
2.2. CNPJ; e
2.3. Endereço da sede.
3. Identificação do nível de concentração dos direitos creditórios
3.1. Indicação quanto a tratar-se de direitos creditórios de devedor único ou de múltiplos devedores;
3.2. Em caso de devedor único, indicar:
a) denominação social; e
b) CNPJ.
4. Dados da oferta pública de distribuição
4.1. Em relação a cada série de certificado, caso aplicável:
a) código ISIN;
b) classificação de risco;
c) quantidade;
d) valor nominal unitário;
e) data de vencimento;
f) juros remuneratórios e atualização monetária;
g) garantias;
h) agente fiduciário;
i) existência ou não de regime fiduciário;
j) mercado organizado em que serão admitidos à negociação; e
k) existência de reforços de crédito estruturais ou de terceiros.
4.2. Valor total da oferta;
4.3. Data de registro da oferta pública na CVM; e
4.4. Informação se o título é qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.
5. Alertas
5.1. Fatores de risco: "Os investidores devem ler a seção de fatores de risco, nas páginas [...] a [...]."
5.2. Responsabilidade da CVM: "O registro da presente oferta pública de distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora ou do(s) devedor(es) do lastro dos títulos emitidos."
5.3. Transparência de negociação, caso aplicável: "Os valores mobiliários objeto da presente oferta não serão negociados em mercados organizados de bolsa ou balcão, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados."
5.4. Identificação do Risco de Crédito: "Os valores mobiliários objeto da presente oferta estão expostos primordialmente ao risco de crédito do(s) devedor(es) dos títulos que compõem seu lastro", uma vez que foi instituído regime fiduciário sobre os referidos títulos" / "Os valores mobiliários objeto da presente oferta estão expostos primordialmente ao risco de crédito da securitizadora, uma vez que não foi instituído regime fiduciário sobre os títulos que compõem seu lastro."
5.5. No caso de oferta com registro automático: "A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto nem dos documentos da oferta." e caso aplicável: "Existem restrições que se aplicam à revenda dos valores mobiliários conforme descritas no item 7.1."

Informações do Prospecto
1. Índice
2. Principais características da oferta
2.1. Breve descrição da oferta;
2.2. Apresentação da securitizadoras;
2.3. Informações que a administradora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização;
2.4. Identificação do público-alvo;
2.5. Valor total da oferta;
2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:
a) valor nominal unitário;
b) quantidade;
c) opção de lote adicional;
d) código ISIN;
e) classificação de risco;
f) data de emissão;
g) prazo e data de vencimento;
h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;
i) juros remuneratórios e atualização monetária - índices e forma de cálculo;
j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos;
k) repactuação;
l) amortização e hipóteses de vencimento antecipado - existência, datas e condições;
m) garantias - tipo, forma e descrição;
n) lastro;
o) existência ou não de regime fiduciário;
p) eventos de liquidação do patrimônio separado;
q) tratamento tributário; e
r) outros direitos, vantagens e restrições.
3. Destinação de recursos
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta;
3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:
a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão;
b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento;
c) a data limite para que haja essa destinação;
d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário; e
e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão.
3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado;
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas; e
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:
a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;
b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;
c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e
d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.
4. Fatores de risco
4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:
a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência;
b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;
c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e
d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.
5. Cronograma
5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:
a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e
b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.
6. Composição do capital social e capitalização da securitizadora registrada em categoria S2
6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe);
6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.
7. Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários;
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.
8. Outras características da oferta
8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação;
8.4. Regime de distribuição;
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;
8.6. Formador de mercado;
8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.
9. Informações sobre a estrutura da operação
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados;
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes;
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados; e
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.
10. Informações sobre os direitos creditórios
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:
a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;
b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;
c) prazos de vencimento dos créditos;
d) períodos de amortização;
e) finalidade dos créditos; e
f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão;
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados;
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento;
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo;
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais;
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados;
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos;
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:
a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;
b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;
c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios; e
d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.
11. Informações sobre originadores
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
12. Informações sobre devedores ou coobrigados
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios;
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas;
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social[17];
12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado; e
12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios[18].
13. Relacionamentos e conflito de interesses

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:

a) vínculos societários existentes;

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

14. Contrato de distribuição de valores mobiliários

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição;

b) a comissão de coordenação;

c) a comissão de distribuição;

d) a comissão de garantia de subscrição;

e) outras comissões (especificar);

f) o custo unitário de distribuição;

g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e

h) outros custos relacionados.

15. Documentos ou informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas;

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima;

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão;

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima;

15.6. Termo de securitização de créditos; e

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.

16. Identificação das pessoas envolvidas

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora;

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável;

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão;

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão;

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM;

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado; e

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

17. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários.

ANEXO F - LÂMINA DA OFERTA DE AÇÕES

Conteúdo da lâmina de oferta de ações e outros valores mobiliários representativos de capital, conforme art. 23 da Resolução CVM nº 160, de 2022.

Informações Essenciais - Oferta [Primária] [Secundária] [Primária e Secundária] de [Ações]		
Esta lâmina contém informações essenciais e deve ser lida como uma introdução ao prospecto da oferta. A decisão de investimento deve levar em consideração as informações constantes do prospecto, principalmente a seção relativa a fatores de risco.		
ALERTAS		
Risco de	[ ] perda do principal	[ ] ....
	[ ] falta de liquidez	[ ] ....
	[ ] dificuldade de entendimento	[ ] ....
Aviso para ofertas distribuídas por rito de registro automático	A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto, nem dos documentos da oferta Há restrições à revenda das ações.	
1. Elementos Essenciais da Oferta		Mais informações (incluir hyperlink)
A.Valor mobiliário	[ ]ações/ [ ] bônus de subscrição / [ ] certificados de depósito sobre estes valores mobiliários	Seção "#.#" do prospecto
a.1) Emissor	Nome, CNPJ e página eletrônica	
a.2) Código de negociação proposto	[ ] código / [ ] N/A	Seção "#.#"
a.3) Mercado de negociação	[ ] nome fantasia / [ ] não será negociado em mercado organizado	Seção "#.#"
B. Oferta		
b.1) Quantidade ofertada (Volume) - oferta base	Número inteiro, sem casas decimais	Seção "#.#"
b.2) Preço (intervalo)	Em R$ (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
b.3) Montante Ofertado (=b.1*b.2) (intervalo)	Em R$ milhões (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
b.4) Número total de ações emitidas para a oferta base	Número inteiro, sem casas decimais	Seção "#.#"
b.5) Número total de ações após a oferta base	Número inteiro, sem casas decimais	Seção "#.#"
b.6) Lote suplementar	Sim/Não, caso "Sim", informar percentual	Seção "#.#"
b.7) Lote adicional	Sim/Não, caso "Sim", informar percentual	Seção "#.#"
C. Outras informações		
c.1) Percentual de ações que serão de propriedade dos donos atuais após a oferta com cenários	cenários lotes base, suplementar e adicional	Seção "#.#"
c.2) Capitalização de Mercado ao preço da oferta	Em R$ milhões (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
c.3) Caixa líquido e investimentos financeiros (pro forma)	Em R$ milhões (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
c.4) Valor da empresa ao preço da oferta	Em R$ milhões (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
c.5) Valor da empresa/(EBITDA pro forma)		Seção "#.#"
c.6) Relação Preço/Lucro (Capitalização de Mercado/Lucro Líquido após Impostos)		Seção "#.#"
c.7) Relação Preço/Lucro (ajustada)		Seção "#.#"
2. Propósito da oferta		Mais informações
Qual será a destinação dos recursos da oferta?	[Máx. 200 palavras]	Seção "#.#"
3. Detalhes relevantes sobre o emissor das ações		Mais informações
Quem é o emissor?		
Como o emissor gera receita?	[Máx. 100 palavras]	Seção "#.#"
Quais os pontos fortes do emissor	[Máx. 100 palavras]	Seção "#.#"
Quem são os principais clientes (máx. 3)?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Quem são os principais concorrentes (máx. 3)?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Governança e acionistas principais		
Quem é o CEO do emissor?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Quem é o presidente do CA do emissor?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Participações significativas de administradores	[Máx. 100 palavras]	Seção "#.#"
Quem é o controlador ou quem integra o grupo de controle?	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Sumário dos principais riscos do emissor	Probabilidade	Impacto financeiro
1. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Médio / [ ] Menor
2. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Baixa
3. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
4. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
5. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
4. Principais informações sobre as ações	Resumo	Mais informações
Direitos do valor mobiliário		
Principais características	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Direito de voto	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Restrições à livre negociação	( ) Revenda restrita a investidores profissionais. ( ) Revenda a investidores qualificados após decorridos [ ] dias do final da oferta. ( ) Revenda ao público em geral após decorridos [ ] dias do final da oferta. ( ) parcelas com lock-up em ofertas destinadas a investidores não profissionais {descrição das condições}. ( ) Não há restrições à revenda.	Seção "#.#"
Política de dividendos	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
5. Informações sobre o investimento e calendário da oferta		Mais informações
Participação na oferta		
Quem pode participar da oferta?	[__] Investidores Profissionais [__] Investidores Qualificados [__] Público em geral	Seção "#.#"

Informação sobre a existência e forma de exercício do direito de prioridade.	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Qual o valor mínimo para investimento?	Em R$ (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
Como participar da oferta?	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Como será feito o rateio?	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Como poderei saber o resultado do rateio?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
O ofertante pode desistir da oferta?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Quais são os tributos incidentes sobre a oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Indicação de local para obtenção do Prospecto	endereço eletrônico	
Quem são os coordenadores da oferta?	Informar apenas o nome conforme definido no prospecto.	Seção "#.#"
Outras instituições participantes da distribuição	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Procedimento de colocação	[ ] Melhores esforços/ [ ] Garantia Firme/ [ ]Compromisso de Subscrição	Seção "#.#"
Calendário		
Qual o período de reservas?	[data] a [data]	Seção "#.#"
Qual a data da fixação de preços?	[data]	Seção "#.#"
Qual a data de divulgação do resultado do rateio?	[data]	Seção "#.#"
Qual a data da liquidação da oferta?	[data]	Seção "#.#"
Quando receberei a confirmação da compra?	[data]	Seção "#.#"
Quando poderei negociar?	[data]	Seção "#.#"

ANEXO G - LÂMINA DA OFERTA DE DÍVIDA

Conteúdo da lâmina de oferta de títulos de dívida, conforme art. 23 da Resolução nº 160, de 2022.

Informações Essenciais - Oferta [Primária] [Secundária] de [Títulos de Dívida]		
Esta lâmina contém informações essenciais e deve ser lida como uma introdução ao prospecto da oferta. A decisão de investimento deve levar em consideração as informações constantes do prospecto, principalmente a seção relativa a fatores de risco.		
ALERTAS		
Risco de	[ ] perda do principal	[ ] ....
	[ ] falta de liquidez	[ ] ....
	[ ] dificuldade de entendimento	[ ] ....
Aviso para ofertas distribuídas por rito de registro automático	A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto, nem dos documentos da oferta. Há restrições à revenda dos títulos de dívida.	
1. Elementos Essenciais da Oferta		Mais informações
A. Valor Mobiliário	[ ] Debêntures / [ ] debêntures conversíveis ou permutáveis em ações/ [ ] Notas Comerciais / [ ] outro (descrever)	Seção "#.#" do prospecto
a.1) Emissor	Nome, CNPJ e página eletrônica	Seção "#.#"
a.2) Espécie		
B. Oferta		
b.1) Série 1		
b.1.1) Código de negociação proposto	[ ] código / [ ] N/A	Seção "#.#"
b.1.2) Mercado de negociação	[ ] nome fantasia / [ ] não será negociado em mercado organizado	Seção "#.#"
b.1.3) Quantidade ofertada - lote base	Número inteiro, sem casas decimais	Seção "#.#"
b.1.4) Preço (intervalo)	Em R$ (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
b.1.5) Taxa de remuneração(intervalo)	Percentual (até seis casas decimais)	Seção "#.#"
b.1.6) Montante ofertado da Série 1 (=b.1.3*b.1.4) (intervalo)	Em R$ milhões (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
b.1.7) Lote suplementar	Sim/Não, caso "Sim", informar percentual	Seção "#.#"
b.1.8) Lote adicional	Sim/Não, caso "Sim", informar percentual	Seção "#.#"
b.2.9) Título classificado como "verde", "social", "sustentável" ou correlato?	Sim/Não	Seção "#.#"
b.2) Série 2		
b.2.1) Código de negociação proposto	[ ] código / [ ] N/A	Seção "#.#"
b.2.2) Mercado de negociação	[ ] nome fantasia / [ ] não será negociado em mercado organizado	Seção "#.#"
b.2.3) Quantidade ofertada	Número inteiro, sem casas decimais	Seção "#.#"
b.2.4) Preço (intervalo)	Em R$ (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
b.2.5) Taxa de remuneração (intervalo)	Percentual (até seis casas decimais)	Seção "#.#"
b.2.6) Montante ofertado da Série 2 (=b.1.3*b.1.4) (intervalo)	Em R$ milhões (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
b.2.7) Lote suplementar	Sim/Não, caso "Sim", informar percentual	Seção "#.#"
b.2.8) Lote adicional	Sim/Não, caso "Sim", informar percentual	Seção "#.#"
b.2.9) Título classificado como "verde", "social", "sustentável" ou correlato?	Sim/Não	Seção "#.#"
C. Outras informações		
Número total de debêntures emitidas para a oferta	Número inteiro, sem casas decimais	Seção "#.#"
Montante total ofertado	Em R$ milhões (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
Caixa líquido e investimentos (pro forma)		Seção "#.#"
Valor da empresa/(EBITDA pro forma)		Seção "#.#"
2. Propósito da oferta		Mais informações
Qual será a destinação dos recursos da oferta?	[Máx. 200 palavras]	Seção "#.#"
3. Detalhes relevantes sobre o emissor dos títulos de dívida		Mais informações
Quem é o emissor?		
Como o emissor gera receita?	[Máx. 100 palavras]	Seção "#.#"
Quais os pontos fortes do emissor?	[Máx. 100 palavras]	Seção "#.#"
Quem são os principais clientes (máx. 3)?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Quem são os principais concorrentes (máx. 3)?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Governança e acionistas principais		
Quem é o CEO do emissor?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Quem é o presidente do CA do emissor?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Participações significativas de administradores	[Máx. 100 palavras]	Seção "#.#"
Quem é o controlador ou quem integra o grupo de controle?	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Sumário dos principais riscos do emissor	Probabilidade	Impacto financeiro
1. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Médio / [ ] Menor
2. (Descrição breve - Máx 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
3. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
4. (Descrição breve - Máx 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
5. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
4. Principais informações os títulos de dívida (repetir para cada Série)		Mais informações
Características do título		
Principais características - Série [ ]	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Possibilidade de resgate antecipado compulsório	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Vencimento/Prazo	[data]/[anos ou dias]	Seção "#.#"
Remuneração	Descrever a remuneração (DI + Spread/XX% DI/IPCA+Spread/Taxa fixa) em %a.a.	Seção "#.#"
Amortização/Juros	Descrever a periodicidade	Seção "#.#"
Duration	[ ] anos	Seção "#.#"
Condições de recompra antecipada	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Condições de vencimento antecipado	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"

Restrições à livre negociação	( ) Revenda restrita a investidores profissionais. ( ) Revenda a investidores qualificados após decorridos [ ] dias do final da oferta. ( ) Revenda ao público em geral após decorridos [ ] dias do final da oferta. ( ) parcelas com lock-up em ofertas destinadas a investidores não profissionais {descrição das condições}. ( ) Não há restrições à revenda.	Seção "#.#"
Formador de mercado	nome	
Garantias (se houver)		
Garantia 1	[Máx. 100 palavras]	Seção "#.#"
Garantia 2	[Máx. 100 palavras]	Seção "#.#"
Classificação de risco (se houver)		
Agência de Classificação de Risco		Seção "#.#"
Classificação de Risco		Seção "#.#"
5. Informações sobre o investimento e calendário da oferta		Mais informações
Participação na oferta		
Quem pode participar da oferta?	[__] Investidores Profissionais [__] Investidores Qualificados [__] Público em geral	Seção "#.#"
Informação sobre a existência e forma de exercício do direito de prioridade.	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Qual o valor mínimo para investimento?	EM R$ (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
Como participar da oferta?	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Como será feito o rateio?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Como poderei saber o resultado do rateio?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
O ofertante pode desistir da oferta?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Quais são os tributos incidentes sobre a oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Indicação de local para obtenção do Prospecto	endereço eletrônico	
Quem são os coordenadores da oferta?	Informar apenas o nome conforme definido no prospecto.	Seção "#.#"
Outras instituições participantes da distribuição	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Procedimento de colocação	[ ] Melhores esforços / [ ]Garantia Firme/ [ ] Compromisso de Subscrição	Seção "#.#"
Calendário		
Qual o período de reservas?	[data] a [data]	Seção "#.#"
Qual a data da fixação de preços?	[data]	Seção "#.#"
Qual a data de divulgação do resultado do rateio?	[data]	Seção "#.#"
Qual a data da liquidação da oferta?	[data]	Seção "#.#"
Quando receberei a confirmação da compra?	[data]	Seção "#.#"
Quando poderei negociar?	[data]	Seção "#.#"

ANEXO H - LÂMINA DA OFERTA DE FUNDOS FECHADOS

Conteúdo da lâmina de oferta de fundos fechados, exceto FIDC, conforme art. 23 da Resolução nº 160, de 2022.

Informações Essenciais - Oferta [Primária] [Secundária] de [Nome do Fundo e da Classe de Cotas]		
Esta ficha de informações essenciais deve ser lida como uma introdução ao prospecto da oferta. A decisão de investimento deve levar em consideração as informações constantes do prospecto, principalmente a seção relativa a fatores de risco.		
ALERTAS		
Risco de	[ ] perda do principal	[ ] ....
	[ ] responsabilidade ilimitada	[ ] ....
	[ ] falta de liquidez	[ ] ....
	[ ] produto complexo	[ ] ....
Aviso para ofertas distribuídas por rito de registro automático	A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto, nem dos documentos da oferta. Há restrições à revenda das cotas.	
1. Elementos Essenciais da Oferta		Mais informações
A. Valor Mobiliário		Seção "#.#" do prospecto
a.1) Quantidade ofertada	Número inteiro, sem casas decimais	Seção "#.#"
a.2) Preço unitário	Até seis casas decimais	Seção "#.#"
a.3) Montante Ofertado (= a.1*a.2)	Número inteiro, sem casas decimais	Seção "#.#"
a.4) Lote suplementar	Sim/Não, caso "Sim", informar percentual	Seção "#.#"
a.5) Lote adicional	Sim/Não, caso "Sim", informar percentual	Seção "#.#"
Qual mercado de negociação?	[ ] nome fantasia / [ ] não será negociado em mercado organizado	Seção "#.#"
Código de negociação	[ ] código / [ ] N/A	Seção "#.#"
B. Outras informações		
Emissor	Nome do fundo e da classe de cotas	Seção "#.#"
Administrador	Nome, CNPJ e página eletrônica	Seção "#.#"
Gestor	Nome, CNPJ e página eletrônica	Seção "#.#"
2. Propósito da Oferta		Mais informações
Qual será a destinação dos recursos da oferta?	[Máx. 200 palavras]	Seção "#.#"
3. Detalhes Relevantes sobre o Fundo		Mais informações
Informações sobre o gestor	Apresentação e informações gerais [Máx. 100 palavras]	Seção "#.#"
Informações sobre o administrador	Apresentação e informações gerais [Máx. 100 palavras]	Seção "#.#"
Sumário dos principais riscos do fundo	Probabilidade	Impacto financeiro
1. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Médio / [ ] Menor
2. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
3. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
4. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
5. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
4. Principais Informações sobre o valor mobiliário		Mais informações
Informações sobre a cota do Fundo de Investimento		
Principais características	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Prazo de duração do fundo	[ ] indeterminado / [ ] determinado: data ou prazo, de acordo com o Regulamento do fundo	Seção "#.#"
Restrições à livre negociação	( ) Revenda restrita a investidores profissionais. ( ) Revenda a investidores qualificados após decorridos [ ] dias do final da oferta. ( ) Revenda ao público em geral após decorridos [ ] dias do final da oferta. ( ) parcelas com lock-up em ofertas destinadas a investidores não profissionais {descrição das condições}. ( ) Não há restrições à revenda.	Seção "#.#"
5. Informações sobre o Investimento e Calendário da Oferta		Mais informações
Quem pode participar da oferta? (preenchimento cumulativo)	[__] Investidores Profissionais / [__] Investidores Qualificados / [__] Público em geral	Seção "#.#"
Informação sobre a existência e forma de exercício do direito de prioridade.	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Qual o valor mínimo para investimento?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Como participar da oferta?	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Como será feito o rateio?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Como poderei saber o resultado do rateio?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
O ofertante pode desistir da oferta?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Quais são os tributos incidentes sobre a oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Indicação de local para obtenção do Prospecto	endereço eletrônico	
Quem são os coordenadores da oferta?	Informar apenas o nome conforme definido no prospecto.	Seção "#.#"
Outras instituições participantes da distribuição	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"

Procedimento de colocação	Melhores esforços/Garantia Firme/Compromisso de Subscrição	Seção "#.#"
Qual o período de reservas?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Qual a data da fixação de preços?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Qual a data de divulgação do resultado do rateio?	[data]	Seção "#.#"
Qual a data da liquidação da oferta?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Quando receberei a confirmação da compra?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Quando poderei negociar?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"

ANEXO I - LÂMINA DA OFERTA DE FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS- FIDC

Conteúdo da lâmina de oferta de valores mobiliários representativos de operações de securitização emitidos por fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC, conforme art. 23 da Resolução nº 160, de 2022.

Informações Essenciais - Oferta [Primária] [Secundária] de FIDC		
Esta lâmina contém informações essenciais deve ser lida como uma introdução ao prospecto da oferta. A decisão de investimento deve levar em consideração as informações constantes do prospecto, principalmente a seção relativa a fatores de risco.		
ALERTAS		
Risco de	[ ] perda do principal	[ ] ....
	[ ] falta de liquidez	[ ] ....
	[ ] dificuldade de entendimento	[ ] ....
Aviso para ofertas distribuídas por rito de registro automático	A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto, nem dos documentos da oferta Há restrições à revenda das cotas de FIDC	
1. Elementos Essenciais da Oferta		Mais informações
A. Valor Mobiliário	FIDC	Seção "#.#" do prospecto
a.1) Ofertante/Emissor	Fundo	Seção "#.#"
B. Oferta		
b.1) Código de negociação proposto	[ ] código / [ ] N/A	Seção "#.#"
b.2) Mercado de negociação	[ ] nome fantasia / [ ] não será negociado em mercado organizado	Seção "#.#"
b.3) Quantidade ofertada - lote base	Número inteiro, sem casas decimais	Seção "#.#"
b.4) Preço (intervalo)	Em R$ (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
b.5) Taxa de remuneração (intervalo)	Campo para inserção de remuneração/indexação, podendo incluir textos ("IPCA" ou "CDI", por exemplo) e percentuais (até seis casas decimais)	Seção "#.#"
b.6) Montante ofertado da Série 1 (=b.1.3*b.1.4) (intervalo)	Em R$ milhões (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
b.7) Lote suplementar	Sim/Não, caso "Sim", informar percentual	Seção "#.#"
b.8) Lote adicional	Sim/Não, caso "Sim", informar percentual	Seção "#.#"
b.9) Título classificado como "verde", "social", "sustentável" ou correlato?	Sim/Não	Seção "#.#"
C. Outras informações		
c.1 Administrador		Seção "#.#"
c.2 Gestor		Seção "#.#"
c.3 Custodiante		
c.4 Consultoria especializada (caso aplicável)		
2. Detalhes relevantes sobre o emissor dos valores mobiliários		Mais informações
Informações sobre o lastro		
Tipo de Lastro	Pulverizado/concentrado	Seção "#.#"
Principais informações sobre os direitos creditórios	Pulverizado: principais características dos créditos lastro (critérios de elegibilidade, política de concessão de crédito, identificação do cedente, por exemplo) / Concentrado: lista de devedores responsáveis por mais de 20% do lastro, %'s de concentração, informações básicas sobre devedores (setor de atuação, tipo societário, informar que DF's auditadas e indicadores financeiros ajustados pós captação estão disponíveis no Prospecto)	Seção "#.#"
Existência de crédito não performado	Não/Sim [se houver originador responsável por mais de 20% do lastro, inserir %'s de concentração, informações básicas sobre originadores (setor de atuação, tipo societário, informar que DF's auditadas estão disponíveis no Prospecto)]	Seção "#.#"
Possibilidade de revolvência dos direitos creditórios	Não/Sim	
Informações estatísticas sobre inadimplementos	Principais informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do ofertante, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta	Seção "#.#"
Sumário dos principais riscos do fundo	Probabilidade	Impacto financeiro
1. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Médio / [ ] Menor
2. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
3. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
4. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
5. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
3. Principais informações sobre o valor mobiliário		Mais informações
Informações sobre o valor mobiliário		
Principais características	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Resgate/Prazo		Seção "#.#"
Remuneração	Descrever a remuneração (DI + Spread/XX% DI/IPCA+Spread/Taxa fixa) em %a.a.	Seção "#.#"
Amortização/Juros	Descrever a periodicidade	Seção "#.#"
Duration	[ ] anos	Seção "#.#"
Possibilidade de resgate antecipado compulsório	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Condições de recompra antecipada	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Condições de vencimento antecipado	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Restrições à livre negociação	( ) Revenda restrita a investidores profissionais. ( ) Revenda a investidores qualificados após decorridos [ ] dias do final da oferta. ( ) Revenda ao público em geral após decorridos [ ] dias do final da oferta. ( ) parcelas com lock-up em ofertas destinadas a investidores não profissionais {descrição das condições}. ( ) Não há restrições à revenda.	Seção "#.#"
Formador de mercado		
Garantias (se houver)		
Garantia 1	[Máx. 100 palavras]	Seção "#.#"
Garantia 2	[Máx. 100 palavras]	Seção "#.#"
Classificação de risco (se houver)		
Agência de Classificação de Risco		Seção "#.#"
Classificação de Risco		Seção "#.#"
4. Informações sobre o investimento e calendário da oferta		Mais informações
Participação na oferta		
Quem pode participar da oferta?	[__] Investidores Profissionais [__] Investidores Qualificados [__] Público em geral	Seção "#.#"
Informação sobre a existência e forma de exercício do direito de prioridade	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Qual o valor mínimo para investimento?	Em R$ (até 2 casas decimais)	Seção "#.#"
Como participar da oferta?	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Como será feito o rateio?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Como poderei saber o resultado do rateio?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
O ofertante pode desistir da oferta?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"

Quais são os tributos incidentes sobre a oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Indicação de local para obtenção do Prospecto	endereço eletrônico	
Quem são os coordenadores da oferta?	Informar apenas o nome conforme definido no prospecto.	Seção "#.#"
Outras instituições participantes da distribuição	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Procedimento de colocação	[ ]Melhores esforços / [ ] Garantia Firme / [ ]Compromisso de Subscrição	Seção "#.#"
Calendário		
Qual o período de reservas?	[data] a [data]	Seção "#.#"
Qual a data da fixação de preços?	[data]	Seção "#.#"
Qual a data de divulgação do resultado do rateio?	[data]	Seção "#.#"
Qual a data da liquidação da oferta?	[data]	Seção "#.#"
Quando receberei a confirmação da compra?	[data]	Seção "#.#"
Quando poderei negociar?	[data]	Seção "#.#"

ANEXO J - LÂMINA DA OFERTA DE SECURITIZAÇÃO - SECURITIZADORA

Conteúdo da lâmina de oferta de valores mobiliários representativos de operações de securitização emitidos por companhia securitizadora e para os fundos de investimento em direitos creditórios - FIDC, conforme art. 23 da Resolução nº 160, de 2022.

Informações Essenciais - Oferta [Primária] [Secundária] de [CRA/CRI]		
Esta lâmina contém informações essenciais deve ser lida como uma introdução ao prospecto da oferta. A decisão de investimento deve levar em consideração as informações constantes do prospecto, principalmente a seção relativa a fatores de risco.		
ALERTAS		
Risco de	[ ] perda do principal	[ ] ....
	[ ] falta de liquidez	[ ] ....
	[ ] dificuldade de entendimento	[ ] ....
Aviso para ofertas distribuídas por rito de registro automático	A CVM não realizou análise prévia do conteúdo do prospecto, nem dos documentos da oferta Há restrições à revenda dos [CRA/CRI]	
1. Elementos Essenciais da Oferta		Mais informações
A. Valor Mobiliário	[ ]CRA/ [ ] CRI	Seção "#.#" do prospecto
a.1) Emissão e série		Seção "#.#"
a.2) Ofertante/Emissor	Cia Securitizadora	Seção "#.#"
B. Oferta		
b.1) Código de negociação proposto	[ ] código / [ ] N/A	Seção "#.#"
b.2) Mercado de negociação	[ ] nome fantasia / [ ] não será negociado em mercado organizado	Seção "#.#"
b.3) Quantidade ofertada - lote base	Número inteiro, sem casas decimais	Seção "#.#"
b.4) Preço (intervalo)	Em R$ (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
b.5) Taxa de remuneração (intervalo)	Campo para inserção de remuneração/indexação, podendo incluir textos ("IPCA" ou "CDI", por exemplo) e percentuais (até seis casas decimais)	Seção "#.#"
b.6) Montante ofertado da Série 1 (=b.1.3*b.1.4) (intervalo)	Em R$ milhões (até duas casas decimais)	Seção "#.#"
b.7) Lote suplementar	Sim/Não, caso "Sim", informar percentual	Seção "#.#"
b.8) Lote adicional	Sim/Não, caso "Sim", informar percentual	Seção "#.#"
b.9) Título classificado como "verde", "social", "sustentável" ou correlato?	Sim/Não	Seção "#.#"
C. Outras informações		
c.3 Agente Fiduciário		Seção "#.#"
2. Propósito da oferta		Mais informações
Qual será a destinação dos recursos da oferta?	[Máx. 200 palavras]	Seção "#.#"
3. Detalhes relevantes sobre o emissor dos valores mobiliários		Mais informações
Informações sobre o lastro		
Tipo de Lastro	Pulverizado/concentrado	Seção "#.#"
Principais informações sobre o lastro	Pulverizado: principais características dos créditos lastro (critérios de elegibilidade, política de concessão de crédito, identificação do cedente, por exemplo) / Concentrado: lista de devedores responsáveis por mais de 20% do lastro, %'s de concentração, informações básicas sobre devedores (setor de atuação, tipo societário, informar que DF's auditadas e indicadores financeiros ajustados pós captação estão disponíveis no Prospecto)	Seção "#.#"
Existência de crédito não performado	Não/Sim [se houver originador responsável por mais de 20% do lastro, inserir %'s de concentração, informações básicas sobre originadores (setor de atuação, tipo societário, informar que DF's auditadas estão disponíveis no Prospecto)]	Seção "#.#"
Informações estatísticas sobre inadimplementos	Principais informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do ofertante, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta	Seção "#.#"
Sumário dos principais riscos do devedor e/ou coobrigado e/ou originador (no caso de crédito não performado) responsáveis por mais de 20% do lastro	Probabilidade	Impacto financeiro
1. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Médio / [ ] Menor
2. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
3. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
4. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
5. (Descrição breve - Máx. 50 palavras)	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor	[ ] Maior / [ ] Média / [ ] Menor
4. Principais informações sobre o valor mobiliário		Mais informações
Informações sobre o valor mobiliário		
Principais características	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Vencimento/Prazo		Seção "#.#"
Remuneração	Descrever a remuneração (DI + Spread/XX% DI/IPCA+Spread/Taxa fixa) em %a.a.	Seção "#.#"
Amortização/Juros	Descrever a periodicidade	Seção "#.#"
Duration	[ ] anos	Seção "#.#"
Possibilidade de resgate antecipado compulsório	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Condições de recompra antecipada	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Condições de vencimento antecipado	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Restrições à livre negociação	( ) Revenda restrita a investidores profissionais. ( ) Revenda a investidores qualificados após decorridos [ ] dias do final da oferta. ( ) Revenda ao público em geral após decorridos [ ] dias do final da oferta. ( ) parcelas com lock-up em ofertas destinadas a investidores não profissionais {descrição das condições}. ( ) Não há restrições à revenda.	Seção "#.#"

Formador de mercado		
Garantias (se houver)		
Garantia 1	[Máx. 100 palavras]	Seção "#.#"
Garantia 2	[Máx. 100 palavras]	Seção "#.#"
Classificação de risco (se houver)		
Agência de Classificação de Risco		Seção "#.#"
Classificação de Risco		Seção "#.#"
5. Informações sobre o investimento e calendário da oferta		Mais informações
Participação na oferta		
Quem pode participar da oferta?	[__] Investidores Profissionais [__] Investidores Qualificados [__] Público em geral	Seção "#.#"
Informação sobre a existência e forma de exercício do direito de prioridade.	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Qual o valor mínimo para investimento?	Em R$ (até 2 casas decimais)	Seção "#.#"
Como participar da oferta?	[Máx. 50 palavras]	Seção "#.#"
Como será feito o rateio?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Como poderei saber o resultado do rateio?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
O ofertante pode desistir da oferta?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Quais são os tributos incidentes sobre a oferta ou sobre a rentabilidade ou remuneração esperada?	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Indicação de local para obtenção do Prospecto	endereço eletrônico	
Quem são os coordenadores da oferta?	Informar apenas o nome conforme definido no prospecto.	Seção "#.#"
Outras instituições participantes da distribuição	[Máx. 25 palavras]	Seção "#.#"
Procedimento de colocação	[ ]Melhores esforços / [ ] Garantia Firme / [ ]Compromisso de Subscrição	Seção "#.#"
Calendário		
Qual o período de reservas?	[data] a [data]	Seção "#.#"
Qual a data da fixação de preços?	[data]	Seção "#.#"
Qual a data de divulgação do resultado do rateio?	[data]	Seção "#.#"
Qual a data da liquidação da oferta?	[data]	Seção "#.#"
Quando receberei a confirmação da compra?	[data]	Seção "#.#"
Quando poderei negociar?	[data]	Seção "#.#"

ANEXO K - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

Conteúdo das cláusulas obrigatórias do contrato de distribuição, conforme art. 77 da Resolução CVM nº 160, de 2022.

1. Qualificação do emissor, do coordenador líder e, se houver, dos demais coordenadores e das demais instituições intermediárias signatárias do contrato de distribuição, com a indicação expressa da respectiva qualidade em que cada um desses agentes figura no contrato;
2. Ato deliberativo que autorizou a emissão;
3. Regime de colocação dos valores mobiliários;
4. Total de valores mobiliários objeto do contrato, devendo ser mencionada a forma, valor nominal, se houver, preço de emissão e condições de integralização, vantagens e restrições, especificando, inclusive, aquelas decorrentes de eventuais decisões da assembleia ou do conselho de administração que deliberou o aumento;
5. Condições de revenda dos valores mobiliários pela coordenador líder e, se houver, pelos demais coordenadores ou pelas demais instituições intermediárias envolvidas na distribuição, no caso de regime de colocação com garantia firme;
6. Remuneração do coordenador líder e, se houver, dos demais coordenadores e instituições intermediárias envolvidas na distribuição, discriminando as comissões devidas;
7. Descrição do procedimento adotado para distribuição; e
8. Menção a contratos de estabilização de preços e de formador de mercado, se houver.

ANEXO L - REQUERIMENTO DE DISPENSA DE REQUISITOS DA OFERTA

Conteúdo do requerimento de dispensa de requisitos da oferta, conforme previsto no art. 43, § 2º, da Resolução CVM nº 160, de 2022.

1. Identificação do emissor dos valores mobiliários e de todas as pessoas envolvidas na operação, bem como seus detalhes e características, não sendo admitido pedido fundamentado em situação hipotética;
2. Descrição do pedido limitada à questão objeto da dispensa pleiteada, evitando contemplar meras conjecturas e eventos de ocorrência futura incerta;
3. Esclarecimentos concisos e objetivos, não obstante contendo todos os fatos e documentos necessários para se concluir sobre a dispensa que estiver sendo pleiteada;
4. Opinião fundamentada sobre a legalidade do pedido emitida pelo requerente; e
5. Se desejado, solicitação de tratamento confidencial para o pedido que pode ser concedido pela CVM, desde que fundamentado.

ANEXO M - ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO

Conteúdo do anúncio de encerramento da distribuição, conforme previsto no art. 76, da Resolução CVM nº 160, de 2022.

1. Nome e endereço do emissor e ofertante;
2. Quantidade, espécie, classe, forma e preço dos valores mobiliários distribuídos;
3. Nome do coordenador líder e, se houver, dos demais coordenadores e instituições intermediárias envolvidas na distribuição;
4. Nome do agente emissor de certificados, ou da instituição que houver sido contratada para o serviço de valores mobiliários escriturais, se for o caso;
5. Número e data do registro na CVM, de forma destacada;
6. Os dizeres, de forma destacada: "Este anúncio é de caráter exclusivamente informativo, não se tratando de oferta de venda de valores mobiliários"; e
7. Dados finais de distribuição, constantes do último resumo mensal de distribuição (Anexo N).

ANEXO N - RESUMO MENSAL DE DISTRIBUIÇÃO

Conteúdo do resumo mensal de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no art. 83, inciso VI, da Resolução CVM nº 160, de 2022.

Orientação: Devem ser informadas as subscrições e integralizações realizadas no mês, ou, se for o caso, as vendas, o saldo distribuído no mês anterior, o total distribuído e o saldo a distribuir, discriminando:

1. Os valores mobiliários, por espécie e classe, se for o caso;
2. O tipo de investidor, na forma seguinte:
2.1 Pessoas naturais;
2.2 Clubes de investimento;
2.3 Fundos de investimento;
2.4 Entidades de previdência privada;
2.5 Companhias seguradoras;
2.6 Investidores estrangeiros;
2.7 Instituições Intermediárias participantes do consórcio de distribuição;
2.8 Instituições financeiras ligadas ao emissor e aos participantes do consórcio;
2.9 Demais instituições financeiras;
2.10 Demais pessoas jurídicas ligadas ao emissor e aos participantes do consórcio;
2.11 Demais pessoas jurídicas; e
2.12 Sócios, administradores, empregados, prepostos e demais pessoas ligadas ao emissor e aos participantes do consórcio.
3. O número de subscritores ou adquirentes e a quantidade de valores mobiliários subscritos e integralizados ou adquiridos.

NOTAS:

(1) IPO de ações com análise via convênio, subsequente de ações, subsequente de ações de EGEM
(2) debêntures simples de emissor frequente de dívida destinada a investidores qualificados
(3) debêntures simples de emissor registrado para o público em geral nas hipóteses de registro automático
(4) subsequente de cotas fundos fechados destinada ao público investidor em geral sem mudança na política de investimento ou ampliação de público-alvo
(5) títulos de securitização com análise via convênio
(6) subsequente de BDR Patrocinado Nível III
(7) sobras de aumento de capital privado
(8) Somente aplicável à distribuição de valores mobiliários de emissão do próprio ofertante
(9) Obrigatório nos casos indicados nas alíneas "a" a "c" do inciso VII do art. 29 desta Resolução e facultativo nas demais hipóteses
(10) Indicar a página na rede mundial de computadores na qual possa ser consultado.
(11) Somente aplicável à distribuição de valores mobiliários de emissão do próprio ofertante.
(12) Somente aplicável à oferta primária de cotas do fundo de investimento.
(13) Obrigatório no caso de ofertas públicas de distribuição de cotas de fundos de investimento imobiliário, nos termos da regulamentação específica, e facultativo nas demais hipóteses
(14) Indicar a página na rede mundial de computadores na qual possa ser consultado.
(15) Essas informações não serão exigíveis quando o devedor ou coobrigado for instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e nas hipóteses em que haja dispensa de apresentação ou de arquivamento na CVM das demonstrações financeiras, na forma da regulamentação em vigor.
(16) Requisito facultativo para devedores ou coobrigados que sejam companhias abertas
(17) Essas informações não serão exigíveis quando o devedor ou coobrigado for instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e nas hipóteses em que haja dispensa de apresentação ou de arquivamento na CVM das demonstrações financeiras, na forma da regulamentação em vigor.
(18) Requisito facultativo para devedores ou coobrigados que sejam companhias abertas.

RESOLUÇÃO CVM Nº 161, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o registro de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e sobre as regras, procedimentos e controles internos a serem observados na intermediação de tais ofertas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 7 de julho de 2022, com fundamento no disposto nos arts. 15, § 1º, inciso I, 16, incisos I e II, 18, inciso I, "a", e 19, § 5º, inciso II, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - ÂMBITO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o procedimento e os requisitos necessários para o registro de coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários ("coordenadores").

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução não alcança:

I - a intermediação de operações cursadas em mercados organizados de valores mobiliários;

II - a atividade da instituição intermediária integrante do consórcio de distribuição que não atue como coordenadora;

III - a atividade de plataforma eletrônica de investimento participativo;

IV - a autorização para a distribuição, nos termos definidos em regulamentações específicas, conferida a:

a) companhias securitizadoras, no caso de valores mobiliários de sua emissão;

b) administradores de carteiras de valores mobiliários, no caso de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor; e

c) emissores com grande exposição ao mercado, em relação às notas promissórias de sua emissão.

Art. 2º Somente podem atuar como coordenadores de uma oferta pública as instituições registradas junto à CVM nos termos desta Resolução e que sejam signatárias, na qualidade de coordenadores, de contrato de distribuição de valores mobiliários objeto da oferta pública.

CAPÍTULO II - REGISTRO DE COORDENADOR DE OFERTAS PÚBLICAS

Seção I - Requisitos para o Registro

Art. 3º Podem ser registrados como coordenadores:

I - as instituições financeiras; e

II - demais sociedades que atuem na distribuição de valores mobiliários como agentes da companhia emissora.

§ 1º As pessoas jurídicas de que trata o inciso II do caput somente podem atuar como coordenadores em ofertas públicas sujeitas ao rito de registro automático se estiverem sujeitas a supervisão de entidade autorreguladora que celebre com a CVM acordo de cooperação técnica específico.

§ 2º O acordo de que trata o § 1º deve dispor sobre:

I - participantes do mercado alcançados pela supervisão;

II - coordenação de esforços de supervisão e intercâmbio de informações entre a CVM e a entidade autorreguladora;

III - aproveitamento da atividade de autorregulação no que tange à aplicação de penalidades e celebração de termos de compromisso; e

IV - fiscalização, pela CVM sobre a entidade autorreguladora, quanto ao cumprimento do acordo.

Art. 4º Para fins de obtenção e manutenção do registro pela CVM, o coordenador deve atender aos seguintes requisitos:

I - estar constituído como pessoa jurídica no Brasil e estar regularmente registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - no caso das sociedades previstas no inciso II do caput do art. 3º, ter em seu objeto social o exercício de intermediação de valores mobiliários;

III - constituir e manter recursos humanos e tecnológicos adequados ao seu porte e área de atuação;

IV - atribuir a responsabilidade pela atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários a um diretor estatutário;

V - atribuir a responsabilidade pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos nesta Resolução a um diretor estatutário, que não pode ser a mesma pessoa de que trata o inciso IV; e

VI - seus sócios controladores diretos ou indiretos, administradores e diretores estatutários devem atender aos seguintes requisitos:

a) ter reputação ilibada;

b) não estar inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC; e

c) não haver sido condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação.

§ 1º Os diretores responsáveis pela atividade de intermediação de ofertas públicas e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos referidos nesta Resolução:

I - devem exercer suas funções com independência; e

II - não podem atuar em funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários, à consultoria de valores mobiliários, à atividade de agente fiduciário ou em qualquer atividade que limite a sua independência, na instituição ou fora dela.

§ 2º As atribuições de responsabilidade previstas nos incisos IV e V do caput devem ser consignadas no contrato ou no estatuto social da pessoa jurídica ou em ata de reunião do seu conselho de administração.

§ 3º Os recursos tecnológicos previstos no inciso III do caput devem:

I - ser protegidos contra adulterações; e

II - manter registros que permitam a realização de auditorias e inspeções.

Art. 5º Na hipótese de impedimento de qualquer dos diretores responsáveis mencionados nos incisos IV e V do art. 4º por prazo superior a 30 (trinta) dias, deve ser procedida a sua substituição, devendo a CVM ser comunicada de tal fato, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis a contar da data da substituição.

Seção II - Procedimentos para Obtenção do Registro de Coordenador

Art. 6º O requerimento de registro de coordenador deve ser encaminhado à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE e instruído com os documentos indicados no Anexo A.

Art. 7º A SRE tem um prazo total de 60 (sessenta) dias para analisar o requerimento de registro, contado da data do protocolo do último documento que complete a instrução do requerimento, observado que serão desconsideradas minutas e quaisquer outros documentos que contenham lacunas cujo preenchimento, a critério da SRE, seja relevante para a análise do requerimento.

§ 1º O prazo de que trata o caput pode ser suspenso uma única vez, caso a SRE solicite ao requerente informações ou documentos adicionais.

§ 2º O requerente tem 20 (vinte) dias para cumprir as exigências formuladas pela SRE.

§ 3º O prazo para o cumprimento das exigências previsto no § 2º pode ser prorrogado, uma única vez, por 10 (dez) dias, mediante requerimento prévio e fundamentado formulado pelo requerente à SRE, hipótese na qual o prazo de que trata o caput permanece suspenso.

§ 4º A SRE deve se manifestar a respeito do atendimento das exigências e do deferimento do requerimento de registro no prazo remanescente para o término da análise, conforme previsto no caput.

§ 5º A SRE pode reiterar exigências não cumpridas, assim como realizar novas solicitações em função dos documentos e informações recebidos em cumprimento das exigências, estabelecendo prazos compatíveis para o seu cumprimento, sem acarretar a suspensão do prazo de que trata o caput.

§ 6º Caso, além das informações e documentos apresentados em cumprimento das exigências, tenham sido realizadas alterações relevantes em documentos ou informações que não decorram do cumprimento de exigências, a SRE pode apontar a ocorrência de fato novo.

§ 7º A ocorrência de fato novo deve ser comunicada ao requerente e acarreta nova suspensão do prazo de que trata o caput, pelo prazo máximo determinado pela SRE para a entrega das informações e documentos adicionais solicitados, se for o caso.

§ 8º Após o recebimento das informações e documentos a que se refere o § 7º, a SRE deve se manifestar sobre o requerimento de registro no prazo remanescente para o término da análise, conforme previsto no caput.

§ 9º O descumprimento dos prazos mencionados nos §§ 2º, 3º e 7º acarreta indeferimento automático do requerimento de registro.

§ 10. A ausência de manifestação da SRE no prazo estabelecido no caput acarreta deferimento automático do requerimento de registro.

Art. 8º A CVM pode celebrar acordo de cooperação técnica para análise prévia dos requerimentos de registro de que trata o art. 6º com entidades que, a juízo da Autarquia, comprovem ter estrutura adequada e capacidade técnica para atendimento ao disposto nesta Resolução.

§ 1º Os acordos de que trata o caput devem estabelecer regras que tratem, no mínimo, sobre:

I - os prazos e procedimentos que devem ser observados pela entidade participante do acordo na condução das análises prévias dos requerimentos de registro a que se refere o art. 6º;

II - a possibilidade de o requerente do requerimento de registro enviar as informações e documentos nos termos do art. 6º diretamente à entidade participante do acordo;

III - o conteúdo mínimo do relatório técnico a ser encaminhado à CVM indicando os resultados da análise prévia realizada pela entidade participante do acordo sobre o atendimento do disposto no art. 6º;

IV - as obrigações da entidade participante do acordo, inclusive em relação:

a) aos critérios a serem aplicados na análise prévia do atendimento ao disposto no art. 6º pelo requerente; e

b) à produção de relatórios periódicos sobre as suas atividades de análise de requerimentos de registro;

V - a sujeição à fiscalização, pela CVM, da atuação da entidade e de seus colaboradores no cumprimento do disposto no acordo e nesta Resolução; e

VI - as consequências do descumprimento do acordo pela entidade.

§ 2º Na condução da análise prévia do requerimento de registro, a entidade participante do acordo pode solicitar ao requerente informações ou documentos adicionais que se mostrem necessários para a verificação do atendimento ao disposto no art. 4º.

§ 3º Os procedimentos previstos nos §§ 1º a 10 do art. 7º desta Resolução aplicam-se à análise prévia do requerimento de registro, devendo os respectivos prazos para a prática dos atos que caibam à entidade participante do acordo ser fixados em patamares que viabilizem a observância do disposto no caput do art. 7º, considerando, inclusive, o disposto no § 5º deste artigo.

§ 4º A manifestação emitida pela entidade participante do acordo no relatório técnico sobre o atendimento do art. 6º não substitui e nem vincula a decisão da SRE quanto ao deferimento ou indeferimento do requerimento de registro.

§ 5º Após o recebimento da manifestação emitida pela entidade participante do acordo sobre o atendimento do art. 4º, a SRE deve se manifestar sobre o requerimento de registro em até 10 (dez) dias.

CAPÍTULO III - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COORDENADOR

Seção I - Cancelamento do Registro

Art. 9º A SRE deve cancelar o registro do coordenador nas seguintes hipóteses:

I - a requerimento do próprio coordenador;

II - quando for constatado que o registro foi obtido por meio de declarações falsas ou outros meios ilícitos;

III - quando for constatado que o coordenador não atende aos requisitos e condições estabelecidos nesta Resolução;

IV - quando for constatado que o coordenador atuou com falta de diligência, omissão ou dolo em oferta pública de distribuição havida por ilegal ou fraudulenta;

V - decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução do coordenador; ou

VI - suspensão do registro do coordenador por período superior a 12 (doze) meses.

§ 1º A SRE deve comunicar previamente ao coordenador a abertura de procedimento de cancelamento de seu registro, nos termos dos incisos II, III, IV e VI do caput, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento da comunicação, prorrogável por igual período, para apresentar suas razões de defesa ou regularizar seu registro.

§ 2º Da decisão de cancelamento do registro segundo o disposto nos incisos II, III, IV e VI do caput, cabe recurso à CVM, com efeito suspensivo, de acordo com as normas vigentes.

Seção II - Suspensão do Registro

Art. 10. A SRE deve suspender o registro do coordenador caso sejam descumpridas, por período superior a 12 (doze) meses, as obrigações previstas nos arts. 11 e 12 desta Resolução.

§ 1º A suspensão a que refere o caput pode ser revertida mediante comprovação de cumprimento das obrigações periódicas em atraso.

§ 2º A SRE deve informar ao coordenador a suspensão de seu registro por meio de ofício encaminhado ao endereço eletrônico constante de seu cadastro, e por meio de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IV - PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 11. O coordenador deve manter página na rede mundial de computadores com as seguintes informações atualizadas:

I - código de ética, de modo a concretizar os deveres do coordenador previstos no Capítulo V desta Resolução;

II - regras, procedimentos e descrição dos controles internos, elaborados para o cumprimento desta Resolução; e

III - política de subscrição e de negociação de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pelo próprio coordenador.

Parágrafo único. Admite-se, no caso de instituições integrantes de um mesmo grupo econômico, que os documentos de que trata este artigo abranjam múltiplas instituições, desde que as instituições formalizem essa opção nos códigos, regras, procedimentos, controles ou políticas próprias ou, na ausência de tais documentos, em ata de reunião de seu conselho de administração ou de sua diretoria.

Art. 12. Até 31 de março de cada ano, o coordenador deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, formulário de referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo B.

CAPÍTULO V - REGRAS DE CONDUTA

Seção I - Regras Gerais

Art. 13. São deveres do coordenador:

I - tomar todas as cautelas e agir com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, observadas as regras previstas na norma que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

II - divulgar publicamente as ofertas nos termos estabelecidos na norma que dispõe sobre a oferta pública de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;

III - divulgar eventuais conflitos de interesse aos investidores;

IV - certificar-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema;

V - zelar para que as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada na sua interlocução com os investidores sejam adequadas com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores;

VI - manter atualizada, em perfeita ordem, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações de intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários; e

VII - zelar para que as informações divulgadas e a alocação da oferta não privilegiem partes relacionadas, em detrimento de partes não relacionadas.

Seção II - Vedações

Art. 14. É vedado ao coordenador:

I - assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor; e

II - fazer projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da oferta.

CAPÍTULO VI - REGRAS, PROCEDIMENTOS E CONTROLES INTERNOS

Seção I - Regras Gerais

Art. 15. O coordenador deve garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes aos diferentes ritos de registro de oferta pública, à própria atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e aos padrões ético e profissional.

Art. 16. O coordenador deve exercer suas atividades de forma a:

I - assegurar que todos os profissionais que desempenhem funções ligadas à intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários conheçam o código de ética e as normas aplicáveis, bem como as políticas e manuais previstos por esta Resolução e as disposições relativas a controles internos; e

II - identificar, administrar e mitigar ou, quando possível, eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a sua atuação e cumprimento das obrigações por parte das pessoas que desempenhem funções ligadas à oferta pública de valores mobiliários.

Art. 17. O coordenador deve estabelecer mecanismos para:

I - assegurar o controle de informações relevantes e não públicas a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores;

II - assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e

III - implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações relevantes e não públicas.

Art. 18. O diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos nesta Resolução deve encaminhar aos órgãos de administração do coordenador, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

I - as conclusões dos exames efetuados;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e

III - a manifestação do diretor responsável a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

§ 1º O relatório de que trata o caput deve ser encaminhado à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores e ficar disponível para a CVM na sede do coordenador.

§ 2º O relatório de que trata o caput pode ser único ou compor relatório abrangente de supervisão de regras, procedimentos e controles internos de implementação e cumprimento de políticas exigido pela regulamentação da CVM, observada a compatibilidade dos prazos de entrega, conforme aplicável, sem prejuízo do disposto no § 1º.

Seção II - Segregação de Atividades

Art. 19. O exercício da intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários deve ser segregado das demais atividades exercidas pelo próprio coordenador ou por outras pessoas jurídicas de seu grupo econômico com as quais haja potencial conflito de interesses.

Parágrafo único. O disposto no caput deve ser alcançado por meio da adoção de procedimentos operacionais que tenham por objetivo:

I - garantir a segregação física de instalações entre a área responsável pela intermediação e distribuição de valores mobiliários das demais áreas de atuação do coordenador com as quais haja potencial conflito de interesses;

II - assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição;

III - preservar informações relevantes e não públicas e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e

IV - restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações relevantes e não públicas.

Art. 20. Para o cumprimento do disposto no art. 19, o coordenador deve manter manuais escritos, que detalhem as regras e os procedimentos adotados relativos à:

I - segregação das atividades com as quais haja potencial conflito de interesses, com o objetivo de demonstrar a total separação das áreas ou apresentar as regras de segregação adotadas, com discriminação, no mínimo, daquelas relativas às instalações, equipamentos e informações referidas no inciso II do art. 19; e

II - confidencialidade, definindo as regras de sigilo e conduta adotadas, com detalhamento das exigências cabíveis, no mínimo, para os seus sócios, administradores, colaboradores e empregados.

CAPÍTULO VII - MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Art. 21. O coordenador deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos por esta Resolução, bem como toda a correspondência, interna e externa, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.

§ 1º As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, desde que o processo seja realizado de acordo com a lei que dispõe sobre elaboração e arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com o decreto que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

§ 2º O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

CAPÍTULO VIII - PENALIDADES E MULTA COMINATÓRIA

Art. 22. Considera-se infração grave, para efeito do disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, o exercício das atividades reguladas por esta Resolução por pessoa não autorizada ou autorizada com base em declaração ou documentos falsos, bem como a infração ao disposto nos arts. 13, 14, 17, incisos I e II, 19 e 21 desta Resolução.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os coordenadores que já tenham realizado ao menos uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários, dentro dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da publicação desta Resolução ficam autorizados a conduzir novas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da regulamentação específica até completarem o processo de obtenção de registro, desde que o protocolo do requerimento de registro de coordenador se realize em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Resolução.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MARCELO BARBOSA

ANEXO A

Documentos para fins de registro - art. 6º

Art. 1º O requerimento de registro de coordenador deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo representante legal;

II - cópia simples dos atos constitutivos em sua versão vigente e atualizada, devidamente registrada no cartório competente, que deve conter previsão para o exercício da atividade e a indicação do responsável perante a CVM;

III - itens 1, 2, 4 e 5 do formulário de referência constante do Anexo B desta Resolução devidamente preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do requerimento de registro; e

IV - item 3 do formulário de referência constante do Anexo B desta Resolução devidamente preenchido e atualizado até o último dia útil do mês anterior ao do protocolo do requerimento de registro, com as informações referentes às pretensões do requerente sobre tais tópicos.

ANEXO B

FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Estabelece o conteúdo do Formulário de Referência dos Coordenadores de Ofertas Públicas

(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro)

COORDENADORES DE OFERTAS PÚBLICAS
1. Identificação das pessoas responsáveis pelo conteúdo do formulário
1.1 Declarações do diretor responsável pela intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e pelo cumprimento de regras, procedimentos e controles internos previstos na Resolução, atestando que:
1.1.1 reviram o formulário de referência
1.1.2 o conjunto de informações nele contido é um retrato verdadeiro, preciso e completo da estrutura, dos negócios, das políticas e das práticas adotadas pela empresa
2. Resiliência financeira
2.1 Com base nas demonstrações financeiras, ateste:
2.1.1 se o patrimônio líquido da instituição representa mais do que R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
2.1.2 se há recursos suficientes para cobrir os custos e os investimentos da sociedade com a atividade de intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários
3. Escopo de outras atividades
3.1 Descrever resumidamente outras atividades desenvolvidas pela empresa que não sejam de intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários, destacando:
3.1.1 os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades; e
3.1.2 informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao administrador e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades.
4. Grupo econômico
4.1 Descrever o grupo econômico em que se insere a instituição, indicando:
4.1.1 controladores diretos e indiretos
4.1.2 controladas e coligadas
4.1.3 participações da instituição em sociedades do grupo
4.1.4 participações de sociedades do grupo na instituição
4.1.5 sociedades sob controle comum
4.2 Caso a instituição deseje, inserir organograma do grupo econômico em que se insere a sociedade, desde que compatível com as informações apresentadas no item 4.1.
5. Regras, procedimentos e controles internos
5.1 Descrever as regras para o tratamento de soft dollar, tais como recebimento de presentes, cursos, viagens etc.
5.2 Descrever os planos de contingência, continuidade de negócios e recuperação de desastres adotados
5.3 Endereço da página do coordenador na rede mundial de computadores na qual podem ser encontrados os documentos exigidos pelo art. 11 da Resolução
5.4 Em relação aos diretores responsáveis pela intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, fornecer:
5.4.1 currículo, contendo as seguintes informações:
a. cursos concluídos;
b. aprovação em exame de certificação profissional
c. principais experiências profissionais durante os últimos 5 (cinco) anos, indicando:
- nome da instituição
- cargo e funções inerentes ao cargo
- atividade principal da instituição na qual tais experiências ocorreram
- datas de entrada e saída do cargo
5.5 Em relação ao diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos na Resolução, fornecer:
5.5.1 a. currículo, contendo as seguintes informações:
a. cursos concluídos;
b. aprovação em exame de certificação profissional (opcional)
c. principais experiências profissionais durante os últimos 5 (cinco) anos, indicando:
- nome da instituição
- cargo e funções inerentes ao cargo
- atividade principal da instituição na qual tais experiências ocorreram
- datas de entrada e saída do cargo
5.6 Fornecer informações sobre a estrutura mantida para intermediação de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, incluindo:
5.6.1 quantidade de profissionais envolvidos na atividade de intermediação, discriminando os números de (i) sócios, (ii) empregados e colaboradores e (iii) terceirizados
5.6.2 principais sistemas de informação, rotinas e procedimentos envolvidos
6. Estatísticas sobre ofertas realizadas no ano calendário anterior na qualidade de coordenador
6.1 Número de ofertas destinadas ao público em geral, discriminando o nome e o CNPJ dos emissores, bem como o tipo de valor mobiliário emitido e montante da oferta, em reais
6.2 Número de ofertas destinadas a investidores qualificados, exceto profissionais, discriminando o nome e o CNPJ dos emissores, bem como o tipo de valor mobiliário emitido e montante da oferta, em reais
6.3 Número de ofertas destinadas a investidores profissionais, discriminando o nome e o CNPJ dos emissores, bem como o tipo de valor mobiliário emitido e montante da oferta, em reais

RESOLUÇÃO CVM Nº 162, DE 13 DE JULHO DE 2022

Altera a Instrução CVM nº 153, de 24 de julho de 1991, a Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, a Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, a Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003, a Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003, a Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003, a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, a Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, a Resolução CVM nº 17 de 9 de fevereiro de 2021, a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, a Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021, a Resolução CVM nº 51, de 31 de agosto de 2021, a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, e a Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 7 de julho de 2022, com fundamento no disposto no art. 8º, inciso I da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º A Instrução CVM nº 153, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. .....

§ 1º.....

I - quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM; ou[1]

....." (NR)

Art. 2º A Instrução CVM nº 332, de 4 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 1º.....

I - .....

.....

e) possibilidade de oferta pública sujeita ao rito automático de distribuição, nos termos da regulamentação específica, hipótese na qual a negociação deve obrigatoriamente ocorrer em segmentos específicos para BDR Nível I de entidade de mercado de balcão organizado ou bolsa de valores.

II - .....

.....

c) possibilidade de oferta pública sujeita ao rito automático de distribuição, nos termos da regulamentação específica.

III - .....

a) possibilidade de distribuição por oferta pública registrada na CVM, nos termos da regulamentação específica;

....." (NR)

Art. 3º A Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Seção II - Oferta Pública de Cotas

"Art. 28. A oferta pública de cotas do fundo independe de prévio registro da CVM." (NR)

"Art. 58.....

.....

§ 9º .....

I - valores mobiliários ou outros ativos financeiros cuja oferta pública tenha sido submetida a registro na CVM; e

....." (NR)

Art. 4º A Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....

I - quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM; ou[2]

....." (NR)

Art. 5º A Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

§ 1º .....

I - quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM; ou[3]

....." (NR)

Art. 6º A Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

§ 1º .....

I - quando distribuídas publicamente por meio de oferta registrada na CVM; ou[4]

....." (NR)

Art. 7º A Resolução CVM nº 8, de 14 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Configura oferta pública de distribuição o ato de comunicação oriundo do ofertante, do emissor, quando este não for o ofertante, ou ainda de quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, integrantes ou não do sistema de distribuição de valores mobiliários, atuando em nome do emissor, do ofertante ou das instituições intermediárias, disseminado por qualquer meio ou forma que permita o alcance de diversos destinatários e cujo conteúdo e contexto representem tentativa de despertar o interesse ou prospectar investidores para a realização de investimento em determinado COE, LF ou LIG.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros atos que se enquadrem no caput, são exemplos que caracterizam uma oferta como pública:

I - a utilização de material publicitário dirigido ao público investidor em geral;

II - a procura, no todo ou em parte, de investidores indeterminados para investimento no COE, LF ou LIG, por meio de quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, integrantes ou não do sistema de distribuição de valores mobiliários, atuando em nome do emissor, do ofertante ou das instituições intermediárias;

III - a negociação feita em loja, escritório, estabelecimento aberto ao público, página na rede mundial de computadores, rede social ou aplicativo, destinada, no todo ou em parte, a subscritores ou adquirentes indeterminados;

IV - a prática de quaisquer atos descritos nos incisos II e III, quando resultante de comunicação padronizada e massificada, ainda que os destinatários da comunicação sejam individualmente identificados." (NR)

Art. 8º A Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

.....

§ 2º Nas ofertas públicas sujeitas ao rito automático de distribuição, a declaração prevista no caput e as informações previstas no § 1º devem ser apresentadas à entidade administradora de mercado organizado em que os valores mobiliários sejam registrados e mantidas à disposição da CVM". (NR)

Art. 9º A Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.....

I - .....

.....

c) normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores[5];

.....

e) norma que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, especificamente no que diz respeito a regras de conduta; e

....." (NR)

Art. 10. A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.....

.....

VII - agentes autônomos de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; [6]

VIII - investidores não residentes; e[7]

IX - fundos patrimoniais.

Art. 11. O Anexo A da Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Grupo IV

.....

VII - violações à norma que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e

.....

Grupo V

.....

II - violações que constituam infrações graves à norma que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

III - violações que constituam infração grave relacionada às ofertas públicas de aquisição de ações;

....." (NR)

Art. 12. O Anexo A da Resolução CVM nº 51, de 31 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

XXI - prestador de serviço de plataforma eletrônica de investimento participativo;[8]

XXII - companhia securitizadora; e[9]

XXIII - coordenadores de ofertas públicas de valores mobiliários." (NR)

Art. 13. O Anexo B da Resolução CVM nº 51, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....

23 - INFORMAÇÕES CADASTRAIS RELATIVAS AO COORDENADOR DE OFERTAS PÚBLICAS DE VALORES MOBILIÁRIOS

Endereço:

Tipo de endereço.

Logradouro.

Complemento.

Bairro.

UF.

Município.

Cep.

Telefone.

E-mail

Diretor responsável pelas normas e procedimentos a serem observados na intermediação de ofertas públicas de valores mobiliários:

CPF.

Nome.

E-mail.

Logradouro.

Complemento.

Bairro.

UF.

Município.

Cep.

Telefones relacionados.

Data de início.

Data de fim." (NR)

Art. 14. A Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43.....

I - .....

.....

d) norma que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, especificamente no que diz respeito a regras de conduta;

II - indique um diretor responsável pela distribuição e pelo cumprimento das normas de que tratam as alíneas "a", "b" e "d", observado o disposto no art. 5º, § 1º; e

....." (NR)

Art. 15. A Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 5º O emissor é considerado pré-operacional enquanto não apresentar receita proveniente de suas operações, em demonstração financeira auditada por auditor independente registrado na CVM.

§ 6º A demonstração financeira de que trata o § 5º:

I - pode ser uma demonstração financeira individual, consolidada ou combinada, anual ou elaborada para fins de registro; e

II - não pode ser uma informação financeira pro forma." (NR)

"Art. 5º A SEP deve concluir a análise do requerimento de registro de emissor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo de todos os documentos elencados no Anexo A, sendo o registro automaticamente deferido se não houver manifestação da SEP neste prazo.

.....

§ 2º A SEP deve informar, no prazo de até 10 (dez) dias contado do protocolo, sobre a suficiência dos documentos submetidos e quais documentos ou informações estão faltando.

§ 3º A suficiência de que trata o § 2º se consubstancia por meio da observância de aspectos relacionadas ao elevado padrão de completude, compreensibilidade e consistência dos documentos, não podendo haver lacunas relativas a aspectos materiais em seu conteúdo.

§ 4º Para que a complementação da documentação necessária à instrução do pedido de registro, é concedido prazo de 10 (dez) dias úteis." (NR)

"Art. 6º No prazo de 20 (vinte) dias úteis da apresentação de todos os documentos necessários à instrução do pedido de registro, a SEP pode suspender o prazo de análise de que trata o caput do art. 5º, mediante emissão de ofício com exigências ao requerente.

.....

§ 2º O prazo para o cumprimento das exigências pode ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 20 (vinte) dias úteis, mediante pedido prévio e fundamentado formulado pelo emissor à SEP.

§ 3º A partir do recebimento de todos os documentos e informações em cumprimento das exigências formuladas, a SEP tem 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre o pedido de registro, o qual é automaticamente obtido se não houver manifestação da SEP neste prazo.

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 3º, caso restem exigências inicialmente formuladas que não tenham sido plenamente atendidas ou caso as alterações em documentos e informações ensejem a necessidade de se realizar novas exigências,

preliminarmente ao indeferimento do pedido de registro, a SEP deve enviar ofício ao requerente reiterando exigências ou apresentando novas exigências que se mostrarem necessárias, concedendo-lhe para atendimento o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo do § 7º.

§ 5º O prazo para o cumprimento das novas exigências pode ser prorrogado uma única vez, por período não superior a 5 (cinco) dias úteis, mediante a prévia apresentação de pedido fundamentado pelos interessados, sendo certo que o período da prorrogação não será computado para os fins do art. 5º.

§ 6º O prazo para manifestação da SEP a respeito do cumprimento das exigências em atendimento ao ofício mencionado no § 4º é de 3 (três) dias úteis.

§ 7º Caso, além dos documentos e informações apresentados em resposta aos ofícios previstos no caput ou no § 4º do presente artigo, tenham sido realizadas alterações em documentos ou em informações que não decorram do cumprimento de exigências, a SEP pode apontar a ocorrência de fato novo, a depender da relevância das alterações.

§ 8º A ocorrência de fato novo deve ser comunicada pela SEP ao requerente dentro dos prazos de que trata o § 3º ou § 6º, e acarreta nova suspensão de 20 (vinte) dias úteis.

§ 9º Findos os prazos de que trata o § 8º, a SEP deve se manifestar sobre o requerimento de registro no prazo remanescente previsto no art. 5º, sendo o registro automaticamente deferido se não houver manifestação da SEP neste período." (NR)

"Art. 7º-A O requerimento de registro deve ser indeferido quando não forem cumpridas as exigências formuladas pela SEP, nos prazos previstos nesta Resolução.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento, a SEP deve enviar ofício ao emissor informando sua decisão, da qual cabe recurso ao Colegiado da CVM, na forma da regulamentação vigente." (NR)

"Subseção I - Análise Reservada de Pedidos de Registro

Art. 7º-B. Caso seja requerida, a análise do pedido do registro de emissor pode ser conduzida pela SEP de forma reservada, conforme os prazos e procedimentos constantes da Seção I deste Capítulo, até a data do deferimento do registro ou, no caso de pedido concomitante de registro de oferta pública, até a data em que ocorrer o deferimento do registro ou a divulgação de prospecto, preliminar ou definitivo, o que ocorrer primeiro.

§ 1º É facultado ao emissor dar publicidade à existência do pedido de registro, restringindo o tratamento reservado apenas aos documentos submetidos à CVM para fins de análise do pedido.

§ 2º O emissor pode requerer, a qualquer momento, o término do caráter reservado da análise do pedido do registro de emissor por parte da SEP.

§ 3º A condução da análise reservada prevista no caput somente é possível se solicitada simultaneamente com o protocolo inicial do pedido de registro de emissor.

§ 4º O emissor deve declarar no pedido de registro de emissor a justificativa para o sigilo, incluindo, nos termos da Lei de Acesso à Informação - LAI, as razões pelas quais a sua divulgação pode representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos ou pôr em risco interesse legítimo do ofertante, sendo que, uma vez apresentada tal declaração, o tratamento reservado deve ser deferido pelas áreas técnicas." (NR)

"Art. 7º-C. As entidades autorreguladoras autorizadas pela CVM que conduzam análises prévias de pedidos de registro de emissor também devem adotar procedimentos que garantam o sigilo dos seus processos de análise, ficando o emissor que solicitar a análise reservada dispensado da divulgação desta solicitação." (NR)

"Art. 7º-D. Caso o pedido de registro de emissor submetido à análise reservada torne-se público, o emissor deverá, observadas as regras aplicáveis acerca da divulgação de informações, proceder à imediata divulgação sobre o pedido de registro, bem como informar à SEP para que seja dada publicidade ao pedido de registro, conforme o caso, sem prejuízo da avaliação de eventuais responsabilidades e da eventual suspensão da análise de pedido de registro de emissor.

§ 1º No caso em que se tenha perdido o controle da informação, nos termos do caput, é possível a manutenção do tratamento reservado, por parte da CVM, dos documentos que subsidiam a análise do requerimento do registro, caso o ofertante assim o solicite imediatamente após a divulgação de que trata o caput.

§ 2º Na hipótese do caput, na ausência de divulgação por parte do emissor, a SEP deve dar publicidade ao pedido de registro, devendo conferir tratamento público ao processo de registro." (NR)

"Art. 7º-E. Aplica-se o disposto nesta seção, no que couber, aos processos de análise de atualização de informação de companhias abertas que tenham submetido requerimento de registro de oferta pública." (NR)

"Art. 8º .....

.....

VI - a sociedade cujas ações de propriedade da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e demais entidades da Administração Pública sejam objeto de oferta não sujeita a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;

VII - o emissor de valores mobiliários de títulos representativos de dívida objeto de oferta pública destinada exclusivamente a investidores profissionais e cuja oferta seja realizada pelo rito automático de distribuição, nos termos da regulamentação que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados; e

VIII - a sociedade de propósito específico emissora de debêntures não conversíveis objeto de oferta pública destinada exclusivamente a investidores qualificados relacionada à captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, de acordo com os requisitos da lei que trata de incentivos tributários a tais títulos.

....." (NR)

"CAPÍTULO V.....

.....

Seção II - Emissores com Grande Exposição ao Mercado e Emissores Frequentes de Renda Fixa

.....

Art. 38-A. Terá o status de emissor frequente de renda fixa o emissor que:

I - seja considerado emissor com grande exposição ao mercado, nos termos do art. 38; ou

II - atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) esteja registrado nas categorias A ou B há mais de 24 (vinte e quatro) meses e esteja em fase operacional;

b) tenha cumprido suas obrigações periódicas nos últimos 12 (doze) meses; e

c) nos últimos 4 (quatro) exercícios sociais:

1. tenha realizado ofertas públicas, submetidas ao rito ordinário de registro de distribuição, em montante total igual ou superior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) do valor mobiliário de renda fixa que pretenda ofertar; ou

2. tenha realizado ao menos 2 (duas) ofertas públicas, submetidas ao rito ordinário de registro de distribuição, do valor mobiliário de renda fixa que pretenda ofertar.

Parágrafo único. O status de emissor frequente de renda fixa deve ser declarado pelo emissor no pedido de registro da oferta pública de distribuição de valores mobiliários, por meio de documento assinado pelo diretor de relações com investidores contendo:

I - na hipótese do inciso I do caput, documentos previstos no parágrafo único do art. 38; ou

II - na hipótese do inciso II do caput:

a) declaração de que o emissor se enquadra nas alíneas "a" e "b"; e

b) memória do cálculo feito pelo emissor para a verificação da alínea "c"." (NR)

Art. 16. O Anexo A da Resolução CVM nº 80, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

XI - demonstrações financeiras especialmente elaboradas para fins de registro, nos termos dos arts. 27 e 29 desta Resolução, referentes:

....." (NR)

Art. 17. O item 9 do Anexo C da Resolução CVM nº 80, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"9. Auditores

.....

9.3 Caso os auditores ou pessoas a eles ligadas, segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade, tenham sido contratados pelo emissor ou pessoas de seu grupo econômico, para prestar outros serviços além da auditoria, descrever a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes

9.4 Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes" (NR)

Art. 18. Ficam revogados:

I - o inciso II do § 1º do art. 20 da Instrução CVM nº 153, de 24 de julho de 1991;

II - o parágrafo único do art. 28 da Instrução CVM nº 359, de 22 de janeiro de 2002;

III - a Instrução CVM nº 381, de 14 de janeiro de 2003;

IV - o inciso II do art. 16 da Instrução CVM nº 398, de 28 de outubro de 2003;

V - o inciso II do § 1º do art. 18 da Instrução CVM nº 399, de 21 de novembro de 2003;

VI - o inciso II do § 1º do art. 6º e os incisos II e III do art. 55, ambos da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008;

VII - o inciso II do art. 125 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;

VIII - a alínea "c" do inciso IX do art. 1º do Anexo C da Resolução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021; e

IX - o inciso X do art. 1º do Anexo C da Instrução CVM nº 45, de 31 de agosto de 2021.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MARCELO BARBOSA

ANEXO

NOTAS:

(1) Inserido para fins de inclusão da conjunção.
(2) Inserido para fins de inclusão da conjunção.
(3) Inserido para fins de inclusão da conjunção.
(4) Inserido para fins de inclusão da conjunção.
(5) Dispositivo modificado apenas para fins de ajuste de pontuação.
(6) Dispositivo modificado apenas para fins de ajuste de pontuação.
(7) Dispositivo modificado apenas para fins de ajuste de pontuação.
(8) Dispositivo modificado apenas para fins de ajuste de pontuação.
(9) Dispositivo modificado apenas para fins de ajuste de pontuação.

RESOLUÇÃO CVM Nº 163, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a oferta pública de distribuição de nota promissória e revoga a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 7 de julho de 2022, com fundamento no Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, na Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966, e nos arts. 2º, inciso VI, §§ 2º e 3º, e 8º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I - ÂMBITO E REGRAS GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a oferta pública de distribuição de nota promissória.

Art. 2º As companhias e as sociedades limitadas podem emitir, para distribuição pública, nota promissória que confira a seus titulares direito de crédito contra a emitente, observadas as características dos títulos previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. As cooperativas que tenham por atividade a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários, ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária também podem emitir nota promissória para distribuição pública, observadas as características dos títulos previstas nesta Resolução.

Art. 3º As notas promissórias devem ser integralizadas no ato de sua emissão e subscrição, à vista e em moeda corrente.

Art. 4º A nota promissória deve circular por endosso em preto, de que conste obrigatoriamente a cláusula "sem garantia" dada pelo endossante.

Parágrafo único. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das notas promissórias se opera pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto ao depositário central, que endossará a cártula ao credor definitivo, por ocasião da extinção do depósito centralizado.

Art. 5º O prazo de vencimento da nota promissória deve ser de no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de sua emissão, havendo, obrigatoriamente, apenas uma data de vencimento por série.

§ 1º Não estão sujeitas ao prazo máximo de vencimento a que se refere o caput as notas promissórias que, cumulativamente:

I - tenham sido objeto de oferta pública de distribuição direcionada exclusivamente a investidores profissionais, conforme regulamentação específica; e

II - contem com a presença de agente contratado para representar e zelar pela proteção dos interesses e direitos da comunhão dos titulares das notas promissórias, submetido à norma específica que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário.

§ 2º A nota promissória deve prever o resgate e a liquidação do título em moeda corrente na data de vencimento.

§ 3º O emissor pode, havendo previsão expressa no título, resgatar antecipadamente a nota promissória.

§ 4º O resgate da nota promissória implica a extinção do título, sendo vedada sua manutenção em tesouraria.

§ 5º O resgate parcial é efetivado mediante sorteio ou leilão.

Art. 6º O estatuto ou contrato social do emissor deve dispor sobre a competência para autorizar a emissão de nota promissória para oferta pública de distribuição.

Art. 7º A autorização a que se refere o art. 6º deve dispor sobre:

I - o valor da emissão, e a sua divisão em séries, se for o caso;

II - a quantidade e o valor nominal da nota promissória;

III - as condições de remuneração e de atualização monetária, se houver;

IV - o prazo de vencimento dos títulos;

V - as garantias, se houver;

VI - o local de pagamento;

VII - a designação das entidades administradoras de mercado organizado em que serão negociadas, se for o caso; e

VIII - a contratação de prestação de serviços, tais como custódia e liquidação, conforme o caso.

CAPÍTULO II - DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA

Seção I - Regras Gerais

Art. 8º Ressalvado o disposto nesta Resolução, a oferta pública de distribuição de nota promissória deve ser realizada com observância do disposto na regulamentação específica sobre ofertas públicas de valores mobiliários.

Art. 9º Quando destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos em regra específica, a oferta pública de distribuição de nota promissória:

I - está sujeita ao rito automático de registro; e

II - não requer a disponibilização de prospecto, mas de lâmina da oferta que siga o modelo e os requisitos de tópicos abordados na ordem apresentada no Anexo A.

Art. 10. Nas ofertas de que trata o art. 9º, a revenda das notas promissórias somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta.

Parágrafo único. O intermediário é responsável por verificar o cumprimento do disposto no caput.

Art. 11. Ficam dispensados da contratação de instituição intermediária os emissores com grande exposição ao mercado, conforme definido em regulamentação específica, que realizarem oferta pública de distribuição de nota promissória, desde que:

I - as notas promissórias assim ofertadas tenham prazo de vencimento igual ou inferior a 90 (noventa) dias; e

II - a oferta se destine exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos em regra específica.

Parágrafo único. O emissor é responsável por verificar o cumprimento do disposto no inciso II do caput.

Art. 12. Nas ofertas de que trata o art. 11, a revenda das notas promissórias é restrita a investidores profissionais.

Parágrafo único. O intermediário é responsável por verificar o cumprimento do disposto no caput.

Seção II - Responsabilidades

Art. 13. Considera-se infração grave, para os efeitos do § 3º do artigo 11 da Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a realização das ofertas públicas de distribuição de notas promissórias em condições diversas das constantes dos arts. 3º, 4º e 5º desta Resolução.

Art. 14. Fica revogada a Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

MARCELO BARBOSA

ANEXO A

Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Notas Promissórias

1. Avisos

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO EMISSOR, BEM COMO SOBRE AS NOTAS PROMISSÓRIAS A SEREM DISTRIBUÍDAS."

E, se for o caso:

"AS NOTAS PROMISSÓRIAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS POSTERIORMENTE À SUA OFERTA."

2. Principais Características da Operação:

2.1. Identificação do emissor (denominação, endereço de sua sede e página na rede mundial de computadores);

2.2. Ato societário que tenha autorizado a emissão do título;

2.3. Código ISIN;

2.4. Valor da Emissão;

2.5. Número de séries;

2.6. Quantidade;

2.7. Valor nominal unitário;

2.8. Procedimentos de subscrição e integralização;

2.9. Forma de precificação;

2.10. Condições de remuneração;

2.11. Prazo de vencimento;

2.12. Regime de colocação;

2.13. Garantias, se houver, e declaração da instituição líder da distribuição de que verificou a regularidade de sua constituição, suficiência e exequibilidade;

2.14. Hipóteses de vencimento antecipado e condições de resgate;

2.15. Procedimento de rateio;

2.16. Local de negociação, se houver;

2.17. Agente de notas ou o agente a que se refere o inciso II do § 1º do art. 5º, se houver;

2.18. Classificação de risco, se houver;

2.19. Identificação das instituições integrantes do consórcio de distribuição; e

2.20. Destinação dos recursos.

3. Descrição sumária das atividades do emissor.

4. Identificação dos garantidores, devendo ser informado seu tipo societário e características gerais de seu negócio.

5. Informações financeiras selecionadas(1)

5.1. Principais contas do Ativo/Passivo

5.1.1. Ativo

5.1.1.1. Total do ativo circulante

5.1.1.2. Total do ativo não circulante

5.1.1.2.1. Realizável a longo prazo

5.1.1.2.2. Demais contas do ativo não circulante

5.1.1.3. Total do ativo

5.1.2. Passivo

5.1.2.1. Total do passivo circulante

5.1.2.2. Total do passivo não circulante

5.1.2.3. Passivo total

5.1.2.4. Total do patrimônio líquido

5.1.2.5. Total do passivo mais patrimônio líquido

5.1.3. Principais contas da demonstração de resultado

5.1.3.1. Receita líquida

5.1.3.2. Custo produtos/mercadorias/serviços vendidos/prestados

5.1.3.3. Lucro bruto

5.1.3.4. Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos

5.1.3.5. Lucro ou prejuízo líquido do período

5.1.4. Principais contas da demonstração do resultado abrangente

5.1.4.1. Itens que não serão reclassificados subsequentemente ao resultado

5.1.4.2. Itens que serão reclassificados subsequentemente ao resultado

5.2. Identificação do auditor independente, ou, caso as demonstrações não tenham sido auditadas, explicitar essa condição.

6. Descrição dos fatores de risco da operação.

7. Descrição do relacionamento da ofertante com as instituições intermediárias que integram o consórcio.

8. Declaração do ofertante e da instituição líder sobre a veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas.

NOTA:

(1) As informações devem compreender os três últimos exercícios sociais e informações trimestrais do exercício em curso. As contas patrimoniais do trimestre em curso devem ser comparadas com as contas patrimoniais do final do exercício social imediatamente anterior, e as contas de resultado e de resultado abrangente do trimestre em curso (acumulados no exercício social corrente) devem ser comparadas com as do trimestre do exercício social anterior (acumulados no ano).

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 19.975, DE 13 DE JULHO DE 2022

O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a MINDSHIP CONSULTORIA E GESTÃO LTDA., CNPJ nº 45.562.681, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 196, DE 12 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para esfigmomanômetros de medição não invasiva, aprovado pela Portaria Inmetro nº 341/2021; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.007990/2021-84, resolve:

Aprovar os modelos HEM-7142 E HEM-7144T2, de esfigmomanômetros eletrônicos automáticos, marca Omron, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 197, DE 12 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.004107/2022-85, resolve:

Incluir o subitem 6.1.7 no item 6 SOFTWARE, da Portaria Inmetro/Dimel nº 18, de 11 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 16/01/2019, seção 1, página 26, que aprova o modelo NSX 324i, de medidor eletrônico de energia elétrica de múltipla classe de exatidão C, marca Nansen, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 18/2019)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 198, DE 12 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.004434/2022-37, resolve:

Incluir o subitem 5.1.3 no item 5 "SOFTWARE" da Portaria Inmetro/Dimel nº 5, de 4 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. em 06/01/2022, página 17, seção 1, que aprova o modelo NSX 334i, de Medidor Eletrônico de Energia Elétrica de Múltipla Tarifação, classe de exatidão C, marca NANSEN, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 5/2022)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 199, DE 12 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600.004624/2022-54 e do sistema Orquestra nº 2232559, resolve:

Alterar para "C" a Classe de Exatidão dos modelos NSX P213i e NSX P314i, de medidores eletrônicos de energia elétrica de múltipla tarifação, marca Nansen, aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 17, de 11 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U. em 16/01/2019, página 26, seção 1, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 17/2019)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 12 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 23123.001230/2019-13.
Interessado: Ministério da Educação.
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar. Relatório Final da Comissão.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00438/2022/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 21 de junho de 2022, da Consultoria Jurídica, bem como no Ofício nº 932/2022/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 29 de junho de 2022, da Secretaria-Executiva, ambas unidades deste Ministério, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, acolho as conclusões da Comissão de Inquérito em seu Relatório Final e absolvo os servidores processados por falta de provas de suas culpabilidades nos autos, nos termos do caput do art. 168 e do § 4º do art. 167, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR
Ministro
Substituto

DESPACHO DE 12 DE JULHO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 376/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, em virtude de cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, proferida na Ação Civil Pública nº 011635-95.2012.4.02.50016, em trâmite na 5ª Vara Federal Cível de Vitória, para declaração, para todos os fins e efeitos, da conclusão do curso superior de Administração, bacharelado, com ênfase em Análise de Sistemas, e da respectiva integralização do histórico escolar, por Priscilla Frauches Di Giorgio Nascimento, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas de Vitória - FAVIX, mantida pelo Instituto de Ensino Superior Professor Nelson Abel de Almeida, conforme consta do Processo nº 00732.003975/2021-68.

JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR
Ministro
Substituto

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.427, DE 11 DE JULHO DE 2022

O Reitor em Exercício da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação para firmar acordos, contratos, convênios e outros instrumentos Congêneres entre a UNIFEI e outras instituições, que tenham por objetivo a concessão de estágios aos alunos desta Universidade.

Art. 2º - A presente delegação é extensiva aos substitutos legais.

Art. 3º - Todas as práticas delegadas deverão ser exercidas em estrita consonância com a legislação federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 4º - A presente delegação implica submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 5º - A autoridade delegada responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

Art. 6º - As competências ora estabelecidas, a qualquer tempo, poderão ser acrescidas ou suprimidas, conforme o interesse, conveniência e atendimento às prerrogativas legais da Administração Pública.

Art. 7º - A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 8° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS ANCELOTTI JUNIOR

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 8.460, DE 1º DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.013548/2022-89, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Centro da Mata;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0581;

III - município (UF): Nova Ubiratã (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13°04'33" S / 055°03'17" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.480, DE 5 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.019460/2022-71, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Nova Larga;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0450;

III - município (UF): Cáceres (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 40' 23'' S / 057° 40' 29'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 879/SIA, de 8 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2012, Seção 1, página 13.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.483, DE 5 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024037/2022-92, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Carolina;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0182;

III - município (UF): Buritis (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 35' 41'' S / 046° 36' 12'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1995/SIA de 3 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2012, Seção 1, Página 4.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 8.484, DE 5 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017708/2022-69, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Prainha;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0331;

III - município (UF): Prainha (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 01° 47' 02'' S / 053° 29' 20'' W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 8.552, DE 11 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n°137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.008555/2022-59, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão a pedido do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2018-09-60EO-02-02 emitido em favor da sociedade empresária AGSUL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 29.460.925/0001-05, a contar de 12 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 8.556, DE 11 DE JULHO DE 2022

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL no uso das atribuições que lhes conferem o Art. 8º da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n°137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.032160/2022-76, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão a pedido do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2014-01-0IHQ-06-01 emitido em favor da sociedade empresária RR AVIACAO AGRICOLA LTDA, CNPJ 17.237.943/0001-35, a contar de 11 de julho de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS

PORTARIA Nº 8.449, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32, inciso XX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 682, de 7 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo nº 00058.027952/2022-29, resolve:

Art. 1º Estabelecer o processo de coordenação de aeroportos e os procedimentos relativos à alocação e ao monitoramento do uso da infraestrutura aeroportuária, previstos na Resolução nº 682, de 07 de junho de 2022.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se as definições dispostas no art. 3º da Resolução nº 682, de 2022, acrescidas das seguintes:

I - Conferência Internacional de Slots (SC): fórum internacional organizado pela Associação Internacional das Empresas de Transporte Aéreo (IATA), que ocorre duas vezes ao ano, para as temporadas de verão e inverno, no período disposto no calendário de atividades, com o objetivo de promover reuniões entre empresas de transporte aéreo, coordenadores e facilitadores para ajustes de séries de slots e programações de voos;

II - Conferência Nacional de Slots (SCB): fórum complementar à Conferência Internacional de slots realizado no Brasil e organizado pela ANAC, que ocorre duas vezes ao ano, para as temporadas de verão e inverno, no período disposto no calendário de atividades, com o objetivo de promover reuniões entre empresas de transporte aéreo, coordenadores e facilitadores para ajustes de séries de slots e programações de voos;

III - coordenador: pessoa designada pela ANAC para realizar as atividades de coordenação e alocação de slots em aeroportos coordenados (nível 3);

IV - facilitador: pessoa designada pelo operador do aeroporto para realizar as atividades de alocação de infraestrutura aeroportuária em aeroportos facilitados (nível 2);

V - lista de histórico de slots (SHL): relação de históricos de slots que a empresa de transporte aéreo possuirá prioridade na alocação inicial para a temporada, sendo enviada pelo coordenador até a data limite definida no calendário de atividades;

VI - mensagem: conjunto sequencial de dados padronizados que representa uma unidade completa de informação aos usuários do processo de coordenação de aeroportos, utilizada para alocação de slots em aeroportos coordenados (nível 3) e de infraestrutura aeroportuária em aeroportos facilitados (nível 2); e

VII - validação da lista de histórico de slots (AHD): data limite definida no calendário de atividades para que as empresas de transporte aéreo apresentem eventuais pedidos de reconsideração da lista de histórico de slots (SHL) recebida.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE COORDENAÇÃO DE AEROPORTOS

Art. 3º O processo de coordenação de aeroportos deverá seguir as seguintes atividades e etapas para cada temporada de verão ou de inverno:

I - publicação do calendário de atividades;

II - emissão da declaração de capacidade aeroportuária;

III - primeira etapa de coordenação, que compreende as seguintes atividades:

a) envio da lista de histórico de slots (SHL);

b) validação da lista de histórico de slots (AHD);

c) submissão inicial (ISD);

d) alocação inicial (SAL);

e) Conferência Internacional de Slots (SC);

f) devolução de séries de slots (SRD);

g) Conferência Nacional de Slots (SCB); e

h) formação da base de referência (BDR).

IV - segunda etapa de coordenação; e

V - terceira etapa de coordenação.

§ 1º As etapas e atividades do processo de coordenação de aeroportos deverão ser executadas respeitando as diretrizes dispostas no art. 4º da Resolução nº 682, de 2022.

§ 2º A atividade disposta na alínea "e" do inciso III do caput é exclusiva para aeroportos coordenados (nível 3) e aeroportos facilitados (nível 2).

§ 3º Será facultado ao operador do aeroporto facilitado (nível 2) a realização das atividades dispostas nas alíneas "a", "b", "e", "g" e "h" do inciso III do caput para a alocação de programações de voos.

§ 4º Será facultado ao operador do aeroporto não declarado (nível 1) a aplicação do processo de coordenação de aeroportos descrito no caput, observado o disposto nesta Portaria, na Resolução nº 682, de 2022, e nos demais regulamentos da ANAC ou de outros órgãos, inclusive os que se referirem à prestação de serviços aéreos.

§ 5º O operador de aeroporto deverá disponibilizar tempestivamente informações relacionadas ao processo de coordenação de aeroportos, quando solicitado pelo coordenador.

Seção I

Publicação do Calendário de Atividades

Art. 4º O processo de coordenação de aeroportos iniciar-se-á com a publicação do calendário de atividades pela ANAC, contendo todas as atividades e prazos relacionados ao processo de coordenação e alocação de infraestrutura aeroportuária para as temporadas de verão e inverno em aeroportos coordenados e facilitados.

Seção II

Emissão da declaração de capacidade aeroportuária

Art. 5º A declaração de capacidade aeroportuária para cada temporada deverá ser emitida pelo operador do aeroporto até o prazo definido no calendário de atividades, conforme disposto no art. 7º da Resolução nº 682, de 2022.

§ 1º A declaração de capacidade aeroportuária para cada temporada, emitida pelo operador do aeroporto, deverá ser publicada pelo coordenador ou facilitador pelo menos 14 (catorze) dias antes da data limite para submissão inicial definida no calendário de atividades.

§ 2º Caso a declaração de capacidade aeroportuária para a temporada não tenha sido tempestivamente emitida pelo operador do aeroporto, o coordenador ou o facilitador poderá utilizar a última declaração de capacidade aeroportuária emitida pelo operador do aeroporto.

Seção III

Primeira Etapa de Coordenação

Art. 6º A primeira etapa de coordenação envolve as atividades de preparação da temporada com o objetivo de definir a base de referência (BDR) que será utilizada no monitoramento do uso dos slots alocados em aeroporto coordenado, visando à determinação do histórico de slots para a próxima temporada equivalente.

Art. 7º Na primeira etapa de coordenação, serão processadas apenas as solicitações que constituam séries de slots.

Parágrafo único. As solicitações que não constituírem séries de slots somente serão alocadas após a determinação da base de referência (BDR).

Art. 8º Somente poderão solicitar séries de slots as empresas de transporte aéreo que prestarem as modalidades de serviços especificadas no inciso V do art. 1º da Declaração do Aeroporto Coordenado.

Subseção I

Envio da Lista de Histórico de Slots (SHL)

Art. 9º O coordenador enviará a lista de histórico de slots (SHL) às empresas de transporte aéreo, por meio de mensagem, até a data limite definida no calendário de atividades.

Subseção II

Validação da Lista de Histórico de Slots (AHD)

Art. 10. As empresas de transporte aéreo poderão requerer pedido de reconsideração quanto ao resultado contido na lista de histórico de slots (SHL) recebida até a data limite definida no calendário de atividades.

Parágrafo único. O coordenador informará o resultado da análise dos pedidos de reconsideração antes da data limite da submissão inicial.

Subseção III

Submissão Inicial (ISD)

Art. 11. As empresas de transporte aéreo deverão enviar a submissão inicial por meio de mensagem, até a data limite definida no calendário de atividades, contendo todas as séries de slots e programações de voos que pretendam operar na temporada.

Parágrafo único. Caso a empresa de transporte aéreo detentora de histórico de slot deixe de submeter a sua programação até a data limite de submissão inicial, essa empresa poderá concorrer ao banco de slots da temporada somente após a divulgação da alocação inicial, respeitada a capacidade aeroportuária disponível, conforme disposto no art. 19 da Resolução nº 682, de 2022.

Subseção IV

Alocação Inicial (SAL)

Art. 12. As mensagens recebidas na submissão inicial serão processadas pelo coordenador ou facilitador, procedendo-se à alocação inicial.

Art. 13. A alocação de série de slots seguirá as regras de alocação inicial dispostas nos arts. 33 a 35 da Resolução nº 682, de 2022.

§ 1º Em aeroporto coordenado, deverá ser verificada a necessidade de aplicação de diferentes critérios para a alocação inicial estabelecidos por meio de regulamentação específica, conforme disposto no § 5º do art. 33 da Resolução nº 682, de 2022.

§ 2º Em aeroporto facilitado, será facultada a aplicação do procedimento disposto no caput ou de outro procedimento, respeitando as diretrizes estabelecidas no art. 4º e as regras dispostas no art. 26, da Resolução nº 682, de 2022.

§ 3º Em caso de redução de capacidade aeroportuária que impossibilite a alocação de todos os históricos de slots solicitados, será observado o disposto no art. 18 da Resolução nº 682, de 2022.

Art. 14. A mensagem com o resultado da alocação inicial (SAL) será enviada para cada empresa de transporte aéreo, pelo coordenador ou facilitador, até a data limite definida no calendário de atividades.

Subseção V

Conferência Internacional de Slots (SC)

Art. 15. A Conferência Internacional de Slots (SC) será realizada no período disposto no calendário de atividades para que as empresas de transporte aéreo interessadas possam realizar ajustes nas séries de slots ou programações de voos, em reuniões previamente agendadas com coordenadores e facilitadores participantes do evento.

Parágrafo único. Os interessados em participar da Conferência Internacional de Slots (SC) deverão acompanhar a programação desse evento a ser divulgada previamente pela IATA.

Subseção VI

Data limite para devolução de séries de slots (SRD)

Art. 16. As empresas de transporte aéreo deverão proceder, até a data limite definida no calendário de atividades, à devolução de séries de slots e programações de voos que não pretendam operar na temporada.

§ 1º Caso a devolução de slots descaracterize a série de slots, poderá ser determinada a perda de todos os slots da série, conforme disposto no art. 21 da Resolução nº 682, de 2022.

§ 2º Caso ocorra a geração de banco de slots devido à perda de slots prevista no § 1º do caput, a ANAC poderá realizar a distribuição desses slots, conforme disposto no art. 20 da Resolução nº 682, de 2022.

Subseção VII

Conferência Nacional de Slots (SCB)

Art. 17. A Conferência Nacional de Slots (SCB) será realizada no período disposto no calendário de atividades para que as empresas de transporte aéreo interessadas possam realizar ajustes nas séries de slots ou programações de voos, em reuniões previamente agendadas com coordenadores e facilitadores participantes do evento.

Parágrafo único. Os interessados em participar da Conferência Nacional de Slots (SCB) deverão acompanhar a programação desse evento a ser divulgada previamente pela ANAC.

Subseção VIII

Formação da Base de Referência (BDR)

Art. 18. A base de referência (BDR) de cada temporada será gerada pelo coordenador até a data limite definida no calendário de atividades.

Parágrafo único. A base de referência (BDR) será utilizada no monitoramento das séries de slots de cada empresa de transporte aéreo para fins de determinação dos históricos de slots para a próxima temporada equivalente.

Seção IV

Segunda Etapa de Coordenação

Art. 19. A segunda etapa de coordenação iniciar-se-á depois da formação da base de referência (BDR), sendo permitido a empresas de transporte aéreo e operadores aéreos o envio de quaisquer solicitações de slots, inclusive as que não constituam séries de slots.

Parágrafo único. Será possibilitada a alteração na base de referência (BDR) mediante solicitação da empresa de transporte aéreo, respeitada a capacidade aeroportuária disponível.

Seção V

Terceira Etapa de Coordenação

Art. 20. A terceira etapa de coordenação corresponde ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de operações na temporada.

§ 1º Serão admitidas quaisquer solicitações de slots ou de séries de slots, sem que se altere a base de referência (BDR).

§ 2º Em caso de cessão de slots, será possibilitada a alteração na base de referência (BDR) mediante solicitação da empresa de transporte aéreo, respeitada a capacidade aeroportuária disponível, conforme disposto no parágrafo § 6º do art. 15 da Resolução nº 682, de 2022.

CAPÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DE SLOTS E DE PROGRAMAÇÕES DE VOOS

Art. 21. As alocações de slots e programações de voos deverão ser feitas pelo coordenador e facilitador, respeitando os parâmetros de coordenação dispostos na declaração de capacidade aeroportuária.

§ 1º A disponibilidade de hangar ou de área específica para longa permanência de aeronaves no pátio deverá constar como parâmetro de coordenação na declaração de capacidade aeroportuária.

§ 2º Caso exista a necessidade de ocupação do pátio acima do tempo máximo de solo estabelecido na declaração de capacidade, a empresa de transporte aéreo e o operador aéreo deverão acordar previamente com o operador do aeroporto.

Art. 22. As solicitações para alocação de slots ou programações de voos deverão ser feitas com o devido balanceamento entre chegadas e partidas, respeitando os tempos de solo mínimo e máximo estabelecidos na declaração de capacidade de cada aeroporto.

Parágrafo único. As empresas de transporte aéreo e os operadores aéreos deverão disponibilizar tempestivamente informações relacionadas ao pareamento entre chegadas e partidas, quando solicitado pelo coordenador, facilitador ou operador do aeroporto.

Art. 23. A malha aérea planejada pela empresa de transporte aéreo deverá estar em conformidade com os slots e programações de voos alocados.

Art. 24. As solicitações para alocação de slots ou programações de voos não poderão resultar em designações de voos iguais para chegadas ou partidas em uma mesma data no aeroporto.

Parágrafo único. Caso necessário deverá ser incluído à designação do outro voo o sufixo operacional "Z".

Art. 25. As solicitações para alocação de slots antes da data de definição da base de referência (BDR) deverão conter apenas séries de slots com características uniformes em todo o período requerido, visando melhor aproveitamento da capacidade aeroportuária declarada.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, serão observados em cada série de slots a designação do voo, o dia da semana, o período, a aeronave e o horário definido para a chegada ou partida.

§ 2º Será facultado ao facilitador a aplicação do procedimento disposto no caput ou a aplicação de outro procedimento que tenha sido publicado antes da data limite para submissão inicial da temporada, respeitando as diretrizes estabelecidas no art. 4º da Resolução nº 682, de 2022.

Art. 26. A série de slots alocada na base de referência (BDR) possuirá relação unívoca com seus respectivos slots alocados na base de slots vigentes para o cálculo do índice de regularidade.

Art. 27. As solicitações para inclusão, alteração ou cancelamento de slot feitas com prazo inferior a 24 (vinte e quatro) horas da data programada para a utilização do slot deverão ser previamente comunicadas ao operador do aeroporto e ao responsável pelo controle do espaço aéreo.

§ 1º As empresas de transporte aéreo ou os operadores aéreos serão os responsáveis pela comunicação disposta no caput.

§ 2º Não serão processadas alterações de slot solicitadas no mesmo dia programado para o uso do slot.

§ 3º Independentemente do processamento da solicitação, aplicar-se-ão as disposições do monitoramento do uso dos slots alocados estabelecidas pela Resolução nº 682, de 2022.

§ 4º Será facultado ao facilitador a aplicação do procedimento disposto no caput ou a aplicação de outro procedimento que tenha sido publicado antes da data limite para submissão inicial da temporada, respeitando as diretrizes estabelecidas no art. 4º da Resolução nº 682, de 2022.

Art. 28. As alocações de slots impactadas por eventual redução de capacidade aeroportuária poderão ser remanejadas para outros horários, seguindo os critérios estabelecidos nos art. 33 a 35 da Resolução nº 682, de 2022, respeitada a capacidade aeroportuária disponível.

§ 1º Em caso de indisponibilidade de capacidade aeroportuária, alguns slots poderão não ser alocados.

§ 2º Será facultado ao facilitador a aplicação do procedimento disposto no caput ou a aplicação de outro procedimento que tenha sido publicado antes da data limite para submissão inicial da temporada, respeitando as diretrizes estabelecidas no art. 4º da Resolução nº 682, de 2022.

Art. 29. As solicitações de cessão de slots deverão ser encaminhadas à ANAC por meio de mensagem, conforme disposto no capítulo IV desta Portaria.

Art. 30. Os dados atualizados referentes à infraestrutura aeroportuária alocada em aeroportos coordenados e facilitados deverão ser disponibilizados para ampla consulta na Internet.

CAPÍTULO IV

DAS MENSAGENS

Art. 31. As mensagens para alocação de slots ou programações de voos deverão seguir o protocolo internacional de comunicação, estabelecido no capítulo 6 do Standard Schedules Information Manual (SSIM) da IATA.

Art. 32. As mensagens deverão ser encaminhadas em Tempo Universal Coordenado (UTC) ou horário local (LT) do aeroporto, conforme estabelecido pelo coordenador ou facilitador.

Art. 33. As mensagens para aeroportos coordenados deverão ser encaminhadas por usuário previamente cadastrado para o endereço de e-mail específico informado pela ANAC.

§ 1º O representante legal de empresa de transporte aéreo ou operador aéreo que pretenda realizar serviço aéreo em um aeroporto coordenado deverá efetuar o prévio cadastro dos usuários autorizados a solicitar slots por meio de formulário próprio disponibilizado na página da coordenação de slots no site da ANAC.

§ 2º O representante legal de empresa de transporte aéreo ou operador aéreo será o responsável por manter atualizado o cadastro de usuários na ANAC.

§ 3º Para os fins do disposto no caput, poderá ser utilizado o sistema de coordenação em tempo real por meio de acesso digital disponibilizado pela ANAC.

Art. 34. As mensagens para aeroporto facilitado deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail específico ou, quando disponível, por meio de acesso digital a sistema de coordenação em tempo real, respeitando os procedimentos estabelecidos pelo facilitador.

CAPÍTULO V

DO PROCESSAMENTO DAS MENSAGENS

Art. 35. O processamento das mensagens pelo coordenador ou facilitador não eximirá a empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo de coordenar a logística da operação aérea com o operador do aeroporto.

Art. 36. O prazo para processar uma mensagem será de até 3 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento, sendo recomendada a aplicação de medidas que deem celeridade ao processamento.

Parágrafo único. Caso existam pendências previamente informadas pelo coordenador ou facilitador, a mensagem poderá ter prazo de processamento superior ao indicado no caput.

Art. 37. As mensagens recebidas com erro de forma ou conteúdo, ou ainda em data e horário posteriores ao planejado para o slot ou para a programação de voo, deverão ser devolvidas sem processamento ao remetente.

Art. 38. As mensagens de cessão de slots serão processadas observando o disposto no art. 15 da Resolução nº 682, de 2022.

CAPÍTULO VI

DA OFERTA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

Art. 39. As ofertas para slots ou programações de voo serão válidas por 3 (três) dias úteis a contar da data de envio da mensagem, ensejando resposta célere da empresa de transporte aéreo ou do operador aéreo com aceitação ou recusa dessas ofertas.

§ 1º Caso não se verifique resposta dentro do prazo de validade estabelecido no caput, as ofertas poderão ser canceladas pelo coordenador ou facilitador.

§ 2º Caso a mensagem apresente múltiplas ofertas, a empresa de transporte aéreo ou o operador aéreo deverá responder todas as ofertas conjuntamente, evitando incorrer em erro de processamento.

CAPÍTULO VII

DA LISTA DE ESPERA

Art. 40. O coordenador ou facilitador poderá aplicar mecanismos de tratamento da lista de espera, quando necessário, respeitada a capacidade aeroportuária disponível.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, entender-se-á como lista de espera a relação de slots ou programações de voos alocados em horário diferente do solicitado por falta de capacidade aeroportuária.

§ 2º As empresas de transporte aéreo e os operadores aéreos serão os responsáveis pela atualização da sua lista de espera por meio de mensagem específica.

§ 3º Em um aeroporto coordenado, caso exista mais de uma solicitação em lista de espera para o mesmo horário, adotar-se-á a ordem de prioridade estabelecida nos arts. 33 a 35 da Resolução nº 682, de 2022, respeitada a capacidade aeroportuária disponível.

§ 4º Em um aeroporto facilitado, caso exista mais de uma solicitação em lista de espera para o mesmo horário, será facultado ao facilitador a aplicação da ordem de prioridade disposta no § 3º do caput ou de outro procedimento que tenha sido publicado antes da data limite para submissão inicial da temporada, respeitando as diretrizes estabelecidas no art. 4º da Resolução nº 682, de 2022.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICAÇÃO DOS DADOS SOBRE OPERAÇÕES AÉREAS EM AEROPORTOS COORDENADOS

Art. 41. A publicação de dados sobre operações aéreas (PDO) deverá conter as informações sobre operações aéreas realizadas e canceladas no aeroporto coordenado em formato estruturado, conforme o padrão disposto no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, o operador do aeroporto deverá prover meio digital de acesso público às informações sobre as operações aéreas no aeroporto, segregadas por tipo (realizadas e canceladas), temporada e período.

Art. 42. As informações sobre todas as operações aéreas realizadas e canceladas no período de segunda-feira a domingo deverão ser publicadas pelo operador do aeroporto até a quarta-feira da semana subsequente.

§ 1º Caso a quarta-feira seja um feriado, considerar-se-á tempestiva a publicação realizada no primeiro dia útil subsequente a essa data.

§ 2º Caso necessário, a ANAC poderá estabelecer prazo de publicação diferente do caput para cada aeroporto coordenado.

§ 3º As informações publicadas pelo operador do aeroporto não poderão ser alteradas sem a prévia comunicação ao coordenador.

§ 4º Caso exista contestação às informações publicadas pelo operador do aeroporto, a situação poderá ser analisada pelo coordenador mediante apresentação de manifestação fundamentada em até 10 (dez) dias dessa publicação, observado o disposto no caput.

Art. 43. As informações fornecidas por empresas de transporte aéreo e operadores aéreos serão consideradas tempestivas quando prestadas em até 24 (vinte e quatro) horas do horário do slot alocado ou da operação aérea realizada sem slot alocado, para os fins do disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 682, de 2022.

Parágrafo único. O operador do aeroporto poderá estabelecer prazo superior ao indicado no caput mediante prévio acordo com todas as empresas de transporte aéreo e operadores aéreos, observado o disposto no art. 42 desta Portaria.

CAPÍTULO IX

DO MONITORAMENTO DO USO DOS SLOTS ALOCADOS

Art. 44. O monitoramento do uso dos slots alocados em cada temporada avaliará operações aéreas realizadas, operações aéreas canceladas e slots cancelados no aeroporto coordenado para a determinação do histórico de slots e a apuração do mau uso do slot, a partir da:

I - identificação das ocorrências descritas no art. 37 da Resolução nº 682, de 2022;

II - cálculo do índice de regularidade das séries de slots (IRs) alocadas na base de referência (BDR) nos termos do art. 40 da Resolução nº 682, de 2022;

III - avaliação do desempenho das operações aéreas realizadas; e

IV - apuração do mau uso do slot nos termos do art. 39 da Resolução nº 682, de 2022.

Art. 45. O motivo da ocorrência deverá ser informado por meio de apenas um dos códigos de justificativa dispostos no Anexo II desta Portaria, para os fins do disposto no art. 37 da Resolução nº 682, de 2022.

§ 1º Os códigos de justificativas baseiam-se no padrão internacional estabelecido pelos documentos Aircraft Movement Control AHM 730 e AHM 731 da IATA.

§ 2º A classificação de abono de penalidade no cálculo do índice de regularidade da série de slots observa o disposto no art. 38 da Resolução nº 682, de 2022.

§ 3º Caso exista mais de um motivo para a mesma ocorrência, deverá prevalecer como justificativa o motivo de maior duração ou o motivo que ocorreu primeiro quando existirem motivos concorrentes de mesma duração.

§ 4º Caso não haja a informação do código de justificativa, não será aplicado o abono de penalidade disposto no § 2º do caput.

§ 5º Caso o motivo da ocorrência não esteja enquadrado em um dos códigos de justificativas dispostos no Anexo II desta Portaria ou diante de circunstâncias excepcionais, a situação poderá ser analisada pela ANAC mediante apresentação de manifestação fundamentada em até 10 (dez) dias da publicação de dados sobre operações aéreas (PDO), observado o disposto no art. 42 desta Portaria.

Art. 46. A avaliação do desempenho das operações aéreas realizadas será feita para fins de apuração de tendência de comportamento de mau uso do slot alocado.

§ 1º Na avaliação do desempenho, serão utilizados modelos estatísticos para identificar e classificar operações aéreas realizadas reiteradamente com desvios de horário acima da tolerância estabelecida na declaração do aeroporto coordenado.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, também serão avaliadas operações aéreas realizadas reiteradamente em desacordo com outras características do slot alocado na base de slots vigentes.

§ 3º Caso seja identificada tendência de comportamento de mau uso do slot alocado, a empresa de transporte aéreo ou operador aéreo deverá ser notificado pelo coordenador para que sejam tomadas as medidas necessárias à correção da(s) não conformidade(s) apontada(s).

Art. 47. A avaliação da eficiência na utilização das séries de slots no aeroporto será feita por meio do índice de eficiência operacional total (EOsT), correspondente a média dos índices de regularidade das séries de slots (IRs), calculado por meio da divisão do somatório dos IRs pelo número de séries de slots alocadas na base de referência (BDR).

$$EOsT = \frac{\Sigma IRs}{\text{Número de Série de } Slots} \ (\%)$$

Parágrafo único. O ranking de eficiência operacional das empresas de transporte aéreo será obtido pela ordem decrescente de EOsT para cada temporada, sendo utilizado como critério na alocação de slots, para os fins do disposto no inciso V do art. 35 da Resolução nº 682, de 2022.

Art. 48. O coordenador disponibilizará o resultado atualizado do monitoramento do uso dos slots alocados dos aeroportos coordenados na página da coordenação de slots no site da ANAC.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Fica revogada a Portaria nº 3.192/SAS, de 11 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2018, Seção 1, páginas 133 a 138.

Parágrafo único. Ficam prorrogados os efeitos da Portaria nº 3.192/SAS, de 2018, até o final da temporada Inverno 2022 (W22).

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

ANEXO I

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PUBLICAÇÃO DE DADOS SOBRE OPERAÇÕES AÉREAS (PDO)

1. A publicação de dados sobre operações aéreas (PDO) em aeroportos coordenados deverá utilizar o formato de arquivo texto composto de 2 (duas) partes: cabeçalho e linha(s) de dados.

1. O cabeçalho deverá ser formado por uma sequência de caracteres alfanuméricos que comporá a primeira linha do arquivo de texto com as seguintes informações:

Tabela 1 - Cabeçalho

Posição	Conteúdo	Formato
1 a 3	Código IATA do aeroporto	Código com 3 (três) letras maiúsculas.
4	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio.
5 a 12	Data de início do período	Data com 8 (oito) caracteres numéricos (AAAAMMDD).
13	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio.
14 a 21	Data de término do período	Data com 8 (oito) caracteres numéricos (AAAAMMDD).
22	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio.
23 a 30	Data de publicação do arquivo	Data com 8 (oito) caracteres numéricos (AAAAMMDD).

1. 2. A linha de dados deverá ser formada por uma sequência de caracteres alfanuméricos com letras maiúsculas contendo as seguintes informações:

Tabela 2 - Linhas de dados

Posição	Conteúdo	Formato
1 a 3	Código IATA ou ICAO da empresa de transporte aéreo ou do operador aéreo	Código com até 3 (três) caracteres alfanuméricos, 3 (três) no padrão ICAO ou 2 (dois) no padrão IATA, preenchidos da esquerda para a direita, sendo necessária a inclusão de 1 (um) espaço em branco após códigos de 2 (dois) caracteres.
4 a 7	Número do voo	Número com até 4 (quatro) algarismos preenchidos da esquerda para a direita, sendo necessária a inclusão de zero(s) à esquerda ou espaço(s) em branco depois desse número para compor a quantidade de algarismos requeridos.
8	Sufixo operacional	Letra "Z", sendo necessária a inclusão de 1 (um) espaço em branco quando esse sufixo não for utilizado.
9	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio.
10	Chegada ou Partida	Letra "A" para chegada ou letra "D" para partida.
11	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio.
12 a 19	Data da operação	Data com 8 (oito) caracteres numéricos (AAAAMMDD).
20	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio.
21 a 24	Horário da operação	Horário com 4 (quatro) caracteres numéricos (hhmm).
25	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio.
26 a 33	Data do *slot* alocado	Data com 8 (oito) caracteres numéricos (AAAAMMDD).
34	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio.
35 a 38	Horário do *slot* alocado	Horário com 4 (quatro) caracteres numéricos (hhmm).
39	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio.
40 a 42	Código IATA do tipo de aeronave	Código com 3 (três) caracteres alfanuméricos.
43	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio.
44 a 47	Número de assentos ofertados	Número com até 4 (quatro) algarismos preenchidos da esquerda para a direita, sendo necessária a inclusão de zero(s) à esquerda ou espaço(s) em branco depois desse número para compor a quantidade de algarismos requeridos.
48	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio.
49 a 51	Identificação do terminal no aeroporto	Identificação com até 3 (três) caracteres alfanuméricos preenchidos da esquerda para a direita, sendo necessária a inclusão de espaço(s) em branco após essa identificação ou quando não for informado terminal para compor a quantidade de caracteres requeridos.
52	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio.
53 a 55	Código do aeroporto de origem ou destino, no padrão IATA	Código com 3 (três) letras, conforme o tipo de movimento (chegada ou partida) no aeroporto coordenado.
56	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio.
57 a 59	Código do aeroporto da etapa anterior ou da próxima etapa, no padrão IATA	Código com 3 (três) letras, conforme o tipo de movimento (chegada ou partida) no aeroporto coordenado.
60	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio.
61	Indicativo de voo alternado	Letra "D", sendo necessária a inclusão de 1 (um) espaço em branco quando esse indicativo não for utilizado.
62	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio.
63 a 71	Matrícula da aeronave	Identificação com até 9 (nove) caracteres alfanuméricos preenchidos da esquerda para a direita, sendo necessária a inclusão de espaço(s) em branco após essa identificação para compor a quantidade de caracteres requeridos.
72 a 73	Espaço em branco	Caractere invisível representado por intervalo unitário vazio
74 a 76	Código de justificativa	Código com até 3 (três) caracteres alfanuméricos preenchidos da esquerda para a direita, conforme Anexo II desta Portaria, sendo necessária a inclusão de espaço(s) em branco após códigos de 2 (dois) caracteres ou quando não for informado código para compor a quantidade de caracteres requeridos.

1.3. Exemplifica-se uma publicação de dados sobre operações aéreas (PDO) por meio das sequências de caracteres alfanuméricos destacadas em negrito abaixo:

Figura - Exemplo PDO com régua de posicionamento de caracteres

```
         1         2         3         4         5         6         7
1234567890123456789012345678901234567890123456789012345678901234567890123456
BRA 20180312 20180318 20180321
ABC1234  D 20180312 0830 20180312 0600 333 293       ABC ABC            41
ABC1234Z D 20180312 2330 20180312 2300 330 174   TO  DEF DEF   012345678 93V
AB 123   A 20180317 0900 20180317 1000 895 118       JKL JKL   ACBD12345 05
ABC0123  A 20180317 0900 20180317 1000 AT7 0070      JKL JKL   ACBD12345 05
CO 9000  A 20180318 1600 20180318 1600 738 170       GHI GHI D ABCDEFGHI IR
```

1.3.1. Na figura acima, as duas primeiras linhas com sequências de números dispostas em cima do cabeçalho não são parte da publicação de dados sobre operações aéreas (PDO). Essas linhas foram exibidas apenas para a visualização do posicionamento dos caracteres do cabeçalho e das linhas de dados exemplificados na figura.

1.4. Considerando o requisito de caracteres numéricos nos campos relativos à data e ao horário na linha de dados para o processamento das informações, os seguintes procedimentos deverão ser seguidos em caso de operações aéreas que envolvam:

a) não utilização do slot alocado: deverá ser colocado nos campos "Data da operação" e "Horário da operação", a data e o horário alocados a esse slot, apesar da operação aérea correspondente não ter sido realizada; e

b) operação aérea realizada sem a prévia alocação do slot: deverá ser colocado nos campos "Data do slot alocado" e "Horário do slot alocado", a data e o horário programados para essa operação, apesar de não existir slot alocado.

2. As informações de data e horário poderão ser prestadas em tempo universal coordenado (UTC) ou em horário local do aeroporto (LT), conforme estabelecido pelo coordenador.

ANEXO II

TABELA DE CÓDIGOS DE JUSTIFICATIVAS E CLASSIFICAÇÃO DE ABONO
DE PENALIDADE NO CÁLCULO DO ÍNDICE DE REGULARIDADE
(antecipação, atraso ou cancelamento de operações aéreas com slots alocados)

Código	Categoria	Causa da Ocorrência	Abono
06	Outros motivos da empresa de transporte aéreo	Não há portão ou posição de pátio disponível no aeroporto devido a atividades da própria empresa de transporte aéreo ou a chegadas antecipadas.	Não
09	Outros motivos da empresa de transporte aéreo	Tempo em solo menor que o tempo mínimo estabelecido na declaração de capacidade do aeroporto.	Não
11	Passageiros e Bagagens	Atraso no *check-in* causado por confirmação de passageiro após o horário de fechamento.	Não
12	Passageiros e Bagagens	Atraso no *check-in* causado por congestionamento de passageiros na área destinada a esse tipo de serviço.	Não
13	Passageiros e Bagagens	Erro de *check-in* por questões relacionadas a passageiro ou bagagem.	Não
14	Passageiros e Bagagens	Problema causado por venda de passagens aéreas acima da quantidade de assentos ofertados no voo (*overbooking/oversale*).	Não
15	Passageiros e Bagagens	Problema no embarque causado por divergência, chamada ou dificuldade na localização de passageiro confirmado no voo.	Não
16	Passageiros e Bagagens	Problemas relacionados a publicidade comercial, serviço de comodidade ao passageiro, atendimento especial (VIP).	Não
17	Passageiros e Bagagens	Atraso ou erro na ordem de serviço dada ao fornecedor de serviços de comissaria (*catering*).	Não
18	Passageiros e Bagagens	Problema no processamento de bagagens por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
19	Passageiros e Bagagens	Problema relacionado ao embarque ou desembarque de passageiro com necessidade de assistência especial (PNAE) sob a responsabilidade da empresa de transporte aéreo, conforme regulamentação vigente.	Não

21	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Problema na documentação de carga ou mala postal, devido a erro ou outros motivos, por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
22	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Atraso no carregamento de carga ou mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
23	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Atraso na liberação de carga ou mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
24	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Empacotamento inadequado de carga ou mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
25	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Comercialização de serviço de transporte aéreo acima da capacidade (volume ou peso), resultando em recarregamento ou retirada de carga ou mala postal.	Não
26	Carga e Mala Postal (caso seja só mala postal utilizar códigos de 27 a 29)	Atraso de preparação de carga ou mala postal no depósito por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
27	Mala Postal (exclusivamente)	Problema na documentação ou empacotamento de mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
28	Mala Postal (exclusivamente)	Atraso no carregamento de mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
29	Mala Postal (exclusivamente)	Atraso na liberação de mala postal por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
31	Aeronave e Serviços de Rampa	Documentação da aeronave atrasada ou incorreta, relativa a: peso e balanceamento da aeronave, declaração geral, manifesto do voo, etc.	Não
32	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema no carregamento ou descarregamento de grandes volumes, carregamento especial ou falta de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
33	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema no equipamento de carregamento, por falta ou inoperância, ou por falta de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
34	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema no equipamento de manutenção, por falta ou inoperância, ou por falta de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
35	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema relacionado à limpeza da aeronave.	Não
36	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema no abastecimento ou desabastecimento da aeronave por ação ou omissão de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
37	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema na entrega ou carregamento de serviços de comissaria (*catering*).	Não
38	Aeronave e Serviços de Rampa	Falta ou inoperância de contêiner ou equipamento de carregamento da aeronave.	Não
39	Aeronave e Serviços de Rampa	Problema causado por falta ou inoperância de veículos ou equipamentos técnicos, ou por falta de empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo para a operação desses.	Não
41	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Defeito na aeronave.	Não
42	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Problema na liberação da aeronave devido à manutenção programada.	Não
43	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Manutenção não programada da aeronave motivada por verificações especiais ou reparos adicionais.	Não
44	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Falta ou inoperância de peças de reposição ou de equipamentos de manutenção.	Não
45	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Problemas logísticos com peças de reposição para aeronave em solo.	Não
46	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Troca de aeronave por razões técnicas.	Não
47	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Falta da aeronave reserva por razões técnicas.	Não
48	Ordem técnica e equipamentos da aeronave	Problemas na configuração programada de cabine ou ajuste de versão.	Não
51	Danos à aeronave	Danos à aeronave durante operação em voo, causados por colisão com pássaro, descarga atmosférica, turbulência ou colisão durante taxiamento da aeronave não provocada por empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Sim
52	Danos à aeronave	Danos à aeronave durante operação em solo, causados por condições climáticas extremas ou por problemas no carregamento ou descarregamento, reboque, contaminação ou outro tipo de colisão não provocados por empregados ou prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Sim
55	Falha em sistemas de processamento de dados ou equipamentos automatizados	Falha no controle de partida.	Não
56	Falha em sistemas de processamento de dados ou equipamentos automatizados	Falha no sistema de controle de carregamento da carga ou na documentação.	Não
57	Falha em sistemas de processamento de dados ou equipamentos automatizados	Falha no sistema de plano de voo da empresa de transporte aéreo.	Não
58	Falha em sistemas de processamento de dados ou equipamentos automatizados	Falha em outros sistemas automatizados da empresa de transporte aéreo.	Não
61	Operações de voo e tripulação	Problema com o plano de voo causado por atraso no preenchimento, alterações do plano ou documentação do voo.	Não
62	Operações de voo e tripulação	Exigência operacional relativa a combustível ou alteração de carga.	Não
63	Operações de voo e tripulação	Atraso no embarque da tripulação ou nos procedimentos de partida.	Não
64	Operações de voo e tripulação	Falta de tripulação devido a problemas de saúde, limitações de horas de voos/escala, documentação da tripulação, etc.	Não
65	Operações de voo e tripulação	Pedido especial da tripulação não englobado na rotina operacional.	Não
66	Operações de voo e tripulação	Atraso no embarque da tripulação de cabine ou nos procedimentos de partida, exceto por tripulação em conexão ou reserva.	Não
67	Operações de voo e tripulação	Falta de tripulação de cabine devido a problemas de saúde, limitações de horas de voos/escala, documentação da tripulação de cabine, etc.	Não
68	Operações de voo e tripulação	Pedido especial da tripulação de cabine não englobado na rotina operacional.	Não
69	Operações de voo e tripulação	Pedido extraordinário do comandante para verificações de segurança.	Não
71	Condições Meteorológicas	Problema no aeroporto de partida causado por condições climáticas adversas.	Sim
72	Condições Meteorológicas	Problema no aeroporto de destino causado por condições climáticas adversas	Sim
73	Condições Meteorológicas	Problema em rota ou em aeroporto alternativo causado por condições climáticas adversas	Sim
73Z	Condições Meteorológicas	Problema em rota ou em aeroporto alternativo causado por condições climáticas adversas - fora dos limites da aeronave.	Sim
73Y	Condições Meteorológicas	Problema em rota ou em aeroporto alternativo causado por condições climáticas adversas - fora dos limites da tripulação.	Sim
73X	Condições Meteorológicas	Problema em rota ou em aeroporto alternativo causados por condições climáticas adversas - fora dos limites para operação aérea de longo alcance em aeronaves bimotores.	Sim
75	Condições Meteorológicas	Problema na remoção de gelo ou neve da aeronave, exceto por falta ou não funcionamento de equipamentos para a execução desse serviço.	Sim
76	Condições Meteorológicas	Problema causado pela remoção de gelo, neve, água ou areia no aeroporto.	Sim
77	Condições Meteorológicas	Serviço de rampa impactado por condições climáticas adversas.	Sim
81	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica.	Sim
81Z	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica - alteração de rota planejada.	Sim
81Y	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica - alta demanda.	Sim
81X	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica - fator ambiental.	Sim
81W	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica - condições climáticas adversas.	Sim
81G	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a limitação de capacidade aeronáutica - outros motivos.	Sim
82	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal.	Sim

82Z	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal - greve de pessoal responsável pela atividade.	Sim
82Y	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal - falha de equipamento.	Sim
82X	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal - falta de pessoal responsável pela atividade.	Sim
82W	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal - atividade militar.	Sim
82V	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo em rota devido a equipamento ou falta de pessoal - evento especial.	Sim
83	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino.	Sim
83Z	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - alta demanda no tráfego aéreo ou problema de capacidade aeronáutica.	Sim
83Y	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - greve de pessoal responsável pela atividade.	Sim
83X	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - falha de equipamento.	Sim
83W	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - falta de pessoal responsável pela atividade.	Sim
83V	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - incidente ou acidente.	Sim
83U	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - atividade militar.	Sim
83T	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - evento especial.	Sim
83S	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - limitação de ruído ou proibição de voo noturno.	Sim
83P	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - alta demanda ou limitação de facilidades aeroportuárias.	Sim
83G	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo no aeroporto de destino - outros motivos.	Sim
84	Restrições por gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo	Aplicação de medida de gerenciamento do fluxo de tráfego aéreo por condições climáticas adversas no aeroporto de destino	Sim
85	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas.	Sim
85Z	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - verificação obrigatória de segurança.	Sim
85Y	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - pontos de verificação de controle de segurança.	Sim
85X	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - sistemas de monitoramento de bagagem.	Sim
85W	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - identificação ou processamento de bagagem.	Sim
85V	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - terminal do aeroporto.	Sim
85U	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - verificação de segurança na empresa de transporte aéreo ou na aeronave.	Sim
85T	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - eventos extraordinários de segurança.	Sim
85G	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Aplicação de ação de segurança contra atos de interferência ilícita pelo operador do aeroporto, outros órgãos ou entidades públicas - outros motivos relacionados à segurança.	Sim
86	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Atividades de órgãos ou entidades públicas relacionadas à imigração ou emigração, vistoria aduaneira, sanitária ou de saúde.	Sim
86Z	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Atividades de órgãos ou entidades públicas relacionadas à imigração ou emigração, vistoria aduaneira, sanitária ou de saúde - motivadas por questões de emigração/imigração.	Sim
86Y	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Atividades de órgãos ou entidades públicas relacionadas à imigração ou emigração, vistoria aduaneira, sanitária ou de saúde - motivadas por questões aduaneiras.	Sim
86X	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Atividades de órgãos ou entidades públicas relacionadas à imigração ou emigração, vistoria aduaneira, sanitária ou de saúde - motivadas questões sanitárias.	Sim
86G	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Atividades de órgãos ou entidades públicas relacionadas à imigração ou emigração, vistoria aduaneira, sanitária ou de saúde - motivadas por outros motivos.	Sim
87	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias.	Sim
87Z	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - indisponibilidade total ou parcial de posição de pátio, exceto por chegada antecipada.	Sim
87Y	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias indisponibilidade total ou parcial de escada ou ainda congestionamento de rampa não motivada por medida aplicada pelo responsável pelo controle do espaço aéreo.	Sim
87X	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - problemas prediais.	Sim
87W	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias indisponibilidade total ou parcial de portão, exceto por chegada antecipada.	Sim
87V	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias indisponibilidade total ou parcial do sistema de processamento de bagagens.	Sim
87U	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - falta de liberação de reboque de aeronaves no pátio, não relacionada ao controle do espaço aéreo.	Sim
87T	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - ponte de embarque inoperante.	Sim
87S	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - falta de posições para balcões de *check-in*.	Sim
87R	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - falha elétrica no aeroporto.	Sim
87P	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - falha no sistema de transporte de passageiros do aeroporto.	Sim
87N	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - falha no sistema de informações do aeroporto.	Sim
87M	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - sistema contra incêndio insuficiente.	Sim
87J	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - atraso no posicionamento da aeronave por responsabilidade do operador do aeroporto.	Sim
87I	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - restrição no sistema viário do aeroporto.	Sim
87H	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - atraso ou falta de veículo siga me, sob a responsabilidade do operador do aeroporto.	Sim
87G	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Problema relacionado a facilidades aeroportuárias - Outros motivos sob a responsabilidade do operador do aeroporto ou autoridades governamentais.	Sim
88	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de destino por fechamento do aeroporto e/ou da pista causado por: obstrução, falta ou greve de pessoal, manifestação política, limitação de ruído, proibição de voo noturno ou operação de voos especiais, que não seja de responsabilidade da empresa de transporte aéreo.	Sim
89	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida.	Sim
89Z	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - alta demanda no tráfego aéreo ou problema de capacidade aeronáutica.	Sim
89Y	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - greve de pessoal responsável pelo controle do espaço aéreo.	Sim
89X	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - falta de pessoal no controle do espaço aéreo.	Sim
89W	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - problema de equipamento no controle do espaço aéreo.	Sim

89V	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - medida estabelecida pelo responsável pelo controle do espaço aéreo devido acidente ou incidente.	Sim
89U	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - atividade militar, voos especiais ou de autoridades.	Sim
89T	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - medida estabelecida pelo responsável pelo controle do espaço aéreo devido evento especial.	Sim
89S	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - medida estabelecida pelo responsável pelo controle do espaço aéreo devido a condições climáticas adversas.	Sim
89O	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - atraso no procedimento de reboque de aeronave por limitação de pista de táxi.	Sim
89N	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - medida estabelecida pelo responsável pelo controle do espaço aéreo devido questão ambiental.	Sim
89M	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - aeroporto fechado.	Sim
89L	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - fechamento de pista de pouso e decolagem ou pista de taxi.	Sim
89K	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - atraso na liberação do voo pelo controle de espaço aéreo local.	Sim
89J	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - plano de voo não localizado pelo responsável pelo controle do espaço aéreo.	Sim
89I	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - atraso no reboque da aeronave devido a outras razões não relacionadas à infraestrutura.	Sim
89H	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - obra no aeroporto.	Sim
89G	Operador do Aeroporto e Autoridades Governamentais	Restrição no aeroporto de partida - outros motivos relacionados ao operador do aeroporto, órgãos ou entidades públicas.	Sim
91	Atraso em cadeia	Problema de conexão devido à espera de passageiro ou carga de outro voo	Não
92	Atraso em cadeia	Problema de *check-in* em aeroporto de etapa anterior com passageiro ou bagagem	Não
93	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior	Não
93Z	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior - por motivo dentro da capacidade de gerenciamento da empresa de transporte aéreo.	Não
93Y	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior - atraso do voo em rota por motivo fora da capacidade de gerenciamento da empresa de transporte aéreo.	Sim
93X	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior - atraso após o pouso por motivo fora da capacidade de gerenciamento da empresa de transporte aéreo.	Sim
93W	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior - alta demanda no aeroporto de destino.	Sim
93V	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior - condições climáticas adversas no aeroporto de destino.	Sim
93U	Atraso em cadeia	Problema de rotação de aeronave devido atraso de voo em etapa anterior - por motivo técnico da empresa de transporte aéreo.	Não
94	Atraso em cadeia	Revezamento da tripulação de cabine causado por espera de outro voo.	Não
95	Atraso em cadeia	Revezamento da tripulação causado por espera de outro voo.	Não
96	Atraso em cadeia	Controle operacional provocado por voo reitinerado, alternado ou fusionado com outro voo, bem como troca de aeronave por outra razão que não seja técnica.	Não
97	Motivos diversos	Greve de empregados ou de prestadores de serviço da empresa de transporte aéreo.	Não
98	Motivos diversos	Greve de empregados ou de prestadores de serviço que não sejam da empresa de transporte aéreo, desde que diretamente relacionado com a prestação do serviço de transporte aéreo.	Sim
99	Motivos diversos	Motivo não enquadrado aos códigos estabelecidos nesta tabela.	Não

TABELA DE CÓDIGOS DE JUSTIFICATIVAS PARA OPERAÇÃO AÉREA REALIZADA SEM PRÉVIA ALOCAÇÃO DO SLOT

Código	Categoria	Tipo de ocorrência
IR	Operação aérea realizada sem prévia alocação do *slot*	Operação aérea (decolagem) decorrente de um voo alternado ou de retorno ao aeroporto coordenado de origem, observado o disposto no art. 39 da Resolução nº 682, de 2022.
VR	Operação aérea realizada sem prévia alocação do *slot*	Operação aérea (pouso) devido a um voo alternado ou de retorno ao aeroporto coordenado de origem, observado o disposto no art. 39 da Resolução nº 682, de 2022.
VS	Operação aérea realizada sem prévia alocação do *slot*	Operação aérea (pouso ou decolagem) em aeroporto coordenado que independe de alocação de *slot,* observado o disposto no art. 17 da Resolução nº 682, de 2022.
VX	Operação aérea realizada sem prévia alocação do *slot*	Operação aérea (pouso ou decolagem) em aeroporto coordenado, não enquadrada aos códigos estabelecidos nesta tabela, observado o disposto no art. 39 da Resolução nº 682,

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 103, DE 13 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Deliberação DG nº 100/2022 (1669235), publicada no DOU de 13/07/2022, Seção 1, pag. 135 e o Despacho (1668909).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União

JOSÉ RENATO FIALHO
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 30 DE MAIO DE 2022

Processo nº 50300.021681/2021-76. Fiscalizado: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente da Unidade Regional de Belém (GREBL), no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 59-A do Regimento Interno, decide pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R$2.218,58 (dois mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e oito centavos) à Empresa, pelo cometimento da infração tipificada no art. 20, Inciso XXIII, da Resolução nº 912/07-ANTAQ (Fato Infracional 01).

JOÃO MARIA FERREIRA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 87, DE 11 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria-DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o que consta do Processo nº 50300.010256/2022-32, resolve:

Art. 1° Expedir Termo de Autorização em favor da empresa EUDO ALVES DE OLIVEIRA & CIA LTDA., CNPJ nº 05.501.939/0001-53, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN) na prestação de serviços de transporte de biocombustíveis, petróleo e seus derivados, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, com fulcro na Resolução nº 1.558-ANTAQ.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 4.028, DE 13 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 174 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante no processo nº 50606.000070/2021-50, resolve:

Art. 1º DECLARAR de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, terras e benfeitorias abrangidas pela Poligonal de Utilidade Pública formada a partir da lista de pares de coordenadas apresentadas no art. 3º desta portaria, com base nas informações contidas na Planta Geral de Desapropriação aprovada via TERMO DE ACEITE DO PROJETO EXECUTIVO PREX.MG365.00009215.4.4.001, emitido pelo DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, constante no citado processo, referente à Obra de duplicação da rodovia BR-365/MG-lote 4.4, incluindo melhoramentos para adequação de capacidade e segurança; trecho: Entr. BR-122/135/251 (A) Montes Claros - Entr. BR-364 (B) Div. MG/GO; subtrecho: Entr. BR-050 (A) - ENTR CONTORNO NORTE DE UBERLÂNDIA (II); Segmento: Km 622,427 ao km 622,997; SNV 365BMG0310.

Art. 2º A poligonal da área de declaração de utilidade pública inicia-se no km 622,537 e termina no km 622,997 da rodovia BR-365/MG, segmento este localizado no município de Uberlândia.

Art. 3º Coordenadas Geográficas: 783815,347 7906945,429; 783816,575 7906949,254; 783838,356 7906951,264; 783868,064 7906953,069; 783888,101 7906955,401; 783897,891 7906957,611; 783903,009 7906958,309; 783950,266 7906965,786; 783954,449 7906966,912; 783963,600 7906969,919; 783970,974 7906972,887; 783978,890 7906976,681; 783982,945 7906979,037; 783986,143 7906980,896; 783989,547 7906983,114; 783992,950 7906985,332; 783998,530 7906990,927; 784001,415 7906994,456; 784004,300 7906997,985; 784007,467 7907002,116; 784012,562 7907008,778; 784016,231 7907013,403; 784020,107 7907018,555; 784022,154 7907021,277; 784028,139 7907029,465; 784030,998 7907033,100; 784040,455 7907045,191; 784047,271 7907053,825; 784058,607 7907068,279; 784062,349 7907072,393; 784090,690 7907095,374; 784104,088 7907109,816; 784117,834 7907124,911; 784118,530 7907125,069; 784098,975 7907100,379; 784081,692 7907068,066; 784035,477 7906950,439; 784034,497 7906948,046; 784033,313 7906945,757; 784031,928 7906943,577; 784030,356 7906941,529; 784028,023 7906938,444; 784025,465 7906935,532; 784021,926 7906932,483; 784018,186 7906929,769; 784014,210 7906927,366; 784010,039 7906925,303; 784005,713 7906923,601; 784001,258 7906922,271; 783996,708 7906921,320; 783992,093 7906920,757; 783977,968 7906920,444; 783946,774 7906921,649; 783943,014 7906921,794; 783924,674 7906923,537; 783901,714 7906926,447; 783882,846 7906929,061; 783873,899 7906930,582; 783870,011 7906931,629; 783864,469 7906933,092; 783854,814 7906935,388; 783846,186 7906937,706; 783815,347 7906945,429. Sistema de referência: SIRGAS 2000/UTM Zona 22S.

Art. 4º REVOGAR a Portaria nº 2918, de 30/05/2022, publicada no Diário Oficial da União de de 01/06/2022, Seção 01, página 400.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 4.012, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12 e 174 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, o constante no Relato nº 44/2022/DIREX/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 27ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 11/07/2022, e tendo em vista os autos dos processos nº 50600.018513/2010-66 e 50600.022844/2020-72, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E DOS CONTRATOS

Art. 1º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal para realização dos procedimentos licitatórios em todas as suas fases, inclusive a preparatória, com vistas à contratação de empresas para:

I - execução de obras e serviços:

a) de manutenção e conservação do Plano Anual de Trabalho e Orçamento - PATO, independentemente de valor;

b) do Programa de Contratos de Restauração e Manutenção Rodoviária - CREMA, independentemente de valor;

c) do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE, independentemente de valor;

d) do Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária - BR-LEGAL, independentemente de valor; e

e) limitados a sete vezes o valor estabelecido na alínea "b", do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pela alínea "b", do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, ou limitados a um oitavo do valor estabelecido no inciso XXII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando da utilização desta na contratação, nos seguintes casos:

1. restauração;
2. construção;
3. adequação de capacidade;
4. eliminação de pontos críticos;
5. melhoramentos;
6. duplicação;
7. dragagem ou derrocamento;
8. sinalização náutica e balizamento;
9. construção, operação, manutenção, ampliação ou reforma de instalação portuária pública de pequeno porte;
10. modernização, recuperação, diagnóstico, manutenção e operação de eclusas;
11. monitoramento hidroviário e levantamentos hidrográficos; e
12. desobstrução ou destocamento de hidrovias.

II - supervisão das obras e serviços de que trata o inciso I, bem como supervisão das obras e serviços de construção, adequação de capacidade, eliminação de pontos críticos, melhoramentos, duplicação e derrocamento, cujo valor estimado da supervisão esteja limitado a 7 (sete) vezes o valor estabelecido no item "b" do inciso I, do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado pela alínea "b", do inciso I, do art. 1º do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 ou limitados a um oitavo do valor estabelecido no inciso XXII, do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, excluídos o gerenciamento e o apoio à fiscalização na implementação das ações de operações rodoviárias;

III - execução de remanescente de obras e serviços de engenharia, por dispensa de licitação, de que trata o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou mediante convocação dos demais licitantes classificados na licitação, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando da utilização desta na contratação;

IV - execução de obras e serviços de engenharia de caráter emergencial, por dispensa de licitação, conforme o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, ou inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

V - elaboração de estudos e programas ambientais, supervisão e gestão ambiental de empreendimentos, cuja expedição das respectivas licenças ambientais seja de competência do estado ou do município;

VI - prestação de serviço de assessoramento às desapropriações, mediante termo de referência padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa; e

VII - elaboração de projeto básico e executivo de desapropriação, mediante termo de referência padrão estabelecido pela Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 1º Para definição do custo estimado da contratação deverá ser adotada a planilha de custos médios gerenciais, a ser obtida no endereço eletrônico https://www.gov.br/dnit/ptbr/assuntos/planejamento-e-pesquisa/custos-e-pagamentos/custos-e-pagamentos-dnit/custosreferenciais, para efeito de confronto com os limites estabelecidos na alínea "e" do inciso I e no inciso II do caput.

§ 2º A delegação de competência de que trata o inciso I do caput não abrange a contratação de empresas para:

I - execução de obras e serviços de engenharia relacionados aos programas de controle de peso e de velocidade; e

II - elaboração de planos de trabalho do Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE.

CAPÍTULO II

DOS ADITIVOS CONTRATUAIS

Seção I

Dos prazos contratuais

Art. 2º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para os seguintes procedimentos relacionados aos aditivos contratuais:

I - prorrogação de prazo de todos os contratos, exceto os de gerenciamento, independentemente de valor;

II - aumento de valor em razão da prorrogação de prazo dos contratos de supervisão de obra de todos os contratos, independentemente de valor, respeitadas as disposições existentes no Acórdão nº 84/2020/TCU-Plenário;

III - aumento de valor em razão da prorrogação de prazo dos contratos de gestão ambiental, supervisão ambiental, execução de programas ambientais e correlatos, independentemente de valor, exceto os fiscalizados pelo DNIT Sede, respeitadas as disposições existentes no Acórdão nº 84/2020/TCU-Plenário;

IV - prorrogação excepcional, de que trata o § 4º do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993;

V - redução de valor em razão dos efeitos da publicação da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020, posteriormente convertida na Lei 14.025, de 14 de julho de 2020; e

VI - decorrentes da aplicação da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 do Ministério da Economia.

§ 1º A delegação de competência de que trata o caput não abrange os aditivos aos contratos relacionados aos programas de controle de peso e de velocidade quando a contratação envolver mais de um estado da federação, sendo essa competência da Coordenação-Geral de Operações Rodoviárias.

§ 2º Os contratos de gestão ambiental não se submetem às restrições de aditamento descritas no inciso I.

Seção II

Da revisão de projeto em fase de obras

Art. 3º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para a realização dos procedimentos de revisão de projetos em fase de obras referente aos casos previstos no art. 1º, bem como para aprovação, lavratura, assinatura e publicação dos respectivos termos aditivos.

§ 1º Fica autorizado aos Diretores Setoriais avocar as atribuições de celebrar termos aditivos de suspensão e publicar o extrato no Diário Oficial da União, após manifestação da Procuradoria Federal Especializada junto ao DNIT.

§ 2º A delegação de competência de que trata o caput não abrange as obras e serviços de que trata a alínea "b" do inciso I e o item 1 da alínea "e" do inciso I do art. 1º, referentes ao Programa de Contratos de Restauração e Manutenção Rodoviária - CREMA e à restauração.

CAPÍTULO III

DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AOS CONTRATOS

Art. 4º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

I - proceder às eventuais rescisões de contratos previstos no art. 1º, bem como sua lavratura, assinatura e publicação dos termos de rescisão;

II - aprovar as alterações de responsável técnico, representante legal e técnicos de todos os contratos;

III - promover a alteração de endereço das contratadas;

IV - promover todos os atos necessários para aprovação de alteração de razão social e tipo societário das empresas contratadas;

V - promover todos os atos necessários para aprovação de alteração do percentual de participação das empresas na constituição dos consórcios contratados;

VI - nomear servidor(es) para analisar e aprovar os estudos e programas ambientais de que trata esta Portaria, bem como para analisar e aprovar os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA e os Projetos de Engenharia, estritamente nos casos em que a delegação para análise e aprovação de EVTEA e Projeto de Engenharia já tenha sido autorizada e formalizada em processo específico;

VII - efetuar os procedimentos de cálculo dos reajustamentos de todos os contratos, formalizados na Sede ou nos órgãos descentralizados, bem como aprovar, lavrar, assinar e publicar os respectivos aditivos ou apostilamentos decorrentes;

VIII - nomear servidor(es) para recebimento de obras ou serviços;

IX - emitir termo de recebimento das obras e serviços executados;

X - promover todos os atos necessários à vinculação de contas bancárias aos contratos administrativos, inclusive com alteração do domicílio bancário, respeitadas as delimitações contidas nas Instruções Normativas vigentes; e

XI - proceder todos os atos necessários para considerar entregues as obras referentes aos Termos de Execução Descentralizada.

Parágrafo único. A delegação de competência de que trata o caput não abrange os aditivos aos contratos relacionados aos programas de controle de peso e de velocidade quando a contratação envolver mais de um estado da federação, sendo essa competência da Coordenação - Geral de Operações Rodoviárias.

Art. 5º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

I - elaborar, analisar, aceitar ou aprovar anteprojetos e projetos de engenharia referentes às contratações de empresas de que trata o art. 1º, à exceção daqueles previstos na alínea "b" e "c" do inciso I, referentes ao Programa de Contratos de Restauração e Manutenção Rodoviária - CREMA e ao Programa de Manutenção e Reabilitação de Estruturas - PROARTE;

II - emitir ordem de início, paralisação e reinício de obras e serviços de que trata o art. 1º;

III - promover a gestão dos contratos de que trata o art. 1º; e

IV - autorizar a lavratura e assinatura dos Termos de Cessão de Uso de bens patrimoniais das Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte - IP4 e os respectivos aditamentos, com análise prévia da Procuradoria Federal Especializada.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À DESAPROPRIAÇÃO

Art. 6º Fica subdelegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições, autorizar acordos ou transações com o fim de terminar litígios nas ações de desapropriação com valor inferior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.201, de 15 de janeiro de 2020, e da Portaria Conjunta nº 19, de 4 de setembro de 2013, do Ministério dos Transportes e da Advocacia-Geral da União - MT/AGU.

§ 1º A subdelegação prevista caput não abrange o termo de ajustamento de conduta previsto no art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, conforme art. 3º da Portaria Conjunta MT/AGU nº 19, de 2013.

§ 2º Havendo litisconsórcio ativo ou substituição processual, considerar-se-á o valor global do acordo ou transação judicial para fins de aplicação do limite de valor estabelecido no caput.

§ 3º Os Superintendentes Regionais do DNIT poderão subdelegar a atribuição prevista no caput até o valor de sua alçada, devendo comunicar o ato à Diretoria de Planejamento e Pesquisa.

§ 4º Nas causas de valor igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o acordo ou a transação judicial, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Diretor-Geral do DNIT para a celebração do acordo ou transação judicial.

§ 5º Nas causas de valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o acordo ou a transação judicial, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Diretor-Geral do DNIT e do Procurador-Geral Federal para a celebração do acordo ou transação judicial, nos termos do § 1º do art. 1º da Portaria nº 498, de 15 de setembro de 2020, da Procuradoria-Geral Federal - PGF.

§ 6º Nas causas de valor igual ou superior a R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), o acordo ou a transação judicial, sob pena de nulidade, dependerá ainda de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro da Infraestrutura, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria PGF nº 498, de 2020.

Art. 7º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do DNIT para, no âmbito de suas atribuições:

I - firmar, em nome da Autarquia, declaração de reconhecimento de limites de imóveis em se tratando de faixa de domínio, e respectivos mapas e memoriais descritivos, de acordo com o estabelecido na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

II - firmar, em nome da Autarquia, escrituras de desapropriação pelo DNIT, de doação por terceiros de imóveis declarados de utilidade pública ou referentes ao art. 1º, inciso I, do Decreto n° 8.376, de 15 de dezembro de 2014; e

III - comunicar às autoridades que detiverem a administração de bens públicos de uso comum que forem alcançados por declaração de utilidade pública, visando à afetação dos mesmos ao Sistema Federal de Viação.

Parágrafo único. As competências de que tratam os incisos I e II do caput poderão ser subdelegadas a servidor público lotado na unidade local do DNIT com jurisdição sobre o empreendimento viário que seja membro da Comissão de Desapropriação.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 8º Fica delegada competência aos Superintendentes Regionais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT nos Estados e Distrito Federal para realização dos procedimentos relacionados ao licenciamento ambiental, devendo:

I - acompanhar e operacionalizar os procedimentos de licenciamento ambiental, referentes a projetos e obras de infraestrutura, interagindo com os órgãos ambientais da esfera municipal, estadual e representações federais nos estados;

II - promover todos os atos necessários ao atendimento das condicionantes estabelecidas nas licenças ambientais, e autorizações, emitidas nas esferas estadual e municipal;

III - promover todos os atos necessários à obtenção das anuências a serem concedidas pelos órgãos envolvidos no processo de licenciamento, de acordo com a legislação vigente;

IV - obter dos órgãos ambientais competentes, estaduais ou municipais, as respectivas licenças e autorizações;

V - providenciar o atendimento de todas as condicionantes ambientais estabelecidas no processo de licenciamento ambiental e prestar todas as informações requeridas pelos órgãos ambientais, estaduais ou municipais, e os demais entes envolvidos no processo de licenciamento;

VI - incorporar aos contratos de obras a IN DNIT nº 61, de 17 de setembro de 2021, que define a Responsabilidade Ambiental das Contratadas - RAC, ou aquela que vier a substitui-la ou alterá-la;

VII - comunicar à Coordenação-Geral de Meio Ambiente, para conhecimento, quando do início do processo de compensação ambiental cujas licenças ambientais tenham sido emitidas na esferas estadual ou municipal; e

VIII - Obter manifestação prévia da Coordenação-Geral de Meio Ambiente referente às minutas dos Termos de Compromisso para Compensação Ambiental.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Nos atos delegados para os Superintendentes Regionais do DNIT fica reservado o direito do órgão específico singular competente exercer as mesmas atribuições ora delegadas.

Art. 10. Os casos não contemplados nesta Portaria poderão ser objeto de delegação de competência por meio de portaria específica do Diretor-Geral, por solicitação da Superintendência Regional ao órgão específico singular, que deverá submetê-la à Diretoria Colegiada, para aprovação.

Art. 11. Ficam revogadas:

I - Portaria nº 7013/DG, de 07 dezembro de 2021; e

II - Portaria nº 1400/DIREX, de 20 de dezembro de 2013.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

EUCLIDES BANDEIRA DE SOUZA NETO
Diretor-Geral
Substituto

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

PORTARIA Nº 3.980, DE 11 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E PESQUISA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 101, incisos I, XII, XIII e o art. 113, inciso XII do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, do Conselho de Administração do DNIT e considerando a Ata da 35ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2021, realizada em 08 de setembro de 2021,constante nos autos do processo nº 50600.023561/2020-48, resolve:

Art. 1º CRIAR os seguintes dispositivos rodoviários como integrantes da BR-307/AM, na base do Sistema Nacional de Viação - SNV:

CÓDIGO: 307BAM0470
LOCAL DE INÍCIO: Fim da Travessia do Rio Negro
LOCAL DE FIM: Entr. Estrada do Aeroporto
KM INICIAL: 1331,38
KM FINAL: 1340,03
EXTENSÃO: 8,65
SUPERFÍCIE: PLA
Est. Coincidente: AM-239
CÓDIGO: 307BAM0475
LOCAL DE INÍCIO: Entr. Estrada do Aeroporto
LOCAL DE FIM: Entr. Acesso São Gabriel da Cachoeira
KM INICIAL: 1340,03
KM FINAL: 1345,81
EXTENSÃO: 5,78
SUPERFÍCIE: PLA
Est. Coincidente: AM-239

Art. 2º DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME RODRIGUES DE MELLO

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 124, DE 12 DE JULHO DE 2022

Atribui competência à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça e Segurança Pública para realizar a custódia do detalhamento das especificações de segurança dos modelos de Carteira de Identidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e o art. 7º do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, e o que consta no Processo Administrativo nº 08020.000428/2022-40, resolve:

Art. 1º Compete à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - DTIC/MJSP realizar a custódia do detalhamento das especificações de segurança dos modelos de Carteira de Identidade.

Art. 2º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio de autorização enviada à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, concederá acesso aos detalhes das especificações de segurança dos modelos de Carteira de Identidade a que se refere o parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, mediante compromisso de sigilo que indique a observação às disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), ao disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

PORTARIA MJSP Nº 129, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai, na Terra Indígena Parakanã, no Estado do Pará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08106.004158/2022-04 e nº 00734.002647/2022-13, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Fundação Nacional do índio - Funai, na Terra Indígena Parakanã, no Estado do Pará, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por trinta dias, no período de 17 de julho a 15 de agosto de 2022.

Art. 2º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º O emprego da Força Nacional de Segurança Pública de que trata esta Portaria ocorrerá em articulação com os órgãos de segurança pública do Estado do Pará, sob a coordenação da Polícia Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 13 DE JULHO DE 2022

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 308/2022 de 08/07/2022, 309/2022 de 08/07/2022, 311/2022 de 11/07/2022, 312/2022 de 11/07/2022, 313/2022 de 12/07/2022 e 314/2022 de 12/07/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.006027/2022-77 Requerente: ABDULLATIF KASSAB Prazo: 02 Anos Imigrante: SHAHDA KEITOU Data Nascimento: 17/01/1995 Passaporte: 014123982 País: SIRIA Mãe: RIAD KHAWATMI Pai: AHMAD KAMEL KAITOUA.

Processo: 08228.005032/2022-62 Requerente: DIGITRACK MOBILIDADE E TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: INDIRA GONZÁLEZ DESCHAPELLES Data Nascimento: 15/11/1988 Passaporte: K894165 País: CUBA Mãe: NANCY BRÍGIDA DESCHAPELLES MADRAZO Pai: JUAN GONZÁLEZ PÉREZ.

Processo: 08228.006979/2022-91 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: SHIGANG HUANG Data Nascimento: 15/01/1964 Passaporte: E47207938 País: CHINA Mãe: Suxiang Li Pai: Wuce Huang.

Processo: 08228.007056/2022-56 Requerente: CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: XIAO JIANG Data Nascimento: 24/01/1999 Passaporte: EE1332624 País: CHINA Mãe: Heping Huang Pai: Wei Jiang.

Processo: 08228.007006/2022-79 Requerente: COMPALEAD ELETRONICA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: YU-LI CHEN Data Nascimento: 01/11/1985 Passaporte: 351767461 País: CHINA Mãe: YU-CI GUO Pai: JYUN-SHENG CHEN.

Processo: 08228.007126/2022-76 Requerente: TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Elie Feghali Data Nascimento: 15/10/1987 Passaporte: 19FF54036 País: FRANCA Mãe: Sonia Salem Pai: Paul Feghali.

Processo: 08228.007235/2022-93 Requerente: LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: YANG LIU Data Nascimento: 10/02/1978 Passaporte: E87564324 País: CHINA Mãe: WEIZU SHI Pai: YUQUAN LIU.

Processo: 08228.007323/2022-95 Requerente: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: CARLO SCAPPINI Data Nascimento: 26/09/1971 Passaporte: YB9569867 País: ITALIA Mãe: LEOCADIA ROTOLONI Pai: RENZO SCAPPINI.

Processo: 08228.007326/2022-29 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: ZEBIN YANG Data Nascimento: 30/04/1997 Passaporte: E88917825 País: CHINA Mãe: Jing Du Pai: Fengjie Yang.

Processo: 08228.007582/2022-16 Requerente: LEADARO ELETRONICOS EIRELI Prazo: 02 Anos Imigrante: XUE HAN Data Nascimento: 07/02/1989 Passaporte: EJ5226637 País: CHINA Mãe: Shunji Jin Pai: Longhu Han.

Processo: 08228.007440/2022-59 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: ATSUSHI MATSUOKA Data Nascimento: 23/02/1976 Passaporte: TS 3.095.985 País: JAPAO Mãe: JUNKO MATSUOKA Pai: TOSHINARI MATSUOKA.

Processo: 08228.007786/2022-57 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 02 Anos Imigrante: YUTA NAGAI Data Nascimento: 31/08/1997 Passaporte: TT 1902851 País: JAPAO Mãe: AI NAGAI Pai: TOSHINAO NAGAI.

Processo: 08228.007671/2022-62 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Anos Imigrante: Kavijit Singh Gogia Data Nascimento: 19/09/1990 Passaporte: HP649974 País: CANADA Mãe: Amarjeet Kaur Pai: Balwinder Singh .

Processo: 08228.007688/2022-11 Requerente: JIANG HONG Prazo: 2 Anos Imigrante: HAO ZHANG Data Nascimento: 09/03/1988 Passaporte: EJ3605193 País: CHINA Mãe: JUNYING REN Pai: ZENGZHI LU.

Processo: 08228.007698/2022-55 Requerente: ARTMODA COMERCIO DE BOLSAS E ACESSORIOS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: BENG CHEN Data Nascimento: 05/09/1988 Passaporte: EA4083832 País: CHINA Mãe: Lingqin Chen Pai: Jiankang Chen.

Processo: 08228.007862/2022-24 Requerente: SOCIEDADE ESPORTIVA PENHAROL ESPORTE CLUBE Prazo: 12 Meses Imigrante: FONCHIN ALYCE FRI Data Nascimento: 11/07/1982 Passaporte: AA037507 País: CAMAROES Mãe: ASOBO COMFORT ARAMBOH Pai: FONCHIN NGWANEBAH JONATHAN.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.007387/2022-96 Requerente: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CURD KOEN G. ESPRIT Data Nascimento: 17/09/1965 Passaporte: EN392732 País: BELGICA.

Processo: 08228.004798/2022-21 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Leonito Abuzo Macasaddug Jr. Data Nascimento: 15/05/1975 Passaporte: 673743645 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.004823/2022-75 Requerente: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: PRAKASH JANAKIRAMAN Data Nascimento: 15/10/1982 Passaporte: Z484572 País: INDIA.

Processo: 08228.004845/2022-35 Requerente: SCHORR & CIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DANIEL MATIAS ECKSTEIN Data Nascimento: 22/11/1988 Passaporte: C9G0PX5M6 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.004848/2022-79 Requerente: SCHORR & CIA LTDA Prazo: 20/12/2022 Imigrante: RAIMUND HEINZ HERMANN Data Nascimento: 29/02/1964 Passaporte: C2GLW9LRM País: ALEMANHA.

Processo: 08228.004877/2022-31 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Ashad Ahmed Mohamed Saleem Data Nascimento: 16/04/1995 Passaporte: N7895194 País: SRI LANKA.

Processo: 08228.005465/2022-18 Requerente: DOPPELMAYR BRASIL SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Dimitri Sebastian Plank Data Nascimento: 23/07/1994 Passaporte: P7620527 País: AUSTRIA.

Processo: 08228.006154/2022-76 Requerente: AROL BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE MAQUINAS ENCAPSULADORAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LUIGI CORRADI Data Nascimento: 15/12/1976 Passaporte: YA9780298 País: ITALIA.

Processo: 08228.006301/2022-16 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Supeshala Pragathi Silva Wellage Data Nascimento: 30/10/1999 Passaporte: N5405890 País: SRI LANKA.

Processo: 08228.006445/2022-64 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ANDREW PAUL WOODLEY ROUTLEY Data Nascimento: 17/04/1962 Passaporte: 556826032 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.006807/2022-17 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Sven Hildebrandt Data Nascimento: 06/03/1971 Passaporte: C3T1KW1TT País: ALEMANHA.

Processo: 08228.006849/2022-58 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Bulent Nikelay Data Nascimento: 18/07/1975 Passaporte: U22950610 País: TURQUIA.

Processo: 08228.006859/2022-93 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Osman Dogan Data Nascimento: 01/11/1983 Passaporte: U08360350 País: TURQUIA.

Processo: 08228.006861/2022-62 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Muhammed Yakup Caglayan Data Nascimento: 01/02/1996 Passaporte: U25883610 País: TURQUIA.

Processo: 08228.006871/2022-14 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Tuncay Mercan Data Nascimento: 13/05/1982 Passaporte: U22346292 País: TURQUIA.

Processo: 08228.006957/2022-21 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Dirk Christian Anton Niers Data Nascimento: 01/05/1977 Passaporte: NSC21FHC4 País: HOLANDA.

Processo: 08228.006963/2022-88 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Paolo Scalabrini Data Nascimento: 04/01/1973 Passaporte: GA5917259 País: ITALIA.

Processo: 08228.007193/2022-91 Requerente: BOSCH REXROTH LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: THOMAS LIEBL Data Nascimento: 17/12/1974 Passaporte: C89ZPTP09 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.007208/2022-11 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: BENNY JOSEPH Data Nascimento: 13/01/1989 Passaporte: S7869372 País: INDIA.

Processo: 08228.007212/2022-89 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DEVASHISH PARMAR Data Nascimento: 23/02/1990 Passaporte: M9902420 País: INDIA.

Processo: 08228.007215/2022-12 Requerente: 3M DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Robert Alden Crue Data Nascimento: 06/08/1981 Passaporte: 595097326 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.007292/2022-72 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MURAT ERDEM ALKAS Data Nascimento: 29/07/1989 Passaporte: U22588056 País: TURQUIA.

Processo: 08228.007295/2022-14 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Patiwat Tangaon Data Nascimento: 04/04/1997 Passaporte: AC2545814 País: TAILANDIA.

Processo: 08228.007299/2022-94 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JUDITH GABRIELA GOMEZ RAMIREZ Data Nascimento: 24/03/1987 Passaporte: G12763744 País: MEXICO.

Processo: 08228.007321/2022-12 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: YUKI TSUDA Data Nascimento: 17/08/1990 Passaporte: TK8355879 País: JAPAO.

Processo: 08228.007325/2022-84 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: SYLVAIN BEAUDOUIN Data Nascimento: 23/06/1980 Passaporte: 21AK65289 País: FRANCA.

Processo: 08228.007322/2022-41 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Teerayuth Puangpan Data Nascimento: 14/05/1983 Passaporte: AC2970264 País: TAILANDIA.

Processo: 08228.007330/2022-97 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: WILLIAM ARSENE MAURICE BOCHET Data Nascimento: 14/04/1975 Passaporte: 20CK64616 País: FRANCA.

Processo: 08228.007343/2022-66 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ADAN DELA GARZA Data Nascimento: 05/06/1966 Passaporte: 567477774 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.007347/2022-44 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: CARLA ISABEL MARTINEZ BORBOLLA Data Nascimento: 19/09/1994 Passaporte: G22431789 País: MEXICO.

Processo: 08228.007349/2022-33 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Kjetil Skjaeveland Data Nascimento: 05/10/1988 Passaporte: 33514147 País: NORUEGA.

Processo: 08228.007350/2022-68 Requerente: INGETEAM LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MIKEL CALVO FABO Data Nascimento: 13/09/1985 Passaporte: PAN763974 País: ESPANHA.

Processo: 08228.007352/2022-57 Requerente: INGETEAM LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ENDIKA OSACAR ARELLANO Data Nascimento: 23/06/1991 Passaporte: PAN763975 País: ESPANHA.

Processo: 08228.007374/2022-17 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: BORIS KARAFIAT Data Nascimento: 18/10/1977 Passaporte: X2330310 País: SUICA.

Processo: 08228.007377/2022-51 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MAXIME BERTHOLET Data Nascimento: 14/05/1997 Passaporte: X8621969 País: SUICA.

Processo: 08228.007380/2022-74 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: BRIAN WAYNE HOWE Data Nascimento: 21/08/1959 Passaporte: AB731980 País: CANADA.

Processo: 08228.007381/2022-19 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Alin-George Prodan Data Nascimento: 10/10/1987 Passaporte: 055555849 País: ROMENIA.

Processo: 08228.007386/2022-41 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: TANGUY JORDAN Data Nascimento: 18/04/1994 Passaporte: X2209624 País: SUICA.

Processo: 08228.007391/2022-54 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: THIERRY ROUILLER-MONAY Data Nascimento: 29/10/1985 Passaporte: X7931747 País: SUICA.

Processo: 08228.007393/2022-43 Requerente: APPLUS QUALITEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MATTHEW GEORGE WILLIAM GRINDON Data Nascimento: 05/08/1980 Passaporte: 556592725 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.007432/2022-11 Requerente: TJB INTERMODAL LOGISTICS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ABDUL RAHMAN ALHALABI Data Nascimento: 23/07/1989 Passaporte: N014232030 País: SIRIA.

Processo: 08228.007502/2022-22 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Thor Egill Knutson Data Nascimento: 21/06/1978 Passaporte: 32512891 País: NORUEGA.

Processo: 08228.007516/2022-46 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Olivier Benjamin D´Agro Data Nascimento: 22/03/1977 Passaporte: 14DD22069 País: FRANCA.

Processo: 08228.007518/2022-35 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Coen de Meijer Data Nascimento: 17/07/1982 Passaporte: NM8677L99 País: HOLANDA.

Processo: 08228.007521/2022-59 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Vasilica Dragomir Data Nascimento: 03/07/1978 Passaporte: 055225564 País: ROMENIA.

Processo: 08228.007528/2022-71 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano Imigrante: OLIVIER COTE Data Nascimento: 30/09/1996 Passaporte: AM487256 País: CANADA.

Processo: 08228.007536/2022-17 Requerente: PLACO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: HEINRICH PETER UWE ICKLER Data Nascimento: 05/06/1960 Passaporte: C607190YC País: ALEMANHA Imigrante: EROL GOR Data Nascimento: 20/04/1961 Passaporte: C70KCRK0X País: ALEMANHA Imigrante: HEIKO GUNTER KLINGER Data Nascimento: 22/05/1958 Passaporte: C5Z70PKXM País: ALEMANHA Imigrante: FRANK RESPONDECK Data Nascimento: 08/04/1963 Passaporte: C603193W4 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.007526/2022-81 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Mihai Panciu Data Nascimento: 13/08/1972 Passaporte: 055063482 País: ROMENIA.

Processo: 08228.007540/2022-85 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano Imigrante: RÉMI LAPHENGPHRATHENG Data Nascimento: 07/05/1996 Passaporte: AG300778 País: CANADA.

Processo: 08228.007578/2022-58 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: CHRISTIAN FRIEDRICH SCHNEIDER Data Nascimento: 24/06/1965 Passaporte: CF5P71RKM País: ALEMANHA.

Processo: 08228.007638/2022-32 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JUUSO NIKOLAI JOKINEN Data Nascimento: 28/11/1993 Passaporte: FP2328001 País: FINLANDIA.

Processo: 08228.007636/2022-43 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ASEP HERMAWAN Data Nascimento: 20/03/1969 Passaporte: X1035429 País: INDONESIA.

Processo: 08228.007605/2022-92 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Zaw Win Tun Data Nascimento: 25/09/1973 Passaporte: MD355785 País: MIANMAR.

Processo: 08228.007620/2022-31 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ANTONIO FRANCISCO WAITE Data Nascimento: 12/02/1997 Passaporte: 15AM51735 País: MOCAMBIQUE.

Processo: 08228.007624/2022-19 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Sureshkumar Vengali Data Nascimento: 15/08/1983 Passaporte: Z5672476 País: INDIA.

Processo: 08228.007626/2022-16 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: EMANUEL VICENTE MARRIME Data Nascimento: 16/03/1998 Passaporte: 15AM46668 País: MOCAMBIQUE.

Processo: 08228.007630/2022-76 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: HISHAM ROSARIO ACUBO Data Nascimento: 25/04/1997 Passaporte: AB0746384 País: MOCAMBIQUE.

Processo: 08228.007629/2022-41 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Zhang Zuyong Data Nascimento: 13/12/1979 Passaporte: K1898942N País: CINGAPURA.

Processo: 08228.007635/2022-15 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: NORDINO FERNANDO DOMINGOS MANHODO Data Nascimento: 02/03/1995 Passaporte: AB0768701 País: MOCAMBIQUE.

Processo: 08228.007646/2022-89 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: PEDRO MATEUS CHISSANO Data Nascimento: 16/06/1995 Passaporte: AB0786134 País: MOCAMBIQUE.

Processo: 08228.007645/2022-34 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Trond Kvamme Data Nascimento: 14/09/1962 Passaporte: 32310097 País: NORUEGA.

Processo: 08228.007654/2022-25 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Corey Dominik Garcia Data Nascimento: 30/06/1976 Passaporte: 668191082 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.007648/2022-78 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: REINALDA LUISA LUCAS Data Nascimento: 10/03/1995 Passaporte: AB0763639 País: MOCAMBIQUE.

Processo: 08228.007663/2022-16 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Luis Manuel Gonçalves da Silva Data Nascimento: 20/08/1978 Passaporte: C717877 País: PORTUGAL Imigrante: David Filipe Farinha de Brito Data Nascimento: 02/01/1988 Passaporte: CB213287 País: PORTUGAL Imigrante: Nuno Miguel Ribeiro Alves Rebelo Data Nascimento: 22/07/1974 Passaporte: CC362757 País: PORTUGAL Imigrante: Armindo Maria Pinela de Brito Data Nascimento: 23/08/1964 Passaporte: CB895316 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.007659/2022-58 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Deepak Saini Data Nascimento: 18/08/1988 Passaporte: Z6382310 País: INDIA.

Processo: 08228.007684/2022-31 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Zeljko Karels Data Nascimento: 23/06/1965 Passaporte: NT25R49F8 País: HOLANDA.

Processo: 08228.007690/2022-99 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Mathew John Tapley Data Nascimento: 25/06/1982 Passaporte: 124814757 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.007691/2022-33 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Michael Christopher Thomas Data Nascimento: 05/06/1961 Passaporte: 518185954 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.007758/2022-31 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: WENJIE CHEN Data Nascimento: 31/03/1993 Passaporte: EC1351150 País: CHINA.

Processo: 08228.007692/2022-88 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Matthew James Challacombe Data Nascimento: 09/07/1978 Passaporte: 548197540 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.007696/2022-66 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Lars Robstad Data Nascimento: 20/12/1975 Passaporte: 32276445 País: NORUEGA.

Processo: 08228.007579/2022-19 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Susritha Muchakayala Data Nascimento: 12/11/1985 Passaporte: U6299013 País: INDIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, §1º)

Processo: 08228.008812/2022-64 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: SIMON KROGEDAL Data Nascimento: 18/04/1998 Passaporte: CCC705603 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.004700/2022-34 Requerente: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA Prazo: 60 Dias Imigrante: MICHAEL JOHANNES ELLERMANN Data Nascimento: 06/04/1967 Passaporte: C2K5Y3YTJ País: ALEMANHA.

Processo: 08228.009058/2022-81 Requerente: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: YVON PIERRIC MORILLEAU Data Nascimento: 12/01/1971 Passaporte: 18FV13052 País: FRANCA.

Processo: 08228.009062/2022-48 Requerente: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: SAMUEL JEAN RENÉ CHARTIER Data Nascimento: 16/11/1972 Passaporte: 15DI51993 País: FRANCA.

Processo: 08228.009068/2022-15 Requerente: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dias Imigrante: STÉPHANE SÉBASTIEN ROUSSON Data Nascimento: 12/08/1982 Passaporte: 16CR00048 País: FRANCA.

Processo: 08228.009271/2022-91 Requerente: SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Naceur Nasri Data Nascimento: 06/02/1979 Passaporte: H744647 País: TUNISIA.

Processo: 08228.009316/2022-28 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Steven Sinclair Data Nascimento: 22/11/1982 Passaporte: 543465588 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.009321/2022-31 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Robert John Allen Data Nascimento: 16/12/1972 Passaporte: 534872749 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.009336/2022-15 Requerente: APR ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Adam Richard Perkins Data Nascimento: 13/11/1992 Passaporte: 560621111 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.009337/2022-43 Requerente: DMG MORI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: SVEN KRAUTZ Data Nascimento: 04/09/1974 Passaporte: C84X3TT7J País: ALEMANHA.

Processo: 08228.009345/2022-91 Requerente: APR ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Felipe Rafael Bravo Martínez Data Nascimento: 23/08/1979 Passaporte: G30317450 País: MEXICO.

Processo: 08228.009344/2022-45 Requerente: DMG MORI BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MARKUS BREYER Data Nascimento: 22/03/1985 Passaporte: CGVC6WWLY País: ALEMANHA.

Processo: 08228.009419/2022-98 Requerente: BGT - SERVICOS E REPRESENTACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: André Rietz Data Nascimento: 06/08/1984 Passaporte: CCR49537N País: ALEMANHA.

Processo: 08228.009422/2022-11 Requerente: BGT - SERVICOS E REPRESENTACOES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Michael Hengst Data Nascimento: 07/02/1986 Passaporte: CCR4C2GLY País: ALEMANHA.

Processo: 08228.009452/2022-18 Requerente: GERDAU S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: NIKOLA TASIC Data Nascimento: 08/07/1987 Passaporte: 112195007 País: CROACIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.007287/2022-61 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SAUL DANIEL PADILLA MANJARREZ Data Nascimento: 21/07/1995 Passaporte: G30222845 País: MEXICO.

Processo: 08228.007402/2022-12 Requerente: SEW-EURODRIVE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ALESSANDRO PELLACANI Data Nascimento: 08/06/1982 Passaporte: YB4027615 País: ITALIA.

Processo: 08228.007434/2022-18 Requerente: SAAB AERONAUTICA MONTAGENS S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: JAN ERIK JONSSON Data Nascimento: 07/10/1963 Passaporte: AA0541248 País: SUECIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.005497/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: TIRSO MANALO CABANDONG Data Nascimento: 23/09/1970 Passaporte: P5560872A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.005527/2022-91 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/09/2022 Imigrante: REM MICHAEL DIAZ JAVIER Data Nascimento: 09/09/1998 Passaporte: P2588769B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.006615/2022-19 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Prabahar Thomiah Fernando Data Nascimento: 18/04/1969 Passaporte: R6335048 País: INDIA.

Processo: 08228.007194/2022-35 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 02/05/2024 Imigrante: ANDREW JAMES MOORBY Data Nascimento: 25/03/1971 Passaporte: 554377877 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.007205/2022-87 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 03/07/2023 Imigrante: DANJAL HENTZE Data Nascimento: 31/07/1970 Passaporte: 210946375 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.007206/2022-21 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Stefan Kolk Data Nascimento: 06/02/1987 Passaporte: BN73K1BP7 País: HOLANDA.

Processo: 08228.007207/2022-76 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 03/07/2023 Imigrante: GUNNAR OLSEN Data Nascimento: 23/09/1975 Passaporte: 210134881 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.007248/2022-62 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Marcial Vergara Basilio Data Nascimento: 12/11/1972 Passaporte: P5412756B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007300/2022-81 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 09/01/2023 Imigrante: CHRISTOPHER CHARLES STEWART Data Nascimento: 23/12/1971 Passaporte: 527613890 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.007302/2022-71 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 02/05/2024 Imigrante: TERRENCE ROCCO REA Data Nascimento: 31/08/1971 Passaporte: 120581863 País: GRA-BRETANHA.

Processo: 08228.007317/2022-38 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Igor Edo Alfons Segers Data Nascimento: 30/08/1981 Passaporte: BF2H6B471 País: HOLANDA Imigrante: Cornelis Blonk Data Nascimento: 26/01/1998 Passaporte: BU92F6344 País: HOLANDA.

Processo: 08228.007340/2022-22 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Ej Prince Noesis Marmol Mediavillo Data Nascimento: 24/10/1995 Passaporte: P8487711A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007415/2022-75 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/01/2023 Imigrante: BARTOLOMEO ROSANO Data Nascimento: 09/12/1985 Passaporte: YA8068902 País: ITALIA.

Processo: 08228.007416/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ALEKSY BROKMEIER Data Nascimento: 05/11/1994 Passaporte: EU9634266 País: POLONIA.

Processo: 08228.007418/2022-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: GEORGIOS THEODORAKAKOS Data Nascimento: 16/12/1998 Passaporte: AT3463745 País: GRECIA.

Processo: 08228.007417/2022-64 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: JOHN ROMIER DIAZ SALANGSAWA Data Nascimento: 09/02/1986 Passaporte: P7654126B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007421/2022-22 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/01/2023 Imigrante: DANIELE RUSSO Data Nascimento: 03/01/1998 Passaporte: YB0105157 País: ITALIA.

Processo: 08228.007424/2022-66 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/01/2023 Imigrante: MATTEO BASILE Data Nascimento: 19/03/1994 Passaporte: YB8815256 País: ITALIA.

Processo: 08228.007429/2022-99 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 23/11/2023 Imigrante: Raymund Po Katague Data Nascimento: 07/04/1968 Passaporte: P9152306B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007428/2022-44 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: GARY GUILLAMAC CABALLERO Data Nascimento: 09/01/1974 Passaporte: P3010302B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007436/2022-91 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jan Martin Francisco Muyco Data Nascimento: 21/07/1983 Passaporte: P3482521B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007459/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 09/12/2022 Imigrante: REY BALBARINO TECARO Data Nascimento: 05/08/1968 Passaporte: P5659769B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007460/2022-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 09/12/2022 Imigrante: JAY ESPINA MIASCO Data Nascimento: 26/09/1971 Passaporte: P6021249B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007461/2022-74 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 09/12/2022 Imigrante: EARL JAY BAYOYOS CALIBO Data Nascimento: 11/09/1991 Passaporte: P6515574 País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007463/2022-63 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 22/06/2023 Imigrante: IGORS TKACENKO Data Nascimento: 07/02/1962 Passaporte: LV4660940 País: LETONIA.

Processo: 08228.007464/2022-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: TOMAS JR JOSE NARAG Data Nascimento: 30/05/1976 Passaporte: P7803832A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007465/2022-52 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/09/2022 Imigrante: RUSELO PALAD VIDAL Data Nascimento: 03/07/1977 Passaporte: P9606210B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007467/2022-41 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: NOEL JUNE CALIZAR DALIPOSON Data Nascimento: 02/01/1980 Passaporte: P0875732B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007468/2022-96 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: CHRISTOPHER ABANTAO MACAIRAN Data Nascimento: 29/12/1975 Passaporte: P5574766B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007469/2022-31 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: JOHN MARK CAGUISA TICAR Data Nascimento: 28/11/1993 Passaporte: P6181342B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007470/2022-65 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/06/2023 Imigrante: JOSE ANTONIO MAITAN BRICEÑO Data Nascimento: 24/03/1986 Passaporte: 100990735 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.007471/2022-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: OLEKSIY VALENTINOVICH SALYKIN Data Nascimento: 22/08/1975 Passaporte: FU936657 País: UCRANIA.

Processo: 08228.007542/2022-74 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JIBRAN JAMIL Data Nascimento: 25/08/1992 Passaporte: T8692327 País: INDIA.

Processo: 08228.007683/2022-97 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 02/12/2023 Imigrante: RICARDO OLIVERIO VASQUEZ Data Nascimento: 07/05/1973 Passaporte: P5689201B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007685/2022-86 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 26/01/2023 Imigrante: BARTLOMIEJ MARKIEWICZ Data Nascimento: 04/03/1981 Passaporte: EW0323011 País: POLONIA.

Processo: 08228.007687/2022-75 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 17/04/2023 Imigrante: RADOSLAV VELEV VELEV Data Nascimento: 05/09/1980 Passaporte: 386081364 País: BULGARIA.

Processo: 08228.007765/2022-31 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Noel Gime Mapa Data Nascimento: 07/12/1975 Passaporte: P5605153B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007702/2022-85 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 03/07/2023 Imigrante: NIELS JOHANNESSEN Data Nascimento: 12/07/1963 Passaporte: 213662631 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.007719/2022-32 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 10/08/2022 Imigrante: Christian Armesis Macalalad Data Nascimento: 08/12/1997 Passaporte: P2771351B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.007757/2022-95 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 01/01/2024 Imigrante: PAUL PRESTON BOYD Data Nascimento: 01/05/1975 Passaporte: 550088184 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.007768/2022-75 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 13/11/2022 Imigrante: Marinus Hendrikus Goudkamp Data Nascimento: 06/07/1977 Passaporte: BY94DJLP6 País: HOLANDA.

Processo: 08228.007767/2022-21 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 06/05/2024 Imigrante: MATTHIEU DAMIEN DELAITRE Data Nascimento: 11/10/1989 Passaporte: 13CF16935 País: FRANCA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.007407/2022-29 Requerente: SOUZA CRUZ LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Simon Peter Brown Data Nascimento: 19/07/1972 Passaporte: 564486502 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.007519/2022-81 Requerente: TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: NARITOSHI YANO Data Nascimento: 24/11/1974 Passaporte: TR 7531487 País: JAPAO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 12/2017

Processo: 08228.004662/2022-11 Requerente: CHARLES MARTIN MARTINSON Prazo: Indeterminado Imigrante: CHARLES MARTIN MARTINSON Data Nascimento: 12/10/1957 Passaporte: P536840479 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 21/2017

Processo: 08228.008972/2022-11 Requerente: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DO DESPORTO NAO PROFISSIONAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS Prazo: 12 Meses Imigrante: NEHEMIAS MORILLO LAJARA Data Nascimento: 21/08/1992 Passaporte: RD6488681 País: REPUBLICA DOMINICANA Mãe: FLORINDA ANGELITA LAJARA Pai: RAMON MORILLO.

Processo: 08228.009093/2022-15 Requerente: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 12 Meses Imigrante: YONKAIRA PAOLA PEÑA ISABEL Data Nascimento: 10/05/1993 Passaporte: RD4942756 País: REPUBLICA DOMINICANA Mãe: DOMINGA ISABEL MENDOZA Pai: AQUILINO PEÑA TORRE.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.002229/2022-41 Requerente: ABDUL KARIM MAZUMDER Prazo: 2 Anos Imigrante: ABDUL KARIM MAZUMDER Data Nascimento: 27/05/1990 Passaporte: BR 0070352 País: BANGLADESH Mãe: BIBI ASHEA Pai: ABUL KHAER MAZUMDER.

Processo: 08228.003357/2022-19 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: RUBEN TONATIUH ISLAS SANCHEZ Data Nascimento: 26/05/1994 Passaporte: N01533514 País: MEXICO Mãe: SUSANA ISLAS GARCIA Pai: GONZALO ISLAS GUTIERREZ.

Processo: 08228.005812/2022-11 Requerente: ASSOCIACAO BRAZILIAN KIDS CARE Prazo: 2 Anos Imigrante: WALTER GUNTER HAASE Data Nascimento: 26/12/1964 Passaporte: CCKJKJ6TV País: ALEMANHA Mãe: Johanna Waltraud Haase geb. Reuther Pai: Siegfried Walter Haase.

Processo: 08228.005810/2022-13 Requerente: ASSOCIACAO BRAZILIAN KIDS CARE Prazo: 2 Anos Imigrante: MARIA CHRISTIANE HAASE Data Nascimento: 26/11/1968 Passaporte: CCKJVR280 País: ALEMANHA Mãe: MARTHA GERTRAUDE RIEDEL, geb. WELLER Pai: KURT LOTHAR RIEDEL.

Processo: 08228.006014/2022-14 Requerente: P T A COMERCIO DE PRESENTES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: GUOHUA YAO Data Nascimento: 05/11/1987 Passaporte: EE6900610 País: CHINA Mãe: YUCHAI CAI Pai: WENFANG YAO.

Processo: 08228.006230/2022-43 Requerente: CHIESI FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Daniele Lo Re Data Nascimento: 12/09/1982 Passaporte: YB0493688 País: ITALIA Mãe: Maria Giuseppa Arcieri Pai: Salvatore Lo Re.

Processo: 08228.006029/2022-66 Requerente: JOSE ANGEL RIVEAUX MERINO Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ ANGEL RIVEAUX MERINO Data Nascimento: 19/01/1988 Passaporte: L615501 País: CUBA Mãe: Elisa Merino Suarez Pai: Angel Onoris Riveaux Serrano.

Processo: 08228.006944/2022-51 Requerente: MD MOHSIN Prazo: 02 Anos Imigrante: MD MOHSIN Data Nascimento: 01/01/1987 Passaporte: EJ0799696 País: BANGLADESH Mãe: MOMOTAZ BEGUM Pai: MD JAMAL UDDIN.

Processo: 08228.006946/2022-41 Requerente: MOHAMMED BELAL UDDIN Prazo: 02 Anos Imigrante: MOHAMMED BELAL UDDIN Data Nascimento: 20/12/1991 Passaporte: BT0607185 País: BANGLADESH Mãe: AMBIA KHATUN Pai: ABDUL QUDDS.

Processo: 08228.007086/2022-62 Requerente: SANCES SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: MARCO FILIPE DOMINGUES FERNANDES Data Nascimento: 03/02/1993 Passaporte: CB558371 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DO ALÍVIO DOMINGUES FERNANDES Pai: LINO MARTINS FERNANDES.

Processo: 08228.007125/2022-21 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JINYOUNG JEONG Data Nascimento: 04/11/1984 Passaporte: M260B0367 País: COREIA DO SUL Mãe: Yangim Hwang Pai: Kyu Chung Chung.

Processo: 08228.007262/2022-66 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: RAFAEL CASTILLO MARTINEZ Data Nascimento: 16/04/1963 Passaporte: N02890401 País: MEXICO Mãe: ERNESTINA MARTINEZ DE CASTILLO Pai: FELIPE CASTILLO VEGA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.004899/2022-17 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Michael Patrick Mc Clure Data Nascimento: 15/11/1990 Passaporte: 654952381 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.007151/2022-51 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Jared David Leifeld Data Nascimento: 01/11/1980 Passaporte: 537152035 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.007258/2022-14 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Jesus Rosales Melendez Data Nascimento: 08/12/1992 Passaporte: G35340921 País: MEXICO.

Processo: 08228.007354/2022-46 Requerente: NUNO SERVICOS DE COBRANCA, PAGAMENTOS E INFORMACOES CADASTRAIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LUIS CARLOS ALVAREZ FERNANDEZ Data Nascimento: 06/11/1986 Passaporte: L517743 País: CUBA.

Processo: 08228.007398/2022-76 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Enrique Vallejo Data Nascimento: 24/10/1996 Passaporte: 661046770 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.001548/2022-38 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 22/06/2023 Imigrante: KALAIYARASAN DHANDPANI Data Nascimento: 05/03/1961 Passaporte: K4338484 País: INDIA.

Processo: 08228.009275/2022-71 Requerente: NFE POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 03/11/2024 Imigrante: Leonilo Vidal Oquias Data Nascimento: 26/09/1967 Passaporte: P8360906B País: FILIPINAS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)

Processo: 08228.004947/2022-51 Requerente: HITACHI ASTEMO MANAUS CHASSIS SYSTEMS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHOJI YABE Data Nascimento: 09/01/1982 Passaporte: TZ2089921 País: JAPAO.

Processo: 08228.007179/2022-97 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JI MYUNG RYU Data Nascimento: 18/08/1975 Passaporte: M26051571 País: COREIA DO SUL.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc II)

Processo: 08228.005588/2022-59 Requerente: SENTINEL IMAGENS E SOLUCOES LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação de haver gerado 10 novos empregos, no mínimo, Imigrante: GUILLAUME VINCENT BERTHIER Data Nascimento: 14/12/1989 Passaporte: 14CY59266 País: FRANCA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.007359/2022-79 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Robert Winfred Turner Data Nascimento: 06/12/1961 Passaporte: 653297675 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.007367/2022-15 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Merri Ellen Turner Data Nascimento: 14/09/1966 Passaporte: 653261777 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.007116/2022-31 Requerente: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JEREMY HAU WEN XIN Data Nascimento: 26/11/1992 Passaporte: K0293895Z País: CINGAPURA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)

Processo: 08228.004342/2022-61 Requerente: SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EUGENIE MARIE CORNUET Data Nascimento: 06/06/1995 Passaporte: 17AT81244 País: FRANCA Mãe: VALERIE FREDERIQUE LORETTE Pai: JEAN FRANCOIS MARIE CORNUET.

Processo: 08228.004756/2022-99 Requerente: SAMBA GUEYE Prazo: Indeterminado Imigrante: SAMBA GUEYE Data Nascimento: 10/03/1987 Passaporte: A02459086 País: SENEGAL Mãe: MADJIGUENE MBAYE Pai: MANGONE GUEYE.

Processo: 08228.005707/2022-73 Requerente: ESCOLA INTERNACIONAL SAINT FRANCIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Adam David Roy Data Nascimento: 18/07/1995 Passaporte: 533758853 País: INGLATERRA Mãe: Angela Margaret Mary Roy Pai: David Stalker Roy.

Processo: 08228.006181/2022-49 Requerente: BEIJING BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Yuan Huang Data Nascimento: 08/08/1985 Passaporte: EC4377355 País: CHINA Mãe: Chunhong Huang Pai: Guoqiang Huang.

Processo: 08228.007800/2022-12 Requerente: LEILA ABDUL SATTAR ABDOUNI ABDUNI Prazo: Indeterminado Imigrante: ELVIRA VARQUEZ RUMBO Data Nascimento: 23/01/1973 Passaporte: P7019540B País: FILIPINAS Mãe: ANSELMA RUMBO Pai: JOSE RUMBO.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 14/2017)

Processo: 08228.006385/2022-81 Instituição: IRMAS MISSIONARIAS SERVIDORAS DA PALAVRA - BRASIL (HMSP-BRASIL) Prazo: Indeterminado Imigrante: Ana Maria Gamiño Tovar Data Nascimento: 02/02/1993 Passaporte: G26514040 País: MEXICO Mãe: Ana Maria Tovar Cornejo Pai: José Juan Gerardo Gamiño López.

Processo: 08228.006748/2022-87 Instituição: ASSOCIACAO DOS FRADES FRANCISCANOS DA IMACULADA Prazo: Indeterminado Imigrante: JACK FLORENTO VILLAR Data Nascimento: 08/02/1987 Passaporte: P4552717B País: FILIPINAS Mãe: SUGUNDINA FLORENTO Pai: PEDRO VILLAR.

Processo: 08228.007105/2022-51 Requerente: DANIELA MARIA POP Prazo: Indeterminado Imigrante: DANIELA MARIA POP Data Nascimento: 31/07/1995 Passaporte: 058226935 País: ROMENIA Mãe: MARIA ANGELA POP Pai: ADRIAN ION POP.

Processo: 08228.007493/2022-71 Requerente: GRISELDA MARTINEZ MORALES Prazo: Indeterminado Imigrante: GRISELDA MARTINEZ MORALES Data Nascimento: 05/04/1967 Passaporte: G18767538 País: MEXICO Mãe: GUADALUPE MORALES DE MARTINEZ Pai: RAMON MARTINEZ CHAVEZ.

Processo: 08228.007495/2022-69 Instituição: SUKYO MAHIKARI DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: AZUKI SUGAWARA Data Nascimento: 08/03/1993 Passaporte: TR5343056 País: JAPAO Mãe: MIYOKO SUGAWARA Pai: KATSUMI SUGAWARA.

Processo: 08228.007527/2022-26 Instituição: ASSOCIACAO MISSAO BELEM Prazo: Indeterminado Imigrante: Stefania Ballin Data Nascimento: 06/04/1973 Passaporte: YB1353482 País: ITALIA Mãe: Lucia Toniolo Pai: Sergio Sebastiano Ballin.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)

Processo: 08228.005974/2022-41 Requerente: MIMI VESTUARIOS EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: XIAOFEN ZHENG Data Nascimento: 24/11/1967 Passaporte: EJ3044203 País: CHINA Mãe: YUNYING XIANG Pai: XIANGLIN ZHENG.

Processo: 08228.007328/2022-18 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano Imigrante: Teresa Antonella Mistretta Data Nascimento: 10/01/1982 Passaporte: YB7885089 País: ITALIA Mãe: Rosaria Costa Pai: Vincenzo Mistretta.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.006524/2022-75 Requerente: ILGJ LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: JIBING SUN Data Nascimento: 06/04/1983 Passaporte: EH4007563 País: CHINA Mãe: não informado Pai: NÃO INFORMADO Imigrante: CHANGXIAO ZHOU Data Nascimento: 31/12/1996 Passaporte: EJ4509626 País: CHINA Mãe: NÃO INFORMADO Pai: NÃO INFORMADO Imigrante: ZHANGDE DONG Data Nascimento: 16/05/1992 Passaporte: EJ5300946 País: CHINA Mãe: NÃO INFORMADO Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.006485/2022-14 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Clayton Bryce Leonard Data Nascimento: 15/07/1984 Passaporte: 591088991 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Suzane Cronk Pai: Randy Leon Leonard.

Processo: 08228.007064/2022-19 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: GERARDO JUAREZ FRANCO Data Nascimento: 29/02/1980 Passaporte: 119158507 País: PERU Mãe: ISABEL FRANCO SEVERINO Pai: FELIX JUAREZ GUZMAN.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 04/2017)

Processo: 08228.007171/2022-21 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Alberto Rodriguez Enriquez Data Nascimento: 04/02/1963 Passaporte: P9567333A País: FILIPINAS Mãe: Gesencia Basco Rodriguez Pai: Juan Ramos Enriquez.

Processo: 08228.007187/2022-33 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Erwin Rommel Libang Manalo Data Nascimento: 11/05/1976 Passaporte: P7476777B País: FILIPINAS Mãe: Rosalia Barrientos Libang Pai: Ernesto Pamplona Manalo.

Processo: 08228.007226/2022-19 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: NIKHIL ILURI Data Nascimento: 30/07/1996 Passaporte: R1601811 País: INDIA Mãe: Vijaya Lakshimi Iluri Pai: Madhava Rao Iluri.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.007477/2022-87 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: 25/01/2023 Imigrante: ARTUR RYSZARD GRYNIEWICZ Data Nascimento: 17/12/1977 Passaporte: EM1197037 País: POLONIA Mãe: JADWIGA STEFANIA GRYNIEWICZ Pai: BOGDAN WIKTOR GRYNIEWICZ.

Processo: 08228.007478/2022-21 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: 25/01/2023 Imigrante: KARINA AUSTNABERG VAAGE Data Nascimento: 04/08/1995 Passaporte: 495609807 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: TANYA KRISTIN VAAGE Pai: PER ERIK AUSTNABERG.

Processo: 08228.007480/2022-17 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: 25/01/2023 Imigrante: SERGEY UMRIKHIN Data Nascimento: 22/01/1986 Passaporte: FL119745 País: UCRANIA Mãe: ANTONINA UMRINKHINA Pai: VALENTYN UMRINKHIN.

Processo: 08228.007481/2022-45 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: 25/01/2023 Imigrante: VITALIY VASKULA Data Nascimento: 01/03/1988 Passaporte: FT542871 País: UCRANIA Mãe: NATALIIA KONIV Pai: YURIY VASKULA.

Processo: 08228.007483/2022-34 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: 25/01/2023 Imigrante: EDWARD BALLENER BADAYOS Data Nascimento: 17/11/1974 Passaporte: P7085265B País: FILIPINAS Mãe: ERLINDA BACTING BALLENER Pai: MARINO PENAREDONDA BADAYOS.

Processo: 08228.007484/2022-89 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: 25/01/2023 Imigrante: SHERWIN BASA PADILLA Data Nascimento: 07/08/1978 Passaporte: P7930688B País: FILIPINAS Mãe: LUCIA BASA Pai: ADRIANO PADILLA.

Processo: 08228.007485/2022-23 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: 25/01/2023 Imigrante: OLEKSANDR VOLKOV Data Nascimento: 29/07/1974 Passaporte: GA711332 País: UCRANIA Mãe: GALINA VOLKOVA Pai: IURI VOLKOV.

Processo: 08228.007486/2022-78 Requerente: CORCOVADO CONSULTORIA E SOLUCOES OFFSHORE EIRELI Prazo: 25/01/2023 Imigrante: PEDRITO TUMANENG PLACIDO Data Nascimento: 12/03/1974 Passaporte: P7297473B País: FILIPINAS Mãe: WARLITA TUMANENG PLACIDO Pai: PEDRO JUAN PLACIDO.

Processo: 08228.007500/2022-33 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Artur Piotr Bochno Data Nascimento: 26/05/1973 Passaporte: EH1637178 País: POLONIA Mãe: WERONIKA RYSZARDA BOCHNO Pai: JAN BOCHNO.

Processo: 08228.007499/2022-47 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 29/10/2022 Imigrante: JEREMY JOHN MAART Data Nascimento: 25/02/1967 Passaporte: M00167580 País: REPUBL. DA AFRICA DO SUL Mãe: Marlene Maart Pai: Ronald Jacobus Maart.

Processo: 08228.007508/2022-16 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 09/12/2022 Imigrante: Liam Dooley Data Nascimento: 04/04/1968 Passaporte: 534595330 País: GRA-BRETANHA Mãe: Anita Lloyd Pai: William Andrew Dooley.

Processo: 08228.008038/2022-91 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 09/12/2022 Imigrante: Fabrizio Iemmi Data Nascimento: 24/06/1966 Passaporte: YA8784342 País: ITALIA Mãe: Ada Boscolo Pai: Francesco Iemmi.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 08228.006321/2022-89 Requerente: ALIREZA NICOLAS FARMANFARMAIAN Prazo: 2 Anos Imigrante: ALIREZA NICOLAS FARMANFARMAIAN Data Nascimento: 16/09/1971 Passaporte: 488315797 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: SORAYA FARMANFARMAIAN Pai: ALIDAD FARMANFARMAIAN.

CONCOMITÂNCIA

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JACQUES OLIVIER FRANÇOIS KLOTZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na SADENCO SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Processo: 08228.007384/2022-52, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.018750/2021-05.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ZHONGJIAO CHANG a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Processo: 08228.007543/2022-19, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.006331/2018-17.

INDEFERIDO

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 08228.005413/2022-41 Requerente: LOHIC ALAIN D ALMEIDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Lohic Alain D'ALMEIDA Data Nascimento: 22/03/1958 Passaporte: 13AR25587 País: FRANCA Mãe: BLANDINE GBODOSSOU Pai: PAUL D'ALMEIDA.

Processo: 08228.004469/2022-89 Requerente: MARIE JOSEPHE GEORGETTE RENEE BERTRAND Prazo: 1 Ano Imigrante: MARIE JOSEPHE GEORGETTE RENEE BERTRAND Data Nascimento: 26/11/1954 Passaporte: 20EA96780 País: FRANCA Mãe: Micheline Raymonde Renee Cheymol Pai: Joseph Marc Sylvain Etienne Bertrand.

Processo: 08228.004570/2022-31 Requerente: Diogo Manuel Bebiano Cepeda David de Andrade Prazo: 2 Anos Imigrante: Diogo Manuel Bebiano Cepeda David de Andrade Data Nascimento: 23/07/1985 Passaporte: P582353 País: PORTUGAL Mãe: Maria Assunção Xavier Bebiano Cepeda Afonso David de Andrade Pai: José Manuel David Moreira de Andrade.

Processo: 08228.001854/2022-74 Requerente: CYRIL GUILLAUME SERGE FRUGOLI Prazo: 2 Anos Imigrante: cyril guillaume serge frugoli Data Nascimento: 10/01/1986 Passaporte: 18AF59556 País: FRANCA Mãe: Christine Martine Magnaud Pai: Jean Gilbert Virgile Frugoli.

Processo: 08228.006455/2022-16 Requerente: NANCY MARY BART Prazo: Indeterminado Imigrante: Nancy Mary Bart Data Nascimento: 12/04/1954 Passaporte: 529554409 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Virginia Marsallo Pai: Thomas Marsallo.

Processo: 08228.006396/2022-61 Requerente: MUHAMMAD IRSHAD Prazo: Indeterminado Imigrante: MUHAMMAD IRSHAD Data Nascimento: 01/06/1986 Passaporte: CB1915732 País: PAQUISTAO Mãe: NAZIR MAI Pai: GHULAM SHABIR.

Processo: 08228.009157/2022-61 Requerente: ALBERTO BRESOLIN Prazo: Indeterminado Imigrante: 71999354478 Data Nascimento: 22/05/1988 Passaporte: PASSAPORTE País: ITALIA Mãe: ALESSANDRA SALVIATO Pai: PIERO BRESOLIN.

Processo: 08228.009045/2022-19 Requerente: JAEWON KANG Prazo: Indeterminado Imigrante: JAEWON KANG Data Nascimento: 15/10/1976 Passaporte: M44394480 País: COREIA DO SUL Mãe: HYESUK ON Pai: YUNSEOK KANG.

Processo: 08228.009243/2022-74 Requerente: CESARIO DA SILVA Prazo: Indeterminado Imigrante: CESÁRIO DA SILVA Data Nascimento: 30/11/1980 Passaporte: PASSAPORTE País: GUINE-BISSAU Mãe: SEGUNDA CLODE Pai: HENRIQUE DA SILVA.

Processo: 08228.006936/2022-13 Requerente: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 3 Anos Imigrante: AUSTIN JAKE WILMOT Data Nascimento: 15/03/1998 Passaporte: 546991162 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Melissa Manning Wilmot Pai: Curtis Scott Wilmot.

Processo: 08228.006902/2022-11 Requerente: MINAS TENIS CLUBE Prazo: 12 Mêses Imigrante: LUIS ELIAN ESTRADA MAZORRA Data Nascimento: 10/03/2000 Passaporte: J314626 País: CUBA Mãe: Leonor Caridad Mazorra Vaillant Pai: Luís Epifânio Estrada Leon.

Processo: 08228.005819/2022-24 Requerente: 3 FUN SPORTS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA Prazo: 05 Anos Imigrante: Nathaniel Borden Waring Data Nascimento: 02/02/1964 Passaporte: 21LC11200 País: FRANCA Mãe: Josee Marie Waring Pai: Philip Brooks Waring.

Processo: 08228.006705/2022-18 Requerente: MAIRELY ALFONSO ALMAGUER Prazo: 2 Anos Imigrante: MAYRELY ALFONSO ALMAGUER Data Nascimento: 29/12/1977 Passaporte: L374041 País: CUBA.

Processo: 08228.008886/2022-17 Requerente: KAMIL MICHAL PLISIKIEWICZ Prazo: Indeterminado Imigrante: Kamil Data Nascimento: 31/12/1987 Passaporte: Pasaporte País: POLONIA.

Processo: 08228.007419/2022-53 Requerente: STELLA ILONGA MVELAMBWE Prazo: 01 Ano Imigrante: Stella Ilonga Mvelambwe Data Nascimento: 08/12/1988 Passaporte: OP 0341688 País: REP. DEM. CONGO.

Processo: 08228.006225/2022-31 Requerente: GLASS DIAMOND LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIREN GHANSHYAMBHAI GOLAKIYA Data Nascimento: 23/07/1990 Passaporte: U5833272 País: INDIA.

Processo: 08228.002340/2022-36 Requerente: FAHAD MOUNIR KOUMAIHA Prazo: Indeterminado Imigrante: FAHAD MOUNIR KOUMAIHA Data Nascimento: 25/11/1982 Passaporte: 673601256 BRASIL País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.003035/2022-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 17/03/2023 Imigrante: SANDEEP SINGH Data Nascimento: 19/02/1992 Passaporte: M0539348 País: INDIA.

Processo: 08228.003017/2022-81 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 17/03/2023 Imigrante: AASHISH KUMAR Data Nascimento: 07/04/1993 Passaporte: L2172607 País: INDIA.

Processo: 08228.002999/2022-92 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/07/2022 Imigrante: EDWARD ROBLES SANTIAGO Data Nascimento: 09/06/1965 Passaporte: P3115213B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.002888/2022-86 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: ARIEL Data Nascimento: 26/01/1977 Passaporte: P6269403B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.002297/2022-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/04/2022 Imigrante: CAMILO SABELA DACLAG Data Nascimento: 28/07/1968 Passaporte: P2057797B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.009263/2022-45 Requerente: GEKKO TECNOLOGIAS LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: François-Edouard Aime Data Nascimento: 22/12/1967 Passaporte: 15AP18457 País: FRANCA.

Processo: 08228.007458/2022-51 Requerente: ANTONIO JOSE LUCIO LEONARDO Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO JOSE LUCIO LEONARDO Data Nascimento: 09/01/1976 Passaporte: PASSAPORTE País: PORTUGAL Imigrante: ANTONIO JOSE LUCIO LEONARDO Data Nascimento: 09/01/1976 Passaporte: PASSAPORTE País: PORTUGAL Imigrante: ANTONIO JOSE LUCIO LEONARDO Data Nascimento: 09/01/1976 Passaporte: CB462273 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.006942/2022-62 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: BIAO ZHANG Data Nascimento: 23/11/1972 Passaporte: E 25450628 País: CHINA Mãe: XIURONG HU Pai: YOUCAI ZHANG.

Processo: 08228.006941/2022-18 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: YA SUN Data Nascimento: 02/01/1987 Passaporte: EJ 3086023 País: CHINA Mãe: YONGQIN LI Pai: YUNGUO SUN.

Processo: 08228.006927/2022-14 Requerente: JOSE CARLOS CARVALHO DE SOUSA Prazo: Indeterminado Imigrante: José Carlos Carvalho Sousa Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: CA154826 País: PORTUGAL Mãe: Maria Margarida Ferreira Carvalho Sousa Pai: José Mário de Sousa.

Processo: 08228.006887/2022-19 Requerente: SEPCO1 CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: XUZHAO LI Data Nascimento: 17/10/1989 Passaporte: EF 6457181 País: CHINA Mãe: XUZHAO LI Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.006366/2022-53 Requerente: MARLENI VIOLETA URBINA SOTO Prazo: Indeterminado Imigrante: YORDAN MONTESINO FRANCO Data Nascimento: 29/10/1990 Passaporte: passaporte País: CUBA Mãe: ROSAIDA FRANCO RODRIGUEZ Pai: SINESIO MONTESINO TORRES.

Processo: 08228.006359/2022-51 Requerente: MARLENI VIOLETA URBINA SOTO Prazo: Indeterminado Imigrante: YAIME MACHADO LEIVA Data Nascimento: 29/10/1988 Passaporte: passaporte País: CUBA Mãe: MILAGROS LEIVA RODRIGUEZ Pai: RAMON LUCIO MACHADO QUINTANA.

Processo: 08228.006354/2022-29 Requerente: FERNANDO LUIS CARNEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: RUI EMPIS CONSTÂNCIO SILVA MIGUEL Data Nascimento: 20/01/1988 Passaporte: CA329340 País: PORTUGAL Mãe: MARIA LUISA EMPIS CONSTÂNCIO Pai: RUI PEREIRA SILVA MIGUEL.

Processo: 08228.005856/2022-32 Requerente: STONEVAL DO BRASIL MÁRMORES E GRANITOS LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: ALESSANDRO POZZI Data Nascimento: 27/09/1974 Passaporte: YB3572737 País: ITALIA Mãe: Maria Cristina Vismara Pai: Carlo Pozzi.

Processo: 08228.005789/2022-56 Requerente: KHANDAKAR ALAM Prazo: 02 Anos Imigrante: KHANDAKAR ALAM Data Nascimento: 10/10/1979 Passaporte: BR0669430 País: BANGLADESH Mãe: KHAYERUN NESSA Pai: KHANDAKAR RAJJAB ALI.

Processo: 08228.005399/2022-86 Requerente: MERKAVA CONFECCOES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Kamilio Dib Claude Data Nascimento: 12/04/1995 Passaporte: LR1536184 País: LIBANO Mãe: HILDA ALABRAS Pai: CLAUDE DIB.

Processo: 08228.005344/2022-76 Requerente: SANTOS & BRAGA RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ALEXANDRA ISABEL FERNANDES VIEIRA CAISIP Data Nascimento: 23/11/1986 Passaporte: CA210987 País: PORTUGAL Mãe: ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO BRAZ ROMERO FERNANDES Pai: CARLOS PEREIRA VIEIRA.

Processo: 08228.003383/2022-39 Requerente: PIZZARIA ITALIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Benjamin René Yann Rinenbach Data Nascimento: 18/01/1979 Passaporte: 18HF50076 País: FRANCA Mãe: Catherine Yvonne Jeanne Le Goc Pai: Philippe Pierre Ringenbach.

Processo: 08228.005259/2022-16 Requerente: CARLOS GREGORIO DE TEJADA LAZO DE LA VEGA Prazo: 1 Ano Imigrante: CARLOS GREGORIO DE TEJADA LAZO DE LA VEGA Data Nascimento: 25/01/1998 Passaporte: PASSAPORTE País: CUBA Mãe: ODALYS LAZO DE LA VEGA LÓPEZ Pai: CARLOS ALBERTO GREGORIO DE TEJADA CASTAÑEDA.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 31, de 14/02/2022, Seção 1, Pág. 46, Processo: 47039.001962/2022-26, onde se lê: Mãe: GIOVANNINA PIERPAOLO; Pai: FAILO PEDERZOLLI; leia-se: GIOVANNINA FAILO; Pai: PIERPAOLO PEDERZOLLI.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 13, de 19/01/2022, Seção 1, Pág. 87, Processo: 47039.022686/2021-59, onde se lê: Pai: EULOGIO GAUTO, leia-se: Pai: EULOGIO GAUTO LENGUAZA.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 117, de 23/06/2022, Seção 1, Pág. 87, Processo: 08228.005763/2022-16, onde se lê: Data Nascimento: 14/01/1989; Mãe: ZUOCHANG LAN; leia-se: Data Nascimento: 01/02/1974; Mãe: CHANGLAN YOU.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 86, de 09/05/2022, Seção 1, Pág. 57, Processo: 08228.003147/2022-12, onde se lê: Imigrante: VIVEK KUMAR PACHAURI, leia-se: Imigrante: VIVEK KUMAR.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 126, de 06/07/2022, Seção 1, Pág. 140, Processo: 08228.006973/2022-13, onde se lê: Imigrante: MATEO REYES JOSE LUIS, leia-se: Imigrante: JOSE LUIS MATEO REYES.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 53, de 18/03/2022, Seção 1, Pág. 128, Processo: 47039.0034972022-68, onde se lê: Imigrante: WASEN GUO, leia-se: Imigrante: WANSEN GUO.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 109, de 09/06/2022, Seção 1, Pág. 76, Processo: 08228.001404/2022-81, onde se lê: Data Nascimento: 03/01/1973, leia-se: Data Nascimento: 01/03/1973.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 120, de 28/06/2022, Seção 1, Pág. 63, Processo: 08228.006256/2022-91, onde se lê: Data Nascimento: 24/06/1988, leia-se: Data Nascimento: 24/06/1998.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 129, de 11/07/2022, Seção 1, Pág. 56, Processo: 08228.008482/2022-15, onde se lê: Data Nascimento: 10/10/1975, leia-se: Data Nascimento: 15/10/1975.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 97, de 24/05/2022, Seção 1, Pág. 133, Processo: 08228.003073/2022-14, onde se lê: Passaporte: 540050187, leia-se: Passaporte: 540051087.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 117, de 23/06/2022, Seção 1, Pág. 86, Processo: 08228.003965/2022-15, onde se lê: Prazo: 07/07/2022, leia-se: Prazo: 02/11/2022.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 117, de 23/06/2022, Seção 1, Pág. 86, Processo: 08228.003967/2022-12, onde se lê: Prazo: 07/07/2022, leia-se: Prazo: 02/11/2022.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 117, de 23/06/2022, Seção 1, Pág. 86, Processo: 08228.003969/2022-11, onde se lê: Prazo: 07/07/2022, leia-se: Prazo: 02/11/2022.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 117, de 23/06/2022, Seção 1, Pág. 86, Processo: 08228.003992/2022-98, onde se lê: Prazo: 07/07/2022, leia-se: Prazo: 02/11/2022.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 784, DE 12 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da PORTARIA SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002188/2018-60, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RASHIDI SALEHE DACHI, de nacionalidade tanzaniana, filho de Salehe Dachi e de Zainab Kambi Mrope, nascido na República Unida da Tanzânia, em 12 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 786, DE 13 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.024243/2017-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a PORTARIA CPMIG nº 322, de 4 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de FRANKLIN NNAMO AJANONWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Augostin Ajanonwu e de Polema Ajanonwu, nascido em Obosi, em Anambra State, na República Federal da Nigéria, em 2 de novembro de 1983, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 787, DE 13 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000299/2017-71, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a PORTARIA nº 226, de 6 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 9 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MARSELLINUS OKECHUKWU UGWU, de nacionalidade nigeriana, filho de John Ugwu e de Hellen Ugwu, nascido em Enugu, na República Federal da Nigéria, em 26 de dezembro de 1981, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 788, DE 13 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.004364/2014-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria Ministerial nº 1.144, de 28 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial do dia 10 de novembro de 2020, que determinou a expulsão do Território Nacional de OLIVER IFEANYI NWEK, de nacionalidade nigeriana, filho de Obi Nweke e de Uju Nweke, nascido em Lagos, República Federal da Nigéria, em 3 de junho de 1978, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 789, DE 13 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009963/2008-57, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG nº 2009, de 17 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de novembro de 2020, que determinou a expulsão do Território Nacional de ARNALDO TASINI, de nacionalidade italiana, filho de Josep Tasini e de Ida Pascucci, nascido em Montelabbate, República Italiana, em 16 de janeiro de 1939, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 790, DE 13 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.003194/2018-34, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP nº 3246, de 12 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de PAUL ALEJANDRO LOAYZA ZAPANA ou PAUL ALEJANDRO SALVADOR LOAYZA ZAPANA, de nacionalidade peruana, filho de Moises Alejandro Loayza Sanchez e de Carmen Victoria Zapana de Loayza, nascido na República do Peru, em 7 de março de 1976, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "c", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 791, DE 13 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.032148/2018-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a PORTARIA CPMIG nº 2.171, de 6 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de novembro de 2020, que determinou a expulsão do Território Nacional de HAIFEN DU, de nacionalidade chinesa, filha de Du Yinan e de Ji Suilan, nascida na República Popular da China, em 26 de janeiro de 1974, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 792, DE 13 DE JULHO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.006220/2007-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria Ministerial nº 2.167, de 12 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial do dia 13 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de MOHAMED DIAKITE, de nacionalidade sul-africana, filho de Tony Diakite e de Rose Diakite, nascido em Bamako, Mali, República da África do Sul, em 5 de abril de 1976, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199, de 2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 41/2022/DINAC_REAQUISICAO_DE_NACION/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RAQUEL ALINE ALVES DE ARAUJO
Processo: 08018.026550/2022-95

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária, em observância ao disposto no artigo 36 da Portaria nº 623/2020, bem como aos requisitos previstos no art. 254 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Despacho Nº 81/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: CHIJIOKE DANIEL OKORAFOR
Processo nº 08018.000148/2017-13

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

Despacho Nº 82/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: STEVEN JEGNY VAN OMMEREN
Processo nº 08018.024872/2020-38

A Coordenadora de Processos Migratórios, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, por falta de amparo legal.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 973, DE 13 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069,, DE 13 DE JULHO de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: GÊMEO MALIGNO (THE TWIN, Finlândia - 2022)
Produtor(es): Aleksi Hyvärinen
Diretor(es): Taneli Mustonen
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000980/2022-97
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 974, DE 13 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069,, DE 13 DE JULHO de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: DC LIGA DOS SUPER PETS (DC LEAGUE OF SUPERPETS, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Danny Garcia/Hiram Garcia/Patricia Hicks/Dwayne Johnson/Jared Stern
Diretor(es): Jared Stern/Sam Levine
Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001126/2022-48
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 975, DE 13 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069,, DE 13 DE JULHO de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: AFTER DEPOIS DA PROMESSA (AFTER EVER HAPPY, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Mark Canton/Jennifer Gibgot/Aron Levitz/Brian Pitt/Courtney Solomon/Valentin Dimitrov (Nu Boyana Film Studios)
Diretor(es): Castille Landon
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001129/2022-81
Requerente: DIAMOND FILMS BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 976, DE 13 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069,, DE 13 DE JULHO de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: EU, CHRISTIANE F. - 13 ANOS, DROGADA E PROSTITUÍDA (CHRISTIANE F. - WIR KINDER VOM BAHNHOF ZOO, Alemanha - 1981)
Produtor(es): Bernd Eichinger/Bertram Vetter/Hans Weth
Diretor(es): Uli Edel
Distribuidor(es): A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001148/2022-16
Requerente: A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 977, DE 13 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069,, DE 13 DE JULHO de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CRIMES OF THE FUTURE (Canadá / França / Grécia / Reino Unido - 2022)
Produtor(es): Argonauts Productions S.A./Serendipity Point Films Davis Films/Telefilm Canada/Ingenious Media/Bell Media/CBC/Ekome/Natixis Coficiné
Diretor(es): David Cronenberg
Distribuidor(es): O2 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CINEMATOGRÁFICAS LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta

Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001211/2022-14
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 978, DE 13 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069,, DE 13 DE JULHO de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: A LUTA DE UMA VIDA (THE SURVIVOR, Canadá / Estados Unidos da América / Hungria - 2022)
Produtor(es): New Mandate Films/Bron Studios/Creative Wealth Media Finance
Diretor(es): Barry Levinson
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001274/2022-62
Requerente: GISELE CRUZ DE CARVALHO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 979, DE 13 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069,, DE 13 DE JULHO de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: AFTER - DEPOIS DA PROMESSA (TRAILER 1) (AFTER EVER HAPPY, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): CalMaple/Wattpad
Diretor(es): Castille Landon
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001319/2022-07
Requerente: GISELE CRUZ DE CARVALHO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 980, DE 13 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069,, DE 13 DE JULHO de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: THE LAST SPELL (França - 2021)
Produtor(es): ISHTAR GAMES, CCCP
Distribuidor(es): THE ARCADE CREW, GAMERA GAME, DOTEMU
Classificação Pretendida: livre
Categoria: Estratégia/RPG
Plataforma: Computador PC/Nintendo Switch/Mac OS
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000524/2022-47

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 981, DE 13 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069,, DE 13 DE JULHO de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: DEAD CELLS (França - 2017)
Produtor(es): MOTION-TWIN
Distribuidor(es): MOTION-TWIN
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Aventura/Independente/Roguelike
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Android/iOS/Nintendo Switch
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001103/2022-33

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 982, DE 13 DE JULHO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069,, DE 13 DE JULHO de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: MARIO + RABBIDS: SPARKS OF HOPE (França - 2022)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: RPG
Plataforma: Nintendo Switch
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.001188/2022-50
Requerente: ANDRES CHIRINO

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 9, DE 13 DE JULHO DE 2022

DESPACHO DECISÓRIO Nº 9/2022/GAB3/CADE
Processo nº 08700.007309/2021-88
Embargos de Declaração no Ato de Concentração nº 08700.007309/2021-88.
Embargante: Imcopa - Importação, Exportação, e Indústria de Óleos S.A. - Em Recuperação Judicial.
Advogado: Arthur Sanchez Badin.
Relator: Conselheiro Gustavo Augusto

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos em 24.06.2022 pela empresa Imcopa - Importação, Exportação, e Indústria de Óleos S.A. - Em Recuperação Judicial ("IMCOPA") (SEI 1080599), em face da decisão proferida pelo Tribunal do Cade na 198ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada em 15.06.2022 no Diário Oficial da União ("DOU") (SEI 1076859). Nos termos do voto do Conselheiro Relator, este Tribunal aprovou, com restrições, a operação envolvendo a Bunge Alimentos S.A. ("Bunge"), Cervejaria Petrópolis S.A. ("CP") e Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda. ("CP do Oeste" e, em conjunto com a CP, "Grupo CP"), condicionando o prosseguimento da operação à assinatura de um acordo em controle de concentração - ACC (SEI 1075340), o qual já se encontra assinado pelas partes e pela Presidência do CADE.

Em 27.06.2022, o Despacho Ordinatório do Plenário (SEI 1080694) atribuiu o exame dos presentes Embargos de Declaração a mim, em conformidade com o disposto no art. 219 do RICADE.

Quanto à tempestividade dos Embargos, a decisão ora embargada foi publicada no Diário Oficial da União em 15.06.2022. Considerando que o dia 16.06.2022 (quinta-feira) foi feriado nacional, bem como o dia 17.06.2022 foi considerado como ponto facultativo à Administração Pública Federal, o prazo para a interposição de embargos teve início no dia 20.06.2022 (segunda-feira). Tendo em vista que os presentes embargos foram opostos no dia 24.06.2022 (SEI 1080599), devo reconhecer a sua tempestividade, uma vez que foram apresentados dentro do prazo previsto no art. 219 do RICADE.

Esclareço que a IMCOPA já constava como terceira interessada nos autos e já figurava como parte Recorrente no âmbito do presente procedimento recursal, razão pela qual, ao menos em um exame inicial, reconheço a sua legitimidade recursal.

Por se tratar de recurso tempestivo, recebo os presentes Embargos de Declaração. Contudo, recebo-os sem efeito suspensivo, na forma do art. 222 do RICADE. Registro, por oportuno, que a embargante não alegou existência de fumus boni iuris ou periculum in mora, nem mesmo em tese. Por esses motivos, autorizo desde já o regular prosseguimento da operação em exame, nos termos e condições constantes do voto aprovado por este Tribunal na 198ª Sessão Ordinária de Julgamento.

Deixo para analisar os demais requisitos relativos ao conhecimento do recurso por ocasião do meu voto.

Considerando que não vislumbro a necessidade de qualquer diligência adicional no presente momento processual, determino a conclusão dos autos e a apresentação dos embargos de declaração em mesa, para julgamento, na forma do caput do art. 221 do RICADE.

Submeto o presente despacho à homologação do Tribunal.

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA
Conselheiro

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 13 DE JULHO DE 2022

DESPACHO SG Nº 963/2022
Processo Administrativo nº 08700.001836/2016-11 (Apartado de Acesso restrito nº 08700.001837/2016-66)
Representante: Cade ex officio
Representados(as): Acciona Construccion S.A.; Construtora Almeida Costa Ltda.; Construtora Andrade Gutierrez S.A.; Construtora Barbosa Mello S.A.; Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.; Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A.; CMT Engenharia Eireli.; Constran S.A. - Construções e Comércio; Convap Engenharia e Construções S.A.; Construtora Cowan S.A.; CR Almeida S.A. Engenharia e Construções; Delta Construções S.A.; Egesa Engenharia S.A.; Embratec Engenharia e Manutenção Ltda.; Estacon Engenharia S.A.; Construtora Estrutural Ltda.; Construtora Ferreira Guedes S.A.; FDS Engenharia de Oleo e Gas S.A.; Fuad Rassi Engenharia Industria e Comércio Ltda.; Galvão Engenharia S.A.; IESA Projetos, Equipamentos e Montagens S.A.; Tecnimont do Brasil Construção e Administração de Projetos Ltda.; Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A.; Construtora OAS S.A.; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Ourivio Participações S.A.; Paviservice Serviços de Pavimentação Ltda.; Pavotec - Pavimentação e Terraplenagem Ltda.; Petra MG Industria e Comercio de Agregados Ltda.; Pelicano Construções S.A.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; S.A. Paulista de Construções e Comércio; Construtora Sanches Tripoloni Ltda.; Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia; Servix Engenharia S.A.; Sobrado Construções Ltda.; Somague Engenharia S.A do Brasil; SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda.; Techint Engenharia e Construção S.A.; Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.; Tiisa - Infraestrutura e Investimentos S.A.; Toniolo Busnello S.A.; TOP Engenharia Ltda.; Trier Engenharia S.A.; Alfredo Moreira Filho; Aloysio Braga Cardoso da Silva; Álvaro Soares Ribeiro Sanches; André Von Bentzeen Rodrigues; Arnaldo Cumplido de Souza e Silva; Bruno Von Bentzeen Rodrigues; Clóvis Renato Numa Peixoto Primo; Djalma Florêncio Diniz; Eduardo Martins; Emílio Eugênio Auler Neto; Fernando Engler de Menezes; Francisco Lourenço Rapuano; Gustavo Souza; Hugo de Magalhães; Irineu Marcelo do Nascimento; João Antônio Pacífico Ferreira; João Bosco Santos Dutra; João Eduardo Cerdeira de Santana; João Ricardo Auler; José Adelmário Pinheiro Filho; José Carlos Tadeu Gago Lima; José de Oliveira Lima Filho; José Henrique de Ávila; José Henrique Massucato; José Ivanildo Santos Lopes; José Lunguinho Filho; José Nogueira Filho; Laíze de Freitas; Leandro Barata Diniz; Louzival Luiz Lago Mascarenhas Júnior; Luiz Otávio Costa Michirefe; Luiz Ronaldo Cherulli; Luiz Sérgio Nogueira; Manoel Belarmino Cardoso Filho; Marcelo Sturlini Bisordi; Marcos Torres Gonçalves; Mário Pereira; Mário Sérgio Cabral de Melo; Maurício de Castro Jorge Muniz; Nicomedes de Oliveira Mafra Neto; Paulo Roberto Venuto; Paulo Twiaschor; Pedro Augusto Carneiro Leão Neto; Raimundo Ivan Joventino de Deus; Reinaldo Baptista de Medeiros; Ricardo Augusto Novais; Ricardo Bellon Júnior; Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior; Ricardo Roth Ferraz de Oliveira; Roberto Zardi Ferreira; Rodrigo Alvarenga Franco; Rodrigo Ferreira Lopes da Silva; Rodrigo Leite Vieira; Rony José Silva Moura; Rui Novais Dias; Rui Vaz da Costa Filho; Saulo Thadeu Vasconcelos Catão; Ulisses Assad; e William Tannus.
Advogados(as): Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino; Alessandro Pezzolo Giacaglia; Alexandre Aroeira Salles; Alexandre Ditzel Faraco; Ana Paula Martinez; Bruno De Mendonca Pereira Cunha; Bruno Dias Gontijo; Bruno Espineira Lemos; Bruno Hartkoff Rocha; Caio Mário Da Silva Pereira Neto; Camila Fernandes Lastra; Camila Pires Da Rocha; Carlos Fernando De Siqueira Castro; Carlos Flavio Venancio Marcilio; Celso Sanchez Vilardi; Conrado Donati Antunes; Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel; Daniel Elias Do Nascimento; Daniel Lopes Negrao; Daniel Tinoco Douek; Daniel Tobias Athias; Dayane Garcia Lopes Criscuolo; Eduardo Caminati Anders; Eduardo Grebler; Elisio De Azevedo Freitas; Eric Hadmann Jasper; Eugenio Pacelli De Oliveira; Felipe Brandão Andre; Fernanda Rocha David; Fernando Stival; Flavia Chiquito Dos Santos; Flávia Uderman Gabrielli; Flavio Antonio Esteves Galdino; Flavio Lage Siqueira; Flávio Luiz Yarshell; Frederico Coutinho; Giuseppe Giamundo Neto; Guilherme Augusto Goncalves Machado; Guilherme Dias Gontijo; Guilherme Teixeira Pereira; Gustavo Pacífico; Gustavo Pinto Zardi Ferreira; João Daniel Rassi; João Roberto Machado Neves De Oliveira; Jose Alexandre Buaiz Neto; José Carlos Da Matta Berardo; José Roberto Manesco; Jose Sad Junior; Joyce Midori Honda; Juliana Maia Daniel; Juvenal Norberto Da Silva Junior; Karina Rossi Felipe Caputo; Laura Bertoncini Menezes; Leonor Augusta Giovine Cordovil; Leticia Ladeira Monteiro De Barros; Luciana Dos Santos Martorano; Luis Eduardo Menezes Serra Netto; Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra; Luiz Filipe Couto Dutra; Luiz Guilherme Ros; Marcela Junqueira Cesar Pirola; Marcelo De Carvalho Brasiel; Marcelo Procopio Calliari; Marciley Fernandes Fonseca; Marco Antonio Fonseca Junior; Maria Carolina Viana Machado Pinheiro; Marlus Santos

Alves; Mauricio Boudakian Moyses; Naiana Magrini Rodrigues Cunha; Nara Silva De Almeida; Paola Regina Petrozziello Pugliese; Patricia Bandouk Carvalho; Patrícia Guercio Teixeira Delage; Paulo Leonardo Casagrande; Paulo Victos Marcondes Buzanelli; Pedro Augusto Simoes Da Conceicao; Pedro Henrique Adoglio Benradt; Pedro Paulo De Rezende Porto Filho; Pedro Pereira De Morais Pacheco; Pedro Sergio Costa Zanotta; Philippe Ambrosio Castro E Silva; Priscila Brolio Goncalves; Rafael Ferracina; Rafael Moura Cordeiro Da Silva; Renata Horovitz Kalim; Ricardo Inglez De Souza; Ricardo Lara Gaillard; Roberto Serra Da Silva Maia; Schermann Chrystie Miranda E Silva; Sharlynn Margery De Jongh Martins; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes; Ticiana Nogueira Da Cruz Lima; Ursula Pereira Pinto Bassoukou; Valdir Moyses Simao; Victor Cavalcanti Couto; Victor Minervino Quintiere; Victor Santos Rufino; Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes De Barros e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 39/2022/CGAA7/SGA2/SG/CADE (SEI 1088801) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo(a): (i) a retificação do polo passivo para que passe a constar como Representada apenas a empresa "CR Almeida S.A. Engenharia de Obras"; (ii) o indeferimento das demais preliminares por falta de amparo legal, nos termos ali referidos; (iii) a intimação do Representado Francisco Lourenço Rapuano para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente documentac–ão hábil a comprovar de forma inequívoca que passou a atuar em outra empresa e em outro mercado, visando o reconhecimento prescricional; (iv) o indeferimento do pedido de prova testemunhal formulado pelos Representados José Lunguinho Filho e Manoel Belarmino Cardoso Filho pela ausência de justificativa; (v) o deferimento do pedido de realização de oitiva no interesse dos demais Representados,conforme disposto nesta Nota, observado que o ônus de viabilizar a realização da oitiva bem como de intimar a testemunha quanto ao dia e horário da audiência fica a cargo do advogado da parte interessada, nos termos do art. 455 do CPC; (vi) a intimação dos Representados indicados, por meio de seus procuradores, acerca das datas e horários designados nesta Nota Técnica para a realização de oitiva no interesse desta SG; (vii) a intimação testemunhas, a serem eles notificados pela parte que os arrolou acerca das datas e dos horários designados nesta nota técnica para a realização das oitivas, conforme determina o art. 455 do CPC (Lei nº 13.105/2015); e (viii) a intimação de todos os Representados para que, até dia 01 de agosto de 2022, providenciem, por meio de petição simples, a indicação de até 2 (dois) representantes legais do Representado que acompanharão os procedimentos virtuais, nos termos do parágrafo 21 desta Nota Técnica. Ao Setor Processual.

DESPACHO SG Nº 957/2022
Ato de Concentração n° 08700.000776/2022-68
Requerentes: FLS Germany Holding GmbH e thyssenkrupp Mining Technologies GmbH
Advogados: Mariana Tavares de Araújo, Sérgio Varella Bruna, Andressa Lin Fidelis e outros. Com fulcro no §1º do artigo 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer N° 17/2022/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI 1088551) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos artigos 13, inciso XII, e 57, inciso I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente Ato de Concentração.

DESPACHO SG Nº 972/2022
Ato de Concentração nº 08700.004064/2022-18. Requerentes: Ligas de Alumínio S.A.; Focus Futura Geração 1 S.A.; e Focus Geração Holding Participações S.A. Advogados: Pedro Paulo Salles Cristofaro, Jessica Fontenelle Freitas e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 973/2022
Ato de Concentração nº 08700.004037/2022-45. Requerentes: CM Hospitalar S.A., Hospshop Comércio, Importação, Exportação, Consultoria e Representação Ltda. e Alminhana Comércio e Representação Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto, Julia Krein e Gabriele Esmeraldo. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 974/2022
Ato de Concentração nº 08700.004479/2022-91. Requerentes: Pipeline Technique Ltd., Stanley Black & Decker Inc. e Stanley Oil & Gas S.A. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello e Camila Gomes Martins Sobrinho. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 188, DE 13 DE JULHO DE 2022

Declara a revogação dos atos normativos inferiores a decreto, para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, e o que consta do processo nº 02000.003159/2020-63, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação, nos termos do art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.139 de 2019, dos seguintes atos normativos já revogados tacitamente:

I - Portaria MMA nº 319, de 27 de dezembro de 2000;
II - Portaria MMA nº 352, de 08 de setembro de 2003;
III - Portaria MMA nº 177, de 30 de maio de 2011;
IV - Portaria MMA nº 437 de 08 de dezembro de 2014;
V - Portaria MMA nº 448 de 18 de dezembro de 2014;
VI - Portaria MMA nº 298, de 21 de julho de 2016;
VII - Portaria MMA nº 107, de 22 de fevereiro de 2017;
VIII - Portaria MMA nº 88, de 03 de abril de 2018;
IX - Portaria MMA nº 140, de 15 de maio de 2018;
X - Portaria MMA nº 394, de 17 de outubro de 2018; e
XI - Portaria MMA nº 477, de 28 de dezembro de 2018.

Art. 2º Fica declarada a revogação, nos termos do art. 8º, inciso II, do Decreto nº 10.139 de 2019, dos seguintes atos normativos exauridos:

I - Portaria MMA nº 177, de 31 de maio de 2006;
II - Portaria MMA nº 200, de 28 de junho de 2006;
III - Portaria MMA nº 304, de 21 julho de 2016;
IV - Portaria SRQA nº 13, de 23 de maio de 2017; e
V - Portaria MMA nº 03, de 03 de outubro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DESPACHO

1. Aprovo o PARECER n. 00004/2020/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, elaborado para fundamentar a revisão da Orientação Jurídica Normativa - OJN nº 26/2011/PFE/IBAMA, considerando o entendimento da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça no julgamento dos Embargos de Divergência em Recurso Especial n. 1.318.051, no qual restou assentado o caráter subjetivo da responsabilidade administrativa ambiental mediante comprovação de dolo ou culpa.

Atribuo efeito vinculante para todo o Ibama (Lindb, art. 30), o entendimento exarado na Orientação Jurídica Normativa nº 53/2020 e determino a sua divulgação nas respectivas áreas.

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Ibama

ANEXO

PARECER n. 00004/2020/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU
NUP: 00807.003227/2019-40
INTERESSADOS: GABIN - PFE - IBAMA - SEDE
ASSUNTOS: MEIO AMBIENTE
EMENTA: DIREITO AMBIENTAL. INFRAÇÃO AMBIENTAL. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. NECESSIDADE DE DOLO OU CULPA. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA, ESTÁVEL, ÍNTEGRA E COERENTE (STJ). REVISÃO DA ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA 26/2011/PFE-IBAMA.

1. A responsabilidade administrativa ambiental possui natureza subjetiva, a demandar a existência de dolo ou culpa do agente para caracterização de infração ambiental.

2. Aplicação subsidiária de disposições do Código Penal na forma do artigo 79 da Lei n. 9.605/98, nos limites da presente manifestação.

3. Dolo e culpa no âmbito de pessoas jurídicas, possibilidade de emprego da teoria do órgão ou avaliação da conduta da pessoa jurídica em si, compreensão a partir da dispensabilidade da dupla imputação.

4. Conceito de dolo conforme artigo 18, I, do Código Penal. Exclusão de coação física irresistível. Relevância da omissão dolosa. Comprovação por prova indireta do dolo e demais elementos subjetivos, possibilidade.

5. Conceito de culpa conforme artigo 18, II, do Código Penal, enquanto descumprimento de dever objetivo de cuidado cumulado com nexo causal e previsibilidade objetiva. Conceituação de negligência, imprudência e imperícia. Possibilidade de responsabilização por culpa in eligendo (em escolher), in vigilando (em vigiar) e in custodiendo (em guardar).

6. Distinção entre responsabilidade subjetiva e elemento subjetivo (psicológico), este último presente apenas no dolo e na culpa consciente, mas inexistente na culpa inconsciente.

7. Excludentes de culpabilidade. Ônus probatório imputado originalmente ao autuado em virtude da presunção iuris tantum de sanidade mental, consciência da ilicitude e capacidade de determinação dos cidadãos em geral, conforme legislação de regência.

8. Inimputabilidade administrativa. Sanidade mental, critério biopsicológico, conforme artigo 26 do Código Penal. Maturidade, imputabilidade de adolescentes, conforme OJN n. 30/2012/PFEIBAMA, contudo, revisão da orientação para considerar inimputáveis por infração ambiental as crianças em virtude da disposição do artigo 105 do ECA. Necessidade de diálogo das fontes.

9. Inexigibilidade de conduta diversa. Aplicação do artigo 22 do Código Penal. Coação moral irresistível, exige ameaça concreta, exequível, grave e iminente, a qual é apta a retirar a reprovabilidade daquele que atua. Obediência hierárquica, apenas aplicável a vínculo de direito público, não aplicável para ordem manifestamente ilegal no âmbito civil ou criminosa no âmbito militar. Inexigibilidade enquanto cláusula geral derivada do conceito de culpabilidade, adoção jurisprudencial pelo Superior Tribunal de Justiça, inviabilidade de aplicação com fundamento meramente econômico. Jurisprudência.

10. Potencial consciência da ilicitude enquanto erro de proibição invencível.

11. Reflexos da responsabilidade subjetiva no concurso de pessoas. Aplicação das disposições do artigo 29 e seguintes do Código Penal, excetuadas normativas que digam respeito à diminuição de pena criminal. Possibilidade de punição de partícipe, conforme artigo 3º, parágrafo único, 79 da Lei n. 9.605/98. Teoria formal-objetiva do concurso de pessoas conjugada com teoria do domínio do fato, acatada no ordenamento brasileiro pelo STF na AP 470. Conceitos de autoria imediata, mediata, admitida nessa hipótese o domínio do aparato organizado de poder, incluídas estruturas empresariais, conforme jurisprudência do STF. Coautoria, requisitos, possibilidade de coautoria lateral. Participação sobre a forma de instigação (moral) ou cumplicidade (material), sendo impossível a participação em crime culposo, caso de coautoria lateral. 12. Efeitos intertemporais da revisão do entendimento da OJN n. 26/2011. Responsabilidade subjetiva enquanto exigência material da infração. Desnecessidade de sua presença expressa, sendo admitida sua presença implícita. Inteligência da legislação e jurisprudência, inclusive, penal. Autos de infração aplicados sob a vigência da OJN n. 26/2011 não são censurados pela mudança da posição se presentes, ainda que implicitamente, dolo ou culpa do agente.

1. DA ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA N. 26/2011/PFE/IBAMA

1. A Orientação Jurídica Normativa 26/2011/PFE-IBAMA (ONJ 26/2011) foi editada em janeiro de 2011, em decorrência de consulta interna da PFE-Ibama acerca da configuração da culpa e do dolo para a aplicação da penalidade de multa administrativa ambiental.

2. Conforme raciocínio ali desenvolvido, entendeu-se que a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81) teria afastado a necessidade de comprovação de culpa para caracterizar a infração administrativa. No entanto, foi efetuada a distinção entre as responsabilidades administrativa e civil, destacando que na civil opera a teoria do risco integral, que não admite as excludentes de responsabilidade, tais como força maior, caso fortuito ou fato de terceiro, enquanto a responsabilidade administrativa seria regida pela teoria do risco criado, que reconhece a incidência de excludentes, desde que demonstrado, pelo administrado, "que seu comportamento não contribuiu para a ocorrência da infração (culpa concorrente)". Conforme a ONJ n. 26/2011, a teoria do risco criado

admite a responsabilidade independentemente de culpa ou de decisão da empresa, bastando a comprovação do dano (efetivo ou potencial) e do nexo de causalidade, mas sustenta que não se poderia imputar a responsabilidade quando o dano resultasse da conduta ou ação de terceiro, vítima ou não, ou de outras excludentes de responsabilidade, tais como o caso fortuito ou força maior.

3. A OJN também enfatizou o conceito de poluidor contemplado na Lei 6.938/1981, considerado "a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental", motivo pelo qual a ausência de dano efetivo não impediria a imposição de penalidades administrativas.

4. Destacou-se, ainda, a aplicação dos princípios da precaução e da prevenção no direito ambiental, segundo os quais a efetiva ocorrência do dano não seria essencial para caracterizar a ilicitude da conduta, bastando a potencialidade de causar riscos maiores e irreversíveis à manutenção da qualidade ambiental.

5. Fez-se também correlação com o princípio do poluidor-pagador, o qual respaldaria a responsabilidade ambiental na esfera civil e administrativa, impondo ao sujeito causador do dano ambiental a obrigação de "sustentar financeiramente a diminuição ou o afastamento do dano", além de "impedir a socialização dos prejuízos decorrentes de atividade prejudicial ao meio ambiente ecologicamente equilibrado". Tal princípio apresenta duas finalidades: evitar a ocorrência do dano (caráter preventivo) e, se ocorrido, ordenar sua reparação (caráter repressivo), abrangendo "a ideia de responsabilidade pelo dano causado ao meio ambiente independentemente de culpa".

6. Com alicerce nessas premissas, concluiu-se que "se a conduta (ação ou omissão) é considerada ilícita por sua própria natureza ou gera um resultado considerado ilícito pela legislação ambiental, está configurada a infração administrativa, ainda quando o agente não visou deliberadamente o resultado danoso". Nessa linha de raciocínio, a comprovação, pelo autuado, do rompimento do nexo causal, em face da existência de excludente de responsabilidade, seria capaz de afastar a imputação de sanção ao suposto infrator.

2. DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

7. De início cabe referir que a dispensabilidade da configuração de dolo ou culpa para a responsabilidade administrativa ambiental nunca foi entendimento estabilizado, ao qual se poderia chamar de jurisprudência.

8. Veja-se que a tese da identidade entre responsabilidade ambiental civil e administrativa, considerando esta objetiva, encontrou amparo inicialmente no REsp 467.212/RJ (2003), contudo, essa compreensão veio a ser desafiada no REsp 1.251.697/PR (2012), mas voltou a ser reafirmada no REsp 1.318.051/RJ (2015) pela Primeira Turma, que três meses depois mudou novamente o entendimento e reconheceu a necessidade do culpa ou dolo para caracterizar a infração administrativa ambiental (AgRG no AREsp 62.584/RJ). Posteriormente houve estabilização desse entendimento pela necessidade do elemento subjetivo para a responsabilização administrativa ambiental, como se constata do REsp 1.401.500/PR (2016), REsp 1.640.243/SC (2017), AgInt no REsp 1.712.989 (2018), REsp 1.708.260/SP (2018), AgInt no REsp 1.263.957/PR (2018), AgInt no AREsp 826.046 (2018), AgInt no REsp 1.263.957 (2018), AgInt no REsp 1.828.167/PR (2019), REsp 1.805.023 (2019).

9. Além disso, o acórdão de 2015 em favor da responsabilidade objetiva (REsp 1.318.051/RJ) foi objeto de embargos de divergência, esses julgados no ano de 2019, vindo a pacificar que a responsabilidade administrativa ambiental seria de natureza subjetiva, não se confundiria com a responsabilidade civil ambiental de cunho objetivo.

10. Observe-se, inclusive, que a Procuradoria-Geral da República (PGR), por intermédio do Parecer 18.304/15-DVT, elaborado nos autos do ERESP 1.318.051/RJ (e-STJ fl. 1245), foi categórica em reconhecer a necessidade de dolo ou culpa para a aplicação de penalidades administrativas ambientais:

Todavia, no caso dos autos, a discussão paira não sobre a reparação civil do dano ambiental, de responsabilidade do poluidor direto ou indireto, mas sim sobre a impossibilidade de imposição de multa a terceiro por infração administrativa ambiental cometida por outrem, em conformidade com o princípio da intranscendência das penas (art. 5º, XLV, da Constituição), aplicável tanto ao Direito Penal quanto ao Direito Administrativo Sancionador. Logo, a aplicação de penalidades administrativas segue a teoria da culpabilidade, e não a lógica da responsabilidade civil objetiva. [...] Portanto, a reparação civil do dano ambiental abrange todos os poluidores, diretos e indiretos, na esteira da teoria do risco integral, enquanto as penalidades administrativas permanecem limitadas aos "transgressores" que tenham concorrido com dolo ou culpa. Daí a diferença entre poluidores e "transgressores" ventilada no acórdão paradigma.

11. O acórdão foi relatado pelo Ministro Mauro Campbell Marques que fundamentou seu voto pelo provimento dos embargos de divergência na jurisprudência do STJ ao referir que "Ocorre que a jurisprudência desta Corte, em casos análogos, assentou que a responsabilidade administrativa ambiental é de natureza subjetiva."

12. Após a manifestação do relator, pediu vista o Ministro Herman Benjamin, retornando em sessão posterior com voto-vista acompanhando o Ministro Relator, cabendo ressaltar o seguinte trecho que difere as responsabilidades civis e administrativas de cunho ambiental:

[...] a responsabilidade administrativa por dano ambiental é de natureza subjetiva, conforme consignado no aresto paradigma. Como destacado pelo e. Relator, a imposição de penalidade administrativa por infração ao meio ambiente rege-se pela teoria da responsabilidade subjetiva. A disposição do art.14, §1º, da lei 6.938/1981 de que a indenização ou reparação dos danos ambientais não afasta a aplicação de sanções administrativas significa apenas que a indenização ou reparação do dano prescindem da culpa, e não que as sanções administrativas dispensam tal elemento subjetivo.

Não há confundir o direito administrativo com a responsabilidade civil ambiental, chegando-se ao ponto de atribuir responsabilidade do autuado por fato de terceiro.

(grifou-se)

13. Na sequência do voto-vista, os Ministros Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Francisco Falcão, Napoleão Nunes Maia Filho e Og Fernandes acompanharam o relator, vindo a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça de forma unânime dar provimento aos embargos de divergência, resultando no acórdão com a seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA SUBMETIDOS AO ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO EM RAZÃO DE DANO AMBIENTAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO D A RESPONSABILIDADE SUBJETIVA.

1. Na origem, foram opostos embargos à execução objetivando a anulação de auto de infração lavrado pelo Município de Guapimirim - ora embargado -, por danos ambientais decorrentes do derramamento de óleo diesel pertencente à ora embargante, após descarrilamento de composição férrea da Ferrovia Centro Atlântica (FCA).

2. A sentença de procedência dos embargos à execução foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro pelo fundamento de que "o risco da atividade desempenhada pela apelada ao causar danos ao meio ambiente consubstancia o nexo causal de sua responsabilidade, não havendo, por conseguinte, que se falar em ilegitimidade da embargante para figurar no polo passivo do auto de infração que lhe fora imposto", entendimento esse mantido no acórdão ora embargado sob o fundamento de que "[a] responsabilidade administrativa ambiental é objetiva".

3. Ocorre que, conforme assentado pela Segunda Turma no julgamento do REsp 1.251.697/PR, de minha relatoria, DJe de 17/4/2012), "a aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível (para reparação dos danos causados), mas deve obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento subjetivo, e com demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano".

4. No mesmo sentido decidiu a Primeira Turma em caso análogo envolvendo as mesmas partes: "A responsabilidade civil ambiental é objetiva; porém, tratando-se de responsabilidade administrativa ambiental, o terceiro, proprietário da carga, por não ser o efetivo causador do dano ambiental, responde subjetivamente pela degradação ambiental causada pelo transportador" (AgRg no AREsp 62.584/RJ, Rel. p/ Acórdão Ministra Regina Helena Costa, DJe de 7/10/2015).

5. Embargos de divergência providos. (STJ, 1a S., v.u., EREsp 1.318.051/RJ, rel. Min. Mauro Campbell, j. em 08/05/2019, DJe 12/06/2019)

14. O trânsito em julgado do tema ocorreu em 27/08/2019, conforme o acompanhamento processual do Superior Tribunal de Justiça.

3. DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO ENTENDIMENTO CONTIDO NA OJN N. 26/2011

15. Dessa forma, a adoção pelo Poder Judiciário de tese incompatível com aquela constante na OJN n. 26/2011 é necessário à PFE-Ibama, no objetivo de oferecer segurança jurídica à autarquia ambiental federal, operar a revisão do entendimento quanto à natureza da objetiva da responsabilidade ambiental administrativa baseada na Teoria do Risco Criado. Além disso, conforme o Acórdão n. 1432/2017 - Plenário, reputou o TCU relevante o estudo quanto à adequação da interpretação da responsabilidade ambiental adotada pelo Ibama, demonstrando-se a importância do tema sob o prisma do controle externo, especialmente com a pacificação do tema no âmbito do STJ.

16. Igualmente, não são poucas as vozes na doutrina que entendem a natureza subjetiva da responsabilidade administrativa ambiental, cabendo citar, por todos, Curt Trennepohl: A aplicação de sanções sem comprovação de culpa ou dolo afronta os mais elementares pilares do nosso sistema jurídico.

A aplicação de multa deve obedecer às regras do direito sancionador, pois derivadas da Lei n. 9.605/98, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas, aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. [Responsabilidade administrativa no direito ambiental. Em FARIAS, Talden; TRENNEPOHL, Terence (Coords.). Direito ambiental brasileiro. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 480]

17. A aplicação de um regime fundado na culpabilidade possui repercussões e necessidade de delineamentos diversos, com vistas a assegurar sua aplicação dogmaticamente fundada, evitando-se incompreensões ou duplicidade de critérios, com vistas à consistência na atuação administrativa.

18. Cabe uma observação fundamental: por meio da presente revisão de tese não se objetiva a abordagem integral de todos os elementos das infrações administrativas ambientais, mas apenas delinear os efeitos diretos da adoção do requisito de culpabilidade para sua configuração. Dessa forma, aspectos fundamentais como o conceito de ação para infrações ambientais, a tipicidade infracional objetiva e seus componentes, formas de exclusão da ilicitude de uma conduta, a configuração do nexo causal, as regras de imputação das infrações administrativas etc., não serão objeto da presente manifestação jurídica.

19. Essas questões, demandariam cada uma abordagem tão detalhada quanto à presente e postergariam a solução da presente questão, restando sua abordagem deixada para um próximo momento.

20. Dito isso, passar-se-á à operacionalização da responsabilidade ambiental subjetiva.

4. PRESSUPOSTO LEGAL PARA A DELIMITAÇÃO DOS CONCEITOS DE DOLO E CULPA

21. A responsabilidade subjetiva, embora aplicada em diversos dispositivos legais, não encontra na grande maioria desses definição específica, constituindo o Código Civil o exemplo mais notório, não sendo esse um óbice à aplicação de suas disposições, cabendo sua definição à doutrina e jurisprudência.

22. No presente caso, contudo, a Lei n. 9.605/98 prevê expressamente a aplicação subsidiária do disposto no Código Penal, in verbis:

Art. 79. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

23. A aplicação subsidiária de normas, ainda mais quando se trata de ramos distintos, demanda esforço do intérprete, visando a não exceder o comando legal, transformando o direito administrativo sancionador em direito penal, nem negar a normatividade do artigo 79 da Lei n. 9.605/98.

24. Assim, visando a ofertar segurança jurídica à autarquia, buscou-se na presente manifestação indicar expressamente a aplicação das disposições penais que contam com aplicação no que diz respeito à responsabilidade administrativa ambiental, definindo os exatos limites do artigo 79 da Lei n. 9.605/98 quanto ao tema da culpabilidade.

25. Por exemplo, as disposições que dizem respeito à dosimetria, agravantes, atenuantes, causas de aumento ou diminuição das penas ou multas criminais não são transponíveis ao direito administrativo sancionador, o mesmo podendo-se falar do disposto no artigo 18, parágrafo único, do CP que prevê a excepcionalidade de delitos culposos. Em ambos os casos a regra da sanção administrativa é diversa e, conforme o STJ, admite a realização culposa das infrações ambientais como regra.

26. Dito isso, ao se aplicar subsidiariamente a legislação, é inevitável que se faça uso da doutrina especializada quanto a essa, ainda que com os devidos temperamentos, de forma que o emprego de trechos de doutrinadores de direito penal será realizado em diversas oportunidades, desde já cabendo apontar as menções a "crimes" ou "tipos penais" nessas constantes como devendo ser entendidos enquanto "infrações ambientais" e "tipos infracionais".

27. Em suma, na inexistência de definição na Lei n. 9.605/98 dos conceitos de dolo e culpa, bem como de conceitos correlatos, é imposição legal a adoção daqueles previstos no Código Penal, passando-se a definir os estritos limites que essa aplicação subsidiária se dará nos itens seguintes.

4.1 Da configuração de dolo e culpa para pessoas jurídicas

28. Dito isso, em regra, a configuração de dolo e culpa para fins das pessoas jurídicas se dá através da chamada teoria do órgão, criada por Otto Gierke, que entende esses enquanto "parte do corpo da entidade e, assim, todas as suas manifestações de vontade são consideradas como da própria entidade (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 67).

29. No âmbito do Direito Privado, em semelhante sentido Pontes de Miranda vem afirmar que o órgão não atua enquanto representante da pessoa jurídica, mas seu "presentante", o que deriva da capacidade da própria pessoa jurídica. (MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. Tratado de direito privado. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1970, 60 v. v.1: Parte Geral. Tomo I: Introdução. Pessoas Físicas e Jurídicas, p. 412)

30. Assim, tradicionalmente, é por meio da conduta das pessoas físicas que atuam em nome da pessoa jurídica que se mostra possível apurar a existência de dolo ou culpa para essas.

31. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal (RE 548.181) ao analisar a responsabilidade penal das pessoas jurídicas por crimes ambientais, cujo dispositivo fundamental é o mesmo que justifica sua responsabilidade administrativa (CF, art. 225, § 3º), entendeu que não se afigura necessário responsabilizar ao mesmo tempo a pessoa física por meio da qual essa entidade atua, o que era conhecida como doutrina da dupla imputação.[1]

32. Dessa forma, se no âmbito penal, não se afigura necessária a identificação do agente da pessoa jurídica que atua com dolo ou culpa, no âmbito administrativo com menos razão ainda seria necessário assim proceder, em vista do princípio da subsidiariedade do direito penal. Nesse sentido, desde a década de 1990 a própria dogmática penal, inclusive em âmbito comparado, evoluiu para admitir a existência de dolo e culpa próprios das pessoas jurídicas sem que seja necessário atribuir a essas a culpa dos seus agentes. Vejamos nesse sentido as lições de Klaus Tiedemann:

A responsabilidade criminal no sentido de uma "resposta" negativa às normas legais não poderia ser dada, de acordo com essa opinião, a não ser por indivíduos que por si só poderiam abusar da liberdade de se pronunciar a favor ou contra a lei. No entanto, não há nada a impedir de considerar as pessoas morais como receptoras de normas legais de natureza ética (supra, 13) e como uma entidade em posição de violar essas normas. Deste modo, a organização correta da pessoa coletiva é dever de si mesma, não apenas das pessoas singulares, como afirma Schiinemann. Daí o conceito de culpa da pessoa coletiva. Não falamos, na realidade da vida social, da culpa da empresa que poluiu um rio - um exemplo dado por Hirsch - ou que obteve subsídios fraudulentos? Portanto, na vida e na linguagem da sociedade, uma culpa corporativa é totalmente conhecida, e essa culpa não está completamente isenta da impressão ética ou moral, mesmo quando a coloração moral requer um conteúdo particularmente diverso. Essa culpa do grupo não é idêntica à culpa acumulada constituída pela soma da culpa pessoal (observada, por exemplo, pela lei dos Estados Unidos), e não se baseia, ou não apenas, na culpa de outro. Reconhecer no direito penal tal culpa (social) da empresa nada mais é do que expor as consequências de sua realidade social, por um lado, e as obrigações correspondentes aos direitos da empresa, por outro lado, como os autores de língua inglesa dizem muito bem até alcançar a uma "responsabilização corporativa" [TIEDEMANN, Klaus. Responsabilidade penal de pessoas jurídicas e empresas em Direito Comparado. RBCCrim, n. 11, 1995, p. 31, tradução livre]

33. No caso da responsabilidade administrativa compreendida a partir da jurisprudência do STF conjugada como o artigo 2º do Decreto n. 6.514/2008, afigura-se adequado que a culpabilidade em sentido amplo (englobando dolo e culpa em sentido estrito) deva analisar a conduta da pessoa jurídica como um todo. Por exemplo: ao se verificar a existência de uma fraude em informação do licenciamento prestada por uma pessoa jurídica, não há dúvida que essa agiu com dolo, afigurando-se excessivo exigir-se a identificação do agente que assim procedeu (muitas vezes omitido ou obscurecido pela estrutura societária) para fins de responsabilização subjetiva. Em mesmo sentido, ao verificar-se a supressão de vegetação e a edificação de propriedade de uma pessoa jurídica sem atenção às regras próprias, não há dúvidas que essa ocorreu de forma, ao menos culposa, não sendo o caso de demandarse o nome daquele que operou a máquina que suprimiu a vegetação.

34. O que se demanda, isso sim, é a demonstração que foram atos dolosos ou culposos realizados em nome de uma pessoa jurídica que levaram a cabo uma infração ambiental, sendo a discussão dos agentes envolvidos eventualmente relevante para fins de dosimetria ou mesmo responsabilização pessoal desses.

4.2 Do conceito de dolo

35. O Código Penal assim define o delito praticado dolosamente:

Art. 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

36. A leitura do preceito revela a necessidade de um querer do agente dirigido à realização de uma conduta prevista em um tipo infracional. Atente, nada obstante, para a possibilidade de configuração da ação dolosa em situações nas quais o agente assume o risco de produção do resultado. Nesses casos, é dizer, em situações nas quais o agente, mesmo sem desejar diretamente a prática da infração administrativa (o chamado dolo direto), age assumindo o risco de produção de resultado por ele previsto, resta configurado o chamado dolo eventual. Quanto ao ponto, Juarez Tavares fala de "uma vinculação emocional do agente para com o resultado; vale dizer, exige não apenas o conhecimento ou a previsão de que a conduta e o resultado típicos podem realizar-se, como também que o agente se ponha de acordo com isso ou na forma de conformar-se ou de aceitar ou de assumir o risco de sua produção". (Teoria do injusto penal. Belo Horizonte: Del Rey, 2000, p. 278-279.) 37. Na prática, não se distinguem os dolos direto (caracterizado pelo querer praticar o verbo do tipo infracional), alternativo (que pode relacionar-se ao resultado pretendido - alternatividade objetiva -, ou à pessoa contra a qual se dirige a conduta ilícita - alternatividade subjetiva) e eventual. Em todas as situações, o agente age dolosamente e a ele será imputada a prática do delito administrativo.

38. Mais do que isso, a própria distinção entre o agir doloso e o agir com culpa faz pouco sentido no direito administrativo sancionador, na medida em que, tanto em uma hipótese, quanto na outra, a infração ambiental restará configurada. Para a configuração dos ilícitos administrativos ambientais basta que o agente tenha atuado com culpa, sem atenção a um dever de cuidado. Alejandro Nieto não deixou passar em branco essa característica do direito administrativo sancionador:

No Código Penal, a regra é a exigência de dolo de tal maneira que somente em casos excepcionais e também previstos, os crimes possam ser cometidos por mera imprudência (art. 12). Na Lei de Penalidades Administrativas, a situação é completamente diferente, pois, como regra, a imprudência é suficiente para entender a infração cometida e, a menos que expressamente declarado de outra forma, o dolo não é necessário; caso contrário, se ocorreu, ela opera apenas como elemento da graduação (agravante) da sanção [GARCÍA, Alejandro Nieto. Derecho Administrativo Sancionador, 5 ed. Editorial Tecnos, 2012 (reimpressão 2018), p 339-340, tradução livre]

39. Quanto aos elementos constitutivos do dolo, Hans Welzel disse que toda ação consciente é conduzida pela decisão da ação, quer dizer, pela consciência do que se quer - o momento intelectual - e pela decisão a respeito de querer realizá-lo - o momento volitivo. Ambos dos momentos, conjuntamente, como fatores configuradores de uma ação típica real, formam o dolo (dolo = consciência + vontade) (Derecho penal alemán. Trad. Juan Bustos Ramirez e Sergio Yañes Peréz. Jurídica Chile, 1987, p. 77).

40. É relevante perceber, nada obstante, a desnecessidade de exigir do agente a ciência do tipo infracional ao qual se amolda a conduta. Rogério Greco afirma que "a consciência, no entanto, não quer dizer que o agente conheça o tipo penal ao qual se amolda sua conduta, pois que, conforme esclarecem Bustos Ramírez e Hormazábal Malarée, 'a exigência do conhecimento se cumpre quando o agente conhece a situação social objetiva, ainda que não saiba que essa situação social objetiva se encontra prevista dentro de um tipo penal'" (Curso de Direito Penal. 11 ed., Impetus, 2009, p. 186).

41. No que relacionado ao elemento vontade, anota-se, apoiado na doutrina de José Cerezo Mir, a impossibilidade da imputação da conduta dolosa ao agente se ele não quis o resultado delitivo como consequência de ação, ou omissão, próprias. Nessa toada, pode-se dizer que aquele que age coagido fisicamente não atua com vontade, não podendo, portanto, responder pela infração, mesmo que realize o verbo do tipo infracional. (CEREZO MIR, José. Curso de Derecho Penal Español, Parte general. Editorial Tecnos, 2001, v. II, p. 149.)

42. Aproveita-se o registro feito no tópico precedente para asseverar a relevância, no direito administrativo sancionador, da omissão para fins de configuração do tipo infracional. A omissão será relevante nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 13 do Código Penal, in verbis:

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido

[...]

Relevância da omissão

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar

o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;

b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;

c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

4.3 Da forma de comprovação de dolo ou outros elementos subjetivos diverso do dolo

43. Fundamental a compreensão de que a comprovação do elemento subjetivo (em geral dolo) não ocorre mediante prova direta da intenção psicológica e sim por meio da avaliação dos fatos objetivos provados, a partir dos quais através das regras da experiência, se intui o elemento subjetivo. O dolo se prova por meio de prova indireta, ou indícios, como se refere no âmbito do processo penal. Não é necessária à comprovação do dolo ou qualquer elemento subjetivo a confissão do agente ou necessariamente prova testemunhal.

44. Assim, imagine-se que a fiscalização flagre um terceiro disparando diversos tiros em direção a animal silvestre sem amparo legal para tal, vindo todos a atingir esse espécime, levando-o a óbito. Nesse caso, evidencia-se a intenção desse particular em abater o animal, não sendo necessário que esse afirme que era seu objetivo.

45. Inclusive no âmbito do direito processual penal é assim compreendida a prova do dolo e dos demais elementos subjetivos, cabendo transcrever a lição de Eugênio Pacelli quanto ao tema:

Em relação especificamente à prova da existência do dolo, bem como de alguns elementos subjetivos do injusto (elementos subjetivos do tipo, já impregnado pela ilicitude), é preciso uma boa dose de cautela. E isso ocorre porque a matéria localiza-se no mundo das intenções, em que não é possível uma abordagem mais segura. Por isso, a prova do dolo (também chamado de dolo genérico) e dos elementos subjetivos do tipo (conhecidos como dolo específico) são aferidas pela via do conhecimento dedutivo, a partir do exame de todas as circunstâncias já devidamente provadas e utilizando-se como critério de referência as regras da experiência comum do que ordinariamente acontece. É a via da racionalidade. Assim, quem desfere três tiros na direção de alguém, em regra, quer produzir ou aceita o risco de produzir o resultado morte. Não se irá cogitar, em princípio, de conduta imprudente ou de conduta negligente, que caracterizam o delito culposo. Nesses casos, a prova será obtida pelo que o Código de Processo Penal chama de indícios, ou seja, circunstância conhecida e provada que, tendo relação com o fato, autorize, por indução (trata-se, à evidência, de dedução), concluir-se a existência de outra ou de outras circunstâncias (art. 239). [Curso de Processo Penal. 21. ed.. São Paulo: Atlas, 2017, item 9.1.2]

46. Ainda sobre a comprovação do elemento intelectual do dolo, vale destacar o que defende Alejandro Nieto, no sentido da impossibilidade de exata identificação desse elemento, é dizer, da inviabilidade, na prática, de perfeita comprovação da ciência, pelo infrator, dos fatos constitutivos do tipo infracional: Desnecessário será dizer que, na prática, a identificação desse elemento nunca pode ser exata, pois é impossível penetrar na mente do autor para saber sem dúvida o que ele sabia. Portanto, é necessário avaliar, por meio de referências indiciárias, que, além disso, é necessário adaptar-se à cultura e à personalidade do autor, uma vez que, como foi dito corretamente (COBO e VIVES, 1999, p. 624), "o conhecimento do significado ilegal da conduta não deve ser entendido no sentido do conhecimento da subsunção legal; caso contrário, apenas juristas (e não todos) podem cometer um crime, nem cobrir o conhecimento da punibilidade, mas requer a que foi chamado de avaliação de um autor na esfera do leigo paralelo à avaliação legal ". [Derecho Administrativo Sancionador, 5 ed. Editorial Tecnos, 2012 (reimpressão 2018), p 339-340]

47. Verifica-se, dessa forma, que, em sendo o mundo mental do infrator inacessível à verificação direta, que a prova do elemento subjetivo é realizada por meio das circunstâncias do mundo externo, a partir das quais, racionalmente, se infere a intenção do agente.

4.4 Do conceito de culpa

48. O Código Penal define, no artigo 18, inciso II, o delito praticado culposamente:

Art. 18 - Diz-se o crime:

[...]

Crime culposo

I I - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia

49. Explica a doutrina que "na culpa em sentido estrito, não há intenção no resultado, na conduta ilícita. O infrator, ainda que preveja, não deseja causar o dano, mas o faz por imprudência, negligência ou imperícia. É imprudente aquele que age além dos limites que a cautela lhe impõe. É negligente aquele que não toma os cuidados necessários. É imperito o profissional em seu ofício que age com imprudência ou negligência" (SEIFERT, Ronaldo Gerd, Culpabilidade e responsabilidade administrativa ambiental, Revista de Direito v. 14, n. 19, 2011, p. 77).

50. Considera-se imprudência a conduta perigosa, arriscada, adotada sem a observância dos exigíveis deveres de cuidado, ainda que tais deveres derivem de normas de outros ramos do direito (como o CTB), disposições regulamentares, regulatórias ou mesmo padrões técnicos.

51. A negligência (diferentemente da imprudência que se materializa com um agir) resta caracterizada em situações nas quais o agente deixa de fazer algo que a diligência normal lhe impõe. Cite-se, como exemplo, a conduta de deixar de dar manutenção em veículo automotor, gerando a emissão de gases poluentes em níveis superiores ao permitido em regulamento.

52. Observa-se, portanto, que, para caracterização de um dos tipos de culpa, que pressupõe negligência, torna-se necessário analisar se o administrado adotou todos os deveres de cuidado que a situação exigia, podendo-se concluir, desde logo, que na responsabilidade subjetiva é devida a responsabilização administrativa daquele que, mesmo sem intenção de fazê-lo, comete infração ambiental por não adotar medidas pré-concebidas de cuidados nas suas ações.

53. A imperícia, por fim, está relacionada à inaptidão (momentânea, ou não) para o desempenho de arte, ou profissão.

54. Consoante leciona a maioria dos doutrinadores, nas infrações cometidas por culpa (em sentido estrito), a conduta voluntária do agente está dirigida a um fim irrelevante para o direito, mas que por imprudência, imperícia, ou negligência, vale dizer, em razão da inobservância de um dever de cuidado, gera resultado previamente tipificado em norma fixadora das infrações administrativas ao meio ambiente.Por todos, confira-se as lições de Paulo José da Costa Júnior:

A finalidade endereça-se a um resultado juridicamente irrelevante. A ação culposa caracteriza-se por uma deficiência na execução da direção final. E esta deficiência se deve ao fato de a orientação dos meios não corresponder àquela que deveria em realidade ser imprimida para evitar as lesões aos bens jurídicos [Nexo Causal. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 23]

55. Perceba, então, que, na infração praticada com culpa, não é a finalidade que individualiza a conduta juridicamente relevante do agente, e, sim, o modo utilizado para o alcance da finalidade; isso, porque é um modo violador de um dever de cuidado e que gera um resultado previsto no tipo infracional. Veja o que Rogério Greco diz sobre o ponto:

Esse dever de cuidado objetivo, dirigido a todos nós, faz com que atentemos para determinadas regras de comportamento, mesmo que não escritas ou expressas, a fim de convivermos harmoniosamente em sociedade. Cada membro da sociedade parte do princípio de que esse dever de cuidado objetivo será observado pelo seu semelhante. quem precisa de norma expressa para considerar perigosa a conduta daquele que coloca um pesado vaso de flores no parapeito de uma janela localizada no 13º andar de um prédio, ou aquele que avança um sinal de trânsito de parada obrigatória, ou mesmo daquele pai, no exemplo de Ney Moura Teles, que deixa a sua arma carregada ao alcance de seus filhos menores? Todas essas condutas devem ser evitadas porque infringem um dever de cuidado objetivo. Caso contrário, isto é, caso o agente as pratique e, em consequência, venha a produzir resultados lesivos, terá de responder por eles. [Curso de Direito Penal. 11 ed. Impetus, 2009, p. 203]

56. Além disso, historicamente, consolidou-se três formas de culpa, a denominada in eligendo (em escolher), in vigilando (em vigiar) e in custodiendo (em guardar), as quais permanecem relevantes para o âmbito administrativo e configuram responsabilidade subjetiva. Assim, por exemplo, se alguém efetua contratação de representante, prestador de serviço ou sociedade sem o devido cuidado, por exemplo, sem que esses possuam habilitação legal, agirá com culpa in eligendo, podendo responder pela infração dos artigos 61-62 do Decreto 6.514/98. Por outro lado, se cabia a uma empresa fiscalizar a execução de uma operação e não adotou a conduta considerável enquanto responsável, caso advenha alguma consequência danosa ao meio ambiente tipificada no artigo 61 do Decreto 6.514/2008, será possível imputar-lhe responsabilidade por culpa in vigilando. Ao fim, se cabia a uma pessoa que possui a guarda de animal silvestre e o deixa escapar por falta de cautela, responde por culpa in custodiendo pela infração do artigo 25 do Decreto 6.514/2008.

57. Cabe aqui um esclarecimento fundamental quando se está a avaliar a culpa in eligendo de órgãos da administração pública na contratação de prestadores de serviço. Observe-se que a discricionariedade da administração é limitada pelas regras dos procedimentos licitatórios, de maneira que, nessas hipóteses, não há que se reputar preenchida a responsabilidade subjetiva uma vez que, como bem apontou o TST, "a necessidade de realização de prévio procedimento licitatório e a sua estrita observância pela Administração Pública afasta a existência de culpa in eligendo" (Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Ag-E-RR-390-54.2013.5.02.0447, rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT 23/11/2018).

58. Justamente em razão dessa característica é que não existirá, nos tipos infracionais, menção a todas as possíveis condutas culposas capazes de gerar o resultado previsto na norma. Explica-se: o artigo 60 do Decreto n. 6.514/08, prevê aumento das sanções administrativas previstas na respectiva subseção, nos casos em que a infração for consumada mediante uso de fogo. A norma não irá descrever, por exemplo, todos os possíveis comportamentos do agente que, por imprudência, negligência, ou imperícia, impeça, mediante uso de fogo, a regeneração natural de áreas de preservação permanente, por exemplo, infração prevista no artigo 48 do Decreto n. 6.514/08. Caberá ao agente de fiscalização, bem assim às autoridades julgadoras, as tarefas de examinar os elementos que integram a infração e de amoldar a conduta do agente ao tipo infracional.

59. Ao lado das formas pelas quais a culpa se manifesta (imprudência, negligência e imperícia) a doutrina penal desdobra a culpabilidade em seus componentes, quais sejam, a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude a exigibilidade de conduta diversa, temas os quais serão abordados quando da análise da exclusão da culpabilidade, mas que, por hora, são assim sintetizados por Guilherme de Souza Nucci:

Trata-se de um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato e seu autor, devendo o agente ser imputável, atuar com consciência potencial da ilicitude, bem como ter a possibilidade e a exigibilidade de atuar de outro modo, seguindo as regras impostas pelo Direito (teoria normativa pura, proveniente do finalismo. [NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 14. ed. Rio de Janeiro, 2018, p. 257]

60. Além da conduta violadora do dever de cuidado e do nexo de causalidade entre essa conduta e o resultado previsto na norma fixadora das infrações ambientais, os doutrinadores falam da necessidade de previsibilidade objetiva do fato pelo agente. Observe-se, que é necessário apenas que o resultado seja previsível por um agente racional, não se analisando nesse momento uma análise das condições individuais desse. O que se busca nesse momento, como bem aponta Cezar Roberto Bitencourt, em lição de direito penal aplicável ao direito administrativo, é afastar a ocorrência de caso fortuito da conduta culposa:

Sendo, no entanto, imprevisível o resultado não haverá delito algum, pois se tratará do mero acaso, do caso fortuito, que constituem exatamente a negação da culpa [Tratado de Direito Penal: parte geral. v.1. São Paulo, Saraiva, 2004, p. 277].

4.5 Da distinção entre responsabilidade subjetiva e elemento subjetivo (psicológico)

61. Conforme apontado acima, resta claro que a exigência de responsabilidade subjetiva para a ocorrência de infração ambiental não se confunde com o requisito de elemento subjetivo (entendido enquanto psicológico), uma vez que se admite, além do dolo, esse sim um elemento psicológico, a culpa, que possui duas formas de expressão: a consciente e a inconsciente. Nessa última modalidade, resta claro que inexiste elemento psicológico (consciência do agente de que age de forma imprudente), mas, nem por isso, deixa o ato de ser reprovado pelo direito. Aquele que simplesmente ignora os deveres exigidos de todos e cujo conhecimento é presumido e exigível pela lei (art. 3º da Lindb) é considerado culpável, inclusive pelo direito penal.

62. Por conta dessa característica de independer de elemento subjetivo é que a culpa é considerada enquanto elemento normativo. Observe-se, contudo, que isso não representa dizer que a culpa inconsciente se trata de responsabilidade objetiva ou culpa presumida, uma vez que na análise da reprovabilidade pelo direito, a avaliação das circunstâncias concretas nas quais o alegado infrator se encontra é o foco, assim, ao se reportar à reprovabilidade da conduta do sujeito, a culpa inconsciente é reputada, igualmente, enquanto responsabilidade subjetiva.

4.6 Do erro de tipo [infracional] e erro de proibição

63. Fundamental à compreensão da responsabilidade subjetiva encontram-se as figuras denominadas de erro de tipo [infracional] e erro de proibição, uma vez que esses são capazes de desclassificar o dolo para a culpa ou mesmo excluir a culpabilidade de um agente, o que apresenta relevância, inclusive, para fins de autoria e participação, tema que se analisará abaixo em detalhe. Apesar de igualmente estudados no âmbito penal, outras formas de erro não serão aqui tratados, como o erro de tipo permissivo.

64. Dito isso, quanto ao próprio conceito de erro, com precisão aponta Cezar Bitencourt que esse "vicia a vontade, isto é, aquele que causa uma falsa percepção da realidade, tanto pode incidir sobre os elementos estruturais do delito - erro de tipo - quanto sobre a ilicitude da ação - erro de proibição" (Erro de Tipo e Erro de Proibição: uma análise comparativa. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 91).

65. Quando se verifica o erro (ignorância ou falsa percepção) pelo agente quanto a circunstâncias descritas no tipo infracional, há o chamado erro de tipo, cuja consequência é a exclusão do dolo, mas o que não impede que haja culpa na conduta, de forma que essa deve ser analisada. Assim, se vencível o erro de tipo, a conduta passa a ser considerada culposa, mas se invencível ao agente, então exclui-se também a culpa. Por exemplo, para as infrações ambientais cuja ausência de autorização ou licença da autoridade é elementar, caso o particular creia entenda estar autorizado, haverá culpa, a qual, igualmente é punida, a menos, por exemplo, que haja uma falsidade da qual não participou ou haveria como identificar.

66. Não há que confundir o erro de tipo enquanto erro de fato, uma vez que o tipo possui elementos chamados "normativos", que dizem respeito a conceitos jurídicos. Nesse particular, merece novamente transcrição Cezar Bitencourt ao referir que "É indiferente que o objeto do erro de localize no mundo dos fatos, dos conceitos ou das normas jurídicas. Importa, isso sim, que faça parte da estrutura do tipo penal. Por exemplo, no crime de calúnia, o agente imputa falsamente a alguém a autoria de um fato definido como crime, que, sinceramente, acredita tenha sido praticado (Erro de Tipo e Erro de Proibição, 4. ed., 2007, p. 104).

67. Por sua vez, o erro de proibição não diz respeito às circunstâncias ou quanto à lei em si, mas quanto à ilicitude do ato, ou, como exemplifica Bitencourt, "faz juízo equivocado daquilo que lhe é permitido fazer em sociedade". (Erro de tipo e erro de proibição, p. 105). Por exemplo, o agente não equivocando-se quanto à ocorrência do tipo infracional, crê, aí sim equivocadamente, que o dispositivo legal foi revogado, pratica a conduta, haverá erro de proibição. Tal tipo de erro, pode ser vencível ou invencível, sendo na primeira hipótese de culpa, a qual é excluída na segunda. O Direito, ao aceitar o erro de proibição, não está escusando o desconhecimento da lei como fundamento ao ilícito, uma vez que tal é vedado pelo artigo 3º da Lindb, mas devidamente classificando dentro da responsabilidade subjetiva a situação.

68. No âmbito do direito ambiental, ante a relevância que possuem as normas administrativas de conteúdo técnico e dos atos administrativos de licença ou autorização, a existência de erro de proibição nessas atividades especialmente regulamentadas deve ser vista com maior cuidado, como aponta Cezar Bitencourt, doutrinando quanto ao direito penal:

Esse ônus se impõe não apenas aos administradores públicos, mas também àquelas pessoas que exercem determinadas atividade ou profissões que são especialmente regulamentadas, nas quais, se não forem seguidas as normas regulamentares, a conduta poderá tornar-se ilícita. Às vezes, a mera omissão de uma formalidade, por exemplo, pode configurar em comportamento proibido. Não poderão alegar que não sabiam que deviam agir dessa e não daquela forma. Assim, quanto às atividades especialmente regulamentadas antes de serem executadas, precisam os agentes informar-se sobre o modo ou a forma de realizá-las. [Erro de Tipo e Erro de Proibição, 4. ed., 2007, p. 123]

69. Diga-se, contudo, que não raro existem situações limites nas quais há posições antagônicas dentro da própria administração e que demandam uniformização, ou mesmo quanto aos efeitos de ações de efeitos erga omnes, hipótese nas quais, por exemplo, seria cogitável o erro de proibição, inclusive, invencível.

5. DAS EXCLUDENTES DE CULPABILIDADE

70. Como apontado acima quanto ao conceito normativo de culpa, são definidos enquanto seus requisitos a imputabilidade, a exigibilidade de conduta diversa e a potencial consciência da ilicitude, de forma que a inexistência desses requisitos implica a inexistência de culpa.

71. Ocorre que, em se tratando de excludentes, o ônus probatório pertence originalmente ao autuado, sem que isso implique em inversão de carga probatória. Isso se deve ao fato de que a lei pressupõe a sanidade mental dos cidadãos (tanto é que determina incidentes como e decisões judiciais/administrativas para seu afastamento como previsto, por exemplo, no art. 160, parágrafo único, da Lei 8.112/90, art. 747 e ss. do CPC e art. 149 e ss. do CPP), sua autodeterminação (art. 1º do Código Civil) e o conhecimento das normas (art. 3º da Lindb).

72. Em se tratando de presunções iuris tantum a sanidade mental, a liberdade de ação e a consciência da ilicitude dos cidadãos, é consequência lógica e jurídica que seja prova robusta para o seu afastamento. Nesse tom, conforme disposto no artigo 118 do Decreto n. 6.514/08, cabe ao autuado alegá-las e comprová-las, salvo se dessas tenha tomado ciência inequívoca o fiscal ou autoridade, v.g., pessoa com problema mental evidente ou com a capacidade afastada por decisão judicial, quando, poder-se-á discutir a culpa in vigilando do curador.

73. Observe-se, ainda, que, como se apontará no tópico quanto ao concurso de pessoas, aqueles imputáveis que utilizem de inimputável, pessoa em inexigibilidade de conduta diversa ou daquele que age em erro são sujeitos a ter a conduta dessas a si imputada por autoria mediata, respondendo pela infração ambiental. Ademais, é cogitável culpa in vigilando do responsável legal quando existente.

74. Dito isso, cabe analisar as excludentes e suas principais manifestações quanto aos seus efeitos.

5.1 Inimputabilidade administrativa

75. A inimputabilidade, a qual representa a inaptidão de alguém em discernir o certo e errado, retirando, por isso, sua reprovabilidade social (ou culpabilidade), pode ser conceituado, consoante observa Guilherme de Souza Nucci como o "conjunto das condições pessoais, envolvendo inteligência e vontade, que permite ao agente ter o entendimento do caráter ilícito do fato, comportando-se de acordo com esse conhecimento. O binômio necessário para a formação das condições pessoais do imputável consiste em sanidade mental e maturidade" (Manual de Direito Penal. 14. ed. , 2018, p. 264).

76. No que diz respeito à sanidade mental, diante da redação do artigo 79 da Lei 9.605/98, a remissão da conceituação deve ser realizada na forma do caput do artigo 26 do Código Penal, o qual, apesar da linguagem um tanto defasada conceitua inimputável enquanto aquele que "por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento." Tal situação deve, necessariamente, ser assentada por correspondente laudo técnico ante a adoção pela nossa legislação do critério biopiscológico (NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal. 14. ed. 2018, p. 269).

77. O Código Penal excepciona do reconhecimento da inimputabilidade a emoção, a paixão e a intoxicação voluntária ou culposa por substância de efeitos análogos, hipótese nas quais será considerado o agente culpável, na forma do artigo 28 do Código Penal, aplicável às infrações administrativas por conta do artigo 79 da LCA. A exceção a essa regra se encontra no caso quase acadêmico da pessoa vir a se encontrar intoxicado por caso fortuito ou força maior, quando será considerado inimputável.

78. Quanto à maturidade, a OJN 30/2012/PFE/IBAMA admite a aplicação de penalidade a menores de idades, contudo, essa merece reparo diante da responsabilidade subjetiva para o caso das crianças, definidas pelo ECA enquanto a pessoa até doze anos de idade incompletos (art. 2º, primeira parte, da Lei 8.069/90). Isso porque, embora o ECA preveja que essas possam cometer ato infracional, diferentemente do adolescente, as medidas aplicadas a esses visam apenas à sua exclusiva proteção, sem conteúdo repressivo, uma vez que o artigo 105 do diploma remete exclusivamente às medidas do artigo 101 do Estatuto:

Art. 105 do ECA. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.

79. Essa é a exata lição de Nucci quanto ao disposto no artigo 105 do ECA:

Ato infracional e criança: conforme expusemos na nota 2 do Título III supra, a criança merece, acima de tudo, proteção, enquanto se desenvolve, paulatinamente, o seu processo educacional. Portanto, embora possa praticar ato infracional - dos mais leves aos mais graves -, o seu discernimento a respeito é mínimo para que se possa aplicar uma medida de caráter repressivo, ainda que camuflada sob qualquer titulação. Diante disso, corretamente, esta Lei prevê a aplicação exclusiva de medidas de proteção, previstas no rol do art. 101. "A fundamentação deste dispositivo está em consonância com as regras de Beijin no que se refere à violação dos direitos da criança, reconhecidas internacionalmente, em que a culpabilidade da situação que provocou o ato infracional não recai sobre a criança. Por isso, o art. 101 baseia-se nas hipóteses previstas no art. 98 para fundamentar as medidas específicas de proteção. São medidas que visam à garantia e proteção dos direitos mais fundamentais e que, com a urgência necessária, que certamente requer a situação, recolocarão em normalidade social e psicológica a vida da criança. [Roberto José dos Santos, in Munir Cury [org.], Estatuto da Criança e do Adolescente comentado, p. 529) (NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da criança e do adolescente comentado. 4a ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2018]

80. Assentado que não se equiparem a imputabilidade penal com a aquela das infrações ambientais administrativas, a inviabilidade de aplicação de penalidades administrativas ambientais para crianças deriva do diálogo das fontes entre o ECA e a Lei n. 9.605/98. A teoria do diálogo das fontes, como ensina Lima Marques, é teoria cunhada por Erik Jayme em seu Curso Geral de Haia de 1995, que aponta que, no direito contemporâneo "com fontes legislativas plúrimas, ressurge a necessidade de coordenação entre as leis no mesmo ordenamento, como exigência para um sistema jurídico eficiente e justo." (MARQUES, Claudia Lima. Diálogo das fontes. In: BENJAMIN, Antônio Herman V., MARQUES, Claudia Lima; BESSA, Leonardo Roscoe. Manual de direito do consumidor. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 135-154, p. 135) Tal teoria restou adotada pelo Supremo Tribunal Federal em casos como a ADI 5610, rel. Min. Luiz Fux, julgado em 08/08/2019.

81. Assim, mediante a aplicação do diálogo das fontes entre o artigo 105 do ECA e o artigos 2º c/c 70 da Lei 9.605/98, verifica-se que, se a criança não é sujeita a regime punitivo sequer pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, recebendo apenas tratamento protetivo, necessariamente há que se reconhecer inimputabilidade administrativa ambiental a essas.

5.2 Inexigibilidade de conduta diversa

82. A primeira forma pela qual a inexigibilidade de conduta diversa encontra previsão expressa no ordenamento penal brasileiro diz respeito à coação moral irresistível, prevista no artigo 22 do CP, a qual demanda que o agente pratique o ato ilícito sob ameaça concreta, exequível, grave e iminente, a qual é apta a retirar a reprovabilidade daquele que atua. (BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral. v.1. São Paulo, Saraiva, 2004, p. 367-368). No âmbito das infrações ambientais, caso mais comum diz respeito às pessoas reduzidas à condição análoga de escravos quando realizada por meio, v.g., da ameaça de violência.

83. Quanto à obediência hierárquica, prevista no mesmo artigo 22 do Código Penal, exige-se que o vínculo entre os agentes seja de direito público e que a ordem obedecida não seja manifestamente ilegal para servidores civis. Aos servidores militares, a ordem não pode ser criminosa, exigindo-se uma ilegalidade qualificada.

84. Ocorre que, embora inexista de forma expressa na legislação de cunho penal um dispositivo inequívoco prevendo uma discriminante geral de situações nas quais o agente agiria sob excludente de inexigibilidade diversa, o Superior Tribunal de Justiça admite sua existência no ordenamento pátrio por ser integrante do próprio conceito de culpabilidade. Por todos, veja-se:

HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. QUESITAÇÃO AOS JURADOS SOBRE A TESE DE INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. CAUSA SUPRALEGAL. CIRCUNSTÂNCIA QUE INTEGRA O CONCEITO DE CULPABILIDADE. POSSIBILIDADE, EM TESE, DESDE QUE SE APRESENTEM AO JÚRI QUESITOS SOBRES SOBRE FATOS E CIRCUNSTÂNCIAS, NÃO SOBRE TESES OU MEROS CONCEITOS JURÍDICOS. NULIDADE ABSOLUTA. REALIZAÇÃO DE NOVO JULGAMENTO.1. Há cerceamento de defesa no indeferimento de quesito correspondente à tese defensiva de exclusão da culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa.2. Ordem concedida. [STJ, 5a T., HC 150.985/PE, rel. Min. Honildo Amaral de Mello Castro (des. Conv.), j. em 23/11/2010]

85. Dito isso, embora aceita jurisprudencialmente a excludente de culpabilidade, a inexigibilidade de conduta diversa não pode ser acatada apenas com fundamento econômico, como apontara o Tribunal da Cidadania: "Acolher-se a tese de que a conduta do réu é justificada pela difícil situação econômica vivida nos dias atuais implica necessariamente negativa de vigência ao disposto na lei penal" (REsp 628.688/RJ).

86. Tal ressalva no âmbito do direito ambiental sancionador se mostra fundamental, uma vez que não raro se verificam lesões ao meio ambiente por como forma de contornar-se dificuldades financeiras, sendo, inclusive, essa a principal fundamentação de determinado tipo de infrações. Nesses casos, embora tal situação possa e deva ser considerada para fins de dosimetria da sanção, não é apta a excluir a culpabilidade do agente, uma vez que o artigo 225 da CF reputa que a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado é dever da coletividade.

5.3 Ausência de potencial consciência da ilicitude

87. O tema referente à ausência de potencial consciência da ilicitude diz respeito ao erro de proibição, já analisado acima.

6. DOS REFLEXOS DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA NO CONCURSO DE PESSOAS

88. Sendo a infração ambiental cometida por apenas uma pessoa, seja física ou jurídica, será a essa imputado o ilícito caso preenchidos os requisitos legais, sofrendo, por isso, as consequências previstas. A questão torna-se complexa quando se trata de infração com pluralidade de agentes é que tem lugar a temática denominada "concurso de pessoas", estudada especialmente no âmbito do Direito Penal.

89. Veja-se que o tema do concurso de pessoas é autônomo aquele da responsabilidade subjetiva, contudo, a aplicação dessa possui repercussões naquele.

90. Preliminarmente, cabe referir que, embora parte da doutrina entenda que a punibilidade da participação em infrações depende de previsão legal, quando se fala nas infrações ambientais, tal questão resta superada, uma vez que há previsão nesse sentido no parágrafo único do artigo 3º da Lei n. 9.605/98:

Entretanto, no Direito Administrativo há necessidade de norma jurídica determinar e regular a co-autoria na infração administrativa. Cuida-se de norma que expande, estende, amplia a eficácia de outra norma jurídica, a qual, por sua vez, contém a conduta ilícita e as conseqüências respectivas, isto é, as penalidades.

Não havendo norma jurídica estabelecendo a co-autoria, se diversos autores praticarem o ilícito, ainda que estejam previamente ajustados e o cometam com identidade de vontades, cada qual sofrerá a respectiva sanção, independentemente da conduta dos outros - isto é, as condutas serão consideradas autônomas uma das outras: cada autor responderá na medida de sua conduta, considerada isoladamente. Assim, se duas ou mais pessoas deixarem de cumprir as normas sanitárias, embora com desígnios de propósitos e ajustados, cada uma delas responderá pelo ilícito administrativo, autonomamente.

[...]

O tema tem especial relevo na participação: se determinada pessoa, embora não praticando a infração, isto é, não executando o tipo da norma, instiga ou induz alguém à prática do ilícito administrativo, na falta de texto expresso, não responderá por seus atos. Apenas os autores (executores) da infração administrativa serão punidos.

Os conceitos jurídicos de autor e de partícipe não se confundem. Como são diversas as categorias conceituais, somente por norma expressa pode-se atribuir à participação idênticas conseqüências jurídicas da autoria.

Acrescente-se, se houvesse aplicação da norma do Direito Penal relativa à co-autoria (art. 29), haveria analogia in malam partem, vedada em tema de sanções administrativas. Assim, sem norma expressa, não se admite a co-autoria no ilícito administrativo. Por exemplo, a citada Lei 9.605, de 12.2.1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas referidas ao meio ambiente, no artigo 3º estabelece: "As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato"

[VITTA, Heraldo Garcia. Aspectos da imposição de penalidades administrativas, Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, n. 78, p. 31-48, jul./ago. 2006]

91. Dito isso, assentado o regime da autoria e participação sem regramento específico, bem como a responsabilidade subjetiva, verifica-se que seu regime, na forma do artigo 79 da Lei n. 9.605/98, é aquele previsto no Código Penal, em seus artigos 29 e seguintes especialmente (com exceção das reduções de penalidades previstas no art. 29, §§ 1º e 2º, do CP, uma vez que a matéria é objeto da legislação sancionatória administrativa):

Art. 3º da Lei n. 9.605/98. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme o disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade. Parágrafo único. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, co-autoras ou partícipes do mesmo fato . Art. 79 da Lei n. 9.605/98. Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal. TÍTULO IV DO CONCURSO DE PESSOAS Art. 29 do CP - Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) § 1º - Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) § 2º - Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Circunstâncias incomunicáveis Art. 30 do CP - Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Casos de impunibilidade Art. 31 do CP - O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

92. No direito brasileiro, é majoritária entre a doutrina a teoria formal-objetiva do concurso de pessoas (cf. BATISTA, Nilo. Concurso de Agentes: uma investigação sobre os problemas da autoria e da participação no direito penal brasileiro. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 61), segundo a qual o autor é aquele que realiza o tipo (infracional no que interessa ao presente parecer), sendo considerado partícipe aquele que, por meio de instigação ou apoio material, contribuiu causalmente ao delito.

93. Contudo, tendo em vista as críticas a essa posição teórica, especialmente no que diz respeito à autoria mediata, acabou ganhando relevo na doutrina e reconhecimento jurisprudencial, em especial a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (Pleno) da Ação Penal 470, a conhecida teoria do domínio do fato, segundo a qual "Embora o domínio do fato suponha um controle final, 'aspecto subjetivo', não requer somente a finalidade, mas também uma posição objetiva que determine o efetivo domínio do fato" (BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal : parte geral. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 440).

94. Observe-se, nesse momento, que não se busca esgotar um dos temas mais complexos e discutidos da dogmática jurídica e sim fixar a base teórica suficiente para operacionalizar a justa aplicação de penalidades na esfera administrativa com a segurança jurídica suficiente, pelo que, a seguir, as consequências jurídicas da interação das teorias acima delineadas serão sintetizadas, sem prejuízo que eventuais questionamentos deem origem a consultas futuras da administração. Não serão, por exemplo, delineadas as eventuais restrições da aplicação da teoria do domínio do fato a infrações sob a forma culposa ouque exijam uma condição pessoal.

95. Apenas cabe referir que, conforme o próprio criador da teoria do domínio do fato, Claus Roxin, essa não se aplica a crime omissivos: "Junto a los delitos de dominio, se introduce en esta obra la categoría de los delitos de infracción de deber, en los que (con arreglo a la concepción aquí desarrolada) no es el domingo del hecho lo que fundamenta la autoría, sino la infracción de un deber especial extrapenal" (Autoría y Dominio del Hecho en Derecho Penal. 7. ed. Madrid: Marcial Pons, 2000, 742).

96. Assim, de maneira simplificada, é autor imediato todo aquele que pratica o tipo infracional ou, segundo a teoria do domínio do fato, que possui domínio da ação (GRECO, Luís; LEITE, Alaor. O que é e o que não é a teoria do domínio do fato. Sobre a distinção entre o autor e o partícipe no direito penal. In: GRECO, Luís et. al. Autoria como Domínio do Fato: estudos introdutórios sobre o concurso de pessoas no direito penal brasileiro. São Paulo: Marcial Pons, 2014, p. 19-46, p. 25).

97. Por sua vez, a autoria mediata, segundo a teoria do domínio do fato, fundamenta-se não no domínio da ação, mas no domínio da vontade. Autor mediato, assim, é aquele que usa outro como seu mero instrumento (GRECO, Luís; LEITE, Alaor. op. cit., p. 26). São casos de domínio da vontade aqueles no qual o autor mediato coage, induz ou aproveita erro de outrem, emprega inimputável ou pessoa amparada por causa excludente de culpabilidade (PRADO, Luis Regis. Curso de direito penal brasileiro: parte geral e parte especial. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019).

98. A essas formas de domínio da vontade se soma aquela conhecida enquanto domínio do aparato organizado de poder cuja definição é bem apresentada por Greco e Leite:

Aquele que, servindo-se de uma organização verticalmente estruturada e apartada, dissociada da ordem jurídica, emite uma ordem cujo cumprimento é entregue a executores fungíveis, que funcionam como meras engrenagens de uma estrutura automática, não se limita a instigar, mas é verdadeiro autor mediato dos fatos realizados. Isso significa que pessoas em posições de comando em governos totalitários ou em organizações criminosas ou terroristas são autores mediatos, [...] [GRECO, Luís; LEITE, Alaor. op. cit., p. 27-28]

99. Além disso, embora o doutrinador que consolidou a teoria, Claus Roxin, assim não se manifeste, a jurisprudência alemã e a brasileira, esta com apoio no Supremo Tribunal Federal (HC 127.397), admite que o domínio do aparato organizado de poder ocorra por meio de estruturas empresariais, as quais não seriam "dissociadas da ordem jurídica" como pregava a posição original acima referida.

100. Importante ressaltar que, no julgado acima apontado, resta claro que o Supremo Tribunal Federal não acata a posição superior enquanto presunção de autoria, sendo indispensável a comprovação cabal dos pressupostos teóricos e probatórios para aplicação da teoria do domínio do fato:

Não há óbice para que a denúncia invoque a teoria do domínio do fato para dar suporte à imputação penal, sendo necessário, contudo, que, além disso, ela aponte indícios convergentes no sentido de que o Presidente da empresa não só teve conhecimento do crime de evasão de divisas, como dirigiu finalisticamente a atuação dos demais acusados. Assim, não basta que o acusado se encontre em posição hierarquicamente superior. Isso porque o próprio estatuto da empresa prevê que haja divisão de responsabilidades e, em grandes corporações, empresas ou bancos há controles e auditorias exatamente porque nem mesmo os sócios têm como saber tudo o que se passa. [STF. 2ª T., HC 127.397/BA, rel. Min. Dias Toffoli, j. em 6/12/2016 - Info 850]

101. Refira-se, enquanto na autoria mediata, ao autor mediato é imputável o ato do autor imediato, ainda que esse não seja culpável, a recíproca não é verdadeira, no que se diferencia da coautoria (GRECO, Luís; LEITE, Alaor. op. cit., p. 43).

102. São requisitos da coautoria conforme Guilherme de Souza Nucci: a) existência de mais de um agente, b) relação de causalidade material entre as condutas desenvolvidas e o resultado, c) vínculo de natureza psicológica ligando as condutas entre si, sem necessidade de ajuste prévio; reconhecimento da prática da mesma infração para todos; e) existência de fato punível (Manual de Direito Penal. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 341).

103. Dessa forma, a coautoria se dá quando cada coautor realiza uma parte da descrição típica infracional, bem como quando, segundo a teoria do domínio do fato, se verifica o domínio funcional do fato, no qual há uma atuação coordenada em divisão de tarefas por múltiplos agentes, de maneira que esses possuem o domínio do fato (GRECO, Luís; LEITE, Alaor. op. cit., p. 43).

104. Diferencia-se da coautoria, a chamada autoria lateral, na qual inexiste elemento subjetivo comum entre os indivíduos que contribuem para um mesmo ato ilícito (BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. cit., p. 452).

105. Por derradeiro, não sendo autor ou coautor, pode ser punido a título de participação aquele que, sem praticar atos típicos ou possuir domínio do fato, oferece "colaboração dolosa em um fato alheio. É a contribuição dolosa - sem o domínio do fato - em um fato punível doloso de outrem.", sendo necessário apenas que a ação seja apenas típica, sendo que a eventual justificação do partícipe deve ser pessoalmente avaliada, ante a adoção da teoria da acessoriedade mínima vigente no Brasil (PRADO, Luis Regis. Op. cit.).

106. Em sentido semelhante e exemplificando com infrações administrativas ambientais, encontra-se o magistério de Heraldo Garcia Vitta ao conceituar a participação:

Já o partícipe é a pessoa que, embora não praticando a conduta descrita na norma, de outro modo concorre para a sua realização. A pessoa que instiga o motorista a dirigir o veículo sem a carteira de habilitação e a pessoa que fornece aparatos para que outro indivíduo coloque fogo na mata são consideradas partícipes do ilícito administrativo, porque não realizaram a conduta, por assim dizer, típica, descrita na norma jurídica, ou seja, no primeiro caso, dirigir sem a devida habilitação; no segundo, colocar fogo na mata. [Aspectos da imposição de penalidades administrativas, Revista do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, n. 78, p. 31-48, jul./ago. 2006]

107. A participação pode ser agrupada em duas principais formas (BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. cit., p. 444-446):

a. instigação (participação moral), na qual o partícipe age sobre a vontade do autor, quer provocando para que surja a vontade de cometer o crime ou estimulando a ideia existente;

b. cumplicidade (participação material), na qual o partícipe oferece auxílio, seja através do auxílio na preparação, na execução ou mediante ato omissivo, sendo clássico o exemplo do empréstimo do objeto material usado no ato ilícito.

108. Cabe acrescer que, no âmbito doutrinário brasileiro, diferentemente do espanhol, não se admite a participação em ilícito culposo, para os quais entende-se que há co-autoria (BITENCOURT, Cezar Roberto. Op. cit., p. 451) ou, eventualmente, autoria colateral (BATISTA, Nilo. Concurso de Agentes. 3. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, p. 158).

109. Ao fim, deve ser mencionado que, embora sob o aspecto material, se verifique a coautoria ou participação, sob o aspecto formal, o auto de infração pode ser individual por autuado, na forma do artigo 28, § 4º, da antiga IN Ibama 10/2012 e atual artigo 15 da IN Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO 02/2020, sendo que, nessa última, há a possibilidade, caso haja viabilidade de sistema, de inclusão de múltiplos autuados.

7. DOS EFEITOS INTERTEMPORAIS DA PRESENTE ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA

110. Inicialmente, como apontado acima, o regime de responsabilidade previsto na OJN n. 26/2011 não dizia respeito à teoria do risco integral, admitindo excludentes como caso fortuito, força maior e fato exclusivo de terceiros, fato que aproximava em muito a posição da orientação com aquela da própria responsabilidade subjetiva, o que foi inclusive mencionado na própria OJN n. 26/2011 ao aludir que "Pode-se concluir que a responsabilidade ambiental administrativa insere-se entre a responsabilidade civil objetiva e a responsabilidade penal subjetiva. Assemelha-se e distingue-se de ambas.".

111. Na verdade, as diferenças efetivas entre a teoria do risco criado e aquela da responsabilidade subjetiva concentram-se especialmente em situações pessoais do agente classificadas enquanto "excludentes de culpabilidade", antes abordadas. 112. Dito isso, há que se observar que, embora a culpabilidade do agente deva estar presente para a configuração da infração, essa diz respeito à uma exigência material da infração e não formal (até porque não exigida menção explícita no Decreto n. 6.514/08 ou nas Instruções Normativas Ibama 10/2012 ou Conjunta MMA/IBAMA/ICMBio 02/2020). Observe-se que, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal, os elementos aptos a ensejar uma condenação em âmbito penal podem estar implicitamente contidos na imputação sem que haja prejuízo à correlação dessa para com a decisão:

É sempre importante relembrar, Senhor Presidente, considerados os princípios constitucionais que regem o processo penal condenatório em nosso sistema jurídico, que o réu não pode ser condenado por fatos cuja descrição não se contenha, explícita ou implicitamente, na denúncia ou queixa, impondo-se, por tal razão, ao Estado, em respeito à garantia da plenitude de defesa, a necessária observância do princípio da correlação entre imputação e sentença ("quod non est in libello, non est in mundo").

[...]

Essencial, portanto, que a peça acusatória, em exposição narrativa, descreva, com precisão, ainda que implicitamente, o fato e o comportamento atribuídos ao réu, bem assim as circunstâncias inerentes ao evento delituoso (RTJ 170/187, v.g.), para que o acusado não sofra qualquer restrição ou gravame no exercício - que há de ser pleno - do seu direito de defesa:

[...]

Vê-se, daí, que ofenderá o sistema acusatório, tal como estruturado em nosso ordenamento jurídico, a decisão proferida por magistrado que pronuncie, de ofício, agravante genérica sequer referida na imputação penal, ou, então, que reconheça circunstância elementar não constante, explícita ou implicitamente da denúncia, ou, ainda, que reconheça a prática de fatos delituosos não descritos na peça de acusação, pois, em assim procedendo, o juiz incorrerá em evidente desrespeito à garantia constitucional da plenitude de defesa e do contraditório (RT 424/320 - RT 458/301 - RT 523/525 - RT 555/377 - RT 720/509, v.g.).

[...]

Entendo, bem por isso, na linha do douto voto do eminente Relator, que encontra inteiro suporte legitimador na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, que se impõe reconhecer, na espécie, a ocorrência de ofensa ao princípio da correlação entre acusação e sentença, pois, no caso, a condenação foi baseada em fatos não descritos, ainda que implicitamente, na denúncia:

[Voto do Min. Celso de Mello na AP 975, rel. Min. Edson Fachin, 2a Turma, j. em 03/10/2017, DJe 02/03/2018]

113. Em outras palavras, a adoção da responsabilidade subjetiva das infrações ambientais não significa e nem pode significar que são inválidos os autos de infração/decisões que não apresentem as palavras dolo ou culpa em seu conteúdo. Como apontado acima, o dolo e a culpa são extraídos a partir das circunstâncias objetivas de um fato, sendo, no caso do elemento subjetivo, provado indiretamente.

114. Assim, a aplicação de uma penalidade que descreve, por exemplo, o uso de trator para derrubada de vegetação por um agente sem autorização da autoridade competente indica, evidentemente, conduta, ao menos, culposa. Além disso, a culpabilidade sempre foi um critério de dosimetria das infrações (art. 28, § 4º, da IN Ibama 10/12).

115. Com isso objetiva-se deixar claro que, embora devam ser analisados sob o prisma da responsabilidade subjetiva, os autos de infração aplicados e julgados sob a vigência da OJN n. 26/2011 não são censurados pela mudança da posição se presentes, ainda que implicitamente, dolo ou culpa do agente.

116. Essa posição tem encontrado ressonância no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, que tem admitido que, apesar da alteração de posição da Corte, autos baseados em responsabilidade objetiva restam incólumes se verificada a responsabilidade administrativa do infrator ambiental:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA DE MULTA AMBIENTAL. VAZAMENTO DE ÓLEO DIESEL EM ÁGUAS FLUVIAIS E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS, NO ACÓRDÃO RECORRIDO. I N C O N F O R M I S M O. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA AMBIENTAL RECONHECIDA, PELO ACÓRDÃO RECORRIDO.CONTROVÉRSIA RESOLVIDA, PELO TRIBUNAL DE ORIGEM, À LUZ DAS PROVAS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NA VIA ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. ACÓRDÃO COM FUNDAMENTO EM LEI LOCAL. REVISÃO.IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 280/STF. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL PREJUDICADA. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.I. [...]

IV. Em recente julgado, proferido pela Primeira Seção do STJ, nos autos dos EREsp 1.318.051/RJ (Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 12/06/2019), pacificou-se o entendimento no sentido de que a aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível (para reparação dos danos causados), devendo obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida, pelo alegado transgressor, com demonstração do elemento subjetivo, e com demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano.

V. No caso dos autos, todavia, o reconhecimento da tese de responsabilidade ambiental subjetiva, para casos de aplicação de penalidades administrativas, não tem o condão de alterar o que fora decidido na decisão agravada, uma vez que o Tribunal de origem, com base no exame dos elementos fáticos dos autos, reconheceu a responsabilidade ambiental da parte agravante no evento danoso, consignando que "a apelante não tomou medidas de emergência visando conter o avanço do óleo no Rio, a despeito de notificação do órgão ambiental nesse sentido". Registrou o aresto, ainda, que "o fato de o vazamento ter sido causado devido à tentativa de furto de combustível em uma das válvulas do oleoduto não pode ser considerado causa excludente de ilicitude", pois "as próprias testemunhas da ré informaram que os dispositivos de segurança da válvula eram ineficazes para evitar a ação de ladrões de combustíveis, o que causa espanto, pois não se pode conceber como uma empresa do porte da apelante não invista em estrutura básica de segurança com a finalidade de evitar desastres ambientais como os noticiados".

VI. O entendimento firmado pelo Tribunal a quo - no sentido de que restou configurada a responsabilidade administrativa ambiental da agravante no evento danoso - não pode ser revisto, pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Especial, sob pena de ofensa ao comando inscrito na Súmula 7 desta Corte. Precedentes do STJ. [...] (STJ, AgInt no REsp 1.590.388/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 24/03/2017).

X. Agravo interno improvido.

[STJ, 2 T., AgInt no AREsp 1.458.422/SP, rel. Min. Assusete Magalhães, j. em 17/12/2019, DJe 19/12/2019 - sem destaques no original]

117. Assentada essa condição, cabe perquirir acerca da eventual aplicação de modulação da tese na forma dos artigos 23 e 24 da Lindb, regulamentados pelo Decreto n. 9.830/2019. Nesse sentido, reputo que deve ser esclarecida uma situação: as OJNs são consolidação de entendimentos consultivos cuja obrigatoriedade se dá no âmbito da PFE-IBAMA/PGF no exercício dessa função por seus membros (Portaria PFE-Ibama 01/2012), não ostentando conteúdo decisório.

118. Assim sendo, tendo em vista que a Lindb regra atos de conteúdo decisório, não seria viável a modulação da OJN em si, mas que eventualmente fosse sugerido à autoridade a que cabe decidir acerca do tema acerca de eventual modulação do entendimento. A avaliação dessa recomendação possui o caráter consultivo deve se pautar nos mesmos critérios desse tipo de análise.

119. Superado tal fato, há que se abordar ainda uma questão preliminar, qual seja, a OJN n. 26/2011 não se encontrava em plena consonância com nenhuma das correntes jurisprudenciais então existentes no âmbito do Superior Tribunal de Justiça. Veja-se que no acórdão paradigma da responsabilidade objetiva, a tese adotada vedava a exclusão da responsabilidade administrativa por fato de terceiros (a qual consta expressamente, inclusive, na ementa da OJN). Veja-se o trecho do Voto do Relator em que tal situação se mostra cristalina:

A esse respeito discorreu Paulo Afonso Leme Machado in "Direito Ambiental Brasileiro", Malheiros, 11ª ed., 2003, p. 862: "O art. 7º, caput, primeira parte, da Lei 7.661/88 diz que: 'A degradação dos ecossistemas, do patrimônio e dos recursos naturais da Zona Costeira implicará ao agente a obrigação de reparar o dano causado'. A reparação do dano, portanto, é concomitante com a sujeição à sanção administrativa. Dessa forma, diante da fragilidade do ecossistema litorâneo, não se poderá aplicar a dedução da multa quando houver a reparação do dano, como prevê para outros danos ambientais o art. 45 do Decreto 88.351/83. A responsabilidade civil, evidentemente, continua pelo sistema da responsabilidade independente de culpa no que concerte ao meio ambiente e ao patrimônio cultural. (art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81)." Assinale-se, por fim, que a eventual exoneração da recorrente por culpa de terceiro, poderá ser aferida em ação regressiva, inter partes; entre o dono da embarcação e a Petrobrás, em demanda infensa à Administração, exorbitante por força da responsabilidade pelo risco integral, como vem sendo aplicada v.g., nos derramamentos de óleo noticiados recentemente. (REsp 467.212/RJ, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 28/10/2003, DJ 15/12/2003, p. 193, Voto do Relator, grifos no original)

120. Além disso, no âmbito do REsp 1318051/RJ, no qual o Exmo Ministro Benedito Gonçalves adotada a tese do Exmo. Ministro Fux expressamente, há também trecho que adota para a responsabilidade civil e administrativa o mesmo paradigma (o que foi objeto de discordância da OJN n. 26/2011):

Pois bem, ao contrário do entendimento da recorrente, é objetiva a responsabilidade administrativa ambiental. Deveras, esse preceito foi expressamente inserido no nosso ordenamento com a edição da Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/1981). Tanto é assim, que o § 1º do art. 14 do diploma em foco define que o poluidor é obrigado, sem que haja a exclusão das penalidades, a indenizar ou reparar os danos, independentemente da existência de culpa. Oportuna é transcrição do dispositivo em comento:

§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente. Dessarte, é extreme de dúvida que são independentes as esferas de responsabilidade, mas, em se tratando das responsabilidades civil e administrativa, a Lei n. 6.938/1981 tratou de elidir a culpa e o dolo para a imputação de penalidades e obrigação de indenizar ou reparar o dano. Essa é a exegese que se infere da primeira parte do § 1º do art. 14 do dispositivo sob exame (REsp 1318051/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 12/05/2015, Voto do Relator, grifos no original

121. Além disso, mesmo que se assumisse para fins de argumentação a existência de identidade entre a posição da OJN e aquela da responsabilidade objetiva constante dos julgados acima, não é possível afirmar que se chegou a verificar uma jurisprudência em prol da responsabilidade administrativa ambiental objetiva, porquanto à época da edição da OJN havia apenas um acórdão do STJ e de uma turma, não havendo estabilidade nos Tribunais Regionais Federais. Veja-se, por exemplo, que o TRF4 em 2008 (TRF4, 4 T., AG 2008.04.00.011079-5, , Rel. Des. Fed. Edgard Antônio Lippmann Júnior, D.E. 26/05/2008), o TRF1 em 2011 (5 T., AC 0020056-89.2005.4.01.3500, rel. Des. Fed. João Batista Moreira, e-DJF1 04/03/2011, p. 443), cuja tese se viu repetida até, pelo menos, 2017 (6 T., AC 0029398- 15.2010.4.01.3900, rel. Maria da Penha Gomes Fontenelle Meneses (conv.), e-DJF1 04/08/2017), adotaram a teoria subjetiva.

122. Nesse sentido, inexistindo jurisprudência em prol da responsabilidade objetiva, que se viu rechaçada no EREsp n. 1318051/RJ, inviável a aplicação do artigo 927, § 3º, do CPC que exige tal requisito para a realização da modulação de entendimento. Diga-se, a jurisprudência do STJ tem sido bastante restritiva com a aplicação do dispositivo, esclarecendo a importância de que a modulação não crie insegurança jurídica ou fira a isonomia entre os jurisdicionados, como se verifica do seguinte julgado:

RECURSO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 2. PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. INCIDÊNCIA DE IPI NA IMPORTAÇÃO DE PRODUTO INDUSTRIALIZADO PARA USO PRÓPRIO. ADEQUAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STJ FIRMADA NO RECURSO REPETITIVO RESP. N.1.396.488/SC (TEMA N. 695) AO POSICIONAMENTO FIRMADO PELO STF.MODULAÇÃO DE EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO DO STJ AO QUE DECIDIDO PELO STF TAMBÉM QUANTO À MODULAÇÃO.

[...]

4. Tendo a jurisprudência deste STJ sido construída em interpretação de princípio constitucional, urge inclinar-se esta Casa ao decidido pela Corte Suprema competente para dar a palavra final em temas de tal jaez, notadamente em havendo julgamento de mérito em sede de repercussão geral.

5. Muito embora tenha havido mudança de orientação jurisprudencial deste STJ, não é possível, para o caso, a modulação de efeitos tendo em vista que: 1º) a jurisprudência dentro do próprio STJ sempre foi controvertida quanto ao tema , alcançando pacificação somente quando do julgamento do próprio recurso representativo da controvérsia REsp nº 1.396.488/SC julgado em 25.02.2015, havendo curta vigência deste;e

2º) em casos onde a alteração da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça - STJ deriva de adequação a julgado posterior proferido pelo Supremo Tribunal Federal - STF (overruling vertical) a modulação de efeitos deve seguir a mesma solução dada também pelo STF, sob pena de permanecer a situação que se quer evitar de duplicidade de soluções judiciais para uma mesma questão, a fomentar insegurança jurídica (os Tribunais inferiores não saberão qual posicionamento seguir para o período), ineficiência da prestação jurisdicional (pois a parte prejudicada irá interpor recurso extraordinário/especial para afastar ou garantir a modulação) e desigualdade no tratamento dos jurisdicionados (pois o processo sofrerá solução diferente de acordo com o tribunal destinatário do recurso final).

6. Ou seja, se o STF decidiu pela modulação, solução idêntica há que ser adotada pelo STJ. Se o STF decidiu pela impossibilidade de modulação, do mesmo modo a impossibilidade há que ser acatada pelo STJ. Nesse sentido, a própria decisão sobre a modulação (positiva ou negativa) vincula posto que também dotada de repercussão geral, tudo também com o escopo de se evitar a litigância temerária. Mas se o STF simplesmente não se manifestou a respeito da modulação, resta a possibilidade de o STJ modular os efeitos de seu novo posicionamento, sendo que essa mesma modulação poderá ser objeto de recurso ao STF, a fim de que a jurisprudência das duas Cortes Superiores seja ali uniformizada.

7. No caso concreto, o STF, no julgamento do RE nº 723.651/PR (Repercussão Geral Tema n. 643), após assentar a tese de que "Incide o imposto de produtos industrializados na importação de veículo automotor por pessoa natural, ainda que não desempenhe atividade empresarial e o faça para uso próprio", após extenso debate negou expressamente o pedido de modulação de efeitos. A solução há que ser seguida também pelo STJ pelos motivos alinhavados.8. Recurso especial não provido.

[STJ, 2 T., REsp 1.570.531/CE, rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. em 04/02/2020, DJe 10/02/2020) 123. Concretamente, sem prejuízo do próprio EREsp 1.318.051/RJ e do AgInt no AREsp 1.458.422/SP, ambos citados acima, o STJ não tem feito ressalva à aplicação do entendimento a recursos apresentados anteriormente, sendo exemplos dessa situação o REsp 1.805.023/SP (2019) e EDcl no AREsp 1.486.730/RS (2020)

124. Afastada a existência de jurisprudência dominante, verificada a aplicação imediata da tese da responsabilidade administrativa ambiental subjetiva pelo Superior Tribunal de Justiça e o fato de que a tese vencida (risco integral) não se identificava com aquela objeto da OJN n. 26/2011 (risco criado), caberia avaliar a eventual sugestão de que as autoridades administrativas do Ibama apliquem os artigos 23 e 24 da Lindb para modular seus entendimentos.

125. Nesse tom, sequer é possível entender que o presente caso reclamaria a aplicação do artigo 23 da Lindb, uma vez que não se trata a discussão da responsabilidade objetiva ou subjetiva de "norma de conteúdo indeterminado", uma vez que em ambos os casos há conceitos descritivos quanto a tais hipóteses. Veja-se, não se está a discutir a aplicação de interesse público ou mesmo princípios de direito ambiental, e sim a definição entre dois regimes de responsabilidade. O que se passou foi a ocorrência de divergência interpretativa pura e simples e não a discussão acerca do conteúdo de um conceito indeterminado a reclamar a alteração do artigo 23 da Lindb.

126. Mais, observe-se que a OJN n. 26/2011 não teve outorgados efeitos vinculantes pela presidência da autarquia como foi feito em outros casos, sendo discutível afirmar que se trata de "orientação geral" para fins do artigo 24 da Lindb, uma vez que se trata de orientação consultiva da PFEIbama acerca da qual as autoridades do Ibama sequer se encontravam vinculadas.

127. De qualquer sorte, nesse particular é indispensável compreender o disposto no artigo 24 da Lindb em detalhe, uma vez que, no presente caso, a aplicação de modulação do entendimento constante da OJN 26/2011, ao invés de fortalecer a segurança jurídica, viria a causar insegurança jurídica, sendo indispensável interpretar o dispositivo em conformidade com as disposições constitucionais que outorgam ao Superior Tribunal de Justiça a atribuição de ser o guardião da interpretação da legislação federal (STF, 1ª T, AI 162.245 AgR, rel. Min. Celso de Mello, j. 30/8/1994, DJ 24/11/2000).

128. Veja-se que, o Superior Tribunal de Justiça, na missão de guardião da legislação federal, inclusive a Lindb e o CPC, entendeu por não efetuar qualquer modulação em seu entendimento, não sendo cogitável reputar enquanto violação da segurança jurídica a posição consolidada do órgão judiciário máximo na análise da matéria.

129. Recorrer contra jurisprudência consolidada somente gera desperdício de recursos estatais, com o pagamento de custas, honorários advocatícios [inclusive recursais], e eventuais multas processuais. Viola a eficiência e economicidade administrativas, pois ao dispender energia em teses perdidas na Justiça a pretexto de estar defendendo o interesse "público", o Estado, ao aparentar ser zeloso, deixa de tutelar diversas agressões, verdadeiramente ilegítimas, impostas às políticas públicas que lhe competem (FREITAS, Juarez. Respeito aos precedentes judiciais iterativos pela Administração Pública. A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional , n. 1, Curitiba, Juruá, p. 13-22, 1999, p. 15-16; HACHEM, Daniel Wunder. Vinculação da Administração Pública aos precedentes administrativos e judiciais: mecanismo de tutela igualitária dos direitos sociais, A&C - R. de Dir. Administrativo & Constitucional, a. 15, nº 59, p. 63-91, jan./mar. 2015, p. 77). 130. Nada mais injusto do que não obter um direito pacificamente reconhecido pelos tribunais somente porque não ajuizou ação judicial para obtê-lo, uma vez que o critério de distinção entre o reconhecimento da subjetividade ou objetividade da infração administrativa é acesso ao Poder Judiciário. Como destacado por Daniel Wunder Hachem, a "discriminação ilegítima decorrente do provimento isolado conduz a um tratamento desigual entre "cidadãos com sentença e sem sentença", sem que haja fundamento jurídico-constitucional a autorizá-lo. E a consequência dessa postura é a conversão do Judiciário na "porta das esperanças" para

a reivindicação de benefícios sociais que deveriam ser naturalmente proporcionados pelo Estado. A parcela da população alijada do acesso à Justiça - em geral, a mais carente de tais prestações - passa a ser ainda mais desfavorecida" (Vinculação da Administração Pública aos precedentes administrativos e judiciais: mecanismo de tutela igualitária dos direitos sociais, A&C - R. de Dir. Administrativo & Constitucional, a. 15, nº 59, 2015, p. 76).

131. É anti-isonômico assegurar direitos apenas à parcela da população que logra acesso ao Judiciário, deixando à deriva todos os demais cidadãos que compartilham a mesma situação jurídica por não acessar a via judicial. A tutela jurídica não deve ser apenas eficaz, mas também igualitária, motivo pelo qual é preciso encontrar ferramentas no direito administrativo que vinculem a Administração Pública às decisões estatais prévias administrativas ou judiciais que reconheceram certos direitos, estendendo esse reconhecimento a todos os demais titulares que venham a reivindicá-lo (HACHEM, Daniel Wunder. Vinculação da Administração Pública aos precedentes administrativos e judiciais: mecanismo de tutela igualitária dos direitos sociais, A&C - R. de Dir. Administrativo & Constitucional, a. 15, nº 59, p. 65). A conclusão não poderia ser mais clara:

A Administração Pública, ao decidir os processos administrativos submetidos à sua apreciação, está sujeita ao dever jurídico de respeitar os precedentes administrativos e judiciais já consolidados em favor dos direitos do cidadão como forma de assegurar-lhes uma proteção igualitária. Trata-se de uma exigência: (i) do direito fundamental à igualdade (art. 3º, IV, e art. 5º, caput, da CF); (ii) do direito fundamental à proibição de discriminação atentatória contra os direitos fundamentais (art. 5º, XLI, da CF); (iii) do princípio constitucional da impessoalidade administrativa (art. 37, caput, da CF); (iv) do direito fundamental à segurança jurídica (art. 5º, caput, da CF) e à proteção da confiança legítima. [Vinculação da Administração Pública aos precedentes administrativos e judiciais: mecanismo de tutela igualitária dos direitos sociais, A&C - R. de Dir. Administrativo & Constitucional, a. 15, nº 59, 2015, p. 66 - destaques no original]

132. Diga-se, inclusive, que a Procuradoria-Geral Federal já poderia hoje, caso entendesse que seria o caso, orientar os Procuradores Federais a contestar ou recorrer de ações quanto ao tema na forma da Portaria AGU nº 488/2016, com a redação dada pela Portaria AGU nº 161/2020:

"Art. 3º A Procuradoria-Geral Federal poderá orientar os Procuradores Federais a abster-se de ajuizar ações, de contestar, de impugnar o cumprimento de sentença, de embargar a execução e de recorrer, a reconhecer a procedência do pedido, e a desistir das ações ajuizadas e dos recursos já interpostos, quando o tema, a pretensão deduzida ou a decisão judicial estiver de acordo com:

[...]

IV - súmula ou acórdão transitado em julgado, proferido pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça ou pela Seção do Superior Tribunal de Justiça regimentalmente competente para analisar a matéria;

133. Nesse sentido, o artigo 24 da LindbB deve ser interpretado em conjunto com os artigos 21 e 30 do mesmo diploma, os quais militam em prol do aumento da segurança jurídica e na análise de suas consequências. Verifica-se que, ao evitar a aplicação dos efeitos de tese pacífica no âmbito da 1ª Seção do STJ e que o Tribunal vem aplicando a casos anteriores ao julgamento, a autarquia acabará por incentivar novas demandas, na qual estará sujeita a ônus sucumbenciais, inclusive os recursais, bem como deverá deslocar servidores à prestação de subsídios e cumprimento de decisões judiciais para tais fins, sem benefício real.

134. Dessa forma, reputa-se que a modulação dos efeitos da revogação da OJN 26/2011 afigurarse-ia contrária às disposições previstas na Lindb pela Lei 13.655/18, não sendo recomendadas pela PFEIbama a adoção desse expediente, especialmente, se observada a proximidade entre a tese ora adotada com a anterior para a grande maioria das infrações aplicadas pela autarquia. Tal posição, contudo, não impede que restrições constitucionais/legais, como coisa julgada em ação declaratória julgada improcedente, obstem a aplicação da tese a determinado processo administrativo.

8. DA CONCLUSÃO

135. Tendo consolidado as manifestações jurídicas aprovadas com as inclusões no texto acima, revogo a OJN n. 26/2011, adotando o presente parecer enquanto nova Orientação Jurídica Normativa de n. 53/2020. 136. Solicito ao apoio da PFE-Ibama que inclua manifestação ao fim da OJN 30/2012 acerca do item n. 5.1 do presente, efetuando anotação em seu título quanto à inimputabilidade administrativa ambiental de crianças.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 663/GM/MME, DE 8 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 9º do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 48340.001554/2019-18, resolve:

Art. 1º Definir a data de início dos Aditamentos aos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESIs, autorizados pelas Portaria nº 273/GM/MME, de 3 de julho de 2019, e Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Considerando o disposto no Anexo desta Portaria, os Aditamentos deverão:

I - estabelecer o novo término de vigência dos CCESIs conforme a data da efetivação da interligação;

II - estabelecer que o novo término do período de suprimento para localidades ainda não interligadas deverá ocorrer em até três meses após a respectiva previsão de interligação; e

III - na hipótese de efetivação da interligação das localidades ainda não interligadas antes dos prazos previstos, prever a possibilidade de rescisão dos Contratos a pedido da distribuidora, a qualquer tempo e sem ônus, desde que comunicadas aos respectivos vendedores com a antecedência mínima de noventa dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

Detalhamento dos Aditamentos Contratuais Autorizados

UF	Distribuidora	Município	Localidade (Sistema Isolado) (1)	Data de Início da Prorrogação do CCESI	Ato de Autorização de Aditamento
RO	Energisa Rondônia - Distribuidora de Energia S.A.	Buritis	Buritis (1)	15/07/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
		Campo Novo de Rondônia	Campo Novo (1)	12/08/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
		Porto Velho	União Bandeirantes (1)	30/12/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
		Porto Velho	Vista Alegre (1)	12/10/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
		Porto Velho	Vila Extrema (1)	12/10/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
		Porto Velho	Nova Califórnia (1)	12/10/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
		Vale do Anari	Vale do Anari (1)	12/08/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
		Machadinho D'Oeste	Machadinho D'Oeste (1)	15/07/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
		Cujubim	Cujubim (1)	15/07/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
		Espigão D'Oeste	Pacaranã (1)	12/10/2018	Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020
		Alvorada D'Oeste	Alvorada D'Oeste (1)	12/09/2018	Portaria nº 273/GM/MME, de 3 de julho de 2019
		Costa Marques	Costa Marques (1)	12/09/2018	Portaria nº 273/GM/MME, de 3 de julho de 2019
		São Francisco do Guaporé	São Francisco (1)	12/09/2018	Portaria nº 273/GM/MME, de 3 de julho de 2019
		Alta Floresta do D'Oeste	Izidolândia (2)	12/10/2018	Portaria nº 273/GM/MME, de 3 de julho de 2019

(1) Interligação determinada pelo Poder Concedente (Portaria nº 229/GM/MME, de 29 de maio de 2020).

(2) Localidade com Solução de Suprimento contratada no Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados de 2021, objeto da Portaria nº 341/GM/MME, de 11 setembro de 2020, com previsão de entrada em operação em 1º de abril de 2023.

PORTARIA Nº 664/GM/MME, DE 11 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 12, § 9º, inciso II, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, e o que consta do Processo nº 48340.001408/2021-15, resolve:

Art. 1º Determinar, nos termos do Anexo desta Portaria, a execução de obras de distribuição na área de concessão da Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A., para fins de interligação dos Sistemas Isolados de Feijó e Tarauacá ao Sistema Interligado Nacional - SIN.

Parágrafo único. Para fins de implantação das obras de que trata o caput, a Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A. fará jus à antecipação de recursos decorrentes de sub-rogação da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, conforme regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 2º A Aneel deverá adotar as providências cabíveis para a:

I - execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC; e

II - fiscalização e efetiva atuação para o cumprimento do cronograma de obras de interligação das localidades citadas no Anexo desta Portaria, de modo que ocorra a antecipação na data informada pela Distribuidora.

Art. 3º O Poder Concedente deverá ser informado, em caráter de urgência, quando identificada pela Aneel a inviabilidade de compatibilização das datas de antecipação da Interligação informada pela Distribuidora e a efetiva implantação das instalações de distribuição que irão integrar os Sistemas Isolados de Feijó e Tarauacá ao Sistema Interligado Nacional, em função dos respectivos Contratos de Comercialização de Energia nos Sistemas Isolados - CCESI viabilizados no Leilão de que trata a Portaria nº 341/GM/MME, de 11 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

Sistemas Isolados a Serem Interligados ao SIN por meio da Subestação Feijó, em 230/69kV.

Estado	Município	Sistema Isolado	Investimentos Estimados para a Interligação ao SIN (em milhões)	Prazo para Interligação	Distribuidora Responsável pela Execução
Acre	Feijó	Feijó	R$ 31,09	maio/2023	Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A.
	Tarauacá	Tarauacá	R$ 32,20	maio/2023	
TOTAL			R$ 63,29	-	-

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.497/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002245/2022-61. Interessada: Ventos de Santo Alexandre Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.162.471/0001-09,. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Rosália 01, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.034748-5.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.935 de 24 de maio de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022071400126

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.498/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002245/2022-61. Interessada: Ventos de São Nicéforo Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.162.507/0001-54. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Rosália 02, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.034749-3.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.936, de 24 de maio de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

PORTARIA Nº 1.499/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002245/2022-61. Interessada: Ventos de Santo Agapito I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.197.438/0001-14. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Rosália 03, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.049898-0.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.937, de 24 de maio de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

PORTARIA Nº 1.500/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002245/2022-61. Interessada: Ventos de Santo Ildefonso Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.197.407/0001-63. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Rosália 04, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.049894-7.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.938, de 24 de maio de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

PORTARIA Nº 1.501/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002245/2022-61. Interessada: Ventos de Santo Inocêncio Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.197.378/0001-30. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Rosália 05, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.049895-5.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.939, de 24 de maio de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

PORTARIA Nº 1.502/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002245/2022-61. Interessada: Ventos de São Silvestre Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.197.315/0001-83. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Rosália 06, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.049896-3.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.940, de 24 de maio de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

PORTARIA Nº 1.503/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI e §1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.002245/2022-61. Interessada: Ventos de São Torquato Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.197.337/0001-43. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Ventos de Santa Rosália 07, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.CE.049897-1.01, objeto da Resolução Autorizativa nº 11.941, de 24 de maio de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

PORTARIA Nº 1.505/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005504/2022-25. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhoria em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.862, de 9 de novembro de 2021 - Parcial, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

PORTARIA Nº 1.506/SPE/MME, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005505/2022-70. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, inscrita no CNPJ sob o nº 92.715.812/0001-31. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.368, de 15 de março de 2022, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

FREDERICO DE ARAÚJO TELES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.025, DE 5 DE JULHO DE 2022

Altera o art. 668 da Resolução Normativa n° 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que, estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022 no uso de suas de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, o que consta no Processo n° 48500.005218/2020-06, resolve:

Art. 1º O art. 668 da Resolução Normativa nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 668.....

.....

II-A: até 30 de setembro de 2022, para:

a) art. 257: que trata da instrução de processo no caso de defeito na medição, com exceção do §5º do art. 257, que deve observar o prazo da alínea "f" do inciso II; e

b) art. 598: que trata da instrução de processo no caso de irregularidade, com exceção do §5º do art. 598, que deve observar o prazo da alínea "f" do inciso II;

.....

§ 5º Para elaboração e fornecimento do orçamento de conexão nas situações enquadradas no inciso III do art. 64, de solicitações protocoladas até 31 de dezembro de 2022 e em que haja necessidade de realização de obras no sistema de distribuição, a distribuidora pode praticar os seguintes prazos, conforme o tipo de usuário:

I - até 120 dias: no caso de conexão de central geradora, outra distribuidora de energia, agente importador ou exportador de energia; e

II - até 60 dias: para unidade consumidora com minigeração distribuída.

§ 6º Até a implantação dos dispositivos do inciso II-A do caput, a distribuidora deve fornecer as informações dos arts. 257 e 598 mediante solicitação, no prazo disposto no art. 409." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.179, DE 5 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005762/2020-40. Interessado: Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A. Objeto: Autorizar a Vale do Tijuco Açúcar e Álcool S.A., a implantar explorar a Central Geradora Termelétrica Tijuco 3, CEG UTE.AI.MG.050295-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 50.000 kW de potência instalada, localizada no município de Uberaba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico http:biblioteca.aneel.gov.br .

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 5 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.217. Processo nº 48500.000122/2020-43. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL São Gabriel I, CEG nº EOL.CV.BA.044556-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 47.700 kW de potência instalada, localizada no município de São Gabriel, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.218. Processo nº 48500.000121/2020-07. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL São Gabriel II, CEG nº EOL.CV.BA.044986-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 47.700 kW de potência instalada, localizada no município de São Gabriel, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.219. Processo nº 48500.000120/2020-54. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.351.042/0001-89, a implantar e explorar a EOL São Gabriel III, CEG nº EOL.CV.BA.044987-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 47.700 kW de potência instalada, localizada no município de São Gabriel, no estado da Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções e seus Anexos constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico http:biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BONFIM LOPES

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.228. Processo nº 48500.003999/2018-71. Interessado: Gouveia Energias Renováveis SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.754.844/0001-84, a implantar e explorar a UFV Areias I, CEG UFV.RS.RN.041910-9.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 39.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.229. Processo nº 48500.003998/2018-27, inscrita no CNPJ sob o nº 27.754.844/0001-84, a implantar e explorar a UFV Areias II, CEG UFV.RS.RN.041911-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 39.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 12.230. Processo nº 48500.003997/2018-82. Interessado: Gouveia Energias Renováveis SPE Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.754.844/0001-84, a implantar e explorar a UFV Areias III, CEG UFV.RS.RN.041912-5.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 51.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Currais Novos, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico http:biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BONFIM LOPES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.065, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000424/2022-83. Interessados: Distribuidoras, centrais geradoras conectadas em nível de tensão de 88 kV ou 138 kV, e agentes do setor. Objeto: Homologa as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDg de referência aplicáveis às centrais geradoras conectadas nos níveis de tensão de 88 kV ou 138 kV relativas ao ciclo tarifário 2022/2023 e substitui os valores da TUSDg para determinadas centrais geradoras da ETO, ESS e ENEL SP nas Resoluções Homologatórias n. 3.054, 3.012 e 3.053, de 2022, respectivamente. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico https://biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.066, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.000394/2022-13. Interessados: Concessionárias de transmissão e distribuição, consumidores e autoprodutores de energia, centrais geradoras, importadores e exportadores de energia, Itaipu Binacional, Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e agentes do Setor. Objeto: Estabelece os valores das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST; da Tarifa de Transporte de Itaipu; dos encargos anuais de uso do sistema de transmissão associado aos componentes tarifários TUSDg-T e TUSDg-ONS; das Tarifas de Uso das Interligações Internacionais - TUII; aprovação da base de dados de cálculo da TUST para o ciclo tarifário 2022-2023. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em http://biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.067, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº 48500.000395/2022-50, 48500.000394/2022-13 e 48500.000424/2022-83. Interessados: Concessionárias de Transmissão de Energia Elétrica. Objeto: Estabelecer as Receitas Anuais Permitidas - RAP das Transmissoras para o ciclo 2022-2023. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.725, DE 28 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022 no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003971/2021-30, decide: (i) anuir com a transferência dos ativos que compõem a LT 138 kV Santa Cruz/Brisamar C1, a LT 138 kV Adrianópolis/Cepel-RJ C1 e C2, a SE Jacarepaguá (setor de 138 kV) e a SE Zona Oeste (setor de 138 kV) entre Furnas Centrais Elétricas S.A - Furnas e Light Serviços de Eletricidade S.A. - Light, cadastrado sob o CNPJ 23.274.194/0001-19 e CNPJ 01.917.818/0001-36 nos termos da Resolução Normativa nº 916/2021; (ii) autorizar a SGT a incorporar os ativos transferidos nos Reajustes anteriores à próxima Revisão da Light como componente financeiro de Parcela B; e (iii) não anuir com a transferência dos ativos que compõem a SE São José (setor de 138 kV).

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.750, DE 5 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004618/2020-96, decide (i) conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. - EQTL MA cadastrada sob o CNPJ 06.272.793/0001-84 em face da Resolução Homologatória nº 2.925, de 2021 que homologou o resultado da Revisão Tarifária Periódica - RTP de 2021, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da Recorrente, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de: (i.a) restituir, por meio de componente financeiro, no processo tarifário de 2022 da EQTL MA, os valores não repassados de Rede Básica, Rede Básica de Fronteira e Conexão e os associados à entrada de linha EL DIST 2 na SE Boa Esperança, conforme Anexo da Nota Técnica nº 255/2021-SGT/ANEEL; e (i.b) determinar à Superintendência de Gestão Tarifária - SGT que, no processo tarifário de 2022 da Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A., seja definido repasse à EQTL MA, de R$ 204.849,02 (duzentos e quatro mil oitocentos e quarenta e nove reais e dois centavos), a valores de agosto de 2021, sem repasse tarifário aos consumidores da EQTL PI, como compensação pelos pagamentos dos encargos associados à entrada de linha EL DIST 1.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.754, DE 5 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta do Processo nº 48500.005413/2020-28, decide por: (i) conhecer do requerimento interposto pelos consumidores Espólio de Enoque Ribeiro de Carvalho, CPF nº 057.801.798-91, por meio do inventariante Francisco Ribeiro de Carvalho Neto, CPF nº 477.484.198-04, unidade consumidora nº 9201262, e Samuel Garcia Alonso, CPF nº 075.066.278-68, unidade consumidora nº 9201289; e, no mérito, dar-lhe provimento, e, por conseguinte; (ii) reformar a decisão proferida no Despacho nº 3.167, de 13 de outubro de 2021, (iii) determinar que a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. realize a incorporação da rede, localizada no município de Alto Graças - MT, seguida da restituição de valores decorrentes de incorporação de redes particulares; (iv) não se aplica o ressarcimento supramencionado às redes elétricas já ressarcidas e/ou que fazem parte do Programa Luz para Todos - LPT e (v) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

CAMILA FIGUEIREDO BONFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.831, DE 12 DE JULHO DE 2022

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004452/2014-60, decide não conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Celesc Distribuição S.A, inscrita sob CNPJ nº 08.336.783/0001-90, em face do Despacho nº 1.359, de 24 de maio de 2022, por ser intempestivo, restando mantido o disposto no referido Despacho, inclusive, quanto à data de transferência da SE Ilhota, estabelecida para agosto de 2023.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.723, de 28 de junho de 2022, constante nos Processos números: 48500.000310/2020-71, 48500.000311/2020-16, 48500.000312/2020-61, 48500.000313/2020-13, 48500.000314/2020-50, 48500.000315/2020-02, 48500.000316/2020-49, 48500.000317/2020-93, 48500.000318/2020-38, 48500.000319/2020-82, 48500.000320/2020-15, 48500.000321/2020-51, 48500.000322/2020-04, 48500.000323/2020-41, 48500.000886/2021-10, 48500.000887/2021-64, 48500.001318/2020-55, 48500.001319/2020-08, 48500.001320/2020-24, 48500.001321/2020-79, 48500.001322/2020-13, 48500.001323/2020-68, 48500.002274/2020-81, 48500.002275/2020-25, 48500.002276/2020-70, 48500.002277/2020-14, 48500.002278/2020-69, 48500.002279/2020-11, 48500.002280/2020-38, 48500.002281/2020-82, 48500.002282/2020-27, 48500.002283/2020-71, 48500.002284/2020-16, 48500.002285/2020-61, 48500.002286/2020-13, 48500.002436/2013-51, 48500.002576/2018-34, 48500.002644/2013-51, 48500.002885/2013-08, 48500.002886/2013-44, 48500.002887/2013-99, 48500.002888/2013-33, 48500.003938/2016-42, 48500.004000/2013-05, 48500.004005/2013-20, publicado no DOU em 6 de junho de 2022 na Seção 1 , página 154, v. 160, n. 126 onde se lê: "em face dos Despachos nº 1.411/2021 nº 1.412/2022, que indeferiram", leia-se: "em face dos Despachos nº 1.411/2022 nº 1.412/2022, que indeferiram."

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa ANEEL, nº 11.782, de 26 de abril de 2022, constante no Processo número: 48500.001604/2019-87, publicado no DOU em 04 de maio de 2022 na Seção 1, p. 478, v. 160, n. 83. Onde se lê: "Brenergy Geração Solar Janaúba SPE IV Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.607.095/0001-81 (...)"; leia-se: "Brenergy Geração Solar Janaúba SPE IV Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 44.607.302/0001-06 (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.863, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo abaixo elencado e em atenção à solicitação contida na carta EL 571/2022, de 14 de junho de 2022, protocolada na ANEEL sob o nº 48513.016370/2022-00, decide registrar a alteração da razão social da AEGIR Energética Ltda., para Central Geradora Eólica Seridó VI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.216.818/0001-77, titular do empreendimento abaixo listado.

Processo	Empreendimento	CEG(*)	**Ato**
48500.000281/2020-48	EOL Oeste Seridó VI	EOL.CV.RN.047163-1.01	Resolução Autorizativa nº 12.033, de 7 de junho de 2022

(*) Código Único de Empreendimentos de Geração

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

DESPACHO Nº 1.866, DE 13 DE JULHO DE 2022

Processo nº 48500.000482/2011-54. Interessado: ECB - Pedras Altas Energia Eólica S/A Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Campo do Régio, localizadas no município de Pinheiro Machado, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.867, DE 12 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.000186/2020-14. Interessado: Rio Negro Centrais Elétricas Ltda. Decisão: executar o valor integral da garantia de registro da PCH Bocaina, aportada na Brasil, Bolsa, Balcão (B3) por meio da Apólice de Seguro Garantia de n° 10-0775-02-0112919 (Endosso 006), emitida pela Pottencial Seguradora S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.868, DE 12 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.000185/2020-08. Interessado: Rio Negro Centrais Elétricas Ltda. Decisão: executar a garantia de registro da PCH Rio Negro, aportada na Brasil, Bolsa, Balcão (B3) por meio da Apólice de Seguro Garantia de nº 10-0775-02-0112937 (Endosso 006), emitida pela Pottencial Seguradora S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.870, DE 12 DE JULHO DE 2022

Processo nº 48500.006421/2010-10. Interessados: Múltipla Participações Ltda. e Statkraft Energias Renováveis S.A. Decisão: alterar a titularidade do DRS-PCH nº 2.563, de 2016, combinado com o Despacho nº 3.245, de 2019, referentes à PCH Sakura, com 12.600 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG PCH.PH.SC.035407-4.01, a fim de excluir a empresa Statkraft Energias Renováveis S.A. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 13 DE JULHO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 14 de julho de 2022.

Nº 1.877. Processo nº: 48500.003989/2020-51. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 08 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 08. Unidades Geradoras: UG8 e UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 1.878. Processo nº: 48500.003996/2020-52. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 16 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 16. Unidades Geradoras: UG2, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 1.879. Processo nº: 48500.005881/2020-01. Interessados: Ventos de Santo Antero Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santo Antero. Unidades Geradoras: UG8 a UG11, de 4.400,00 kW cada. Localização: Municípios de Araripina e Ouricuri, no estado de Pernambuco.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.880, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005499/2021-70, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG4, de 9.370,00 kW cada, totalizando 37.480,00 kW de capacidade instalada, da UTE Viana 1, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.GN.ES.056350-1.01, localizada no município de Viana, no estado do Espírito Santo, de titularidade da Termeletrica Viana S.A., para início da operação comercial a partir de 14 de julho de 2022.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.817, DE 7 DE JULHO DE 2022

Processo nº: 48500.005682/2022-56. Interessada: Ijuí Energia S.A. - CNPJ nº 07.823.304/0001-06. Decisão: (ii) anuir previamente à operação de transferência de controle societário direto da Interessada para a Foz do Rio Claro Energia S.A. - CNPJ nº 07.823.262/0001-03. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

MARIA LUIZA FERREIRA CALDWELL
Superintendente
Substituta

DESPACHO Nº 1.871, DE 12 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Resolução Normativa nº 948, de 16 de novembro de 2021, e o que consta na correspondência protocolo nº 48513.017027/2022-00 e no Processo nº 48500.002107/2022-00, decide: considerar atendida, pelas concessionárias Linhas de Xingu Transmissora de Energia S.A. - CNPJ/ME nº 10.240.186/0001-00, Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - CNPJ/ME nº 10.234.027/0001-00 e Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. - CNPJ/ME nº 14.395.590/0001-03, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.048, de 20 de abril de 2022.

MARIA LUIZ FERREIRA CALDWELL

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.449, de 30 de maio de 2022, constante no Processo n° 48500.005426/2020-05, publicado em resumo no DOU de 31 de maio de 2022 Edição: 102, Seção: 1, p. 238, onde se lê: "unidades consumidoras: nº 13397210, nº 12523912, nº 12523904, nº 13404631 e nº 12746148", leia-se: "unidades consumidoras: nº 20353910, nº 13397210, nº 12523912, nº 12523904, nº 13404631 e nº 12746148", e onde se lê: "das Resolução Normativas nº 250/2007 e nº 414/2010", leia-se: "Resolução nº 223/2003 e Resoluções Normativas nº 250/2007, nº 414/2010 e nº 1.000/2021".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.869, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.258.983/0001-59, para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de junho e julho de 2022; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de junho de 2022 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de julho de 2022 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R$/MWh]

Patamar da usina	Junho/2022	Julho/2022
Norte Fluminense 1	97,41	-
Norte Fluminense 2	113,65	-
Norte Fluminense 3	217,52	-
Norte Fluminense 4	-	966,84

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

DESPACHO Nº 1.875, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.004084/2016-11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Termopernambuco S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.795.050/0001-09, para autorizar a utilização do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Termopernambuco (CEG: UTE.GN.PE.028031-3.01), no valor de R$ 236,80/MWh (duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos por megawatt-hora), a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor do CVU indicado no item "i" para fins de contabilização da geração verificada na UTE Termopernambuco a partir do mês de junho de 2022.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

DESPACHO
Relação nº 50/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não conhece a defesa intempestiva. (270)
848.190/2020 - MISA INFRAESTRUTURAS E ENGENHARIA S A
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
826.351/2016 - RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
860.562/2021 - EMAC TRANSPORTES LTDA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
860.563/2021 - EMAC TRANSPORTES LTDA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
860.591/2021 - LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
826.297/2018 - ROYAL MINERAÇÃO DO BRASIL ME
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
826.387/2018 - RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
826.453/2018 - RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
820.244/2019 - TSM CONSTRUTORA LTDA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
810.662/2020 - GETULIO VARGAS EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
860.676/2020 - R & S TRANSPORTES LTDA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
860.592/2021 - LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
860.597/2021 - LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CASCALHO LTDA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
832.372/2018 - GILMAR GERALDO VIEIRA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
810.011/2021 - CÍNTIA SILVINO WEBER
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
810.010/2021 - CÍNTIA SILVINO WEBER
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
810.002/2021 - CÍNTIA SILVINO WEBER
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
800.008/2019 - RITA HELENA FERREIRA MORORÓ
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
864.189/2018 - LAND GOLD MINERAÇÃO LTDA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
864.190/2018 - LAND GOLD MINERAÇÃO LTDA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
831.185/2019 - CARLOS MAGNO CHAVES BRANDAO
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
831.317/2020 - JOSÉ MARIA DA SILVA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
831.721/2018- JOSÉ ALIPIO DE OLIVEIRA
Recurso acatado
830.140/2014 - LUIS AUGUSTO VECCHIO SALOMON
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
831.495/2010 - INFRAMINAS INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Não conhece a defesa intempestiva. (270)
800.290/2018- BLUE STAR IMOBILIARIA LTDA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
830.494/2019 - SILICON MINING EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
833.444/2013 - TRATER PESADOS RENTAL LTDA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
811.340/2013 - MARIA RITA DOS SANTOS GOWERT
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
890.215/2017 - CARLÚCIO TEIXEIRA CHAVES
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
810.723/2019 - CERAMICA KIPPER LTDA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
830.911/2020 - OURO CAMPO STONE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
860.809/2018 - ONEDELAND TEIXEIRA FILHO
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
830.295/2017 - GUILHERME F. NASCIMENTO

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHOS
Relação nº 130/2022

Concessão de Lavra: (Cod. 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou não acatada a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48062.970964/2022-32
Titular: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA.
CNPJ/CPF: 74127010/0001-29
NFLDP Nº: 359/2022
Valor: R$ 7.775.047,92 (Sete Milhões e Setecentos e Setenta e Cinco Mil e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos)
Concessão de Lavra: (Cod. 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou não acatada a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48417.964072/2017-78
Titular: LUZIA ROSA DA SILVA FERNANDES
CNPJ/CPF: 03.479.423/0001-24
NFLDP Nº: 62/2017
Valor: R$ 6.746,89 (Seis Mil e Setecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Nove Centavos).
Concessão de Lavra: (Cod. 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou não acatada a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48417.964073/2017-12
Titular: LUZIA ROSA DA SILVA FERNANDES
CNPJ/CPF: 03.479.423/0001-24
NFLDP Nº: 61/2017
Valor: R$ 19.020,97 (Dezenove Mil e Vinte Reais e Noventa e Sete Centavos)
Concessão de Lavra: (Cod. 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou não acatada a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48417.964077/2017-09
Titular: CERTO CERÂMICA TOCANTINS LTDA
CNPJ/CPF:04.568.215/0001-64
NFLDP Nº: 109/2017
Valor: R$ 272.569,72 (Duzentos e Setenta e Dois Mil e Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos)
Concessão de Lavra: (Cod. 5.49)

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que se julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança Nº: 48417.964061/2017-98
Titular: W.canal (depósito Lago Azul)
CNPJ/CPF: 12.430.024/0001-60
NFLDP Nº: 73/2017
Valor: R$ 11.619,37 (onze mil seiscentos e dezenove reais e trinta e sete centavos)

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 137/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
867.408/2017 - ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 138/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242) 867.409/2017 - ALTA FLORESTA GOLD MINERAÇÃO LTDA

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 146/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
810.671/2018 - AGREGA MINERADORA LTDA

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 149/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
810.366/2018 - Capela Rs Mineração Ltda

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 150/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não conhece a defesa intempestiva. (270)
810.048/2014 - GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 163/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
826.730/2017 - JOAO CARLOS KYTH

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 183/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
803.010/2019 - GRANLUNZ MINERAÇÃO

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 184/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
826.083/2019 - MARLI BORGES OZORIO

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 185/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
860.148/2021 - EDVALDO APARECIDO BARALDI

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 186/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
860.650/2020 - GILBERTO CARNEIRO DA CUNHA FILHO

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 187/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
860.651/2020 - GILBERTO CARNEIRO DA CUNHA FILHO

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 188/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
810.674/2020 - GZEI EMPREENDIMENTOS LTDA

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 189/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
800.165/2019 - PROSPECTAR CONSULTORIA MINERO AMBIENTAL LTDA ME

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 190/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
831.187/2019 - BRS HILL STONES MINERACAO E TRANSPORTES LTDA

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 191/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não conhece a defesa intempestiva. (270)
832.824/1994 - Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 200/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
850.146/2018 - Tetramec Calcinação e Comercialização de Gipsita Ltda

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 201/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
850.382/2019 - Maria de Nazaré Santos Santos

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 204/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não conhece a defesa intempestiva. (270)
850.674/2018 - Paulista Sa Comercio Participações e Empreendimentos

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 206/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não conhece a defesa intempestiva. (270)
850.008/2019 - Paulista Sa Comercio Participações e Empreendimentos

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 210/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não conhece a defesa intempestiva. (270)
830.142/2017 - Leidiane Aparecida dos Reis Santos

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 211/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não conhece a defesa intempestiva. (270)
830.279/2017 - Costa e Vita Ltda Me

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 213/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não conhece a defesa intempestiva. (270)
830.213/2018 - Rubia Julio

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 214/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
850287/2017 - Belo Sun Mineração Ltda

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 236/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
850.543/2018 - Paulo Andre C Moreira Me

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 271/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
846.116/2018 - Lomacon Locação e Construção Ltda

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 272/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
846.115/2018 - Lomacon Locação e Construção Ltda

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 280/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
846.119/2018 - Lomacon Locação e Construção Ltda

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 290/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
800.341/2012 - Fides Exploration Mineradora S.A

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 295/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
896.021/2014 - CERÂMICA SANTA MARIA LTDA-EPP

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 299/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
870611/2021 - GUIMARAES PEDRAS E TRANSPORTES LTDA

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 305/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
870.678/2020 - DÉLCIO FERNANDES SACRAMENTO

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 308/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
870.420/2020 - ATLANTICO ENGENHARIA LTDA

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 310/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Não acata a defesa administrativa apresentada. (242)
871.066/2020 - Jacson Costa Veiga

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO ANP Nº 458, DE 13 DE JUNHO DE 2022

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base nas deliberações tomadas na 1.092ª Reunião de Diretoria, realizada em 15 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.211862/2021-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a comercialização de 890 t de gasolina A produzida em teste industrial realizado com coprocessamento de matéria-prima circular, bem como de 624 t de gasolina A produzida em teste industrial com coprocessamento de HVO, pela Braskem S.A., CNPJ 42.150.391/0001-70, em sua planta petroquímica de Triunfo - RS.

Art. 2º A Braskem S.A. deverá realizar a recertificação da gasolina A segregada antes de sua comercialização.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 956, DE 13 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, com base no Parecer nº 264/2022/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI 2316149) e considerando o que consta no processo nº 48610.212493/2022-91, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à concessão de Barra Bonita / Operador do Contrato: Barra Bonita Óleo e Gás Ltda. / Operador das instalações: Barra Bonita Óleo e Gás Ltda. / Contrato ANP nº : 48610.001999/2016-28.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 957, DE 13 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP Nº 02, de 14 de janeiro de 2010 e considerando a assinatura dos Termos Aditivos dos Contratos de Concessão mencionados na tabela abaixo, conforme o que consta no processo nº 48610.206461/2021-75, resolve:

Revogar a aprovação da Documentação de Segurança Operacional (DSO) apresentada pela Petrobras, relativa aos seguintes campos:

Campo	Processo de DSO	Contrato de concessão
Aratu	48610.202070/2019-67	48000.003632/1997-58
Candeias	48610.201782/2019-69	48000.003638/1997-34
Cexis	48610.201663/2019-14	48000.003641/1997-49
Dom João	48610.201702/2019-75	48000.003644/1997-37
Dom João Mar	48610.202227/2019-54	48000.003645/1997-08
Ilha de Bimbarra	48610.202122/2019-03	48000.003657/1997-89
Mapele	48610.202046/2019-28	48000.003633/1997-11
Massuí	48610.202015/2019-77	48000.003669/1997-68
Socorro	48610.202009/2019-10	48000.003697/1997-01
Socorro Extensão	48610.202008/2019-75	48000.003698/1997-66
REC-T-235 R10 (Pariri)	48610.202120/2019-14	48610.001557/2009-52

Motivação: Cessão da totalidade da participação no contrato da cedente Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras para a cessionária 3R Candeias S.A., conforme os extratos dos Termos Aditivos supracitados (SEI 2324627)

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 455, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.216456/2022-51, resolve: autorizar a filial da empresa RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A - CNPJ 07.520.438/0019-79, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 456, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 08 de Março de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48610.224540/2021-68, resolve: habilitar e autorizar a empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL - CNPJ nº 81.584.278/0067-81, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 457, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.224540/2021-68, resolve: autorizar a empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, CNPJ nº 81.584.278/0067-81, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rodovia PR-491, km 02 + 500, s/n, - Zona Rural - Marechal Candido Rondon/PR. CEP: 85.960-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -24:30:22,870; -54:03:07,040 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 90,00 m³.

TQ	ø (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,55	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Aéreo
02	2,55	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Aéreo
03	2,55	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 952, DE 13 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0315985	B.A. MINARELLO COMERCIO DE GAS	32.446.356/0001-40	48610.001471/2019-00
GLPMG0311750	COMERCIAL CLAMY LTDA	21.079.793/0003-18	48610.013210/2018-43
GLPPR0355432	CONRAD COMBUSTIVEIS LTDA	05.339.319/0002-40	48610.002200/2020-05
GLPMG0325956	DEISIANE PINTO DE ALMEIDA 11321195613	29.489.785/0001-90	48610.004324/2019-83
GLP/RN0239584	H E F DE CARVALHO ME	26.024.446/0001-40	48610.004671/2017-44
001/GLP/SP0017139	JESAIR ZUANATI GÁS ME	03.909.050/0001-84	48610.009644/2007-96
GLP/MG0183562	SAMUEL LOURENCO DE OLIVEIRA	07.595.367/0001-44	48610.001689/2010-18
GLPDF0385255	SUPER-GAS REVENDEDORA DE GAS LTDA	10.968.114/0001-83	48610.215288/2021-04
GLP/MG0176535	ULTRAPONTE COMERCIO DE GAS LTDA	09.515.559/0001-29	48610.000409/2009-11

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 953, DE 13 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0025654	AUTO POSTO ALVORADA AZUL LTDA	04.793.708/0001-06	48610.006674/2002-36
PR/MT0127742	AUTO POSTO FORMULA LTDA.	14.031.273/0001-08	48610.014417/2012-40
PR/BA0028102	AUTO POSTO JACOBINA LTDA	33.828.997/0001-21	48610.011457/2002-68
PR/SC0172173	AUTO POSTO MEDITERRANEO LTDA	03.455.338/0024-12	48610.009738/2015-75
PR/ES0188472	AUTO POSTO NOVA MARCA LTDA	29.545.989/0001-09	48610.009013/2018-20
PR/PR0186551	AUTO POSTO PURUNA GRANDE PARADA LTDA	22.028.991/0001-53	48610.003883/2018-95
PR/PR0186612	AUTO POSTO SEGURO LTDA	08.829.552/0003-80	48610.003016/2018-50
PR/PR0195917	COOPERCARGA S/A	81.800.849/0074-05	48610.008095/2019-76
PR/MG0100422	EUSTAQUIO MOREIRA DE OLIVEIRA - EPP	13.965.542/0001-40	48610.011166/2011-61
PR/MG69907	JULIO CESAR MELO CPF 722.560.526-72 EIRELI - ME	19.807.208/0001-45	48610.003350/2015-61
PR/BA0140644	M F COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	17.339.766/0001-06	48610.007721/2013-11
PR/RN0202122	MARINHO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.-EPP	08.295.551/0001-31	48610.010473/2006-67
PR/PI0031600	NERIS E SAMPAIO LTDA	41.272.725/0002-05	48610.002529/2003-67
PR/BA0199120	PIG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	27.927.232/0001-46	48610.002038/2020-17
PR/RJ0022604	POSTO E ESTACIONAMENTO ERMITAGE LTDA	04.187.616/0001-74	48610.000899/2002-89
PR/MG0168206	POSTO GUARANY GUANHAES LTDA	05.632.976/0001-09	48610.001596/2004-45
PR/BA0188753	POSTO MARIA DO CARMO LTDA	11.689.758/0001-03	48610.009057/2018-50
PR/PR0147626	POSTO RINCÃO DO ENGENHO LTDA	05.816.128/0001-41	48610.011604/2013-52
PR/SC0003993	POSTO SAO CRISTOVAO LTDA	84.589.605/0001-50	48610.003100/2001-25
PR/MG0020240	POSTO VITORIA LTDA.	17.872.854/0004-03	48610.001245/2002-72
PR/GO0200630	W DE MOURA FILHO LTDA	37.188.346/0001-75	48610.003614/2020-43
PR/GO0192834	WKWR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.555.608/0001-21	48610.000451/2006-99

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 954, DE 13 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a revogação, por requerimento do agente econômico, da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
AV/MA0202856	POSTO MÓVEL DE PETRÓLEO LTDA.	00.854.742/0001-84	48610.215228/2020-01

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 955, DE 13 DE JULHO DE 2022

A ADJUNTA SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de posto revendedor marítimo:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PM/AM0196753	M J B LASMAR COMERCIO	30.282.737/0001-05	48610.001984/2019-11
PR/RJ010616	POSTO DARSENA LTDA	04.189.054/0001-06	48610.008053/2001-14

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 958, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18/2009, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea "c" e o que consta do processo nº 48610.216343/2022-56, torna público o cancelamento da autorização ANP nº 424, de 14/07/2021 , por requerimento do agente autorizado MIXOIL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 30.885.010/0001-12, para o exercício da atividade de de Produtor de Óleo Lubrificante Acabado com a produção terceirizada tendo como empresa contratada QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 62.227.509/0029-20.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 959, DE 13 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0228057	A. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	42.186.966/0001-05	48610.216952/2022-13
PR/RJ0228077	AUTO POSTO CABO FRIO LTDA	41.538.350/0001-93	48610.214835/2022-15
PR/PB0228037	AUTO POSTO CRUZ DA MENINA LTDA	40.695.839/0001-06	48610.211881/2022-54
PR/BA0228076	AUTO POSTO DDD 242 LTDA	30.252.783/0001-61	48610.216765/2022-21
PR/RR0228098	AUTO POSTO PREMIUM LTDA	15.369.957/0002-68	48610.200455/2022-95
PR/SP0228016	AUTO POSTO SAO BENEDITO LTDA	46.662.195/0001-36	48610.216502/2022-12
PR/SC0228100	BAUER POSTOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E CONVENIENCIAS LTDA	25.261.880/0007-76	48610.216122/2022-88
PR/PE0228097	EVANGELICO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS III LTDA	34.593.686/0001-93	48610.217095/2022-61
PR/PE0228017	FRANCISCA MIRNA RODRIGUES DELMONDES CORDEIRO	19.076.973/0001-32	48610.216734/2022-71
PR/RS0228056	L & M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.112.016/0001-60	48610.214220/2022-81
PR/BA0228096	PEDRA BRANCA POSTO DE COMBUSTIVEIS LTDA	46.102.574/0001-71	48610.217056/2022-63
PR/BA0228036	POSTO GAMBOA MAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	05.031.134/0002-74	48610.216700/2022-86
PR/PA0228116	POSTO 100 FRONTEIRAS COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	13.530.883/0002-74	48610.216600/2022-50
PR/MT0228038	REDE STOCK COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PRESIDENTE MARQUES LTDA	46.606.736/0001-09	48610.216843/2022-98
PR/RO0228101	SEM FRONTEIRA COMERCIO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	18.704.943/0001-60	48610.216520/2022-02
PR/RS0228099	SJ COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	41.855.072/0001-06	48610.215922/2022-81

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 961, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPTO0403542	A. NUNES DA SILVA	13.602.880/0001-18	48610.217129/2022-17
GLPMT0403613	ALLAN G. N. DE BARROS	44.190.222/0001-90	48610.215145/2022-75
GLPSP0403540	AVENIDA DO GAS LTDA	46.455.607/0001-67	48610.216663/2022-14
GLPPA0403635	C D MARTINEZ & CIA LTDA	35.675.716/0002-54	48610.209142/2022-01
GLPBA0403609	ESTE E O GAS LTDA	44.695.653/0001-08	48610.217203/2022-03
GLPMA0403577	IGOR M LIMA LTDA	46.161.780/0001-52	48610.217189/2022-30
GLPGO0403633	J. H. S. M. PEREZ	29.896.912/0001-75	48610.214828/2022-13
GLPSP0403534	JUNIOR CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA	28.708.033/0001-00	48610.216986/2022-08
GLPMA0403550	MENDONCA GAS LTDA	45.663.882/0001-03	48610.217171/2022-38
GLPRN0403631	NERY & CIA LTDA	08.385.213/0017-58	48610.208931/2022-16
GLPSP0403544	OLIVEIRA GAS COMERCIO EIRELI	35.633.050/0001-90	48610.217142/2022-76
GLPMT0403546	PALOMA MARIA JORDAO	24.527.056/0002-48	48610.217160/2022-58
GLPSC0403529	REFERENCIA EM GAS LTDA	46.625.432/0001-99	48610.217101/2022-80
GLPBA0403579	SAMILLE SANTOS VIEIRA 04975470586	31.673.928/0001-60	48610.216729/2022-68
GLPGO0403548	SANDU-SUL COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	03.857.831/0001-72	48610.209885/2022-72
GLPPR0403611	WILLIAM DE SOUZA ALVES COMERCIO DE GAS LTDA	23.263.439/0001-02	48610.217205/2022-94

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 962, DE 13 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0207625	AUTO POSTO CAMINHOS DE CANAA LTDA	08.233.281/0001-34	48610.002097/2007-18

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO SPC-ANP Nº 960, DE 13 DE JULHO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.216134/2021-21, resolve:

Ficam REVOGADAS as Autorizações ANP nº 747, de 23/08/2018, publicada no DOU em 24/08/2018, e nº 166, de 12/04/2012, publicada no DOU em 20/04/2012, outorgadas à SSIL SOCIEDADE SALES INDUSTRIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 24.748.311/0001-00, referente à instalação produtora de biodiesel, com capacidade de produção de 50 m³/dia., localizada na na Rodovia BR 364, km 221, Zona Rural, Rondonópolis - MT, como consequência do desatendimento ao art. 8º da Resolução ANP nº 734/2018, da empresa ter sua inscrição estadual suspensa e, ainda, do fato de ter sido constatado não haver no local instalações compatíveis com uma unidade produtora de biocombustíveis, conforme Documento de Fiscalização n° 654 000 21 53 585427.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO I-A

DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)". (NR)

"Art. 101-A. Este Capítulo dispõe sobre as diretrizes e os aspectos operacionais aplicáveis aos consórcios públicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Este Capítulo se aplica, no que couber, aos consórcios que tenham atuação concomitante na área de saúde e em políticas públicas." (NR)

"Art. 101-B. Os consórcios públicos, no âmbito do SUS, devem observar, dentre outros elementos:

I - os princípios que regulam o SUS, tais como o da equidade, da integralidade e da universalidade;

II - as diretrizes e normas que regulam o SUS, especialmente a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

III - os princípios que regem a administração pública, tais como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência; e

IV - as normas referentes aos consórcios públicos em geral, notadamente a Lei nº 11.107, 6 de abril de 2005, e o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no que couber.

§ 1º Para o cumprimento de suas finalidades, o consórcio público, no âmbito do SUS, poderá:

I - executar ações e serviços de saúde;

II - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo.

§ 2º Cabe aos respectivos gestores locais partícipes estabelecer a atuação dos consórcios públicos no âmbito do SUS, conforme as normas vigentes.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º, as ações e os serviços públicos de saúde desenvolvidos pelos consórcios públicos deverão obedecer aos princípios, às diretrizes e às normas do SUS, sendo vedada a cobrança aos usuários." (NR)

"Art. 101-C. A constituição e a organização de consórcios públicos, no âmbito do SUS, devem observar as seguintes diretrizes:

I - estabelecimento de relações de cooperação federativa, com a finalidade de prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem ao interesse coletivo e a benefícios públicos em saúde;

II - fortalecimento do federalismo cooperativo, do processo de regionalização e da organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) no SUS;

III - melhoria da articulação e da coordenação entre os entes federados, de forma a potencializar a capacidade do setor público de ofertar ações e serviços de saúde, com ganhos de escala e eficiência; e

IV - observância aos pactos firmados e estabelecidos no Planejamento Regional Integrado (PRI), aprovados pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB), em relação à sua respectiva área de atuação." (NR)

"Art. 101-D. Os consórcios públicos de saúde devem observar as regras financeiro-orçamentárias aplicáveis ao SUS, em especial o seguinte:

I - o protocolo de intenções e o contrato de rateio devem prever a forma de financiamento do consórcio público, conforme pactuado entre os gestores dos entes consorciados, respeitadas a regulamentação e as normas do SUS;

II - a aplicação de recursos da saúde deve observar as disposições da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, do Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e das demais normas aplicáveis;

III - a prestação de contas da execução das receitas e das despesas deve obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas; e

IV - o consórcio submete-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público." (NR)

"Art. 101-E. Os consórcios públicos de saúde, para fins de financiamento das ações e dos serviços de saúde por eles desenvolvidos, devem observar:

I - o Planejamento Regional Integrado (PRI), estabelecido nas regiões e macrorregiões de saúde;

II - a oferta de ações e de serviços de saúde, em conformidade com a atuação regional e a programação das ações e dos serviços de saúde; e

III - a Política Nacional de Regulação do SUS." (NR)

"Art. 101-F. O funcionamento dos consórcios públicos, no âmbito do SUS, deve observar os seguintes aspectos operacionais, além das demais normas referentes ao SUS:

I - a área de atuação territorial do consórcio público de saúde deve seguir as diretrizes da regionalização e observar as regiões ou macrorregiões estabelecidas no PRI, aprovado na CIB, de forma a assegurar o alinhamento e a direcionalidade com a organização regional das ações e dos serviços de saúde;

II - a anuência prévia do gestor estadual ou municipal em que se der a contratação, quando a contratação dos serviços de saúde ocorrer no território do ente federativo não membro do consórcio;

III - devem ser registradas e mantidas atualizadas, nos sistemas de informação do SUS pertinentes, as informações relativas à totalidade das ações e dos serviços públicos de saúde prestados ao SUS advindas dos consórcios públicos de saúde, seguindo os modelos de informação pactuados e publicados, além de respeitar os prazos existentes nas normas correlatas;

IV - devem ser disponibilizados ao sistema de regulação sob gestão nacional, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, as ações e os serviços de saúde sob responsabilidade dos consórcios públicos, observadas as pactuações existentes;

V - deve ser observado o PRI estabelecido nas regiões e macrorregiões e saúde;

VI - as ações e os serviços de saúde devem ser ofertados em conformidade com a pactuação regional e a programação das ações e dos serviços de saúde definidos no território; e

VII - a atuação do consórcio deve ocorrer em conformidade com a Política Nacional de Regulação do SUS." (NR)

"Art. 101-G. O registro e atualização das informações nos Sistemas de Informação do SUS, de que dispõe o inciso III do artigo 101 F, deverá obedecer aos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde, conforme definido nos artigos 294 e 295 desta Portaria." (NR)

"Art. 101-H. A identificação dos estabelecimentos de saúde do Consórcio Público no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) deverá acontecer apenas para estabelecimentos de saúde executantes de ações e serviços de saúde próprios do Consórcio Público, obedecendo aos conceitos e definições estabelecidos no Capítulo IV do Título VII desta Portaria, Portaria SAS/MS nº 1319, de 24 de novembro de 2014 e outras portarias correlatas relacionadas ao registro de informações no CNES.

Parágrafo único. Não deverão ser registrados no CNES os Consórcios Públicos que apenas contratam serviços de saúde, tendo em vista que não têm capacidade operacional instalada para a prestação de serviços." (NR)

"Art. 101-I. A identificação da produção ambulatorial e hospitalar financiada por intermédio do Consórcio Público deverá ser registrada no Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial - CIHA, identificando a Forma de Financiamento "Consórcio Público" no registro do atendimento em saúde, sem prejuízo ao registro dos atendimentos no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA ou Sistema de Informação Hospitalar - SIH.

§ 1º Será obrigatório, no CIHA01, o preenchimento do campo "CNPJ" do Consórcio Público quando a forma de financiamento do atendimento for "Consórcio Público".

§ 2º O registro no CIHA servirá para identificar a prestação de serviço financiada pelos consórcios públicos e não será utilizado para compor estatísticas nacionais em saúde, as quais serão baseadas nos registros no SIA-SUS e do SIH-SUS, inclusive quanto à série histórica." (NR)

"Art. 101-J. Sem prejuízo de outros mecanismos de monitoramento e de controle social, os consórcios públicos, no âmbito do SUS, estarão sujeitos:

I - à prestação de contas anual aos entes consorciados, que constará no relatório anual de gestão a ser apresentado ao Conselho de Saúde, no âmbito do respectivo ente da Federação consorciado;

II - à prestação de informações voltada a subsidiar os gestores dos entes consorciados na elaboração dos relatórios quadrimestrais; e

III - ao acompanhamento e monitoramento pelas CIBs e pelas Comissões Intergestores Regionais (CIRs), no âmbito de seu território.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do caput, as CIBs e as CIRs deverão adotar os mecanismos necessários ao acompanhamento da atuação dos consórcios públicos de saúde." (NR)

"Art. 101-K. Os entes federativos devem observar as regras relativas à gestão de consórcios públicos e à organização do SUS, em especial:

I - a estipulação de direitos e obrigações entre as partes envolvidas, por meio de instrumentos formais, a exemplo de protocolo de intenções, estatutos e regimentos, contratos de rateio e afins;

II - a definição da assembleia geral como instância máxima do consórcio público; e

III - a entrega de recursos dos entes consorciados ao consórcio público somente por meio de contrato de rateio." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 2.973, DE 12 DE JULHO DE 2022

Estabelece as metas de desempenho institucionais da Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde (AudSUS), referentes ao período de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 30 a 38 da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, no Decreto nº 6.552, de 1º de setembro de 2008, e na Portaria GM/MS nº 2.808, de 8 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, na forma do Anexo I, as metas institucionais da Auditoria-Geral do Sistema Único de Saúde (AudSUS), referentes ao processo de avaliação de desempenho institucional para o período de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Execução e Apoio Técnico à Auditoria (GDASUS).

Art. 2º A avaliação de desempenho institucional compreende a aplicação de metodologia capaz de mensurar, semestralmente, os esforços empreendidos no alcance das metas de desempenho e de sua mensuração global.

Art. 3º A metodologia adotada na avaliação de desempenho institucional será aplicada a partir dos seguintes conceitos:

I - metas de desempenho: são os objetivos quantificados e pactuados para cada unidade executora da AudSUS, relacionados às suas atividades finalísticas; e

II - mensuração global: é o percentual do alcance do conjunto dos objetivos quantificados para as unidades executoras da AudSUS, compreendidas no ciclo de avaliação.

Art. 4º A mensuração global da avaliação de desempenho institucional da AudSUS será obtida a partir da média aritmética do conjunto das metas alcançadas pelas suas unidades executoras, até o limite de 100 (cem) pontos percentuais.

§ 1º As metas fixadas que dependem de atribuição de atividades especificadas deverão priorizar as ações previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA) do exercício, além de considerar a disponibilidade da força de trabalho existente para a realização das ações finalísticas pelas Seções de Auditoria nos estados (SEAUDs/UF) e pela unidade central, em Brasília.

§ 2º Além das ações previstas no PAA, serão consideradas as atividades de auditorias oriundas de demandas internas e externas extraordinárias, aprovadas pela Direção,

a serem realizadas no ciclo avaliativo.

§ 3º Compete às Coordenações-Gerais da unidade central da AudSUS o gerenciamento da atribuição das atividades, juntos às unidades executoras, para o alcance das ações previstas no PAA, bem como das demais ações não incluídas no planejamento anual.

§ 4º A correlação entre a medida da mensuração global e a pontuação da avaliação de desempenho institucional a ser atribuída a cada servidor avaliado para fins de pagamento da GDASUS será estabelecida com base na escala específica de quantificação, detalhada no Anexo II.

Art. 5º A mensuração dos resultados alcançados, em relação às metas estabelecidas, será aferida até o quinto dia do mês seguinte ao mês de encerramento do período do ciclo avaliativo.

Art. 6º Caberá ao Auditor-Geral da AudSUS homologar o resultado da avaliação de desempenho institucional.

Art. 7º A ocorrência de fatos supervenientes que tenham influência significativa e direta na consecução das metas deverá ser relatada à Direção da AudSUS, que decidirá sobre a revisão das metas.

Art. 8º As metas de desempenho institucional deverão servir de parâmetro para a pactuação de metas individuais de produtividade, a ser realizada pelas respectivas equipes.

Art. 9º Ficam definidos como ciclos avaliativos da avaliação de desempenho da GDASUS para este exercício, tanto para a dimensão institucional quanto para a individual, o período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022, referente ao primeiro ciclo, e o período de 1º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, referente ao segundo ciclo.

§ 1º Em consequência da suspensão das metas de desempenho institucional prevista na Portaria GM/MS nº 1.498, de 5 de junho de 2020, devido ao estado de emergência em saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (covid-19), ficam suspensas as metas institucionais referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 30 de junho de 2022, devendo ser retomadas a partir do segundo ciclo.

§ 2º Para fins de adequação dos períodos dos ciclos avaliativos previstos no caput, será considerado, para o pagamento da GDASUS até o dia 31 de dezembro de 2022 aos servidores em exercício na AudSUS, o somatório dos pontos auferidos no ciclo avaliativo de desempenho institucional e individual correspondente aos resultados publicados na Portaria COGEP nº 213, de 5 de maio de 2022.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

Plano de metas (2º ciclo de 2022)

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL (PERÍODO DE 1º DE JULHO DE 2022 A 31 DE DEZEMBRO DE 2022)				
AUDITORIA-GERAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AudSUS)				
Objetivo geral: avaliar a governança, a gestão e a execução de ações, serviços, programas e políticas do SUS e fortalecer o Sistema Nacional de Auditoria do SUS.				
Unidade executora	**Metas de desempenho**	**Meta física**	**Nome do indicador**	**Fórmula de cálculo do alcance da meta**
Unidade central	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
Unidade central	Analisar 100% das demandas externas com solicitação ou determinação de atuação da AudSUS.	100%	Percentual de demandas externas analisadas.	(Número de demandas externas analisadas / Total de demandas externas recebidas) X 100
Unidade central	Desenvolver 1 (um) projeto de inovação para auditoria no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.	1	Número de projetos de inovação para auditoria para o SNA.	(Número de projetos desenvolvidos para modernização tecnológica para o SNA / 1) X 100
Unidade central	Desenvolver 1 (um) estudo para apoiar a implantação ou o desenvolvimento de componente do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.	1	Estudo produzido de apoio ao SNA.	(Número de estudos produzidos de apoio ao SNA/ 1) X 100
Unidade central	Elaborar 1 (um) produção técnica com o objetivo de padronizar, orientar e fortalecer a auditoria do SUS	1	Número de produções técnicas elaboradas.	(Número de produções técnicas elaboradas / 1) X 100
SEAUD/AC	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/AL	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/AM	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/AP	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/BA	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/CE	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/ES	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/GO	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/MA	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/MG	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/MS	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/MT	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/PA	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/PB	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/PE	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/PI	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/PR	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/RJ	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/RN	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/RO	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/RR	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/RS	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/SC	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/SE	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/SP	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
SEAUD/TO	Realizar 100% das atividades de planejamento, execução e encerramento das ações de auditorias atribuídas à unidade.	100%	Percentual de atividades de auditoria realizadas.	(Número de atividades realizadas / Total de atividades atribuídas) X 100
MENSURAÇÃO GLOBAL (média aritmética do conjunto das metas de resultado alcançadas, em até 100%)				(média de alcance %)

ANEXO II

Tabela de equivalência entre a medida da mensuração global e a pontuação a ser percebida para fins de pagamento da GDASUS - Institucional, de acordo com Portaria GM/MS nº 2.808, de 8 de julho de 2022

MEDIDA DA MENSURAÇÃO GLOBAL	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA AO SERVIDOR PARA FINS DE PERCEPÇÃO DO PAGAMENTO DA GDASUS - INSTITUCIONAL
75% < X <= 100%	80
65% < X <= 75%	70
55% < X <= 65%	61
45% < X <= 55%	52
35% < X <= 45%	43
25% < X <= 35%	34
10% <= X <= 25%	25
0% <= X < 10%	0

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 667, DE 11 DE JULHO DE 2022

Indefere projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; e considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Indeferir o projeto abaixo relacionado, com captação de recursos inferior ao previsto nos artigos 68 e 69, do anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

Instituição: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapes/RS
CNPJ: 91.654.871/0001-84
Nome do Projeto: Ressignificando vidas
NUP: 25000.168971/2020-39
Prazo de execução: 24 meses

Resumo do projeto: Promover a habilitação, reabilitação, estimulação e manutenção da saúde física, mental e social. Tendo como prioridade a prestação de serviço às pessoas com Deficiência Intelectual Moderada e Transtorno do Espectro Autista em idade escolar.

Art. 2º Revogar o inciso XII, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 577, de 02 de dezembro de 2021, publicada no DOU nº 229, na data de 07 de dezembro de 2021, Seção 1, página 147.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 668, DE 12 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a Portaria GM/MS nº 2.741, de 7 de julho de 2022, resolve:

Subdelegar competência ao Subsecretário de Assuntos Administrativos, da Secretaria-Executiva, do Ministério da Saúde, para praticar os atos de designação de substitutos nos afastamentos ou impedimentos regulamentares dos titulares de Cargos Comissionados Executivos (CCE) e Funções Comissionadas Executivas (FCE), níveis 1 ao 12.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

PORTARIA Nº 669, DE 12 DE JULHO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME
CNPJ: 60.003.761/0001-29
Município/UF: São José do Rio Preto/SP.
Título do projeto: "Caminhando e Brincando: seguindo o caminho para a reabilitação de crianças com paralisia cerebral, atendidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS".
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.017608/2019-12
Período analisado: Exercício 2021.
Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 333/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0027457364).
Resultado: APROVADA COM RESSALVA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2022

Decisão de ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da anfotericina B lipossomal para pessoas diagnosticadas com mucormicose na forma rino-órbito-cerebral.

Ref.: 25000.123115/2021-35, 0027870680.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da anfotericina B lipossomal para pessoas diagnosticadas com mucormicose na forma rino-órbito-cerebral.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.512, DE 13 DE JULHO DE 2022

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n° 19 realizada no dia 13 de julho de 2022, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 56, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA
GERENTE-GERAL

ANEXO

Recorrente: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Número do Processo: 25351.685221/2009-29
Expediente: 1145933/14-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 116/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 08.939.548/0001-03
Número do Processo: 25351.121705/2012-01
Expediente: 0580509/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 117/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Número do Processo: 25351.715550/2011-77
Expediente: 0501957/15-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 120/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BELFAR LTDA.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Número do Processo: 25000.034132/96-72
Expediente: 0680640/22-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 97/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Número do Processo: 25351.232691/2009-13
Expediente: 0472803/13-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 06/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
CNPJ: 33.247.743/0001-10
Número do Processo: 25351.924391/2021-33
Expediente: SEI 1838482
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 114/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Número do Processo: 25351.715616/2011-79
Expediente: 0672575/15-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 119/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 44.734.671/0001-51
Número do Processo: 25351.418714/2011-89
Expediente: 0582339/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 99/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25351.437289/2020-11
Expediente: 4254278/21-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 54/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 33.408.105/0001-33
Número do Processo: 25351.026321/01-11
Expediente: 3857006/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 47/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 49.475.833/0001-06
Número do Processo: 25351.374558/2020-21
Expediente: 3940089/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 85/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FARMACIA BFC LTDA.
CNPJ: 30.872.247/0003-20
Número do Processo: 25351.705816/2021-15
Expediente: 2841786/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 848/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: WEGH ASSESSORIA E LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ: 65.494.742/0001-66
Número do Processo: 25351.622982/2021-79
Expediente: 2861511/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 849/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BJMV DROGARIA E PERFUMARIA LTDA.
CNPJ: 42.070.691/0001-40
Número do Processo: 25351.695075/2021-49
Expediente: 2887278/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 850/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FARMACIA JABOATAO LTDA. - ME

CNPJ: 24.170.413/0001-82
Número do Processo: 25351.752907/2021-31
Expediente: 2910037/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 851/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FOGLIA COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 40.257.613/0001-23
Número do Processo: 25351.468843/2021-93
Expediente: 2928276/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 852/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IURY NUNES DE ALENCAR ME
CNPJ: 17.363.673/0001-09
Número do Processo: 25351.625106/2013-94
Expediente: 2924199/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 853/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SERRA BRASIL TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 15.334.893/0001-89
Número do Processo: 25351.209176/2016-53
Expediente: 2944865/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 854/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRANS ISRAELITA LTDA.
CNPJ: 37.009.774/0001-93
Número do Processo: 25351.474774/2021-57
Expediente: 2961418/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 855/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LUCAS SIMÕES DE SOUZA ARRUDA
CNPJ: 40.936.508/0001-10
Número do Processo: 25351.406248/2021-64
Expediente: 2964062/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 856/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DMC PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
CNPJ: 41.947.207/0001-55
Número do Processo: 25351.786700/2021-61
Expediente: 2975078/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 423/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SATURNINO E MACEDO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 39.668.720/0001-65
Número do Processo: 25351.689919/2021-12
Expediente: 2971998/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 862/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SATURNINO E MACEDO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
CNPJ: 39.668.720/0001-65
Número do Processo: 25351.689919/2021-12
Expediente: 2972515/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 421/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MRN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 34.412.399/0001-30
Número do Processo: 25351.164528/2021-90
Expedientes: 0083651/22-5 e 2481445/22-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso protocolado sob expediente nº 2481445/22-8 por INTEMPESTIVIDADE e CONHECER DO RECURSO protocolado sob expediente nº 0083651/22-5 E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 938/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 914/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNIONX MATERIAS E EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS E HOSPITAIS LTDA.
CNPJ: 39.372.557/0001-99
Número do Processo: 25351.790525/2021-14
Expediente: 0083557/22-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 915/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FERNANDEZ COMERCIO DE MEDICAMENTO S.A. - MATRIZ
CNPJ: 93.641.710/0001-81
Número do Processo: 25351.067326/2021-09
Expediente: 0145221/22-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 914/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GRAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
CNPJ: 03.994.975/0001-70
Número do Processo: 25351.029594/2006-85
Expediente: 0156106/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 917/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: S B BORGES DROGARIA LTDA.
CNPJ: 43.813.445/0001-01
Número do Processo: 25351.207977/2021-30
Expediente: 0155388/22-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 918/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: R&A MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 41.975.060/0001-07
Número do Processo: 25351.081438/2021-64
Expediente: 0181738/22-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 920/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EUROMED ARTIGOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA.
CNPJ: 06.246.818/0001-75
Número do Processo: 25351.126019/2017-05
Expediente: 0218057/22-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 922/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EUROMED ARTIGOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA.
CNPJ: 06.246.818/0001-75
Número do Processo: 25351.126019/2017-05
Expediente: 0218164/22-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 922/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGABELLA LTDA.
CNPJ: 40.087.705/0002-93
Número do Processo: 25351.892241/2021-53
Expediente: 0246616/22-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 923/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA & FARMACIA PARQUE AMERICA LTDA.
CNPJ: 40.562.730/0001-09
Número do Processo: 25351.867955/2021-23
Expediente: 0248525/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 924/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDSEGURA DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 41.600.910/0001-92
Número do Processo: 25351.835054/2021-72
Expediente: 0348478/22-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 925/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDSEGURA DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 41.600.910/0001-92
Número do Processo: 25351.835054/2021-72
Expediente: 0421685/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 925/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMACIA TRAMONTIN LTDA. - ME
CNPJ: 78.326.758/0001-01
Número do Processo: 25351.449348/2015-37
Expediente: 0347701/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 926/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DERMAPELLE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.418.867/0001-24
Número do Processo: 25351.627012/2014-31
Expediente: 0484840/22-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 927/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: M3 COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E CIRURGICOS EIRELI - ME
CNPJ: 23.652.270/0001-82
Número do Processo: 25351.855158/2016-15
Expediente: 0496872/22-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 929/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AZ DROGARIA LTDA.
CNPJ: 32.291.195/0001-62
Número do Processo: 25351.320191/2019-92
Expediente: 0504711/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 930/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AXIS MEDICAL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA.
CNPJ: 36.921.321/0001-76
Número do Processo: 25351.035810/2022-41
Expediente: 0565784/22-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 931/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PHOENIX MED PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA. - ME
CNPJ: 13.291.742/0001-65
Número do Processo: 25351.328732/2012-30
Expediente: 2574688/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 857/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INOVAR PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.
CNPJ: 10.207.523/0001-67
Número do Processo: 25351.572859/2021-08
Expediente: 2625582/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 858/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ORION FARMACEUTICA EIRELLI
CNPJ: 35.989.188/0001-27
Número do Processo: 25351.536577/2021-39
Expediente: 2620956/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 859/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JIAZA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS EIRELI
CNPJ: 35.095.071/0001-08
Número do Processo: 25351.656194/2021-86
Expediente: 2642414/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 860/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FELIPE LIMA FARIAS ME
CNPJ: 17.289.503/0001-21
Número do Processo: 25351.622933/2014-15
Expediente: 2644648/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 861/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA.
CNPJ: 71.256.283/0001-85
Número do Processo: 25351.734468/2020-02
Expediente: 2605433/20-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 753/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PROL CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 72.109.291/0001-61
Número do Processo: 25752.540240/2014-98
Expediente: 1290732/17-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 570/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: VRG LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 07.575.651/0001-59
Número do Processo: 25755.724591/2013-72
Expediente: 393410/17-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 612/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRAB. PORT. DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITEROI
CNPJ: 00.363.349/0001-98
Número do Processo: 25752.066383/2013-15
Expediente: 0376330/17-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 613/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FLEX LAB COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 02.620.178/0001-60
Número do Processo: 25351.397834/2012-35
Expediente: 1719177/16-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 614/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Número do Processo: 25743.507068/2010-11
Expediente: 2123243/17-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 615/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - APPA
CNPJ: 79.621.439/0001-91
Número do Processo: 25743.507068/2010-11
Expediente: 2229307/17-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 615/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACEUTICA S.A
CNPJ: 61.541.132/0001-15
Número do Processo: 25351.567774/2012-93
Expediente: 1233649/17-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 616/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.
CNPJ: 67.729.178/0001-49
Número do Processo: 25351.665443/2012-63
Expediente: 1415848/17-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 617/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO SANTA FE LTDA.
CNPJ: 70.315.106/0001-60
Número do Processo: 25351.464329/2011-23
Expediente: 1441006/16-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para declarar nulo o auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 618/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FLAVIO & VANUSA COM. DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 09.093.843/0001-54
Número do Processo: 25351.189496/2011-11
Expediente: 0376295/17-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 619/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TABAHOUSE TABACARIA LTDA.
CNPJ: 19.258.924/0001-10
Número do Processo: 25069.596619/2018-81
Expediente: 359675/19-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 620/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Número do Processo: 25351.051423/2013-19
Expediente: 1253879/17-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 621/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 17.562.075/0001-69
Número do Processo: 25351.067761/2013-49
Expediente: 1415819/17-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 697/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ALEXANDRE DELBIANCO ROSA
CNPJ: 29.041.521/0001-79
Número do Processo: 25351.303580/2019-53
Expediente: 1967625/19-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 702/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: L & G MATERIAIS CIRURGICOS LTDA.
CNPJ: 08.349.479/0001-88
Número do Processo: 25743.433527/2010-55
Expediente: 0303849/18-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 703/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CMOS DRAKE DO NORDESTE S.A
CNPJ: 03.620.716/0001-80
Número do Processo: 25761.708039/2019-14
Expediente: 2689356/20-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do exaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 757/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SERTRADING BR LTDA.
CNPJ: 04.626.426/0002-97
Número do Processo: 25351.733951/2020-61
Expediente: 2763409/20-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 758/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ: 00.352.294/0004-63
Número do Processo: 25760.495378/2016-98
Expediente: 1194191/18-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando aposição do relator descrita no Voto nº 754/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MENDELICS ANÁLISE GENÔMICA S.A
CNPJ: 15.519.353/0001-70
Número do Processo: 25351.225480/2021-01
Expediente: 0681551/22-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 817/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABOR IMPORT IMP EXP LTDA.
CNPJ: 01.005.728/0011-40
Número do Processo: 25351.822873/2020-79
Expediente: 2810379/20-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 772/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LABOR IMPORT IMP EXP LTDA.
CNPJ: 01.005.728/0011-40
Número do Processo: 25351.822911/2020-93
Expediente: 2810377/20-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 773/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RPH RADIOFARMACIA CENTRALIZADA LTDA.
CNPJ: 19.315.658/0001-10
Número do Processo: 25351.103938/2022-45
Expediente: 4284386/22-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 883/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA.
CNPJ: 06.172.459/0001-59
Número do Processo: 25351.722928/2021-22
Expediente: 4673532/21-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 572/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: LPATSA ALIMENTAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS ADMNISTRATIVOS LTDA.
CNPJ: 13.530.225/0013-35
Número do Processo: 25742.270543/2014-62
Expediente: 2130421/16-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 200/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO SA - UO-BC
CNPJ: 33.000.167/1007-50
Número do Processo: 25752.238494/2013-11
Expediente: 0078158/17-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a reincidência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 192/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: POLY TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.
CNPJ: 10.341.742/0001-34
Número do Processo: 25741.008861/2014-05
Expediente: 1039591/17-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 406/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: WORD HAIR CABELEIREIROS LTDA.
CNPJ: 07.514.600/0001-17
Número do Processo: 25752.132144/2013-11
Expediente: 2669563/16-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 193/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA
CNPJ: 00.352.294/0003-82
Número do Processo: 25752.199710/2013-41
Expediente: 2624244/16-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 195/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FARMACIA KURIOS THEOS LTDA. ME
CNPJ: 06.295.972/0003-07
Número do Processo: 25351.228366/2011-97
Expediente: 2594140/16-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 197/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: D DOS SANTOS SILVA & CIA LTDA. - ME
CNPJ: 08.532.289/0001-00
Número do Processo: 25351.134234/2011-87
Expediente: 0337934/17-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 198/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA.
CNPJ: 66.000.787/0001-08
Número do Processo: 25759.010029/2010-84
Expediente: 480258/11-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ILEGITIMIDADE com revisão de ofício para declarar nulo o auto de infração, acompanhando a posição do, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 202/2021- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MAIZA TOME DO NASCIMENTO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022071400137

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ: 07.086.210/0001-93
Número do Processo: 25351.713770/2010-31
Expediente: 2517834/16-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 199/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MAGISTRIS DO BRASIL LABORATÓRIO DERMOCOSMÉTICO LTDA. - EPP
CNPJ: 03.758.957/0001-90
Número do Processo: 25759.033499/2012-28
Expediente: 2383884/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 201/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ERC ATACADO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA.
CNPJ: 42.020.253/0001-77
Número do Processo: 25351.722191/2021-48
Expediente: 4744477/21-6 3333471/221
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso protocolado sob expediente nº 3333471/221 por INTEMPESTIVIDADE e CONHECER DO RECURSO protocolado sob expediente nº 4744477/216 E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 937/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 936/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MILENIO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA.
CNPJ: 13.616.567/0001-39
Número do Processo: 25351.060213/2022-55
Expediente: 0815873/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 206/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MILENIO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA.
CNPJ: 13.616.567/0001-39
Número do Processo: 25351.060210/2022-11
Expediente: 0815899/22-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 207/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MILENIO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA.
CNPJ: 13.616.567/0001-39
Número do Processo: 25351.060208/2022-42
Expediente: 0815891/22-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 208/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MILENIO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA.
CNPJ: 13.616.567/0001-39
Número do Processo: 25351.060206/2022-53
Expediente: 0815994/22-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 209/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MILENIO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA.
CNPJ: 13.616.567/0001-39
Número do Processo: 25351.060200/2022-86
Expediente: 0815723/22-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 210/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MILENIO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRESENTES LTDA.
CNPJ: 13.616.567/0001-39
Número do Processo: 25351.060203/2022-10
Expediente: 0816004/22-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 211/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRUNO LINHARES DE OLIVEIRA LIMITADA
CNPJ: 39.404.583/0001-51
Número do Processo: 25351.662235/2021-73
Expediente: 0797354/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 212/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRUNO LINHARES DE OLIVEIRA LIMITADA
CNPJ: 39.404.583/0001-51
Número do Processo: 25351.668112/2021-46
Expediente: 0797171/22-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 213/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 05.638.301/0001-69
Número do Processo: 25351.188508/2013-72
Expediente: 0761470/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 214/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIANCODENT EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS,MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 33.192.986/0001-06
Número do Processo: 25351.068482/2022-60
Expediente: 0831231/22-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 215/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 05.343.029/0001-90
Número do Processo: 25351.049884/2022-65
Expediente: 0893065/22-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 216/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KEY TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 09.211.470/0001-79
Número do Processo: 25351.059671/2022-41
Expediente: 1169088/22-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 217/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MF CORPORATION CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ: 31.724.199/0001-24
Número do Processo: 25351.043069/2021-10
Expediente: 0840575/22-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 218/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 31.274.384/0001-64
Número do Processo: 25351.036012/2022-37
Expediente: 0913219/22-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 219/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 08.832.121/0001-01
Número do Processo: 25351.164295/2017-08
Expediente: 0801402/22-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 220/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DNA COSMETICS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 27.661.501/0001-75
Número do Processo: 25351.060445/2022-11
Expediente: 0451349/22-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 221/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

2ª DIRETORIA

COORDENAÇÃO DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.298, DE 13 DE JULHO DE 2022

A Coordenadora substituta de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FANNY NASCIMENTO MOURA VIANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLINICA LTDA - 00.251.699/0001-62
Vacina mRNA-1273
63/2022
25351.120269/2022-76 4298298/22-7
10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
25351.126013/2022-72 4307669/22-6
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
INC280 (Capmatinibe)
63/2016
25351.462657/2015-38 2450013/22-5
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - 82.277.955/0001-55
Semaglutida
60/2016
25351.653080/2015-15 2147739/22-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
SAR650984 (Isatuximabe)
53/2017
25351.514620/2016-03 1519179/22-6
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
25351.514620/2016-03 2477681/22-5
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Guselcumabe
72/2018
25351.129135/2018-34 1481763/22-2
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
GDC-0077 (RO7113755; inavolisibe)
57/2020
25351.719872/2019-12 2450105/22-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.299, DE 13 DE JULHO DE 2022

A Coordenadora substituta de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FANNY NASCIMENTO MOURA VIANA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - 18.774.815/0001-93
AMG 510
25351.846834/2018-42 4858802/21-4
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022071400138
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.297, DE 13 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: LW PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME - CNPJ: 08098027000170
Produto - (Lote): TODOS (TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4415065/22-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Armazenamento, Comercialização, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando o descumprimento da Resolução RDC nº 47, de 25 de outubro de 2013, que aprovou o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Fabricação para Produtos Saneantes, detectado durante inspeção sanitária realizada em 04 de março de 2022, e tendo em vista o previsto no art. 5º da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.300, DE 13 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: SOUSAM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 03.616.432/0001-10
Produto - (Lote): AESTHEFILL(LOTES A PARTIR DE 01/07/2022);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 4401104/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada no fabricante Regen Bioteck INC, por solicitação da empresa Souzam Importação e Exportação Ltda, realizada no período de 27/06/2022 a 30/06/2022, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os arts 20, 28, 60, 63, 67, 85, 88, 103, 104, 106, 108 e 120 da Resolução-RDC nº. 665/2022, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.304, DE 13 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: PRÓ-FORMULA IND E COM DE PRODS DE HIG E LIMPEZA LTDA - CNPJ: 16620595000118
Produto - (Lote): HIPER SOAP LIMPA PEDRAS(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4408071/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.305, DE 13 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Domingos Costa Indústrias Alimentícias SA - VILMA ALIMENTOS - CNPJ: 17159518000175
Produto - (Lote): CANELA MOÍDA DA MARCA PIRATA (549534ZS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4416994/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Recolhimento - Voluntário
Motivação: Considerando o recebimento de comunicado de recolhimento voluntário da empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias - 17.159.518/0001-75, referente à Canela Moída, marca PIRATA, lote: 549534ZS, validade 14/06/2023, Tubo de 40 g. O recolhimento foi motivado pelo resultado insatisfatório da análise fiscal nº 1679.CP.0/2021, realizada pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED/MG, que constatou a presença de 6 (seis) fragmentos de insetos, indicativos de falhas de boas práticas de fabricação, e 4 (quatro) fragmentos de pelo de roedor, matéria estranha indicativa de risco, ambos acima dos limites tolerados, infringindo: inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969 e art. 4º, 5º e 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 623, de 9 de março de 2022, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.315, DE 13 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e

considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Medida Preventiva adotada por meio da Resolução- RE n. 2.107, de 28 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União ° 121, de 29 de junho de 2022, seção 1, pág. 130.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.318, DE 13 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Medida Preventiva nº 1 do Anexo da Resolução-RE nº 211, de 25 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 18, de 26 de janeiro de 2022, Seção 1, pág. 95, referente à empresa constante no Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA - CNPJ: 04.301.884/0001-75
Produto - Apresentação (Lote): amoxicilina sódica + clavulanato de potássio - (1000 + 200) MG PO SOL INJ IV CT 10 FA VD TRANS(Todos os lotes válidos);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4413803/22-2
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Uso
Motivação: Diante da reanálise do caso pela GQMED, esta concluiu que não é possível afirmar que houve o descumprimento do artigo 13 da Lei 6.360/1976 pela empresa acima discriminada. Esta revogação está fundamentada no artigo 53 da Lei 9.784/1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.319, DE 13 DE JULHO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa: Shopee e Armazém Santa Helena - CNPJ: vários
Produto - Apresentação (Lote): TRIBULUS TERRESTRIS - GOLDEN NUTRI (LOTES A PARTIR DE 01/01/2000);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4418429/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Comprovação da propaganda, anúncio de venda e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, por meio do site https://shopee.com.br/, fabricado supostamente pela empresa Sebastião Rocha de Souza - CNPJ: 00.572.309/0001-56 (baixada na Receita Federal), em desacordo com os artigos 2º, 12,50 e 59 da Lei 6.360/1976. As ações de fiscalização determinadas se aplicam a todos os medicamentos fabricados pela empresa, da marca GOLDEN NUTRI, bem como a quaisquer pessoas físicas/jurídicas ou veículos de comunicação que comercializem ou divulguem os produtos. Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e inciso XV do artigo 7º da Lei 9.782/1999.
.....
2. Empresa: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - CNPJ: 44.734.671/0001-51
Produto - Apresentação (Lote): BETACRIS - 1 MG/ML SOL INJ IV CT 10 EST X AMP VD TRANS X 5 ML (22030278);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 4403788/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Comunicado de recolhimento voluntário iniciado pela empresa, em razão de desvio qualidade onde dentro da embalagem secundária do medicamento encontrava-se acondicionado outro produto, NEOCAÍNA® (cloridrato de bupivacaína 0,5%, solução injetável, lote 22020675). Esta medida preventiva está fundamentada no artigo 6º da Lei 6.360/1976 e na RDC 625/2022.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.306, DE 13 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MOTA FARMAVET LTDA / 21.862.626/0001-87
25351.146053/2022-31 / 1277313
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 4348986229

J B A CUTRIM EIRELI / 36.701.903/0001-47
25351.149678/2022-54 / 1277236
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4357607221

RDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 12.305.387/0002-54
25351.152827/2022-62 / 1277300
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4363102225

VITALOG SOLUÇÕES EM LOGISTICA EIRELI / 29.450.646/0001-52
25351.167102/2022-79 / 1277267
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 4381255224

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.307, DE 13 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

HUNTER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 15.437.790/0001-44
25351.330800/2019-11 / 1189497
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4300163227

M & R COMERCIO EIRELI - ME / 17.290.835/0001-26
25351.273430/2019-16 / 1188915
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4332110226

GOLDEN CBD+ NANOTECH LTDA / 38.390.782/0001-95
25351.162008/2022-23 / 1271722
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4393109228

MOKSHA8 BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.591.326/0004-22
25351.421382/2016-25 / 1159359
70348 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 0673848221

ZOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 45.437.594/0001-30
25351.036724/2022-56 / 1275724
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4332079221

AGNALDO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP / 28.998.725/0001-30
25351.252873/2022-61 / 1272641
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4332112229

A. M. FARMA MEDICAMENTOS EIRELI - EPP / 19.257.616/0001-70
25351.544562/2017-68 / 1170122
70808 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADE / 4331908224
25351.544562/2017-68 / 1170122
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4332325222

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.308, DE 13 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CENTRAL FARMA MAIS MANIPULACAO LTDA / 19.070.561/0001-95
25351.631866/2019-26 / 1195548
7053 - AE - CANCELAMENTO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2730129220

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.309, DE 13 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

JC PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA. / 11.101.919/0001-98
25351.723867/2010-33 / 1227308
70804 - AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO / 4324996229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.310, DE 13 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

P.R.T. DOS SANTOS - ME / 41.114.011/0001-80
25351.133474/2022-00 / 7916124
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4319486229

MHS COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA EIRELI ME / 13.561.135/0001-78
25351.152770/2022-00 / 3114855
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4362988220

FARMA GOLD TRABALHADOR LTDA / 45.828.338/0001-74
25351.136066/2022-00 / 7916571
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326257221

EVERALDO RODRIGUES BEZERRA JUNIOR / 41.554.829/0002-02
25351.133481/2022-01 / 7916169
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4319507225

ADRIANA LIMA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 44.865.386/0001-70
25351.136073/2022-01 / 7916631
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326278223

DISTRIBUIDORA MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.291.264/0001-17
25351.149728/2022-01 / 1277284
703 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4357726221

FLAVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL / 03.208.714/0011-50
25351.130843/2022-02 / 7916294
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313395229

MERCADÃO DAS EMBALAGENS SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA / 33.308.341/0001-88
25351.167040/2022-03 / 1277253
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4381197224

A A DA ROCHA FARMACIA / 38.037.283/0002-08
25351.115397/2022-06 / 7916281
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288594229

KATIUSCIA ALBUQUERQUE SOUSA / 36.448.543/0003-85
25351.147544/2022-07 / 7916982
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351818224

VITORIA ALVES GOSTON ME / 37.843.435/0002-99
25351.514202/2022-07 / 7916797
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4328130223

R M LIMA / 42.812.059/0001-24
25351.147551/2022-09 / 7917008
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351839227

FARMACIA CARVALHO SILVA LTDA / 42.332.069/0002-43
25351.115393/2022-10 / 7916250
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288582225

Drogaria Marinho e Avila Ltda / 44.981.886/0001-77
25351.135580/2022-10 / 7916493
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4324873220

TOP PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.556.851/0001-64
25351.149611/2022-10 / 8251605
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4357452228

K N RODRIGUES FARMACIA ECONOMIA / 46.799.711/0001-79
25351.136064/2022-11 / 7916540
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326251221

DROGARIA DO MANHOSO LTDA / 36.616.758/0001-04
25351.147567/2022-11 / 7916888
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351887227

GERALDO A C FILHO / 39.776.567/0001-90
25351.136071/2022-12 / 7916613
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326272224

MWDS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 46.206.284/0001-78
25351.147558/2022-12 / 7916812
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351860225

MARCOS S DOS SANTOS / 34.159.164/0001-88
25351.136062/2022-13 / 7916522
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326245227

M B DE SOUSA FILHO / 46.510.174/0001-03
25351.147565/2022-14 / 7916861
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351881228

RFS DROGARIA LTDA / 45.445.686/0001-62
25351.115388/2022-15 / 7916201
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288567221

L.G.C. DA SILVA FARMACIAS / 45.707.922/0001-71
25351.130859/2022-15 / 7916428
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313441226

HEMOCAT COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 02.993.016/0003-30
25351.166798/2022-16 / 8251667
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4380934225

S2 ODONTO PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 42.927.778/0001-90
25351.166831/2022-16 / 8251671
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4380978222
---
qb comercio ltda / 40.760.938/0001-24
25351.158308/2022-16 / 8251789
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4368767225

VANESSA SAMPAIO FIGUEIREDO / 31.635.207/0001-66
25351.147572/2022-16 / 7917042
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351902224

DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0293-60
25351.136249/2022-17 / 7916462
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4327301227

VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 00.285.753/0117-10
25351.115395/2022-17 / 7916277
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288588224

M. N. DE O. ALBUQUERQUE & CIA LTDA / 19.185.799/0001-66
25351.166895/2022-17 / 3114811
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4381051220

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0126-69
25351.130857/2022-18 / 7916401
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313435221

45.980.910 LTDA / 45.980.910/0001-16
25351.135102/2022-18 / 7916480
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4324200226
---
drogaria e farmacia farma ltda / 25.426.000/0002-60
25351.147542/2022-18 / 7916965
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351812225

WILLIS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 46.556.537/0001-33
25351.144998/2022-18 / 7916689
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4345054227

SATORI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 24.399.223/0001-31
25351.158315/2022-18 / 3114869
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4368780221

Gersonildo Alves de Oliveira Eireli / 07.720.682/0001-56
25351.152292/2022-20 / 3114838
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4362434224

PMW COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 37.107.761/0001-57
25351.167006/2022-21 / 8251698
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4381142225

VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 00.285.753/0116-30
25351.115391/2022-21 / 7916232
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288576221

FERNANDA E CORREA DROGARIA LTDA / 44.055.660/0001-45
25351.121448/2022-21 / 7916749
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4300734221

FARMACIA SERRA LTDA / 32.454.882/0002-32
25351.136053/2022-22 / 7916505
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326134225

Global Farma 01 LTDA / 45.612.882/0001-84
25351.147556/2022-23 / 7916809
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351854221

VITALOG SOLUÇÕES EM LOGISTICA EIRELI / 29.450.646/0001-52
25351.167101/2022-24 / 3114824
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4381254228

R & C Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos Ldta / 43.750.369/0001-24
25351.152694/2022-24 / 3114841
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4362855220

SOLUÇÕES FARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 46.555.501/0001-35
25351.166789/2022-25 / 4047254
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4380917223

DROGARIA DESCONTO CERTO LTDA / 32.665.012/0001-21
25351.145005/2022-25 / 7916917
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4345077226

DROGARIA SÃO TARCISIO LTDA / 46.688.205/0001-02
25351.147563/2022-25 / 7916843
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351875223
---
b. k. a. sena ferreira lima me / 44.113.078/0001-98
25351.033503/2022-26 / 7916107
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0258447222

A N COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.475.493/0001-91
25351.134539/2022-26 / 7916476
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4323570221

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0123-16
25351.130848/2022-27 / 7916337
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313410226

DESTAKDESC DO BRASIL LTDA / 33.387.279/0001-67
25351.149433/2022-27 / 8251636
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 4357026229

FTA SANTOS PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 46.496.088/0001-85
25351.147570/2022-27 / 7917025
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351896226

EUCLIDES R DA COSTA NETO / 19.280.884/0001-03
25351.149578/2022-28 / 8251593
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4357361222

J.F MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 46.197.707/0001-30
25351.130855/2022-29 / 7916385
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313429227

L&F COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 28.966.330/0002-36
25351.144996/2022-29 / 7916661
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4345048222

A MAIS BRASILEIRAS LTDA / 35.933.655/0015-00
25351.130853/2022-30 / 7916368
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313423228

Drogaria Rápida de Resende LTDA / 42.038.690/0001-18
25351.130860/2022-31 / 7916431
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313444221
---
house biopsy prod. hosp. ltda / 43.699.896/0001-51
25351.152533/2022-31 / 8251731
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4362617221

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0117-78
25351.121453/2022-33 / 7916770
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4300747223

ALIANÇA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA / 11.852.966/0001-73
25351.149625/2022-33 / 4047241
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4357479223

RENATA B F BARBOSA COMERCIO DE MEDICAMENTOS / 46.784.589/0001-67
25351.147554/2022-34 / 7916951
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351848226

A HAROLDO RIBEIRO / 42.377.189/0001-86
25351.133477/2022-35 / 7916141
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4319495228

M DOS SANTOS A FLORENCIO / 46.364.839/0001-00
25351.136069/2022-35 / 7916598
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326266220

JAQUELINE DE FÁTIMA LEAL DE SOUSA / 02.268.754/0001-52
25351.149632/2022-35 / 1277222
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4357489229

COMERCIO DE MEDICAMENTOS SR LTDA / 46.225.879/0001-70
25351.147561/2022-36 / 7916826
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351869229

COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS ABIESLYFE LTDA / 40.867.080/0002-82
25351.145003/2022-36 / 7916721
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4345071227

DROGARIA ARARIPE LTDA / 45.853.623/0001-45
25351.147515/2022-37 / 7916934
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351494224

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0127-40
25351.130846/2022-38 / 7916310
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313404221

DROGARIA ARAUJO S.A. / 17.256.512/0294-40
25351.136245/2022-39 / 7916186
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4327253223

R & C Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos Ldta / 43.750.369/0001-24
25351.152445/2022-39 / 1277298
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4362531220

HOF STAR DISTRIBUIDORA LTDA / 45.968.218/0001-72
25351.152612/2022-41 / 8251758
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4362734228

COMERCIO SAO BENTO LTDA / 08.935.996/0001-39
25351.167193/2022-42 / 1277271
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4381334221

ELLO SURGICAL MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 35.157.398/0001-59
25351.149623/2022-44 / 8251619
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4357476224

DROGARIA KAPPLER LTDA / 45.947.955/0001-99
25351.147552/2022-45 / 7916996
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351842227

MCF SERVICOS E TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA / 18.974.180/0001-78
25351.166778/2022-45 / 8251640
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 4380894223

SANTOS E S FARMACIA EIRELLI / 03.004.776/0001-78
25351.133475/2022-46 / 7916138
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4319489223

A Leão da Cunha Farmácia - ME / 01.625.454/0001-10
25351.145001/2022-47 / 7916704
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4345063226

DROGARIA DO IPASE LTDA / 44.204.218/0001-33
25351.133482/2022-48 / 7916172
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4319510225

DROGARIAS GUIMARAES PICCININI DRUGSTORE LTDA / 19.216.947/0002-43
25351.136074/2022-48 / 7916644
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326281223

COMERCIAL & SERVICOS COSTA EIRELI / 39.324.214/0001-59
25351.149648/2022-48 / 8251622
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4357528224

TORREBLANCA PHARMA LTDA / 46.257.114/0001-12
25351.147575/2022-50 / 7917060
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351911223

VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 00.285.753/0113-97
25351.115389/2022-51 / 7916215
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288570221

F Q PANTOJA LTDA / 03.923.540/0003-05
25351.111345/2022-52 / 7917073
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4277243225

DROGARIA PEROLA LTDA / 46.648.110/0001-65
25351.147543/2022-54 / 7916979
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351815220

R N DE FRANÇA E CIA LTDA / 09.317.243/0003-94
25351.133473/2022-57 / 7916111
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4319482226

GOULART JUSTINO UNIPESSOAL LTDA / 46.460.795/0001-11
25351.136065/2022-57 / 7916553
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326254226

D P NICOLI LTDA / 46.466.929/0001-01
25351.147568/2022-58 / 7916891
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351890227

PENIDO MONTEIRO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 10.545.047/0003-56
25351.136072/2022-59 / 7916627
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326275229

DISTRIBUIDORA MED IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 44.291.264/0001-17
25351.149727/2022-59 / 4047285
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4357725224

DROGARIA PERFUMARIA JARDIM DAS FLORES DO PILAR LTDA / 39.746.434/0001-70
25351.136070/2022-60 / 7916600
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326269224

DROGARIA PRINCIPAL DA ALAMEDA LTDA / 45.436.141/0001-90
25351.147573/2022-61 / 7917056
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351905229

VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 00.285.753/0112-06
25351.115387/2022-62 / 7916190
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288564227

S M G MACEDO / 45.353.336/0001-76
25351.130858/2022-62 / 7916414
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313438226

Drogaria da Vera LTDA / 46.254.773/0001-03
25351.144999/2022-62 / 7916692
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4345057221

AZPT MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 12.509.749/0004-90
25351.115394/2022-64 / 7916263
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288585220

M. N. DE O. ALBUQUERQUE & CIA LTDA / 19.185.799/0001-66
25351.166894/2022-64 / 8251684
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4381050223

JOAO BATISTA ARAUJO CARNEIRO / 29.631.852/0002-40
25351.136063/2022-68 / 7916536
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326248221

SOLUÇÕES FARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 46.555.501/0001-35
25351.167023/2022-68 / 1277240
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4381165225

ECOFARMA DROGARIA LTDA / 26.821.711/0001-10
25351.147566/2022-69 / 7916874
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351884222

LITORAL FARMA COMERCIO LTDA / 46.198.785/0001-50
25351.147564/2022-70 / 7916857
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351878228

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0122-35
25351.130849/2022-71 / 7916341
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313414229

G S MACEDO ALCANTARA / 37.646.560/0001-28
25351.147571/2022-71 / 7917039
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351899221

SILVA E TEXEIRA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 46.152.306/0001-64
25351.147518/2022-71 / 7916948
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351509226

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0125-88
25351.130856/2022-73 / 7916399
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313432227

S&F COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 44.817.839/0001-92
25351.144997/2022-73 / 7916675
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4345051222

COMERCIO SAO BENTO LTDA / 08.935.996/0001-39
25351.167053/2022-74 / 8251700
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4381212223

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0110-00
25351.121449/2022-75 / 7916752
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4300737226

BLGS COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 46.481.153/0001-07
25351.115392/2022-75 / 7916246
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288579225

M. PEREIRA & A. KEROLLE LTDA / 46.010.361/0001-10
25351.130863/2022-75 / 7916459
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313453220

R & C Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos Ldta / 43.750.369/0001-24
25351.152751/2022-75 / 8251713
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4362957227

MCF SERVICOS E TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA / 18.974.180/0001-78
25351.166772/2022-78 / 3114795
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 4380891224

R GONCALVES MEDEIROS / 41.652.573/0001-87
25351.133478/2022-80 / 7916155
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4319498222

R & C Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos Ldta / 43.750.369/0001-24
25351.152774/2022-80 / 4047301
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4362999221

DROGA SARES 02 LTDA / 46.637.353/0001-06
25351.147562/2022-81 / 7916830
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351872229

SOLUÇÕES FARMA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 46.555.501/0001-35
25351.166788/2022-81 / 3114807
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4380915221

M. A. LOBATO DA SILVA COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS / 43.680.527/0001-17
25351.152647/2022-81 / 8251761
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4362787224

DROGARIA BEM ESTAR DA PRIMAVERA LTDA / 25.345.381/0001-71
25351.145004/2022-81 / 7916903
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4345074221

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0121-54
25351.130847/2022-82 / 7916323
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313407226

SIMAS LOGISTICA LTDA / 13.360.985/0010-07
25351.166795/2022-82 / 8251653
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 4380931226

DROGARIA NEO PHARMA II LTDA / 45.034.961/0001-55
25351.147065/2022-82 / 7916921
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4350208223
---
e.f. da silva medicamentos / 05.003.194/0001-00
25351.130854/2022-84 / 7916371
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313426222

OZONE & LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 38.463.925/0001-41
25351.166883/2022-84 / 4047268
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4381030222

FARMÁCIA DO TRABALHADOR REDE PROGRESSO LTDA. / 46.736.519/0001-33
25351.144995/2022-84 / 7916658
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4345045228

SFC MAGALHAES CAVALCANTE LTDA / 46.540.846/0001-15
25351.121447/2022-86 / 7916735
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4300731227

VENANCIO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 00.285.753/0115-59
25351.115390/2022-86 / 7916229
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4288573226

AMAURI VIEIRA DOS SANTOS ME / 41.842.128/0001-80
25351.130861/2022-86 / 7916445
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313447225

COPEXMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 44.899.747/0001-07
25351.152679/2022-86 / 8251775
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4362840222

C. P. WEIPPERT LTDA / 46.041.390/0002-20
25351.147548/2022-87 / 7917011
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351830223

A R FARMACIA LTDA / 46.471.928/0001-55
25351.121454/2022-88 / 7916783
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4300750223

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2980-37
25351.136068/2022-91 / 7916584
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326263225

ICARO EMANUEL PINTO / 46.546.752/0001-53
25351.145002/2022-91 / 7916718
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4345066221

SOPHIFARMA FARMACIA E PERFUMARIA LTDA / 46.040.577/0001-28
25351.806739/2022-92 / 7916567
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4305396223

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0119-30
25351.130845/2022-93 / 7916306
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313401227

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA / 05.035.244/0001-23
25351.152444/2022-94 / 8251727
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 4362529225

ARTMED LTDA / 22.193.627/0001-49
25351.152606/2022-94 / 8251744
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4362727221

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0120-73
25351.130852/2022-95 / 7916354
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313420223

TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 84.521.053/0112-63
25351.121452/2022-99 / 7916766
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4300744229

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.311, DE 13 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

sueli alves tanaka sousa drogaria e perfumaria - ME / 15.351.882/0001-07
25351.044424/2016-01 / 7454691
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4306847225

MOKSHA8 BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 07.591.326/0004-22
25351.486477/2016-01 / 8143881
865 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 0673837220

PAGIO TRANSPORTES EIRELI EPP / 29.016.974/0001-45
25351.049986/2018-02 / 2099369
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4331779220

Longevicorp Importação Comercio e Serviços de Produtos de Tecnologia Assistiva Ltda / 31.746.037/0001-97
25351.051689/2022-03 / 8242011
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4287786220

HUNTER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 15.437.790/0001-44
25351.330843/2019-05 / 4010868
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4300324221

EASY HOST BRASIL - IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 32.311.440/0001-56
25351.337260/2019-05 / 4010607
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4282027223

SUL IMPLANTES MATERIAIS ODONTOLOGICOS LTDA / 10.973.630/0001-04
25351.733403/2019-06 / 1199033
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4300176221

PHILIPS DOMESTIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA / 39.331.296/0001-69
25351.497141/2022-06 / 3114045
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4307099222

FINZELBERG ATIVOS NATURAIS LTDA / 18.894.292/0001-19
25351.303856/2015-09 / 1140860
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4287897226

A. M. FARMA MEDICAMENTOS EIRELI - EPP / 19.257.616/0001-70
25351.022253/2015-09 / 1134254
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4331907228
25351.022253/2015-09 / 1134254
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4331985229

MDM MEDICAL LTDA / 30.892.466/0001-00
25351.256997/2019-10 / 8179314
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4331690229

GILVAN DIAS F DE ARAUJO RIO CLARO ME / 73.198.962/0001-70
25351.677741/2009-10 / 8060052
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4233156228

TRANSBRITTO EXPRESS LTDA / 11.441.387/0001-38
25351.024322/2019-11 / 8177389
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4331947220

PHARMA EXPRESS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E OPERADORA LOGÍSTICA LTDA / 10.977.241/0001-49
25351.206705/2021-12 / 4037426
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4282100222

HUNTER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 15.437.790/0001-44
25351.330818/2019-13 / 1189483
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4300342229

MUNDIMED HOSPITALAR EIRELI / 05.580.442/0001-78
25351.055008/2003-13 / 8018131
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4281953221

GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA / 30.153.811/0001-93
25351.012583/2003-13 / 8013671
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4287914228

DANISE FREITAS IRIBARREM / 32.698.638/0001-34
25351.258367/2020-13 / 1245222
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4324944229

OPTONORTE COMERCIO LTDA-ME / 05.692.948/0001-79
25351.041921/2021-14 / 1268053
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4307022220

ROX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ESTÉTICOS EIRELI / 29.219.066/0001-59
25351.042720/2022-15 / 8241887
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4300191221

NEW CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI / 09.647.712/0001-71
25351.575349/2008-15 / 3038671
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4318464229

MEDFLEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 31.123.309/0001-00
25351.934922/2020-15 / 8208109
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4331554228

INNOVAMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 29.342.431/0001-18
25351.302771/2018-17 / 8166998
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4281941223
---
gk materiais odontomedicos ltda / 40.818.674/0001-12
25351.269963/2021-18 / 1254241
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4233012226

GOLDEN CBD+ NANOTECH LTDA / 38.390.782/0001-95
25351.109761/2021-18 / 1251370
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4398307222
---
new life comercio de medicamentos eirelli / 29.316.592/0001-37
25351.196142/2019-22 / 8182270
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2724730224

PIKTIK COMERCIO E IMPORTACAO LTDA / 43.639.936/0001-70
25351.099506/2022-22 / 8250246
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4331989224

VISAO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 30.049.016/0001-50
25351.717378/2018-24 / 4004421
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4306887227

PAGIO TRANSPORTES EIRELI EPP / 29.016.974/0001-45
25351.025812/2019-27 / 8181351
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4331632229

OPTONORTE COMERCIO LTDA-ME / 05.692.948/0001-79
25351.036924/2021-28 / 8243979
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4307011228
---
gk materiais odontomedicos ltda / 40.818.674/0001-12
25351.269818/2021-29 / 8222251
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4392929221

PF Consumer Healthcare Brazil Importadora e Distribuidora de Medicamentos Ltda / 30.872.270/0001-53
25351.388892/2019-29 / 1192905
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4938423219

FULL TIME LOGISTICA LTDA - ME / 15.865.630/0001-04
25351.483998/2022-31 / 4045041
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4287579224
---
3 MEDICA COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA / 16.671.467/0002-84
25351.203429/2021-31 / 8232184
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4287926226

INTRAFARMACOS PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 00.945.806/0001-52
25351.021210/2003-33 / 1056599
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4331924220

DMF MEDICAL MATERIAIS MEDICOS E SERVICOS LTDA / 10.492.279/0001-21
25004.022437/2009-35 / 8054611
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4287760221

CARMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 28.834.716/0001-03
25351.080599/2018-35 / 8162692
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4307063228

KM MATERIAIS MEDICOS LTDA / 34.298.816/0001-65
25351.380183/2020-39 / 8211431
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4281898221

HBL HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES ltda / 44.357.224/0001-20
25351.279860/2022-39 / 8246273
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4318385221

HOFCARE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ESTETICOS LTDA / 45.109.236/0001-07
25351.047498/2022-39 / 8249906
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4318552225

J. R. TOFOLI ASSESSORIA EMPRESARIAL / 24.110.684/0001-42
25351.036395/2022-43 / 8249910
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4287674227
25351.036395/2022-43 / 8249910
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4287772229

C J A PARENTE / 83.646.307/0001-91
25351.208498/2014-45 / 3058426
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4282015225

Cepalab Laboratórios Ltda / 02.248.312/0003-06
25351.089846/2022-45 / 8250081
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4307126220

ZOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 45.437.594/0001-30
25351.513898/2022-46 / 3113266
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4332077229

CONFIAMIX SOLUCOES EM HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 33.775.805/0001-66
25351.693966/2019-46 / 3091091
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4300311226

QUIFA FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. / 22.094.233/0001-33
25351.129237/2018-50 / 1175346
70800 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - RAZÃO SOCIAL / 4325143220
---
distribuidora de medicamentos santa barbara eireli / 36.447.388/0001-10
25351.774513/2020-53 / 8226833
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4281873228

VISAO IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA / 30.049.016/0001-50
25351.265705/2018-59 / 8166677
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4307078225
---
new life comercio de medicamentos eirelli / 29.316.592/0001-37
25351.196120/2019-62 / 3086927
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2724732227

HOFCARE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ESTETICOS LTDA / 45.109.236/0001-07
25351.047661/2022-63 / 3114014
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4318551229

AOX COMÉRCIO DE IMPLANTES CIRÚRGICOS LTDA -ME / 10.884.060/0001-78
25351.019741/2010-65 / 8060221
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4300229228

DANISE FREITAS IRIBARREM / 32.698.638/0001-34
25351.258142/2020-67 / 8212468
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4324887225

HOFCARE COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ESTETICOS LTDA / 45.109.236/0001-07
25351.047500/2022-70 / 4046319
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4318573222

FULL TIME LOGISTICA LTDA - ME / 15.865.630/0001-04
25351.483895/2022-71 / 3113539
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4287944224

TOPLAND INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 09.379.673/0001-79
25351.376453/2019-73 / 3087681
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 4300109222

F M SILVA COSTA / 37.253.351/0001-14
25351.291209/2020-75 / 7760471
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 4324863229

RIBEIRO COMERCIO E REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA / 22.308.583/0001-55
25351.878937/2021-77 / 8238844
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4325074228

HUNTER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 15.437.790/0001-44
25351.330815/2019-80 / 8182695
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4300325227
---
distribuidora de medicamentos santa barbara eireli / 36.447.388/0001-10
25351.774451/2020-80 / 4029036
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4282035226

QUIMIWAY INDÚSTRIA QUIMICA LTDA / 11.611.473/0001-41
25351.239271/2011-81 / 3048191
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4331717224

GTS GLOBAL RJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 31.080.420/0001-59
25351.421327/2019-81 / 3088351
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4307133226

HBL HOSPITALAR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES ltda / 44.357.224/0001-20
25351.279861/2022-83 / 1272931
70792 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 4318362221

TOPLAND INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 09.379.673/0001-79
25351.376451/2019-84 / 4011451
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 4300228221

ZOLI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 45.437.594/0001-30
25351.513900/2022-87 / 8247785
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4331847225

CHEMICALTECH FARMACEUTICA LTDA / 03.959.540/0001-95
25351.328495/2009-91 / 8056716
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4300244227

TRANSBRITTO EXPRESS LTDA / 11.441.387/0001-38
25351.024326/2019-91 / 3084849
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4331541223

ADMEDIC PRODUTOS INOVADORES LTDA. / 08.053.775/0001-37
25351.781728/2011-94 / 8083082
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 4282025221

MONTREAL HOSPITALAR LTDA / 38.073.815/0001-73
25351.844193/2021-97 / 8239563
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4318592227

GUERBET IMAGEM DO BRASIL LTDA / 30.153.811/0001-93
25001.008557/77 / 1013981
70798 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E/OU INSUMOS FARMACÊUTICOS - ENDEREÇO MATRIZ / 4287845226

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.312, DE 13 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

T C DOS SANTOS EVANGELISTA LTDA / 42.705.891/0001-21
25351.049895/2021-64 / 7832895
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3347963221

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.313, DE 13 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

adriana aparecida domingos bicalho / 45.079.038/0001-30
25351.145000/2022-01 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4345060221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

J. R. LIMA EIRELI / 41.522.674/0001-33
25351.149566/2022-01 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4357337224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Carla Cristina Almeida Souza / 10.590.598/0001-70
25351.147574/2022-13 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351908223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE ativa, de n° 7410875, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

A.S COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 41.601.508/0001-22
25351.166919/2022-20 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4381086228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Ramona Monaly Barros de Oliveira / 45.022.994/0001-85
25351.130862/2022-21 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313450225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.
---
magazine farma drogaria LTDA / 21.000.680/0004-66
25351.144994/2022-30 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4345042223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

LUANA D S FLORENTINO COMERCIO D MEDICAMENTOS / 44.740.763/0001-44
25351.130851/2022-41 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313417223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

DROGARIA ULTRA OFERTA LTDA / 27.134.933/0004-70
25351.121451/2022-44 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4300741224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo Ida RDC nº 275/2019ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011e Lei nº 5.991/1973.
---
p s campos medicamentos eireli / 26.720.963/0001-53
25351.130844/2022-49 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4313398223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

CL MACHADO CORREIA LTDA / 45.632.661/0001-78
25351.147550/2022-56 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351836222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

ISAFARMA FARMACIA LTDA / 06.112.947/0003-32
25351.133480/2022-59 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4319504221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

MAXCENTER PRESTACAO DE SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAS MEDICO ONDONTOLOGICO LTDA / 16.586.333/0001-84
25351.167030/2022-60 /
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 4381182227
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Contrato Social com objeto compatível com a atividade pleiteada, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

ENGEL & DE MOURA LTDA / 22.244.421/0001-09
25351.152293/2022-74 /
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4362437223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

DROGADALI PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 46.545.206/0001-06
25351.136061/2022-79 / 7916519
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4326242222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

RS FARMÁCIA & DROGARIA LTDA / 29.202.492/0009-37
25351.147555/2022-89 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351851226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

CM BOULHOSA FARMACIA LTDA / 45.793.855/0001-55
25351.147553/2022-90 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4351845221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém a assinatura do responsável legal, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.314, DE 13 DE JULHO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GARDEN INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 05.244.586/0001-53
25351.325303/2011-11 / 2061318
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 4218871221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

REM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 47.334.701/0001-20
25351.012673/2003-12 / 8014495
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 8562884219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0325168/22-3, conforme previsão do artigo 11 da RDC nº 204/2005. Não houve protocolização de alteração da razão social na AFE vigente nº 1.02694-1, contrariando o disposto no art. 23 da RDC 16/2014.

VIPMEDIC PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA / 07.038.163/0001-02
25351.420842/2007-18 / 8040748
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 4287762223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes autorizadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHO DE 28 DE JUNHO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1376 (25812635), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INDUSTRIAS DE CARNES, FRIGORIFICOS, ABATEDOUROS, DERIVADOS E FRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO - SINDICARNES, CNPJ 65.170.656/0001-06, Processo 19964.105418/2022-66, para representar a Categoria Profissional Dos Trabalhadores das Indústrias de Carnes e de Fabricação de Produtos de Carnes, Frigoríficos, Abatedouros, Abates de Bovinos, Abates de Equinos, Abates de Suínos, Abates de Ovinos e Caprinos, Abates de Bufalinos, Abates de Pequenos Animais, Abates de Bubalina, Abates de Carnes Exóticas, Abates da Cuniculturas de Cortes, Embutidos, Derivados da Carne e do Frio, Preparação de Subprodutos dos Abates, na Fabricação de Produtos Artesanais de Carnes, da Conservação e do Manejo dos Produtos das Indústrias da Carne e dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Avícolas., com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Baldim, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Belo Vale, Betim, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Fortuna de Minas, Funilândia, Ibirité, Igarapé, Inhaúma, Itabirito, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Moeda, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São José da Varginha, Sarzedo, Sete Lagoas, Taquaraçu de Minas e Vespasiano, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) sitipan - Sind. Trab. Ind. Panificação de Belo Horizonte, Contagem e Região/MG, CNPJ 17.432.188/0001-40, Processo 46000.002440/98-71; excluindo a Categoria dos trabalhadores nas indústrias de carnes e derivados; nos municípios de Belo Horizonte, Contagem, Itabirito, Moeda, do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHO DE 12 DE JULHO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e na ANÁLISE TÉCNICA Nº 267/2022 (26273061), resolve: a) INDEFERIR a Impugnação nº 19964.107038/2022-66 (25408606) interposta pelo SINTRACON/PA - Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Estado do Pará - PA (Inclusive Empregados em Condomínios de Edifícios), CNPJ: 15.296.676/0001-41 (26291637), em virtude da perda do objeto, ocasionada pela retirada do conflito, nos termos do art. 249, inciso IV, da Portaria/MTP nº 671/2021; b) DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária (RAE) ao STHOPA CIDADÃO - Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Parauapebas e Região Sudeste do Pará (impugnado), Processo nº 13620.100854/2022-53 - SA06176, CNPJ: 84.139.856/0001-32, para representar a Categoria dos Trabalhadores no comércio em hotéis, de bares, restaurantes, casas noturnas, motéis, panificadoras, distribuidora de cervejas, refrigerantes, cozinhas industriais, lavanderias, empresas de serviços de asseio e conservação, controlador de acesso, cabelereiros, salão de beleza e frutaria, trabalhadores em hospedarias, hotéis rurais, hotéis de lazer, hotéis fazendas, hotéis residence, flats, apart hotel, pousadas, dormitórios, pensionatos, casas de cômodo, pensões, bares sinuca, lanchonetes, buffets, self-service, cafés, bombonieres, cafeterias, cantinas, adegas, casas de chá, casas de massas, casas de vitaminas e sucos, choperias, cervejarias, churrascarias, galeterias, pastelarias, rotisseirias, pizzarias, creperias, espagueterias, petisqueiras, confeitarias e docerias; trabalhadores em empresas de turismo (intérprete e guias de turismo), trabalhadores em institutos de beleza, cabeleireiros de senhoras, oficiais de barbeiros (inclusive manicure, pedicure, aprendizes e ajudantes); trabalhadores em empresas de refeição coletiva e preparadas, e de merenda escolar; trabalhadores em empresa de conservação de elevadores, trabalhadores de casas de diversões, bailarinas e dançarinas, lustradores de calçados; trabalhadores em clubes recreativos e de esporte; trabalhadores em lavanderias industriais ou não industriais; trabalhadores nas empresas de lavagem de veículos leves e pesados; trabalhadores em empresas de higiene e limpeza hospitalares, trabalhadores em empresas de limpeza de áreas urbanas, trabalhadores em empresas de recuperação e limpeza de áreas verdes e áreas degradadas, trabalhadores em instituição beneficente, religiosa e filantrópicas, sendo que a representação das categorias dos trabalhadores em cozinha industrial, refeição coletiva e preparadas, trabalhadores nas empresas de asseio e conservação, higiene e limpeza, higiene e limpeza hospitalares, limpeza de áreas urbanas, os trabalhadores em empresas de recuperação e limpeza de áreas verdes e áreas degradadas está restrita ao município de MARABÁ, com Abrangência nos Municípios de Água Azul do Norte, Bom Jesus do Tocantins, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Ourilândia do Norte, Parauapebas, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã e Xinguara, no Estado do Pará, em virtude do indeferimento da Impugnação, nos termos do art. 252, inciso II, da Portaria/MTP nº 671/2021. E para fins de Anotação no CNES - Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, resolve EXCLUIR os MUNICÍPIOS SUPRACITADOS da BASE TERRITORIAL das SEGUINTES ENTIDADES: a) SECHSEPA - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiros e Similares, CNPJ: 04.976.254/0001-09 (26331760); b) SINELPA - Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará, CNPJ: 05.046.362/0001-37 (26331778); c) STCREPA - Sindicato dos Trabalhadores em Clubes Recreativos do Estado do Pará, CNPJ: 84.006.998/0001-21 (26331790), com fundamento no art. 255 da Portaria/MTP nº 671/2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 646, DE 8 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "a", "c" e "e" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001607/2022-77, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de gerenciamento do Plano Acricel de Aposentadoria, CNPB nº 2011.0004-83, do Multibra Instituidor - Fundo Múltiplo, CNPJ nº 60.901.436/0001-83, para o Multibra Fundo de Pensão, CNPJ nº 30.459.788/0001-60.

Art. 2º Aprovar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano Acricel de Aposentadoria.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre a Associação Cultural, Recreativa e Social da Indústria de Madeira, Celulose, Química e Serviços Portuários vinculados às Atividades destes Segmentos no Território Nacional Brasileiro - ACRICEL, CNPJ nº 01.299.703/0001-25, na condição de patrocinadora do Plano Acricel de Aposentadoria, e o Multibra Fundo de Pensão, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

PORTARIA PREVIC Nº 654, DE 11 DE JULHO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001319/2022-12, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do plano de benefícios denominado Regulamento Geral, CNPB nº 1978.0001-38, administrado pelo Economus Instituto de Seguridade Social, CNPJ nº 49.320.799/0001-92.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 399, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
220499 - Carnaval de Rua POA
MKT SERVICO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 22.604.100/0001-60
Processo: 01400000499202229
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 2.200.000,00
Prazo de Captação: 14/07/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a realização do DESFILE DE CARNAVAL com apresentações gratuitas de blocos carnavalescos em formato para CARNAVAL DE RUA totalmente gratuitos e de livre circulação à população, ocupando espaços e equipamentos públicos.

220494 - E A TIA NA LAREIRA
Daniela Nunes Lopes ME
CNPJ/CPF: 19.519.894/0001-59
Processo: 01400000494202204
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 499.409,83
Prazo de Captação: 14/07/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral E A TIA NA LAREIRA seguida de temporada de estreia, com ingressos a preços populares, transporte ao público social, totalidade das sessões com acessibilidade completa (tradução e interpretação para LIBRAS e audiodescrição) e como ação de Contrapartida Social uma Oficina de Escrita Criativa e uma Oficina História do Ballet destinada exclusivamente a professores e alunos da rede pública de ensino.

220501 - Nos trilhos da viagem
AF DOS SANTOS PRODUCOES - ME
CNPJ/CPF: 15.442.159/0001-33
Processo: 01400000501202260
Cidade: Osasco - SP;
Valor Aprovado: R$ 499.999,50
Prazo de Captação: 14/07/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Nos trilhos da viagem" consiste na criação e realização de peça teatral infantil, com apresentações abertas ao público em geral e inteiramente gratuitas, em escolas públicas, instituições sem fins lucrativos e/ou espaços culturais públicos, beneficiando o público em geral por meio do fomento e da difusão do teatro e das artes cênicas.

220504 - XICA DO SERTÃO DE TERRA E PUACA
ASSOCIACAO CULTURAL ATLETICA DESPORTIVA DO SUL DO MARANHAO - ACAD-SUL
CNPJ/CPF: 24.110.759/0001-95
Processo: 01400000504202201
Cidade: João Lisboa - MA;
Valor Aprovado: R$ 278.808,84
Prazo de Captação: 14/07/2022 à 28/11/2022
Resumo do Projeto: Apresentação do Espetáculo Teatral "XICA DO SERTÃO DE TERRA E PUACA".

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
220492 - Exposições Itinerantes
EDUARDO CARVALHO DOS REIS
CNPJ/CPF: 409.004.488-06
Processo: 01400000492202215
Cidade: Franca - SP;
Valor Aprovado: R$ 333.375,07
Prazo de Captação: 14/07/2022 à 18/11/2022
Resumo do Projeto: Exposições Itinerantes do projeto premiado pela FUNARTE " A Cultura e suas Peculiaridades". Esta exposição tem como temas principais os quilombos do Brasil, a importância no negro na sociedade e as favelas que compõe a arquitetura nas cidades Brasileiras. Evento Gratuito. Contrapartida Social será realizado Workshop de desenhos realistas para alunos da rede pública e ongs de pessoas especiais no primeiro dia da exposição.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
220472 - Revitalização da Igreja da Ajuda
Associação Cultural da Arquidiocese de São Sebastião do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 32.208.670/0001-94
Processo: 01400000472202236
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 3.182.694,95
Prazo de Captação: 14/07/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Revitalizar a Igreja Nossa Senhora da Ajuda e desenvolver ações educativas.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
220497 - Despertando para a Literatura: Edição e Distribuição do livro Pesadelo
RAFAEL ROCHA
CNPJ/CPF: 055.026.149-48
Processo: 01400000497202230
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R$ 237.699,71
Prazo de Captação: 14/07/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Despertando para a Literatura:Edição e Distribuição do livro Pesadelo, tem o objetivo de promover a produção cultural literária brasileira com a edição da obra literária entitulada Pesadelo, relativa às letras que exalta a cultura brasileira e com a difusão da obra editada através de distribuição da mesma para bibliotecas municipais e de escolas públicas.

220491 - Expandindo os Círculos de Leitura: Ler o Texto, Ler o Mundo.
Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial
CNPJ/CPF: 58.396.029/0001-14
Processo: 01400000491202262
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.960.716,76
Prazo de Captação: 14/07/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: "Expandido os Círculos de Leitura - Ler o Texto, Ler o Mundo" incentiva os jovens para o gosto pela leitura com encontros de leitura e discussão de obras literárias universais, formação de jovens mediadores, e auxílio para a constituição de acervos literários em comunidades urbanas e rurais vulneráveis. Serão distribuídos gratuitamente kits com exemplares de cada obra em locais pelo Brasil, priorizando-se escolas, bibliotecas e demais instituições aglutinadoras do público jovem. Serão distribuídos roteiros de leitura adaptados ao formato digital e livros como Dom Casmurro, Machado de Assis; O Conto da Ilha Desconhecida, José Saramago e Um Conto das Duas Cidades, Charles Dickens. Com as oficinas de mediação de leitura, acompanhamento dos "diários de bordo" e ações de contrapartida social, jovens e adultos terão a oportunidade de ampliar seu repertório cultural, e no contexto pós-pandêmico, faz-se ainda mais necessário o desenvolvimento cultural e humano que o projeto promove.

220476 - Isabelle Ribot, Histórias Infinitas
ISABELLE CHRISTINE MICHELE RIBOT 22836081805
CNPJ/CPF: 35.381.825/0001-88
Processo: 01400000476202214
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 341.769,98
Prazo de Captação: 14/07/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A evolução artística de Isabelle Ribot nos permitirá descobrir a trajetoria de seu trabalho no universo das artes visuais, desde 1995, há mais de duas décadas as suas manifestações humanas e intelectuais e estéticas se traduzem em criações - pinturas - do universo de artes plásticas e nos apresenta um importante espaço inovador de criatividade e produção artistica com estilo próprio e inédito da autora-artista, como o Projeto Cultural "Isabelle Ribot, Histórias Infinitas" servirá como um registro de experiências inéditas, muitas delas empreendidas no Centro de São Paulo, onde a artista Isabelle Ribot possui um estúdio de arte e criação. No meio de numerosas histórias que inspiraram as obras criadas pela artista, serão abordados os mistérios da Avenida São Luís e dos traçados dos rios do planalto de Piratininga, que foram reproduzidos e interpretados pela artista, em telas.

PORTARIA Nº 400, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
202857 - Memórias do Clube da Esquina nas escolas
Bar do Museu Clube da Esquina
CNPJ/CPF: 23.482.323/0001-64
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R$ 323,00
Valor total atual: R$ 199.997,86

PORTARIA Nº 401, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
211417 - CARNAVAL DE RUA DE VIAMÃO 2022
JLPP PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.908.615/0001-25
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 09/07/2022 à 31/12/2022

190262 - CULTURA NA 10ª FEAAGRI MISSÕES
MK PROJETOS & PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.383.532/0001-20
Cidade: Santo Ângelo - RS;
Prazo de Captação: 01/03/2022 à 31/12/2022

202476 - Espetáculo Paraíso, SC - Circulação
Camarim Escola de Arte
CNPJ/CPF: 09.036.879/0001-04
Cidade: Florianópolis - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204151 - Festival Ilumina - Zona Oeste
A. C. V. GUIMARAES CONSULTORIA EM PROJETOS CULTURAIS LTDA - MOTRIZ SOCIOCULTURAL
CNPJ/CPF: 36.239.471/0001-02
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

180082 - OFICINAS DE INCLUSÃO II
Associação Dona de Leite
CNPJ/CPF: 10.897.990/0001-66
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204135 - Palco Animado nas Praças
ENTRE EXPERIÊNCIA, CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 13.051.150/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204701 - Projeto Pé de Moleque Ballet
GUIOMAR MARIA BOAVENTURA MELO
CNPJ/CPF: 635.050.106-34
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

200883 - ROMEU & JULIETA 80 - Nova temporada
RENATO BORGHI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 51.761.260/0001-10
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

211897 - TELAPALCO
CALLA PRODUCOES ARTISTICAS - EIRELI
CNPJ/CPF: 20.115.802/0001-54
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
210304 - APAE CULTURAL TAQUARITUBA 2021
A P A E DE TAQUARITUBA
CNPJ/CPF: 50.345.842/0001-53
Cidade: Taquarituba - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204928 - Concerto Brasil, Meu Amor - Turnê da Orquestra Filarmônica de Patos de Minas
ORQUESTRA FILARMÃ?NICA DE PATOS DE MINAS
CNPJ/CPF: 33.662.851/0001-59
Cidade: Patos de Minas - MG;
Prazo de Captação: 02/02/2022 à 31/12/2022

190547 - Música na Escola
Bwa Assessoria e Consultoria Ltda
CNPJ/CPF: 05.704.401/0001-46
Cidade: Cascavel - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

202304 - NATAL CAÇADOR 2020
CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE CACADOR
CNPJ/CPF: 83.059.733/0001-29
Cidade: Caçador - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

212723 - Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul - Plano Anual 2022
Associação Orquestra Jovem do Rio Grande do Sul
CNPJ/CPF: 12.643.825/0001-03
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204108 - Orquestra Petrobras Sinfônica - Plano Anual 21/22
Associação Orquestra Pró Música do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 31.241.029/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/07/2022 à 31/12/2022

200432 - ORQUESTRA SINFÔNICA DO PARANÁ - CLÁSSICOS UNIVERSAIS 1
INSTITUTO DE APOIO A ORQUESTRA SINFONICA DO PARANA
CNPJ/CPF: 27.211.256/0001-02
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2022 à 30/09/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
211027 - Brasil Em Cores
Pedro Fernando Czarneski
CNPJ/CPF: 056.078.079-67
Cidade: Itapoá - SC;
Prazo de Captação: 13/07/2022 à 31/12/2022

212098 - Exposições de quadros em Mosaico Mulheres do Brasil
PAULO DAVID DA SILVA
CNPJ/CPF: 678.408.929-49
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Prazo de Captação: 13/07/2022 à 31/12/2022

182135 - Nas Trilhas da Cidadania
ONG Parceiros Voluntários
CNPJ/CPF: 01.704.771/0001-22
Cidade: Porto Alegre - RS;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
200134 - Árvores, florestas e madeiras: ensaios históricos
ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

177771 - EDIÇÃO DE LIVRO: SEM PALAVRAS
CATHERINE BALLMANN DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF: 118.413.639-44
Cidade: Blumenau - SC;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
194219 - Festival do Patrimônio Cultural de Paracatu
Agência de Desenvolvimento Sustentável de Paracatu
CNPJ/CPF: 04.895.913/0001-74
Cidade: Paracatu - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/10/2022

PORTARIA Nº 402, DE 13 DE JULHO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
210507 - A LISTA
REALEJO PRODUCOES CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 01.610.114/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 88.506,00
Valor total atual: R$ 760.813,02

184332 - RENATO RUSSO - O MUSICAL - CIRCULAÇÃO 2019
DE FELIPPES FILMES E PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.427.088/0001-34
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R$ 254.070,00
Valor total atual: R$ 2.461.065,00

210582 - UMA LINDA MULHER (PRETTY WOMAN) - O MUSICAL
EGG ENTRETENIMENTO CONSULTORIA E PRODUCAO DE EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 22.660.186/0001-48
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 75.036,00
Valor total atual: R$ 9.701.520,51

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
211021 - BIBLIOTECA ACADEMIA RIO-GRANDENSE DE LETRAS - IIº ano
ACADEMIA RIO-GRANDENSE DE LETRAS
CNPJ/CPF: 95.123.279/0001-07
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 6.458,00
Valor total atual: R$ 174.001,05

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 195/22 de 11/04/2022, publicada no D.O.U. n.º 70 de 12/04/2022, Seção 1, página 94, referente ao Projeto Plano Anual de Oficinas Culturais do Instituto Theóphilo Petrycoski - Pronac: 205207.

Onde se lê: Valor Reduzido: R$ 362.470,68 Valor total atual: R$ -0,00
Leia-se: Valor Reduzido: R$ 772,20
Valor total atual: R$ 361.698,48

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO NORMATINA Nº 163, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre critérios de credenciamento e compartilhamento dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro 2011.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 6º do Anexo I ao Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n.º 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, bem como na Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, em sua 846ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, realizada em 12 de julho de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Dispor, nos termos desta Instrução Normativa, sobre a regulação, no âmbito das atribuições da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, da organização e do credenciamento dos agentes econômicos programadores dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011, no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado - SeAC.

Art. 2º Para efeito deste normativo, considera-se:

I- Área de Abrangência do Atendimento: área atendida ou a ser atendida pela Prestadora do Serviço de Acesso Condicionado, por meio de determinada estação, indicada pela Interessada em seu Projeto Técnico e em suas alterações posteriores;

II- Área de Influência: área de atuação da programadora de canal comunitário;

III- Canal de Programação: resultado da atividade de programação que consiste no arranjo de conteúdos audiovisuais organizados em sequência linear temporal com horários predeterminados;

IV- Canal de Distribuição Obrigatória: canal de programação distribuído nos termos do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 2011;

V- Canal de Distribuição Obrigatória de Âmbito Nacional: canal de distribuição obrigatória cuja oferta ao público ocorre de forma nacional, em virtude de uma Área de Abrangência do Atendimento equivalente ao território brasileiro; e

VI- Canal Comunitário: canal de programação destinado ao compartilhamento por entidades não governamentais e sem fins lucrativos, para a programação de conteúdos audiovisuais de interesse comunitário, cuja produção resulte de participação social, dentro de uma dada área de influência.

Parágrafo único. Aplicam-se igualmente as definições estabelecidas na Instrução Normativa da ANCINE, que trata do registro de agente econômico, e na Resolução ANATEL n.º 581, de 26 de março de 2012, ou nos normativos que os substituam.

Art. 3º Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da entrada em vigor desta Instrução Normativa, o carregamento dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 2011, será condicionado ao credenciamento dos agentes econômicos programadores na ANCINE.

Parágrafo único. O credenciamento de agentes econômicos que exerçam atividade de programação no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado estabelecido no art. 12 da Lei n.º 12.485, de 2011, equivale ao registro de agente econômico regulamentado em norma específica da ANCINE.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO DOS CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA

Art. 4º Quanto ao requerimento de registro, à classificação dos agentes econômicos e aos procedimentos a serem por estes observados, aplica-se, no que couber, o disposto na Instrução Normativa da ANCINE que trata do registro de agente econômico, observando-se as regras específicas para os agentes econômicos programadores de cada tipo de canal de distribuição obrigatória constante neste normativo e seu Anexo.

Art. 5º Os canais de programação previstos no inciso I do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 2011, destinados à distribuição de sinal aberto e não codificado pelas geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens seguem a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e do Ministério das Comunicações, sem necessidade de qualquer registro dos agentes econômicos programadores na ANCINE.

Art. 6º O detalhamento das informações dos canais de distribuição obrigatória de que tratam os incisos II a XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 2011, será feito por suas programadoras quando do registro na ANCINE, na forma prevista pela Instrução Normativa da ANCINE que trata do registro de agente econômico e pelo Anexo deste normativo.

Art. 7º Para efeito de registro na ANCINE, os canais programados pelos três Poderes da República em âmbito federal serão identificados da seguinte forma:

I- Os canais de programação descritos nos incisos II e III do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 2011, são considerados canais do Poder Legislativo;

II- O canal de programação previsto no inciso IV do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 2011, é considerado canal do Poder Judiciário; e

III- Os canais de programação descritos nos incisos V, VI, VII e IX do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 2011, são considerados canais do Poder Executivo.

Art. 8º Caso haja mais de um interessado na programação do canal legislativo municipal/estadual previsto no inciso X do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 2011, na área de abrangência do atendimento, este será compartilhado entre os interessados.

Parágrafo único. Os termos do compartilhamento serão definidos pelos interessados por meio de acordo, convênio, parceria ou qualquer outro instrumento, que deverá também definir qual o ente responsável pelo registro na ANCINE e pela programação do canal a ser carregado.

Art. 9º A programadora do canal universitário previsto no inciso XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 2011, deverá atender aos requisitos estabelecidos no Título IV, Capítulo II, Seção III da Resolução ANATEL n.º 581, de 2012, ou no normativo que venha a substituir.

Parágrafo único. Poderá atuar como programadora do canal universitário a instituição de ensino ou a entidade representativa constituída conforme a Resolução ANATEL nº 581, de 2012, ou normativo que venha a substituir.

CAPÍTULO III

DO CANAL COMUNITÁRIO

Art. 10. Caso exista apenas 1 (uma) programadora regularmente registrada na ANCINE na área de abrangência do atendimento, caberá a ela a programação do canal comunitário.

Art. 11. Havendo mais de um interessado em programar o canal comunitário na área de abrangência do atendimento, deverá ser constituída uma única entidade representativa desses agentes, a quem caberá o registro na ANCINE e a programação do canal a ser carregado pela prestadora.

Art. 12. A entidade representativa deverá ser composta, no mínimo, por 1 (um) representante de cada programadora interessada localizada na área de abrangência do atendimento, devendo estar previsto em seu ato constitutivo:

I- garantia ao pleno direito de associação, de forma a permitir a livre entrada de quaisquer entidades não governamentais e sem fins lucrativos que desejem compartilhar o tempo de programação do canal;

II- o objetivo de transmissão/veiculação de conteúdos audiovisuais de interesse comunitário, cuja produção resulte de participação social, dentro de sua área de influência;

III- isonomia no relacionamento das entidades associadas, inclusive mediante a garantia ampla de direito de voz e voto, independentemente de seu tempo de associação, capacidade financeira, credo, orientação ideológica, ou qualquer outro fator;

IV- a existência de conselho editorial, representativo dos canais associados, responsável pela programação do canal; e

V- realização de eleições periódicas para seu conselho diretor, em intervalos não superiores a 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. O registro da entidade programadora do canal comunitário de âmbito nacional deverá atender ainda os seguintes requisitos:

I- ser representativa de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das entidades programadoras de canais comunitários registradas na ANCINE, com presença de associados em todas as regiões; e

II- ter seu estatuto disponibilizado por meio da rede mundial de computadores (internet).

Art. 13. Compete à entidade representativa:

I- gerir o canal a ser carregado pela prestadora de SeAC; e

II- coordenar a estruturação da grade horária, considerando a isonomia entre os membros da entidade e o seu direito de participação na programação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os agentes econômicos responsáveis pelos canais de que tratam os incisos VIII, X e XI do art. 32 da Lei n.º 12.485, de 2011, que estejam registrados na ANCINE deverão revalidar seus registros, a fim de se adequarem à presente Instrução Normativa.

Art. 15. Os artigos 8º-B, 21 e 22 da Instrução Normativa n.º 91, de 1º de dezembro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º-B .....

.....

IV- programadora estrangeira; e

V- programadora de canal e distribuição obrigatória." (NR)

"Art. 21. .....

.....

§ 4º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, por parte das pessoas jurídicas brasileiras obrigadas ao registro completo, poderá implicar a irregularidade do registro até que a situação seja sanada.

..... " (NR)

"Art. 22 .....

.....

§ 2º A não revalidação, por parte do agente econômico, tornará o registro irregular até que a situação seja sanada.

....." (NR)

Art. 16. Fica revogado o art. 25-B da Instrução Normativa ANCINE n.º 91, de 1º de dezembro de 2010.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

ALEX BRAGA
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 491, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição do Edital para Programa Funarte Aberta - Oficina e Formação - Funarte MG 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

O item 6.1 do Edital para o Programa Funarte Aberta - Oficina e Formação - Funarte MG 2022, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 22 de julho de 2022 as inscrições no Edital para o Programa Funarte Aberta - Oficina e Formação - Funarte MG 2022.

Art. 2º - Os demais itens permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

PORTARIA FUNARTE Nº 492, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrição do Edital para Programa Funarte Aberta - Mostra Minas - Funarte MG 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

CONSIDERANDO:

O item 6.1 do Edital para o Programa Funarte Aberta - Mostra Minas - Funarte MG 2022, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 22 de julho de 2022 as inscrições no Edital para o Programa Funarte Aberta - Mostra Minas - Funarte MG 2022.

Art. 2º - Os demais itens permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 17, DE 12 DE JULHO DE 2022

Subdelega ao Diretor de Gestão Corporativa, ao Diretor de Tecnologia da Informação e aos Superintendentes Regionais a competência para a celebração de novos contratos administrativos e termos de execução descentralizada, conforme especifica.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, considerando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, na Portaria CGU nº 2.607, de 4 de novembro de 2020, e no inciso II do art. 6º da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e com fundamento no contido no processo administrativo nº 00190.103402/2021-16, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Gestão Corporativa para a celebração de novos contratos administrativos e de termos de execução descentralizada relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como os seus respectivos aditivos, apostilamentos e termos de rescisão.

Art. 2º Subdelegar competência ao Diretor de Tecnologia da Informação para a celebração, em conjunto com o Diretor de Gestão Corporativa, de novos contratos administrativos e de termos de execução descentralizada relacionados à Tecnologia de Informação com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem como os seus respectivos aditivos, apostilamentos e termos de rescisão.

Art. 3º Subdelegar competência aos Superintendentes das Controladorias Regionais da União nos Estados para a celebração de novos contratos administrativos relativos a atividades de custeio com valores iguais ou inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), bem como os seus respectivos aditivos, no âmbito dos respectivos Estados.

Parágrafo único. A celebração de novos contratos administrativos de que trata o caput, incluindo os seus respectivos aditivos, está condicionada à emissão de declaração de disponibilidade orçamentária pelos próprios Superintendentes das Controladorias Regionais até o limite orçamentário anual definido pela Diretoria de Gestão Corporativa da Controladoria-Geral da União, em conformidade com o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira do respectivo exercício.

Art. 4º Os planos de trabalho vinculados aos termos de execução descentralizada de que trata essa Portaria serão assinados pelo titular da unidade administrativa demandante, a nível de Diretor ou superior ou, no caso de Controladorias Regionais, a nível de Superintendente.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Normativa SE/CGU nº 2.601, de 4 de novembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor no dia 1º de agosto de 2022.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 22, DE 5 DE JULHO DE 2022
(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
Subsecretária da Primeira Câmara: AUFC Aline Guimarães Diógenes

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença do Ministro Vital do Rêgo; do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e do Representante do Ministério Público, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Ausentes os Ministros Walton Alencar Rodrigues e Jorge Oliveira, justificadamente, e o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, por motivo de férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 21, referente à sessão realizada em 28 de junho de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-018.742/2015-7, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e
TC-006.803/2022-9, TC-008.806/2022-5, TC-033.834/2019-9 e TC-035.936/2020-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 3640 a 3663.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 3607 a 3639, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-011.111/2019-4, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, foi adiada para a sessão ordinária da Primeira Câmara de 09 de agosto de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Benjamin Zymler. O pedido de vista ocorreu após a sustentação oral realizada pelo Dr. Rafael Bonassa Faria em nome de Renato Del Pozzo. Já votou o relator (v. Anexo II desta ata).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-018.841/2016-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Dra. Karina Calixto de Mattos produziu sustentação oral em nome de Luiz Augusto Senna Britto. Acórdão n° 3622.

Na apreciação do processo TC-005.763/2019-3, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Claudismar Zupiroli produziu sustentação oral em nome de Jailson Fausto Alves. Acórdão n° 3607.

Na apreciação do processo TC-011.111/2019-4, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, o Dr. Rafael Bonassa Faria produziu sustentação oral em nome de Renato Del Pozzo. O processo foi objeto de pedido de vista.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 3607/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 005.763/2019-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Jailson Fausto Alves (225.945.313-91).
4. Entidade: Município de Lima Campos - MA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Antonio Carlos Muniz Cantanhede (OAB/MA 4.812); Michelle dos Santos Sousa (OAB/MA 13.770), Antonio Augusto Sousa (OAB/MA 4.847) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração oposto por Jailson Fausto Alves em face do Acórdão 4.704/2020-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar o recorrente e o FNDE acerca desta decisão;

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3607-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3608/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 008.820/2022-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Maria Luiza Quintanilha Ribeiro Lorenzo Fernandez (238.760.851-87).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor da ex-servidora Maria Luiza Quintanilha Ribeiro Lorenzo Fernandez;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Maria Luiza Quintanilha Ribeiro Lorenzo Fernandez (238.760.851-87), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Senado Federal, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. ajuste o valor da parcela percebida a título de incorporação de quintos, nos proventos de Maria Luiza Quintanilha Ribeiro Lorenzo Fernandez, para os patamares anteriores à vigência das Leis 12.779/2012 e 13.302/2016;
9.2.2. após o ajuste mencionado no subitem 9.2.1, promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pela Sra. Maria Luiza Quintanilha Ribeiro Lorenzo Fernandez, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a respectiva incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.4. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3608-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3609/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 010.933/2022-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: José de Arimatea Assis de Oliveira (150.742.261-04).
4. Órgão: Senado Federal.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Senado Federal em favor do ex-servidor José de Arimatea Assis de Oliveira;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, no art. 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de José de Arimatea Assis de Oliveira (150.742.261-04), recusando o respectivo registro;
9.1.1. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Senado Federal, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.2. determinar ao Senado Federal, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
9.2.1. ajuste o valor da parcela percebida a título de incorporação de quintos, nos proventos de José de Arimatea Assis de Oliveira, para os patamares anteriores à vigência das Leis 12.779/2012 e 13.302/2016;
9.2.2. após o ajuste mencionado no subitem 9.2.1, promova o destaque da parcela excedente de "quintos" incorporados pelo Sr. José de Arimatea Assis de Oliveira, transformando-a em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a respectiva incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
9.2.3. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.2.4. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.2.5. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3609-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3610/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 027.273/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde/MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Egnaldo Santos de Carvalho (296.970.182-00); Hospnorte Comercio Eireli (05.701.680/0001-94); K M Distribuidora de Medicamentos Ltda (97.534.908/0001-17); Silva e Delgado Ltda (08.393.709/0001-06); Valdinei Afonso Palhares (101.508.622-53).
3.3. Recorrentes: Egnaldo Santos de Carvalho (296.970.182-00); Valdinei Afonso Palhares (101.508.622-53).
4. Entidade: Município de Tailândia/PA.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Ronaldo de Siqueira Alves (OAB/PA 13.295) e Fabiola Luise de Sousa Costa (OAB/PA 13.931); Wilson Lindbergh Silva (OAB/PA 11.099).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto conjuntamente por Egnaldo Santos de Carvalho e Valdinei Afonso Palhares contra o Acórdão 4.779/2021-TCU-1ª Câmara;
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento.
9.2. com base no Enunciado da Súmula-TCU 145, retificar o Acórdão 4.779/2021-TCU-1ª Câmara, da seguinte forma:
Onde se lê: 9.2 considerar revéis os responsáveis Egnaldo Santos de Carvalho (CPF 296.970.182-00), Valdinei Afonso Palhares (CPF 101.508.622-53), K. M Distribuidora de Medicamentos (CNPJ 97.534.908/0001-17), Hospnorte Comércio Ltda. (CNPJ 05.701.680/0001-94) e Silva e Delgado Ltda. (CNPJ 08.393.709/0001-06), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
Leia-se: 9.2 considerar revéis os responsáveis Egnaldo Santos de Carvalho (CPF 296.970.182-00), Valdinei Afonso Palhares (CPF 101.508.622-53), K. M Distribuidora de Medicamentos (CNPJ 97.534.908/0001-17) e Hospnorte Comércio Ltda. (CNPJ 05.701.680/0001-94), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.3. notificar acerca da presente deliberação os recorrentes e o Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3610-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3611/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 030.850/2015-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrentes: Mailton Pedro de Souza (439.512.879-34); Carlos César Pereira (309.546.309-04).
4. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Mailton Pedro de Souza, Carlos César Pereira e Eliomar Pedro de Souza em face do Acórdão 1.397/2021-1ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Mailton Pedro de Souza e Carlos César Pereira, consoante arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento;
9.2. não conhecer do recurso interposto por Eliomar Pedro de Souza, por inexistência de interesse recursal;
9.3. notificar os recorrentes acerca da presente deliberação.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3611-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3612/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 002.881/2022-5.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Katia Isabelli de Bethania Barros e Melo, CPF 660.022.657-91.
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3 (Ato nº 42963/2018), relativo à concessão inicial da aposentadoria de Katia Isabelli de Bethania Barros e Melo, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte a Sra. Katia Isabelli de Bethania Barros e Melo no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. em relação aos proventos da Sra. Katia Isabelli de Bethania Barros e Melo:
9.3.4.1. retifique o percentual de anuênios;
9.3.4.2. suprima os índices de reajuste aplicados à vantagem de quintos com base na Lei 13.323/2016;
9.3.4.3. após a adoção da providência indicada no subitem precedente, promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007, a não ser que devidamente demonstrado que a rubrica está amparada por decisão judicial transitada em julgado;
9.3.5. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 supra; e
9.4.2. arquive os presentes autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3612-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3613/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 041.092/2021-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Juarez Nunes Cavalcante, CPF 249.441.144-00.
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 4 (Ato nº 87240/2018), relativo à concessão inicial da aposentadoria de Juarez Nunes Cavalcante, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte o Sr. Juarez Nunes Cavalcante no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;
9.3.4. em relação aos proventos do Sr. Juarez Nunes Cavalcante:
9.3.4.1. suprima os índices de reajuste aplicados à vantagem de quintos com base na Lei 13.323/2016;
9.3.4.2. após a adoção da providência indicada no subitem precedente, promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007, a não ser que devidamente demonstrado que a rubrica está amparada por decisão judicial transitada em julgado;
9.3.5. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 supra; e
9.4.2. arquive os presentes autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3613-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3614/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 023.451/2021-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessada: Silvana Maria Guimaraes Correa, CPF 183.160.001-30.
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3 (Ato nº 81732/2020), relativo à concessão inicial da aposentadoria de Silvana Maria Guimaraes Correa, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé, até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte a Sra. Silvana Maria Guimaraes Correa no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. em relação aos proventos da Sra. Silvana Maria Guimaraes Correa:
9.3.4.1. suprima os índices de reajuste aplicados à vantagem de quintos com base na Lei 13.323/2016;
9.3.4.2. após a adoção da providência indicada no subitem precedente, promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007, a não ser que devidamente demonstrado que a rubrica está amparada por decisão judicial transitada em julgado;
9.3.5. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
9.4. determinar à Sefip que:
9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.5 supra; e
9.4.2. arquive os presentes autos, cumpridos os termos deste Acórdão.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3614-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3615/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 020.255/2021-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil.
3. Interessados: Mariana Carvalho dos Santos, CPF 105.530.624-25; Vera Lúcia de Carvalho, CPF 813.553.004-87; Ozeas Almeida Palhares, CPF 044.358.854-68; Tarcilia da Silva Oliveira, CPF 123.487.754-68; Ivaneide de Carvalho Tinoco, CPF 029.023.204-00; Ana Maria Neta, CPF 736.489.814-04; Huglison de Paiva Nunes, CPF 013.196.144-69; Hugo de Paiva Nunes, CPF 013.196.134-97, e Regyana de Paiva Nunes, CPF 013.196.114-43.
4. Órgão/Entidade/ Fundação Nacional de Saúde.
5. Relator: Ministro - Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar legais os atos constantes das peças 3, 5, 6 e 7, relativos às pensões civis de Mariana Carvalho dos Santos, Vera Lúcia de Carvalho, Ozeas Almeida Palhares, Ivaneide de Carvalho Tinoco, Ana Maria Neta, Huglison de Paiva Nunes Hugo de

Paiva Nunes e de Regyana de Paiva Nunes, autorizando-lhes o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegal o ato constante da peça 5, relativo à pensão civil de Tarcilia da Silva Oliveira, negando-lhe o registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. comunique a interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. alerte a Sr.ª Tarcilia da Silva Oliveira no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.4.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessado teve ciência desta deliberação;

9.4.4. emita, com fundamento nos arts. 262, caput e § 2º do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada, tendo como fundamento a Emenda Constitucional 70/2012, com a indicação expressa da garantia da paridade entre o valor da pensão e da remuneração do cargo que o instituidor ocupou em atividade.

9.5. dar ciência desta deliberação aos interessados e à Fundação Nacional de Saúde;

9.6. determinar à Sefip que:

9.6.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.4.1 a 9.4.4 deste Acórdão;

9.6.2. arquive os autos.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3615-22/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3616/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.836/2021-4.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Mauro de Paula Falleiros, CPF 287.052.031-04.
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 3 (ato nº 64777/2018), relativo à concessão inicial da aposentadoria de Mauro de Paula Falleiros, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte o Sr. Mauro de Paula Falleiros no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. suprima os índices de reajuste aplicados à vantagem de "quintos/décimos" com base na Lei 13.302/2016;

9.3.5. após a adoção da providência referida no item precedente, promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007, a não ser que devidamente demonstrado que a rubrica está amparada por decisão judicial transitada em julgado;

9.3.6. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.6 supra;

9.4.2. arquive os presentes autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3616-22/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3617/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 047.344/2020-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Edilamar de Sa Sousa, CPF 107.191.303-44.
4. Órgão/Entidade: Senado Federal.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal para fins de registro, nos termos do inc. III do art. 71 da Constituição Federal de 1988, ato esse cadastrado e disponibilizado ao TCU por intermédio do Sistema e-Pessoal, na forma dos arts. 2º e 4º da Instrução Normativa TCU 78/2018,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 2 (ato nº 35424/2020), relativo à concessão inicial da aposentadoria de Edilamar de Sa Sousa, negando-lhe o registro correspondente, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência deste Acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao órgão de origem que:

9.3.1. comunique à interessada o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. alerte a Sra. Edilamar de Sa Sousa no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.3.4. suprima os índices de reajuste aplicados à vantagem de "quintos/décimos" com base na Lei 13.302/2016;

9.3.5. após a adoção da providência referida no item precedente, promova o destaque da(s) parcela(s) de quintos incorporada(s) pelo exercício de funções comissionadas entre 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a(s) em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, a teor dos arts. 262, caput, do Regimento Interno e 8º, caput, da Resolução 206/2007, a não ser que devidamente demonstrado que a rubrica está amparada por decisão judicial transitada em julgado;

9.3.6. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de trinta dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 a 9.3.6 supra;

9.4.2. arquive os presentes autos, cumpridos os termos deste acórdão.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3617-22/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3618/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 026.552/2020-5.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Casa de Cora Coralina (00.028.621/0001-83); Marlene Gomes de Vellasco (118.463.991-49).
4. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Luiz Carlos Braga de Figueiredo (16010/OAB-DF) e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (26291/OAB-DF), representando Marlene Gomes de Vellasco; Luiz Carlos Braga de Figueiredo (16010/OAB-DF) e Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (26291/OAB-DF), representando Casa de Cora Coralina.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor da instituição Casa de Cora Coralina e de sua ex-dirigente, Senhora Marlene Gomes de Vellasco, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Convênio n.º 01493/2010 (Siafi 749.926), que tinha por objeto "Dinamizar a produção associada ao turismo da cidade de Goiás por meio da realização do I Festim - Festa da Cultura Imaterial da cidade Goiás",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelas responsáveis Casa de Cora Coralina (CNPJ 00.028.621/0001-83) e Sra. Marlene Gomes de Vellasco (CPF 118.463.991-49);

9.2. julgar irregulares as contas das responsáveis Casa de Cora Coralina (CNPJ 00.028.621/0001-83) e Sra. Marlene Gomes de Vellasco (CPF 118.463.991-49), nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, do Regimento Interno do TCU, condenando-as solidariamente ao pagamento da quantia a seguir especificada, com fundamento no art. 19, caput, da Lei 8.443/1992 c/c art. 210 do Regimento Interno do TCU, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea "a", da LO/TCU c/c art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Identificador da parcela
23/11/2010	77.405,03	D1
26/1/2011	217,68	C1

Valor atualizado do débito (sem juros), em 20/6/2022: R$ 169.642,35

9.3. aplicar à Casa de Cora Coralina (CNPJ 00.028.621/0001-83) e à Sra. Marlene Gomes de Vellasco (CPF 118.463.991-49), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R$ 17.000,00 (dezessete mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao Ministério do Turismo e às responsáveis.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3618-22/22-1.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022071400151

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3619/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 029.122/2015-5.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas (Exercício de 2014).
3. Responsáveis: Agostinho Sebastião Spinola (245.401.028-34); Alexandre Ribeiro Meyer Pflug (259.406.078-02); Benjamin Steinbruch (618.266.778-87); Boaventura Inglesi Neto (061.771.078-34); Carlos Alberto da Silva Cucio (073.565.828-56); Carlos Eduardo Cabanas (033.270.128-06); Débora Cypriano Botelho (059.172.978-43); Érulos Ferrari Filho (876.690.058-15); Fernando Antônio Carvalho de Souza (062.248.737-04); Fernando Cesar Soprani (022.495.938-76); Jayme Borges Gamboa Filho (093.385.308-41); José Felício Castellano (007.010.688-68); José Roberto de Melo (190.229.568-49); João Guilherme Sabino Ometto (027.686.588-04); Paulo Antônio Skaf (674.083.628-00); Walter Vicioni Gonçalves (051.118.388-72).
4. Órgão/Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo (Sesi/SP), relativa ao exercício de 2014,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. levantar o sobrestamento destes autos, anteriormente determinado em Despacho do Relator à peça 18;
9.2. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Srs. Paulo Antônio Skaf, Benjamin Steinbruch, Walter Vicioni Gonçalves e Débora Cypriano Botelho, em razão das falhas/impropriedades adiante apontadas como ressalvas às respectivas contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação:
9.2.1. ausência, em processos de dispensa de licitação, da documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal das empresas contratadas e à designação formal de fiscal dos contratos decorrentes;
9.2.2. ausência, nos editais de licitação, de exigência de declaração, por parte das empresas licitantes, de não utilização de trabalho irregular de menores;
9.2.3. ausência de justificativa ratificada pela autoridade competente, inclusive quanto ao preço obtido, em processos licitatórios na modalidade convite em que houve apenas uma proposta de empresa interessada;
9.3. julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. João Guilherme Sabino Ometto, Elias Miguel Haddad, Fernando Greiber, Luís Eulálio de Bueno Vidigal Filho, Vandermir Francesconi Júnior, Nelson Abbud João, Nelson Antunes, Nilton Torres de Bastos, Sylvio Alves de Barros Filho, Massimo Andrea Giavina Bianchi, Nelson Luís de Carvalho Freire, Luiz Antônio de Medeiros Neto, Atílio Machado Peppe, Sérgio Tiezzi Júnior, Jorge Damião de Almeida, Emílio Alves Ferreira Júnior, José Felício Castellano, Agostinho Sebastião Spinola, José Roberto de Melo, Carlos Eduardo Cabanas, Boaventura Inglesi Neto, Fenando César Soprani, Érulos Ferrari Filho, Fernando Antônio Carvalho de Souza, Alexandre Ribeiro Meyer Pflug, Jayme Borges Gamboa Filho e Carlos Alberto da Silva Cucio, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, dando-lhes quitação plena; e
9.4. dar ciência deste Acórdão ao Departamento Regional do Sesi no Estado de São Paulo (Sesi/SP).

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3619-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3620/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 033.989/2019-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Tania Diniz Correia Leite de Britto (CPF 124.227.115-53).
4. Órgão/Entidade: Município de Jequié/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor da Sra. Tânia Diniz Correia Leite de Britto, ex-prefeita do Município de Jequié/BA (gestão 2013/2016), em razão de omissão no dever de prestar de contas dos recursos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano, no exercício de 2015,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a Sra. Tania Diniz Correia Leite de Britto (CPF 124.227.115-53), dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;
9.2. julgar irregulares as contas da Sra. Tania Diniz Correia Leite de Britto (CPF 124.227.115-53), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, condenando-a ao pagamento da quantia a seguir especificada, com fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
15/6/2015	7.556,38
11/9/2015	2.366,10
30/10/2015	23.762,17
30/11/2015	9.548,87

9.3. aplicar a Sra. Tania Diniz Correia Leite de Britto (CPF 124.227.115-53) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4. aplicar a Sra. Tania Diniz Correia Leite de Britto (CPF 124.227.115-53), a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;
9.6. enviar cópia deste acórdão à responsável e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência; bem como à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3620-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3621/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 032.828/2019-5
2. Grupo I - Classe V- Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Mariana da Silva, CPF 864.273.508-20.
4. Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS-São José do Rio Preto/SP.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ACORDAM em:
9.1. considerar ilegal o ato constante da peça e, relativo à aposentadoria de Mariana da Silva, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;
9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta e. Corte de Contas;
9.3. determinar ao órgão de origem que:
9.3.1. comunique à interessada, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, o inteiro teor deste Acórdão, e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. alerte a Sr.ª Mariana da Silva, no sentido de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso, caso não provido, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. emita, com fulcro nos arts. 262, caput e § 2º, do Regimento Interno, e 19, § 3º, da Instrução Normativa 78/2018, no prazo de 30 dias, novo ato de aposentadoria livre da irregularidade ora apontada para oportuna deliberação do Tribunal;
9.4. dar ciência desta deliberação à Gerência Executiva do INSS-São José do Rio Preto/SP;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. acompanhe o cumprimento das determinações elencadas nos itens 9.3.1 a 9.3.4 deste Acórdão;
9.5.2. arquive os autos.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3621-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência) e Vital do Rêgo.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

ACÓRDÃO Nº 3622/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.841/2016-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Luiz Augusto Senna Britto (119.263.415-20) e Marly Batista de Souza (08.926.738/0001-96); e
3.2. Recorrente: Luiz Augusto Senna Britto (119.263.415-20).
4. Entidades: Município de Lençóis - BA e Ministério do Turismo.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Tiago Leal Ayres (22219/OAB-BA), Karina Calixto de Mattos (55.540/OAB-BA) e outros, representando Luiz Augusto Senna Britto.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luiz Augusto Senna Britto contra o Acórdão 8.874/2021-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Luiz Augusto Senna Britto, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, à Prefeitura e à Câmara Municipal de Lençóis/BA e à Procuradoria da República no Estado da Bahia.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3622-22/22-1.
13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3623/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.215/2022-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Teresa Cristina Padilha de Souza (595.820.147-68).
4. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em favor da Sra. Teresa Cristina Padilha de Souza,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Teresa Cristina Padilha de Souza, recusando seu registro;
9.2. determinar à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística que dê ciência desta deliberação à interessada;
9.3. esclarecer à unidade de origem que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, a rubrica judicial referente à GDIBGE, por estar sendo calculada em conformidade com a decisão judicial transitada em julgado e com o acordo homologado em fase de cumprimento de sentença, poderá subsistir, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3623-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3624/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.144/2022-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Andrey Luiz da Costa Sokolowicz (000.662.052-39); Daniel Joaquim Gregório (000.658.121-82); João David Benek (005.768.799-40); Leonardo da Silva Veras (001.380.162-75); Raquel Lima SantAna (000.110.241-94).
4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissão de pessoal efetuada pela Caixa Econômica Federal,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, e 41 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro aos atos de admissão dos srs. Andrey Luiz da Costa Sokolowicz, Daniel Joaquim Gregório, João David Benek, Leonardo da Silva Veras e Raquel Lima SantAna
9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que dê ciência desta deliberação aos interessados no prazo de quinze dias e que faça juntar os comprovantes de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3. esclarecer à entidade que, a despeito das negativas de registro do ato, as admissões poderão subsistir enquanto se mantiverem hígidas as decisões judiciais favoráveis aos interessados.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3624-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3625/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.379/2022-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Adalgisa Claudia Maria Zanirato (058.537.828-27).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, em favor da Sra. Adalgisa Claudia Maria Zanirato,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Adalgisa Claudia Maria Zanirato, recusando seu registro;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:
9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
9.3.4. adote as providências pertinentes no sentido de dar efetivo cumprimento à modulação de efeitos da tese de repercussão geral fixada no Recurso Extraordinário 638.115 em relação aos "quintos" incorporados aos proventos da interessada, ajustando a referida incorporação aos termos legais e transformando os eventuais valores excedentes em parcela compensatória passível de absorção em virtude de qualquer reajuste ocorrido nos seus proventos;
9.4. esclarecer ao órgão jurisdicionado que, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (temas de repercussão geral 82 e 499), o simples fato de o servidor inativo encontrar-se filiado à associação e figurar em processo de cumprimento de sentença, por si só, não é indicativo de que ele efetivamente tenha sido beneficiado pela decisão judicial transitada em julgado em processo de ação coletiva ajuizada por entidade associativa;
9.5. dar ciência à Advocacia-Geral da União, para adoção das medidas que entender pertinentes, de que, no processo de cumprimento de sentença 0032710-49.2007.4.01.3400, em curso na Justiça Federal da 1ª Região, referente à decisão transitada em julgado proferida no processo 2004.34.00.048565-0, possivelmente figuram como exequentes servidores que não preenchem os requisitos para tanto assentados pelo Supremo Tribunal Federal nas teses de repercussão geral 82 e 499 (cf. Recursos Extraordinários 573.232 e 612.043, respectivamente);
9.6. fixar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Advocacia-Geral da União informe a este Tribunal acerca das providências adotadas por aquele órgão em relação ao subitem 9.5 acima.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3625-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3626/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.701/2021-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Aposentadoria)
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Heloisa Helena Mazon Zakia (068.920.838-38); Marta Negri Paiva Barbeiro (023.616.168-74); Solange Aparecida Lopes (958.796.688-00).
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: Rudi Meira Cassel (22256/OAB-DF), representando Heloisa Helena Mazon Zakia; Jean Paulo Ruzzarin (21.006/OAB-DF), Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF) e outros, representando Marta Negri Paiva Barbeiro; Jean Paulo Ruzzarin (21.006/OAB-DF), Rudi Meira Cassel (22.256/OAB-DF) e outros, representando Solange Aparecida Lopes.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos no qual se propôs incidente de uniformização de jurisprudência em pedidos de reexame interpostos pelas Sras. Heloisa Helena Mazon Zakia, Marta Negri Paiva Barbeiro e Solange Aparecida Lopes contra o Acórdão 16.061/2021-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro aos seus atos de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fulcro no art. 91 do Regimento Interno, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. instaurar, preliminarmente ao exame dos pedidos de reexame interpostos, em anexo aos autos principais, incidente de uniformização de jurisprudência, com objetivo de dirimir a divergência de entendimentos a respeito da repercussão da ação judicial ajuizada pelo SINDJUS/DF (Ação Ordinária 1035883-44.2019.4.01.340010) em relação aos julgamentos deste Tribunal versando sobre a vantagem "opção";
9.2. remeter o processo à Secretaria das Sessões (Seses), a fim de que, com a urgência que o caso requer, proceda ao levantamento da jurisprudência do Tribunal sobre o assunto com vistas a instruir o incidente suscitado; e
9.3. enviar, posteriormente, os autos ao MPTCU para se manifestar sobre a matéria.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3626-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3627/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.780/1999-4.
1.1. Apenso: 023.364/2006-4
2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas
3. Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Almir Martins Bastos (042.124.877-72); Antonio Carlos Sobreira de Agostini (031.477.977-91); Arnaldo Leite Pereira (010.410.967-04); Aurílio Fernandes Lima (017.311.308-72); Benjamin Steinbruch (618.266.778-87); Bergson Aurélio Farias (218.079.144-53); Cesario Bastos de Souza Carneiro (004.545.757-34); Djalma Bastos de Morais (006.633.526-49); Joel Mendes Rennó (026.310.678-00); José Ferreira da Silva Filho (039.770.647-20); João Augusto Rezende Henriques (495.612.197-00); Lúcio Marcos Bemquerer (009.937.866-34); Maximiano Eduardo da Silva Fonseca (042.330.697-91); Orlando Galvão Filho (031.520.657-87); Percy Louzada de Abreu (000.057.380-91); Plinio Botelho Junqueira (002.390.117-91); Reynaldo Vilardo Aloy (029.636.637-49); Ronaldo Ferreira Gomes (003.411.427-00); Sebastião Henriques Vilarinho (002.733.925-49); Volmer Ferreira de Toledo (022.860.767-15).
3.2. Recorrente: Orlando Galvão Filho (031.520.657-87).
4. Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural (SeinfraPet).
8. Representação legal: Fernando Reis Vianna Filho (14.388/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras Distribuidora S.A. - MME; Marta de Castro Meireles (OAB/RJ 130.114) e Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), representando Orlando Galvão Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Orlando Galvão Filho contra o Acórdão 7.964/2021-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Orlando Galvão Filho, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3627-22/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3628/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.864/2022-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ricardo Monteiro de Castro Jansen (432.541.526-20).

4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito da Câmara dos Deputados, em favor do Sr. Ricardo Monteiro de Castro Jansen,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Ricardo Monteiro de Castro Jansen, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.3.4. promova o destaque dos "quintos" incorporados em decorrência do exercício de função comissionada de 8/4/1998 até 4/9/2001, transformando-os em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme decidido pelo STF no Recurso Extraordinário 638.115;

9.3.5. adote as providências pertinentes no sentido de corrigir os "quintos" incorporados à remuneração do interessado, excluindo reajustes que não decorram de revisão geral de remuneração do funcionalismo federal, desde a edição da Lei 9.527/1997, para as parcelas até então incorporadas e convertidas em VPNI;

9.4. esclarecer à unidade de origem que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.911/1994, a incorporação de "quintos/décimos" deve se dar com base na remuneração dos cargos em comissão ou funções comissionadas efetivamente exercidos pelo servidor público, sendo vedada a modificação do valor da função já incorporada quando há a posterior alteração do cargo em comissão ou função de confiança exercida pelo servidor;

9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3628-22/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3629/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.923/2022-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Jorge Conceição Rodrigues (169.128.965-53).

4. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Departamento de Polícia Federal, em favor do Sr. Jorge Conceição Rodrigues,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Jorge Conceição Rodrigues, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado das irregularidades apontadas nestes autos.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3629-22/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3630/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.337/2022-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Marli Ione Castilho Goncalves (048.643.338-23).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, em favor da Sra. Marli Ione Castilho Goncalves,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Marli Ione Castilho Goncalves, recusando seu registro;

9.2. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP que dê ciência desta deliberação à interessada;

9.3. esclarecer à unidade de origem que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, os "quintos" ou "décimos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez amparados por decisão judicial transitada em julgado, poderão subsistir, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3630-22/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3631/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.428/2022-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Enir Gonçalves Moreira Silva (065.102.478-10).

4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em favor da Sra. Enir Gonçalves Moreira Silva,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria da Sra. Enir Gonçalves Moreira Silva, recusando seu registro;

9.2. determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que dê ciência desta deliberação à interessada;

9.3. esclarecer à unidade de origem que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, os "quintos" ou "décimos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez amparados por decisão judicial transitada em julgado, poderão subsistir, nos exatos termos da modulação de efeitos estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115/CE, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3631-22/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3632/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.969/2019-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Ruth Lopes Costa (022.203.638-99); Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Socio - Cultural (02.473.832/0001-50).

3.2. Recorrente: Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Socio - Cultural (02.473.832/0001-50)..

4. Órgão/Entidade: Entidades e órgãos do governo do estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Raphael de Lima Vicente (327.758/OAB-SP) e Camila de Lima Vicente (396.403/OAB-SP), representando Sociedade Afro Brasileira de Desenvolvimento Socio - Cultural.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 8.687/2021-1ª Câmara, proferido em tomada de contas especial,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no estado de São Paulo.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3632-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3633/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 016.561/2020-1.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Maria Aparecida Andres Ribeiro (163.732.866-49)
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de servidora da Câmara dos Deputados,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, arts. 1º, V, e 39, II, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao ato de aposentadoria da sra. Maria Aparecida Andres Ribeiro;
9.2. determinar à Câmara dos Deputados que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.2.1. dê ciência à interessada do inteiro teor desta deliberação no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.2.2. faça cessar os pagamentos efetuados no prazo de quinze dias;
9.2.3. informe, no prazo de quinze dias, as funções/cargos em comissão que serviram de base para a incorporação deferida à sra. Maria Aparecida Andres Ribeiro, inclusive seus valores e períodos de exercício considerados;
9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais que:
9.3.1. altere no formulário e-Pessoal 36815/2019 a chancela de legalidade, incorretamente atribuída ao ato de aposentadoria da sra. Maria Aparecida Andres Ribeiro;
9.3.2. adote rotinas de trabalho e de controle para evitar que acontecimentos dessa natureza voltem a se repetir.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3633-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3634/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.629/2020-0
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Evandro Custódio Gonçalves (496.158.073-20)
4. Órgão: Secretaria Especial de Cultura
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Edson Alves da Silva Filho (OAB/CE 20.602) e Manuela Vieira Costa (OAB/CE 41.788).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 11.248/2021-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo sr. Evandro Custódio Gonçalves;
9.2. quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido; e
9.3. dar ciência deste acórdão ao recorrente e à Secretaria Especial de Cultura.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3634-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3635/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.040/2020-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial:
3. Responsável: Suely Oliveira de Albuquerque (004.380.927-83).
4. Entidade: Comando da 1ª Região Militar.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Comando da 1ª Região Militar, em desfavor da Sra. Suely Oliveira de Albuquerque, em razão do recebimento de pagamentos indevidos, na condição de beneficiária do Soldado Valdomiro Lins de Albuquerque, acarretando dano ao Erário,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Suely Oliveira de Albuquerque, nos termos dos arts. 1°, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992;
9.2. condenar a responsável designada no subitem anterior ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)
2/11/2014	11.674,80
2/12/2014	1.533,82
2/1/2015	1.533,82
2/2/2015	1.533,82
2/3/2015	1.466,67
2/4/2015	1.659,11
2/5/2015	1.659,11
2/6/2015	1.659,11
2/7/2015	2.514,42
2/8/2015	1.659,11
2/9/2015	1.859,11
2/10/2015	1.659,11
2/11/2015	1.859,11
2/12/2015	2.514,32
2/1/2016	1.659,11
2/2/2016	1.659,11
2/3/2016	1.659,11
2/4/2016	1.659,11
2/5/2016	1.659,11
2/6/2016	1.659,11
2/7/2016	2.524,32
2/8/2016	1.659,11
2/9/2016	1.750,25
2/10/2016	1.750,25
2/11/2016	1.750,25
2/12/2016	2.699,42
2/1/2017	1.750,25
2/2/2017	1.870,65
2/3/2017	1.870,65
2/4/2017	1.870,65
2/5/2017	1.870,65
2/6/2017	1.870,65
2/7/2017	2.854,90
2/8/2017	1.870,65
2/9/2017	1.870,65
2/10/2017	1.870,65
2/11/2017	1.870,65
2/12/2017	935,33
2/1/2018	935,33
2/2/2018	1.008,18
2/3/2018	1.008,18
2/4/2018	1.008,18
2/5/2018	1.008,18
2/6/2018	1.008,18
2/7/2018	1.008,18
2/8/2018	1.008,18
2/9/2018	1.008,18
2/10/2018	1.008,18
2/11/2018	1.008,18
2/12/2018	1.008,18
2/1/2019	1.008,18
2/2/2019	1.075,98
2/3/2019	1.075,98
2/4/2019	1.075,98
2/5/2019	1.075,98
2/6/2019	1.075,98
2/7/2019	1.630,60
2/8/2019	1.075,98
2/9/2019	1.075,98
2/10/2019	1.075,98
2/11/2019	1.075,98

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);
9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);
9.6. dar ciência deste acórdão à responsável e ao Comando da 1ª Região Militar.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3635-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3636/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 038.491/2018-4.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).
3.2. Responsáveis: Marcus Henrique Bezerra Pereira (826.587.903-25); Paulo Rogerio de Medeiros Silva (398.140.923-04).
3.3. Recorrente: Paulo Rogerio de Medeiros Silva (398.140.923-04).

4. Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Pedreiras.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Grace Kelly Lima de Farias (9674/OAB-MA), representando Paulo Rogerio de Medeiros Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Rogerio de Medeiros Silva contra o Acórdão 6.627/2021-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei Orgânica do TCU e no art. 285, caput, do Regimento Interno, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e demais interessados.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3636-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3637/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.183/2021-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Paulo Luiz Contente de Barros (036.552.612-68).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal a presente concessão e negar registro ao ato de aposentadoria do sr. Paulo Luiz Contente de Barros;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelo interessado, em boa-fé, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.3. determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Paulo Luiz Contente de Barros no prazo de quinze dia e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. suspenda os pagamentos efetuados com base no ato ora impugnado no prazo de quinze dias.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3637-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3638/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 046.675/2012-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrentes: Christopher Rezende Guerra Aguiar (164.519.908-84) e Etivaldo Vadão Gomes (784.430.918-00)
4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade técnica: Secretaria de Recursos (Serur)
8. Representação legal: Luiz Antônio de Oliveira (OAB/SP 85.692), Maria Claudia Bucchianeri Pinheiro (OAB/DF 25.341) e Renata Antony de S. L. Nina (OAB/DF 23.600).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 13.704/2019-1ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos srs. Christopher Rezende Guerra Aguiar e Etivaldo Vadão Gomes;
9.2. quanto ao mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido; e
9.3. dar ciência deste acórdão aos recorrentes e à Secretaria de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo (TRE/SP).

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3638-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3639/2022 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 047.432/2020-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica-CPQT (03.165.769/0001-58); Edson da Silva Almeida (212.936.353-91).
4. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio FUNDECI 2010/0067 (peça 4), firmado entre o BNB e o Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica - CPQT,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica (CPQT) e do Sr. Edson da Silva Almeida, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU.
Débitos relacionados ao responsável Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica (CPQT) em solidariedade com o Sr. Edson da Silva Almeida:

Data de ocorrência	Valor histórico (R$)	Tipo da parcela
13/5/2010	67.484,00	Débito
31/1/2011	42.864,00	Débito
17/8/2018	1.043,31	Crédito

9.2. aplicar ao Centro de Pesquisa e Qualificação Tecnológica (CPQT) e ao Sr. Edson da Silva Almeida a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data desta deliberação até a data do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
9.4. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, o parcelamento da(s) dívida(s) em até 36 parcelas mensais e consecutivas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e
9.6. dar ciência desta deliberação ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. e aos responsáveis.

10. Ata n° 22/2022 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 5/7/2022 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3639-22/22-1.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (na Presidência) e Benjamin Zymler (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

ACÓRDÃO Nº 3640/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-038.431/2020-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Gilda Rocha Moraes (012.601.348-90).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3641/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 218 do RI/TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em dar quitação ao Sr. Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 11.069/2019- 1ª Câmara, mantido pelo Acórdão 13.405/2021-1ª Câmara, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.985/2016-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Gustavo de Faria Franco (059.347.451-15); Liga de Amadores Brasileiros de Radio Emissao - Labre (34.165.977/0001-80); Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho (075.881.858-05); Tania Maria da Silva Penha (253.628.101-97).
1.2. Entidade: Ministério do Turismo.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesen).
1.6. Representação legal: Reginaldo Oscar de Castro (767/OAB-DF) e outros, representando Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - Labre e Gustavo de Faria Franco; Maria Carolina Magno Medeiros Martins Silva (64.851/OAB-DF), representando Tania Maria da Silva Penha; Francisca Regina Magalhaes Cavalcante, representando Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3642/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, nos termos art. 48, parágrafo único, da Resolução/TCU 259/2014, c/c o art. 143, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno do TCU, em receber a documentação acostada à peça 24 dos presentes autos como mera petição, e, no mérito, negar provimento ao pleito formulado pelo município de Colniza/MT por falta de amparo legal:

1. Processo TC-012.177/2021-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Impertec Impermeabilizações e Contruções Ltda (36.971.836/0001-80); Prefeitura Municipal de Colniza (04.213.687/0001-02); Sergio Bastos dos Santos (346.803.731-72).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colniza.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3643/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Nacional de Saúde, em favor do ex-servidor José Marcelino Oliveira.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade, o pagamento de parcelas judiciais referentes a Planos Econômicos;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de José Marcelino Oliveira (305.185.044-68), em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Planos Econômicos, na base de cálculo dos proventos;

dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Nacional de Saúde, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-008.031/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Marcelino Oliveira (305.185.044-68).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Fundação Nacional de Saúde que:
1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas decorrentes de Planos Econômicos, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
1.7.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3644/2022 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR em favor de José Anchises Guedes Maues.

Considerando que o ato em questão contempla o pagamento da vantagem "opção", de que trata o art. 2º da Lei 8.911/1994 (c/c o art. 18 da Lei 11.416/2006);

Considerando que, tendo como referência o disposto no art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional 20/1998, o pagamento da vantagem mencionada proporcionou um acréscimo indevido aos proventos de aposentadoria do interessado em relação à última remuneração contributiva da atividade, tornando irregular a percepção da referida parcela;

Considerando que, no caso dos autos, os requisitos de aposentadoria do interessado foram implementados após a promulgação da referida Emenda Constitucional, situação que não ampara o pagamento da "opção";

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto, consolidada a partir da prolação do Acórdão 1.599/2019-TCU-Plenário, por meio do qual se firmou entendimento no sentido de que:

é vedado o pagamento das vantagens oriundas do art. 193 da Lei 8.112/1990, inclusive o pagamento parcial da remuneração do cargo em comissão ("opção"), aos servidores que implementaram os requisitos de aposentadoria após 16/12/1998, data de publicação da Emenda Constitucional 20, que limitou o valor dos proventos à remuneração do cargo efetivo no qual se deu a aposentadoria

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, acerca do pagamento da parcela "opção", tem decidido no mesmo sentido desta Corte de Contas, a exemplo dos Mandados de Segurança 37.657/DF e 37.934/DF;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de José Anchises Guedes Maues (135.587.902-78), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-008.082/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Anchises Guedes Maues (135.587.902-78).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial da vantagem denominada "opção", comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
1.7.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, caso o recurso não seja provido;
1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3645/2022 - TCU - 1ª Câmara

Em análise, ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em favor de Geralda Silvino da Silva.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nesses casos, o STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções após 8/4/1998, modulou a decisão de forma a permitir que, no caso de concessões administrativas, tais parcelas não sejam imediatamente suprimidas dos vencimentos e proventos dos interessados;

Considerando que, nessa situação, a modulação de efeitos conferida pela Suprema Corte permitiu a conversão dos quintos incorporados após 8/4/1998 em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes e reestruturações futuras;

Considerando não haver nos autos informações sobre a forma pela qual a parcela incorporada pela interessada foi implementada, se administrativamente, ou se por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uníssonos da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Geralda Silvino da Silva (014.712.068-31), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência, pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-008.101/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Geralda Silvino da Silva (014.712.068-31).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:
1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de quintos incorporados pela interessada posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;
1.7.2. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3646/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Minas Gerais em favor de Wilton Soares.

Considerando que, no ato em epígrafe, a Sefip identificou, como irregularidade a macular o registro, o pagamento judicial de parcela que se refere à incorporação de horas extras à remuneração do ex-servidor que passou de celetista a estatutário;

Considerando que o interessado, com vistas a manter o pagamento da parcela inquinada em seus proventos, ingressou com a ação ordinária 0802551-26.2021.4.05.8400, que tramitou no juízo da 20ª Vara Federal de Minas Gerais, cuja sentença considerou procedente o pedido nos seguintes termos:

Ante estes fundamentos, JULGO PROCEDENTE o pedido, para:

Declarar a nulidade do ato administrativo que, na forma da revisão informada pela notificação de fls. 114, determinou a extinção da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, relativamente às horas extras incorporadas judicialmente na remuneração da parte autora.

(...)

Considerando que, em pesquisa realizada no portal da Justiça Federal de Minas Gerais, verificou-se que, a sentença foi reformada em sede de apelação (reexame necessário) pelo TRF da 1ª Região nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. PERCEPÇÃO SEM JUSTO TÍTULO DE PARCELA DE RETRIBUIÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A REGIME JURÍDICO. ALCANCE DA COISA JULGADA TRABALHISTA. NÃO INCIDÊNCIA NA VIGÊNCIA DA LEI 8.112/90. BOA-FÉ. DEVIDO PROCESSO LEGAL. ERRO DA ADMINISTRAÇÃO. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO INDEVIDA. DECADÊNCIA. INOCORRENTE.

1. Cuida-se de decisão proferida na regência do CPC de 1973, sob o qual também foi manifestado o recurso, e conforme o princípio do isolamento dos atos processuais e o da irretroatividade da lei, as decisões já proferidas não são alcançadas pela lei nova, de sorte que não se lhes aplicam as regras do CPC atual, inclusive as concernentes à fixação dos honorários advocatícios, que se regem pela lei anterior.

2. Rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG. Cabe à UFMG a materialização do ato impugnado, em cujas atribuições se insere, entre outras, o gerenciamento das folhas de pagamento dos seus servidores.

3. É pacífica a orientação jurisprudencial, e há orientação administrativa no mesmo sentido, cf. Súmula n. 106-TCU e Súmula n. 34-AGU, de que não é cabível a efetivação de descontos em folha de pagamento para fim de reposição ao erário, seja nos vencimentos ou proventos do servidor, quando se tratar de verba remuneratória por ele percebida de boa-fé, mesmo que seja indevida ou tenha sido paga a maior, por erro da Administração ou interpretação errônea ou aplicação equivocada da lei.

4. O Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial n. 1.244.182/PB, admitido como representativo de controvérsia, nos termos do art. 543-C do CPC, definiu que a interpretação errônea da Administração que resulte em um pagamento indevido ao servidor acaba por criar-lhe uma falsa expectativa de que os valores por ele recebidos são legais e definitivos, daí não ser devido qualquer ressarcimento.

5. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico e de que não há ofensa ao princípio constitucional da irredutibilidade quando o montante da remuneração não é diminuído em decorrência da alteração do regime jurídico de retribuição, como na espécie. (Destaque acrescido)

6. Contra o voto do relator, determina-se a devolução ao servidor dos valores que foram, antes da antecipação de tutela, recuperados administrativamente.

7. Apelações da União e da UFMG e remessa oficial providas, em parte, para declarar a incompatibilidade das vantagens oriundas do regime celetista com o Regime Jurídico Único, e, neste caso, pela não operação dos efeitos da decadência para a Administração Pública rever seus atos. (Destaque acrescido)

Considerando que tal entendimento já foi acolhido pelo STF no regime de repercussão geral no Recurso Extraordinário 596.663, cuja decisão restou assim ementada:

CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. SENTENÇA AFIRMANDO DIREITO À DIFERENÇA DE PERCENTUAL REMUNERATÓRIO, INCLUSIVE PARA O FUTURO. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO. EFICÁCIA TEMPORAL. CLÁUSULA REBUS SIC STANTIBUS. SUPERVENIENTE INCORPORAÇÃO DEFINITIVA NOS VENCIMENTOS POR FORÇA DE DISSÍDIO COLETIVO. EXAURIMENTO DA EFICÁCIA DA SENTENÇA.

1. A força vinculativa das sentenças sobre relações jurídicas de trato continuado atua rebus sic stantibus: sua eficácia permanece enquanto se mantiverem inalterados os pressupostos fáticos e jurídicos adotados para o juízo de certeza estabelecido pelo provimento sentencial. A superveniente alteração de qualquer desses pressupostos (a) determina a imediata cessação da eficácia executiva do julgado, independentemente de ação rescisória ou, salvo em estritas hipóteses previstas em lei, de ação revisional, razão pela qual (b) a matéria pode ser alegada como matéria de defesa em impugnação ou em embargos do executado.

Considerando que, no caso concreto em análise, a decisão judicial que havia sido proferida pela primeira instância, no âmbito do Poder Judiciário, garantia uma vantagem do regime celetista e que a partir da alteração do regime jurídico da CLT para o dado pela Lei 8.112/1990, com o qual a referida vantagem não é compatível já que não há direito adquirido a regime jurídico, alterou-se o suporte fático e o estado da norma, restando alterado o silogismo original da sentença;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Wilton Soares (317.119.606-91), recusando o respectivo registro;

b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Minas Gerais, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

c) fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.1.

1. Processo TC-009.438/2022-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wilton Soares (317.119.606-91).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Minas Gerais, que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial a parcela decorrente da Hora Extra, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3647/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social, em favor do ex-servidor Oscar Albrecht Machado Soares.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade, o pagamento de parcelas judiciais referentes ao percentual de 3,17%;

Considerando que o índice de 3,17% (URV) se deu em razão de perda remuneratória decorrente de aplicação errônea dos critérios de reajuste previstos nos arts. 28 e 29 da Lei 8.880/1994, norma que criou a Unidade Real de Valor (URV);

Considerando que a rubrica judicial decorrente da URV, percebida atualmente pelo aposentado em decorrência de decisão judicial, foi estendida a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, ativos e inativos, bem como pensionistas por meio do art. 8º da Medida Provisória 2.225/2001, independentemente de terem ingressado com pedido judicial;

Considerando que a referida norma estabeleceu no art. 10 da MP 2.225/2001 que o pagamento dessa parcela deveria se dar apenas até a data de reorganização da carreira a qual pertence o servidor, nos termos a seguir transcritos:

Art. 10. Na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada.

Considerando que a vigência posterior de nova estrutura remuneratória criada para determinada carreira encerra, para os servidores nela enquadrados, o pagamento da parcela referente ao índice decorrente da URV;

Considerando que, in casu, determinação no sentido de suprimir o pagamento da parcela referente ao percentual de 3,17% não ofende a coisa julgada, visto que esta se limita pela situação jurídica sob cuja órbita se configurou, caracterizando tal exclusão mera equalização dos vencimentos em face de panorama jurídico posterior;

Considerando que a continuidade do pagamento destacado do índice de 3,17% mesmo após 1º/1/2002, data da incorporação do reajuste, conforme o art. 9º da Medida Provisória 2.225/2001, implica, no caso dos autos, duplicidade de pagamento do referido índice tendo em vista que uma mesma circunstância foi valorada em mais de um momento, contrariando, assim, o princípio do non bis in idem;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Oscar Albrecht Machado Soares (271.036.410-72);

dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Instituto Nacional do Seguro Social, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-009.555/2022-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Oscar Albrecht Machado Soares (271.036.410-72).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas decorrentes do percentual de 3,17%, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;

1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre das irregularidades apontadas, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;

1.7.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3648/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo extinto Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), em favor do ex-servidor Aloisio Alves Pereira Filho.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade, o pagamento das rubricas "Decisão judicial (16171 - DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO)", no valor de R$ 1.211,16, e "Decisão judicial (16171 - DECISAO JUDICIAL TRANS JUG APO)", no valor de R$ 290,50;

Considerando que as referidas parcelas se referem a vantagem denominada "complemento salarial" de que trata o Decreto-Lei 2.438/88 e Lei 11.314/2006, aos servidores do DNOCS (e àqueles do DNOCS transferidos para o Ministério da Fazenda);

Considerando que que a jurisprudência desta Corte tem afirmado reiteradamente que o provimento judicial que amparou o recebimento das referidas rubricas não afastou a obrigatoriedade de ulterior absorção pelos aumentos deferidos à carreira. Nessa linha os Acórdãos 4.975/2017 e 451/2020, ambos da 1ª Câmara e de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;

Considerando que a parcela ora impugnada foi originalmente instituída pelo Decreto-Lei 2.438/1988, a título de "complementação salarial", reestabelecida pela Lei 11.314/2006 e, finalmente, fixada pelo art. 14 da Lei 12.716/2012, que possui o seguinte teor:

"Art. 14. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI de que trata o art. 9º da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, a partir de 1º de fevereiro de 2012, será devida nos percentuais de 100% (cem por cento) para os ocupantes de cargos de nível superior e de 70% (setenta por cento) para os ocupantes de cargos de nível intermediário, incidentes sobre o vencimento básico do respectivo padrão em que o servidor se encontrava posicionado em 1º de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. A VPNI de que trata o caput deste artigo não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem ou gratificação e será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo por progressão ou promoção ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos ou das remunerações previstas na Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza e estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais."

Considerando que vantagem em questão deveria ser paga na forma de VPNI, e que sua base de cálculo seria o vencimento básico de fevereiro/2012, estando sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral dos servidores federais e devendo ser gradativamente absorvida no caso de promoções, progressões ou reestruturação de cargos;

Considerando a inobservância de obrigatória absorção da parcela pelas alterações de remuneração posteriores à concessão da vantagem;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Aloísio Alves Pereira Filho (190.230.493-49), recusando o respectivo registro;

dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Ministério da Economia, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-009.566/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Aloísio Alves Pereira Filho (190.230.493-49).
1.2. Órgão: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar ao Ministério da Economia que:
1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
1.7.3. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3649/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP em favor de Sandra Regina Yokomizo.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nos casos de decisão judicial transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001, modulou a decisão de forma a permitir a continuidade dos pagamentos, nos termos em que foram deferidos por sentença transitada em julgado proferida no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que, no caso em epígrafe, a parcela de quintos incorporados após 8/4/1998 está amparada por decisão judicial transitada em julgado em 2/3/2011, proferida nos autos da Ação Ordinária 0000292-57.2004.4.03.6100, que tramitou na 22ª Vara Federal Civil de São Paulo e que foi movida pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - Sintrajud;

Considerando que, nessa situação, não cabe a este Tribunal expedir determinações ao órgão jurisdicionado com vistas à alteração da referida vantagem e nem tampouco à expedição de novo ato;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Sandra Regina Yokomizo (042.177.378-23), recusando o respectivo registro;

b) esclarecer ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, o ato de aposentadoria, que contempla "quintos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, subsiste, já que a parcela mencionada está amparada por decisão judicial transitada em julgado, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

1. Processo TC-010.339/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Sandra Regina Yokomizo (042.177.378-23).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3650/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho em favor de José Inácio Fernandes.

Considerando que a concessão em epígrafe já foi apreciada pela ilegalidade, nos autos do TC 036.567/2021-3 (Acórdão 16598/2021-TCU-2ª Câmara), em que se verificou como irregularidade a macular a concessão, a incorporação de quintos referentes ao exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho cadastrou novo ato informando que a parcela de quintos incorporados após 8/4/1998 está amparada por decisão judicial transitada em julgado em 12/7/2010, proferida nos autos da Ação Ordinária 012092-54.2005.4.01.3400, que tramitou na 7ª Vara Federal de Brasília e que foi movida pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF - Sindjus/DF;

Considerando que, nos casos de decisão judicial transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001, modulou a decisão de forma a permitir a continuidade dos pagamentos, nos termos em que foram deferidos por sentença transitada em julgado proferida no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que, nessa situação, não cabe a este Tribunal expedir determinações ao órgão jurisdicionado com vistas à alteração da vantagem de quintos e nem tampouco à expedição de novo ato;

Considerando que o ato constante dos presentes autos (e-pessoal 149.007/2021) foi cadastrado em substituição ao ato e-pessoal 24.162/2018, já apreciado no TC 036.567/2021-3;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de José Inácio Fernandes (267.016.181-20), recusando o respectivo registro;

b) esclarecer ao Tribunal Superior do Trabalho que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria do interessado, o ato de aposentadoria, que contempla "quintos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, subsiste, já que a parcela mencionada está amparada por decisão judicial transitada em julgado, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

1. Processo TC-010.408/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: José Inácio Fernandes (267.016.181-20).
1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3651/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região em favor de Tania Maria Guido.

Considerando que a concessão em epígrafe já foi apreciada pela ilegalidade, nos autos do TC 040.121/2021-6 (Acórdão 18.983/2021-TCU-1ª Câmara), em que se verificou como irregularidade a macular a concessão, a incorporação de quintos, com base em decisão administrativa do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

Considerando que o Tribunal Regional Federal da 3ª Região cadastrou novo ato informando que a parcela de quintos incorporados após 8/4/1998 está amparada por decisão judicial transitada em julgado em 2/3/2011, proferida nos autos da Ação Ordinária 0000292-57.2004.4.03.6100, que tramitou na 22ª Vara Federal de São Paulo e que foi movida pelo Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de São Paulo - Sintrajud;

Considerando que, nos casos de decisão judicial transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001, modulou a decisão de forma a permitir a continuidade dos pagamentos, nos termos em que foram deferidos por sentença transitada em julgado proferida no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que, nessa situação, não cabe a este Tribunal expedir determinações ao órgão jurisdicionado com vistas à alteração da vantagem de quintos e nem tampouco à expedição de novo ato;

Considerando que o ato constante dos presentes autos (e-pessoal 4473/2022) foi cadastrado em substituição ao ato e-pessoal 10.656/2020, já apreciado no TC 040.121/2021-6;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Tania Maria Guido (076.265.648-47), recusando o respectivo registro;

b) esclarecer ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria da interessada, o ato de aposentadoria, que contempla "quintos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, subsiste, já que a parcela mencionada está amparada por decisão judicial transitada em julgado, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

1. Processo TC-010.849/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Tania Maria Guido (076.265.648-47).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3652/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte em favor de Agenor Donizetti Lopes Alves.

Considerando que o ato em questão contempla vantagem que decorre da incorporação de quintos, pelo exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022071400159

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Considerando que a referida questão jurídica está em desacordo com a uníssona jurisprudência desta Corte de Contas acerca do assunto;

Considerando que, nos casos de decisão judicial transitada em julgado, o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento do RE 638.115/CE, a despeito de considerar inconstitucionais as incorporações de quintos referentes ao exercício de funções no período compreendido entre 9/4/1998 e 4/9/2001, modulou a decisão de forma a permitir a continuidade dos pagamentos, nos termos em que foram deferidos por sentença transitada em julgado proferida no âmbito do Poder Judiciário;

Considerando que, no caso em epígrafe, a parcela de quintos incorporados após 8/4/1998 está amparada por decisão judicial transitada em julgado em 24/8/2009, proferida nos autos da Apelação Cível 353.898/RN, que tramitou na Tribunal Regional Federal da 5ª Região e que foi movida pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do Rio Grande do Norte - Sintrajurn;

Considerando que, nessa situação, não cabe a este Tribunal expedir determinações ao órgão jurisdicionado com vistas à alteração da referida vantagem e nem tampouco à expedição de novo ato;

Considerando o entendimento firmado a partir do Acórdão 1.414/2021-TCU-Plenário no sentido de ser possível "a apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas";

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, em face da irregularidade apontada nos autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Agenor Donizetti Lopes Alves (156.699.634-15), recusando o respectivo registro;

b) esclarecer ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte que, a despeito da negativa de registro da aposentadoria do interessado, o ato de aposentadoria, que contempla "quintos" de funções comissionadas incorporados após a edição da Lei 9.624/1998, subsiste, já que a parcela mencionada está amparada por decisão judicial transitada em julgado, sendo desnecessária, portanto, a emissão de novo ato concessório.

1. Processo TC-010.905/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Agenor Donizetti Lopes Alves (156.699.634-15).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3653/2022 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Nacional de Saúde, em favor da ex-servidora Cláudia Prest Mattedi.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade, o pagamento de parcelas judiciais referentes a Planos Econômicos;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o Enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha exaurido, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que diversos foram os normativos que, de alguma forma, alteraram a estrutura remuneratória da carreira dos servidores da entidade de origem e deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, caput e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Cláudia Prest Mattedi (713.660.837-68), em decorrência da inclusão de parcelas judiciais, decorrentes de Planos Econômicos, na base de cálculo dos proventos;

dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Nacional de Saúde, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

fazer as determinações especificadas no subitem 1.7.

1. Processo TC-010.983/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Cláudia Prest Mattedi (713.660.837-68).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Fundação Nacional de Saúde que:
1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, em especial as parcelas decorrentes de Planos Econômicos, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, art. 8º, caput, da Resolução-TCU 206/2007 e art. 19, caput, da Instrução Normativa-TCU 78/2018;
1.7.2. emita novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante os arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU 78/2018;
1.7.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente da presente deliberação.

ACÓRDÃO Nº 3654/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos à aposentadoria de Jose Luiz Zanini Louzada Junior, concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul submetida a este Tribunal para fins de registro, em cujos proventos foi contemplada parcela de "quintos/décimos" decorrentes do exercício de função (ões) comissionada (s) após o advento da Lei 9.624/1998.

Considerando que, na espécie, o STF, no âmbito do RE 638.115/CE, ao deliberar acerca do tema, concluiu que "ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal", sendo este o entendimento pacífico adotado por esta Corte de Contas;

Considerando que, conforme consta da peça 3, o interessado ocupou função comissionada em período posterior ao advento da Lei 9.624/1998, cuja parcela foi incorporada aos seus proventos;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida mediante decisão judicial transitada em julgado, por decisão judicial não passada em julgado ou, ainda, por decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos adotada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115/CE, poderá ser mantido o pagamento da parcela incorporada de quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que na hipótese de incorporação de quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, a vantagem incorporada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, deve ser convertida em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando, ainda, que o ato em análise deu entrada nesta Corte de Contas em prazo inferior a cinco anos, bem como a boa-fé do interessado, fato que atrai a aplicação do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal quanto ao ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica instrutiva e do Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com o artigo 259, inciso II, e na forma do artigo 143, inciso III, ambos do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Jose Luiz Zanini Louzada Junior, negando-lhe o respectivo registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

b) dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta Corte de Contas

c) determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul que:

c.1) promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada de quintos ou décimos pelo exercício de função comissionada entre o período de 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em parcela compensatória que deverá ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, nos termos do RE 638.115/CE, caso a incorporação tenha se dado por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

c.2) dê ciência ao interessado, no prazo de quinze dias contados da notificação desta deliberação, do inteiro teor deste decisum, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente;

c.3) encaminhe ao Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da notificação desta decisão, comprovantes da data em que o interessado teve ciência do teor desta deliberação.

1. Processo TC-005.110/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Luiz Zanini Louzada Junior (361.382.820-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.3.1. Ministro que se declarou impedido nos autos: Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3655/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de aposentadoria concedida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e submetida a este Tribunal para fins de registro.

Considerando que as análises empreendidas pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectaram a inclusão irregular nos proventos de parcelas decorrentes da incorporação de quintos/ décimos de funções comissionadas exercidas após 8/4/1998;

Considerando que a irregularidade identificada é tema de jurisprudência pacificada desta Corte de Contas, notadamente a partir do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal - STF, no âmbito do Recurso Extraordinário - RE 638.115/CE;

Considerando que, no caso concreto, não consta a informação de que o pagamento das parcelas incorporadas no período compreendido entre 8/4/1998 e 4/9/2001 está amparado por ação judicial transitada em julgado, podendo ter sido incorporada por decisão judicial não passada em julgado ou mediante decisão administrativa;

Considerando que, por meio do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica instrutiva e do Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com o artigo 259, inciso II, e na forma do artigo 143, inciso III, do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Vilma Aranha, negando-se o respectivo registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

b) esclarecer ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região que:

b.1.) se a incorporação dos "quintos"/"décimos" decorrentes do exercício de funções comissionadas após a edição da Lei 9.624/1998 estiver amparada por decisão judicial transitada em julgado, o pagamento da rubrica poderá subsistir sem qualquer absorção, nos exatos termos da decisão do STF no âmbito do RE 638.115/CE;

b.2.) se, entretanto, a vantagem dos "quintos/décimos" incorporados no período compreendido entre 8/4/1998 e 4/9/2001 tiver sido contemplada por força de decisão judicial não passada em julgado ou mediante decisão administrativa, as parcelas deverão ser destacadas e transformadas em "Parcela Compensatória" a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, conforme a decisão do STF no RE 638.115/CE, sendo desnecessária, em qualquer das hipóteses, a emissão de novo ato concessório;

c) dar ciência desta deliberação à interessada e ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

d) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-008.104/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Vilma Aranha (012.064.218-27).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3656/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.001/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Cecilia Leutwiler (034.551.828-44); Cecilia Wloch Sedlacek (494.134.659-91); Mariangela Soares Vieira (628.091.218-34); Sandra Amelia Aguiar Figueiredo (081.496.662-49); Sofia Raquel Gomes Costa (240.447.414-68).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3657/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.049/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Iraci Coelho Sousa (407.419.233-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3658/2022 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos relativos à aposentadoria de Jose Jorge Lima, concedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA submetida a este Tribunal para fins de registro, em cujos proventos foi contemplada parcela de "quintos/décimos" decorrentes do exercício de função (ões) comissionada (s) após o advento da Lei 9.624/1998.

Considerando que, na espécie, o STF, no âmbito do RE 638.115/CE, ao deliberar acerca do tema, concluiu que "ofende o princípio da legalidade a decisão que concede a incorporação de quintos pelo exercício de função comissionada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, ante a carência de fundamento legal", sendo este o entendimento pacífico adotado por esta Corte de Contas;

Considerando que, conforme consta da peça 3, o interessado ocupou função comissionada em período posterior ao advento da Lei 9.624/1998, cuja parcela foi incorporada aos seus proventos;

Considerando que a parcela impugnada pode ter sido concedida mediante decisão judicial transitada em julgado, por decisão judicial não passada em julgado ou, ainda, por decisão administrativa;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos adotada pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito do RE 638.115/CE, poderá ser mantido o pagamento da parcela incorporada de quintos ou décimos amparados por decisão judicial transitada em julgado;

Considerando que na hipótese de incorporação de quintos ou décimos amparados por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa, a vantagem incorporada no período de 8/4/1998 até 4/9/2001, deve ser convertida em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1414/2021-TCU-Plenário, este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando, ainda, que o ato em análise deu entrada nesta Corte de Contas em prazo inferior a cinco anos, bem como a boa-fé do interessado, fato que atrai a aplicação do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal quanto ao ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas;

Considerando, por fim, os pareceres convergentes da unidade técnica instrutiva e do Ministério Público,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c com o artigo 259, inciso II, e na forma do artigo 143, inciso III, ambos do Regimento Interno, em:

a) considerar ilegal o ato constante da peça 3, relativo à aposentadoria de Jose Jorge Lima, negando-lhe o respectivo registro, nos termos do art. 260, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

b) dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, com fulcro na Súmula 106, desta Corte de Contas

c) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA que:

c.1) promova, no prazo de quinze dias, a contar da notificação desta decisão, o destaque da parcela incorporada de quintos ou décimos pelo exercício de função comissionada entre o período de 8/4/1998 e 4/9/2001, transformando-a em parcela compensatória que deverá ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, nos termos do RE 638.115/CE, caso a incorporação tenha se dado por decisão judicial não transitada em julgado ou por decisão administrativa;

c.2) dê ciência ao interessado, no prazo de quinze dias contados da notificação desta deliberação, do inteiro teor deste decisum, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente;

c.3) encaminhe ao Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da notificação desta decisão, comprovantes da data em que o interessado teve ciência do teor desta deliberação.

1. Processo TC-009.498/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Jorge Lima (156.145.575-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/ba.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 3659/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.489/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Josineide Jeronimo da Silva Cunha (411.289.314-00); Telma Maria Pereira Souza (227.746.104-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3660/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.998/2022-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Marcia Maria Hiluy Nicolau de Oliveira (040.436.263-04); Pedro Nicolau Gaudez de Carvalho (113.361.701-82).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3661/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.071/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Patricia do Amaral Silva Veloso (790.262.576-00); Zelia Beatriz Freire e Silva (497.328.626-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/mg.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3662/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), autorizando-se o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.486/2021-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alzira Maria Pinto de Andrade (199.273.552-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3663/2022 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal(is) o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s) e autorizar o(s) registro(s), de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.503/2020-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mayrla de Lira Roseno (965.329.633-72); Valdenira Carvalho Viana Macedo (479.267.593-68).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: Alan Mota Noronha (12.923/OAB-PA), Juliana Lima Falcao Ribeiro (114.308/OAB-RS) e outros, representando Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 06 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)
ALINE GUIMARÃES DIÓGENES
Subsecretária da Primeira Câmara

Aprovada em 12 de julho de 2022.

(Assinado eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER
Presidente

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 386-CJF, DE 11 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a data de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução CJF n. 742/2021.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que compete ao Conselho da Justiça Federal adotar as medidas administrativas necessárias à instalação e ao bom funcionamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Lei n. 14.226/2021, art. 11);

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do Conselho da Justiça Federal disciplinar os aspectos operacionais para implantação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região (Resolução CJF n. 742/2021, art. 11);

CONSIDERANDO que cabe ao Presidente do Conselho da Justiça Federal editar os atos complementares para cumprimento da Lei n. 14.226/2021 e da Resolução CJF n. 742/2021 (Resolução CJF n. 742/2021, art. 9º);

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Federal da 6ª Região será instalado em data a ser definida por ato do Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal (Resolução CJF n. 742/2021, art. 1º, § 1º).

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI/CJF n. 0002206-43.2022.4.90.8000, resolve:

Art. 1º O Tribunal Regional Federal da 6ª Região será instalado no dia 19 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A solenidade de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região será realizada no Auditório Juscelino Kubitschek, na Cidade Administrativa de Belo Horizonte - MG às 16 horas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. HUMBERTO MARTINS

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na sessão plenária dos dias 28 e 29 de julho de 2022, ou em sessões ulteriores, de 9:00 às 19:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 Lote "L" Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos que, quando for o caso, poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 0923/2022. Recorrente: Christiane Monick Schiochet Betoni. Advogadas: Daniela Caetano de Brito - OAB/MT nº 9.880 e Laura Renata Cardoso Araújo - OAB/MT nº 29.527/0. Recorrido: CRF-MT. Relator: Conselheiro Federal Gedayas Medeiros Pedro.

Processo Administrativo Ético Disciplinar CFF Nº 579/2022. Recorrente: Grasiele Esteves Evangelista Caversan. Advogados: Paulo Henrique de Souza Freitas - OAB/SP nº 102.546, Fernando Simioni Tondin - OAB/SP nº 140.553. Recorrido: CRF-SP. Conselheira Federal Maria de Fátima Cardoso Aragão.

Processo Administrativo Ético Disciplinar nº CFF: 1167/2022 Recorrente: Asta Elisabet Zuge. Advogado: Edenir Zandoná Neto - OAB/PR nº 70.025 Recorrido: CRF-PR. Relator: Conselheiro Federal Suplente Willian Peres.

Em 13 de julho de 2022
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO DE 13 DE JULHO DE 2022

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 256/2021 (PAe 000256.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000040/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por maioria, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão da 1ª Câmara do CFM, que manteve a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por maioria, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de maio de 2022. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 291/2022 (PAe 000291.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (PEP nº 002163/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º (imprudência) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 14, 31 e 34 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de junho de 2022. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 294/2022 (PAe 000294.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000031/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 2 de junho de 2022. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 298/2022 (PAe 000298.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000012/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 36 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 36 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 3 de junho de 2022. (data do julgamento) NIVALDO AMARAL DE SOUZA, Presidente da Sessão; LEONARDO EMILIO DA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 300/2022 (PAe 000300.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 000144/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Com relação à 1ª apelante/denunciada, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM n° 2.114/2014), 51, 75, 112, 115 e 116 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 75, 112, 115 e 116 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM n° 1.974/2011) e 51 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 51 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 2 de junho de 2022. (data do julgamento) JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Presidente da Sessão; NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 308/2022 (PAe 000308.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012306/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 1º e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 2 de junho de 2022. (data do julgamento) TOMÉ CESAR RABELO, Presidente da Sessão; CLEITON CASSIO BACH, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 309/2022 (PAe 000309.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012309/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 3 de junho de 2022. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; JOSE LUIZ BONAMIGO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 311/2022 (PAe 000311.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012476/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei

nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de junho de 2022. (data do julgamento) FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 312/2022 (PAe 000312.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012496/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 2 de junho de 2022. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; NIVALDO AMARAL DE SOUZA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 313/2022 (PAe 000313.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012524/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência) e 6º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 6º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 7º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de junho de 2022. (data do julgamento) FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 318/2022 (PAe 000318.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012614/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 87, §1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 87, §1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 2 de junho de 2022. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; LEONARDO EMILIO DA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 323/2022 (PAe 000323.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012736/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 06 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 58 e 60 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 58 e 60 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 3 de junho de 2022. (data do julgamento) LEONARDO EMILIO DA SILVA, Presidente da Sessão; GRAZIELA SCHMITZ BONIN, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 324/2022 (PAe 000324.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012783/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelas apelantes/denunciadas. Com relação à 1ª apelante/denunciada, por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica de 1988 (Resolução CFM nº 1.246/88). Com relação à 2ª apelante/denunciada, por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica de 1988 (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de junho de 2022. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 326/2022 (PAe 000326.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012866/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (Resoluções CFM nº 1.974/11 e CFM nº 2005 de 09/11/2012 - nº 1.973/11) e 115 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 114 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 3 de junho de 2022. (data do julgamento) JENE GREYCE OLIVEIRA DA CRUZ, Presidente da Sessão; VENANCIO GUMES LOPES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 361/2022 (PAe 000361.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014107/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (desobediência à Resolução CFM nº 1.638/2002), 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de junho de 2022. (data do julgamento) TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Presidente da Sessão; RICARDO SCANDIAN DE MELO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 362/2022 (PAe 000362.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 014117/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de junho de 2022. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; FLORENTINO DE ARAÚJO CARDOSO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 366/2022 (PAe 000366.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012148/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 23 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de junho de 2022. (data do julgamento) CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 375/2022 (PAe 000375.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000096/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada a sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 17, 18 (c/c Resolução CFM nº 1.974/2011), 51, 58, 75, 111 e 112 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17, 18, 51, 58, 75, 111 e 112 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 118 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 22 de junho de 2022. (data do julgamento) RICARDO SCANDIAN DE MELO, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 382/2022 (PAe 000382.13/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000078/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 23 de junho de 2022. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA, Relatora.

JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 2.029, DE 12 DE JULHO DE 2022(*)

Dispõe sobre o processo eleitoral pelo voto direto para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP, no triênio 2022/2025.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP, expirará em 22/12/2022;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, por intermédio do ofício n.º 107/2022 - Presidência, de 04/07/2022, solicitou a adoção das providências necessárias à deflagração de eleições diretas, para a composição da diretoria do Core-SP, triênio 2022/2025, na forma do art. 17, III do Regimento Interno deste Conselho Federal;

CONSIDERANDO o reconhecimento de que o pleito direto demonstra de forma mais democrática a vontade da coletividade, garantindo a ampla participação da categoria;

CONSIDERANDO a necessidade da eleição de nova diretoria, apta e legítima para a gestão do Regional, observando-se o cumprimento das formalidades legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o Confere é a Entidade Máxima do Sistema Confere/Cores, a quem é conferida a autoridade para o processamento e condução de eleições diretas objetivando a composição da diretoria dos seus entes vinculados;

CONSIDERANDO que a nova diretoria do Core-SP deverá ser eleita mediante processo eleitoral direto e democrático, aberto aos representantes comerciais que preencham os requisitos legais e as condições estabelecidas em Regulamento Eleitoral próprio, resguardada a isenção e credibilidade indispensáveis à espécie;

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas destinadas a assegurar a organização e o exercício do direito de votar e ser votado, no pleito que elegerá os membros que comporão o Core-SP, no triênio 2022/2025;

CONSIDERANDO o que ficou decidido na Reunião da Diretoria-Executiva do Confere, realizada no dia 12.07.2022, resolve:

Art. 1º - Deflagrar nova eleição, pelo voto direto, para composição do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo, triênio 2022/2025.

Art. 2º - Aprovar o Regulamento Eleitoral que normatizará, excepcionalmente, o processo eleitoral para composição do Core-SP, triênio 2022/2025.

Art. 3º - A eleição a que se refere o artigo anterior será realizada no dia 12 (doze) do mês de agosto de 2022 e reger-se-á na forma disposta no Regulamento Eleitoral próprio.

Art. 4º - Nomear a senhora Rita de Cássia de Oliveira, o senhor Herval Dórea da Silva, delegados do Confere, e o senhor Eduardo Pereira Santos funcionário do Confere para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão Eleitoral que processará o pleito que elegerá os Conselheiros do Core-SP, para o triênio 2022/2025.

Art. 5º - Nomear os senhores José Valdeci Pinto, delegado do Confere; Robson Carvalho de Lima, funcionário do Confere e Fabrício Robson Silva dos Santos, funcionário do Core-SP para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-SP, que será instalada na sede do referido Regional, na capital do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Nomear os senhores Francisco de Assis Philomeno Gomes Junior, delegado do Confere; Eduardo Alvarenga Paula e João Gilberto Ribeiro, funcionários do Core-SP para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-SP, que será instalada na Delegacia de Campinas, no Estado de São Paulo.

Art. 7º - Nomear os senhores Raimundo Nonato de Souza, delegado do Confere; Ari Teotônio Lopes e Francielle da Silva Oliveira Mendes, funcionários do Core-SP para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-SP, que será instalada na Delegacia de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo.

Art. 8º - Nomear os senhores Celso Luis de Andrade, delegado do Confere; Paula Tazinaffo Tavares Vieira e Gabriel Maciel Dumaresq, funcionários do Core-SP para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-SP, que será instalada na Delegacia de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 9º - Nomear os senhores Augusto Gomes Dourado Neto, delegado do Confere; Doacir Francisco Fagundes e Cleber Junior Falquete, funcionários do Core-SP para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-SP, que será instalada na Delegacia de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

Art. 10º - Nomear os senhores Douglas Alexandre Sena Lima, delegado do Confere; Deise Michele Vilela e Matheus Braga Ribeiro, funcionários do Core-SP para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-SP, que será instalada na Delegacia de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

Art. 11º - Nomear os senhores José Eurico Silva Oliveira, delegado do Confere; Débora Paschoal Papa e Felipe Palma Clementino, funcionários do Core-SP para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Mesa Coletora/Apuradora de votos do pleito para o Core-SP, que será instalada na Delegacia de Sorocaba, no Estado de São Paulo.

Art. 12º - No caso de impedimento de algum dos nomeados para o desempenho das respectivas funções, a Presidência do Confere deverá promover a nomeação do substituto, por meio de ato normativo próprio.

Art. 13º - O Regulamento Eleitoral ora aprovado aplica-se, exclusivamente, ao Core-SP.

Art. 14º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando inaplicável à espécie quaisquer outras disposições em contrário.

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR
Diretor-Presidente

_____

(*)Publicado por ter sido omitido no DOU de 13/07/2022, Seção 1.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO CREMEC Nº 63, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a revogação da Resolução CREMEC Nº 33/2005 de 02/05/2005, publicada no DOE - CE em 07 de julho de 2005.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ (CREMEC), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto nº 10.911, de 22 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO que cabe aos Conselhos Regionais de Medicina promover, por todos os meios ao seu alcance, o prestígio e o bom conceito da profissão médica e dos que a exercem legalmente;

CONSIDERANDO Despacho CFM nº 350/2019 aprovado em reunião de Diretoria em 13/08/2019 que trata da contratação de serviços médicos por meio de Pregão. Critério "Menor Preço".

CONSIDERANDO Parecer nº 042/2022 da assessoria jurídica deste Conselho Regional de Medicina.

CONSIDERANDO o que foi deliberado na Sessão Plenária do dia 13/06/2022, resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução CREMEC N.º 33/2005, publicada no DOE - CE, no dia 07 de julho de 2005 (SÉRIE 2, ANO VIII, Nº 129).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS TAVARES VALE E MELO
Presidente do Conselho
Em exercício

ROBERTO DA JUSTA PIRES NETO
Secretário Geral

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO CRMV-RO Nº 32, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a criação de cargo de Assessoria Especial da Presidência e dá outras providências

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRMV/RO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, 10 e alíneas "e", "f" e "g" do art. 18 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; o artigo 12, 13 e as alíneas "e", "f" e "g" do artigo 25 do Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969; e as letras "i" e "r", artigo 4º, da Resolução CFMV 591, de 26 de junho de 1992 (RIP),

CONSIDERANDO deliberação na I Sessão Plenária Extraordinária do CRMV-RO, realizada em 29 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e funcional dos Conselhos Regionais prevista no artigo 10 da Lei n° 5.517 de 23 de outubro de 1968;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 15 do Decreto n° 64.704 de 1969;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Rondônia não recebe transferências à conta do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que o TCU, no Acórdão nº 341/2004-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos Federais, utilizando de seus mecanismos de autogestão, têm a competência de expedir instruções necessárias à definição, inclusive para os Conselhos Regionais, das necessidades peculiares de empregos em comissão, as condições e limites mínimos de provimento por empregado efetivo, observados os ditames Constitucionais, resolve:

Art. 1° Criar Cargo em Comissão de Assessor Especial da Presidência do CRMV-RO.

Art. 2° - O empregado em comissão de Assessor Especial da Presidência deverá ser ocupado por Médico Veterinário ou Zootecnista, regularmente inscrito no CRMV-RO.

§1º É vedada a ocupação de emprego comissionado por cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Diretores e Conselheiros, até o terceiro grau.

§2º O ocupante do emprego em comissao de Assessor Especial da Presidência terá como atribuições:

I - Prestar assistência técnica em Medicina Veterinaria e em Zootenia ao Plenário, à Diretoria Executiva, ao Assessor Juridico, ás Comissoes de Assessoramento do CRMV-RO, às Coordenadorias dos setores de Atendimento, Fiscalização, Processos Éticos Profissionais, ao publico, e nos assuntos de interesse do CRMV-RO;

II -Atuar, em sua articulação com representantes de outros Orgãos Públicos e de organizações privadas;

III - Coordenar discussões técnicas, organizar informações e elaborar sínteses analíticas sobre:

a) assuntos de interesse da medicina veterinaria e da zootecnia; e

b) propostas de atos normativos a serem encaminhadas pelo Presidente do CRMV-RO;

IV - assistir a Diretoria Executiva do CRMV-RO na análise e no preparo de documentos de interesse do CRMV-RO;

V - Contribuir com a elaboração das pautas e atas respectivas das reuniões e das Sessões Plenárias;

VI - Representar o CRMV-RO por delegação do Presidente do CRMV-RO;

VII - Acompanhar o Presidente do CRMV-RO, e, quando houver necessidade de deslocamento para fora do município da sede do CRMV-RO, do Estado de Rondônia e para outro País, fara jus ao pagamento de diárias de acordo com as normas internas do CRMV-RO;

VIII - Cobrar informações dos líderes dos setores e assessores;

VIX - Atuar como preposto do Presidente, nos documentos internos do CRMV-RO.

§3º O emprego em comissão de Assessor Especial da Presidência é de livre nomeação e passível de exoneração ad nutum.

§ 4º O Assessor Especial da Presidência, não receberá remuneração e fica dispensado de ponto, haja vista a natureza especial do emprego.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SAMIR FACCIOLI CARAM
Secretário-Geral

ANILTO FUNEZ JUNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA

ACORDÃO DE 27 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO ÉTICO N°43/2019

Os membros que compõem o Plenário do CRO/SC, em sessão de julgamento do Processo ético de n.º 43/2019, decidiram, por unanimidade de votos, a condenação do CD DENIS FERREIRA PIERRY, CRO-SC 6283, por infração aos artigos 8, caput, art. 9, incisos III, V, VII, XIII, XIV e art. 11, incisos III, IV, VI, VII e VIII, todos do Código de Ética Odontológica, aplicando-lhe a pena de "CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" c/c pena pecuniária de 02 (duas) vezes o valor da anuidade de cirurgião-dentista, tudo em consonância com o que prevê o artigo 51, inciso III e art. 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACORDÃO DE 27 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO ÉTICO N° 09/2020

Os membros que compõem o Plenário do CRO/SC, em sessão de julgamento do Processo ético de n.º 09/2020, decidiram, por unanimidade de votos, a condenação da EPAO ODONTO TOP SÃO MIGUEL D'OESTE, CRO-SC 2089 e RT CD JOSIANE FÁTIMA WARTHA, CRO-SC 13527, por infração aos artigos 9, incisos III, XII, XIII, art. 32, incisos I, V, art. 44, incisos I, VII, XII, XIV e art. 45, todos do Código de Ética Odontológica, aplicando-lhes a pena de "CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" c/c pena pecuniária de 05 (cinco) vezes o valor da anuidade de cirurgião-dentista, tanto para a empresa como para a responsável técnica, tudo em consonância com o que prevê o artigo 51, inciso III e art. 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACORDÃO DE 27 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO ÉTICO N° 57/2019

Os membros que compõem o Plenário do CRO/SC, em sessão de julgamento do Processo ético de n.º 57/2019, decidiram, por unanimidade de votos, a condenação do CD WILLIAM KANAJI, CRO-SC 11760, por infração aos artigos 5, incisos I e IV, art. 8, art. 9, incisos III, V, VII, XIII, XIV e art. 11, incisos IV, VI, VII e VIII, todos do Código de Ética Odontológica, aplicando-lhe a pena de "CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" c/c pena pecuniária de 05 (cinco) vezes o valor da anuidade de cirurgião-dentista, tudo em consonância com o que prevê o artigo 51, inciso III e art. 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

ACORDÃO DE 27 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO ÉTICO N° 135/2017

Os membros que compõem o Plenário do CRO/SC, em sessão de julgamento do Processo ético de n.º 135/2017, decidiram, por unanimidade de votos, a condenação do CD JOSÉ GUILHERME MARSON GUIDO, CRO-SC 5806, por infração aos artigos 8, caput, art. 9, incisos V, VII e art. 55, inciso III, todos do Código de Ética Odontológica, aplicando-lhe a pena de "CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL" c/c pena pecuniária de 05 (cinco) vezes o valor da anuidade de cirurgião-dentista, tudo em consonância com o que prevê o artigo 51, inciso III e art. 57 do Código de Ética Odontológica.

SANDRA REGINA PEREIRA SILVESTRE
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE JULHO DE 2022

Cria o Regulamento Orgânico que disciplina os procedimentos administrativos relativos a compras, licitações e contratos no âmbito do CRT-04 PR/SC e dá outras providências.

A Membro da Junta Governativa do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região - CRT-04 PR/SC, no uso e gozo de suas atribuições legais constantes na Resolução 189, de 21 de junho de 2022, e no Regimento Interno, Inciso VII do artigo 91, Considerando a Deliberação da Diretoria Executiva nº 009/2022, de 1º de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Regulamento Orgânico do CRT-04 PR/SC e seus anexos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YÁSKARA GUIMARÃES BASTOS

ANEXO I

REGULAMENTO ORGÂNICO CRT-04 PR/SC

CONSIDERANDO a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO demais decretos, normativas e leis complementares à legislação vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos administrativos relativos às aquisições, contratações e licitações do CRT-04 PR/SC;

CONSIDERANDO princípios norteadores da administração pública que são a publicidade, a transparência, a economicidade, o planejamento e a coordenação;

CONSIDERANDO que toda e qualquer solicitação de compra deve ser motivada e acompanhada da apresentação dos documentos necessários à sua efetivação, em respeito ao princípio administrativo do formalismo procedimental; e

CONSIDERANDO as disposições do Regimento Interno do CRT-04 PR/SC, no seu Artigo 3º, incisos IV, IX e X, cria o Regulamento Interno e seu fluxo de atividades.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Todos os procedimentos administrativos e de controle dos atos relativos às compras e contratações do CRT-04 PR/SC regem-se por este Regulamento Orgânico, definido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º. Qualquer demanda para aquisição de materiais e equipamentos ou contratação de serviços deverá passar obrigatoriamente pela análise do Diretor Administrativo do CRT-04 PR/SC para sua efetivação.

Art. 3º. As compras e contratações deverão seguir o previsto no Planejamento Estratégico do CRT-04 PR/SC para o exercício, devendo ser estudadas e planejadas por meio dos instrumentos previstos neste Regulamento que compõem um calendário de contratações na forma de um Plano Anual de Contratações (PAC).

Art. 4º. Para os efeitos deste instrumento serão adotadas as seguintes definições:

I - Setor de licitações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do CRT-04 PR/SC;

II - Setor requisitante: unidades, gerências, assessorias, comissões ou setores responsáveis por identificar necessidades e requerer ao Setor de Licitações a aquisição de bens ou e/ou contratação de serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

Art. 5º. As contratações e compras de que tratam este Regulamento serão realizadas observando-se as seguintes fases:

I - Planejamento da Contratação;

II - Seleção do Fornecedor; e

III - Gestão do Contrato.

Parágrafo único. O nível de detalhamento de informações necessárias para instruir cada fase da contratação será considerado no Fluxo de Atividades anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 6º. O CRT-04 PR/SC deverá elaborar anualmente o Plano Anual de Contratações (PAC) de modo a contemplar todas as aquisições e contratações previstas.

Parágrafo único. O PAC deverá ser elaborado conforme o Planejamento Estratégico do CRT-04 PR/SC para o ano vigente, devendo ser entregue até dia 30 de outubro do ano corrente.

Art. 7º. Durante a execução deste planejamento, caso ocorra a necessidade de alguma alteração, desde que comprovadamente justificada, deverá passar à aprovação da Diretoria Executiva.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação, entendendo que não foi possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação quando da elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC).

§ 2º Caso necessário, deve-se definir novo prazo para revisão e atualizações, devendo passar à aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 8º. Na execução do Planejamento das Contratações, o Setor de Licitação deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam do PAC.

Parágrafo único. As demandas que não constem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 7º deste Regulamento.

Art. 9º. As demandas constantes do PAC deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência para o cumprimento dos trâmites processuais, acompanhadas da devida instrução documental de que trata este Regulamento.

Art. 10º. O Planejamento da Contratação, para toda e qualquer aquisição ou contratação, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudo Técnico Preliminar;

II - Gerenciamento de Riscos, quando couber;

III - Termo de Referência; e

IV - Pesquisa de Mercado.

Art. 11. Caberá ao Setor de Licitação a análise dos documentos entregues pelo setor requisitante, podendo solicitar novos documentos complementares, caso se façam necessários.

§ 1º É de responsabilidade do Setor de Licitação a escolha da modalidade de licitação ou dispensa, em conjunto com a Procuradoria Jurídica para estabelecer o processo de aquisição, bem como seus trâmites e prazos legais necessários para sua conclusão.

§ 2º Caberá ao Setor de Licitação a análise legal de toda a documentação, em atenção às demandas previamente dispostas no PAC, a fim de evitar os dispositivos ilegais como o fracionamento de objeto, por exemplo.

CAPÍTULO III

FASE PREPARATÓRIA

Art. 12. Na fase preparatória, serão elaborados todos os documentos necessários para a formalização da demanda, que posteriormente irão basear a instrução do processo licitatório, da seguinte forma:

I - Formalização da demanda;

II - Estudo Técnico Preliminar;

III - Projeto Básico, quando necessário;

IV - Mapa de Gerenciamento de Riscos, quando couber;

V - Termo de Referência;

VI - Pesquisa de Mercado;

VII - Edital de Licitação;

VIII - Instrumento de Contrato ou Autorização de Fornecimento.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Art. 13. O setor requisitante formalizará a demanda por meio de Termo de Referência, acompanhado da Pesquisa de Mercado, na forma prevista no Fluxo de Atividades, anexo a este Regulamento Orgânico.

§ 1º Estes documentos referem-se a compras ou contratações consideradas de pequeno vulto, ou seja, aquelas de valor inferior ao estabelecido pelo CRT-04 PR/SC como Suprimento de Fundos.

§ 2º Caso sejam aquisições ou contratações de valores de maior vulto, adicionalmente ao Termo de Referência, o setor requisitante deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Gerenciamento de Riscos, de acordo com as previsões do Fluxo de Atividades.

Art. 14. A solicitação de demanda deverá ser entregue pessoalmente ao Setor de Licitação, haja vista a necessidade de instrução de processo físico. Fica prevista a entrega de solicitação por meio eletrônico tão logo este procedimento seja normatizado pelo CRT-04 PR/SC.

Art. 15. Antes do encaminhamento de demanda ao Setor de Licitações, deverá o setor requisitante consultar o Setor Financeiro do CRT-04 PR/SC acerca da disponibilidade orçamentária, de acordo com a estimativa de preços obtida na pesquisa de mercado, e, caso constatada a disponibilidade, o referido setor emitirá uma Nota de Disponibilidade Orçamentária que deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações para as devidas providências.

Art. 16. O Setor de Licitação fará análise da documentação, assim como a abertura de Processo Administrativo e dará os devidos encaminhamentos de acordo com a natureza do objeto e/ou o valor estimado da aquisição ou contratação.

Parágrafo único: Quando necessário, o Setor de Licitação encaminhará ao setor requisitante pedido de esclarecimentos e informações complementares relativos ao objeto das contratações aos demandantes, para que, a partir destes, possa proceder à abertura do Processo Administrativo.

Art. 17. Após a análise dos documentos necessários à abertura do processo administrativo, o Setor de Licitação realizará o enquadramento nas modalidades licitatórias previstas na legislação ou verificará as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, dentro dos parâmetros legais, com auxílio da assessoria jurídica por meio de Parecer emitido pelo Procurador.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Art. 18. Trata-se de um documento que caracteriza determinada necessidade, de modo a analisar cenários e esclarecer aspectos do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, tendo por base o documento de formalização da demanda.

Art. 19. O documento que materializa o ETP deve conter o seguinte conteúdo:

I - necessidade da contratação;

II - requisitos da contratação;

III - referência a outros instrumentos de planejamento, quando couber;

IV - levantamento de mercado e embasamento para a escolha do tipo de solução a contratar;

V - descrição da solução encontrada para compra ou contratação em questão;

VI - estimativa das quantidades, acompanhada de documentos que lhe dão suporte;

VII - estimativas de preços ou preços referenciais;

VIII - justificativas para a escolha da solução encontrada para a contratação do objeto;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X - providências para adequação do ambiente do CRT-04 PR/SC;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII - declaração da viabilidade ou não da contratação.

Art. 20. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter as especificações previstas no Fluxo de Atividades anexo a este Regulamento Orgânico.

PROJETO BÁSICO E PROJETO EXECUTIVO

Art. 21. Os projetos básico e executivo são documentos que contém os elementos necessários com nível de precisão suficiente para caracterizar a obra ou serviço a ser contratado e assegurar sua viabilidade técnica, elaborado com base nas informações do Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo único: No Projeto Básico devem estar definidos todos os elementos necessários e suficientes à plena identificação da obra ou serviço, a fim de possibilitar aos licitantes a formulação de suas propostas em igualdade de condições.

Art. 22. O Projeto Executivo integra a fase interna de um processo de licitação quando o objeto a ser contratado se tratar de uma obra ou de um serviço de engenharia, conforme previsão da Lei 8.666/93 em seu artigo 7º e na Lei 14.133/21 em seus artigos 18 e 46.

Parágrafo único: No Projeto Executivo há maior detalhamento das condições de identificação do Projeto Básico, e no caso de obra ou serviços de engenharia, deverá conter cálculos estruturais, cronograma, orçamento e especificação de todos os equipamentos que serão necessários para a execução da obra.

DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 23. O Gerenciamento de Riscos é um processo que consiste no levantamento de informações para elaboração de um mapa, com a adoção das melhores práticas e metodologia, permitindo uma melhor gestão dos limites de risco aceitáveis ao processo e deverá conter:

I - identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão do contrato ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II - avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III - tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV - para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

V - definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

Art. 24. O referido documento deverá conter as especificações previstas no Fluxo de Atividades anexo a este Regulamento Orgânico.

DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Art. 25. O Termo de Referência deverá ser assinado por quem o elaborou e por seu superior imediato, quando couber, conforme modelo do CRT-04 PR/SC e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - setor requisitante, responsável pelo setor requisitante e descrição do objeto de forma suscinta;

II - justificativa da necessidade da compra ou contratação do serviço:

III - especificação do objeto: descrição do bem a ser adquirido ou serviço a ser contratado, contendo quantidades e as especificações necessárias;

IV - requisitos para contratação: qualificações técnicas exigidas ou requisitos que devem ser cumpridos obrigatoriamente, necessidade de apresentação de amostras ou demais exigências necessárias ao cumprimento do objeto;

V - preço do bem/serviço, especificando se máximo ou estimado, de acordo com a análise da pesquisa de mercado;

VI - comprovação de experiência por meio de Atestado de Capacidade Técnica ou documento semelhante;

VII - forma de execução do objeto: detalhamento quanto a forma de entrega do bem ou serviço objeto da demanda (entrega única, parcela, mensal, entre outros);

VIII - prazo para entrega do material ou execução do serviço;

IX - obrigações da contratada e do contratante, sanções administrativas e penalidades impostas a ambos, bem como cancelamento de contrato;

X - forma de liquidação da nota fiscal e indicação da forma de pagamento (boleto ou transferência bancária);

XI - acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato;

XII - período de vigência do contrato.

Art. 26. O Termo de Referência deverá seguir o modelo constante do Anexo deste Regulamento Orgânico.

DA PESQUISA DE MERCADO

Art. 27. A pesquisa de mercado para fins de determinação do preço estimado ou máximo para a aquisição de um determinado material ou contratação de um serviço será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - consulta no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/, desde que as cotações tenham descrições similares ao objeto pesquisado e que se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses antes, conforme Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65 de 07 de julho de 2021 ou a que venha substitui-la;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 06 (seis) meses de antecedência da data da aquisição ou contratação. Na proposta, deverão conter as seguintes informações:

a) descrição do objeto, valor unitário e valor total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) e-mail, endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão e validade da proposta.

§ 1º Deve-se registrar a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o item IV.

§ 2º Aos fornecedores deve-se enviar o Termo de Referência para melhor dimensionamento da proposta, com exclusão dos tópicos referentes à justificativa, critério de escolha do fornecedor, preço e fiscalização, conforme modelo de TR em anexo ao Regulamento Orgânico.

Art. 28. A pesquisa de preços deverá ser detalhada o suficiente para embasar o processo licitatório e garantir a correta aferição dos valores de mercado, objetivando transparência ao processo e garantindo o princípio da economicidade à administração pública. Deve conter as seguintes informações:

I - identificação do colaborador responsável pela cotação, indicando nome, data e horário da realização da pesquisa;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Parágrafo único: Deve-se seguir as normativas e legislação vigente no que se refere às orientações para esta pesquisa de preços.

Art. 29. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se:

I - preço estimado: valor aproximado obtido por uma média simples entre vários orçamentos, aplicando-se a soma de todos os valores registrados e a divisão deste valor pelo número de orçamentos realizados, podendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados;

II - preço máximo: valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 30. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 27, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados no processo pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada no processo pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente.

Art. 31. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

II - tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

§1º Poderão ser utilizados outros critérios, desde que devidamente justificados no processo pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput pode ser realizada com objetos de mesma natureza.

§3º Caso a justificativa de preços aponte para a possibilidade de competição no mercado, vedada está a inexigibilidade.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de dispensa de licitação, previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 32. Quando verificado pelo Setor de Licitação que o objeto da solicitação se enquadra nas modalidades licitatórias da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 ou da Lei nº 14.133/2021, iniciará a elaboração da fase interna da licitação, com a elaboração da minuta do edital e respectivos anexos, bem como da minuta do contrato ou ata de registro de preços, quando for o caso.

§ 1º No Termo de Referência deverá constar um "de acordo" do Diretor Administrativo e/ou Gerente Geral, para fins de aprovação de instauração do processo com vistas à aquisição ou contratação do objeto.

Art. 33. Após elaboração do instrumento convocatório e os respectivos anexos, o Setor de Licitação encaminhará o processo, devidamente instruído, por meio de despacho, à Procuradoria do CRT-04 PR/SC, para análise e emissão de parecer jurídico.

Parágrafo único. No despacho citado, o Presidente e os Diretores Administrativo e Financeiro deverão assinar como "de acordo".

Art. 34. Se aprovado, o procedimento licitatório receberá numeração e seguirá para publicação nos meios eletrônicos e Diário Oficial da União, bem como nas demais formas que a lei exigir.

Art. 35. No caso da modalidade de pregão eletrônico será realizado por Pregoeiro designado e respectiva equipe de apoio, previamente nomeados por meio de Portaria específica.

Art. 36. O resultado da licitação será amplamente divulgado no sítio eletrônico, Portal da Transparência e DOU, bem como nas demais formas que a lei exigir. Das sessões públicas lavrar-se-á Ata, que, se presencial, será assinada por todos os licitantes presentes e pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro e equipe de apoio.

Art. 37. O Setor de Licitação informará o setor requisitante sobre o resultado da licitação, com os instrumentos contratuais e informações da contratada que fornecerá o bem ou prestará o serviço, para fins de acompanhamento da entrega ou execução do objeto.

DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 38. Quando verificado pelo Setor de Licitação que o objeto da solicitação se enquadra nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstas legislação, iniciará a instrução processual com a juntada dos documentos necessários a cada procedimento.

Parágrafo único. O Setor de Licitação poderá solicitar informações e documentos complementares ao setor requisitante para fins de instrução processual.

Art. 39. Aplicam-se às modalidades de dispensa e inexigibilidade de licitação, no que couber, os mesmos regramentos de um processo de licitação, observando-se a legislação vigente, bem como os documentos instruídos no anexo deste Regulamento Orgânico.

Art. 40. As dispensas de licitação enquadradas na legislação vigente devem ser submetidas à análise da Procuradoria Jurídica do CRT-04 PR/SC. Após análise e emissão de Parecer, terão seus extratos publicados no Diário Oficial da União.

Art. 41. Após emissão de parecer jurídico e processo devidamente autorizado pelo Presidente, será emitido instrumento contratual e enviado para a empresa solicitando a prestação do objeto juntamente com a Nota de Empenho respectiva.

Parágrafo único: Após assinatura de contrato, o CRT-04 PR/SC emitirá uma Autorização de Fornecimento contendo prazo para entrega do objeto, bem como prazo para pagamento e a forma de fazê-lo (por boleto ou transferência bancária) que será assinada pelo Presidente como ordenador da despesa e encaminhada para a empresa.

CAPÍTULO V

GESTÃO DO CONTRATO

DOS INSTRUMENTOS, ADITIVOS CONTRATUAIS E APOSTILAMENTO

Art. 42. Todas as minutas de contratos necessariamente passarão pela análise da Procuradoria do CRT-04 PR/SC que deverá emitir Parecer Jurídico a ser juntado ao processo.

Art. 43. O contrato é obrigatório nas modalidades de licitação Concorrência e Tomada de preços, bem como nos casos de Dispensas e Inexigibilidades, cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação. Nos demais processos o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, autorização de fornecimento, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Art. 44. Com exceção das atas de registro de preços e autorizações de fornecimento, que a assinatura é competência do Presidente do CRT-04 PR/SC, o contrato e os demais instrumentos contratuais deverão ser assinados pelos Diretores Administrativo e Financeiro.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput terão seus extratos publicados no Diário Oficial da União.

Art. 45. Caberá ao Setor de Licitação, sob a supervisão da Gerente Geral, realizar o controle da vigência das contratações, que ficará encarregado de avisar o Fiscal e Gestor do contrato sobre o vencimento deste com antecedência suficiente para que o setor requisitante possa avaliar a necessidade de continuidade dos serviços ou nova aquisição, conforme for o caso.

Art. 46. A solicitação de realização de Termo Aditivo deverá ser apresentada ao Setor de Licitação pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, contendo a justificativa e a necessidade da celebração do documento.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá ser encaminhada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência quando se tratar de prorrogação de prazo contratual.

§ 2º Tal solicitação deverá passar anteriormente à ciência e ao "de acordo" do Diretor Administrativo e deverá ser remetida juntamente com uma Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Setor Financeiro, se for o caso, ao Setor de Licitações, que verificará a existência de permissão legal para realizar o Aditivo.

§ 3º No caso de prestação de serviços contínuos, para prorrogação de prazo contratual, o Fiscal ou Gestor do Contrato deverá encaminhar, anexa à solicitação de aditivo uma pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade do valor pago pela contratação, assim como o gerenciamento de riscos referente à etapa de acompanhamento e fiscalização do contrato.

§ 4º No caso dos aditivos contratuais quantitativos, que alterarem as estimativas iniciais de quantidades e/ou valores, o Fiscal ou Gestor do Contrato deverá encaminhar, anexa à solicitação, motivação e justificativa para as alterações, demonstrando-as de forma clara, assim como o impacto no valor contratual, se houver, além de consulta da Disponibilidade Orçamentária.

§ 5º No caso dos aditivos contratuais qualitativos, que alterarem descrições, especificações ou parcelas do objeto do contrato, o Fiscal ou Gestor do Contrato deverá encaminhar, anexa à solicitação, motivação e justificativa para as alterações, demonstrando-as de forma clara, assim como o impacto no valor contratual, se houver, além de consulta da Disponibilidade Orçamentária.

Art. 47. O Setor de Licitação verificará as certidões fiscais e trabalhistas da Contratada, que deverão estar regulares, assim como a possível situação de impedimento de contratação com a Administração Pública.

Art. 48. Adicionalmente, o Setor de Licitação fará contato com a Contratada para que esta manifeste seu interesse em celebrar o aditivo com o CRT-04 PR/SC, por meio de manifestação do representante legal por escrito. O Presidente do CRT-04 PR/SC deverá assinar despacho aprovando a realização do aditivo, nos termos apresentados pelo setor requisitante.

Art. 49. O Setor de Licitação encaminhará o processo, devidamente instruído com a Minuta do Termo Aditivo e demais documentos supracitados para análise da Procuradoria Jurídica do CRT-04 PR/SC.

Art. 50. Se aprovado, o Setor de Licitação encaminhará aditivo para a Contratada, que realizará assinatura e encaminhará as via(s) ao CRT-04 PR/SC para que se proceda a assinatura do Presidente e Diretores Administrativo e Financeiro, bem como informará ao Fiscal e Gestor do Contrato sobre a celebração do Termo Aditivo, para fins de acompanhamento e gestão contratual. O extrato do Termo Aditivo deverá ser publicado no Diário Oficial da União para que produza os efeitos legais.

Art. 51. O Termo de Apostilamento, para reajuste ou repactuação do valor contratual, é garantia legal à Contratada, devendo estar prevista no Contrato.

§ 1º Caberá ao Fiscal e Gestor de Contrato encaminhar ao Setor de Licitação o pedido de apostilamento requerido pela Contratada, que passará por análise deste setor, bem como da Procuradoria Jurídica do CRT-04 PR/SC.

§ 2º Esta solicitação deverá ser encaminhada juntamente com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária emitida pelo Setor Financeiro para análise do Setor de Licitação.

§ 3º O apostilamento será assinado pelo Presidente e Diretores Administrativo e Financeiro do CRT-04 PR/SC e encaminhado digitalizado à empresa e ao Fiscal e Gestor de Contrato, para fins de ciência.

DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO

Art. 52. O Fiscal do Contrato será o colaborador responsável pelo levantamento de necessidades e solicitação de providências junto ao Gestor do Contrato, sendo de sua responsabilidade e competência:

I - acompanhar a execução do objeto, prestação do serviço ou entrega de materiais;

II - atestar, para fins de pagamento, os documentos fiscais relativos à execução do serviço ou entrega do bem; exigir o cumprimento das cláusulas contratuais e avaliar os resultados da contratação;

III - informar o Gestor do Contrato no caso de alguma irregularidade na execução dos serviços ou entrega de materiais;

IV - solicitar ao Gestor do Contrato a celebração de Termo Aditivo;

V - sugerir ao Gestor do Contrato a aplicação de sanções à Contratada, inclusive a rescisão contratual, quando couber;

VI - elaborar mapas de gestão de risco relativos à fase de gestão contratual.

Art. 53. São atribuições do Gestor do Contrato:

I - solicitar ao Fiscal do Contrato, sempre que necessário, informações sobre a execução do contrato e adotar providências, quando cabíveis;

II - notificar formalmente a Contratada quando forem constatadas irregularidades na execução do objeto, estipulando prazo para manifestação e solução do problema;

III - informar ao Setor de Licitação a ocorrência de quaisquer das situações acima;

IV - solicitar ao Setor de Licitação providências para a realização dos aditivos contratuais, ou quando for o caso, solicitar providências para a penalização da contratada ou a devida rescisão contratual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O controle de legalidade dos procedimentos e atos administrativos pertinentes às aquisições e licitações do órgão é realizado, via de regra, pelo corpo técnico do Setor de Licitações, tendo em vista o princípio da especialidade, o qual emitirá despachos e pareceres técnicos conforme legislação vigente.

Art. 55. Sempre que legalmente possível e oportuno será dada prioridade à realização de procedimento licitatório e evitadas as contratações ou compras diretas. Em se tratando de bens e/ou serviços comuns será adotada, obrigatoriamente, a modalidade licitatória do pregão em sua forma eletrônica.

Art. 56. Caberá à Procuradoria Jurídica o exame de legalidade e aprovação das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos.

Parágrafo único: à critério da Administração, por oportunidade e/ou conveniência, poderá ser solicitado parecer jurídico da Procuradoria do CRT-04 PR/SC acerca dos atos e procedimentos realizados pelo Setor de Licitação.

Art. 57. A interrupção ou arquivamento de qualquer dos procedimentos administrativos de que trata este Regulamento Orgânico deverá ser justificado formalmente e juntado no processo.

Art. 58. As atribuições e competências previstas nos artigos anteriores não excluem outras que porventura forem acrescidas necessariamente no decorrer do processo ou após revisão dos artigos e parágrafos constantes neste Regulamento Orgânico.

ANEXO II

FLUXO DE ATIVIDADES

SETOR DE LICITAÇÕES

1. O setor de licitações é o responsável pela elaboração do Plano Anual de Contratações (PAC), em conformidade com os projetos previstos no Planejamento Estratégico anual.

2. O setor de licitações deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo as diligências necessárias para:

a) agregação, sempre que possível, de demandas referentes a objetos de mesma natureza;

b) adequação e consolidação das solicitações ao Planejamento Estratégico e ao PAC;

c) elaboração do calendário de licitações em cumprimento ao Planejamento Estratégico e em atenção ao PAC.

3. Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser classificados com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

a) documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

b) tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

4. O setor requisitante deverá elaborar o documento conforme modelo Anexo II, contendo os requisitos especificados neste Regulamento.

Parágrafo único: Podem ser elaborados Estudos Técnicos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

5. O Gerenciamento de Riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionado aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. É um processo que consiste na identificação e na análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação.

5.1 Para cada risco identificado, define-se:

a) a probabilidade de ocorrência dos eventos;

b) os possíveis danos e impacto caso, o risco ocorra;

c) possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos);

d) a identificação de responsáveis pelas ações;

e) registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

PROJETO BÁSICO

6. O Projeto Básico consiste na descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados.

7. A Lei 14.133/21 em seu Art. 6º., inciso XXV prevê as condições para a elaboração do Projeto Básico, que deverá conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo incialmente definidos;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) as informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para a montagem do plano de licitação e gestão de obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamento em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos no art. 46 da referida Lei (empreitada por preço unitário; empreitada por preço global; empreitada integral; contratação por tarefa; fornecimento e prestação do serviço associado).

TERMO DE REFERÊNCIA

8. O Termo de Referência deverá seguir o que fora estabelecido anteriormente e seguir o seguinte modelo constante do Anexo IV.

DA PESQUISA DE MERCADO

9. A Pesquisa de Mercado deverá ser detalhada o suficiente para garantir à administração o pagamento dos menores valores apresentados. Para isso, o setor requisitante deverá seguir a legislação vigente no que diz respeito às exigências para esta pesquisa.

10. No mínimo, a pesquisa deverá conter:

a) 03 (três) orçamentos de empresas fornecedores daquele bem ou serviço, identificadas com razão social, CNPJ, endereço completo, telefone de contato e responsável pelas informações;

b) 03 (três) orçamentos de fonte eletrônica, de sites na internet, que contenham a descrição detalhada dos itens, valor unitário, quantidade, valor total, indicando o responsável, data e hora que a pesquisa foi realizada, devendo ser obtidas por meio de print da tela do computador;

c) pesquisa em site de domínio público que contenha informações de resultados de processos licitatórios em todo o Brasil, a exemplo do Portal de Compras Governamentais: https://antigo.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/painel-de-precos;

d) estabelecer o critério de média para contatar o menor valor obtido com a pesquisa, que irá balizar o preenchimento das informações devidas no Comprasnet.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

11. Os processos de contratação direta, ou seja, com dispensa de licitação, deverá seguir a tramitação abaixo:

11.1 Contratação Direta por Dispensa de Licitação: devem conter a relação de documentos indicado no Anexo V.

11.2 Contratação Direta por Inexigibilidade: devem seguir o que está normatizado pelo Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

ANEXO III

MODELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este estudo objetiva analisar a viabilidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de benefícios de alimentação aos empregados do CRT-04 PR/SC.

DADOS DO PROCESSO
Processo nº
Setor requisitante:
Objeto:

1.DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

4.ESTIMATIVA E VALORES

5.ESTIMATIVA DO MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

6.DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.MODALIDADE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À CONTRATAÇÃO

9.DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 Considerando os elementos obtidos neste Estudo Técnico Preliminar, avalia-se como VIÁVEL a presente contratação.

Florianópolis/SC, xx de xxxxxxxxxx de xxxx.

_____

Diretor Administrativo/Diretor Financeiro/Gerente Geral

DESPACHO

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

_____

Presidente

ANEXO IV

MODELO PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de...

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor de referência unitário (R$) média	Valor de referência total (R$) média

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

4. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

7.2 São obrigações da Contratada:

8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O presente processo segue para avaliação da Procuradoria Jurídica do CRT-04 PR/SC, com vistas ao prosseguimento do processo.

Florianópolis/SC, xx de xxxxxxxxxx de xxxx.

_____

Diretor Administrativo/Diretor Financeiro/Gerente Geral

DESPACHAR

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

_____

Presidente

ANEXO V

MODELO TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

DESCRIÇÃO ou ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

EXECUÇÃO DO OBJETO (especificações de provas físicas e digitais, se necessário):

JUSTIFICATIVA:

DA CONTRATAÇÃO (prever subcontratações):

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DAS SANÇÕES:

DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

DO QUANTITATIVO ESTIMADO E DO VALOR MÁXIMO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO
1				
2				

LOCAL DE EXECUÇÃO:

DO ACOMPANHAMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS):

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ANEXO VI

INSTRUÇÃO PROCESSO DE COMPRA DIRETA

I. CAPA PROCESSO

a) Nº Processo

b) Modalidade Compra Direta (Dispensa ou Inexigibilidade)

c) Objeto

II. SOLICITAÇÃO

a) Do Diretor Administrativo ao Setor de Licitação

III. PROJETO BÁSICO (se necessário)

IV. ORÇAMENTOS

V. PLANILHA contendo as informações das empresas classificadas:

a) Nome

b) CNPJ

c) Valor Global

VI. CERTIDÕES DE REGULARIDADE DA EMPRESA VENCEDORA

VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) Constar cópia de e-mail solicitando informações ao setor financeiro

VIII. PARECER JURÍDICO

IX. JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

a) Quadro com dados do processo (Nº Proc., Modalidade Compra Direta, Objeto)

b) Estimativa de despesa

c) Demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários

d) Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

e) Razão de escolha do contratado

f) Justificativa de preço

X. NOTA DE EMPENHO

XI. CONTRATO (se houver)

XII. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (quando não houver Contrato)

XIII. NOTA FISCAL ATESTADA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO